



Classificação Portuguesa 2010  
das Profissões

Edição 2011

## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

Classificação Portuguesa das Profissões 2010

### EDITOR

**Instituto Nacional de Estatística, I.P.**

Presidente do Conselho Directivo

Alda de Caetano Carvalho

Av. António José de Almeida

1000-043 Lisboa

Portugal

Tel: +351 218 426 100

Fax: +351 218 440 401

### DESIGN, COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO

Instituto Nacional de Estatística, IP

### TIRAGEM

1000 exemplares

ISSN 1647-1695

ISBN 978-989-25-0010-2

Depósito Legal: 288627/09

Periodicidade: Irregular

### PREÇO:

€ 32,00 (IVA incluído)



**808 201 808**

[www.ine.pt](http://www.ine.pt)

## NOTA INTRODUTÓRIA

A Classificação Portuguesa das Profissões de 2010, abreviadamente designada por CPP/2010, elaborada a partir da Classificação Internacional Tipo de Profissões de 2008 (CITP/2008) pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.), com a colaboração das entidades em anexo, destina-se a substituir a Classificação Nacional de Profissões de 1994 (CNP/94) do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) harmonizada com a CITP/1988.

A CPP/2010, cuja Estrutura foi aprovada pela 14<sup>a</sup> Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), de 5 de Maio de 2010, posteriormente publicada na II Série do Diário da República nº 106, de 01 de Junho de 2010, estabelece o novo quadro das profissões, tarefas e funções mais relevantes integrado na CITP/2008, classificação recomendada aos Estados-Membros para produzir e divulgar estatísticas por profissões a nível da União Europeia (UE), pela Recomendação da Comissão de 29 de Outubro de 2008.

As alterações estruturais em relação à CNP/94 são significativas em todos os Grandes Grupos e decorrem, principalmente, da CITP/2008, da redução do número de profissões da CNP/94 e da actualização das profissões à realidade actual.

As Tabelas de Equivalência entre a CPP/2010 e a CNP/94, incluídas em capítulo próprio desta publicação, procuram dar uma ideia das principais alterações entre as duas classificações. As informações sobre as Tabelas de Equivalência e outros aspectos relativos a esta classificação poderão também ser consultados no site do INE: [www.ine.pt](http://www.ine.pt).

As Notas Explicativas apresentam também alterações importantes, contribuindo para uma maior autonomia e coordenação na aplicação da CPP e no apoio à análise estatística.

Esta publicação, para mais fácil consulta, encontra-se dividida em seis partes: Apresentação Geral; Estrutura; Notas Explicativas; Tabelas de Equivalência; Entidades Consultadas e Normativos de Aplicação.

O INE aproveita este espaço para agradecer a colaboração das várias entidades que participaram nos trabalhos de concepção da CPP/2010, assim como todas as críticas e sugestões que os utilizadores entendam por bem fazer para a sua melhoria em próxima revisão.



**PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS**

<b>CITE/ISCED<sup>(1)</sup></b>	Classificação Internacional Tipo de Ensino
<b>CITP/ISCO<sup>(1)</sup></b>	Classificação Internacional Tipo de Profissões
<b>CNP</b>	Classificação Nacional de Profissões
<b>CPP</b>	Classificação Portuguesa de Profissões
<b>CSE</b>	Conselho Superior de Estatística
<b>EUROSTAT</b>	Serviços de Estatística da Comunidade Europeia
<b>GT CES</b>	Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais
<b>IEFP</b>	Instituto do Emprego e Formação Profissional
<b>INE</b>	Instituto Nacional de Estatística
<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>SAD</b>	Sociedades Anónimas Desportivas
<b>SEN</b>	Sistema Estatístico Nacional
<b>SPCE</b>	Secção Permanente de Coordenação Estatística
<b>TIC</b>	Tecnologia da Informação e Comunicação
<b>UE</b>	União Europeia

---

<sup>(1)</sup> Sigla em inglês



## ÍNDICE SISTEMÁTICO

<b>Nota Introdutória</b>	3
<b>Siglas</b>	5
<b>Apresentação Geral</b>	9
1. Nota Histórica	11
2. Objectivos	11
3. Princípios básicos de concepção	12
4. Correspondência entre a CPP/2010 e a CNP/94	12
5. Correspondência entre a CPP/2010, a CITP/2008 e CITP/1988	14
6. Sistema de codificação e estrutura	14
7. Notas Explicativas e regras gerais de classificação	16
8. Unidades Estatísticas e regras de classificação	17
9. Principais alterações entre a CPP/2010 e a CNP/94	18
10. Definições e conceitos com interesse específico	20
11. Envolvimento do CSE na aprovação da CPP/2010	22
<b>Estrutura</b>	23
<b>Notas Explicativas</b>	73
<b>Tabelas de Equivalência CPP/2010 ↔ CNP/94</b>	435
<b>Anexos</b>	475
- Lista de Entidades Consultadas	477
- Recomendação da Comissão sobre a CITP/2008, de 29 de Outubro de 2009	481
- 14ª Deliberação da SPCE do CSE	483
- 21ª Deliberação da SPCE do CSE	485







## APRESENTAÇÃO GERAL



## 1. NOTA HISTÓRICA

---

A primeira Classificação Nacional de Profissões (CNP) disponibilizada a nível nacional reporta-se ao ano de 1966, da responsabilidade do IEFP e estava harmonizada com a CITP/1958.

A Classificação Nacional de Profissões de 1980 (CNP/80), editada também pelo IEFP, teve por base a CITP/68 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e constitui a segunda versão da CNP.

Por se ter considerado excessiva e insuficiente, a CNP/80 foi objecto duma revisão, reduzindo significativamente o número de profissões (entenda-se nível mais elementar desta classificação, tendo passado de cerca de 3800 profissões para cerca de 1700), dando origem à CNP/94, aprovada pelo Conselho Superior de Estatística (CSE).

Em Dezembro de 2007, a OIT aprovou uma nova Classificação Internacional Tipo de Profissões, editada em 2008 (CITP/2008).

A União Europeia (UE), pela Recomendação da Comissão de 29 de Outubro de 2009, recomendou aos Estados-Membros que esta Classificação fosse utilizada nos domínios estatísticos sobre população e emprego, de forma a assegurar a coordenação estatística no domínio das profissões.

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais (GT CES) do CSE, que concluiu pela necessidade de conceber, para efeitos estatísticos nacionais, uma classificação com menor detalhe, integração total no modelo internacional e notas explicativas com melhor definição de âmbitos do que a CNP/94, submeteu à aprovação da Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE) do CSE uma nova classificação de profissões.

Esta nova classificação, baseada na CITP/2008, cuja Estrutura e Notas Explicativas foram aprovadas, respectivamente, pela 14ª Deliberação da SPCE do CSE, de 5 de Maio de 2010 (publicada na II Série do Diário da República de 1 de Junho de 2010) e 21ª Deliberação, de 29 de Novembro de 2010, passou a designar-se Classificação Portuguesa das Profissões de 2010, da responsabilidade do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.).

## 2. OBJECTIVOS

---

A Classificação Portuguesa de Profissões (CPP), tal como se apresenta estruturada e organizada, constitui um instrumento fundamental para as estatísticas sobre profissões, quer em termos de observação, análise, consolidação de séries, comparabilidade internacional e de coordenação técnica estatística.

Os principais objectivos estatísticos a alcançar pela CPP podem resumir-se no seguinte:

- *Dotar o Sistema Estatístico Nacional (SEN) duma classificação de profissões, integrada no último quadro internacional e ajustada à realidade portuguesa*
- *Assegurar a observação e análise estatística de forma coerente, a nível europeu e internacional, nos diversos domínios em que é aplicada esta classificação (censos da população, inquéritos ao emprego, etc.)*
- *Disponibilizar aos produtores, utilizadores e fornecedores da informação estatística potencialidades acrescidas em termos de coordenação técnica, organização e de comunicação*
- *Responder a pedidos de informação comunitários e internacionais sobre as profissões portuguesas*
- *Servir duma classificação central para o desenvolvimento coordenado de detalhes específicos para as necessidades não satisfeitas a partir da CPP*

Embora a CPP se destine essencialmente a fins estatísticos, tem também amplo sentido a sua aplicação em outros domínios, nomeadamente, na definição de perfis profissionais, na regulamentação e na acreditação de profissões.

### 3. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE CONCEPÇÃO

---

A Classificação Portuguesa de Profissões (CPP) foi estruturada e organizada, para salvaguarda da comparabilidade estatística, a partir da Classificação Internacional Tipo de Profissões (CITP/2008) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Classificação Nacional de Profissões (CNP/94) do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e das contribuições recebidas das entidades envolvidas na sua concepção.

A Estrutura básica da CPP é a CITP/2008, quer em termos de codificação, quer de definição do âmbito dos níveis Grande Grupo, Sub-Grande Grupo, Sub-Grupo e Grupo Base (níveis comuns à CPP e à CITP/2008), adoptando-a em todas estes níveis para assegurar a comparabilidade estatística a nível europeu e internacional.

O detalhe nacional à Estrutura, estabelecido de forma integrada a partir do Grupo Base da CITP/2008, consistiu na criação do nível Profissão.

Os critérios e princípios da CITP/2008 foram adoptados pela CPP/2010, tanto nos níveis comuns às duas classificações, como no nível adicional (Profissão).

O nível Profissão resultou da agregação (situação mais frequente) de profissões da CNP/94 e de desagregações do Grupo Base da CITP/2008, tomando por base as propostas das entidades consultadas, a relevância e coerência das mesmas.

As definições de profissão, de emprego, de nível de competências e de competência especializada, apresentadas em ponto próprio desta publicação, foram também totalmente adoptadas.

O nível Profissão apresenta-se, em cerca de 50%, equivalente ao Grupo Base (comum à CITP/2008) por se ter considerado suficientemente relevante para as necessidades nacionais.

A decisão de adoptar o Grupo Base da CITP/2008 em toda a sua extensão leva necessariamente à inclusão na CPP/2010 de profissões menos relevantes ou mesmo inexistentes, devendo-se a um compromisso de concepção para assegurar uma melhor resposta aos compromissos estatísticos comunitários e internacionais.

A CPP/2010 inclui, de forma mais ou menos homogénea, a totalidade das profissões, respeitando o princípio da “não repetitividade”, isto é, qualquer posição é mutuamente exclusiva em relação às restantes.

O detalhe e a abrangência da CPP/2010 determinaram o envolvimento de várias entidades externas ao INE na sua concepção, em particular a Administração Pública, Organizações Sindicais e Patronais, detentoras de conhecimentos técnicos ajustados ao estudo das profissões.

### 4. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CPP/2010 E A CNP/94

---

As diferenças entre a CPP/2010 e a CNP/94 são extensas e decorrem, fundamentalmente, da harmonização da CPP/2010 com a CITP/2008, da necessidade de reduzir o detalhe do nível profissão da CNP/94 e de actualizar o nível profissão à realidade actual.

Comparando o número de posições de cada um dos níveis da CPP/2010 e da CNP/94, de acordo com o que se apresenta no quadro seguinte, constata-se a existência de diferenças sensíveis:

Classificação \ Nível	Grande Grupo	Sub-Grande Grupo	Sub-Grupo	Grupo Base	Profissão
CPP/2010	10	43	130	442	708
CNP/94	10	28	112	356	2097

Apesar de não ser possível a partir dos resultados deste quadro estabelecer qualquer correspondência de âmbito pode, contudo, concluir-se o seguinte:

- As duas classificações apresentam o mesmo número de níveis
- O nível Grande Grupo mantém o mesmo número (10)
- Os níveis Sub-Grande Grupo, Sub-Grupo e Grupo Base da CPP/2010 apresentam um número de posições superiores nos mesmos níveis da CNP/94, obtendo-se desta forma ganhos de homogeneidade importantes
- O nível Profissão da CPP/2010 apresenta menos 1389 posições do que a CNP/94, permitindo obter ganhos de qualidade e de relevância estatística, em detrimento da homogeneidade perdida com o detalhe suprimido.

Numa visão cruzada do nível Grande Grupo das duas Classificações, a partir do quadro seguinte, constata-se que mesmo a este nível são sensíveis as diferenças e que só o Grande Grupo 0 (Profissões das Forças Armadas) mantém o mesmo âmbito nas duas classificações.

CPP \ CNP	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
0	.									
1		.	.	.		.	.			
2		.	.	.						
3		.	.	.	.	.		.		
4			.	.	.	.		.		.
5			.	.	.	.		.		.
6		.				.	.	.		.
7				.				.	.	
8				.		.	.	.	.	
9				.		.	.	.	.	.

As Tabelas de Equivalência CPP/2010↔CNP/94, publicadas em versão simplificada em capítulo próprio desta publicação e no site [www.ine.pt](http://www.ine.pt), permitem compreender melhor as diferenças de âmbito entre as duas classificações.

## 5. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CPP/2010, CITP/2008 e CITP/1988

A CPP/2010, como se depreende do quadro seguinte, apresenta uma concepção integrada no nível Grupo Base (quatro dígitos) da CITP/2008.

Classificação	Nível				
	Grande Grupo	Sub-Grande Grupo	Sub-Grupo	Grupo Base	Profissão
CPP/2010	10	43	130	442 <sup>(1)</sup>	708
CITP/2008	10	43	130	436	-

<sup>(1)</sup> Os seis Grupos Base a mais do que a CITP/2008 decorrem da desagregação dos Sub-Grupos 011, 021 e 031.

A CPP/2010 respeita todos os conceitos e princípios da CITP/2008, estabelecendo uma correspondência directa por somatório das profissões de cada Grupo Base, isto é, o método de concepção adoptado dispensa a disponibilização duma Tabela de Equivalência entre as duas classificações.

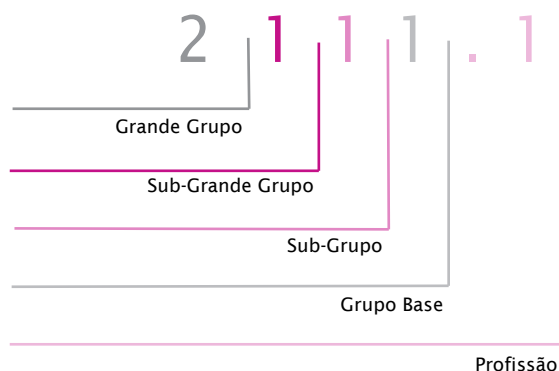
Mesmo no caso dos Grupos Base criados a mais ao Grande Grupo 0, como o detalhe corresponde a partes integráveis nos três dígitos do Sub-Grupo, a comparabilidade directa está assegurada para a CITP/2008.

A correspondência entre a CPP/2010 e a CITP/1988 (Grupo Base) terá de ser concretizada a partir de Tabela de Equivalência que o INE disponibilizará aos utilizadores que previamente a solicitem.

## 6. SISTEMA DE CODIFICAÇÃO E ESTRUTURA

O sistema de codificação da CPP/2010 comporta um código de cinco dígitos, repartido também por cinco níveis (Grande Grupo, Sub-Grande Grupo, Sub-Grupo, Grupo Base e Profissão).

A codificação inicia-se no nível Grande Grupo (um dígito), desce ao Sub-Grande Grupo (dois dígitos), ao Sub-Grupo (três dígitos), ao Grupo Base (quatro dígitos) e termina na Profissão (cinco dígitos). A relação código/nível depreende-se facilmente a partir do esquema que a seguir se apresenta para a Profissão 2111.1 (Físico)



O nível Grande Grupo inicia-se no código 0 e termina no 9, isto é, existem dez Grandes Grupos correspondentes a cada um dos números naturais.

O Sub-Grande Grupo é codificado a partir do Grande Grupo, usando sequencialmente o sistema decimal (1 a 9).

O Sub-Grupo é codificado a partir do Sub-Grande Grupo, utilizando os critérios definidos para o Sub-Grande Grupo.

Em todos os níveis em que o último dígito (primeiro dígito da direita) é zero significa que esse nível ou níveis não foram desagregados, mantendo nesta situação a mesma designação e âmbito do nível com o último dígito diferente de zero. Apesar desta regra geral, existem situações pontuais em que dois níveis diferentes com o mesmo âmbito têm o último dígito diferente de zero (01 e 011; 02 e 021; 03 e 031; 44 e 441; 54 e 541; 82 e 821; 92 e 921; 94 e 941).

Nos quadros seguintes apresentam-se exemplos de estruturas integradas, uma sem zeros e outra com zeros à direita do último código diferente de zero.

#### ESTRUTURA INTEGRADA SEM ZEROS À DIREITA

Código	Designação	Níveis
2	Especialistas das actividades intelectuais e científicas	Grande Grupo
21	Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins	Sub-Grande Grupo
211	Físicos, químicos e especialistas relacionados	Sub-Grupo
2111	Físicos e astrónomos	Grupo Base
2111.1	Físico	Profissão

#### ESTRUTURA INTEGRADA COM ZEROS À DIREITA

Código	Designação	Níveis
2	Especialistas das actividades intelectuais e científicas	Grande Grupo
22	Profissionais de saúde	Sub-Grande Grupo
225	Veterinário	Sub-Grupo
2250	Veterinário	Grupo Base
2250.0	Veterinário	Profissão

O sistema de codificação da CPP/2010 adoptou o código da CIP/2008 nos níveis Grande Grupo, Sub-Grande Grupo e Sub-Grupo. No Grupo Base o código da CIP/2008 também foi adoptado, excepto nos Grupos Base dos Sub-Grupos 011, 021 e 031 em que por questões específicas houve necessidade de criar na CPP/2010 vários Grupos Base. Nestes três Sub-Grupos o código do Grupo Base da CIP/2008 acrescenta um zero ao código do Sub-Grupo.

Excluindo a situação particular dos Grupos Base criados para necessidades específicas no Grande Grupo 0, o código da Profissão da CPP/2010 foi estabelecido, de forma integrada, a partir do Grupo Base da CIP/2008.

A Estrutura da CPP/2010, definida por um código e designação, comporta, portanto, um código de cinco dígitos.

O código de cinco dígitos relativo ao nível Profissão (nível onde se pretende estabelecer o detalhe necessário para fins estatísticos) separa o código de quatro dígitos (Grupo Base) por um ponto (.).

A designação apresenta-se, em várias situações, numa versão bastante desenvolvida de forma a assegurar uma aplicação mais eficaz da CPP/2010, nem sempre respeitando uma tradução literal da versão inglesa dos níveis comuns à CITP/ISCO/2008. Considera-se, por isso, necessário no futuro estabelecer uma versão abreviada para efeitos de tratamento automático da informação.

A relação código-designação encontra-se numa base de âmbito e não de nível, significando tal facto que a mesma designação pode corresponder a mais do que um nível. Por isso, na CPP/2010, a passagem duma designação para outra de nível inferior só é concretizada desde que correspondam a âmbitos diferentes, isto é, não há uma correspondência directa entre um nível e o âmbito duma designação.

A Estrutura apresenta-se na CPP/2010 em duas partes: uma relativa à macro estrutura (Grandes Grupos e Sub-Grandes Grupos) e outra à Estrutura completa com todos os níveis.

Para uma melhor percepção do exposto, apresenta-se a seguir a matriz com todos os níveis de uma parte da Estrutura.

GRANDE GRUPO <sup>o</sup>	SUB-GRANDE GRUPO <sup>o</sup>	SUB-GRUPO <sup>o</sup>	GRUPO BASE <sup>o</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
2	21	211	2111		<b>ESPECIALISTAS DAS ACTIVIDADES INTELECTUAIS E CIENTÍFICAS</b>
					Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins
					Físicos, químicos e especialistas relacionados
			2111		Físicos e astrónomos
				2111.1	Físico
				2111.2	Astrónomo
			2112	2112.0	Meteorologista
			2113	2113.0	Químico

\* - Níveis idênticos à CITP/2008

■ Nível ajustado às necessidades nacionais

## 7 NOTAS EXPLICATIVAS E REGRAS GERAIS DE COMPREENSÃO

As Notas Explicativas da CPP/2010 cobrem todos os níveis, procurando delimitar bem o âmbito e dar o melhor entendimento de cada nível.

Reflectem um grande esforço de trabalho de adaptação à realidade portuguesa e de harmonização com a CITP/2008, constituindo-se por isso também um importante instrumento de conhecimento e de apoio à recolha e análise estatística.

Para além duma grande convergência com a CITP/2008, em particular com o nível Grupo Base (nível mais elementar desta classificação), as Notas Explicativas da CPP/2010 têm uma identidade própria e para mais fácil leitura encontram-se descritas nos Grupos Base/Profissão em forma telegráfica.

Por a classificação da profissão ocorrer, em princípio, no Grupo Base/Profissão, deu-se particular atenção às tarefas e funções incluídas nestes níveis.



Sempre que foi possível, as Notas Explicativas destes níveis incluem três partes distintas: uma relativa às principais tarefas e funções compreendidas, outra sobre referências a algumas profissões incluídas e a terceira a profissões não incluídas que suscitem eventual conflito de âmbito, identificando o nível mais ajustado para a sua classificação.

Todos os níveis apresentam-se harmonizados e os níveis mais agregados estão alinhados, em geral, com os correspondentes níveis hierárquicos.

Apesar dos desenvolvimentos apresentados pelas Notas Explicativas, geradoras também de autonomia e rigor de aplicação da CPP/2010, admite-se que nem sempre os utilizadores determinem com facilidade a classificação mais ajustada das profissões.

Em várias situações a superação das dificuldades passa pelo recurso à consulta de outras partes desta publicação, por exemplo, as regras de classificação ou o Índice Alfabético a publicar em breve.

## 8. UNIDADES ESTATÍSTICAS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

---

A CPP/2010, como qualquer classificação, é utilizada em primeiro lugar para classificar e agrupar as unidades estatísticas, para posterior observação e análise.

As unidades estatísticas, entendidas como elementos de um conjunto que se pretende observar e analisar, devem ser bem definidas e de fácil identificação de forma a assegurar a qualidade da informação.

As unidades a classificar de acordo com as várias posições da CPP/2010 são as profissões exercidas pelas pessoas enquanto população activa das várias actividades económicas.

No caso dum indivíduo exercer uma só profissão descrita na CPP/2010 a sua profissão corresponde aos cinco dígitos dessa profissão.

Apesar da CPP/2010 e outros instrumentos de apoio concebidos permitirem uma boa e fácil classificação, vão naturalmente surgir algumas dificuldades. Uma situação que ocorre com alguma frequência diz respeito ao exercício de mais do que uma profissão por parte do mesmo indivíduo. Nestas situações o indivíduo deve ser classificado pela sua profissão principal, tomando como referência o seguinte:

- *Caso o tempo ocupado numa profissão represente mais de 50%, esta define a profissão principal ou predominante do indivíduo*
- *Tendo ocupado o mesmo tempo em duas profissões (50%), a profissão principal a indicar é a que proporcionou um maior rendimento*
- *Caso a profissão principal não possa ser determinada pelas duas regras anteriores, a profissão principal deverá ser determinada pela importância relativa do tempo dispendido em cada profissão ponderado pelo nível Grande Grupo (nível mais agregado).*

Para uma melhor compreensão de como proceder quando um indivíduo reparte a sua actividade por várias profissões, atente-se no exemplo a seguir apresentado:

Profissão	% de tempo ocupado	CPP/2010				
		Profissão	Grupo Base	Sub-Grupo	Sub-Grande Grupo	Grande Grupo
Director de Serviço de Saúde	40	1342.0	1342	134	13	1
Médico de especialidades médicas	34	2212.0	2212	221	22	2
Professor Universitário	26	2310.0	2310	231	23	

A actividade do indivíduo reparte-se por três profissões não detendo qualquer delas mais de 50%.

Neste caso, apesar da Profissão 1342.0 ter uma percentagem superior a cada uma das duas restantes, estas representam 60% e como pertencem ao mesmo Grande Grupo, a Profissão principal deve ser 2212.0 por ser a que ocupa mais tempo dentro do Grande Grupo 2.

## 9. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES ENTRE A CPP/2010 E A CNP/94

Neste ponto pretende dar-se uma visão sintética das principais alterações entre a CPP/2010 e a CNP/94, de forma a permitir um melhor conhecimento e interpretação da CPP/2010.

As Notas Explicativas e as informações contidas noutros pontos não se substituem às questões a seguir apresentadas, constituindo-se mesmo como um complemento necessário.

Embora o modelo conceptual adoptado na CPP/2010 (com base na CIP/2008) e na CNP/94 (com base na CIP/88) se mantenha no essencial há diferenças sensíveis decorrentes, quer de insuficiências da CNP/94, quer da necessidade da CPP/2010 reflectir as mudanças profissionais incorporadas na CIP/2008 e ocorridas no plano nacional após a edição da CNP/94.

Algumas referências incluídas nesta publicação, em particular as relativas às Tabelas de Equivalência, evidenciam que não é fácil fazer um levantamento de todas as mudanças ocorridas entre a CPP/2010 e a CNP/94.

Para além da CIP/2008 ter contribuído com a parte mais importante para as mudanças da CPP/2010 em relação à CNP/94, o excessivo detalhe desta classificação para fins estatísticos e a sua desactualização em relação a novas profissões entretanto surgidas (com especial impacto nas profissões decorrentes do desenvolvimento das novas tecnologias) são os aspectos que mais contribuíram para as alterações reflectivas na CPP/2010.

As mudanças são mais sensíveis em algumas partes da sua estrutura, apresentando-se todos os níveis com mais ou menos alterações, mesmo a nível do Grande Grupo em que se mantém o mesmo número de posições nas duas classificações.

No quadro seguinte apresenta-se o número de posições a partir do Grande Grupo.

GRANDE GRUPO		Sub-Grande		Sub-Grupo		Grupo Base		Profissão		Nº de profissões equivalentes (1:1)
		CPP	CNP	CPP	CNP	CPP	CNP	CPP	CNP	
0	Profissões das Forças Armadas	3	1	3	1	9	1	55	1	0
1	Representantes do poder legislativo e de órgãos	4	3	11	6	31	28	41	88	0
2	Especialistas das actividades intelectuais e científicas.....	6	4	27	17	92	49	145	282	33
3	Técnicos e profissões de nível intermédio	5	4	20	19	84	63	116	269	17
4	Pessoal administrativo	4	2	8	7	29	20	32	87	4
5	Trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e	4	2	13	9	40	21	52	99	12
6	Agricultores e trabalhadores qualificados...	3	2	9	6	18	14	34	62	1
7	Trabalhadores qualificados da indústria, ....	5	4	14	17	66	70	125	521	21
8	Operadores de instalações e máquinas.....	3	3	14	20	40	67	66	594	0
9	Trabalhadores não qualificados	6	3	11	10	33	23	42	94	12
<b>Total</b>		<b>43</b>	<b>28</b>	<b>130</b>	<b>112</b>	<b>442</b>	<b>356</b>	<b>708</b>	<b>2097</b>	<b>100</b>

A partir destes dados deduz-se que são extensas as alterações entre a CPP/2010 e a CNP/94. Na realidade, dos cinco níveis comuns às duas classificações só o Grande Grupo mantém o mesmo número, apresentando a CPP nos níveis Sub-Grande Grupo, Sub-Grupo e Grupo Base um número de posições quase sempre superior e no nível Profissão um número cerca de três vezes menor.

O aumento do número de posições nos níveis Sub-Grande Grupo, Sub-Grupo e Grupo Base vai traduzir-se num ganho importante em termos de homogeneidade e com elevada perturbação das séries estatísticas.

A redução do número de Profissões na CPP/2010 em relação à CNP/94 reflecte uma perda de homogeneidade com reflexos negativos na regulamentação e acreditação profissional e ganhos de qualidade e relevância estatística. As séries estatísticas também serão bastante afectadas neste nível. De acordo com os dados deste quadro só cerca de 5% das 2097 profissões da CNP/94 terão uma equivalência 1:1 com a CPP/2010.

Em relação ao Grande Grupo, apesar de apresentar o mesmo número de posições (10), só existe uma correspondência directa de âmbito entre as duas classificações no Grande Grupo 0. Nos outros 9 Grandes Grupos, as transferências operadas entre os vários Grandes Grupos da CNP/94 e da CPP/2010, como é referido no ponto 4 (com particular evidência no quadro cruzado das duas classificações), permitem concluir que as séries estatísticas, mesmo a este nível, estão afectadas com maior ou menor gravidade.

Para além do referido, resumem-se ainda neste ponto algumas das mais significativas mudanças na estrutura da CPP/2010 em relação à CNP/94.

- Nas áreas onde se relevam particularmente importantes as tarefas e funções de supervisor foram criadas profissões específicas para esta categoria
- Dada especial atenção à expansão e actualização das profissões nos domínios das tecnologias de informação e de comunicação (TIC)
- As diferenças de competências por via do ensino e da formação, não são relevantes para decidir sobre a profissão a classificar, uma vez que prevalece o critério das tarefas e funções executadas

- *As profissões relativas à saúde foram, por um lado, expandidas por via da CITP/2008 e, por outro, reduzidas em termos das especialidades médicas*
- *As profissões administrativas apresentam-se organizadas para reflectir melhor o impacto das novas tecnologias de informação e de comunicação*
- *Aumentadas as categorias profissionais envolvidas nas actividades da agricultura*
- *Detalhe acrescido nas profissões de informação e de serviços ao cliente, incluindo as relacionadas com o turismo*
- *Cobertura e maior visibilidade às profissões que são importantes no âmbito do emprego informal, com especial incidência no Grande Grupo 9.*

## 10. DEFINIÇÕES E CONCEITOS COM INTERESSE ESPECÍFICO

---

Os conceitos e definições base da CPP/2010, derivados da CITP/2008, mantêm-se no essencial em relação à classificação internacional precedente (CITP/1988).

Para bem compreender a concepção e a aplicação da CPP/2010 importa definir os seus conceitos fundamentais: **posto de trabalho, tarefa, profissão, nível de competências e competência especializada**.

Por **posto de trabalho** entende-se as tarefas e funções a realizar por uma pessoa, trabalhador por conta de outrem ou por conta própria.

A **tarefa** refere-se a uma actividade física ou intelectual executada por uma pessoa que integra um posto de trabalho.

Uma **profissão** corresponde ao conjunto de postos de trabalho cujas principais tarefas e funções detêm um elevado grau de afinidade e pressupõe conhecimentos semelhantes.

A **competência** define-se como a capacidade para executar as tarefas e funções inerentes a um dado posto de trabalho e reveste duas dimensões: **nível de competências e competência especializada**.

O **nível de competências** é definido em função da complexidade das tarefas e funções a executar numa profissão. Este nível é medido considerando um ou mais do que um dos seguintes aspectos:

- *A natureza do trabalho realizado numa profissão em relação às características das tarefas e funções definidas para cada um dos quatro níveis de competências definidos pela CITP/ISCO/2008*
- *O nível formal de ensino definido pela Classificação Internacional Tipo de Ensino (CITE/ISCED/97)*
- *A experiência e formação obtidas na execução das tarefas e funções duma profissão*

O conceito de nível de competências aplica-se, principalmente, no Grande Grupo (nível mais elevado da classificação), tendo a CITP/ISCO/2008 definido somente quatro níveis de competência.

A **competência especializada** é caracterizada por quatro conceitos:

- *Os conhecimentos requeridos*
- *As ferramentas e máquinas usadas*
- *Os materiais trabalhados*
- *Os produtos e serviços produzidos*

Dentro de cada Grande Grupo, as profissões são organizadas nos vários níveis que o compõem, primordialmente, na base da competência especializada.

Os quatro níveis de competência da CPP/2010, adoptados da CITE/2008, definem-se como a seguir se apresenta:

O **nível de competências 1** – compreende a execução de tarefas simples e de rotina física ou manual. Envolve tarefas, tais como, limpeza, transporte e armazenagem manual de bens e de materiais, operar veículos não motorizados, apanhar frutos e vegetais.

O **nível de competências 2** – envolve a execução de tarefas relacionadas com a operação de máquinas e equipamento eléctrico, condução de veículos, manutenção e reparação destes equipamentos, tratamento e arquivo da informação.

Esta competência exige a capacidade para interpretar as instruções de segurança, executar cálculos aritméticos e registo de informação.

O **nível de competências 3** – envolve a execução de tarefas técnicas e práticas complexas, compreendendo a preparação de estimativas de quantidades, custos de materiais e mão-de-obra para um projecto específico, a coordenação e supervisão das actividades de outros trabalhadores e a execução de funções técnicas de apoio aos especialistas.

O **nível de competências 4** – envolve a execução de tarefas que requerem a resolução de problemas complexos e a investigação de domínios específicos, diagnóstico e tratamento de doenças, concepção de máquinas e de estruturas de construção.

Estes quatro níveis da CITE/ISCO/2008, nos casos em que são exigidos graus de ensino e de formação para medir o nível de competência numa profissão, estão correlacionados com a Classificação Internacional Tipo de Ensino (CITE/ISCED/97), conforme se apresenta no quadro seguinte:

Nível de competências (CITE/ISCO/2008)	Grupos CITE/ISCED/97
4	6 Segunda etapa do ensino superior 5a Primeira etapa do ensino superior, A
3	5b Primeira etapa do ensino superior, B
2	4 Ensino pós-secundário não superior 3 Ensino secundário 2 Segunda etapa do ensino básico
1	1 Primeira etapa do ensino básico

Por outro lado, os quatro níveis da CITE/ISCO/2008 podem ser relacionados com os dez Grandes Grupos da estrutura desta classificação, como se apresenta no próximo quadro.

Grandes Grupos CITE/ISCO/2008		Nível de competências CITE/ISCO/2008
0	Profissões das Forças Armadas	1, 2 + 4
1	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, directores e gestores executivos	3+4
2	Especialistas das actividades intelectuais e científicas	4
3	Técnicos e profissões de nível intermédio	3
4	Pessoal administrativo	2
5	Trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança e vendedores	2
6	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta	2
7	Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	2
8	Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem	2
9	Trabalhadores não qualificados	1

A partir dos dados deste quadro conclui-se que todos os Grandes Grupos, excepto os Grandes Grupos 0 e 1, têm uma relação só com um nível de competências da CITP/ISCO/2008.

Em relação ao Grande Grupo 1, em que as profissões se repartem pelos níveis de competências 3 e 4, todas as profissões têm competências de nível 4, excepto as profissões do Sub-Grande Grupo 14 (Directores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços) que têm o nível de competência 3.

Sobre o Grande Grupo 0 as profissões repartem-se pelos níveis 4, 2 e 1 de acordo com os Sub-Grandes Grupos (01 - nível 4; 02 - nível 2 e 03 - nível 1).

Estas definições e conceitos desempenham um importante papel nas profissões da CPP/2010, facilitando o agrupamento dos trabalhadores segundo o conteúdo e a natureza do trabalho realizado.

---

## 11. ENVOLVIMENTO DO CSE NA APROVAÇÃO DA CPP/2010

O Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais (GT CES) do CSE teve uma participação activa na definição da metodologia de concepção, no acompanhamento dos trabalhos técnicos da Estrutura e das Notas Explicativas e na aprovação da CPP/2010 previamente ao seu envio para a SPCE.

Por atraso na disponibilização das Notas Explicativas da CITP/ISCO/2008, assumida como classificação da União Europeia pela Recomendação da Comissão de 29 de Outubro de 2009, a Estrutura da CPP/2010 foi aprovada pela 14ª Deliberação (em anexo), de 5 de Maio de 2010 (publicada na II Série do Diário da República de 1 de Junho de 2010).

As Notas Explicativas da CPP/2010 foram aprovadas em 29 de Novembro de 2010, pela 21ª Deliberação da SPCE do CSE (em anexo).

Tanto a Estrutura como as Notas Explicativas da CPP/2010 foram aprovadas por unanimidade a nível da SPCE do CSE.



ESTRUTURA

The image features a solid light pink background. In the center-right area, there is a cluster of overlapping rectangular shapes in various shades of pink. A thin black horizontal line extends from the right side of the central vertical stack of shapes to the right, passing through the word 'ESTRUTURA'. Below this, another thin black horizontal line extends from the right side of a horizontal pink bar to the right. The overall composition is minimalist and geometric.





GRANDE GRUPO	SUB-GRANDE GRUPO	DESIGNAÇÃO
0		<b>PROFISSÕES DAS FORÇAS ARMADAS</b>
	01	Oficiais das Forças Armadas
	02	Sargentos das Forças Armadas
	03	Outro Pessoal das Forças Armadas
1		<b>REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO E DE ÓRGÃOS EXECUTIVOS, DIRIGENTES, DIRECTORES E GESTORES EXECUTIVOS</b>
	11	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes superiores da Administração Pública, de organizações especializadas, directores e gestores de empresas
	12	Directores de serviços administrativos e comerciais
	13	Directores de produção e de serviços especializados
	14	Directores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços
2		<b>ESPECIALISTAS DAS ACTIVIDADES INTELECTUAIS E CIENTÍFICAS</b>
	21	Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins
	22	Profissionais de saúde
	23	Professores
	24	Especialistas em finanças, contabilidade, organização administrativa, relações públicas e comerciais
	25	Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)
	26	Especialistas em assuntos jurídicos, sociais, artísticos e culturais
3		<b>TÉCNICOS E PROFISSÕES DE NÍVEL INTERMÉDIO</b>
	31	Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio
	32	Técnicos e profissionais, de nível intermédio da saúde
	33	Técnicos de nível intermédio, das áreas financeira, administrativa e dos negócios
	34	Técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, sociais, desportivos, culturais e similares
	35	Técnicos das tecnologias de informação e comunicação

GRANDE GRUPO	SUB-GRANDE GRUPO	DESIGNAÇÃO
4		<b>PESSOAL ADMINISTRATIVO</b>
	41	Empregados de escritório, secretários em geral e operadores de processamento de dados
	42	Pessoal de apoio directo a clientes
	43	Operadores de dados, de contabilidade, estatística, de serviços financeiros e relacionados com o registo
	44	Outro pessoal de apoio de tipo administrativo
5		<b>TRABALHADORES DOS SERVIÇOS PESSOAIS, DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA E VENDEDORES</b>
	51	Trabalhadores dos serviços pessoais
	52	Vendedores
	53	Trabalhadores dos cuidados pessoais e similares
	54	Pessoal dos serviços de protecção e segurança
6		<b>AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA, DA PESCA E DA FLORESTA</b>
	61	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado
	62	Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado
	63	Agricultores, criadores de animais, pescadores, caçadores e colectores, de subsistência
7		<b>TRABALHADORES QUALIFICADOS DA INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO E ARTÍFICES</b>
	71	Trabalhadores qualificados da construção e similares, excepto electricista
	72	Trabalhadores qualificados da metalurgia, metalomecânica e similares
	73	Trabalhadores qualificados da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos e similares
	74	Trabalhadores qualificados em electricidade e em electrónica
	75	Trabalhadores da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário e outras indústrias e artesanato

GRANDE GRUPO	SUB-GRANDE GRUPO	DESIGNAÇÃO
8		<p><b>OPERADORES DE INSTALAÇÕES E MÁQUINAS E TRABALHADORES DA MONTAGEM</b></p> <p>81 Operadores de instalações fixas e máquinas</p> <p>82 Trabalhadores da montagem</p> <p>83 Condutores de veículos e operadores de equipamentos móveis</p>
9		<p><b>TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS</b></p> <p>91 Trabalhadores de limpeza</p> <p>92 Trabalhadores não qualificados da agricultura, produção animal, pesca e floresta</p> <p>93 Trabalhadores não qualificados da indústria extractiva, construção, indústria transformadora e transportes</p> <p>94 Assistentes na preparação de refeições</p> <p>95 Vendedores ambulantes (excepto de alimentos) e prestadores de serviços na rua</p> <p>96 Trabalhadores dos resíduos e de outros serviços elementares</p>



GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE*	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
<b>0</b>					<b>PROFISSÕES DAS FORÇAS ARMADAS</b>
	<b>01</b>	<b>011</b>			Oficiais das Forças Armadas
			<b>0111<sup>(1)</sup></b>		Oficiais da Marinha
				0111.1	Oficial de Marinha
				0111.2	Oficial de Administração Naval
				0111.3	Oficial Engenheiro Naval
				0111.4	Oficial Fuzileiro
				0111.5	Outros Oficiais da Marinha e Equiparados
			<b>0112<sup>(1)</sup></b>		Oficiais do Exército
				0112.1	Oficial de Infantaria
				0112.2	Oficial de Artilharia
				0112.3	Oficial de Cavalaria
				0112.4	Oficial de Transmissões (Exército)
				0112.5	Oficial de Engenharia Militar
				0112.6	Oficial de Material Militar (Exército)
				0112.7	Oficial de Administração Militar (Exército)
				0112.8	Outros Oficiais do Exército
			<b>0113<sup>(1)</sup></b>		Oficiais da Força Aérea
				0113.1	Oficial Piloto Aviador
				0113.2	Oficial da Área de Operações Aéreas
				0113.3	Oficial da Força Aérea da Área de Manutenção de Sistemas de Armas
				0113.4	Oficial da Polícia Aérea

“\*” Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE*	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
	02	021		0113.5	Outros Oficiais da Força Aérea
			0211 <sup>(1)</sup>		Sargentos das Forças Armadas
					Sargentos da Marinha
				0211.1	Sargento de Comunicações (Marinha)
				0211.2	Sargento Fuzileiro
				0211.3	Sargento Mergulhador
				0211.4	Sargento de Operações (Marinha)
				0211.5	Sargento de Manobra e Serviços (Marinha)
				0211.6	Sargento Técnico de Armamento (Marinha)
				0211.7	Outros Sargentos de Marinha e Equiparados
			0212 <sup>(1)</sup>		Sargentos do Exército
				0212.1	Sargento de Infantaria
				0212.2	Sargento de Artilharia
				0212.3	Sargento de Cavalaria
				0212.4	Sargento de Transmissões (Exército)
				0212.5	Sargento de Engenharia Militar
				0212.6	Sargento de Material Militar (Exército)
				0212.7	Sargento de Administração Militar (Exército)
				0212.8	Outros Sargentos do Exército
			0213 <sup>(1)</sup>		Sargentos da Força Aérea
				0213.1	Sargento da Área de Operações Aéreas
				0213.2	Sargento da Força Aérea da Área de Manutenção de Sistemas de Armas

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE*	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
	03	031		0213.3	Sargento de Polícia Aérea
				0213.4	Outros Sargentos da Força Aérea
			0311 <sup>(1)</sup>		Outro Pessoal das Forças Armadas
					Praças da Marinha
				0311.1	Praça de Comunicações (Marinha)
				0311.2	Praça Fuzileiro
				0311.3	Praça Mergulhador
				0311.4	Praça de Operações (Marinha)
				0311.5	Praça de Manobra e Serviços (Marinha)
				0311.6	Praça Técnico de Armamento (Marinha)
				0311.7	Outras Praças da Marinha e Equiparados
			0312 <sup>(1)</sup>		Praças do Exército
				0312.1	Praça de Infantaria
				0312.2	Praça de Artilharia
				0312.3	Praça de Cavalaria
				0312.4	Praça de Transmissões (Exército)
				0312.5	Praça de Engenharia Militar
				0312.6	Praça de Material Militar (Exército)
				0312.7	Outras Praças do Exército
			0313 <sup>(1)</sup>		Praças da Força Aérea
				0313.1	Praça da Área de Operações Aéreas
				0313.2	Praça da Força Aérea da Área de Manutenção de Sistemas de Armas

“\*” Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO			
1	11			0313.3	Praça da Polícia Aérea			
				0313.4	Outras Praças da Força Aérea			
		111		<b>REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO E DE ÓRGÃOS EXECUTIVOS, DIRIGENTES, DIRECTORES E GESTORES EXECUTIVOS</b>				
				Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes superiores da Administração Pública, de organizações especializadas, directores e gestores de empresas				
	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes superiores da Administração Pública e de organizações especializadas							
	1111			1111.0	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			
	1112			1112.0	Dirigente superior da Administração Pública			
	1113			1113.0	Chefe tradicional e chefe de aldeia			
	1114			1114.0	Dirigente de organizações de interesse especial			
	112			1120	1120.0	Director geral e gestor executivo, de empresas		
					Directores de serviços administrativos e comerciais			
					121	Directores de serviços de negócios e de administração		
		1211	1211.0			Director financeiro		
		1212	1212.0			Director de recursos humanos		
		1213	1213.0			Directores de estratégia e planeamento		
	1219	1219.0	Outros directores de serviços de negócios e de administração					
	122		Directores de vendas, marketing e de desenvolvimento de negócios					
			1221	Directores de vendas e marketing				
				1221.1	Director de vendas			
				1221.2	Director de marketing			
			1222	Directores de publicidade e de relações públicas				

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008



GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
	13	131	1223	1222.1	Director de publicidade
				1222.2	Director de relações públicas
				1223.0	Directores de investigação e desenvolvimento
					Directores de produção e de serviços especializados
					Directores de produção na agricultura, produção animal, floresta e pesca
		1311			Directores de produção na agricultura, produção animal e floresta
				1311.1	Director de produção na agricultura
				1311.2	Director de produção animal
				1311.3	Director de produção florestal
			1312		Directores de produção na pesca e aquicultura
				1312.1	Director de produção na pesca
				1312.2	Director de produção na aquicultura
		132			Directores das indústrias transformadoras, extractivas, da construção, transportes e distribuição
			1321	1321.0	Director das indústrias transformadoras
			1322	1322.0	Director das indústrias extractivas
			1323	1323.0	Director das indústrias de construção e de engenharia civil
			1324		Directores de compras, transportes, armazenagem, distribuição e relacionados
				1324.1	Director de compras
				1324.2	Director de transportes
				1324.3	Directores de armazenagem, distribuição e relacionados
		133	1330	1330.0	Directores dos serviços das tecnologias da informação e comunicação (TIC)
		134			Directores de serviços especializados

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
2	14	141	1341	1341.0	Director dos serviços de cuidados de crianças
			1342	1342.0	Director dos serviços de saúde
			1343	1343.0	Director dos serviços de cuidados a pessoas idosas
			1344	1344.0	Director dos serviços de apoio social
			1345	1345.0	Director dos serviços de educação
			1346	1346.0	Director de sucursais de bancos, serviços financeiros e de seguros
			1349		Directores de outros serviços especializados e profissionais com funções de comando, direcção ou chefia, das forças e serviços de segurança
			1349.1		Director de bibliotecas, arquivos, museus, galerias de arte e monumentos nacionais
			1349.2		Oficiais e outros profissionais, das forças e serviços de segurança, com funções de comando, direcção ou chefia
			1349.3		Director de outros serviços especializados, n.e.
					Directores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços
					Directores e gerentes, de hotelaria e restauração
			1411	1411.0	Director e gerente, de hotéis e similares
			1412	1412.0	Director e gerente de restauração (restaurantes e similares)
			142	1420	Directores e gerentes, do comércio a retalho e por grosso
				1420.1	Director e gerente do comércio a retalho
				1420.2	Director e gerente do comércio por grosso
				143	Directores e gerentes de outros serviços
			1431	1431.0	Director e gerente dos centros desportivos, recreativos e culturais
			1439	1439.0	Director e gerente de outros serviços, n.e.
					<b>ESPECIALISTAS DAS ACTIVIDADES INTELECTUAIS E CIENTÍFICAS</b>
21				Specialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins	

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
		211			Físicos, químicos e especialistas relacionados
			2111		Físicos e astrónomos
				2111.1	Físico
				2111.2	Astrónomo
			2112	2112.0	Meteorologista
			2113	2113.0	Químico
			2114		Geólogos, geofísicos e oceanógrafos
				2114.1	Geólogo
				2114.2	Geofísico
				2114.3	Oceanógrafo
		212	2120		Matemáticos, actuários, estaticistas e demógrafos
				2120.1	Matemático
				2120.2	Actuário
				2120.3	Estaticista e demógrafo
		213			Especialistas em ciências da vida
			2131		Biólogos, botânicos, zoólogos e especialistas relacionados
				2131.1	Biólogo
				2131.2	Botânico
				2131.3	Zoólogo
				2131.4	Farmacologista e outros especialistas relacionados
			2132		Engenheiros agrónomos, florestais e consultores das pescas
				2132.1	Engenheiro agrónomo
				2132.2	Engenheiro florestal

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
				2132.3	Consultor de actividades das pescas
			2133	2133.0	Especialista da protecção do ambiente
		214			Especialistas em engenharia (excepto electrotecnologia)
			2141	2141.0	Engenheiro industrial e de produção
			2142		Engenheiros civis
				2142.1	Engenheiro de construção de edifícios
				2142.2	Engenheiro de obras de engenharia civil
			2143	2143.0	Engenheiro do ambiente
			2144	2144.0	Engenheiro mecânico
			2145	2145.0	Engenheiro químico
			2146		Engenheiros de minas, metalurgia e relacionados
				2146.1	Engenheiro de minas
				2146.2	Engenheiro metalúrgico
				2146.3	Outros engenheiros relacionados com minas e metalurgia
			2149	2149.0	Outros especialistas em engenharia (excepto electrotecnologia)
		215			Engenheiros de electrotecnologia
			2151	2151.0	Engenheiro electrotécnico
			2152	2152.0	Engenheiro electrónico
			2153	2153.0	Engenheiro de telecomunicações
		216			Arquitectos, urbanistas, agrimensores e designers
			2161	2161.0	Arquitecto de edifícios
			2162	2162.0	Arquitecto paisagista
			2163		Designers de produto, têxteis, moda e de interiores

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
				2163.1	Designer de produto industrial ou de equipamento
				2163.2	Designer de têxteis e moda
				2163.3	Designer de interiores, espaços ou de ambientes
			2164	2164.0	Urbanista de cidade e tráfego
			2165		Cartógrafo, agrimensor, topógrafo e similares
				2165.1	Cartógrafo e agrimensor
				2165.2	Topógrafo e similares
			2166	2166.0	Designer, gráfico ou de comunicação e multimédia
	22				Profissionais de saúde
		221			Médicos
			2211		Médicos generalistas
				2211.1	Médico de medicina geral e familiar
				2211.2	Outros médicos generalistas
			2212		Médicos especializados
				2212.1	Médico de especialidades cirúrgicas
				2212.2	Médico de especialidades médicas
				2212.3	Médico de especialidades técnicas
		222			Profissionais de enfermagem
			2221		Enfermeiros e enfermeiros especialistas (excepto em saúde materna e obstétrica)
				2221.1	Enfermeiro de cuidados gerais
				2221.2	Enfermeiro especialista em reabilitação
				2221.3	Enfermeiro especialista em saúde infantil e pediátrica
				2221.4	Enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiátrica

“\*” Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
				2221.5	Enfermeiro especialista em enfermagem comunitária
				2221.6	Enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica
				2221.7	Outros enfermeiros especialistas (excepto em saúde materna e obstétrica)
		2222		2222.0	Enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica
		223	2230		Especialista em medicina tradicional e alternativa
				2230.1	Acupunctor
				2230.2	Homeopata
				2230.3	Outros especialistas em medicina tradicional e alternativa
		224	2240	2240.0	Profissional paramédico
		225	2250	2250.0	Veterinário
		226			Outros profissionais de saúde
			2261		Médicos dentistas e estomatologistas
				2261.1	Médico estomatologista
				2261.2	Médico dentista
		2262		2262.0	Farmacêutico
		2263		2263.0	Especialista em higiene e saúde, ambiental e laboral
		2264		2264.0	Fisioterapeuta
		2265		2265.0	Dietista e nutricionista
		2266			Audiologistas e terapeutas da fala
				2266.1	Audiologista
				2266.2	Terapeuta da fala
		2267		2267.0	Optometrista e óptico oftálmico
		2269			Outros profissionais da saúde, n.e.

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
				2269.1	Terapeuta ocupacional
				2269.2	Outros profissionais da saúde diversos, n.e.
	23				Professores
		231	2310	2310.0	Professor dos ensinos universitário e superior
		232	2320	2320.0	Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional
		233	2330	2330.0	Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário
		234			Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância
			2341	2341.0	Professor do ensino básico (1º ciclo)
			2342	2342.0	Educador de infância
		235			Outros especialistas do ensino
			2351	2351.0	Especialista em métodos de ensino
			2352	2352.0	Professor do ensino especial
			2353	2353.0	Outros professores de línguas
			2354	2354.0	Outros professores de música
			2355	2355.0	Outros professores de arte
			2356	2356.0	Formador em tecnologias de informação
			2359	2359.0	Outros especialistas do ensino, n.e.
	24				Especialistas em finanças, contabilidade, organização administrativa, relações públicas e comerciais
		241			Especialistas em finanças e contabilidade
			2411	2411.0	Contabilista, auditor, revisor oficial de contas e similares
			2412	2412.0	Consultor financeiro e de investimentos
			2413	2413.0	Analista financeiro
		242			Especialistas em organização administrativa

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
			2421	2421.0	Analista em gestão e organização
			2422	2422.0	Especialista em políticas da administração
			2423	2423.0	Especialista em recursos humanos
			2424	2424.0	Especialista em formação e desenvolvimento de recursos humanos
		243			Especialistas em vendas, marketing e relações públicas
			2431	2431.0	Especialista em publicidade e marketing
			2432	2432.0	Especialista em relações públicas
			2433		Especialistas em vendas de material técnico e médico (excepto TIC)
				2433.1	Delegado de informação médica
				2433.2	Outros especialistas em venda de material técnico e médico (excepto TIC)
			2434	2434.0	Especialista em vendas de tecnologias de informação e comunicação (TIC)
	25				Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)
		251			Analistas e programadores, de software, Web e de aplicações
			2511	2511.0	Analista de sistemas
			2512	2512.0	Programador de software
			2513	2513.0	Programador Web e de multimédia
			2514	2514.0	Programador de aplicações
			2519	2519.0	Outros analistas e programadores, de software e aplicações
		252			Especialistas em base de dados e redes
			2521	2521.0	Administrador e especialista de concepção de base de dados
			2522	2522.0	Administrador de sistemas
			2523	2523.0	Especialista de redes informáticas
			2529	2529.0	Outros especialistas em base de dados e redes

“\*” Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008



GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
	26				Especialistas em assuntos jurídicos, sociais, artísticos e culturais
		261			Especialistas em assuntos jurídicos
			2611		Advogados e solicitadores
				2611.1	Advogado
				2611.2	Solicitador
			2612	2612.0	Magistrado (Judicial e do Ministério Público)
			2619		Outros especialistas em assuntos jurídicos
				2619.1	Conservador dos registos civil, automóvel, comercial e predial
				2619.2	Notário
				2619.3	Outros especialistas em assuntos jurídicos, n.e.
		262			Bibliotecários, arquivistas e curadores de museus e similares
			2621		Arquivistas e curadores de museus
				2621.1	Arquivista
				2621.2	Curador de museus
			2622	2622.0	Bibliotecários e outros especialistas de informação relacionados
		263			Especialistas em ciências sociais e religiosas
			2631	2631.0	Economista
			2632		Sociólogos, antropólogos e especialistas relacionados
				2632.1	Sociólogo
				2632.2	Geógrafo
				2632.3	Arqueólogo
				2632.4	Antropólogo e similares
			2633		Filósofos, historiadores e especialistas de ciências políticas

“\*” Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
				2633.1	Filósofo
				2633.2	Historiador
				2633.3	Especialista em ciências políticas
		264	2634	2634.0	Psicólogo
			2635	2635.0	Especialista do trabalho social
			2636	2636.0	Ministro de culto
					Autores, jornalistas e linguistas
			2641	2641.0	Autor e escritor
			2642	2642.0	Jornalista
			2643		Filólogos, tradutores, intérpretes e outros linguistas
				2643.1	Filólogo
				2643.2	Tradutor
				2643.3	Intérprete e outros linguistas
		265			Artistas criativos e das artes do espectáculo
			2651		Artistas de artes visuais (plásticas)
				2651.1	Escultor
				2651.2	Pintor de arte
				2651.3	Caricaturista
				2651.4	Outros artistas de artes visuais
			2652		Compositores, músicos e cantores
				2652.1	Compositor
				2652.2	Músico
				2652.3	Cantor

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

(1) Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO			
3	31	311	2653		Bailarinos e coreógrafos			
			2653.1	Bailarino				
			2653.2	Coreógrafo				
			2654		Realizadores, encenadores, produtores e directores relacionados, de cinema, teatro, televisão e rádio			
			2654.1	Realizador de cinema e teatro				
			2654.2	Encenador de teatro				
			2654.3	Produtor de cinema e teatro				
			2654.4	Produtor e realizador, de televisão e rádio				
			2654.5	Director de fotografia e de som, montador e relacionados				
			2655	2655.0	Actor			
			2656	2656.0	Locutor e apresentador, de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação			
			2659		Outros artistas e intérpretes criativos das artes do espectáculo			
			2659.1	Disc Jockey				
			2659.2	Outros artistas e intérpretes criativos das artes do espectáculo, n.e.				
			<b>TÉCNICOS E PROFISSÕES DE NÍVEL INTERMÉDIO</b>					
			Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio					
			Técnicos das ciências físicas e de engenharia					
			3111		Técnicos das ciências físicas e químicas			
			3111.1	Técnico das ciências físicas				
			3111.2	Técnico das ciências químicas				
			3112	3112.0	Técnico de engenharia civil			
			3113	3113.0	Técnico de electricidade			

“\*” Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
			3114	3114.0	Técnico de electrónica
			3115		Técnicos e inspectores de mecânica
				3115.1	Técnico de inspecção de veículos
				3115.2	Outros técnicos e inspectores de mecânica
			3116	3116.0	Técnico de química industrial
			3117	3117.0	Técnico da metalurgia de base e da indústria extractiva
			3118	3118.0	Desenhadores e técnicos afins
			3119		Outros técnicos das ciências físicas e de engenharia
				3119.1	Técnico de gás
				3119.2	Outros técnicos das ciências físicas e de engenharia, n.e.
		312			Encarregados das indústrias extractiva, transformadora e construção
			3121	3121.0	Encarregado da indústria extractiva
			3122		Encarregado da indústria transformadora
				3122.1	Encarregados das indústrias alimentares e das bebidas
				3122.2	Encarregados das indústrias têxteis, do vestuário, calçado e curtumes
				3122.3	Encarregados das indústrias da madeira e cortiça
				3122.4	Encarregados das indústrias da pasta, papel, impressão e similares
				3122.5	Encarregados das indústrias da refinação do petróleo, químicas, produtos farmacêuticos e transformação de matérias plásticas e borracha
				3122.6	Encarregados das indústrias da transformação de minerais não metálicos
				3122.7	Encarregados das indústrias metalúrgicas de base e fabrico de produtos metálicos
				3122.8	Outros encarregados da indústria transformadora
			3123	3123.0	Encarregado da construção
		313			Técnicos de operação e controlo de processos industriais

\*\* Níveis idênticos à CITP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CITP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
			3131	3131.0	Técnico de operação de instalações de produção de energia
			3132		Técnicos de operação de incineradores e de instalações de tratamento de água
				3132.1	Técnico de operação de incineradores
				3132.2	Técnico de operação de instalações de tratamento de água
			3133	3133.0	Técnico de controlo de instalações da indústria química
			3134	3134.0	Técnico de operação de instalações de refinação de petróleo e gás natural
			3135	3135.0	Técnico de controlo de instalações de produção de metais
			3139	3139.0	Outros técnicos de controlo de processos industriais
		314			Técnicos e profissões afins das ciências da vida, de nível intermédio
			3141	3141.0	Técnico das ciências da vida (excepto ciências médicas)
			3142		Técnicos da agricultura e da produção animal
				3142.1	Técnico agrícola
				3142.2	Técnico da produção animal
			3143	3143.0	Técnico florestal (inclui cinegético)
		315			Técnicos operacionais e controladores, dos transportes marítimo e aéreo
			3151	3151.0	Oficial maquinista de navios
			3152	3152.0	Oficial de convés e piloto de navios
			3153	3153.0	Piloto de aeronaves
			3154	3154.0	Controlador de tráfego aéreo
			3155	3155.0	Técnico de segurança de sistemas electrónicos aeronáuticos
	32				Técnicos e profissionais, de nível intermédio da saúde
		321			Técnicos da medicina e farmácia
			3211		Técnico de equipamento de diagnóstico e terapêutico

“\*” Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
				3211.1	Técnico de cardiopneumografia
				3211.2	Técnico de radiologia
				3211.3	Técnico de medicina nuclear
				3211.4	Técnico de radioterapia
				3211.5	Outros técnicos de equipamento de diagnóstico e terapêutico
			3212		Técnicos de laboratório de anatomia patológica e medicina
				3212.1	Técnico de análises clínicas
				3212.2	Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica
			3213	3213.0	Técnicos e assistentes farmacêuticos
			3214	3214.0	Técnico de próteses médicas e dentárias
		322			Auxiliares de enfermagem e parteiras
			3221	3221.0	Auxiliar de enfermagem
			3222	3222.0	Parteira
		323	3230	3230.0	Profissionais de nível intermédio da medicina tradicional e complementar
		324	3240	3240.0	Técnico e assistente de veterinários
		325			Outros profissionais de nível intermédio da saúde
			3251	3251.0	Terapeuta e assistente dentário
			3252	3252.0	Técnico de registos médicos e de informação sobre saúde
			3253	3253.0	Técnico dos serviços de saúde comunitária
			3254		Técnicos de óptica ocular e de contactologia
				3254.1	Técnico de óptica ocular
				3254.2	Técnico de contactologia
			3255	3255.0	Técnico e assistente, de fisioterapia e similares

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
			3256	3256.0	Assistente de médicos
			3257	3257.0	Inspectores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente
			3258	3258.0	Pessoal de ambulâncias
			3259	3259.0	Outros profissionais de nível intermédio da saúde, n.e.
	33				Técnicos de nível intermédio, das áreas financeira, administrativa e dos negócios
		331			Técnicos de nível intermédio da área financeira e matemática
			3311	3311.0	Corretor de bolsa, cambista e similares
			3312	3312.0	Agentes de crédito e empréstimos
			3313		Técnicos administrativos de contabilidade
				3313.1	Tesoureiro
				3313.2	Outros técnicos administrativos de contabilidade
			3314	3314.0	Técnicos de nível intermédio, de estatística, matemática e similares
			3315	3315.0	Avaliador de imóveis, seguros e outros bens
		332			Agentes de compras, de vendas e corretores comerciais
			3321	3321.0	Agente de seguros
			3322	3322.0	Representante comercial
			3323	3323.0	Técnico de compras
			3324	3324.0	Corretor comercial
		333			Agentes de negócios
			3331	3331.0	Despachante, transitário e similares
			3332	3332.0	Organizador de conferências e eventos
			3333	3333.0	Técnico da área do emprego
			3334	3334.0	Agente imobiliário e gestor de propriedades

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
			3339	3339.0	Outros agentes de negócios
		334			Administrativos e secretários especializados
			3341		Supervisor de pessoal administrativo
				3341.1	Chefe de escritório
				3341.2	Encarregado de armazém
				3341.3	Chefe de estação de correios
				3341.4	Fiscal e encarregado de portagem
				3341.5	Supervisor de cargas e descargas
				3341.6	Outros supervisores de pessoal administrativo
			3342	3342.0	Secretário da área jurídica
			3343	3343.0	Secretário administrativo e executivo
			3344	3344.0	Secretário da área da medicina
		335			Agentes de nível intermédio da administração pública, para aplicação da lei e similares
			3351	3351.0	Inspector de alfândega e de fronteira
			3352	3352.0	Agente da administração tributária
			3353	3353.0	Agente de serviços da segurança social
			3354	3354.0	Agente de serviços de licenciamento
			3355	3355.0	Inspector e detective da polícia
			3359	3359.0	Outros agentes de nível intermédio da administração pública, para aplicação da lei e similares
	34				Técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, sociais, desportivos, culturais e similares
		341			Técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, sociais e religiosos
			3411	3411.0	Técnico de nível intermédio dos serviços jurídicos e relacionados
			3412	3412.0	Técnico de nível intermédio de apoio social

\*\* Níveis idênticos à CITP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CITP/ISCO/2008



GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
			3413	3413.0	Membro de ordem religiosa e técnicos de apoio religioso
		342			Técnicos de actividade física e de desporto
			3421		Atletas e desportistas de competição
				3421.1	Jogador profissional de futebol
				3421.2	Ciclista profissional
				3421.3	Outros atletas e desportistas de competição
			3422		Treinadores, instrutores e árbitros, de desportos
				3422.1	Treinador de desportos
				3422.2	Árbitro (juiz) de desportos
				3422.3	Instrutor de desportos
			3423	3423.0	Instrutores e monitores de actividade física e recreação
		343			Técnicos de nível intermédio das actividades culturais, artísticas e culinárias
			3431	3431.0	Fotógrafo
			3432	3432.0	Decorador
			3433	3433.0	Técnicos de galerias, bibliotecas, arquivos e museus
			3434	3434.0	Chefe de cozinha
			3435		Outros técnicos de nível intermédio das actividades culturais e artísticas
				3435.1	Toureiro, cavaleiro tauromáquico e outros profissionais similares
				3435.2	Outros técnicos de nível intermédio das actividades culturais e artísticas, n.e.
	35				Técnicos das tecnologias de informação e comunicação
		351			Técnicos operadores das tecnologias de informação e comunicação e de apoio aos utilizadores
			3511	3511.0	Técnico operador das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
			3512	3512.0	Técnico de apoio aos utilizadores das tecnologias da informação e comunicação (TIC)

“\*” Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO			
4		352	3513	3513.0	Técnico em redes e sistemas de computadores			
			3514	3514.0	Técnico da Web			
			Técnicos das telecomunicações e da radiodifusão					
			3521	Técnicos de emissões de rádio e televisão e de gravação audiovisual e de sistemas de comunicações via rádio				
				3521.1	Técnico de emissões de rádio			
				3521.2	Técnico de emissões de televisão			
				3521.3	Técnico de gravação audiovisual			
				3521.4	Técnico de sistemas de comunicações via rádio			
			3522	3522.0	Técnico de telecomunicações			
			<b>PESSOAL ADMINISTRATIVO</b>					
			41	Empregados de escritório, secretários em geral e operadores de processamento de dados				
				411	4110	4110.0	Empregado de escritório em geral	
				412	4120	4120.0	Técnico de secretariado	
				413	Operadores de processamento de texto e dados			
	4131	4131.0			Dactilógrafo e operador de processamento de texto			
	4132	4132.0			Operador de registo de dados			
	42	Pessoal de apoio directo a clientes						
		421	Caixas, penhoristas e similares					
			4211	4211.0	Caixa bancário e similar			
			4212	4212.0	Empregado de banca nos casinos e outros empregados de apostas			
			4213	4213.0	Penhorista e prestamista			
			4214	4214.0	Cobrador de facturas e similares			

“\*” Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
		422			Pessoal de recepção e de informação a clientes
			4221	4221.0	Empregado das agências de viagens
			4222	4222.0	Empregado dos centros de chamadas
			4223	4223.0	Operador de central telefónica
			4224	4224.0	Recepcionista de hotel
			4225	4225.0	Pessoal de informação administrativa
			4226	4226.0	Recepcionista, excepto de hotel
			4227	4227.0	Entrevistador de inquéritos e de estudos de mercado
			4229	4229.0	Outro pessoal de recepção e de informação a clientes
	43				Operadores de dados, de contabilidade, estatística, de serviços financeiros e relacionados com o registo
		431			Operadores de dados, de contabilidade, estatística e serviços financeiros
			4311	4311.0	Operador de contabilidade e escrituração comercial
			4312	4312.0	Operador dos serviços de estatística, financeiros e seguros
			4313	4313.0	Operador de dados de processamento de pagamentos
		432			Empregados de aprovisionamento, armazém, de serviços de apoio à produção e transportes
			4321		Empregados de aprovisionamento e armazém
				4321.1	Empregado de aprovisionamento
				4321.2	Empregado de armazém
			4322	4322.0	Empregado de serviços de apoio à produção
			4323		Empregado de controlo de registo dos serviços de transporte
				4323.1	Controlador de transportes terrestres de passageiros
				4323.2	Controlador de transportes terrestres de mercadorias
				4323.3	Empregado de controlo dos serviços de transportes aéreos e marítimos

\*\*" Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO	
5	44	441			Outro pessoal de apoio de tipo administrativo	
			4411	4411.0	Empregado de biblioteca	
			4412	4412.0	Carteiro e similares	
			4413	4413.0	Codificador, revisor de provas e similares	
			4414	4414.0	Escrivão e similares	
			4415	4415.0	Classificador arquivista	
			4416	4416.0	Empregado de serviço de pessoal	
			4419	4419.0	Outro pessoal de apoio de tipo administrativo, n.e.	
		51			<b>TRABALHADORES DOS SERVIÇOS PESSOAIS, DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA E VENDEDORES</b>	
				Trabalhadores dos serviços pessoais		
			511		Assistentes de viagem, cobradores e guias intérpretes	
				5111	5111.0	Assistentes de viagem e comissários
				5112	5112.0	Fiscal e cobrador de transportes públicos
				5113	5113.0	Guia intérprete
			512	5120	5120.0	Cozinheiro
				513		Empregados de mesa e bar
			5131		5131.0	Empregado de mesa
			5132		5132.0	Empregado de bar
			514			Cabeleireiros, esteticistas e similares
				5141	5141.0	Cabeleireiro e barbeiro
				5142		Esteticistas e trabalhadores similares
			5142.1		5142.1	Esteticista

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
				5142.2	Massagista de estética
				5142.3	Manicura, pedicura e calista
				5142.4	Outros trabalhadores similares aos esteticistas
		515			Governante doméstico e encarregados de limpeza e de trabalhos domésticos
			5151	5151.0	Encarregado de limpeza e de trabalhos domésticos em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos
			5152	5152.0	Governante doméstico
			5153	5153.0	Porteiro de edifícios
		516			Outros trabalhadores dos serviços pessoais
			5161		Astrólogos, adivinhadores e similares
				5161.1	Astrólogo
				5161.2	Adivinhador e similares
			5162	5162.0	Pessoal de companhia e ajudantes de quarto
			5163		Agentes funerários e embalsamadores
				5163.1	Agente funerário
				5163.2	Embalsamador
			5164	5164.0	Prestador de cuidados a animais
			5165	5165.0	Instrutor de condução
			5169	5169.0	Outros trabalhadores dos serviços pessoais, n.e.
	52				Vendedores
		521			Vendedores ambulantes e em mercados
			5211	5211.0	Vendedor em quiosque e em mercados
			5212	5212.0	Vendedor ambulante de produtos alimentares
		522			Vendedores em lojas

“\*” Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
			5221	5221.0	Comerciante de loja (estabelecimento)
			5222	5222.0	Encarregado de loja (estabelecimento)
			5223	5223.0	Vendedor em loja (estabelecimento)
		523	5230		Operadores de caixa e venda de bilhetes
				5230.1	Operador de caixa
				5230.2	Bilheteiro
		524			Outros trabalhadores relacionados com vendas
			5241	5241.0	Manequim e outros modelos
			5242	5242.0	Demonstrador
			5243	5243.0	Vendedor ao domicílio
			5244	5244.0	Vendedor de centros de contacto
			5245	5245.0	Assistente de estação de serviço ao condutor
			5246	5246.0	Assistente de venda de alimentos ao balcão
			5249	5249.0	Outros trabalhadores relacionados com vendas, n.e.
	53				Trabalhadores dos cuidados pessoais e similares
		531			Auxiliares de educadores de infância e de professores
			5311	5311.0	Auxiliar de cuidados de crianças
			5312	5312.0	Auxiliar de professor
		532			Trabalhadores de cuidados pessoais nos serviços de saúde
			5321	5321.0	Auxiliar de saúde
			5322	5322.0	Ajudante familiar
			5329	5329.0	Outros trabalhadores dos cuidados pessoais e similares nos serviços de saúde
	54	541			Pessoal dos serviços de protecção e segurança

\*\* Níveis idênticos à CITP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CITP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO	
6	61		5411	5411.0	Bombeiro	
			5412		Agentes da PSP, Polícia Marítima, Polícia Municipal, Sargentos e Guardas da GNR	
				5412.1	Sargentos da Guarda Nacional Republicana	
				5412.2	Guardas da Guarda Nacional Republicana	
				5412.3	Agente de Polícia de Segurança Pública	
				5412.4	Agente de Polícia Marítima	
				5412.5	Agente de Polícia Municipal	
				5412.6	Outros agentes de polícia	
				5413	5413.0	Guarda dos serviços prisionais
				5414		Segurança (vigilante privado), porteiros e similares
					5414.1	Porteiro de hotelaria
					5414.2	Segurança (vigilante privado), outros porteiros e similares
				5419	5419.0	Outro pessoal dos serviços de protecção e segurança
				611		<b>AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA, DA PESCA E DA FLORESTA</b>
			Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado			
			Agricultores e trabalhadores qualificados de culturas agrícolas de mercado			
		6111	6111.0		Agricultor e trabalhador qualificado de cereais e outras culturas extensivas	
		6112	6112.0		Agricultor e trabalhador qualificado de culturas de árvores e arbustos	
		6113			Agricultor e trabalhador qualificado, da horticultura, floricultura, de viveiros e jardins	
			6113.1		Agricultor e trabalhador qualificado da horticultura	
			6113.2		Floricultor	
			6113.3		Viveirista	
			6113.4	Trabalhador qualificado da jardinagem		

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
			6114	6114.0	Agricultor e trabalhador qualificado de culturas agrícolas mistas
		612			Produtores e trabalhadores qualificados na criação animal
			6121		Produtores e trabalhadores qualificados na produção animal de carne e de leite
				6121.1	Produtor e trabalhador qualificado na produção de bovinos
				6121.2	Produtor e trabalhador qualificado na produção de ovinos e caprinos
				6121.3	Produtor e trabalhador qualificado na produção de suínos
				6121.4	Produtor e trabalhador qualificado na produção de outros animais de carne
			6122	6122.0	Avicultor e trabalhador qualificado da avicultura
			6123		Apicultor e sericicultor
				6123.1	Apicultor e trabalhador qualificado da apicultura
				6123.2	Sericicultor e trabalhador qualificado da sericultura
			6129	6129.0	Outros produtores e trabalhadores qualificados da criação animal
	62	613	6130	6130.0	Agricultor e trabalhador qualificado da agricultura e produção animal combinadas, orientados para o mercado
					Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado
		621	6210		Trabalhadores qualificados da floresta e similares
				6210.1	Motoserrista
				6210.2	Sapador florestal
				6210.3	Outros trabalhadores qualificados da floresta e similares
		622			Trabalhadores qualificados da aquicultura e das pescas; caçador (inclui com armadilha)
			6221		Aquicultores (aquacultores) e trabalhadores qualificados da aquicultura
				6221.1	Aquicultor (aquacultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas interiores
				6221.2	Aquicultor (aquacultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas marítimas

\*\* Níveis idênticos à CITP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CITP/ISCO/2008



GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO		
7	63	6222	6222		Pescadores e trabalhadores qualificados da pesca em águas costeiras e interiores		
				6222.1	Pescador de águas interiores		
				6222.2	Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima costeira		
				6222.3	Pescador e marinheiro pescador, de pesca marítima costeira		
				6222.4	Outros trabalhadores qualificados de pesca de águas interiores		
		6222.5	Outros trabalhadores qualificados de pesca marítima costeira				
		6223	6223	6223		Pescadores e trabalhadores qualificados da pesca do largo (alto mar)	
					6223.1	Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima do largo	
					6223.2	Pescador e marinheiro pescador, de pesca marítima do largo	
		6223.3	Outros trabalhadores qualificados da pesca marítima do largo				
		631	6310	6310	6310.0		Caçador qualificado (inclui com armadilhas) orientado para o mercado
							Agricultores, criadores de animais, pescadores, caçadores e colectores, de subsistência
							Agricultor de subsistência
							Criador de animais de subsistência
						Agricultor e criador de animais de produção combinada, de subsistência	
	634	6340	6340.0		Pescador, caçador e colector, de subsistência		
	71	711	7111	7111.0		<b>TRABALHADORES QUALIFICADOS DA INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO E ARTÍFICES</b>	
						Trabalhadores qualificados da construção e similares, excepto electricista	
						Trabalhadores qualificados da construção das estruturas básicas e similares	
						Construtor de casas rudimentares	
					Pedreiro, calceteiro e assentador de refractários		
	7112.1			Pedreiro			

\*\*" Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
				7112.2	Calceteiro
				7112.3	Assentador de refractários
			7113		Trabalhadores da pedra, canteiros e similares
				7113.1	Polidor de pedra
				7113.2	Canteiro
				7113.3	Outros trabalhadores qualificados da pedra e similares
			7114		Trabalhadores de betão armado e similares
				7114.1	Cimenteiro
				7114.2	Armador de ferro
				7114.3	Montador de alvenarias e de pré-esforçados
				7114.4	Outros trabalhadores qualificados em betão armado e similares
			7115		Carpinteiros e similares
				7115.1	Carpinteiro de limpos e de tosco
				7115.2	Carpinteiro naval
				7115.3	Outros carpinteiros e similares
			7119		Outros trabalhadores qualificados da construção das estruturas básicas e similares
				7119.1	Montador de andaimes
				7119.2	Espalhador de betuminosos
				7119.3	Outros trabalhadores qualificados da construção de estruturas básicas e similares, n.e.
		712			Trabalhadores qualificados em acabamentos da construção e similares
			7121	7121.0	Colocador de telhados e de coberturas
			7122		Assentadores de revestimentos e ladrilhadores
				7122.1	Assentador de tacos e afagador de madeira

\*\* Níveis idênticos à CITP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CITP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
				7122.2	Ladrilhador
				7122.3	Outros assentadores de revestimentos
		7123	7123.0	Estucador	
		7124	7124.0	Trabalhador qualificado em isolamentos acústicos e térmicos	
		7125	7125.0	Vidraceiro	
		7126		Canalizador e montador de tubagens	
			7126.1	Canalizador	
			7126.2	Montador de tubagens	
		7127	7127.0	Instalador de ar condicionado e de sistemas de refrigeração	
		713		Pintores, limpadores de fachadas e similares	
		7131		Pintores de construções e trabalhadores similares	
			7131.1	Pintor de construções	
			7131.2	Colocador de papel de parede, pintor decorador e similares	
		7132		Pintores à pistola e envernizadores	
			7132.1	Pintor à pistola de superfícies	
			7132.2	Envernizador	
		7133		Limpadores de fachadas e de outras estruturas de edifícios	
			7133.1	Limpador de fachadas	
			7133.2	Limpador de chaminés e de outras estruturas de edifícios	
	72	721		Trabalhadores qualificados da metalurgia, metalomecânica e similares	
				Trabalhadores de chapas metálicas, preparadores e montadores de estruturas metálicas, moldadores de metal, soldadores e trabalhadores similares	
		7211	7211.0	Operador de fundição	
		7212		Soldadores e trabalhadores de corte a oxi-gás	

\*\* Níveis idênticos à CITP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CITP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
				7212.1	Soldador
				7212.2	Trabalhador de corte a oxi-gás
			7213		Trabalhadores de chapas metálicas
				7213.1	Bate-chapa de veículos automóveis
				7213.2	Funileiro e caldeireiro
			7214		Preparador e montador de estruturas metálicas
				7214.1	Serralheiro civil
				7214.2	Outro preparador e montador de estruturas metálicas
			7215	7215.0	Armador e montador de cabos metálicos
		722			Forjadores, serralheiros mecânicos e similares
			7221		Forjadores, ferreiros, operadores de prensas de forjar, estampadores e similares
				7221.1	Forjador e ferreiro
				7221.2	Operador de prensa de forjar, estampador e similares
			7222	7222.0	Serralheiro de moldes, cunhos, cortantes e similares
			7223		Reguladores e operadores de máquinas-ferramentas para trabalhar metais
				7223.1	Regulador e operador de máquinas-ferramentas convencionais para trabalhar metais
				7223.2	Regulador e operador de máquinas-ferramentas de comando numérico computadorizado para trabalhar metais
			7224	7224.0	Rectificador de rodas, polidor e afiador de metais
		723			Mecânicos e reparadores, de máquinas e de veículos
			7231	7231.0	Mecânico e reparador de veículos automóveis
			7232	7232.0	Técnico de manutenção e reparação de motores de avião
			7233	7233.0	Mecânico e reparador, de máquinas agrícolas e industriais
			7234	7234.0	Reparador de bicicletas e similares

“\*” Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
	73				Trabalhadores qualificados da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos e similares
		731			Trabalhadores qualificados do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos e similares
			7311	7311.0	Trabalhador qualificado do fabrico e reparação de instrumentos de precisão
			7312	7312.0	Trabalhador qualificado do fabrico e afinação de instrumentos musicais
			7313		Joalheiros, ourives e trabalhadores de diamantes industriais
				7313.1	Joalheiro
				7313.2	Filigranista
				7313.3	Outros ourives e trabalhadores de diamantes industriais
			7314		Oleiros e similares
				7314.1	Oleiro
				7314.2	Modelador e formista, de cerâmica
				7314.3	Outros oleiros e similares
			7315		Sopradores, cortadores, polidores e acabadores, de vidro
				7315.1	Soprador de artigos de vidro
				7315.2	Cortador de vidro
				7315.3	Polidor e acabador de artigos de vidro
			7316		Lapidadores, gravadores e pintores-decoradores, de vidro, cerâmica e outros materiais
				7316.1	Lapidador e gravador, de vidro, cerâmica e outros materiais
				7316.2	Pintor-decorador de vidro, cerâmica e outros materiais
			7317		Artesãos de artigos em madeira, cestaria e materiais similares
				7317.1	Artesão de artigos em madeira
				7317.2	Artesão de cestaria e artigos similares
			7318		Trabalhadores manuais de artigos têxteis, couro e materiais similares

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
				7318.1	Artesão de rendas, bordados e tapeçarias, manuais
				7318.2	Artesão de artigos de couro
				7318.3	Outros trabalhadores manuais de artigos têxteis, couro e materiais similares
		732	7319	7319.0	Outros trabalhadores qualificados do fabrico de instrumentos de precisão, artesãos e similares
					Trabalhadores da impressão
			7321	7321.0	Operador de pré-impressão
			7322		Serígrafo e outros operadores de impressão
				7322.1	Serígrafo e similar
				7322.2	Outros operadores de impressão
			7323		Encadernadores e similares
				7323.1	Encadernador
				7323.2	Outros trabalhadores relacionados com o acabamento da impressão
	74				Trabalhadores qualificados em electricidade e em electrónica
		741			Instaladores e reparadores de equipamento eléctrico
			7411	7411.0	Electricista de construções e similares
			7412		Electromecânico, electricista e instalador de máquinas e equipamentos eléctricos
				7412.1	Instalador de sistemas solares térmicos
				7412.2	Instalador de sistemas solares fotovoltaicos
				7412.3	Instalador de sistemas de bioenergia
				7412.4	Electromecânico, electricista e outros instaladores de máquinas e equipamentos eléctricos
			7413	7413.0	Instalador e reparador de linhas eléctricas
		742			Instaladores e reparadores, de equipamentos electrónicos e de telecomunicações
			7421	7421.0	Mecânico e reparador de equipamentos electrónicos

\*\* Níveis idênticos à CITP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CITP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
	75		7422	7422.0	Instalador e reparador, de tecnologias de informação e comunicação
		751			Trabalhadores da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário e outras indústrias e artesanato
			7511		Trabalhadores qualificados da transformação de alimentos
					Preparadores de carne, peixe e similares
				7511.1	Matador de animais
				7511.2	Cortador de carne
				7511.3	Salsicheiro
				7511.4	Preparador e conservador de peixe
				7511.5	Outros preparadores de carne, peixe e similares
			7512		Padeiros, pasteleiros e confeitores
				7512.1	Padeiro
				7512.2	Pasteleiro
				7512.3	Confeiteiro
			7513	7513.0	Trabalhador do fabrico de produtos lácteos
			7514	7514.0	Conserveiro de frutas, legumes e similares
			7515	7515.0	Provadores e classificadores, de alimentos e bebidas
			7516	7516.0	Preparador e transformador, de tabaco e seus produtos
		752			Trabalhadores do tratamento da madeira e cortiça, marceneiros e similares
			7521		Trabalhadores do tratamento da madeira e cortiça
				7521.1	Trabalhador do tratamento da madeira
				7521.2	Trabalhador do tratamento da cortiça
			7522		Marceneiros e similares
				7522.1	Marceneiro

\*\*" Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
				7522.2	Tanoeiro, embutidor e outros similares a marceneiro
			7523		Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar madeira e cortiça
				7523.1	Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar madeira
				7523.2	Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar cortiça
		753			Trabalhadores da confecção de vestuário, curtidores de peles, sapateiros e similares
			7531		Alfaiates, costureiros, peleiros e chapeleiros
				7531.1	Alfaiate e costureiro
				7531.2	Peleiro
				7531.3	Chapeleiro
			7532		Riscador de moldes e cortadores, de tecido, couro e similares
				7532.1	Riscador de moldes e cortador de tecidos
				7532.2	Riscador de moldes e cortador, de couros e similares
			7533		Trabalhadores de costura, bordados e similares
				7533.1	Bordador
				7533.2	Trabalhador de costura e similares
			7534		Estofadores e similares
				7534.1	Estofador
				7534.2	Colchoeiro
				7534.3	Outros trabalhadores similares a estofador
			7535		Curtidores, preparadores e acabadores, de peles
				7535.1	Curtidor de peles
				7535.2	Preparador e acabador de peles
			7536		Sapateiros e similares

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008



GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO	
8	81	754	7536.1	Sapateiro		
			7536.2	Maleiro		
			7536.3	Correio		
			7536.4	Albardeiro e similares		
				Trabalhadores de outros ofícios		
			7541	7541.0	Mergulhador	
			7542	7542.0	Carregador de fogo e dinamitador	
			7543	7543.0	Calibrador e verificador de produtos (excepto alimentos e bebidas)	
			7544	7544.0	Fumigador e outros controladores, de pragas e ervas daninhas	
			7549		Trabalhador de outros ofícios, n.e.	
				7549.1	Trabalhador de vidro de óptica	
				7549.2	Salineiro	
				7549.3	Trabalhador de fabrico de foguetes (fogueteiro)	
		7549.4	Trabalhador de outros ofícios diversos, n.e.			
			<b>OPERADORES DE INSTALAÇÕES E MÁQUINAS E TRABALHADORES DA MONTAGEM</b>			
			Operadores de instalações fixas e máquinas			
		811		Operadores de instalações, da extracção mineira e de processamento de minerais		
			8111	Mineiros e trabalhadores das pedreiras		
				8111.1	Mineiro	
				8111.2	Trabalhador das pedreiras	
			8112		Operadores de instalações de processamento de minérios e rochas	
				8112.1	Operador de instalações de processamento de minérios	

“\*” Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
				8112.2	Operador de instalações de processamento de rochas
			8113	8113.0	Perfurador de poços, sondador e similares
			8114		Operadores de máquinas para trabalhar cimento, pedra e outros minerais
				8114.1	Operador de máquinas para trabalhar o cimento
				8114.2	Operador de máquinas para trabalhar a pedra
				8114.3	Operador de máquinas para trabalhar outros minerais
		812			Operadores de instalações de transformação e acabamento, de metais
			8121		Operadores de instalações de transformação de metais
				8121.1	Operador de instalações de fornos e de primeira transformação de metais
				8121.2	Operador de instalações de fornos de segunda fusão, vazadores e laminadores, de metais
				8121.3	Operador de instalações de tratamento térmico de metais
				8121.4	Operador de instalações de trefilagem e estiragem
		813	8122	8122.0	Operador de máquinas de revestimento, metalização e acabamento de metais
					Operadores de instalações e máquinas, do fabrico de produtos químicos e fotográficos
			8131		Operadores de instalações e máquinas do fabrico de produtos químicos
				8131.1	Operador de instalações e máquinas para moagem de substâncias químicas
				8131.2	Operador de instalações e máquinas para tratamento térmico de produtos químicos
				8131.3	Operador de instalações e máquinas, para filtração e separação química
				8131.4	Operador de instalações e máquinas, para reacção e verificação de produtos químicos
				8131.5	Operador de instalações e máquinas, para petróleo e gás
				8131.6	Operador de instalações e máquinas para outros tratamentos químicos
			8132	8132.0	Operador de máquinas para o fabrico de produtos fotográficos

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
		814			Operadores de máquinas para o fabrico de produtos de borracha, plástico e papel
			8141	8141.0	Operador de máquinas para o fabrico de produtos de borracha
			8142	8142.0	Operador de máquinas para o fabrico de produtos de matérias plásticas
			8143	8143.0	Operador de máquinas para o fabrico de produtos de papel
		815			Operadores de máquinas para o fabrico de produtos têxteis, de pele com pêlo e couro
			8151	8151.0	Operador de máquinas para preparar, fiar e bobinar, fibras têxteis
			8152	8152.0	Operador de máquinas de tecer e tricotar
			8153	8153.0	Operador de máquinas de costura
			8154	8154.0	Operador de máquinas de branquear, tingir e limpar, tecidos e outros têxteis
			8155	8155.0	Operador de máquinas para preparar peles com pêlo e couro
			8156	8156.0	Operador de máquinas de fabrico de calçado e similares
			8157	8157.0	Operador de máquinas de lavandaria
			8159	8159.0	Outros operadores de máquinas para o fabrico de produtos têxteis, de pele com pêlo e couro
		816	8160		Operadores de máquinas do fabrico de produtos alimentares e similares
				8160.1	Operador de máquinas de preparação de carne e peixe
				8160.2	Operador de máquinas de fabrico de produtos lácteos
				8160.3	Operador de máquinas de moagem de cereais, de transformação de arroz e de fabricação de rações
				8160.4	Operador de máquinas de produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria e de massas alimentícias
				8160.5	Operador de máquinas de tratamento de frutos, legumes, fabrico de azeite, óleos alimentares e margarinas
				8160.6	Operador de máquinas de produção e refinação de açúcar
				8160.7	Operador de máquinas para preparação de chá, café e cacau
				8160.8	Operador de máquinas para preparação de vinhos e outras bebidas
				8160.9	Operador de máquinas para o fabrico do tabaco

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
		817			Operadores de instalações para o fabrico de papel, para o trabalho da madeira e cortiça
			8171	8171.0	Operador de instalações para o fabrico de pasta de papel e de papel
			8172	8172.0	Operador de instalações para o trabalho da madeira e cortiça
		818			Outros operadores de instalações fixas e máquinas
			8181		Operadores de instalações do fabrico de vidro e produtos cerâmicos
				8181.1	Operador de instalações para o fabrico de vidro
				8181.2	Operador de instalações para o fabrico de produtos cerâmicos
			8182	8182.0	Operador de máquinas a vapor e caldeiras
			8183	8183.0	Operador de máquinas de embalar, encher e rotular
			8189		Outros operadores de instalações fixas e de máquinas, n.e.
				8189.1	Operador de máquinas para corte, soldadura, isolamento, fabrico e enrolamento de cablagens
				8189.2	Operador de máquinas para fabrico de molas para estofos, colchões, veículos automóveis ou outros fins
				8189.3	Operador de máquinas para fabrico de produtos de arame
				8189.4	Outros operadores de instalações fixas e de máquinas, diversas, n.e
	82	821			Trabalhadores da montagem
			8211	8211.0	Montador de maquinaria mecânica
			8212	8212.0	Montador de equipamentos eléctricos e electrónicos
			8219	8219.0	Outros trabalhadores da montagem
	83				Condutores de veículos e operadores de equipamentos móveis
		831			Maquinistas de locomotivas e similares
			8311	8311.0	Maquinista de locomotivas
			8312	8312.0	Guarda-freios, agulheiro e agente de manobras de caminhos-de-ferro
		832			Motoristas de automóveis ligeiros, de carrinhas e condutores de motociclos

\*\* Níveis idênticos à CITP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CITP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO	
9	91	833	8321	8321.0	Condutor de motociclos	
			8322		Motoristas de automóveis ligeiros, táxis e carrinhas	
				8322.1	Motorista de táxis	
			8322.2	Motorista de automóveis ligeiros e carrinhas		
			8331		Motoristas de veículos pesados e de autocarros	
					Motoristas de autocarros e guarda-freios de eléctricos	
				8331.1	Motorista de autocarros	
				8331.2	Guarda-freio de eléctrico	
			834	8332	8332.0	Motorista de veículos pesados de mercadorias
					Operadores de equipamentos móveis	
				8341	8341.0	Operador de máquinas agrícolas e florestais, móveis
		8342		8342.0	Operador de máquinas de escavação, terraplenagem e similares	
		8343		8343.0	Operador de gruas, guindastes e similares	
		8344		8344.0	Operador de empilhadores	
		835		8350	8350.0	Tripulação de convés de navios e similares
					<b>TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS</b>	
					Trabalhadores de limpeza	
			911		Trabalhadores de limpeza em casas particulares, hotéis e escritórios	
			9111	9111	9111.0	Trabalhador de limpeza em casas particulares
		9112		9112.0	Trabalhador de limpeza em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos	
			912		Trabalhadores de limpeza de veículos, janelas, roupa e de outra limpeza manual	
			9121	9121.0	Lavadeiro e engomador de roupa	

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
			9122	9122.0	Lavador de veículos
			9123	9123.0	Lavador de janelas
			9129	9129.0	Outro trabalhador de limpeza manual
	92	921			Trabalhadores não qualificados da agricultura, produção animal, pesca e floresta
			9211	9211.0	Trabalhador não qualificado da agricultura (exclui horticultura e floricultura)
			9212	9212.0	Trabalhador não qualificado da produção animal
			9213	9213.0	Trabalhador não qualificado da agricultura e produção animal combinadas
			9214	9214.0	Trabalhador não qualificado da floricultura e horticultura
			9215	9215.0	Trabalhador não qualificado da floresta
			9216		Trabalhadores não qualificados, da pesca e aquicultura
				9216.1	Trabalhador não qualificado da pesca
				9216.2	Trabalhador não qualificado da aquicultura
	93				Trabalhadores não qualificados da indústria extractiva, construção, indústria transformadora e transportes
		931			Trabalhadores não qualificados da indústria extractiva e construção
			9311		Trabalhadores não qualificados das minas e pedreiras
				9311.1	Trabalhador não qualificado das minas
				9311.2	Trabalhador não qualificado das pedreiras
			9312	9312.0	Trabalhador não qualificado de engenharia civil
			9313	9313.0	Trabalhador não qualificado da construção de edifícios
		932			Trabalhadores não qualificados da indústria transformadora
			9321	9321.0	Embalador manual da indústria transformadora
			9329	9329.0	Outros trabalhadores não qualificados da indústria transformadora
		933			Trabalhadores não qualificados de apoio, aos transportes e armazenagem

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO*	SUB-GRANDE GRUPO*	SUB-GRUPO*	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
			9331	9331.0	Condutor de veículos accionados à mão ou ao pé
			9332	9332.0	Condutor de veículos de tracção animal
			9333	9333.0	Carregadores e descarregadores não qualificados de mercadorias
			9334	9334.0	Repositor de produtos em prateleiras
	94	941			Assistentes na preparação de refeições
			9411	9411.0	Preparador de refeições rápidas
			9412	9412.0	Ajudante de cozinha
	95				Vendedores ambulantes (excepto de alimentos) e prestadores de serviços na rua
		951	9510	9510.0	Prestador de serviços na rua
		952	9520	9520.0	Vendedor ambulante (excepto de alimentos)
	96				Trabalhadores dos resíduos e de outros serviços elementares
		961			Trabalhadores da recuperação de resíduos
			9611	9611.0	Trabalhador da recolha de resíduos
			9612	9612.0	Trabalhador da triagem de resíduos
			9613		Cantoneiros de limpeza, empregados de lavabos e similares
				9613.1	Cantoneiro de limpeza
				9613.2	Empregado de lavabos e similares
		962			Outras profissões elementares
			9621		Estafetas, bagageiros e distribuidores
				9621.1	Estafeta
				9621.2	Bagageiro
				9621.3	Auxiliar de apoio administrativo (contínuo)
				9621.4	Distribuidor de mercadorias e similares

\*\* Níveis idênticos à CIP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CIP/ISCO/2008

GRANDE GRUPO *	SUB-GRANDE GRUPO *	SUB-GRUPO *	GRUPO BASE <sup>(1)</sup>	PROFISSÃO	DESIGNAÇÃO
			9622		Trabalhadores polivalentes
				9622.1	Colocador de anúncios (montador de anúncios)
				9622.2	Outros trabalhadores polivalentes
			9623		Leitores de contadores e colectores de dinheiro, em máquinas de venda automática, parquímetros e similares
				9623.1	Leitor de contadores
				9623.2	Colector de dinheiro em máquinas de venda automática, parquímetros e similares
			9624	9624.0	Carregador de água e apanhador de lenha
			9629		Outras profissões elementares, n.e.
				9629.1	Coveiro
				9629.2	Outras profissões elementares diversas, n.e.

“\*” Níveis idênticos à CITP/2008

<sup>(1)</sup> Grupos Base sem correspondência directa com CITP/ISCO/2008



NOTAS EXPLICATIVAS

GRANDE  
GRUPO 0



## 0 Profissões das Forças Armadas

Compreende oficiais, sargentos e praças, dos três ramos das Forças Armadas, no activo ou na reserva em efectividade de serviço, com funções predominantemente militares ou servindo em unidades militares e aqui exercem, em exclusivo ou principalmente, as suas tarefas e funções.

### Não inclui:

- *Oficiais, sargentos e praças em actividades de natureza não militar (1, 2, 3 ou outro)*

## 01 Oficiais das Forças Armadas

### 011

Compreende oficiais (generais, superiores, capitães e subalternos) da Marinha, do Exército e Força Aérea, com funções predominantemente militares (comando, direcção ou chefia, estado maior e execução) ou servindo em unidades militares e aqui exercem, em exclusivo ou principalmente, as suas tarefas e funções.

### Não inclui:

- *Oficiais em actividades não militares (1, 2 ou outro)*
- *Oficiais das forças armadas em serviço na GNR (1349.2)*

## 0111 Oficiais da Marinha

Compreende oficial da classe de Marinha, da classe de engenheiro naval, da classe de administração naval, da classe de fuzileiro e outros oficiais da Marinha, com funções predominantemente militares (comando, estado-maior, direcção ou chefia e execução), servindo em navios de guerra ou unidades em terra e aqui exercem, em exclusivo ou principalmente, as suas funções.

### Não inclui:

- *Oficiais da Marinha em actividades de natureza não militar (1, 2, 3 ou outro)*

## 0111.1 Oficial de Marinha

Compreende as tarefas e funções do oficial da classe de Marinha que consistem, particularmente, em:

- Administrar superiormente a Marinha
- Comandar e inspeccionar forças e unidades da Armada
- Comandar forças navais em teatro operacional
- Dirigir, inspeccionar e executar actividades relativas a sistemas de armas e sensores, à navegação, hidrografia, oceanografia, farolagem e exercício de outras funções para as quais esta classe se encontra habilitada.

### Não inclui:

- *Oficial engenheiro naval (0111.3)*
- *Oficial maquinista de navios 3151.0)*
- *Oficial de convés e piloto de navios (3152.0)*

### 0111.2 Oficial de Administração Naval

Compreende as tarefas e funções especializadas do oficial de administração naval que consistem, particularmente, em:

- Dirigir, inspeccionar e executar actividades no âmbito da organização e gestão dos recursos financeiros da Marinha
- Dirigir, inspeccionar e executar actividades relativas ao abastecimento da Marinha
- Dirigir, inspeccionar e executar actividades relativas à organização e racionalização do trabalho e exercício de outras funções para as quais esta classe se encontra habilitada.

**Não inclui:**

- *Oficial de Marinha (0111.1)*
- *Oficial de administração militar (0112.7)*
- *Oficial da Força Aérea de aprovisionamento (0113.5)*

### 0111.3 Oficial Engenheiro Naval

Compreende as tarefas e funções especializadas do oficial engenheiro naval que consistem, particularmente, em:

- Dirigir, inspeccionar e executar actividades no âmbito da organização e gestão dos recursos do material
- Inspeccionar e executar actividades de natureza técnica especializada a bordo e em terra relativas aos sistemas mecânicos propulsores dos navios e outros sistemas e equipamentos associados
- Dirigir, inspeccionar e executar actividades relativas à construção, reparação e manutenção das instalações e equipamentos eléctricos e electrónicos e o exercício de outras funções para as quais esta classe se encontra habilitada.

**Não inclui:**

- *Oficial de Marinha (0111.1)*
- *Oficial maquinista de navios (3151.0)*

### 0111.4 Oficial Fuzileiro

Compreende as tarefas e funções especializadas de oficial fuzileiro que consistem, particularmente, em:

- Comandar e inspeccionar forças e unidades de fuzileiros e de desembarque
- Desempenhar a bordo funções compatíveis com a sua preparação
- Exercer funções no âmbito do sistema de autoridade marítima e de outras funções para as quais esta classe se encontra habilitada.

**Não inclui:**

- *Oficial de Marinha (0111.1)*

### 0111.5 Outros oficiais da Marinha e equiparados

Compreende as tarefas e funções especializadas de outros oficiais da Marinha e equiparados que consistem, particularmente, em:

- Dirigir unidades ou estabelecimentos da Marinha
- Integrar unidades e forças da Marinha

- Exercer funções em unidades da Marinha para as quais se encontram habilitados.

*Inclui, nomeadamente, oficiais técnicos superiores navais, oficiais técnicos navais, oficiais do serviço especial e militarizados equiparados a oficial.*

**Não inclui:**

- *Oficiais da Marinha (0111.1)*
- *Oficiais de fuzileiros (0111.4)*
- *Oficiais da Marinha e equiparados em actividades não militares (1,2,3 ou outro)*

## 0112 Oficiais do Exército

Compreende oficiais de infantaria, cavalaria, artilharia, transmissões, engenharia militar, material militar, administração militar e outros oficiais do Exército, com funções predominantemente militares (comando, estado-maior, direcção ou chefia e execução) ou servindo em unidades do Exército e aqui exercem, em exclusivo ou principalmente, as suas funções.

**Não inclui:**

- *Oficiais do Exército em actividades de natureza não militar (1, 2,3 ou outro)*

### 0112.1 Oficial de Infantaria

Compreende as tarefas e funções do oficial da arma de infantaria (superior, capitão, subalterno) que consistem, particularmente, em:

- Comandar, treinar e inspeccionar unidades de infantaria
- Planear o emprego de unidades de infantaria em operações, nomeadamente no quadro de estados-maiores de comandos ou quartéis-generais, nacionais ou multinacionais

O papel da arma de infantaria é estreitar o contacto com forças opositoras e manobrar para conquistar e manter a posse do terreno, actuando de forma apeada ou em viaturas.

**Não inclui:**

- *Oficial fuzileiro (0111.4)*
- *Oficial de artilharia (0112.2)*
- *Oficial de cavalaria (0112.3)*
- *Oficial de transmissões do Exército (0112.4)*
- *Oficial de engenharia militar (0112.5)*
- *Oficial de material militar do Exército (0112.6)*

### 0112.2 Oficial de Artilharia

Compreende as tarefas e funções especializadas do oficial da arma de artilharia (superior, capitão, subalterno) que consistem, particularmente, em:

- Comandar, treinar e inspeccionar unidades de artilharia
- Planear o emprego de unidades de artilharia em operações, nomeadamente no quadro de estados-maiores de comandos ou quartéis-generais, nacionais ou multinacionais

O papel da arma de artilharia é de garantir o apoio de fogos indirectos à manobra de outras armas e assegurar a defesa anti-áerea da área de operações atribuída.

*Inclui, nomeadamente, oficiais de artilharia de campanha e de artilharia anti-aérea.*

**Não inclui:**

- Oficial de infantaria (0112.1)
- Oficial de transmissões do Exército (0112.4)
- Oficial de material militar do Exército (0112.6)

### 0112.3 Oficial de Cavalaria

Compreende as tarefas e funções do oficial da arma de cavalaria (superior, capitão, subalterno) que consistem, particularmente, em:

- Comandar, treinar e inspeccionar unidades de cavalaria
- Planear o emprego de unidades de cavalaria em operações, nomeadamente no quadro de estados-maiores de comandos ou quartéis-generais, nacionais ou multinacionais

O papel da arma de cavalaria caracteriza-se pela sua elevada capacidade de fogo, mobilidade e protecção através do emprego de blindados, desempenhado o reconhecimento um papel importante.

**Não inclui:**

- Oficial de infantaria (0112.1)
- Oficial de artilharia (0112.2)
- Oficial de transmissões do Exército (0112.4)
- Oficial de material militar do Exército (0112.6)

### 0112.4 Oficial de Transmissões (Exército)

Compreende as tarefas e funções especializadas do oficial da arma de transmissões do Exército (superior, capitão, subalterno) que consistem, particularmente, em:

- Comandar, treinar e inspeccionar unidades de transmissões
- Planear o emprego de unidades de transmissões em operações, nomeadamente no quadro de estados-maiores de comandos ou quartéis-generais, nacionais ou multinacionais

O papel das transmissões consiste em garantir capacidade de comando e controlo das operações militares através dos meios de comunicação atribuídos.

*Inclui, nomeadamente, oficiais de criptologia, guerra electrónica e de reconhecimento de transmissões.*

**Não inclui:**

- Oficial de infantaria (0112.1)
- Oficial de artilharia (0112.2)
- Oficial de cavalaria (0112.3)
- Oficial de engenharia militar (0112.5)
- Oficial de material militar do Exército (0112.6)

### 0112.5 Oficial de Engenharia Militar

Compreende as tarefas e funções especializadas do oficial de engenharia militar (superior, capitão, subalterno) que consistem, particularmente, em:

- Comandar, treinar e inspeccionar unidades de engenharia militar
- Planear o emprego de unidades de engenharia militar em operações, nomeadamente no quadro de estados-maiores de comandos ou quartéis-generais, nacionais ou multinacionais

O papel da engenharia militar consiste em garantir mobilidade, contra mobilidade e protecção em apoio de outras armas através da redução e/ou implantação de obstáculos (construções, demolições, campos de minas, etc.).

**Não inclui:**

- *Oficial de infantaria (0112.1)*
- *Oficial de transmissões do Exército (0112.4)*
- *Oficial de material militar do Exército (0112.6)*

### 0112.6 Oficial de Material Militar (Exército)

Compreende as tarefas e funções especializadas do oficial de material militar do Exército (superior, capitão, subalterno) que consistem, particularmente, em:

- Comandar, treinar e inspeccionar unidades de material militar
- Planear o emprego de unidades de material militar em operações, nomeadamente, no quadro de estados-maiores de comandos ou quartéis-generais, nacionais ou multinacionais

O papel do serviço de material militar consiste em garantir a manutenção dos sistemas de armas em apoio às outras armas, incluindo munições.

**Não inclui:**

- *Oficial de transmissões do Exército (0112.4)*
- *Oficial de engenharia militar (0112.5)*

### 0112.7 Oficial de Administração Militar (Exército)

Compreende as tarefas e funções especializadas do oficial de administração militar do Exército (superior, capitão, subalterno) que consistem, particularmente, em:

- Comandar, treinar e inspeccionar unidades de administração militar
- Planear o emprego de unidades de administração militar em operações, nomeadamente no quadro de estados-maiores de comandos ou quartéis-generais, nacionais ou multinacionais

O papel da administração militar consiste em garantir o reabastecimento dos bens essenciais à sustentação das forças militares, nas vertentes de aprovisionamento e finanças.

**Não inclui:**

- *Oficiais de administração naval (0111.2)*
- *Oficiais de Força Aérea ligados ao aprovisionamento (0113.5)*

## 0112.8 Outros Oficiais do Exército

Compreende as tarefas e funções especializadas de outros oficiais do Exército (superior, capitão, subalerno) não incluídos nas profissões anteriores necessários às operações militares.

**Não inclui:**

- *Oficiais de administração militar (0112.7)*
- *Oficiais do Exército em actividades predominantemente não militares (1, 2, 3 ou outro)*

## 0113 Oficiais da Força Aérea

Compreende oficial piloto aviador, oficiais de operações aéreas, de manutenção de sistemas de armas, de polícia aérea e outros oficiais da Força Aérea, com funções predominantemente militares (comando, estado-maior, direcção ou chefia e execução) ou servindo em unidades da Força Aérea aqui exercem, em exclusivo ou principalmente, as suas funções.

**Não inclui:**

- *Oficiais em actividades extra unidades da Força Aérea (1,2, 3 ou outro)*

### 0113.1 Oficial Piloto Aviador

Compreende as tarefas e funções especializadas do oficial piloto aviador (superior, capitão, subalerno, etc.) que consistem, particularmente, em:

- Pilotar aeronaves atribuídas à Força Aérea
- Comandar unidades base
- Comandar unidades aéreas
- Chefiar em estados-maiores ou direcção superior especializada.

**Não inclui:**

- *Oficial da área de operações aéreas (0113.2)*
- *Oficiais pilotos aviadores em funções exteriores à Força Aérea (1, 2, 3 ou outro)*
- *Piloto de aeronaves civis (3153.0)*

### 0113.2 Oficial da Área de Operações Aéreas

Compreende as tarefas e funções especializadas do oficial da área de operações aéreas (superior, capitão, subalerno, etc.) que consistem, particularmente, em:

- Navegar a bordo em missões aéreas (reconhecimento, reabastecimento em voo, luta anti-submarina, salvamento, etc.)
- Dirigir exploração de sistemas de comunicações terrestres ou aéreas
- Dirigir e controlar tráfego aéreo operacional e a exploração do sistema de defesa aérea
- Dirigir e gerir operações aéreas.

**Não inclui:**

- *Oficial piloto aviador (0113.1)*
- *Controlo de tráfego aéreo de aeroportos civis (3154.0)*



### 0113.3 Oficial da Força Aérea da Área de Manutenção de Sistemas de Armas

Compreende as tarefas e funções especializadas do oficial da área de manutenção de sistemas de armas (superior, capitão, subalerno, etc.) que consistem, particularmente, em:

- Dirigir e gerir actividades de projecto, logística de aeronaves, sistema de armas, sistemas mecânicos, aviónicos e armamento
- Elaborar estudos de apoio à operação e manutenção
- Participar em programas de aquisição, manutenção e modificação de aeronaves e dos sistemas de apoio à actividade operacional.

**Não inclui:**

- *Oficial da área de operações aéreas (0113.2)*

### 0113.4 Oficial da Polícia Aérea

Compreende as tarefas e funções especializadas do oficial de polícia aérea (superior, capitão, subalerno, etc.) que consistem, particularmente, em:

- Planear, desenvolver e supervisionar operações militares e exercícios relacionados com a defesa aérea passiva
- Conduzir acções no âmbito da segurança das instalações e dos sistemas de armas, bem como da protecção dos recursos humanos e materiais.

**Não inclui:**

- *Oficial da polícia militar (0112.8)*
- *Oficial de polícia aérea em funções exteriores à Força Aérea (1 ou 2)*

### 0113.5 Outros Oficiais da Força Aérea

Compreende as tarefas e funções especializadas de outros oficiais da Força Aérea (superior, capitão, subalerno, etc.), não incluídos nas profissões anteriores, em domínios não estritamente militares, que consistem, particularmente, em:

- Exercer funções de comando, direcção, chefia, estado-maior e de execução em serviços da Força Aérea, nas áreas de manutenção e de apoio.

*Inclui, nomeadamente, oficiais de manutenção de infra-estruturas, de material e equipamento terrestre, administração aeronáutica e oficiais técnicos de apoio.*

**Não inclui:**

- *Oficiais da área de operações aéreas (0113.2)*
- *Oficiais da Força Aérea de manutenção de sistemas de armas (0113.3)*
- *Oficiais da polícia aérea (0113.4)*
- *Oficiais da Força Aérea em actividades predominantemente não militares (1, 2, 3 ou outro)*

## 02 Sargentos das Forças Armadas

### 021

Compreende sargentos da Marinha, do Exército e Força Aérea, com funções predominantemente militares ou servindo unidades militares e aqui exercem, em exclusivo ou principalmente, as suas tarefas ou funções.

**Não inclui:**

- *Sargentos da GNR com funções de chefia (1349.2)*
- *Sargentos em actividades não militares (3, 4 ou outro)*
- *Sargentos da GNR sem funções de chefia (5412.1)*

### 0211 Sargentos da Marinha

Compreende sargentos das classes de comunicações, de electromecânica, de fuzileiro, operações, manobra e serviços, técnicos de armamento e outros sargentos da Marinha, com funções predominantemente militares (chefia, instrução e técnico), servindo em navios de guerra ou unidades em terra e aqui exercem, em exclusivo ou principalmente, as suas tarefas e funções.

**Não inclui:**

- *Sargentos da Marinha em actividades de natureza não militar (2, 3 ou outro)*

#### 0211.1 Sargento de Comunicações (Marinha)

Compreende as tarefas e funções do sargento de comunicações da Marinha (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Exercer funções no âmbito da direcção, coordenação e controlo da utilização e operação dos sistemas e equipamentos de comunicações da Marinha.

#### 0211.2 Sargento Fuzileiro

Compreende as tarefas e funções do sargento fuzileiro (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Prestar serviço em unidades de fuzileiros e de desembarque ou em unidades navais
- Dirigir e controlar actividades de segurança nas dependências e instalações da Marinha em terra
- Conduzir viaturas tácticas e outras de natureza específica.

**Não inclui:**

- *Sargento mergulhador (0211.3)*
- *Sargento condutor de natureza não específica (0211.5)*

#### 0211.3 Sargento Mergulhador

Compreende as tarefas e funções do sargento mergulhador (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Exercer funções no âmbito da direcção, coordenação, controlo e execução de acções de carácter ofensivo e defensivo próprio das guerras de minas e de sabotagem submarina

- Exercer outras acções que impliquem o recurso a actividades subaquáticas para as quais o sargento mergulhador está habilitado.

**Não inclui:**

- *Sargento fuzileiro (0211.2)*
- *Mergulhador civil (7541.0)*

#### 0211.4 Sargento de Operações (Marinha)

Compreende as tarefas e funções do sargento de operações da Marinha (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Exercer funções no âmbito da direcção, coordenação e controlo da utilização de sistemas de armas, sensores e equipamentos destinados à guerra no mar
- Exercer funções no âmbito da direcção, coordenação e controlo de equipamentos que se destinam à condução da navegação e governo do navio.

**Não inclui:**

- *Sargento de comunicações da Marinha (0211.1)*
- *Sargento fuzileiro (0211.2)*

#### 0211.5 Sargento de Manobra e Serviços (Marinha)

Compreende as tarefas e funções do sargento de manobra e serviços da Marinha (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Exercer funções no âmbito da direcção, coordenação e controlo das operações de utilização, conservação e manutenção de aparelho do navio, embarcações, meios de salvamento no mar e de outros equipamentos
- Exercer outras funções compatíveis com a formação específica desta classe, no âmbito da direcção, controlo e execução.

**Não inclui:**

- *Sargento de comunicações da Marinha (0211.1)*
- *Sargento de operações da Marinha (0211.4)*
- *Sargento condutor de viaturas tácticas e de transporte de materiais perigosos (0211.2)*

#### 0211.6 Sargento Técnico de Armamento (Marinha)

Compreende as tarefas e funções do sargento técnico de armamento da Marinha (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Exercer funções no âmbito da direcção, controlo e execução das operações de conservação e manutenção dos sistemas de armas
- Dirigir e controlar operações de manuseamento e conservação de munições, paíóis, pólvoras e explosivos
- Controlar equipamentos e sensores que se destinam à condução da navegação e governo do navio.

**Não inclui:**

- *Sargentos de manobras e serviços da Marinha (0211.5)*

## 0211.7 Outros Sargentos da Marinha e Equiparados

Compreende as tarefas e funções especializados de outros sargentos da Marinha e equiparados (de qualquer posto) não incluídos nas profissões anteriores, em domínios não estritamente militares que consistem, particularmente, em:

- Integrar unidades e forças da Marinha
- Coordenar unidades ou estabelecimentos da Marinha da sua classe.
- Inclui, nomeadamente, sargento electrotécnico, sargento electromecânico e sargento taifa.

### Não inclui:

- *Sargentos da Marinha em actividades não militares (2,3 ou outro)*

## 0212 Sargentos do Exército

Compreende sargentos de infantaria, artilharia, cavalaria, de transmissões, de engenharia militar, de material militar, de administração militar e de outros sargentos do Exército, com funções militares, servindo em unidades do Exército e aqui exercem, em exclusivo ou principalmente, as suas tarefas e funções.

### Não inclui:

- *Sargentos do Exército em actividades de natureza não militar (2,3 ou outro)*

### 0212.1 Sargento de Infantaria

Compreende as tarefas e funções do sargento de infantaria (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Instruir tropas da arma de infantaria
- Comandar subunidades elementares de escalão de secção
- Adjunto de comandante nos vários escalões de comando
- Exercer funções especializadas de natureza técnica, de acordo com os sistemas de armas operados

*Inclui, nomeadamente, sargento atirador, de armas pesadas (morteiros e anti-carro), de reconhecimento de infantaria e sapador de infantaria.*

### Não inclui:

- *Sargento de transmissões do Exército (0212.4)*
- *Sargento de material militar do Exército (0212.6)*
- *Sargento de administração militar do Exército (0212.7)*

### 0212.2 Sargento de Artilharia

Compreende as tarefas e funções do sargento de artilharia (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Instruir tropas da arma de artilharia
- Comandar subunidades elementares de escalão de secção
- Adjunto de comandante nos vários escalões de comando

- Exercer funções especializadas de natureza técnica, de acordo com sistemas de armas operados

*Inclui, nomeadamente, sargento de artilharia de campanha (aquisição de objectivos e direcção de tiro) e sargento de anti-aérea (sistema míssil, sistema canhão, radar, etc.).*

**Não inclui:**

- Sargento de transmissões do Exército (0212.4)
- Sargento de material militar do Exército (0212.6)
- Sargento de administração militar do Exército (0212.7)

### 0212.3 Sargento de Cavalaria

Compreende as tarefas e funções do sargento de cavalaria (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Instruir tropas da arma de cavalaria
- Comandar subunidades elementares de escalão de secção
- Adjunto de comandante nos vários escalões de comando
- Exercer funções especializadas de natureza técnica, de acordo com os sistemas de armas operados

*Inclui, nomeadamente, sargentos de carros de combate, de reconhecimento (lagartas, rodas, etc.), vigilância do campo de batalha e armas pesadas (morteiros).*

**Não inclui:**

- Sargento de infantaria (0212.1)
- Sargento de transmissões do Exército (0212.4)
- Sargento de material militar do Exército (0212.6)
- Sargento de administração militar do Exército (0212.7)

### 0212.4 Sargento de Transmissões (Exército)

Compreende as tarefas e funções do sargento de transmissões do Exército (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Instruir tropas da arma de transmissões do Exército
- Comandar subunidades elementares de escalão de secção
- Adjunto de comandante nos vários escalões de comando
- Exercer funções especializadas de natureza técnica, de acordo com os sistemas de armas e comunicações operados

*Inclui, nomeadamente, sargentos de transmissões com atribuições de criptografia, reconhecimento de transmissões e guerra electrónica.*

**Não inclui:**

- Sargento de material militar do Exército (0212.6)
- Sargento de administração militar do Exército (0212.7)

### 0212.5 Sargento de Engenharia Militar

Compreende as tarefas e funções do sargento de engenharia militar (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Instruir tropas da arma de engenharia militar
- Comandar subunidades elementares de escalão de secção
- Adjunto de comandante nos vários escalões de comando
- Exercer funções especializadas de natureza técnica, de acordo com os sistemas de armas operados.

*Inclui, nomeadamente, sargentos sapadores de engenharia, sapadores pontoneiros e de defesa nuclear, química, bacteriológica e radiológica.*

**Não inclui:**

- *Sargento de infantaria (0212.1)*
- *Sargento de material militar do Exército (0212.6)*
- *Sargento de administração militar do Exército (0212.7)*

### 0212.6 Sargento de Material Militar (Exército)

Compreende as tarefas e funções do sargento de material militar (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Instruir tropas no âmbito da manutenção de sistemas de armas e de munições militares
- Comandar subunidades elementares de escalão secção
- Adjunto de comandante nos vários escalões de comando
- Exercer funções especializadas de natureza técnica, de acordo com os sistemas de armas operados.

*Inclui, nomeadamente, sargentos de armamento (ligeiro e pesado) e sargentos de manutenção de armamento e de material electrónico de combate e apoio (radares, equipamento de vigilância, etc.).*

**Não inclui:**

- *Sargento de transmissões do Exército (0212.4)*
- *Sargento de engenharia militar (0212.5)*
- *Sargento de administração militar do Exército (0212.7)*

### 0212.7 Sargento de Administração Militar (Exército)

Compreende as tarefas e funções do sargento de administração militar (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Instruir tropas no âmbito da administração militar do Exército
- Comandar subunidades elementares de escalão de secção
- Adjunto de comandante nos vários escalões de comando
- Exercer funções especializadas de natureza administrativa e logística no âmbito da administração militar do Exército.

## 0212.8 Outros Sargentos do Exército

Compreende as tarefas e funções especializadas de outros sargentos do Exército (de qualquer posto) não incluídos nas profissões anteriores necessários às operações militares.

**Não inclui:**

- *Sargentos do Exército em actividades predominantemente não militares (2, 3 ou outro)*

## 0213 Sargentos da Força Aérea

Compreende sargentos da Força Aérea (das áreas de operações aéreas, de manutenção de sistemas de armas polícia aérea, etc.), servindo em unidades da Força Aérea e aqui exercem, em exclusivo ou principalmente, as suas tarefas e funções.

**Não inclui:**

- *Sargentos em actividades extra unidades da Força Aérea (2, 3 ou outro)*

### 0213.1 Sargento da Área de Operações Aéreas

Compreende as tarefas e funções do sargento da área de operações aéreas (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Coordenar e executar actividades dos centros de comunicações terrestres e aéreas
- Coordenar e executar actividades de controlo de tráfego aéreo operacional e a exploração do sistema de defesa aéreo
- Coordenar e executar actividades nos centros de operações aéreas.

**Não inclui:**

- *Controlo de tráfego aéreo de aeroportos civis (3154.0)*

### 0213.2 Sargento da Força Aérea da Área de Manutenção de Sistemas de Armas

Compreende as tarefas e funções do sargento da Força Aérea da área de manutenção de sistemas de armas (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Coordenar e executar tarefas de manutenção em aeronaves e outros equipamentos da Força Aérea, a parte relativa a motores, células, aspectos eléctricos e electrónicos, instrumentos de aeronaves e simuladores de voo
- Coordenar e executar tarefas de instalação e manutenção do armamento aéreo, equipamento de voo, de sobrevivência, munições e de barreiras de retenção de aeronaves.

**Não inclui:**

- *Técnicos de segurança electrónica de aeronaves não militares (3155.0)*

### 0213.3 Sargento da Polícia Aérea

Compreende as tarefas e funções do sargento de polícia aérea (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Coordenar e participar em operações militares e exercícios relacionados com a defesa aérea passiva
- Coordenar e participar em acções no âmbito da segurança das instalações e dos sistemas de armas, bem como da protecção dos recursos humanos e materiais.

### 0213.4 Outros Sargentos da Força Aérea

Compreende as tarefas e funções especializadas de outros sargentos da Força Aérea (de qualquer posto) não incluídos nas profissões anteriores, em domínios não estritamente militares, que consistem, particularmente, em:

- Exercer funções de chefia, coordenação, instrução e execução em serviços da Força Aérea, nas áreas de manutenção e apoio.

*Inclui, nomeadamente, sargentos de manutenção de infra-estrutura, de material e equipamento terrestre e sargentos de apoio e serviços.*

**Não inclui:**

- *Sargentos da área de operações aéreas (0213.1)*
- *Sargentos da Força Aérea da área de manutenção de sistemas de armas (0213.2)*
- *Sargentos da Força Aérea em actividades de natureza não militar (2, 3 ou outro)*

## 03 031 Outro Pessoal das Forças Armadas

Compreende praças da Marinha, do Exército e da Força Aérea, com funções predominantemente militares ou servindo unidades militares e aqui exercem, em exclusivo ou principalmente, as suas tarefas e funções.

**Não inclui:**

- *Praças em actividades não militares (6, 7 ou outro)*

### 0311 Praças da Marinha

Compreende praça fuzileiro, mergulhador, de operações, de comunicações, de manobra e serviços e de outras praças da Marinha com funções predominantemente militares, servindo em navios de guerra ou unidades em terra e aqui exercem, em exclusivo ou principalmente, as suas tarefas e funções.

**Não inclui:**

- *Praças em actividades extra unidades da Marinha (6, 7 ou outro)*



### 0311.1 Praça de Comunicações (Marinha)

Compreende as tarefas e funções da praça de comunicações da Marinha (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Exercer funções no âmbito da execução e direcção da utilização e operação dos sistemas e equipamentos de comunicações da Marinha.

**Não inclui:**

- *Praça de operações da Marinha (0311.4)*
- *Praça de manobra e serviços da Marinha (0311.5)*

### 0311.2 Praça Fuzileiro

Compreende as tarefas e funções da praça fuzileiro da Marinha (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Prestar serviço em unidades de fuzileiros e de desembarque ou em unidades navais
- Desempenhar o serviço de guarda, ronda e ordenança nas dependências e instalações da Marinha em terra
- Conduzir viaturas tácticas e outras de natureza específica.

**Não inclui:**

- *Praça mergulhador (0311.3)*
- *Praça condutor de natureza não específica da Marinha (0311.5)*

### 0311.3 Praça Mergulhador

Compreende as tarefas e funções da praça mergulhador da Marinha (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Exercer funções no âmbito da execução e direcção de acções de carácter ofensivo e defensivo próprias das guerras de minas e de sabotagem submarina
- Exercer outras acções que impliquem o recurso a actividades subaquáticas para as quais o praça mergulhador está habilitado.

**Não inclui:**

- *Praça fuzileiro (0311.2)*
- *Mergulhador civil (7541.0)*

### 0311.4 Praça de Operações (Marinha)

Compreende as tarefas e funções da praça de operações da Marinha (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Exercer funções no âmbito da execução e direcção da utilização de sistemas de armas, sensores e equipamentos destinados à guerra no mar
- Exercer funções no âmbito da execução e direcção da utilização de equipamentos que se destinam à condução da navegação e governo do navio.

**Não inclui:**

- *Praça de comunicações da Marinha (0311.1)*
- *Praça fuzileiro (0311.2)*

### 0311.5 Praça de Manobra e Serviços (Marinha)

Compreende as tarefas e funções da praça de manobra e serviços da Marinha (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Exercer funções no âmbito da execução e direcção das operações de utilização, conservação e manutenção de aparelho do navio, embarcações, meios de salvamento no mar e de outros equipamentos
- Exercer funções compatíveis com a formação específica desta classe, no âmbito da execução e direcção.

**Não inclui:**

- *Praça de comunicações da Marinha (0311.1)*
- *Praça condutor de viaturas táticas e de transporte de materiais perigosos (0311.2)*
- *Praça de operações da Marinha (0311.4)*

### 0311.6 Praça Técnico de Armamento (Marinha)

Compreende as tarefas e funções da praça técnico de armamento da Marinha (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Exercer funções no âmbito da execução e direcção das operações de conservação e manutenção dos sistemas de armas
- Exercer funções no âmbito da execução e direcção das operações de manuseamento e conservação de munições, paióis, pólvoras e explosivos
- Utilizar equipamentos e sensores que se destinam à condução da navegação e governo do navio.

**Não inclui:**

- *Praça de manobras e serviços da Marinha (0311.5)*

### 0311.7 Outras Praças da Marinha e Equiparados

Compreende as tarefas e funções especializadas de outras praças da Marinha e equiparados (de qualquer posto) não incluídos nas profissões anteriores, em domínios não estritamente militares, que consistem, particularmente, em:

- Integrar unidades e forças da Marinha

*Inclui, nomeadamente, praça electromecânico, praça electrónico e praça taifa.*

**Não inclui:**

- *Praça da Marinha em actividades não militares (6, 7 ou outro)*

### 0312 Praças do Exército

Compreende praças de infantaria, artilharia, cavalaria, de transmissões, de engenharia militar, de material militar e de outras praças do Exército, com funções predominantemente militares, servindo em unidades do Exército e aqui exercem, em exclusivo ou principalmente, as suas tarefas e funções.

**Não inclui:**

- *Praças do Exército em actividades de natureza não militar (6, 7 ou outro)*

### 0312.1 Praça de Infantaria

Compreende as tarefas e funções do praça de infantaria (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Dar apoio à instrução de tropas da arma de infantaria
- Integrar unidades militares de infantaria
- Executar tarefas especializadas de natureza técnica.

**Não inclui:**

- *Praça fuzileiro (0311.2)*
- *Praça de transmissões do Exército (0312.4)*
- *Praça de engenharia militar (0312.5)*
- *Praça de material militar do Exército (0312.6)*

### 0312.2 Praça de Artilharia

Compreende as tarefas e funções do praça de artilharia (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Integrar unidades de artilharia
- Dar apoio à instrução na arma de artilharia
- Executar tarefas especializadas de natureza técnica.

**Não inclui:**

- *Praça de transmissões do Exército (0312.4)*
- *Praça de material militar do Exército (0312.6)*

### 0312.3 Praça de Cavalaria

Compreende as tarefas e funções do praça de cavalaria (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Integrar unidades de cavalaria
- Executar tarefas especializadas de natureza técnica
- Dar apoio à instrução na arma de cavalaria.

**Não inclui:**

- *Praça de transmissões do Exército (0312.4)*
- *Praça de material militar do Exército (0312.6)*

### 0312.4 Praça de Transmissões (Exército)

Compreende as tarefas e funções do praça de transmissões do Exército (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Integrar unidades de transmissões do Exército
- Executar funções especializadas na área de transmissões do Exército
- Dar apoio à instrução na arma de transmissões do Exército.

**Não inclui:**

- *Praça de material militar do Exército (0312.6)*

### 0312.5 Praça de Engenharia Militar

Compreende as tarefas e funções do praça de engenharia militar (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Integrar unidades de engenharia militar
- Executar funções especializadas na área da engenharia militar (sapadores de engenharia, sapadores pontoneiros e sapadores de defesa nuclear, química, bacteriológica e radiológica)
- Dar apoio à instrução no âmbito da engenharia militar.

### 0312.6 Praça de Material Militar (Exército)

Compreende as tarefas e funções do praça de material militar do Exército (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Integrar unidades de material militar do Exército
- Executar tarefas especializadas de natureza técnica no âmbito do material militar do Exército (manutenção de armamento, manutenção de radares, equipamento de vigilância e manutenção de outro material electrónico de combate)
- Dar apoio à instrução no âmbito do material militar do Exército.

**Não inclui:**

- *Praça de transmissões do Exército (0312.4)*

### 0312.7 Outras Praças do Exército

Compreende as tarefas e funções especializadas de outros praças do Exército (de qualquer posto) não incluídas nas profissões anteriores necessários às operações militares.

**Não inclui:**

- *Praças do Exército em actividades de natureza não militar (6, 7 ou outro)*

### 0313 Praças da Força Aérea

Compreende praças da Força Aérea (das áreas de operações aéreas, de manutenção de sistemas de armas, da polícia aérea, etc.), servindo em unidades da Força Aérea e aqui exercem, em exclusivo ou principalmente, as suas tarefas e funções.

**Não inclui:**

- *Praças em actividades extra unidades da Força Aérea (6, 7 ou outro)*

### 0313.1 Praça da Área de Operações Aéreas

Compreende as tarefas e funções do praça da área de operações aéreas (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Executar actividades nos centros de comunicações terrestres e aéreas
- Executar actividades de controlo de tráfego aéreo operacional e a exploração do sistema de defesa aérea
- Executar tarefas nos centros de operações aéreas.

### 0313.2 Praça da Força Aérea da Área de Manutenção de Sistemas de Armas

Compreende as tarefas e funções do praça da Força Aérea da área de manutenção de sistemas de armas (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Executar tarefas de manutenção de aeronaves e outros equipamentos da Força Aérea, na parte relativa a motores, células, aspectos eléctricos e electrónicos, instrumentos de aeronaves e simuladores de voo
- Executar tarefas de instalação e manutenção do armamento aéreo, equipamento de voo, de sobrevivência, munições e de barreiras de retenção de aeronaves.

**Não inclui:**

- *Técnicos de segurança electrónica de aeronaves não militares (3155.0)*

### 0313.3 Praça da Polícia Aérea

Compreende as tarefas e funções do praça da polícia aérea (de qualquer posto) que consistem, particularmente, em:

- Participar em operações militares e exercícios relacionados com a defesa aérea passiva
- Participar em acções no âmbito da segurança das instalações e dos sistemas de armas, bem como da protecção dos recursos humanos e materiais.

### 0313.4 Outras Praças da Força Aérea

Compreende as tarefas e funções especializadas de outros praças da Força Aérea (de qualquer posto) não incluídas nas profissões anteriores, em domínios não estritamente militares, que consistem, particularmente, em:

- Executar tarefas em serviços da Força Aérea nas áreas de manutenção e apoio

*Inclui, nomeadamente, praças de manutenção de infra-estruturas, de material e equipamento terrestre e praças de apoio e serviços.*

**Não inclui:**

- *Praças da área de operações aéreas (0313.1)*
- *Praças da Força Aérea da área de manutenção de sistemas de armas (0313.2)*
- *Praças da Polícia Aérea (0313.3)*
- *Praças da Força Aérea em actividades de natureza não militar (6, 7 ou outro)*





NOTAS EXPLICATIVAS



GRANDE  
GRUPO **1**





## 1 Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, directores e gestores executivos

Compreende as tarefas e funções das profissões dos representantes do poder legislativo, de órgãos executivos, da Administração Pública, direcção e gestão de empresas e outras organizações, com especial incidência na definição do regime jurídico, supervisão da execução da política do Governo, apoio aos governantes na implementação das leis e políticas definidas pelos executivos, planeamento, direcção, coordenação e avaliação das actividades desenvolvidas pelas empresas ou outras organizações.

### Não inclui:

- *Representante do poder judicial (2612.0)*

## 11 Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes superiores da Administração Pública, de organizações especializadas, directores e gestores de empresas

Compreende as tarefas e funções dos representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes superiores da Administração Pública, de organizações especializadas, directores gerais e gestores executivos de empresas.

### Não inclui:

- *Director de serviços administrativos e comerciais (12)*
- *Director de produção e de serviços especializados (13)*
- *Director de hotelaria (14)*
- *Representante do poder judicial (2612.0)*

## 111 Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes superiores da Administração Pública e de organizações especializadas

Compreende as tarefas e funções dos representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes superiores da Administração Pública e organizações de interesse especial, com especial incidência na definição do regime jurídico, aconselhamento e direcção da implementação das políticas do Governo e de organizações de interesse especial.

### Não inclui:

- *Director geral e executivo de empresas (1120.0)*
- *Director de serviços administrativos (121)*
- *Director de produção e de serviços especializados (13)*
- *Representante do poder judicial (2612.0)*

## 1111 Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos 1111.0

Compreende as tarefas e funções dos representantes do poder legislativo e de órgãos executivos que consistem, particularmente, em:

- Presidir ou participar em assembleias, corpos legislativos e conselhos administrativos de âmbito nacional, regional ou local
- Determinar e dirigir as políticas dos governos nacional, regional e local
- Elaborar e alterar leis e outros normativos dentro dos princípios constitucionais

- Investigar e promover matérias de interesse público para a população que representam
- Negociar e acordar com outros poderes e grupos de interesses aspectos relevantes do respectivo âmbito de intervenção
- Dirigir equipas e departamentos de apoio às actividades governativas exercidas

*Inclui, nomeadamente, o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro Ministro, Deputado, Ministro, Secretário de Estado, Presidente do Governo Regional, Secretário Regional, Presidente de Câmara Municipal, Presidente de Junta de Freguesia e Vereador.*

**Não inclui:**

- Governador civil (1112.0)
- Chefe de Gabinete de órgãos executivos (1112.0)
- Director Geral e equiparado (1112.0)
- Representante da República para as Regiões Autónomas (1112.0)
- Presidente do Tribunal Constitucional (2612.0)
- Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (2612.0)
- Magistrado e juiz (2612.0)
- Procurador Geral da República (2612.0)

**1112  
1112.0**

**Dirigente superior da Administração Pública**

Compreende as tarefas e funções do dirigente superior da Administração Pública que consistem, particularmente, em:

- Aconselhar a nível nacional, regional e local os governos e órgãos legislativos sobre questões de interesse político
- Colaborar na preparação de orçamentos, leis e outros normativos
- Estabelecer objectivos para os organismos públicos, de acordo com as políticas governamentais e enquadramento legislativo em vigor
- Formular, aprovar e avaliar, em colaboração com o executivo, programas e procedimentos com vista à implementação das políticas governamentais
- Recomendar, rever, avaliar e aprovar documentos, sumários e relatórios submetidos por dirigentes intermédios e quadros superiores da Administração Pública da sua dependência
- Assegurar que estão desenvolvidos e implementados os sistemas e procedimentos de controlo orçamental adequado
- Coordenar actividades com outros dirigentes superiores da Administração Pública
- Supervisionar a execução da política e leis do governo pelos organismos públicos

*Inclui, nomeadamente, Governador Civil, Representante da República para os Governos das Regiões Autónomas, Director Nacional e Comandante Geral de Forças Policiais (PSP, GNR, etc.), Presidente do Conselho Nacional de Bombeiros, Embaixador e outros dirigentes de Embaixada (Cônsul, Ministro Plenipotenciário, Secretário, Conselheiro e Adido), Director Geral, Presidente de Instituto Público, Chefe de Gabinete de órgãos executivos, assim como os vogais e equiparados que constituem os órgãos de direcção superior da Administração Pública.*

**Não inclui:**

- Chefes de Estado-Maior e Comandantes Militares (0)
- Representante do poder executivo e legislativo (1111.0)

- *Representante do poder regional e local (1111.0)*
- *Director de organização especializada (1114.0)*
- *Director geral e gestor executivo de empresas (1120.0)*
- *Administrador hospitalar (1120.0)*
- *Oficial com funções de comando de forças policiais (1349.2)*
- *Comandante de Bombeiros (1349.2)*
- *Direcção intermédia da Administração Pública (12, 13 ou 14)*
- *Presidente do Tribunal Constitucional, de Contas e do Supremo Tribunal de Justiça (2612.0)*
- *Procurador Geral da República (2612.0)*

### 1113      **Chefe tradicional e chefe de aldeia** 1113.0

Compreende as tarefas e funções do chefe tradicional e chefe de aldeia, que consistem, particularmente, em:

- Afectar o uso de terrenos ou outros recursos colectivos às famílias da comunidade ou aldeia
- Resolver disputas entre os seus membros
- Executar tarefas cerimoniais relacionadas, nomeadamente, com nascimentos, casamentos e funerais
- Representar a comunidade ou aldeia junto de organismos públicos.

**Não inclui:**

- *Representante do poder local ou regional (1111.0)*

### 1114      **Dirigente de organizações de interesse especial** 1114.0

Compreende as tarefas e funções do dirigente de organizações de interesse especial que consistem, particularmente, em:

- Determinar e formular políticas, regras e regulamentos da organização
- Planear, dirigir e coordenar as actividades da organização
- Rever operações e resultados da organização, enviar relatórios aos órgãos de administração, de direcção, membros da organização e entidades financiadoras
- Promover e negociar interesses da organização e dos seus membros
- Assegurar que os sistemas e procedimentos para controlo do orçamento estão a ser desenvolvidos e implementados
- Monitorizar e avaliar o desempenho da organização
- Representar a organização em contactos oficiais, reuniões do conselho de administração e outros encontros e fóruns.

*Inclui, nomeadamente, dirigente de partidos políticos, de organizações sindicais, patronais e profissionais, de organizações humanitárias, de associações desportivas e culturais, assim como os vogais e equiparados que integram os órgãos e direcção destas organizações.*

**Não inclui:**

- *Dirigente superior da Administração Pública (1112.0)*
- *Director geral e executivo de empresas (1120.0)*
- *Presidente das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) (1120.0)*
- *Director de centros desportivos (1431.0)*
- *Chefe religioso (2636.0)*

**112 Director geral e gestor executivo, de empresas****1120****1120.0**

Compreende as tarefas e funções do director geral e gestor executivo de empresas, que consistem, particularmente, em:

- Planear, dirigir e coordenar as actividades da empresa
- Rever operações e resultados da empresa e enviar relatórios ao conselho de administração e direcção
- Determinar objectivos, estratégias, políticas e programas para a empresa
- Elaborar e gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar a utilização eficiente dos recursos
- Monitorizar e avaliar o desempenho da empresa
- Representar a empresa em encontros oficiais, reuniões do conselho de administração, convenções, conferências e outros encontros
- Seleccionar ou aprovar a admissão de quadros superiores da empresa
- Assegurar que a empresa cumpre as leis e regulamentos em vigor

*Inclui, nomeadamente, presidente do conselho de administração [inclui Sociedades Anónimas Desportivas (SAD)], director geral executivo, administrador hospitalar, governador do Banco de Portugal, assim como vogais e equiparados (executivos e não executivos) que integram o conselho de administração das empresas ou organizações aqui incluídas.*

**Não inclui:**

- *Dirigente superior da Administração Pública (1112.0)*
- *Dirigente de organização de interesse especial (1114.0)*
- *Director financeiro (1211.0)*
- *Director de estratégia e planeamento (1213.0)*
- *Directores de vendas e marketing (1221)*

**12 Directores de serviços administrativos e comerciais**

Compreende as tarefas e funções dos directores de serviços administrativos (financeiro, recursos humanos, de planeamento, etc.) e dos serviços comerciais (director de vendas, de marketing, de relações públicas, de investigação, de desenvolvimento, etc.) em empresas ou na Administração Pública.

**Não inclui:**

- *Dirigente superior de instituições e empresas (11)*
- *Gestor de sucursal de instituições financeiras (1346.0)*

**121 Directores de serviços de negócios e de administração**

Compreende as tarefas e funções dos directores financeiro, de recursos humanos, de estratégia, de planeamento e de outros serviços de negócios e de administração, com especial incidência no planeamento, organização, direcção, controlo e coordenação.

## 1211 Director financeiro

### 1211.0

Compreende as tarefas e funções do director financeiro que consistem, particularmente, em:

- Planear, dirigir e coordenar operações financeiras numa empresa ou organização
- Avaliar a situação financeira numa empresa ou organização, preparar orçamentos e supervisionar operações financeiras
- Consultar o director geral, gestores executivos e directores de outros departamentos
- Elaborar e gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar a utilização eficiente dos recursos
- Elaborar e dirigir procedimentos operacionais e administrativos
- Supervisionar a selecção, formação e desempenho da equipa de trabalho
- Representar a empresa ou organização em negociações com organismos externos.

#### Não inclui

- *Dirigente superior de instituições e empresas (11)*
- *Gestor de ramo de instituição financeira e seguros (1346.0)*
- *Gestor de sucursal de banco (1346.0)*
- *Auditor e revisor oficial de contas (2411.0)*
- *Contabilista (2411.0)*
- *Consultor financeiro (2412.0)*

## 1212 Director de recursos humanos

### 1212.0

Compreende as tarefas e funções do director de recursos humanos que consistem, particularmente, em:

- Planear, dirigir e coordenar os recursos humanos numa empresa ou organização
- Planear e organizar procedimentos relativos à gestão de recursos humanos (recrutamento, formação, promoção, transferência, demissão de pessoal, etc.)
- Planear e organizar negociações e procedimentos para determinar a estrutura e nível salarial
- Supervisionar os programas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Elaborar e gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar a utilização eficiente dos recursos
- Assegurar o cumprimento das normas de trabalho
- Consultar o director geral e directores de outros departamentos
- Representar a empresa ou organização em negociações com organismos externos.

#### Não inclui:

- *Dirigente superior de instituições e empresas (11)*
- *Gestor de base de dados do pessoal (2521.0)*

## 1213 Directores de estratégia e planeamento

### 1213.0

Compreende as tarefas e funções dos directores de estratégia e planeamento que consistem, particularmente, em:

- Desenvolver, implementar e monitorizar planos, programas, políticas e estratégias para alcançar os objectivos
- Desenvolver, dirigir e participar em políticas de investigação e análise
- Estabelecer formas de medir a actividade e responsabilidade
- Liderar e gerir actividades de equipas de trabalho sobre estratégias e planeamento
- Supervisionar a selecção e desempenho de equipas de trabalho sobre estratégias e planeamento
- Consultar o director geral e directores de outros departamentos
- Representar a empresa ou organização em convenções, seminários, consultas públicas e fóruns.

#### Não inclui:

- *Dirigente superior de instituições e empresas (11)*

## 1219 Outros directores de serviços de negócios e de administração

### 1219.0

Compreende as tarefas e funções de outros directores de serviços de negócios e de administração, que consistem, particularmente, em:

- Fornecer suporte administrativo, planeamento e aconselhamento a directores gerais em gestão de edifícios, serviços administrativos e similares
- Desenvolver e gerir os recursos, administrativos e físicos, da organização
- Desenvolver e implementar orientações administrativas e processuais para as equipas de trabalho
- Analisar questões e iniciativas de gestão de recursos da organização e preparar relatórios
- Fornecer informação e apoio na preparação de relatórios financeiros e orçamentos
- Liderar, gerir e desenvolver equipas de trabalho na área administrativa
- Representar a empresa ou organização em convenções, seminários, consultas públicas e fóruns
- Supervisionar a selecção e desempenho de equipas de trabalho.

#### Não inclui:

- *Dirigente superior de instituições e empresas (11)*
- *Director de vendas e marketing (122)*
- *Director de compras, distribuição e transporte (1324)*

## 122 Directores de vendas, marketing e de desenvolvimento de negócios

Compreende as tarefas e funções dos directores de vendas, de marketing, de publicidade, de relações públicas, de desenvolvimento e de investigação, com especial incidência no planeamento, organização, direcção, controlo e coordenação.

#### Não inclui:

- *Dirigente superior de instituições e empresas (11)*

## 1221 Directores de vendas e marketing

Compreende as profissões de director de vendas e de marketing, com especial incidência na direcção e coordenação das vendas e definição da política comercial de propostas ou serviços de uma empresa ou organização, a partir de orientações superiores.

### 1221.1 Director de vendas

Compreende as tarefas e funções do director de vendas que consistem, particularmente, em:

- Definir espaços de venda dos produtos e coordenar trabalhos dos vendedores
- Estabelecer listas de preços, promoções e entrega de produtos
- Analisar mercados para determinar necessidades dos consumidores e previsão de vendas
- Analisar relatórios dos vendedores e elaborar relatórios de vendas
- Dirigir e coordenar as vendas de produtos ou serviços dum empresa ou organização.

**Não inclui:**

- *Director de marketing (1221.2)*
- *Director de compras (1324.1)*

### 1221.2 Director de marketing

Compreende as tarefas e funções do director de marketing que consistem, particularmente, em:

- Avaliar as vendas e as oportunidades de negócio
- Estabelecer e dirigir procedimentos das actividades de marketing
- Elaborar e gerir orçamentos, controlar as despesas e assegurar a utilização eficiente dos recursos
- Estudar o mercado e participar na preparação das campanhas publicitárias
- Definir e dirigir a política comercial dum empresa ou organização a partir de orientações superiores.

*Inclui, nomeadamente, director comercial.*

**Não inclui:**

- *Director de vendas (1221.1)*
- *Director de publicidade (1222.1)*
- *Director de compras (1324.1)*

## 1222 Directores de publicidade e de relações públicas

Compreende as profissões de directores de publicidade e de relações públicas, com especial incidência na direcção e coordenação da publicidade e relações públicas dum empresa ou organização, a partir de orientações superiores.

**Não inclui:**

- *Dirigente superior de instituições e empresas (11)*

### 1222.1 Director de publicidade

Compreende as tarefas e funções do director de publicidade que consistem, particularmente, em:

- Planear, dirigir e coordenar a publicidade numa empresa ou organização
- Negociar contratos de publicidade com clientes e órgãos de comunicação social
- Estudar, lançar e acompanhar campanhas publicitárias
- Elaborar relatórios sobre os resultados de campanhas publicitárias
- Liderar e gerir actividades da equipa de trabalho da área de publicidade.

**Não inclui:**

- *Director de marketing (1221.2)*
- *Director de relações públicas (1222.2)*
- *Director de investigação e desenvolvimento (1223.0)*

### 1222.2 Director de relações públicas

Compreende as tarefas e funções do director de relações públicas que consistem, particularmente, em:

- Preparar reuniões, entrevistas e conferências com os órgãos de comunicação social
- Contactar com os órgãos de comunicação social e colaborar na difusão da informação
- Contactar serviços com necessidades em relações públicas e coordenar informação divulgada pelos órgãos de comunicação social
- Planear, dirigir e coordenar as relações públicas numa empresa ou organização
- Liderar e gerir actividades da equipa de trabalho das relações públicas.

**Não inclui:**

- *Director de marketing (1221.2)*
- *Director de publicidade (1222.1)*

## 1223 Directores de investigação e desenvolvimento

### 1223.0

Compreende as tarefas e funções do director de investigação e desenvolvimento que consistem, particularmente, em:

- Coordenar actividades de investigação e desenvolvimento de novos produtos, processos e conhecimentos
- Definir programas de investigação e desenvolvimento, especificando objectivos e orçamentos
- Acompanhar pesquisas e elaborar relatórios dos resultados
- Dirigir actividades de investigação e desenvolvimento efectuadas na empresa ou organização ou subcontratadas a entidades especializadas para definir novos produtos e processos
- Liderar e gerir actividades da equipa de trabalho da investigação.

**Não inclui:**

- *Director de marketing (1221.2)*
- *Directores de produção (13)*
- *Investigadores (2)*



### 13 Directores de produção e de serviços especializados

Compreende as tarefas e funções dos directores de produção na agricultura, produção animal, floresta, pesca, das indústrias transformadoras e extractivas, da construção, transportes e distribuição, dos serviços das tecnologias da informação e comunicação e de serviços especializados, em empresas e na Administração Pública.

**Não inclui:**

- *Dirigente superior de instituições e empresas (11)*

### 131 Directores de produção na agricultura, produção animal, floresta e pesca

Compreende as tarefas e funções dos directores de produção na agricultura, produção animal, florestal, pesca e aquicultura, com especial incidência no planeamento, direcção e coordenação da produção na agricultura, criação animal, actividade florestal, pesca e aquicultura.

**Não inclui:**

- *Dirigente superior de instituições e empresas (11)*

### 1311 Directores de produção na agricultura, produção animal e floresta

Compreende as profissões de director de produção na agricultura, produção animal e florestal, com especial incidência no planeamento, direcção e coordenação da produção.

**Não inclui:**

- *Dirigente superior de instituições e empresas (11)*

### 1311.1 Director de produção na agricultura

Compreende as tarefas e funções do director de produção na agricultura que consistem, particularmente, em:

- Planear a produção agrícola ajustada às necessidades do mercado
- Elaborar e gerir orçamentos e relatórios de actividade, determinar objectivos e meios para concretização dos planos
- Registar e controlar operações e trabalhos agrícolas, observar disposições regulamentares e legislativas sobre as actividades agrícolas
- Controlar tipos de solo, fertilizantes, equipamentos e outros meios que interferem na qualidade e quantidade da produção agrícola
- Dirigir e coordenar actividades agrícolas (plantação, irrigação, colheita, aplicação de fertilizantes e pesticidas)
- Coordenar a implementação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Organizar estruturas de apoio à exploração agrícola (manutenção de edifícios, sistemas de abastecimento de água, equipamentos, etc.).

**Não inclui:**

- *Director de empresa agrícola (1120.0)*
- *Director de produção animal (1311.2)*
- *Director de produção florestal (1311.3)*

### 1311.2 Director de produção animal

Compreende as tarefas e funções do director de produção animal que consistem, particularmente, em:

- Planear a produção animal ajustada às necessidades do mercado
- Elaborar objectivos, meios e elaborar relatórios de actividade
- Registar e controlar as actividades ligadas à produção animal
- Observar disposições regulamentares e legislativas sobre a produção animal
- Coordenar a implementação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Director de empresas de produção animal (1120.0)*
- *Director de produção agrícola (1311.1)*
- *Director de produção na pesca e aquicultura (1312)*
- *Criador de animais de companhia ou de criação (612)*

### 1311.3 Director de produção florestal

Compreende as tarefas e funções do director de produção florestal que consistem, particularmente, em:

- Planear a produção florestal ajustada às necessidades do mercado
- Elaborar objectivos, meios e relatórios de actividade
- Registar e controlar operações ligadas à produção florestal
- Observar disposições regulamentares e legislativas sobre a actividade florestal
- Identificar e controlar pragas e doenças na produção florestal
- Coordenar a implementação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Director de empresa de produção florestal (1120.0)*
- *Director de produção agrícola (1311.1)*
- *Director de produção animal (1311.2)*
- *Director da protecção (segurança) florestal (1349.2)*

## 1312 Directores de produção na pesca e aquicultura

Compreende as profissões de directores de produção na pesca e na aquicultura, com especial incidência no planeamento, direcção e coordenação da produção na pesca e aquicultura.

**Não inclui:**

- *Dirigente superior de instituições e empresas (111)*

### 1312.1 Director de produção na pesca

Compreende as tarefas e funções do director de produção na pesca que consistem, particularmente, em:

- Planear capturas e apanha de produtos do mar ajustados às necessidades do mercado
- Elaborar objectivos, meios e relatórios de actividade

- Registrar e controlar capturas e apanha de produtos do mar e de águas interiores
- Observar disposições regulamentares e legislativas relativas à pesca ou exploração de recursos marítimos ou de águas interiores, independentemente do tipo de recurso
- Negociar com compradores para providenciar a venda de produtos do mar
- Contratar operações de pesca com mestre ou proprietário da embarcação
- Organizar e conduzir inspecções às reservas de peixe para identificar doenças ou parasitas
- Monitorizar condições ambientais para manter ou melhorar a vida aquática
- Coordenar a implementação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Director de empresa de pesca (1120.0)*
- *Director de produção na aquicultura (1312.2)*
- *Director da extracção de pedras e areias do meio aquático (1322.0)*
- *Pescadores e trabalhadores qualificados da pesca em águas costeiras e interiores (6222)*
- *Pescadores e trabalhadores qualificados da pesca do largo (6223)*

### 1312.2 Director de produção na aquicultura

Compreende as tarefas e funções do director de produção na aquicultura que consistem, particularmente, em:

- Planear produção aquícola ajustada às necessidades do mercado
- Elaborar objectivos, meios e relatórios de actividade
- Observar disposições regulamentares e legislativas sobre a aquicultura
- Dirigir qualquer produção aquícola, independentemente do tipo de organismo aquático produzido e do fim a que se destina (comercial ou repovoamento)
- Elaborar e coordenar actividades para aumentar a incubação de peixe, a taxa de crescimento e prevenir doenças
- Dirigir e monitorizar a transferência de peixes adultos para lagos ou tanques comerciais
- Coordenar a implementação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Director de empresa de produção aquícola (1120.0)*
- *Director de produção na pesca (1312.1)*
- *Apanha de algas, conchas e similares no mar ou rio (622)*
- *Aquicultor e trabalhador qualificado da aquicultura (6221)*

### 132 Directores das indústrias transformadoras, extractivas, da construção, transportes e distribuição

Compreende as tarefas e funções dos directores das indústrias transformadoras, extractivas, construção, engenharia civil, compras, transportes, armazenagem e distribuição, com especial incidência no planeamento, organização e coordenação destas actividades.

**Não inclui:**

- *Director geral e gestor executivo da empresa (1120.0)*

## 1321 Director das indústrias transformadoras

### 1321.0

Compreende as tarefas e funções do director das indústrias transformadoras que consistem, particularmente, em:

- Determinar, implementar e monitorizar estratégias, políticas e planos de produção (inclui produção de electricidade)
- Planear detalhes das actividades de produção (qualidade e quantidade de produtos a produzir, custos, tempos e necessidade de mão-de-obra)
- Elaborar e gerir orçamentos, monitorizar resultados e custos da produção, ajustar processos e recursos para minimizar custos
- Planear detalhes das actividades de distribuição de electricidade, água e gás, recolha, tratamento e deposição de resíduos
- Supervisionar aquisição e instalação de novas instalações e equipamento industrial
- Coordenar implementação das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Identificar oportunidades de negócio e determinar produtos a produzir
- Supervisionar selecção, formação e desempenho dos trabalhadores

*Inclui, nomeadamente, director da produção de bens, produção e distribuição de electricidade, gás e água, da recolha, tratamento e deposição de resíduos.*

#### **Não inclui:**

- *Director geral e gestor executivo da empresa (1120.0)*
- *Director das indústrias extractivas (1322.0)*
- *Encarregado da actividade de transformação (3122)*

## 1322 Director das indústrias extractivas

### 1322.0

Compreende as tarefas e funções do director das indústrias extractivas que consistem, particularmente, em:

- Negociar com gestores para determinar quotas de produção e planos de extracção, e desenvolver políticas de remoção das matérias-primas
- Avaliar potencialidades dos locais de produção para determinar trabalhadores, equipamentos e tecnologias a utilizar
- Planear detalhes da qualidade e quantidade dos produtos a extrair, custos e necessidades de mão-de-obra
- Elaborar e gerir orçamentos, monitorizar resultados e custos de produção, ajustar processos e recursos
- Supervisionar aquisição e instalação de novos equipamentos
- Coordenar a implementação das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Investigar e implementar requisitos normativos e estatutários que afectam as operações de extracção mineral e o ambiente
- Supervisionar a selecção, formação e desempenho dos trabalhadores.

#### **Não inclui:**

- *Director geral e gestor executivo da empresa (1120.0)*
- *Director das indústrias transformadoras (1321.0)*
- *Encarregado da indústria extractiva (3121.0)*

## 1323 Director das indústrias de construção e de engenharia civil

### 1323.0

Compreende as tarefas e funções do director das indústrias de construção e de engenharia civil, que consistem, particularmente, em:

- Interpretar projectos e especificações de arquitectura
- Coordenar recursos humanos, contratos, entrega de materiais e equipamento
- Negociar com proprietários, promotores imobiliários e subempreiteiros envolvidos no processo de construção, para assegurar que o projecto é concluído dentro do prazo e do orçamento
- Preparar propostas de contratos
- Assegurar que a obra está de acordo com a legislação e com as normas de qualidade e segurança
- Organizar a submissão dos projectos às autoridades locais
- Preparar a construção sob contrato ou subcontratar serviços especializados de construção
- Coordenar a implementação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Organizar as inspecções a edifícios pelas autoridades competentes
- Estabelecer e gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar o uso eficiente dos recursos
- Supervisionar selecção, formação e desempenho dos trabalhadores ou subempreiteiros.

#### Não inclui

- *Director geral e gestor executivo da empresa (1120.0)*
- *Encarregado da construção (3123.0)*

## 1324 Directores de compras, transportes, armazenagem, distribuição e relacionados

Compreende as profissões de directores de compras, transportes, armazenagem e distribuição, com especial incidência no planeamento, direcção e coordenação das compras, transportes, armazenagem e distribuição de empresas ou organismos a partir de orientações superiores.

### 1324.1 Director de compras

Compreende as tarefas e funções do director de compras que consistem, particularmente, em:

- Planear, implementar e monitorizar as compras dos bens afectos à actividade da empresa
- Avaliar necessidades de bens ou matérias-primas em função dos pedidos dos serviços e das existências
- Estudar condições de entrega ou distribuição dos bens, qualidade dos produtos e sua armazenagem
- Verificar o cumprimento de normas de segurança e higiene dos bens
- Negociar contractos com os fornecedores
- Estabelecer e gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar a utilização eficiente dos recursos.

#### Não inclui:

- *Director geral ou executivo da empresa (1120.0)*
- *Director de vendas (1221.1)*

### 1324.2 Director de transportes

Compreende as tarefas e funções do director de transportes que consistem, particularmente, em:

- Planear e implementar as normas para a exploração eficaz do transporte
- Organizar o trabalho e definir horários e tarifas
- Verificar o cumprimento de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Dirigir qualquer meio de transporte (rodoviário, ferroviário, aéreo ou marítimo), independentemente de estar afecto ao transporte de mercadorias ou pessoas.

**Não inclui:**

- *Director geral ou executivo de empresa (1120.0)*

### 1324.3 Directores de armazenagem, distribuição e relacionados

Compreende as tarefas e funções dos directores de armazenagem, distribuição e relacionados que consistem, particularmente, em:

- Planear, implementar e monitorizar estratégias, políticas e planos de armazenagem e distribuição
- Supervisionar sistemas de registo dos movimentos dos bens, assegurar a sua requisição e reabastecimento em tempo útil
- Estabelecer contactos com departamentos e clientes, para movimentação de bens e reencaminhamento para transporte
- Controlar registos de distribuição de bens
- Elaborar e gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar a utilização eficiente dos recursos
- Verificar o cumprimento de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho

**Não inclui:**

- *Director geral de empresas de armazenagem, distribuição e relacionados (1120.0)*

### 133 Directores dos serviços das tecnologias da informação e comunicação (TIC) 1330 1330.0

Compreende as tarefas e funções dos directores dos serviços das tecnologias de informação e comunicação (TIC) que consistem, particularmente, em:

- Consultar utilizadores, gestores, vendedores e técnicos, para avaliar necessidades de equipamentos informáticos, requisitos do sistema e especificar a tecnologia a utilizar
- Formular e dirigir estratégias, políticas e planos para as TIC
- Dirigir a selecção e instalação de equipamentos das TIC e fornecer formação
- Dirigir operações das TIC, analisar fluxos de trabalho, estabelecer prioridades, desenvolver normas e determinar prazos
- Supervisionar a segurança dos sistemas das tecnologias de informação e comunicação
- Atribuir, gerir e liderar o trabalho de analistas de sistemas, programadores e outros trabalhadores da área da informática
- Avaliar a utilização e necessidades das TIC numa organização
- Elaborar e gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar a utilização eficiente dos recursos

- Representar a empresa ou organização em convenções, seminários e conferências sobre as TIC

*Inclui, nomeadamente, director de desenvolvimento de aplicações, sistemas de informação, tecnologias de informação e processamento de dados.*

**Não inclui:**

- *Director geral de empresas de informação e comunicação (1120.0)*
- *Analista e programador (251)*
- *Especialista de redes informáticas (2523.0)*

## 134 Directores de serviços especializados

Compreende as tarefas e funções dos directores de serviços (de cuidados de crianças, de saúde, de pessoas idosas, de educação, de apoio social, de agências bancárias, de seguros, de bibliotecas, de museus, galerias de arte, monumentos nacionais, de forças e serviços de segurança, de serviços jurídicos, de prisões, etc.), com especial incidência no planeamento, direcção e coordenação destas actividades, em empresas e na Administração Pública.

### 1341 Director dos serviços de cuidados de crianças 1341.0

Compreende as tarefas e funções do director dos serviços de cuidados de crianças que consistem, particularmente, em:

- Planear e implementar programas que permitam desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social de crianças
- Preparar e monitorizar orçamentos
- Supervisionar e coordenar o fornecimento de cuidados a crianças (antes ou depois da escola, diariamente ou em centros de férias)
- Dirigir e supervisionar os profissionais que prestam cuidados a crianças
- Gerir instalações e assegurar que os edifícios e equipamentos oferecem condições de segurança para crianças e trabalhadores
- Interpretar legislação sobre segurança e tomar medidas para que seja cumprida
- Preparar e manter registos e contas do serviço de cuidados de crianças
- Recrutar e avaliar a equipa de trabalho.

**Não inclui:**

- *Director dos cuidados de saúde para crianças (1342.0)*
- *Director dos serviços de apoio social a crianças (1344.0)*
- *Director dos serviços de educação a crianças (1345.0)*

### 1342 Director dos serviços de saúde 1342.0

Compreende as tarefas e funções do director dos serviços de saúde que consistem, particularmente, em:

- Fornecer orientação geral e gestão para um serviço, instalação, organização ou centro
- Dirigir, supervisionar e avaliar actividades dos médicos, enfermeiros, pessoal técnico, administrativo e de outros serviços de saúde
- Estabelecer objectivos e avaliar as unidades que gere

- Dirigir ou conduzir a selecção e formação dos recursos humanos
- Desenvolver, implementar e monitorizar procedimentos, políticas e normas de desempenho para médicos, enfermeiros, pessoal técnico e administrativo da área da saúde
- Monitorizar a utilização de meios de diagnóstico, camas para internamento, instalações e recursos humanos para assegurar o seu uso eficiente
- Controlar a elaboração de orçamentos, a preparação de relatórios e despesas em acessórios, equipamentos e serviços
- Estabelecer contactos com fornecedores de serviços de saúde e bem-estar, organismos de gestão e financiamento para coordenar o fornecimento de serviços
- Aconselhar organismos do Estado sobre medidas a adoptar para melhorar serviços e instalações de saúde
- Representar a organização em negociações, convenções, seminários e consultas públicas sobre serviços de saúde

*Inclui, nomeadamente, director clínico, coordenador de cuidados de saúde, director de enfermagem e enfermeiro chefe.*

**Não inclui:**

- *Administrador ou director geral do hospital (1120.0)*
- *Director de serviços de cuidados a crianças (1341.0)*
- *Director de cuidados a idosos (1343.0)*
- *Médicos especialistas (2212)*
- *Enfermeiros especialistas (222)*

**1343  
1343.0**

**Director dos serviços de cuidados a pessoas idosas**

Compreende as tarefas e funções do director de serviços de cuidados a pessoas idosas que consistem, particularmente, em:

- Fornecer orientação geral e gestão para um serviço, instalação, organização ou centro
- Dirigir, supervisionar e avaliar actividades dos médicos, enfermeiros, pessoal técnico, administrativo e de outros serviços
- Estabelecer objectivos e avaliar as unidades que gere
- Dirigir ou conduzir a selecção e formação dos recursos humanos
- Desenvolver, implementar e monitorizar procedimentos, políticas e normas de desempenho para enfermeiros, pessoal dos cuidados pessoais, administrativo e outro pessoal de cuidados para idosos
- Estabelecer contactos com fornecedores de serviços de saúde e bem-estar, organismos de gestão e financiamento para coordenar o fornecimento de serviços
- Aconselhar organismos do governo sobre medidas a adoptar para melhorar os serviços de saúde e bem-estar para pessoas idosas
- Representar a organização em negociações, convenções, seminários e consultas públicas sobre cuidados a pessoas idosas

*Inclui, nomeadamente, director de centros de cuidados a idosos, coordenador dos cuidados a idosos numa comunidade e director de lar de idosos.*

**Não inclui:**

- *Director de serviços de saúde (1342.0)*
- *Médicos especialistas (2212)*
- *Enfermeiros especialistas (222)*



## 1344 Director dos serviços de apoio social

### 1344.0

Compreende as tarefas e funções do director de serviços de apoio social que consistem, particularmente, em:

- Fornecer orientação geral e gestão para um serviço, instalação e organização do centro
- Desenvolver, implementar e monitorizar procedimentos, políticas e normas para a equipa de trabalho
- Monitorizar e avaliar recursos destinados ao fornecimento de serviços de bem-estar, habitação e outros serviços sociais
- Controlar a elaboração de orçamentos, preparação de relatórios e despesas em equipamentos e serviços
- Elaborar contactos com fornecedores de serviços de bem-estar e saúde, organismos de gestão e financiamento para discutir áreas a cooperar e coordenar
- Aconselhar organismos do governo sobre medidas a adoptar para melhorar serviços e instalações sociais
- Representar a organização em negociações, convenções, seminários e consultas públicas sobre apoio social
- Elaborar e gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar o uso eficiente de recursos
- Supervisionar a selecção, formação e desempenho dos recursos humanos

*Inclui, nomeadamente, director de centro comunitário, de serviços de assistência familiar, de habitação social e de centro de assistência social.*

#### **Não inclui:**

- *Director geral de organização de interesse especial (1114.0)*
- *Director dos serviços de cuidados a crianças (1341.0)*
- *Director dos serviços de cuidados a pessoas idosas (1343.0)*

## 1345 Director dos serviços de educação

### 1345.0

Compreende as tarefas e funções do director dos serviços de educação que consistem, particularmente, em:

- Elaborar o projecto educativo da instituição, baseado na estrutura definida pelas autoridades educativas e Estado
- Implementar sistemas e procedimentos para monitorizar o desempenho escolar e inscrições de estudantes
- Definir e submeter à aprovação dos órgãos competentes da instituição os planos anuais e plurianuais de actividades, o relatório anual de actividade e o regulamento interno
- Dirigir actividades de administração relativas à admissão de estudantes, constituição de turmas, elaboração de horários e distribuição de serviços docente e não docente
- Controlar a elaboração de orçamentos, preparação de relatórios e despesas em equipamentos e serviços
- Liderar e orientar professores, funcionários e estudantes
- Colaborar no processo de avaliação do trabalho dos professores, (inclui professores convidados) visitando salas de aulas, observando métodos de ensino, revendo objectivos pedagógicos e analisando material didáctico

- Promover programas educativos e representar o serviço ou instituição na comunidade
- Desenvolver e reforçar normas disciplinares para criar um ambiente seguro e propício para estudantes, professores e funcionários
- Controlar a selecção, formação e supervisão dos recursos humanos

*Inclui, nomeadamente, director de faculdade, de escola e reitor de universidade.*

## **1346 Director de sucursais de bancos, serviços financeiros e de seguros**

### **1346.0**

Compreende as tarefas e funções do director de sucursais de bancos, serviços financeiros e de seguros, que consistem, particularmente, em:

- Planear, dirigir e coordenar actividades dos recursos humanos na sucursal
- Estabelecer e manter relações com clientes
- Aconselhar e apoiar clientes em matéria financeira e de seguros
- Examinar, avaliar e processar pedidos de empréstimos ou de seguros
- Monitorizar operações de crédito e conduzir investigações financeiras
- Supervisionar fluxos de caixa, instrumentos financeiros e preparação de relatórios financeiros e de regulação
- Aprovar, rejeitar ou coordenar linhas de crédito comercial, empréstimos pessoais ou imobiliários
- Coordenar a cooperação com sucursais da empresa
- Gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar o uso eficiente dos recursos
- Supervisionar a selecção, formação e desempenho dos recursos humanos

*Inclui, nomeadamente, gerentes de agência bancária e de seguros, de cooperativa de crédito e de sociedade de crédito imobiliário.*

#### **Não inclui:**

- *Presidente ou director geral de instituições financeiras e de seguros (1120.0)*
- *Director financeiro (1211.0)*
- *Agente de crédito e empréstimo (3312.0)*
- *Agente de seguros (3321.0)*

## **1349 Directores de outros serviços especializados e profissionais com funções de comando, direcção ou chefia, das forças e serviços de segurança**

Compreende as tarefas e funções de directores de bibliotecas, arquivos, museus, galerias de arte, monumentos nacionais e de outros serviços especializados, n.e., assim como de oficiais e outros profissionais das forças e serviços de segurança, com funções de comando, direcção ou chefia, com especial incidência no planeamento, direcção, coordenação e avaliação de serviços profissionais e técnicos.

### 1349.1 Director de bibliotecas, arquivos, museus, galerias de arte e monumentos nacionais

Compreende as tarefas e funções do director de bibliotecas, arquivos, museus, galerias de arte e monumentos nacionais, que consistem, particularmente, em:

- Dirigir e gerir bibliotecas, arquivos, museus, galerias de arte e monumentos nacionais
- Desenvolver, implementar e monitorizar procedimentos, políticas e normas para os recursos humanos
- Dirigir, supervisionar e avaliar actividades do pessoal técnico, administrativo e de outro pessoal do serviço
- Controlar a elaboração de orçamentos, preparação de relatórios e despesas em equipamentos e serviços
- Coordenar a cooperação com outros serviços similares
- Gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar o uso eficiente dos recursos
- Supervisionar a selecção, formação e desempenho dos recursos humanos.

**Não inclui:**

- *Dirigente superior da Administração Pública (1112.0)*
- *Dirigente de organizações de interesse especial (1114.0)*
- *Director das artes recreativas e culturais (1431.0)*
- *Bibliotecário, arquivista, curador de museus e similares (262)*

### 1349.2 Oficiais e outros profissionais, das forças e serviços de segurança, com funções de comando, direcção ou chefia

Compreende as tarefas e funções dos oficiais e outros profissionais, das forças e serviços de segurança, com funções de comando, direcção ou chefia, que consistem, particularmente, em:

- Comandar, dirigir, chefiar, coordenar e controlar unidades territoriais (distritais, regionais ou metropolitanas), divisões, esquadras, forças policiais e outros serviços de forças e serviços de segurança, no plano estratégico, operacional e tático
- Dirigir, coordenar e controlar comandos, unidades, estabelecimento, subunidades e forças constituídas da GNR
- Desenvolver, implementar e monitorizar procedimentos, políticas e normas para os recursos humanos
- Comandar, dirigir, supervisionar e avaliar actividades dos profissionais das forças e serviços de segurança
- Gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar o uso eficiente dos recursos
- Comandar, dirigir, chefiar e coordenar equipas e serviços das forças e serviços de segurança
- Coordenar a cooperação com outros serviços similares
- Supervisionar selecção, formação e desempenho dos profissionais das forças e serviços de segurança

- Assessorar o comandante, director ou chefe nas funções de comando, direcção e chefia

*Inclui, nomeadamente, oficiais e sargentos da GNR, com funções de chefia, oficiais e chefes de polícia da PSP, director e subdirector de unidades territoriais da PJ, comandantes regionais e locais da Polícia Marítima e outros profissionais com funções de comando, direcção ou chefia das forças e serviços de segurança.*

**Não inclui:**

- *Oficiais das Forças Armadas (011)*
- *Sargentos das Forças Armadas (021)*
- *Director nacional e comandante geral de forças e serviços de segurança (1112.0)*
- *Director de recursos humanos de forças e serviços de segurança (1212.0)*
- *Director de serviços sociais de forças e serviços de segurança (1344.0)*
- *Director de estabelecimentos de ensino policial (1345.0)*
- *Sargento da GNR sem função de chefia (5412.1)*

### 1349.3 Director de outros serviços especializados, n.e.

Compreende as tarefas e funções do director de outros serviços especializados, n.e. que consistem, particularmente, em:

- Dirigir e gerir serviços jurídicos, prisionais, bombeiros e outros serviços especializados
- Desenvolver, implementar e monitorizar procedimentos, políticas e normas para os recursos humanos
- Dirigir, supervisionar e avaliar actividades dos profissionais destes serviços
- Planear, dirigir e coordenar o funcionamento de serviços
- Gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar o uso eficiente dos recursos
- Coordenar a cooperação com serviços similares
- Supervisionar selecção, formação e desempenho dos recursos humanos

*Inclui, nomeadamente, director de estabelecimento prisional, director de serviços jurídicos, director de conservatória e dirigentes intermédios da Administração Pública não classificados noutras profissões.*

**Não inclui:**

- *Comandante de forças militares (0)*
- *Dirigente superior da Administração Pública (1112.0)*
- *Dirigente de organizações de interesse especial (1114.0)*
- *Director de sítios e monumentos nacionais (1349.1)*
- *Director de centro recreativo e cultural (1431.0)*

### 14 Directores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços

Compreende as tarefas e funções dos directores e gerentes, de hotelaria, restauração, do comércio a retalho e por grosso e de outros serviços.

### 141 Directores e gerentes, de hotelaria e restauração

Compreende as tarefas e funções dos directores e gerentes de hotéis, restaurantes e similares, com especial incidência no planeamento, organização e direcção das operações dos estabelecimentos que fornecem alojamento, refeições, bebidas e serviços similares.

## 1411 Director e gerente, de hotéis e similares

### 1411.0

Compreende as tarefas e funções do director e gerente de hotéis e similares, que consistem, particularmente, em:

- Dirigir e supervisionar actividades de reservas, recepção, serviço de quartos e trabalhos domésticos
- Supervisionar a manutenção de dispositivos de segurança, edifícios e jardins
- Avaliar a satisfação dos clientes
- Elaborar orçamentos, supervisionar contabilidade e compras do estabelecimento hoteleiro
- Supervisionar selecção e formação dos recursos humanos
- Assegurar o cumprimento das normas relativas à higiene, saúde e segurança no trabalho
- Fornecer informação aos hóspedes sobre locais de interesse turístico e organizar visitas turísticas

*Inclui, nomeadamente, director de hotel, motel, gerente de pensão, de residencial, pousada da juventude ou de outro estabelecimento hoteleiro.*

#### Não inclui:

- *Administrador ou dirigente geral (1120.0)*
- *Director e gerente de restauração (1412.0)*
- *Director de parque de campismo (1439.0)*
- *Governante doméstico (5152.0)*

## 1412 Director e gerente de restauração (restaurantes e similares)

### 1412.0

Compreende as tarefas e funções do director e gerente de restauração (restaurantes e similares), que consistem, particularmente, em:

- Planear a ementa em colaboração com o chefe de cozinha e o cozinheiro
- Conciliar compras e preços dos bens de acordo com o orçamento
- Manter o registo dos níveis de stocks e das transacções financeiras
- Assegurar que a sala de refeições, cozinha e armazém dos alimentos cumprem as normas de higiene e estão limpos, funcionais e com aspecto agradável
- Conversar com clientes para avaliar o grau de satisfação sobre refeições e serviço
- Seleccionar, estabelecer horários de trabalho, formar e supervisionar os empregados de mesa e o pessoal da cozinha
- Marcar reservas, receber clientes e apoiar na execução de pedidos
- Negociar acordos com clientes e fornecedores
- Assegurar o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho

*Inclui, nomeadamente, gerente de café, de restaurante ou de estabelecimento de fornecimento de refeições (catering).*

#### Não inclui:

- *Administrador ou dirigente geral (1120.0)*
- *Director e gerente de hotéis e similares (1411.0)*
- *Chefe de cozinha (3434.0)*

## 142 Directores e gerentes, do comércio a retalho e por grosso

### 1420

Compreende as profissões de director e gerente do comércio a retalho e por grosso, com especial incidência na gestão, planeamento, organização, coordenação e controlo das operações dos estabelecimentos do comércio a retalho e por grosso.

#### 1420.1 Director e gerente do comércio a retalho

Compreende as tarefas e funções do director e gerente do comércio a retalho, que consistem, particularmente, em:

- Determinar colecção de produtos, nível de stocks e normas de funcionamento dum estabelecimento de comércio a retalho
- Formular e implementar políticas de compras e de marketing e determinar preços
- Promover e publicitar bens e serviços do estabelecimento de comércio a retalho
- Manter registos dos níveis de stocks e das transacções financeiras
- Elaborar orçamento para o estabelecimento de comércio a retalho
- Controlar a selecção, formação e supervisão dos recursos humanos
- Assegurar o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho

*Inclui, nomeadamente, director e gerente de supermercado, de hipermercado, gerente de loja de venda a retalho e outros directores ou gerentes de estabelecimentos de comércio a retalho.*

#### **Não inclui:**

- Director geral e executivo de empresas com vários estabelecimentos (1120.0)
- Director de vendas (1221.1)
- Comerciante de loja (5221.0)
- Encarregado de loja (5222.0)
- Vendedor em loja (5223.0)

#### 1420.2 Director e gerente do comércio por grosso

Compreende as tarefas e funções do director e gerente do comércio por grosso, que consistem, particularmente, em:

- Determinar produtos a comercializar, nível de stocks e normas de funcionamento dum estabelecimento de comércio por grosso
- Formular e implementar políticas de compras e de marketing e determinar preços
- Promover e publicitar bens e serviços do estabelecimento de comércio por grosso
- Manter registos dos níveis de stocks e das transacções financeiras
- Elaborar orçamento para o estabelecimento de comércio por grosso
- Controlar a selecção, formação e supervisão dos recursos humanos

- Assegurar o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Director geral e executivo de empresas com vários estabelecimentos (1120.0)*
- *Director de vendas (1221.1)*
- *Director de marketing (1221.2)*
- *Director de publicidade (1222.1)*
- *Encarregado de estabelecimento grossista (5222.0)*

## 143 Directores e gerentes de outros serviços

Compreende as tarefas e funções do director e gerente dos centros desportivos, recreativos, culturais e de outros serviços, com especial incidência no planeamento, organização e controlo das operações dos estabelecimentos que fornecem estes serviços.

### 1431 Director e gerente dos centros desportivos, recreativos e culturais 1431.0

Compreende as tarefas e funções do director e gerente dos centros desportivos, recreativos e culturais, que consistem, particularmente, em:

- Planear e organizar uma variedade de actividades de entretenimento, de atracções culturais e programas desportivos e de ginásio (fitness)
- Assegurar que as instalações estão limpas e em boas condições
- Estar actualizado sobre novas tendências e desenvolvimentos nas artes do espectáculo
- Organizar produções teatrais e concertos, aconselhar sobre instalações, promover espectáculos e outros eventos
- Verificar e manter a custódia das caixas registadoras e verificar regularmente os saldos
- Elaborar e gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar o uso eficiente dos recursos
- Controlar selecção, supervisão e desempenho dos recursos humanos
- Assegurar o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho

*Inclui, nomeadamente, gerentes de parque de diversões, salões de jogos, casino, salas de cinema, centros de lazer, centros desportivos, parques temáticos e teatros.*

**Não inclui:**

- *Director de associações desportivas (1114.0)*
- *Presidente ou director das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) (1120.0)*
- *Director geral e executivo de empresas (1120.0)*
- *Director de serviços especializados (134)*
- *Director de galerias de arte e de monumentos nacionais (1349.1)*
- *Director de bibliotecas, arquivos e museus (1349.1)*

**1439**      **Director e gerente de outros serviços, n.e.**  
**1439.0**

Compreende as tarefas e funções do director e gerente de outros serviços, n.e., que consistem, particularmente, em:

- Planear e organizar os serviços prestados por agências de viagens, centros de conferências, centros de chamadas, centros comerciais e parques de campismo, entre outros
- Elaborar e gerir orçamentos, controlar despesas e assegurar o uso eficiente de recursos
- Assegurar que as instalações estão limpas e em boas condições
- Promover e publicitar serviços prestados pela organização
- Controlar selecção, supervisão e desempenho dos recursos humanos
- Assegurar o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho

*Inclui, nomeadamente, gerente de agência de viagens, centro de conferências, centro de chamadas, centro comercial, parque de campismo e outros serviços não compreendidos nos Sub-Grandes Grupos 13 e 14.*

**Não inclui:**

- *Director geral e executivo de empresas (1120.0)*
- *Director de serviços especializados (134)*





NOTAS EXPLICATIVAS



GRANDE  
GRUPO **2**



## 2 Especialistas das actividades intelectuais e científicas

Compreende as tarefas e funções das profissões intelectuais e científicas, com particular incidência nos domínios da investigação, desenvolvimento e aplicação do conhecimento humano (ciências físicas, naturais, sociais e humanas).

### 21 Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins

Compreende as tarefas e funções dos especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharia, astronomia, meteorologia, química, geofísica, geologia, estatística, arquitectura, biologia, botânica, ambiente, urbanismo, design e cartografia.

**Não inclui:**

· *Técnicos e profissões de nível intermédio (3)*

### 211 Físicos, químicos e especialistas relacionados

Compreende as tarefas e funções dos físicos, astrónomos, meteorologistas, químicos, geólogos e geofísicos, com especial incidência na investigação, desenvolvimento e aplicação dos respectivos domínios.

#### 2111 Físicos e astrónomos

Compreende as profissões de físicos e de astrónomos, com especial incidência na investigação, desenvolvimento e aplicação das teorias e conceitos dos domínios da física e astronomia.

**Não inclui:**

· *Especialista de medicina nuclear (2212.3)*  
 · *Médico radiologista (2212.3)*  
 · *Técnico de radiologia (3211.2)*

#### 2111.1 Físico

Compreende as tarefas e funções do físico que consistem, particularmente, em:

- Efectuar pesquisas, desenvolver teorias, conceitos e métodos no domínio da física
- Proceder a experiências, ensaios e análises da estrutura e propriedades da matéria e do seu comportamento em determinadas condições (temperatura, pressão, densidade, etc.)
- Desenvolver ou aperfeiçoar as aplicações (industriais, médicas, militares, etc.) dentro dos princípios e técnicas da física
- Avaliar e enunciar os resultados das investigações e experiências, recorrendo a técnicas e modelos matemáticos

*Inclui, nomeadamente, físicos especialistas em mecânica, termodinâmica, óptica, acústica, física nuclear, atómica e molecular.*

**Não inclui:**

· *Astrónomo (2112.2)*

## 2111.2 Astrónomo

Compreende as tarefas e funções do astrónomo que consistem, particularmente, em:

- Estudar os corpos celestes e o espaço exterior, do ponto de vista da dinâmica, origem, formação, evolução, composição química, propriedades físicas, bem como os fenómenos a eles ligados
- Determinar a direcção e posição dos astros e seus movimentos, a massa, idade e a influência do meio sobre a formação dos corpos celestes
- Estudar a estrutura interior e da atmosfera das estrelas, planetas, estrutura e movimentos das galáxias
- Estudar a distribuição da temperatura, densidade, pressão e os processos energéticos que condicionam o espectro da radiação
- Medir os campos magnéticos e fazer estudos estatísticos sobre a distribuição dos corpos celestes
- Estabelecer tabelas matemáticas dando as posições relativas do sol, da lua, planetas e estrelas referentes à terra.

### Não inclui:

- *Físico (2111.1)*

## 2112 Meteorologista 2112.0

Compreende as tarefas e funções do meteorologista que consistem, particularmente, em:

- Efectuar pesquisas e desenvolver teorias, conceitos e métodos relativos à composição, estrutura e dinâmica da atmosfera
- Efectuar investigações sobre a direcção e velocidade das correntes aéreas, as pressões, temperaturas, humidade do ar, formação das nuvens, precipitações e radiações solares
- Efectuar previsões das condições atmosféricas com base nos dados recolhidos pelas estações meteorológicas, imagens de radar e satélite
- Preparar cartas e previsões meteorológicas de médio e longo prazo relativas a ciclones, tempestades e fenómenos similares
- Efectuar experiências sobre os meios de dispersar nevoeiros, provocar precipitação e sobre outros factores climáticos
- Desenvolver e testar modelos matemáticos de computador sobre o tempo e clima para uso experimental ou operacional
- Analisar o impacto da actividade humana e industrial no clima e na qualidade do ar

*Inclui, nomeadamente, climatologista, hidrometeorologista e especialista em previsões meteorológicas.*

## 2113 Químico

### 2113.0

Compreende as tarefas e funções do químico que consistem, particularmente, em:

- Efectuar experiências e análises para determinar a composição e transformações químicas das substâncias, materiais e produtos, naturais, artificiais ou sintéticos
- Proceder à avaliação dos resultados das investigações e experiências e tirar conclusões
- Desenvolver processos para controlo ambiental, de qualidade ou de outros processos industriais
- Dirigir investigações, aperfeiçoar ou desenvolver conceitos, instrumentos, teorias e métodos operacionais relacionados com a química
- Participar em investigação interdisciplinar e no desenvolvimento de projectos em conjunto com engenheiros químicos, biólogos, agrónomos e outros profissionais
- Determinar formas para reforçar, combinar ou desenvolver novos materiais
- Elaborar comunicações científicas e relatórios

*Inclui, nomeadamente, químicos especialistas em química orgânica, inorgânica, física e analítica.*

#### **Não inclui:**

- *Bioquímicos (2131)*
- *Farmacologista (2131.4)*
- *Engenheiro químico (2145.0)*
- *Farmacêutico (2262.0)*

## 2114 Geólogos, geofísicos e oceanógrafos

Compreende as profissões de geólogos, geofísicos e oceanógrafos, com especial incidência na pesquisa, desenvolvimento de teorias, conceitos e métodos e aplicação de conhecimentos científicos nos domínios da geologia, geofísica, exploração de gás, petróleo e outra exploração mineral, conservação da água, engenharia civil, telecomunicações e navegação.

### 2114.1 Geólogo

Compreende as tarefas e funções especializadas do geólogo que consistem, particularmente, em:

- Estudar a composição e estrutura da crosta terrestre e de outros planetas
- Analisar rochas, minerais e fósseis para determinar a sua evolução e natureza
- Estudar as origens e efeitos de forças que modificam a crosta terrestre, como altas pressões, temperaturas internas e erupções vulcânicas
- Colaborar na elaboração e identificação de jazidas de minérios, gás, petróleo e recursos subaquáticos
- Aplicar conhecimentos geológicos na resolução de determinados problemas de engenharia civil (construção de barragens, pontes, túneis, etc.)
- Fazer o estudo de fósseis de plantas e animais, a fim de determinar a sua idade e evolução
- Elaborar relatórios, mapas e diagramas geológicos das regiões estudadas.

## 2114.2 Geofísico

Compreende as tarefas e funções especializadas do geofísico que consistem, particularmente, em:

- Estudar aspectos físicos da litosfera, atmosfera e hidrosfera, a fim de determinar a estrutura e composição da Terra
- Efectuar investigações e cálculos de forças sísmicas, de gravitação, eléctricas, térmicas e magnéticas que actuam sobre a Terra
- Determinar a forma, volume, composição e estrutura da Terra e do seu interior
- Colaborar na localização e identificação de depósitos de petróleo, jazigos minerais, águas minerais e energia geotérmica
- Efectuar investigações a fim de determinar a origem, movimentos e actividades de glaciares e vulcões, evolução e efeitos dos sismos
- Estudar as propriedades físicas do mar (densidade, temperatura, luz, etc.) e as suas relações com a atmosfera, nomeadamente, as trocas de energia térmica entre o mar e a atmosfera
- Estudar a repartição, disposição e movimentos das águas e terras, tendo em vista a luta contra inundações e a conservação do solo e da água para uma melhor utilização
- Estudar a influência de fenómenos de origem espacial na Terra, particularmente, as relações Sol-Terra, a partir de observações das radiações electromagnéticas
- Determinar a composição e estado das camadas ionizadas da atmosfera superior (ionosfera), de importância fundamental para as telecomunicações.

## 2114.3 Oceanógrafo

Compreende as tarefas e funções especializadas do oceanógrafo que consistem, particularmente, em:

- Estudar os processos físicos e químicos, assim como a estrutura e a dinâmica dos oceanos, mares e águas costeiras, e das respectivas zonas de influência na atmosfera, no litoral e no fundo oceano
- Efectuar estudos sobre as massas de água, estratificação, turbulência, correntes, ondas marítimas, marés, ondas planetárias e variabilidade das grandezas oceanográficas
- Estudar a configuração do relevo submarino e interpretar a natureza do fundo dos mares
- Estudar o papel do oceano no sistema climático mundial e as interacções entre este e a atmosfera
- Planear, dirigir ou colaborar em programas de aquisição automática de dados e métodos de detecção remota
- Aplicar métodos de tomografia acústica e similares e interpretar os respectivos resultados.

## 212 2120 Matemáticos, actuários, estaticistas e demógrafos

Compreende as profissões de matemáticos, actuários, estaticistas e demógrafos, com especial incidência na investigação, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de teorias, conceitos e métodos operacionais e técnicas matemáticas, actuariais ou estatísticas, de aplicação em vários domínios das ciências da vida e sociais (engenharia, medicina, gestão, ambiente, comércio, etc.).

### 2120.1 Matemático

Compreende as tarefas e funções especializadas do matemático que consistem, particularmente, em:

- Estudar e desenvolver teorias e técnicas matemáticas
- Aplicar princípios matemáticos, modelos e técnicas a uma grande variedade de tarefas nas áreas da engenharia e ciências naturais, sociais ou da vida
- Conduzir análises lógicas de problemas de gestão a partir da formulação de modelos matemáticos para cada problema e elaborar os respectivos relatórios científicos.

*Inclui, nomeadamente, especialistas em matemática aplicada e operacional.*

**Não inclui:**

- *Técnico matemático de nível intermédio (3314.0)*

### 2120.2 Actuário

Compreende as tarefas e funções especializadas do actuário que consistem, particularmente, em:

- Estudar e desenvolver teorias e técnicas actuariais
- Conceber e operacionalizar regimes de pensões e sistemas de seguros (vida, saúde, etc.)
- Aplicar teorias de probabilidades e de risco para avaliar e prever potenciais impactos financeiros e elaborar relatórios científicos.

**Não inclui:**

- *Técnico actuário de nível intermédio (3314.0)*

### 2120.3 Estadístico e demógrafo

Compreende as tarefas e funções especializadas do estatístico e do demógrafo que consistem, particularmente, em:

- Estudar e desenvolver teorias, metodologias e técnicas estatísticas
- Planificar e organizar inquéritos e operações estatísticas
- Desenhar questionários
- Aplicar métodos de recolha de dados e técnicas estatísticas para determinar a fiabilidade dos resultados
- Analisar e interpretar dados para publicação
- Preparar documentos e relatórios científicos
- Estudar a população em termos de natalidade, mortalidade, migrações e outras variáveis.

**Não inclui:**

- *Matemático (2120.1)*
- *Analista financeiro (2413.0)*
- *Técnico de nível intermédio de estatística (3314.0)*
- *Operador dos serviços de estatística (4312.0)*

## 213 Especialistas em ciências da vida

Compreende as tarefas e funções dos biólogos, botânicos, zoólogos farmacologistas, engenheiros agrónomos e florestais, consultores das pescas e especialistas da protecção do ambiente, com especial incidência na investigação humana, animal e de plantas, e nas interacções entre eles e o ambiente, desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos conhecimentos no âmbito agrícola e florestal, saúde humana e problemas ambientais, assim como apoio aos governos, organizações e empresas sobre desenvolvimento ecológico sustentável dos recursos naturais.

### 2131 Biólogos, botânicos, zoólogos e especialistas relacionados

Compreende as profissões de biólogo, botânico, zoólogo, farmacologista e especialistas relacionados, com especial incidência no estudo de organismos vivos, interacções entre eles e o meio ambiente, aplicando os conhecimentos em questões de saúde humana e ambiental

#### 2131.1 Biólogo

Compreende as tarefas e funções especializadas do biólogo que consistem, particularmente, em:

- Estudar organismos vivos e as interacções entre eles e o meio ambiente
- Aplicar os conhecimentos para resolver problemas relacionados com a saúde humana e ambiental
- Conduzir investigações em laboratório e no terreno para aumentar o conhecimento científico sobre os organismos vivos (origem, estrutura, relações, etc.)
- Descobrir novas informações e desenvolver novos produtos, processos e técnicas para utilização na agricultura, farmácia e ambiente.

*Inclui, nomeadamente, microbiologista, bacteriologista, virologista e biólogo especialista em genética.*

#### 2131.2 Botânico

Compreende as tarefas e funções especializadas do botânico que consistem, particularmente, em:

- Estudar, em laboratório ou na natureza, a origem, desenvolvimento, estrutura, funções, distribuição, relações com o meio, hereditariedade, evolução, classificação e outros aspectos fundamentais da vida vegetal ou animal
- Observar, examinar, classificar e estudar os diversos espécimes ou suas partes
- Elaborar relatórios e publicações com as conclusões dos dados obtidos, tendo em vista a sua utilização em vários domínios (medicina, agricultura, indústria, etc.)
- Efectuar cultura de plantas, criação de animais ou de micro-organismos de forma experimental para a realização de trabalhos científicos.

**Não inclui:**

- *Especialistas da protecção do ambiente (2133.0)*



### 2131.3 Zoólogo

Compreende as tarefas e funções especializadas do zoólogo que consistem, particularmente, em:

- Estudar, em laboratório ou na natureza, a origem, processos fisiológicos, comportamento, relações com o meio, crescimento, desenvolvimento, evolução e outros aspectos fundamentais da vida animal
- Identificar, classificar, examinar, conservar e preparar colecções de exemplares, a fim de proceder ao estudo de doenças ou outros aspectos que afectam os espécimes animais
- Analisar os dados obtidos e elaborar relatórios e publicações com as conclusões.

### 2131.4 Farmacologista e outros especialistas relacionados

Compreende as tarefas e funções especializadas do farmacologista e outros especialistas relacionados que consistem, particularmente, em:

- Efectuar experiências, testes e análises, tendo em vista determinar os efeitos das drogas sobre o metabolismo, a circulação, a respiração, a digestão ou outras funções vitais dos animais
- Colaborar com médicos e farmacêuticos no ensaio de medicamentos para o tratamento de doenças
- Analisar substâncias que podem ser absorvidas pelo organismo (ex: matérias para conservação e coloração de alimentos, substâncias para destruir parasitas, etc.) a fim de determinar a sua inocuidade, toxicidade e outros efeitos sobre tecidos, órgãos e funções vitais do corpo humano
- Normalizar os processos de fabricação dos produtos farmacêuticos e dos medicamentos polivalentes
- Inclui, nomeadamente, bioquímico, biofísico e biotecnólogo.

**Não inclui:**

- *Farmacêutico (2262.0)*

### 2132 Engenheiros agrónomos, florestais e consultores das pescas

Compreende as profissões de engenheiro agrónomo, florestal e consultor das pescas, com especial incidência na pesquisa, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de teorias, conceitos e métodos e aplicação dos conhecimentos científicos à agricultura, pecuária e pesca.

#### 2132.1 Engenheiro agrónomo

Compreende as tarefas e funções especializadas do engenheiro agrónomo que consistem, particularmente, em:

- Estudar, conceber e orientar a execução de trabalhos relativos à produção agrícola e animal
- Estudar a génese, composição e repartição dos solos, classificá-los, definir a sua utilização e proceder a experiências para melhorar a produção
- Estudar a adaptação de plantas e o seu melhoramento genético, tendo em conta as aptidões do solo e as características do clima
- Estudar e aplicar os métodos mais adequados de combate às ervas daninhas, pragas ou animais e doenças prejudiciais às plantas

- Proceder ao ordenamento das culturas promovendo trabalhos de fertilização, drenagem, rega, correcção e rotação de solos
- Estudar técnicas de cultura em estufa destinadas a obter produções independentes da época do ano e dos factores meteorológicos desfavoráveis
- Orientar e controlar processos de reprodução com vista à obtenção de melhores raças
- Estabelecer as medidas sanitárias mais indicadas e o tipo de forragens ou outros alimentos a utilizar
- Controlar e aplicar métodos profilácticos de luta contra parasitas e doenças dos animais.

*Inclui, nomeadamente, engenheiro técnico agrário (produção agrícola e animal) e engenheiro agrícola.*

**Não inclui:**

- *Engenheiro florestal (2132.2)*
- *Veterinário (2250.0)*

## 2132.2 Engenheiro florestal

Compreende as tarefas e funções especializadas do engenheiro florestal que consistem, particularmente, em:

- Estudar, conceber, preparar e orientar a execução de trabalhos sobre o desenvolvimento da floresta
- Aplicar processos que assegurem o crescimento, rentabilização e renovação da floresta, com base no conhecimento da ecologia da região e das espécies
- Determinar as medidas adequadas de protecção dos povoamentos florestais contra pragas, doenças e fogos florestais
- Estudar e aplicar técnicas de identificação de árvores e de exploração de madeiras
- Efectuar a gestão dos recursos naturais renováveis associados à floresta, tais como, silvo-pastorícia, protecção, fomento e ordenamento da vida animal, florestal, caça e apicultura.

## 2132.3 Consultor de actividades das pescas

Compreende as tarefas e funções do consultor de actividades das pescas que consistem, particularmente, em:

- Recolher e analisar dados e amostras sobre a produção da pesca
- Aconselhar técnicas que melhorem a produção de peixe
- Estudar os efeitos das práticas piscatórias no produto da pesca
- Estudar as migrações, crescimento, alimentação, desova dos peixes e testar métodos de colheita, fertilização, incubação e eclosão de seus ovos
- Gerir recursos de pesca para maximizar os seus benefícios a longo prazo a nível comercial, recreativo e ambiental
- Preparar documentos científicos e conduzir secções de informação sobre as pescas.

**Não inclui:**

- *Trabalhadores qualificados da aquicultura e pescas (622)*

## 2133 Especialista da protecção do ambiente

### 2133.0

Compreende as tarefas e funções do especialista da protecção do ambiente que consistem, particularmente, em:

- Estudar e avaliar os efeitos da actividade humana no ambiente, nomeadamente, no ar, água, poluição sonora, contaminação dos solos, alterações do clima, resíduos tóxicos, esgotamento e degradação dos recursos naturais
- Desenvolver planos e soluções para proteger, conservar, recuperar, minimizar e prevenir novos danos no ambiente
- Conduzir investigações, fazer testes, recolher amostras, executar análises de campo e de laboratório para identificar fontes dos problemas ambientais
- Avaliar o impacto provável no ambiente de novas actividades e projectos e recomendar ou não a sua execução
- Desenvolver e coordenar a implementação de sistemas de gestão ambiental das actividades para identificar, monitorizar e controlar o seu impacto no ambiente
- Conduzir auditorias para avaliar o impacto ambiental de actividades, resíduos, ruído e substâncias
- Avaliar o cumprimento das normas ambientais do Governo ou das organizações e determinar as acções correctivas apropriadas.

#### Não inclui:

- *Engenheiro do ambiente (2143.0)*
- *Técnico do ambiente (3257.0)*

## 214 Especialistas em engenharia (excepto electrotecnologia)

Compreende as tarefas e funções do engenheiro industrial, de produção, civil, do ambiente, mecânico, químico, de minas e metalurgia e relacionados e de outros especialistas em engenharia, com especial incidência na pesquisa, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de teorias, conceitos e métodos operacionais ou aplicação na área da engenharia.

#### Não inclui:

- *Engenheiros de electrotecnologia (215)*

## 2141 Engenheiro industrial e de produção

### 2141.0

Compreende as tarefas e funções do engenheiro industrial e de produção que consistem, particularmente, em:

- Conduzir pesquisas ou desenvolver procedimentos relativos à eficiência da produção ou organização do trabalho
- Planear métodos de produção, de trabalho e sequências de operações
- Conceber métodos eficientes, seguros e económicos na utilização do pessoal, materiais e equipamentos
- Identificar potenciais riscos (perigos) e implementar procedimentos e dispositivos de segurança

- Estudar e aconselhar aspectos da tecnologia relacionada com processos de produção, nas áreas do vidro, cerâmica, têxtil, couro, madeira e outras actividades
- Dirigir a manutenção e inspeccionar instalações e equipamentos industriais para melhorar a eficiência.

*Inclui, nomeadamente, enólogo.*

**Não inclui:**

- *Director das indústrias transformadoras (1321.0)*

## 2142 Engenheiros civis

Compreende as profissões de engenheiro de construção de edifícios e de engenheiro de obras de engenharia civil, com especial incidência na condução de estudos, projectos e pareceres no âmbito das obras de engenharia civil.

### 2142.1 Engenheiro de construção de edifícios

Compreende as tarefas e funções do engenheiro de construção de edifícios que consistem, particularmente, em:

- Efectuar estudos e elaborar projectos relativos aos edifícios
- Preparar, organizar e superintender a construção, manutenção e reparação dos edifícios
- Efectuar estudo do terreno e do local mais adequado para a construção do edifício
- Executar cálculos para assegurar a resistência e a estabilidade do edifício, tendo em atenção factores como a natureza dos materiais de construção, pressões de água, ventos, sismos e mudanças de temperatura
- Estabelecer estimativas de custos e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando materiais, máquinas e outro equipamento necessário
- Coordenar as operações à medida que os trabalhos prosseguem, elaborando relatórios de situação.

**Não inclui:**

- *Director das indústrias de construção (1323.0)*

### 2142.2 Engenheiro de obras de engenharia civil

Compreende as tarefas e funções do engenheiro de obras de engenharia civil que consistem, particularmente, em:

- Efectuar estudos e elaborar projectos e pareceres sobre pontes, barragens, portos, estradas, aeroportos, vias-férreas, sistemas de distribuição de águas e edificações industriais (excepto edifícios) e outras obras de engenharia civil
- Efectuar o estudo do terreno e do local mais adequado para a construção da obra
- Executar os cálculos para assegurar a resistência e a estabilidade da obra, tendo em atenção factores como a natureza dos materiais de construção, pressões de água, ventos, sismos e mudanças de temperatura
- Estabelecer estimativas de custos e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando materiais, máquinas e outro equipamento necessário

- Coordenar as operações à medida que os trabalhos prosseguem, elaborando relatórios de situação
- Preparar, organizar e superintender os trabalhos de construção, manutenção e reparação das obras de engenharia civil.

*Inclui, nomeadamente, os engenheiros civis especialistas em construção de estradas, vias-férreas, aeródromos e pontes, hidráulica e outras obras de engenharia civil.*

**Não inclui:**

- *Director das indústrias de engenharia civil (1323.0)*
- *Engenheiro de minas (2146.1)*
- *Urbanista de cidade e tráfego (2164.0)*

## 2143 Engenheiro do ambiente

### 2143.0

Compreende as tarefas e funções do engenheiro do ambiente que consistem, particularmente, em:

- Conduzir pesquisas, avaliar e preparar relatórios sobre o impacto ambiental das construções (de edifícios e de outras obras de construção) ou outras actividades
- Inspeccionar instalações (industriais ou outras) de forma a assegurar o cumprimento das regulamentações ambientais
- Conceber e supervisionar o desenvolvimento de sistemas, processos e equipamentos para gestão da qualidade da água, ar ou solo
- Fornecer assistência em engenharia ambiental para análise de redes, regulamentação, planear e alterar bases de dados relativas ao ambiente
- Obter, actualizar e manter planos, autorizações e procedimentos operativos normalizados
- Monitorizar os progressos na implementação de programas ambientais
- Aconselhar organizações e o governo nos procedimentos a seguir para limpeza de locais contaminados
- Colaborar com cientistas do ambiente, técnicos de resíduos, engenheiros de outras áreas e especialistas em legislação e negócios da área ambiental.

**Não inclui:**

- *Especialista da protecção do ambiente (2133.0)*

## 2144 Engenheiro mecânico

### 2144.0

Compreende as tarefas e funções do engenheiro mecânico que consistem, particularmente, em:

- Estudar, conceber e elaborar pareceres e projectos de máquinas, equipamentos, instalações e sistemas mecânicos
- Superintender a fabricação, montagem, reparação e manutenção de equipamento para aquecimento, refrigeração, máquinas e equipamentos para as indústrias transformadoras e extractivas, construção e agricultura
- Estudar e conceber motores para propulsão de veículos ferroviários, rodoviários, aeronaves e máquinas

- Estudar e conceber navios e outras embarcações, aeronaves, veículos rodoviários e seus componentes
- Planear e organizar a produção e definir os métodos e processos de fabrico, controlo de qualidade e de segurança nas instalações e no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, engenheiro naval.*

**Não inclui:**

- *Técnicos e inspectores de mecânica (3115)*
- *Oficial maquinista de navios (3151.0)*

## 2145 Engenheiro químico

### 2145.0

Compreende tarefas e funções do engenheiro químico que consistem, particularmente, em:

- Efectuar estudos e pareceres sobre processos químicos aplicáveis à indústria e à produção industrial (refinação e derivados do petróleo, medicamentos, géneros alimentares, bebidas, etc.)
- Aplicar novos processos e operacionalizar novas unidades de produção
- Especificar os métodos de produção, os materiais a utilizar e as normas de qualidade
- Definir as normas e os procedimentos de controlo que garantam a segurança e eficácia das operações de produção
- Organizar e dirigir a manutenção e reparação dos materiais existentes
- Estudar e elaborar pareceres sobre os aspectos tecnológicos de determinados materiais, produtos e processos
- Preparar estimativas de custos e desenvolvimentos da produção.

**Não inclui:**

- *Químico (2113.0)*

## 2146 Engenheiros de minas, metalurgia e relacionados

Compreende as profissões de engenheiro de minas, metalurgia e outros relacionados com especial incidência na investigação, concepção, estudo e desenvolvimento de métodos de extracção de metais, minerais, materiais, água, petróleo e gás do solo.

### 2146.1 Engenheiro de minas

Compreende as tarefas e funções do engenheiro de minas que consistem, particularmente, em:

- Efectuar estudos para desenvolver novos métodos de extracção de minérios e aperfeiçoar os já existentes
- Determinar a localização e planear a extracção de carvão e minérios (metálicos ou não metálicos)
- Determinar os processos de extracção adequados e os tipos de máquinas e de equipamentos a utilizar
- Estabelecer planos de corte ou lavra e superintender nos trabalhos de exploração de minas e recursos hidrominerais

- Orientar a limpeza, selecção e outras operações destinadas a preparar os minérios antes da sua distribuição ou tratamento metalúrgico
- Examinar minas para avaliar a sua rentabilidade
- Manter ligações técnicas e consultar geólogos e geofísicos
- Estabelecer normas de segurança e meios de primeiros socorros.

**Não inclui:**

- *Geólogo (2114.1)*
- *Geofísico (2114.2)*
- *Engenheiro metalúrgico (2146.2)*

## 2146.2 Engenheiro metalúrgico

Compreende as tarefas e funções do engenheiro metalúrgico que consistem, particularmente, em:

- Estudar os processos de extracção e de purificação dos metais
- Estudar o fabrico e as propriedades nos domínios da metalurgia extractiva, fundição, pulverometalurgia e da metalurgia física e transformadora
- Estudar as propriedades dos metais e suas ligas em correlação com a sua textura e estrutura por meios mecânicos e/ou térmicos, com ou sem modificação de composição química e efectivação destas transformações
- Aconselhar os aspectos técnicos do fabrico e processamento de metais e suas ligas.

**Não inclui:**

- *Engenheiro de minas (2146.1)*

## 2146.3 Outros engenheiros relacionados com minas e metalurgia

Compreende as tarefas e funções de outros engenheiros relacionados com minas e metalurgia que consistem, particularmente, em:

- Efectuar estudos para desenvolver e aperfeiçoar métodos de extracção de petróleo, de gás natural e de fluidos geotérmicos
- Analisar os elementos provenientes de estudos geológicos e geofísicos
- Determinar o local de perfuração e o género de sonda ou torre de perfuração e o material de brocar necessário
- Preparar e superintender operações de perfuração e analisar furos de sondagem para determinar pressões, temperaturas e outros factores
- Desenvolver métodos que permitam assegurar a exploração dos poços e recolher informações para resolução de problemas surgidos durante a exploração
- Estudar a prospecção e elaborar pareceres técnicos, preparar e vigiar as operações de extracção e transformação de rochas ornamentais e industriais
- Estabelecer normas de segurança e meios de primeiros socorros.

**Não inclui:**

- *Geólogo (2114.1)*
- *Geofísico (2114.2)*

## 2149 Outros especialistas em engenharia (excepto electrotecnologia)

### 2149.0

Compreende as tarefas e funções de outros especialistas em engenharia que consistem, particularmente, em:

- Conceber, desenvolver e avaliar sistemas e produtos biológicos e de saúde (órgãos artificiais, próteses e instrumentos)
- Conceber instrumentos para utilizar em procedimentos médicos, em sistemas de diagnóstico por imagem, em automatização de injeções de insulina e para controlo das funções do corpo
- Conceber componentes (lentes, microscópios, telescópios, lasers, etc.) para instrumentos ópticos e outro equipamento que utilize as propriedades da luz
- Conceber e testar o desenvolvimento material de engenhos explosivos para especificações militares
- Conceber e supervisionar a construção e operação de reactores e centrais de produção de energia
- Conceber e desenvolver equipamento nuclear de protecção contra radiações e mecanismos de controlo
- Estudar e aconselhar técnicas de engenharia em processos de transformação do vidro, cerâmica, têxteis, produtos de couro, madeira e impressão
- Identificar potenciais perigos e introduzir procedimentos e instrumentos de segurança

*Inclui, nomeadamente, engenheiro biomédico, de engenhos explosivos, de salvamento marítimo, de materiais, ópticos e de segurança.*

#### Não inclui:

- *Engenheiro industrial e de produção (2141.0)*
- *Engenheiro do ambiente (2143.0)*
- *Engenheiros de electrotecnologia (215)*
- *Cartógrafo (2165.1)*
- *Engenheiro geógrafo (2165.1)*

## 215 Engenheiros de electrotecnologia

Compreende as tarefas e funções dos engenheiros electrotécnicos, electrónicos e de telecomunicações, com especial incidência na pesquisa, concepção, aconselhamento, planeamento, controlo, monitorização e segurança, direcção na operação de sistemas electrónicos, eléctricos e de telecomunicações, componentes, motores e equipamento.

## 2151 Engenheiro electrotécnico

### 2151.0

Compreende as tarefas e funções do engenheiro electrotécnico que consistem, particularmente, em:

- Estudar e conceber projectos para centrais de produção de energia eléctrica e sistemas de transporte e distribuição de electricidade
- Definir os materiais a utilizar, métodos de fabrico e montagem de sistemas eléctricos
- Superintender a manutenção e reparação de aparelhagem e de equipamentos eléctricos e assegurar o cumprimento das normas de segurança e de defesa do ambiente



- Supervisionar e monitorizar a operação da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica
- Estudar e conceber sistemas para motores e equipamentos eléctricos de tracção e electrodomésticos
- Especificar as instalações eléctricas na indústria e em outros edifícios.

**Não inclui:**

- *Engenheiros para instalações de produção de energia nuclear (2149.0)*

## 2152 Engenheiro electrónico

### 2152.0

Compreende as tarefas e funções do engenheiro electrónico que consistem, particularmente, em:

- Conceber dispositivos ou componentes, circuitos, semi-condutores e sistemas electrónicos
- Especificar métodos sobre produção, instalação, tipo de materiais, níveis de qualidade dos produtos e sistemas electrónicos
- Estabelecer procedimentos para assegurar o funcionamento eficiente e a segurança dos sistemas, motores e equipamentos electrónicos
- Organizar e dirigir os trabalhos de manutenção e reparação de sistemas, produtos e equipamentos electrónicos
- Conceber circuitos e componentes electrónicos para utilização nas áreas de orientação aeroespacial, controlo de propulsão, acústica e similares
- Investigar e aconselhar sistemas de radar, telemetria e controlo remoto, microondas e outro equipamento electrónico
- Conceber e desenvolver algoritmos de processamento de sinal e implementá-los através de escolha apropriada de programas e equipamentos informáticos.

**Não inclui:**

- *Engenheiro de telecomunicações (2153.0)*

## 2153 Engenheiro de telecomunicações

### 2153.0

Compreende as tarefas e funções do engenheiro de telecomunicações que consistem, particularmente, em:

- Projectar redes de telecomunicações e sistemas de distribuição de rádio e televisão, por cabo ou via aérea
- Estudar e conceber dispositivos, componentes, sistemas, equipamento e centros de distribuição de telecomunicações
- Especificar métodos sobre produção, instalação de materiais, normas de qualidade e segurança
- Organizar e coordenar a produção, instalação, manutenção e reparação de sistemas de equipamentos de telecomunicações
- Investigar e aconselhar equipamento de telecomunicações
- Planear e conceber redes de comunicações através de cabo, fibra óptica ou sem cabo.

**Não inclui**

- *Engenheiro electrónico (2152.0)*

## 216 Arquitectos, urbanistas, agrimensores e designers

Compreende as tarefas e funções dos arquitectos (de edifícios e paisagistas), designers (de produto, têxteis, moda, interiores e gráficos), urbanistas (de cidade e de tráfego), cartógrafos, agrimensor, topógrafo e similares, com especial incidência na concepção de interiores e exteriores de edifícios e paisagens, concepção, preparação e revisão de informação geográfica, design de comunicação e multimédia, desenvolvimento e implementação de planos para controlar a utilização do solo.

### 2161 Arquitecto de edifícios 2161.0

Compreende as tarefas e funções do arquitecto de edifício que consistem, particularmente, em:

- Estudar, planear, projectar e orientar a execução de edifícios e a sua relação harmoniosa com o meio circundante
- Elaborar projectos segundo a sua capacidade criativa e as normas estabelecidas
- Fazer planos pormenorizados e elaborar caderno de encargos
- Executar desenhos e maquetas para auxiliar o seu trabalho
- Prestar assistência técnica, orientando a execução dos trabalhos
- Identificar e encontrar a melhor solução para problemas relacionados com a função e qualidade do ambiente interior dos edifícios
- Acompanhar os trabalhos de construção e reabilitação para garantir o cumprimento das especificações e normas de qualidade.

**Não inclui:**

- *Decorador de interiores (3432.0)*

### 2162 Arquitecto paisagista 2162.0

Compreende as tarefas e funções do arquitecto paisagista que consistem, particularmente, em:

- Estudar e planear a paisagem, ordenando os diversos elementos de modo a favorecer o equilíbrio ecológico, tendo em consideração aspectos estéticos, sociais e económicos
- Determinar impactos paisagísticos e ambientais, recuperar paisagens e jardins históricos
- Recolher, analisar e coordenar elementos referentes à situação geográfica, ecologia da paisagem, clima, geologia, litologia, geomorfologia, hidrologia, solos, vegetação, utilização da paisagem, entre outros elementos
- Formular recomendações sobre a utilização da terra e elaborar relatórios de impacto ambiental
- Executar desenhos e maquetas e prestar assistência técnica, orientando a execução dos trabalhos
- Fazer planos pormenorizados e elaborar cadernos de encargos
- Acompanhar os trabalhos de construção e reabilitação para garantir o cumprimento das especificações e normas de qualidade.

**Não inclui**

- *Urbanista de cidade (2164.0)*

## 2163 Designers de produto, têxteis, moda e de interiores

Compreende as profissões de designers de produto, industrial ou de equipamento, de têxteis e de moda, de interiores, de espaços ou de ambientes com especial incidência no design e desenvolvimento de produtos para fabricação e projecção de espaços interiores e exteriores.

### Não inclui:

- *Designer gráfico ou de comunicação (2166.0)*
- *Decorador (3432.0)*

### 2163.1 Designer de produto industrial ou de equipamento

Compreende as tarefas e funções do designer de produto industrial ou de equipamento que consistem, particularmente, em:

- Projectar e orientar a execução de equipamento e diversos produtos, tendo em conta todo o ciclo de vida do produto, nomeadamente, a sua concepção formal e funcional, matérias-primas a utilizar, processo produtivo e padrões de segurança
- Analisar as condicionantes existentes (prazos, recursos, mercados, legislação, sustentabilidade, etc.)
- Elaborar documentos escritos, ficheiros digitais, planos, desenhos e maquetas
- Supervisionar a produção de amostras e protótipos
- Harmonizar os aspectos estéticos com requisitos técnicos, funcionais, ecológicos e de produção.

### Não inclui:

- *Designer de têxteis e de moda (2163.2)*
- *Designer de interiores, espaços verdes ou de ambientes (2163.3)*
- *Designer gráfico ou de comunicação (2166.0)*

### 2163.2 Designer de têxteis e moda

Compreende as tarefas e funções de designer de têxteis e moda que consistem, particularmente, em:

- Projectar e orientar a execução de produtos de vestuário e acessórios de moda, assim como, o desenho final do produto, definindo o estilo, a forma, as dimensões, as cores, padrões, variantes de cada peça, pormenores de confecção, resultados experimentais de materiais, texturas e/ou confecção, criando a linguagem visual de apresentação
- Elaborar documentos escritos, ficheiros digitais, planos, desenhos e maquetas
- Supervisionar a produção de amostras e protótipos
- Harmonizar os aspectos estéticos com requisitos técnicos, funcionais, ecológicos e de produção.

### Não inclui:

- *Designer de produto, industrial ou equipamento (2163.1)*
- *Designer de interiores, espaços ou de ambiente (2163.3)*
- *Designer gráfico ou de comunicação (2166.0)*

### 2163.3 Designer de interiores, espaços ou de ambientes

Compreende as tarefas e funções comuns do designer de interiores, espaços ou de ambientes que consistem, particularmente, em:

- Projectar e orientar a execução de espaços interiores e exteriores de cariz cultural, comercial, industrial, empresarial, doméstico, hospitalar, religioso, desportivo, de lazer ou de recreio, fazendo intervenções de preservação, requalificação e valorização ambiental e paisagística
- Coordenar e/ou colaborar no desenvolvimento e planificação, nas definições e no programa a realizar
- Analisar as condicionantes existentes (prazos, recursos, mercados, legislação, sustentabilidade, etc.)
- Elaborar documentos escritos, ficheiros digitais, planos, desenhos e maquetas
- Acompanhar e orientar a execução dos trabalhos
- Harmonizar os aspectos estéticos com requisitos técnicos, funcionais, ecológicos e de produção.

**Não inclui:**

- *Arquitectos de edifícios (2161.0)*
- *Decorador (3432.0)*

### 2164 Urbanista de cidade e tráfego 2164.0

Compreende as tarefas e funções do urbanista de cidade e tráfego que consistem, particularmente, em:

- Coordenar e colaborar na execução de estudos e planos que visam o ordenamento do território e os planeamentos físico, espacial, ambiental, urbano e rural
- Definir e executar, integrando equipas interdisciplinares, planos relacionados com fenómenos de urbanização e do desenvolvimento nas suas múltiplas vertentes (habitacional, industrial, comercial, rural, etc.)
- Identificar situações, formular diagnósticos e propor soluções para a organização do espaço
- Estudar e conceber modelos ou possíveis soluções desenhadas, tendo em vista obter a integração funcional e estética em cada área do território considerado
- Coordenar a elaboração de planos urbanísticos, estudos complementares e acompanhar a sua implementação, divulgação e participação pública.

**Não inclui:**

- *Arquitecto de edifícios (2161.0)*
- *Arquitecto paisagista (2162.0)*

### 2165 Cartógrafo, agrimensor, topógrafo e similares

Compreende as profissões de cartógrafo, agrimensor, topógrafo e similares com especial incidência na determinação, representação e revisão da posição exacta de acidentes naturais ou artificiais, preparação e revisão de mapas, gráficos e outra representação visual das características e limites das áreas terrestres, subterrâneas e marítimas, aplicando princípios matemáticos e científicos.

## 2165.1 Cartógrafo e agrimensor

Compreende as tarefas e funções do cartógrafo e agrimensor que consistem, particularmente, em:

- Estudar, medir e descrever superfícies terrestres, minas, subsolos, oceanos, rios e lagos
- Verificar a posição exacta de vários recursos e registar dados de inquéritos em formato digital
- Produzir plantas e cartas para suporte à navegação e ao planeamento de construção de infra-estruturas marítimas
- Planear e coordenar levantamentos directos, por posicionamento global e por detecção remota aérea e orbital
- Conceber, compilar e rever plantas e mapas utilizando levantamentos, cartografia já existente ou outros registos
- Conduzir investigações e desenvolver levantamentos topográficos e sistemas de medida fotogramétrica, de cadastros e informação geográfica
- Estudar e aconselhar acerca de aspectos técnicos, estéticos e económicos na produção de informação geográfica
- Prestar consultoria e estabelecer a ligação técnica com outras áreas disciplinares

*Inclui, nomeadamente, engenheiro geógrafo, engenheiro hidrógrafo, hidrometrista e similares.*

### **Não inclui:**

- *Geógrafo (2632.2)*
- *Técnico de engenharia civil (3112.0)*

## 2165.2 Topógrafo e similares

Compreende as tarefas e funções do topógrafo e similares que consistem, particularmente, em:

- Efectuar levantamentos topográficos e fotogramétricos para elaborar cartas e plantas topográficas em diversas escalas, destinadas a vários fins (estudos, projectos, prospecção, cadastro, urbanismo, engenharia, etc.)
- Determinar as coordenadas de vértices de apoio topográfico
- Determinar rigorosamente a posição relativa de pontos notáveis de determinada zona da superfície terrestre
- Recolher dados relativos ao cadastro da propriedade, com vista à elaboração ou alteração de plantas topo-cadastrais
- Executar cálculos a partir de dados obtidos por levantamento directos ou fotogramétricos para implantação no terreno de pontos de referência (estradas, lotes, arruamentos, etc.), elaboração de perfis e cálculo de áreas e volumes de terras
- Traçar esboços, desenhos e elaborar relatórios das operações efectuadas
- Coordenar ou executar nivelamentos geométricos, trigonométricos e barométricos
- Proceder à implantação dos traçados geométricos de projectos (urbanização, rodovias, ferrovias, barragens, etc.).

*Inclui, nomeadamente, topógrafo-geómetra e operador de fotogrametria.*

### **Não inclui:**

- *Técnico de cartografia e prospecção geológica (3111.1)*
- *Técnico de engenharia civil (3112.0)*
- *Desenhador cartógrafo (3118.0)*

## 2166 Designer, gráfico ou de comunicação e multimédia

### 2166.0

Compreende as tarefas e funções do designer gráfico ou de comunicação e multimédia que consistem, particularmente, em:

- Projectar e orientar a execução de objectos e suportes de comunicação
- Investigar e fazer a análise funcional dos requisitos da comunicação
- Formular conceitos do design para o assunto da comunicação
- Elaborar maquetas, diagramas, ilustrações e planos para comunicar os conceitos do design
- Conceber gráficos e animações para responder aos requisitos funcionais, estéticos e criativos da versão do design
- Negociar soluções de design com o cliente, com o pessoal da gestão, vendas ou produção
- Seleccionar, especificar e recomendar materiais estéticos e funcionais e meios para publicação, entrega ou visualização

*Inclui, nomeadamente, designer de publicações e designer Web..*

#### **Não inclui:**

- *Designer de produto, industrial ou de equipamento (2163.1)*
- *Designer de interiores e espaços ou de ambientes (2163.3)*
- *Programador Web e de multimédia (2513.0)*
- *Artista das artes visuais (2651)*

## 22 Profissionais de saúde

Compreende as tarefas e funções dos médicos, enfermeiros, especialistas em medicina tradicional e alternativa, médico dentista, profissional paramédico, farmacêuticos, veterinários, nutricionistas, fisioterapeutas, especialistas em saúde ambiental, audiologistas e ópticos.

### 221 Médicos

Compreende as tarefas e funções dos médicos generalistas e especializados com especial incidência no estudo, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, enfermidades, lesões e outros danos físicos e mentais em humanos através da aplicação de princípios e procedimentos da medicina moderna.

#### 2211 Médicos generalistas

Compreende as profissões de médico de medicina geral e familiar e outros médicos generalistas com especial incidência no diagnóstico, tratamento e prevenção de qualquer categoria de doenças ou métodos de tratamento, podendo assumir o fornecimento de cuidados médicos completos e continuados a indivíduos, famílias ou comunidades.

### 2211.1 Médico de medicina geral e familiar

Compreende as tarefas e funções do médico de medicina geral e familiar que consistem, particularmente, em:

- Fazer a história clínica do doente, examiná-lo e requisitar, se necessário, exames auxiliares de diagnóstico (radiografias, análises clínicas, etc.)
- Tomar conhecimento dos resultados dos testes e exames, correlacioná-los com os dados do exame médico
- Fazer o diagnóstico e/ou actuar no âmbito da articulação dos cuidados de saúde primários com os cuidados diferenciados, enviando, sempre que se justifique, o doente para o médico especialista
- Prescrever terapêuticas medicamentosas e outras, adequadas às diferentes doenças, afecções e lesões do organismo
- Desenvolver e avaliar programas de saúde, de execução corrente (planeamento familiar, saúde materno-infantil, saúde escolar, tuberculose, etc.).

**Não inclui:**

- *Médico de medicina no trabalho (2212.2)*
- *Médico de medicina interna (2212.2)*

### 2211.2 Outros médicos generalistas

Compreende as tarefas e funções de outros médicos generalistas que consistem, particularmente, em:

- Executar exames físicos em pacientes
- Fornecer cuidados médicos continuados a pacientes
- Registrar a informação e historial médico dos pacientes.

## 2212 Médicos especializados

Compreende as profissões de médico de especialidades cirúrgicas, médicas e técnicas com especial incidência no diagnóstico, tratamento e prevenção de uma categoria específica de doença. Estes médicos são especializados num campo particular da medicina, tipo de paciente ou método de tratamento, podendo conduzir investigações na sua área de especialização.

**Não inclui:**

- *Investigador biomédico (2131)*
- *Médicos de medicina geral e familiar (2211.1)*
- *Médico estomatologista (2261.1)*
- *Cirurgião máxilo-facial (2261.1)*
- *Cirurgião dentário (2261.1)*
- *Psicólogo clínico (2634.0)*

### 2212.1 Médico de especialidades cirúrgicas

Compreende as tarefas e funções do médico de especialidades cirúrgicas que consistem, particularmente, em:

- Examinar o doente, a fim de estabelecer a indicação operatória, avaliando os riscos da intervenção, o método a empregar e estabelecendo um prognóstico,

tendo em conta o estado geral do doente, a sua reacção ao tratamento médico e a sua história clínica

- Dar instruções para a preparação do doente, bem como para a preparação dos instrumentos e materiais necessários à realização da intervenção
- Criar ou assegurar-se da existência das condições materiais - equipamento, pessoal e instalações necessárias e suficientes para um pós-operatório adequado
- Prescrever os cuidados pós-operatórios essenciais e seguir o doente no pós-operatório, a fim de acompanhar a convalescença

*Inclui, nomeadamente, médicos de cirurgia geral, cardiotorácica, maxilo-facial, plástica e reconstrutiva, ortopédica, pediátrica, neurocirurgia, vascular, médico oftalmologista, ginecologista e obstetra.*

### 2212.2 Médico de especialidades médicas

Compreende as tarefas e funções do médico de especialidades médicas que consistem, particularmente, em:

- Examinar o doente para determinar o seu estado de saúde e obter dados relativos à sua história clínica
- Ter em consideração as informações fornecidas pelo médico de medicina geral e familiar ou outro profissional de saúde
- Prescrever exames de diagnóstico especializados para determinar a natureza da doença
- Prescrever e acompanhar a reacção dos pacientes a tratamentos, medicamentos e outros métodos curativos ou preventivos
- Registar informação sobre o doente e família próxima e trocar pontos de vista com profissionais de saúde da especialidade para o fornecimento de cuidados de saúde adequados

*Inclui, nomeadamente, médico anestesista, cardiologista, endocrinologista, fisiatra, de medicina interna, nefrologista, neurologista, pediatra, pneumologista, psiquiatra, de saúde pública, de medicina no trabalho, hematologista clínico e dermatologista.*

### 2212.3 Médico de especialidades técnicas

Compreende as tarefas e funções do médico de especialidades técnicas que consistem, particularmente, em:

- Administrar e monitorizar a reacção do doente a tratamentos e programas de reabilitação física
- Efectuar autópsias para determinar causas de morte
- Conduzir investigação sobre doenças específicas, métodos preventivos ou curativos e divulgar resultados através de relatórios científicos
- Estudar a forma, estrutura e outras características dos seres humanos
- Estudar a natureza e características dos anticorpos, antígenos, alergias e outros fenómenos imunológicos para determinar o grau de protecção contra as doenças
- Orientar exames laboratoriais, feitos com tecidos normais e patológicos para obter dados sobre a natureza das doenças



- Estudar e aplicar técnicas relativas à colheita, classificação, conservação e administração do sangue e seus componentes

*Inclui, nomeadamente, o anatomista, imunologista, anatomo-patologista, imunohemoterapeuta, patologista clínico, radiologista, radioterapeuta, medicina legal e medicina nuclear.*

**Não inclui:**

- Técnico de diagnóstico e terapeuta (3211)
- Técnico de radiologia (3211.2)

## 222 Profissionais de enfermagem

Compreende as tarefas e funções dos enfermeiros de cuidados gerais e especialistas em reabilitação, saúde infantil e pediátrica, saúde mental e psiquiátrica, enfermagem comunitária, enfermagem médico-cirúrgica, saúde materna e obstétrica, com especial incidência na prestação de cuidados e tratamentos de enfermagem para doentes (físicos ou mentais), deficientes ou outras necessidades.

### 2221 Enfermeiros e enfermeiros especialistas (excepto em saúde materna e obstétrica)

Compreende as profissões de enfermeiro de cuidados gerais, especialistas em reabilitação, saúde infantil e pediátrica, saúde mental e psiquiátrica, em enfermagem comunitária e médico-cirúrgica, com especial incidência no planeamento, fornecimento e avaliação da prestação de tratamentos e cuidados de saúde, a pessoas com problemas físicos ou mentais.

**Não inclui:**

- Enfermeiro chefe (1342.0)

#### 2221.1 Enfermeiro de cuidados gerais

Compreende as tarefas e funções do enfermeiro de cuidados gerais que consistem, particularmente, em:

- Conceber, organizar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar intervenções de enfermagem, requeridas pelo estado de saúde do indivíduo, família e comunidade, no âmbito da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento, reabilitação e reintegração social
- Decidir sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem
- Utilizar técnicas próprias da profissão de enfermagem com vista à manutenção e recuperação de funções vitais
- Preparar e decidir sobre a administração da terapêutica prescrita, detectar os efeitos e actuar em conformidade
- Participar na elaboração e concretização de protocolos referentes a normas e critérios para administração de tratamentos e medicamentos
- Orientar o utente sobre a administração e utilização de medicamentos e tratamentos
- Realizar e participar em trabalhos de investigação da área da enfermagem.

### 2221.2 Enfermeiro especialista em reabilitação

Compreende as tarefas e funções do enfermeiro especialista em reabilitação que consistem, particularmente, em:

- Conceber, coordenar, executar e avaliar cuidados de enfermagem especializados na área de reabilitação, a nível individual, familiar e comunitário, prevenir e evitar complicações e incapacidades
- Recuperar, manter e maximizar as funcionalidades da pessoa
- Ensinar e treinar actividades da vida diária
- Ensinar e orientar a família no processo de reabilitação do doente.

### 2221.3 Enfermeiro especialista em saúde infantil e pediátrica

Compreende as tarefas e funções do enfermeiro especialista em saúde infantil e pediátrica que consistem, particularmente, em:

- Conceber, coordenar, executar e avaliar cuidados especializados de enfermagem à criança desde o nascimento até ao fim da adolescência
- Identificar e assistir a situações de risco
- Procurar o bem-estar físico e psíquico das crianças
- Promover estilos de vida saudáveis
- Participar em equipas, multidisciplinares e outras, para análise e estudo da problemática da saúde infantil e pediátrica.

### 2221.4 Enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiátrica

Compreende as tarefas e funções do enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiátrica que consistem, particularmente, em:

- Conceber, coordenar, executar e avaliar cuidados de enfermagem especializados, na área da saúde mental e psiquiátrica
- Realizar cuidados de enfermagem nos domínios da prevenção, tratamento e reintegração social
- Participar em grupos terapêuticos no domínio da enfermagem.

**Não inclui:**

- *Psiquiatra (2212.2)*
- *Psicólogo (2634.0)*

### 2221.5 Enfermeiro especialista em enfermagem comunitária

Compreende as tarefas e funções do enfermeiro especialista em enfermagem comunitária que consistem, particularmente, em:

- Conceber, coordenar, executar e avaliar cuidados de enfermagem especializados a prestar a indivíduos e grupos de uma comunidade
- Recolher dados e definir prioridades quanto às comunidades, famílias, indivíduos e grupos populacionais em risco (crianças, idosos, trabalhadores de empresas geradoras de doenças profissionais, etc.)
- Prestar cuidados de enfermagem de saúde pública e informar grupos de indivíduos sobre os recursos existentes no campo da saúde
- Participar na avaliação da criação de unidades de saúde, sua localização, equipamento e pessoal.

### 2221.6 Enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica

Compreende as tarefas e funções do enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica que consistem, particularmente, em:

- Conceber, coordenar, executar e avaliar cuidados de enfermagem especializados nas áreas médica-cirúrgica
- Prestar cuidados a doentes de médio e alto risco
- Detectar e actuar em situações de urgência.

### 2221.7 Outros enfermeiros especialistas (excepto em saúde materna e obstétrica)

Compreende as tarefas e funções de outros enfermeiros especialistas que consistem, particularmente, em:

- Conceber, coordenar, executar e avaliar cuidados especializados de enfermagem na área da especialidade
- Identificar e assistir situações de risco e prestar cuidados na sua área de especialidade
- Participar em equipas multidisciplinares na análise e estudo da problemática da saúde na sua área da especialidade.

**Não inclui:**

- *Enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica (2222.0)*

### 2222 2222.0 Enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica

Compreende as tarefas e funções do enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica que consistem, particularmente, em:

- Conceber, coordenar, executar e avaliar cuidados especializados de enfermagem nos períodos pré-concepcional, pré, intra e pós natal
- Informar e aconselhar em matéria de planeamento familiar
- Vigiar a gravidez e efectuar os exames necessários à vigilância da sua evolução
- Estabelecer programas de preparação para a maternidade e para o parto
- Assistir a parturiente durante o trabalho de parto, vigiar o estado do feto e executar parto normal
- Detectar na mãe e no nascituro sinais reveladores de desvios que exijam intervenção médica
- Assistir o recém-nascido, cuidar a puérpera e dar os conselhos necessários para tratar o recém-nascido.

**Não inclui:**

- *Parteira (3222.0)*

## 223 2230 **Especialista em medicina tradicional e alternativa**

Compreende as profissões de acupunctor, homeopata e outros especialistas em medicina tradicional e alternativa aplicando os conhecimentos, competências e práticas da medicina tradicional e alternativa, com especial incidência no diagnóstico, prevenção e tratamento da doença (física ou mental).

### **Não inclui:**

- *Profissionais de nível intermédio da medicina tradicional e alternativa (3230.0)*
- *Terapeuta de shiatsu (3255.0)*
- *Hidroterapeuta (3255.0)*
- *Quiroprático (3259.0)*
- *Osteopata (3259.0)*

### 2230.1 **Acupunctor**

Compreende as tarefas e funções do acupunctor que consistem, particularmente, em:

- Detectar e caracterizar perturbações do equilíbrio energético, utilizando a acupunctura e outras terapias, segundo a arte de curar chinesa
- Determinar pontos de acupunctura que assegurem o reequilíbrio energético
- Estimular os pontos através dos métodos tradicionais
- Executar massagens, prescrever dietas, movimentos e preparados fitoterapêuticos.

### 2230.2 **Homeopata**

Compreende as tarefas e funções do homeopata que consistem, particularmente, em:

- Definir e analisar o tipo e as perturbações da energia vital dos pacientes
- Efectuar a anamnese dos sintomas peculiares, gerais, subjectivos e objectivos
- Comparar os sintomas com os registos dos remédios homeopáticos
- Avaliar os sintomas com o objectivo de determinar o remédio a aconselhar
- Prescrever remédios homeopáticos, constitucionais e de superfície
- Orientar a dieta e os hábitos do paciente, segundo parâmetros naturais e homeopáticos
- Conceber, ensaiar e/ou orientar o fabrico de remédios naturais e homeopáticos.

### 2230.3 **Outros especialistas em medicina tradicional e alternativa**

Compreende as tarefas e funções de outros especialistas em medicina tradicional e alternativa que consistem, particularmente, em:

- Efectuar exames físicos a pacientes, prescrever e preparar medicamentos naturais
- Desenvolver e implementar tratamentos para perturbações físicas, mentais ou psico-sociais à base de plantas, naturopatia e outros métodos tradicionais e alternativos
- Avaliar e documentar a evolução do tratamento nos pacientes
- Fornecer conselhos a indivíduos e comunidades sobre nutrição e estilo de vida saudável
- Conduzir investigações na medicina tradicional e alternativa

**224**  
**2240**  
**2240.0**

## **Profissional paramédico**

Compreende as tarefas e funções do profissional paramédico que consistem, particularmente, em:

- Aconselhar, diagnosticar, tratar e prevenir situações médicas do seu âmbito de competências
- Conduzir exames físicos e falar com os pacientes para determinar o estado de saúde
- Executar ou pedir procedimentos médicos e cirúrgicos e de rotina (raio-X, análises, etc.)
- Executar actos terapêuticos (injecções, imunizações, suturas, pensos, etc.)
- Assistir médicos em processos cirúrgicos complexos e monitorizar pacientes
- Aconselhar dietas, exercícios e actos similares na prevenção ou tratamento de doenças.

**Não inclui:**

- *Médico de medicina familiar (2211.1)*
- *Cirurgião (2212.1)*
- *Assistente de médicos (3256.0)*
- *Pessoal de ambulâncias (3258.0)*

**225**  
**2250**  
**2250.0**

## **Veterinário**

Compreende as tarefas e funções do veterinário que consistem, particularmente, em:

- Diagnosticar, prevenir e tratar doenças, lesões e disfunções dos animais
- Executar actos médicos e cirúrgicos a animais e prescrever medicamentos
- Participar em programas de prevenção da ocorrência e propagação de doenças dos animais
- Vacinar, testar e notificar as autoridades aquando do surgimento de doenças infecciosas nos animais
- Executar autópsias para determinar a causa de morte e fornecer serviços de eutanásia para animais
- Aconselhar os clientes sobre a saúde, alimentação, higiene, procriação e cuidados a ter com os animais.

## 226 Outros profissionais de saúde

Compreende as tarefas e funções dos médicos estomatologista e dentista, farmacêuticos, especialista em higiene e saúde ambiental e laboral, fisioterapeuta, dietista, nutricionista, audiolologista, terapeuta da fala, optometrista, óptico oftálmico, terapeuta ocupacional e outros profissionais, com especial incidência no fornecimento de serviços de saúde relacionados com odontologia, farmácia, saúde ambiental e higiene, saúde ocupacional e segurança, fisioterapia, nutrição, audição, fala, visão e terapia de reabilitação.

### 2261 Médicos dentistas e estomatologistas

Compreende as profissões de médico estomatologista e medico dentista com especial incidência no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, lesões e anomalias dos dentes, boca, maxilares e tecidos associados.

#### 2261.1 Médico estomatologista

Compreende as tarefas e funções do médico estomatologista que consistem, particularmente, em:

Diagnosticar e tratar as doenças da boca e gengivas como cáries e malformações dos dentes e prescrever e administrar medicamentos e os cuidados necessários

- Examinar os dentes, as gengivas e as arcadas dentárias e decidir o tratamento mais adequado
- Limpar e obturar as cavidades provocadas pela cárie com amálgama, ouro, porcelana, plástico e outras matérias
- Refazer parte da coroa dentária ou substituí-la por uma coroa artificial e dar conselhos sobre saúde e higiene dentárias
- Executar pequenas intervenções cirúrgicas orais, designadamente extracção de dentes mal implantados e execução de implantes
- Executar cirurgias maxilo-faciais quando habilitados.

#### 2261.2 Médico dentista

Compreende as tarefas e funções do médico dentista que consistem, particularmente, em:

- Diagnosticar e tratar as doenças, as cáries e malformações dos dentes, das gengivas e da boca e prescrever e administrar medicamentos e os cuidados necessários
- Examinar os dentes, as gengivas e as arcadas dentárias, servindo-se de equipamento de diagnóstico adequado e decidir o tratamento
- Limpar as cavidades provocadas pela cárie e obturá-las com matérias, tais como: amálgama, ouro, porcelana e o plástico
- Refazer a parte da coroa dentária ou substituí-la por uma coroa artificial
- Dar conselhos sobre saúde e higiene dentárias e prescrever medicamentos
- Participar na execução de programas de saúde pública com vista à salvaguarda e promoção da saúde na comunidade
- Executar pequenas intervenções cirúrgicas orais, designadamente de extracção de dentes mal implantados e execução de implantes

*Inclui, nomeadamente, odontologista, ortodontista e endontista.*

## 2262 Farmacêutico

### 2262.0

Compreende as tarefas e funções do farmacêutico que consistem, particularmente, em:

- Preparar, conservar e distribuir medicamentos para uso humano ou veterinário, ou outros produtos para fins medicinais, higiénicos e profiláticos
- Preparar ou orientar a preparação de medicamentos prescritos pelo médico ou referidos em formulários farmacêuticos
- Manipular substâncias tóxicas e outras para fins medicinais, domésticos, industriais ou agrícolas
- Proceder a análises físico-químicas e a ensaios farmacológicos para verificar a pureza e actividade de matérias-primas e medicamentos
- Examinar periodicamente medicamentos para se certificar do seu estado de conservação
- Executar análises toxicológicas, hidrológicas, bromatológicas, industriais e clínicas
- Efectuar investigação para desenvolver e melhorar produtos farmacêuticos, cosméticos e químicos relacionados
- Informar e aconselhar sobre os cuidados a observar na utilização dos medicamentos para defesa da saúde pública.

#### Não inclui:

- *Farmacologista (2131.4)*

## 2263 Especialista em higiene e saúde, ambiental e laboral

### 2263.0

Compreende as tarefas e funções do especialista em higiene e saúde ambiental e laboral que consistem, particularmente, em:

- Desenvolver, implementar e inspeccionar programas e políticas para promover a saúde ambiental, ocupacional e de segurança
- Preparar e implementar planos e estratégias para segurança e deposição adequada de resíduos comerciais, industriais, médicos e urbanos
- Implementar estratégias e programas de prevenção relativas a comunicação de doenças transmissíveis, segurança alimentar, tratamento de águas residuais, sistemas de deposição, qualidade de água para fins recreativos e domésticos, substâncias contaminadas e perigosas
- Desenvolver, implementar e monitorizar programas para minimizar a poluição ambiental e no local de trabalho
- Prescrever métodos para prevenir, eliminar ou reduzir a exposição de trabalhadores, pacientes, público e o ambiente, a resíduos perigosos (radiológicos, etc.)
- Promover princípios ergonómicos dentro do local de trabalho
- Ensinar, treinar e aconselhar sobre higiene ocupacional e saúde ambiental

- Coordenar procedimentos para tratar lesões, reabilitar e possibilitar o regresso ao trabalho

*Inclui, nomeadamente, especialista sanitário do ambiente, consultor de saúde e segurança no trabalho e higienista ocupacional.*

**Não inclui:**

- *Especialista em protecção do ambiente (2133.0)*
- *Médico especialista em saúde pública (2212.2)*
- *Enfermeiro especialista em saúde comunitária (2221.5)*
- *Terapeuta ocupacional (2269.1)*
- *Inspectores de saúde, trabalho e segurança (3257.0)*

## 2264 Fisioterapeuta

### 2264.0

Compreende as tarefas e funções do fisioterapeuta que consistem, particularmente, em:

- Organizar e executar tratamentos ajustados à recuperação, manutenção e desenvolvimento das capacidades físicas dos deficientes e lesionados
- Colaborar no diagnóstico avaliando os sintomas e as capacidades dos pacientes
- Elaborar e executar programas de tratamento para recuperar capacidades físicas com recurso às técnicas de terapia pelo movimento, técnicas manipulativas, hidroterapia, electroterapia, raios laser, ultra-sons e outras técnicas de inibição e facilitação neuromuscular
- Ensinar e dar aos pacientes os exercícios para prosseguimento pelo próprio o treino funcional adequado para as actividades da vida diária
- Tratar doentes de diferentes patologias (ortopédica, respiratória, neurológica, etc.)
- Elaborar relatórios das observações efectuadas e evolução do doente
- Participar em programas de prevenção e de reabilitação de lesões físicas.

**Não inclui:**

- *Terapeuta ocupacional (2269.1)*
- *Podólogo (2269.2)*
- *Hidroterapeuta (3255.0)*
- *Terapeuta de Shiatsu (3255.0)*
- *Quiroprático (3259.0)*
- *Osteopata (3259.0)*

## 2265 Dietista e nutricionista

### 2265.0

Compreende as tarefas e funções do dietista e nutricionista que consistem, particularmente, em:

- Elaborar regimes alimentares e pareceres técnicos sobre preparação, distribuição e conservação dos alimentos para pessoas sujeitas ou não a um regime alimentar específico
- Elaborar ementas standardizadas, assegurando o equilíbrio dos diferentes componentes alimentares, a salubridade e a higienização dos alimentos
- Elaborar ementas para doentes com regimes particulares de acordo com as prescrições do médico, as preferências e a tolerância do doente



- Verificar a boa execução das prescrições e conduzir investigação em nutrição, disseminando a informação
- Prestar consultoria com profissionais de saúde sobre as necessidades alimentares e nutricionais dos pacientes

*Inclui, nomeadamente, dietista clínico, dietista de serviço alimentar, nutricionista para a área do desporto.*

## 2266 Audiologistas e terapeutas da fala

Compreende as profissões de audiólogo e terapeuta da fala com especial incidência na avaliação, gestão e tratamento de doenças que afectam a audição, fala, comunicação e problemas de deglutição.

### 2266.1 Audiologista

Compreende as tarefas e funções do audiólogo que consistem, particularmente, em:

- Diagnosticar, gerir e tratar perturbações que afectam a audição humana
- Efectuar avaliações, testes ou exames a pacientes e interpretar os resultados dos testes audiométricos
- Recomendar próteses auditivas e outros instrumentos
- Apoiar os doentes auditivos na sua inserção escolar e social.

### 2266.2 Terapeuta da fala

Compreende as tarefas e funções do terapeuta da fala que consistem, particularmente, em:

- Avaliar e tratar as deficiências da fala a partir de observações directas e dos antecedentes clínicos
- Reeducar alterações de linguagem (perturbações da fala, de afasia, da afonia) ou por dificuldades de articulação provocadas por causas orgânicas ou não orgânicas (divisão velo-palatino, paralisia cerebral ou laringocotomia, etc.)
- Orientar e aconselhar pacientes, familiares, professores e outras pessoas, para complementar a acção terapêutica
- Elaborar relatórios das observações efectuadas e da evolução do doente.

## 2267 Optometrista e óptico oftálmico

### 2267.0

Compreende as tarefas e funções do optometrista e óptico oftálmico que consistem, particularmente, em:

- Medir e analisar a função visual, prescrever meios ópticos e exercícios visuais para correcção ou compensação
- Efectuar a análise optométrica, utilizando o equipamento adequado
- Escolher o meio de compensar as deficiências detectadas
- Prescrever os meios ópticos adequados, óculos e lentes de contacto
- Enviar para o oftalmologista os pacientes com suspeitas de lesões e casos patológicos
- Aplicar técnicas para correcção e recuperação de desequilíbrios motores do globo

- ocular, da visão binocular, estrabismo e paralisias oculomotoras
- Prescrever e ensinar os doentes a fortificar os músculos dos olhos e coordenar e convergir os eixos visuais dos dois olhos
- Efectuar exames de perimetria, tonometria, tonografia, adaptometria, visão de cores, electrooculografia e fotografia dos olhos a curta distância
- Registar dados obtidos nos vários exames numa ficha individual de observação.

*Inclui, nomeadamente, ortóptico.*

**Não inclui:**

- *Oftalmologista (2212.1)*
- *Técnico de óptica ocular (3254.1)*

## **2269 Outros profissionais da saúde, n.e.**

Compreende as profissões de terapeuta ocupacional e outros profissionais de saúde não classificados nas profissões anteriores, nomeadamente, podólogos, terapeutas ocupacionais, psicomotricistas e psicopedagogos.

### **2269.1 Terapeuta ocupacional**

Compreende as tarefas e funções do terapeuta ocupacional que consistem, particularmente, em:

- Avaliar aptidões, recursos, interesses dos doentes e condições do meio social, para elaborar programas de reabilitação
- Identificar áreas subjacentes de disfunção neurológica e de maturação, analisar actividades a cada caso, para as converter em exercício terapêutico
- Ocupar os doentes em actividades manuais e criadoras para recuperarem a capacidade funcional dos músculos, a coordenação dos movimentos e a resistência à fadiga
- Reensinar os pacientes a executar os gestos comuns do quotidiano (comer, fazer a higiene, vestir-se, etc.)
- Aconselhar sobre adaptações arquitectónicas e dos equipamentos de uso doméstico
- Elaborar relatórios das observações efectuadas e da evolução do doente.

### **2269.2 Outros profissionais da saúde diversos, n.e.**

Compreende as tarefas e funções de outros profissionais da saúde que consistem, particularmente, em:

- Entrevistar o paciente e efectuar testes de diagnóstico para determinar o seu estado de saúde:
- Desenvolver e aplicar planos de tratamento para os problemas encontrados, avaliar e documentar os progressos do paciente
- Identificar e prescrever tratamentos para problemas dos pés, tornozelos e relacionados
- Prescrever calçado correctivo e aconselhar os cuidados a ter com os pés
- Efectuar pequenos procedimentos cirúrgicos aos pés e tornozelos
- Executar diagnóstico das condições de aprendizagem numa pessoa ou grupo
- Aplicar programas de educação para a saúde, psicoeducação e pedagogia

terapêutica

- Integrar equipas e colaborar com outros profissionais de ensino na área da psicoeducação
- Elaborar métodos e programas psicopedagógicos
- Conceber, implementar e avaliar programas no âmbito da intervenção psicomotora, estimulação, educação, reeducação e terapia
- Identificar e avaliar factores pessoais e do meio envolvente que influenciam o desempenho de uma actividade e a participação social
- Fazer consultoria e participar em projectos no âmbito da intervenção psicomotora

*Inclui, nomeadamente, psicopedagogos clínicos e institucionais, psicomotricista e podólogo.*

**Não inclui:**

- *Psicólogo (2634.0)*
- *Especialista do trabalho social (2635.0)*

## 23 Professores

Compreende as tarefas e funções dos professores dos ensinos universitário, superior, tecnológico, artístico, profissional, básico (1º, 2º e 3º ciclos) e secundário, educador de infância e outros especialistas do ensino.

### 231 Professor dos ensinos universitário e superior 2310 2310.0

Compreende as tarefas e funções do professor dos ensinos universitário e superior que consistem, particularmente, em:

- Ministrando ensinamentos universitários e superiores
- Conceber e modificar currículos e preparar cursos de acordo com os seus requisitos
- Preparar e conduzir seminários, conferências e experiências de laboratório
- Supervisionar trabalho prático e experimental executado pelos estudantes
- Administrar, avaliar e marcar testes e exames
- Dirigir a investigação de pós-graduação de estudantes ou membros do departamento
- Investigar e desenvolver teorias, conceitos e métodos para aplicação na actividade económica
- Preparar livros, documentos e artigos escolares
- Participar em encontros no departamento ou faculdade.

**Não inclui:**

- *Director de estabelecimentos do ensino superior (1345.0)*

## 232 Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional

### 2320

### 2320.0

Compreende as tarefas e funções do professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional que consistem, particularmente, em:

- Ministar ensinamentos na área tecnológica, artística ou profissional em estabelecimentos de ensino secundário e instituições de educação para adultos
- Desenvolver e planear conteúdos para cursos, currículos e métodos de instrução
- Determinar necessidades de instrução para estudantes ou trabalhadores e estabelecer ligação com os indivíduos, indústria e outros sectores para assegurar programas educativos ajustados
- Apresentar trabalhos e coordenar debates para aumentar os conhecimentos e competências dos estudantes
- Instruir e monitorizar estudantes na utilização de ferramentas, equipamentos e materiais e na prevenção de danos
- Avaliar trabalho de estudantes para determinar progressos e fazer sugestões de melhoria
- Administrar testes orais, escritos e de desempenho para medir progressos e avaliar a eficácia da instrução
- Conduzir sessões de treino sobre trabalho, para ensinar e demonstrar princípios, técnicas e métodos.

#### Não inclui:

- *Director de estabelecimento do ensino tecnológico, artístico e profissional (1345.0)*
- *Professor do ensino secundário (2330.0)*

## 233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário

### 2330

### 2330.0

Compreende as tarefas e funções do professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário que consistem, particularmente, em:

- Ministar ensinamentos em estabelecimentos de ensino básico (2º e 3º ciclos) e secundário, utilizando métodos pedagógicos e técnicas apropriadas
- Elaborar planos de lições, tendo em atenção a complexidade dos assuntos e as características do grupo a que se destinam
- Propor temas para discussão e orientar trabalhos para incentivar o interesse, a participação e o espírito crítico dos alunos
- Recolher elementos, informar sobre bibliografia a consultar e visitas de estudo a efectuar
- Acompanhar e orientar os alunos na execução de trabalhos práticos
- Avaliar a evolução do aluno com base na participação, execução de trabalhos práticos, provas escritas e orais, assiduidade e do comportamento
- Elaborar relatórios dos alunos para a direcção da escola e/ou encarregados de educação
- Organizar e/ou participar em actividades extra-escolares.

#### Não inclui:

- *Director de estabelecimento dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário (1345.0)*
- *Inspectores escolares (2351.0)*

## 234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância

Compreende as tarefas e funções do professor do ensino básico (1º ciclo) e educador de infância, com especial incidência na preparação do programa de aprendizagem, ensino ao nível do 1º ciclo e planeamento de actividades para facilitar o desenvolvimento das crianças.

### 2341 Professor do ensino básico (1º ciclo) 2341.0

Compreende as tarefas e funções do professor do ensino básico (1º ciclo) que consistem, particularmente, em:

- Ministrando ensinamentos em estabelecimentos do ensino básico, sobre noções de aritmética, gramática, leitura, história e outras, utilizando métodos e técnicas apropriados
- Elaborar planos de lições tendo por base os ensinamentos a transmitir, a metodologia a utilizar, a dificuldade dos assuntos e o grupo a que se destinam
- Seleccionar temas susceptíveis de despertarem o interesse e o espírito de imaginação dos alunos
- Orientar e avaliar a evolução dos alunos pela participação individual ou em grupo e pelos trabalhos práticos e provas escritas e orais das matérias em estudo
- Acompanhar o comportamento dos alunos e transmitir noções elementares de comportamento social
- Desenvolver programas de alfabetização de adultos.

**Não inclui:**

- *Director de estabelecimento de ensino básico do 1º ciclo (1345.0)*
- *Inspector escolar (2351.0)*

### 2342 Educador de infância 2342.0

Compreende as tarefas e funções do educador de infância que consistem, particularmente, em:

- Promover actividades que ocupem e incentivem o desenvolvimento global da criança (físico, psíquico, social, etc.)
- Orientar actividades e exercícios de coordenação, atenção, memória, imaginação e raciocínio para incentivar o desenvolvimento psico-motor da criança
- Promover expressões plásticas, musicais, corporais da criança e despertá-la para o meio em que está inserida
- Estimular o desenvolvimento sócio-afectivo da criança, promovendo a segurança, auto-confiança, autonomia e respeito
- Acompanhar a evolução da criança e estabelecer contactos com os pais para uma acção pedagógica coordenada.

**Não inclui:**

- *Director de estabelecimento de ensino básico do 1º ciclo (1345.0)*
- *Inspector escolar (2351.0)*

## 235 Outros especialistas do ensino

Compreende as tarefas e funções do especialista em métodos de ensino, professor de ensino especial, outros professores (de línguas, música e arte), formador em tecnologias da informação e outros especialistas do ensino, com especial incidência na investigação e aconselhamento dos métodos de ensino, ensino de alunos com dificuldades de aprendizagem ou necessidades especiais, ensino de línguas não nativas, ensino de artes, tecnologias da informação e outras matérias fora do sistema de ensino.

### 2351 Especialista em métodos de ensino

#### 2351.0

Compreende as tarefas e funções do especialista em métodos de ensino que consistem, particularmente, em:

- Pesquisar o desenvolvimento de currículos, métodos de ensino e outras práticas educacionais
- Avaliar e aconselhar sobre o conteúdo dos cursos e métodos de avaliação
- Pesquisar meios áudio visuais e outros para ajudar no ensino e planear a sua introdução nos estabelecimentos de ensino
- Fornecer aos professores serviços no âmbito da formação contínua
- Organizar e conduzir oficinas de trabalho (workhops) e conferências para formar professores em novos programas e métodos
- Visitar escolas para verificar métodos de ensino, currículos e equipamentos
- Visitar salas de aulas para avaliar técnicas de ensino, de desempenho dos professores e resultados escolares
- Preparar relatórios e efectuar recomendações para autoridades da educação.

*Inclui, nomeadamente, coordenador de currículos e inspector de educação.*

#### **Não inclui:**

- *Psicólogo educacional (2634.0)*

### 2352 Professor do ensino especial

#### 2352.0

Compreende as tarefas e funções do professor do ensino especial que consistem, particularmente, em:

- Ministrando ensino a crianças e adolescentes portadores de deficiências motoras, sensoriais ou mentais
- Conceber currículos e preparar lições e actividades de acordo com as capacidades dos alunos
- Ensinar e acompanhar o trabalho de classes, utilizando métodos adaptados à deficiência do aluno
- Desenvolver nos alunos a auto-confiança e descobrir métodos que compensem as suas limitações

- Submeter os alunos a provas, elaborar relatórios e avaliar os seus progressos com os outros elementos de equipa de trabalho e pais

*Inclui, nomeadamente, professor do ensino especial (área da deficiência visual, auditiva, mental ou outra).*

**Não inclui:**

- Professor do ensino tecnológico, artístico e profissional (2320.0)
- Professor do ensino básico (2º e 3º ciclos) e secundário (2330.0)
- Professor do ensino básico do 1º ciclo (2341.0)

## 2353 2353.0

### Outros professores de línguas

Compreende as tarefas e funções dos outros professores de línguas que consistem, particularmente, em:

- Ensinar línguas estrangeiras a adultos e crianças, fora do ensino oficial
- Planear, preparar e ministrar aulas para alunos (individual ou grupo) ajustadas às suas habilitações e necessidades
- Conceber e fornecer materiais educativos, assim como assistência a professores
- Preparar, atribuir e corrigir trabalhos e exames.

**Não inclui:**

- Professor universitário (2310.0)
- Professor de ensino secundário (2330.0)

## 2354 2354.0

### Outros professores de música

Compreende as tarefas e funções dos outros professores de música que consistem, particularmente, em:

- Ensinar teoria e prática de música fora do sistema do ensino oficial
- Avaliar o nível de habilitações e determinar necessidades e objectivos da aprendizagem
- Planear, preparar e ministrar aulas para alunos (individual ou grupo)
- Preparar documentos sobre teoria e interpretação musical
- Demonstrar e ensinar aspectos práticos da técnica do canto e de tocar instrumentos musicais
- Atribuir exercícios e ensinar peças musicais relevantes para os estudantes
- Avaliar e aconselhar os estudantes a ler e escrever notação musical
- Rever currículos, conteúdos, materiais e métodos de ensino para exames, actuações e avaliações
- Organizar e dar assistência a audições ou actuações do trabalho dos estudantes

*Inclui, nomeadamente, professor de guitarra, piano, violino ou de outros instrumentos.*

**Não inclui:**

- Professor universitário (2310.0)
- Professor de ensino secundário (2330.0)

## 2355 Outros professores de arte

### 2355.0

Compreende as tarefas e funções dos outros professores de arte que consistem, particularmente, em:

- Ensinar teoria, prática e actuações na área da dança, teatro, arte visual ou outras artes (excepto música) fora do ensino oficial
- Avaliar o nível de conhecimentos dos estudantes e determinar necessidades de aprendizagem
- Planear, preparar e ministrar aulas a alunos ou a grupos
- Ensinar aspectos práticos das artes dramáticas, dança, arte visual e outras
- Atribuir trabalhos relevantes para o nível de conhecimentos, interesses e talento dos estudantes
- Rever currículos, conteúdos, materiais e métodos de ensino dos cursos
- Preparar e assistir estudantes para exames, actuações e avaliações

*Inclui, nomeadamente, professor de dança, de arte dramática, pintura, escultura ou outras artes.*

#### **Não inclui:**

- *Professor universitário (2310.0)*
- *Professor de ensino secundário (2330.0)*

## 2356 Formador em tecnologias de informação

### 2356.0

Compreende as tarefas e funções do formador em tecnologias de informação que consistem, particularmente, em:

- Desenvolver e conduzir programas de formação e cursos para utilização de computadores e outras tecnologias da informação
- Identificar necessidades em formação sobre tecnologias de informação a nível individual ou de organizações
- Preparar e desenvolver materiais para a formação (manuais, auxílios visuais, tutorial em linha, modelos de demonstração, etc.)
- Avaliar os resultados da qualidade e eficácia da formação, alterando objectivos e métodos se necessário
- Estar actualizado às novas versões dos programas e tecnologias.

#### **Não inclui:**

- *Professor dos ensinos tecnológicos, artístico e profissional (2320.0)*
- *Especialista em desenvolvimento de recursos humanos (2424.0)*
- *Professor dos ensinos básicos (2º e 3º Ciclos) e secundário (2330.0)*

## 2359 Outros especialistas do ensino, n.e.

### 2359.0

Compreende as tarefas e funções dos outros especialistas do ensino não classificados nas profissões precedentes do Sub-Grande Grupo 23 que consistem, particularmente, em:

- Avaliar os níveis de habilitações dos estudantes e determinar as necessidades de aprendizagem
- Planear, preparar e ministrar aulas para alunos individuais ou em grupo



- Preparar material necessário para cada área de estudo
- Demonstrar aspectos práticos e avaliar os estudantes
- Rever currículos, materiais, métodos e conteúdos dos cursos
- Preparar estudantes para exames e aconselhar sobre o curso a seguir
- Ajudar a entender e a superar problemas pessoais, sociais ou de comportamento que afectem os seus estudos.

**Não inclui:**

- *Professor universitário (2310.0)*
- *Professor do ensino tecnológico, artístico e profissional (2320.0)*
- *Professor do ensino básico (2º e 3º ciclos) e secundário (2330.0)*
- *Professor do ensino básico do 1º ciclo (2341.0)*
- *Outro professor de línguas (2353.0)*
- *Outro professor de música (2354.0)*
- *Outro professor de arte (2355.0)*
- *Psicólogo educacional (2634.0)*
- *Especialista do trabalho social (2635.0)*

## 24 Especialistas em finanças, contabilidade, organização administrativa, relações públicas e comerciais

Compreende as tarefas e funções dos especialistas em finanças e contabilidade, em organização administrativa, em vendas, marketing e relações públicas.

## 241 Especialistas em finanças e contabilidade

Compreende as tarefas e funções do contabilista, revisor oficial de contas, consultor financeiro, de investimentos e analista financeiro, com especial incidência na preparação e organização de demonstrações financeiras e preparação de relatórios de actividade, aconselhamento financeiro a pessoas individuais ou empresas.

## 2411 Contabilista, auditor, revisor oficial de contas e similares 2411.0

Compreende as tarefas e funções do contabilista, auditor, revisor de contas e similares que consistem, particularmente, em:

- Planear, organizar e supervisionar sistemas de informação contabilística
- Analisar registos contabilísticos e assegurar a sua consistência com as normas contabilísticas
- Aconselhar, planear e implementar políticas e sistemas contabilísticos, orçamentais e de controlo
- Preparar demonstrações financeiras, declarações fiscais, dar aconselhamento fiscal e apoiar reclamações junto das entidades fiscais
- Preparar relatórios de planeamento e orçamento
- Proceder a inquéritos financeiros nos casos de suspeita ou eventual fraude, falência ou insolvência
- Proceder a auditorias das demonstrações financeiras, contas, documentos e registos contabilísticos, em empresas e na Administração Pública
- Certificar as declarações financeiras
- Aconselhar sobre matérias financeiras relacionadas com rendimento, accionistas, credores e venda de novos produtos

- Desenvolver e controlar sistemas que permitam determinar o custo unitário de produtos e serviços

*Inclui, nomeadamente, técnico oficial de contas e administrador de insolvências.*

**Não inclui:**

- Director financeiro (1211.0)
- Guarda-livros (3313.2)
- Técnico administrativo de contabilidade (3313.2)

## 2412 Consultor financeiro e de investimentos

### 2412.0

Compreende as tarefas e funções dos consultores financeiros e de investimentos que consistem, particularmente, em:

- Aconselhar o desenvolvimento de planos financeiros individuais ou para organizações
- Construir base de clientes e gerir fundos por conta destes
- Entrevistar clientes para determinar estatuto, objectivo e grau de tolerância ao risco para o desenvolvimento de planos financeiros e estratégias de investimento
- Ordenar a compra e venda de mercadorias e títulos para clientes
- Monitorizar o andamento dos investimentos e rever planos baseado nas mudanças do mercado
- Recomendar a cobertura de um seguro adequado ao perfil dos clientes.

*Inclui, nomeadamente, gestor de conta bancária.*

## 2413 Analista financeiro

### 2413.0

Compreende as tarefas e funções do analista financeiro que consistem, particularmente, em:

- Analisar informação financeira para produzir previsões sobre negócios e condições económicas a utilizar na tomada de decisões de investimento
- Analisar dados que possam afectar programas de investimento (preços, rendimento, estabilidade, conjuntura futura e influência económica)
- Recomendar o tipo de investimento e a melhor altura para investir
- Determinar os preços dos activos e comparar a sua qualidade numa determinada actividade
- Preparar planos de acção para investimentos baseados na análise financeira.

## 242 Especialistas em organização administrativa

Compreende as tarefas e funções dos analistas em gestão e organização, em políticas da administração, formação e desenvolvimento de recursos humanos, com especial incidência na avaliação da estrutura organizativa, actividades operacionais da organização, recrutamento, formação e aconselhamento sobre recursos humanos.

## 2421 Analista em gestão e organização

### 2421.0

Compreende as tarefas e funções do analista em gestão e organização que consistem, particularmente, em:

- Apoiar e incentivar os objectivos, estratégias, planos e uma utilização eficiente dos recursos da organização para a satisfação do cliente
- Analisar, avaliar e discutir com os quadros os sistemas da organização
- Analisar gráficos de fluxos, registos, relatórios, manuais e descrições do trabalho
- Preparar propostas para rever métodos, alterar fluxos de trabalho, redefinir funções e resolver problemas organizacionais
- Formular propostas de recomendações e acompanhar a sua implementação, através da elaboração de instruções, manuais de procedimentos e outros documentos
- Acompanhar clientes e desenvolver soluções para problemas organizacionais

*Inclui, nomeadamente, analista de organização e métodos, consultor (assessor) para os negócios e gestão.*

#### **Não inclui:**

- *Analista de sistemas informáticos (2511.0)*

## 2422 Especialista em políticas da administração

### 2422.0

Compreende as tarefas e funções do especialista em políticas da administração que consistem, particularmente, em:

- Consultar e estabelecer ligações com os administradores de programas para identificar as políticas a seguir
- Rever políticas e legislação para identificar anomalias e disposições fora do prazo
- Investigar sobre a situação económica e social e expectativas do cliente sobre serviços fornecidos
- Formular, analisar opções políticas, preparar documentos para sessões de informação, recomendar alterações de políticas e opções preferenciais
- Avaliar impactos, implicações financeiras, interacções com outros programas e viabilidade política e administrativa das políticas
- Coordenar e avaliar riscos e ameaças à segurança e desenvolver respostas
- Rever programas e operações para assegurar consistências com as políticas da organização

*Inclui, nomeadamente, analista de políticas e especialistas em informações (no âmbito da segurança interna).*

## 2423 Especialista em recursos humanos

### 2423.0

Compreende as tarefas e funções do especialista em recursos humanos que consistem, particularmente, em:

- Aconselhar e executar recrutamento, colocação, formação, promoção, indemnização e outras áreas da política de recursos humanos
- Estudar e analisar trabalhos realizados através de entrevistas aos trabalhadores, supervisores e gestores
- Preparar informação profissional ou trabalhar em sistemas de classificação de profissões
- Estudar e aconselhar sobre oportunidades de emprego, escolhas de carreiras e necessidades de formação

*Inclui, nomeadamente, técnico de recursos humanos, analista de profissões, consultor de carreiras profissionais, analista de postos de trabalho, consultor em orientação profissional e especialista em colocação externa de recursos humanos.*

#### **Não inclui:**

- *Director de recursos humanos (1212.0)*

## 2424 Especialista em formação e desenvolvimento de recursos humanos

### 2424.0

Compreende as tarefas e funções do especialista em formação e desenvolvimento de recursos humanos que consistem, particularmente, em:

- Identificar necessidades e requisitos de formação para os recursos humanos e organização
- Especificar e rever objectivos e métodos de desenvolvimento dos recursos humanos e avaliar resultados da aprendizagem
- Preparar e desenvolver material de apoio à formação (manuais, auxiliares visuais, modelos de demonstração e referências a documentação de apoio)
- Conceber, coordenar e desenvolver, programas de formação individual ou em grupo
- Estabelecer contactos externos para estudar e desenvolver programas de formação
- Monitorizar e avaliar a formação contínua, a qualidade e eficácia da formação interna e externa e rever os objectivos, métodos e resultados da formação.

#### **Não inclui:**

- *Director de recursos humanos (1212.0)*
- *Especialista de recursos humanos (2423.0)*

## 243 Especialistas em vendas, marketing e relações públicas

Compreende as tarefas e funções dos especialistas em publicidade, marketing, relações públicas e vendas (material técnico, médico e tecnologias de informação e comunicação), com especial incidência no planeamento, desenvolvimento e implementação de programas de divulgação de informação para promover produtos, serviços, organizações e empresas na venda de bens e serviços.

## 2431 Especialista em publicidade e marketing

### 2431.0

Compreende as tarefas e funções do especialista em publicidade e marketing que consistem, particularmente, em:

- Planear, desenvolver e organizar políticas de publicidade e campanhas de apoio às vendas
- Aconselhar gestores e clientes em estratégias e campanhas para pesquisar mercados alvo
- Escrever originais de publicidade e guiões para os meios de comunicação
- Organizar a produção de filmes publicitários e sua colocação nos meios de comunicação
- Analisar dados sobre preferências do consumidor, sensibilizar e promover os bens e serviços
- Interpretar e prever as tendências do consumo corrente e futuro
- Pesquisar clientes potenciais e mercados para novos produtos e serviços
- Apoiar o desenvolvimento de negócios através da preparação e execução de objectivos, políticas e programas de marketing
- Aconselhar sobre os elementos de marketing (preço, publicidade, canais de venda, distribuição, etc.)

*Inclui, nomeadamente, planeador de meios de publicidade, supervisor de contas de publicidade e analista de pesquisas de mercado.*

## 2432 Especialista em relações públicas

### 2432.0

Compreende as tarefas e funções do especialista em relações públicas que consistem, particularmente, em:

- Planear e organizar campanhas publicitárias e estratégias de comunicação
- Aconselhar os executivos sobre as implicações das suas políticas, programas e práticas nas relações públicas
- Organizar eventos especiais (seminários, eventos sociais, etc.)
- Representar a organização e organizar entrevistas nos meios de comunicação
- Seleccionar e rever material dos escritores de publicidade, fotógrafos, ilustradores e outros criadores de publicidade.

## 2433 Especialistas em vendas de material técnico e médico (excepto TIC)

Compreende as profissões de delegado de informação médica e outros especialistas em venda de material técnico e médico, com especial incidência na representação de empresas na venda de produtos e serviços médicos e farmacêuticos.

### 2433.1 Delegado de informação médica

Compreende as tarefas e funções do delegado de informação médica que consistem, particularmente, em:

- Divulgar informação técnica junto da classe médica, farmacêutica e entidades paramédicas sobre especialidades farmacêuticas, produtos dietéticos, de puericultura e outros produtos utilizados sob orientação médica

- Visitar periodicamente médicos, farmácias e entidades paramédicas
- Recolher elementos de opinião e apresentar relatórios da actividade e contactos estabelecidos.

### 2433.2 Outros especialistas em venda de material técnico e médico (excepto TIC)

Compreende as tarefas e funções dos outros especialistas em venda de material técnico e médico (excepto TIC) que consistem, particularmente, em:

- Compilar listas de possíveis clientes e visitá-los regularmente
- Fornecer elementos para o design dos produtos e monitorizar as alterações da necessidade dos clientes
- Orçamentar e negociar preços e condições de crédito
- Gerir contratos de vendas e fazer relatórios das vendas concretizadas
- Consultar clientes após venda para resolver alguns problemas ou avaliar da sua satisfação.

**Não inclui:**

- *Delegado de informação médica (2433.1)*
- *Especialistas em vendas de tecnologias de informação (2434.0)*
- *Representante comercial (3322.0)*

### 2434 Especialista em vendas de tecnologias de informação e comunicação (TIC)

2434.0

Compreende as tarefas e funções do especialista em vendas de tecnologias de informação e comunicação (TIC) que consistem, particularmente, em:

- Vender a nível do comércio por grosso computadores, programas informáticos e outros bens da área das tecnologias de informação e comunicação
- Analisar necessidades dos clientes e fornecer informação especializada sobre bens comercializados
- Orçamentar e negociar preços, termos de crédito e finalizar contratos
- Actualizar registos de clientes e preparar relatórios de vendas
- Organizar entrega de bens, instalação de equipamentos e fornecimento de serviços
- Registrar as reacções e pedidos dos clientes e fornecê-las aos fabricantes

*Inclui, nomeadamente, representante de vendas de computadores e de tecnologias de comunicação.*

**Não inclui:**

- *Vendedor em loja (5223.0)*

### 25 Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)

Compreende as tarefas e funções dos analistas de sistemas, programadores (software, aplicações, Web, multimédia, etc.), administradores de bases de dados, de sistemas, especialistas em redes informáticas e outros especialistas em base de dados.

## 251 Analistas e programadores, de software, Web e de aplicações

Compreende as tarefas e funções dos analistas de sistemas, programadores (software, aplicações, Web, multimédia) e outros analistas e programadores, com especial incidência na pesquisa, planeamento, concepção, desenvolvimento, teste, aconselhamento e implementação de sistemas de tecnologias de informação (equipamento, programas informáticos e outras aplicações).

### 2511 Analista de sistemas 2511.0

Compreende as tarefas e funções do analista de sistemas que consistem, particularmente, em:

- Contactar com utilizadores para formular os requisitos pretendidos e com gestores para assegurar o acordo nos princípios do sistema
- Identificar e analisar o processo do negócio e práticas de trabalho
- Identificar e avaliar a ineficiência e aconselhar sobre boas práticas, funcionalidade e comportamento do sistema
- Conceber, adaptar e implementar planos de teste ao sistema
- Desenvolver especificações funcionais a utilizar por quem desenvolve o sistema
- Expandir ou modificar o sistema, coordenar e ligar os sistemas de computador dentro de uma organização.

**Não inclui:**

- *Administrador de sistemas (2522.0)*
- *Especialista em redes informáticas (2523.0)*

### 2512 Programador de software 2512.0

Compreende as tarefas e funções do programador de software que consistem, particularmente, em:

- Pesquisar, analisar e avaliar os requisitos para software de aplicações e sistemas operativos
- Pesquisar, conceber e desenvolver software para sistemas de computadores
- Concertar com a equipa de engenheiros para avaliar a interface entre equipamentos (hardware) e programas informáticos (software)
- Desenvolver e coordenar procedimentos de teste e validação de programas informáticos
- Coordenar a programação de software e o desenvolvimento de documentação
- Avaliar, desenvolver e actualizar a documentação de sistemas operativos, ambientes de comunicação e software de aplicações.

**Não inclui:**

- *Programador de aplicações (2514.0)*

## 2513 Programador Web e de multimédia

### 2513.0

Compreende as tarefas e funções do programador Web e de multimédia que consistem, particularmente, em:

- Analisar, conceber e desenvolver sítios da Internet, combinando a criatividade com programação de software, linguagens escritas e interface com os ambientes operativos
- Conceber e desenvolver animações digitais, imagens, apresentações, jogos, áudio e vídeo clips, e aplicações da Internet que utilizem software multimédia, ferramentas, gráficos interactivos e linguagens de programação
- Contactar especialistas de redes, tendo em vista aspectos relacionados com a Web (segurança, domiciliação de sítios Web, controlo e reforço da segurança do servidor Web, locação de espaço, acesso de utilizadores, executar cópias de segurança do sítio Web, recuperação de dados, etc.)
- Conceber, desenvolver e integrar código de computador com outras entradas (inputs) especializadas (ficheiros de imagens, ficheiros áudio e linguagens escritas) para produzir, manter e apoiar os sítios Web
- Assistência na análise, especificação e desenvolvimento de estratégias da Internet, planos e metodologias baseadas na Web

*Inclui, nomeadamente, programador de animação, de jogos de computador, de sítios Web e de multimédia.*

#### **Não inclui:**

- *Designer de sítios Web (2166.0)*
- *Administrador de sítios Web (3514.0)*
- *Técnico Web (3514.0)*

## 2514 Programador de aplicações

### 2514.0

Compreende as tarefas e funções do programador de aplicações que consistem, particularmente, em:

- Escrever e manter instruções e especificações de programas em linguagem de códigos de acordo com os parâmetros de qualidade
- Rever, assistir e modificar programas já existentes para aumentar a sua eficiência ou adaptar a novos requisitos
- Testar o funcionamento de programas e aplicações de software
- Compilar e escrever documentação sobre desenvolvimento de programas
- Identificar e comunicar problemas técnicos, processos e soluções.

#### **Não inclui:**

- *Programador de software (2512.0)*
- *Programador de multimédia (2513.0)*



## 2519 Outros analistas e programadores, de software e aplicações

### 2519.0

Compreende as tarefas e funções de outros analistas e programadores, de software e aplicações que consistem, particularmente, em:

- Conceber e documentar modelos para testar software
- Instalar software, hardware e configurar sistemas operativos na preparação de testes
- Verificar se as funções dos programas estão de acordo com os requisitos e orientações estabelecidas
- Executar, analisar e documentar os resultados dos testes a software de aplicações e sistemas de informação e telecomunicações
- Desenvolver e implementar software e sistemas de informação de políticas, procedimentos e esquemas de testes.

## 252 Especialistas em base de dados e redes

Compreende as tarefas e funções dos administradores de bases de dados e sistemas, especialistas em redes informáticas e outros especialistas em bases de dados e redes, com especial incidência no design, desenvolvimento, controlo, manutenção, apoio ao desempenho óptimo e segurança dos sistemas de tecnologias da informação e infra-estruturas (bases de dados, equipamento e programas informáticos, redes e sistemas operativos).

## 2521 Administrador e especialista de concepção de base de dados

### 2521.0

Compreende as tarefas e funções do administrador e especialista na concepção de bases de dados que consistem, particularmente, em:

- Conceber e desenvolver a arquitectura de bases de dados, estrutura dos dados, tabelas, dicionários e nomenclaturas para projectos de sistemas de informação
- Conceber, construir, modificar, integrar, implementar e testar sistemas de gestão de base de dados
- Conduzir pesquisas e aconselhar na selecção, aplicação e implementação de ferramentas de gestão de bases de dados
- Desenvolver e implementar políticas, documentação, normas e modelos de administração de dados
- Desenvolver políticas e procedimentos para acesso e utilização de base de dados
- Executar a manutenção operacional e preventiva de cópia de segurança e reforçar a segurança e controlos de integridade.

#### Não inclui:

- *Administrador de sistemas (2522.0)*
- *Administrador de redes (2522.0)*
- *Administrador e técnico de sítios Web (3514.0)*

## 2522 Administrador de sistemas

### 2522.0

Compreende as tarefas e funções do administrador de sistemas que consistem, particularmente, em:

- Manter e administrar redes e ambientes de computadores relacionados (equipamentos, programas de sistemas, aplicações e configurações)
- Recomendar alterações para melhorar sistemas e configurações de redes e o equipamento e programas necessários
- Diagnosticar problemas de equipamento e programas, executar cópias de segurança e recuperação de dados
- Operar consolas principais para monitorizar o desempenho de sistemas de computadores e redes, coordenar acesso e utilização de redes.

#### Não inclui:

- *Administrador de dados e bases de dados (2521.0)*
- *Administrador e técnico de sítios Web (3514.0)*

## 2523 Especialista de redes informáticas

### 2523.0

Compreende as tarefas e funções do especialista de redes informáticas que consistem, particularmente, em:

- Analisar, desenvolver, interpretar e avaliar especificações de design e arquitectura de sistemas complexos, modelos de dados e diagramas no desenvolvimento, configuração e integração de sistemas de computador
- Pesquisar, analisar, avaliar e monitorizar infra-estruturas de redes a fim de assegurar que as redes estão configuradas para um desempenho óptimo
- Avaliar e recomendar aperfeiçoamentos no funcionamento de redes e integração de equipamento, software, sistemas operativos e de comunicações
- Fornecer conhecimentos especializados no apoio e reparação de avarias e outras emergências em redes
- Instalar, configurar, testar, manter e administrar redes novas ou actualizadas, programas de aplicações de bases de dados, servidores e estações de trabalho
- Preparar e manter procedimentos e documentação para inventário de redes, registo de diagnóstico e solução de falha de rede
- Monitorizar tráfego e actividade da rede, capacidade e utilização para assegurar a integridade e o desempenho óptimo da rede.

#### Não inclui:

- *Analista de sistemas (2511.0)*
- *Administrador de redes informáticas (2522.0)*

## 2529 Outros especialistas em base de dados e redes

### 2529.0

Compreende as tarefas e funções de outros especialistas de redes informáticas que consistem, particularmente, em:

- Desenvolver planos para salvaguardar ficheiros de computadores contra modificações acidentais ou não autorizadas
- Formar os utilizadores e promover a segurança do sistema
- Estipular quem tem acesso aos dados, meios de segurança e alterações de programas

- Monitorizar registos dos vírus no computador para determinar as actualizações do sistema antivírus
- Alterar os ficheiros de segurança do computador para incorporar novo software e corrigir erros ou alterar os acessos
- Monitorizar a utilização de ficheiros e regular o acesso para segurança da informação
- Encriptar dados para transmissão, criar barreiras para preservar a confidencialidade da informação a ser transmitida e afastar a possibilidade de alteração dos dados.

## 26 Especialistas em assuntos jurídicos, sociais, artísticos e culturais

Compreende as tarefas e funções dos especialistas em assuntos jurídicos, bibliotecários, arquivistas, curadores de museus, similares, especialistas em ciências sociais, religiosas, autores, jornalistas, linguistas, artistas criativos e das artes do espectáculo.

### 261 Especialistas em assuntos jurídicos

Compreende as tarefas e funções dos advogados, solicitadores, magistrados, conservadores (registo civil, automóvel, comercial e predial), notários e de outros especialistas em assuntos jurídicos, com especial incidência na pesquisa e aconselhamento em aspectos jurídicos, defesa ou acusação em tribunal, presidir a processos judiciais em tribunais e elaborar projectos para leis e regulamentos.

#### 2611 Advogados e solicitadores

Compreende as profissões de advogado e solicitador com especial incidência no aconselhamento numa grande variedade de assuntos, elaboração de documentos legais, representação de clientes em tribunal, defesa de casos ou condução de acusações nos tribunais.

##### 2611.1 Advogado

Compreende as tarefas e funções do advogado que consistem, particularmente, em:

- Aconselhar e defender interesses do réu ou do autor perante os tribunais em causas (penais, cíveis, administrativas, etc.)
- Examinar casos e processos, estudando e interpretando leis, decretos-lei, regulamentos e outras disposições e baseando-se em ensinamentos colhidos na doutrina e na jurisprudência
- Analisar factos e redigir requerimentos, petições, articulados e documentos similares
- Proceder à inquirição e instância das testemunhas para assegurar autenticidade dos factos
- Requerer acareação para veracidade dos factos posta em causa por testemunhas em contradição
- Negociar acordos em matérias que envolvem disputas legais
- Redigir leis e regulamentos do governo com base na legislação existente.

##### **Não inclui:**

- *Magistrado do Ministério Público (2612.0)*
- *Notário (2619.2)*
- *Técnico do nível intermédio dos serviços jurídicos (3411.0)*

## 2611.2 Solicitador

Compreende as tarefas e funções do solicitador que consistem, particularmente, em:

- Acompanhar e representar interesses de pessoas colectivas e singulares, nomeadamente, perante Tribunais, Administração Fiscal, Cartórios Notariais, Conservatórias e Autarquias
- Representar clientes em acções penais e cíveis em todas as fases do processo, de acordo com os pressupostos legais
- Prestar consultoria jurídica e preparar casos, investigando elementos e factos relevantes.

## 2612 Magistrado (Judicial e do Ministério Público) 2612.0

Compreende as tarefas e funções do magistrado (Judicial e do Ministério Público) que consistem, particularmente, em:

- Orientar e presidir aos trabalhos de um tribunal
- Interpretar e fazer cumprir regras de procedimento e elaborar regras com vista à admissibilidade da prova
- Determinar direitos e obrigações das partes envolvidas e instruir o júri nos pontos da lei aplicáveis ao caso
- Analisar e considerar a prova em julgamentos que não tenham júri e decidir sobre culpa, inocência e grau de responsabilidade do acusado
- Proferir a sentença de pessoas condenadas em casos criminais
- Determinar danos ou recursos em casos civis e emitir ordens do tribunal
- Investigar sobre questões legais e escrever opiniões sobre elas

*Inclui, nomeadamente, procurador-geral, vice-procurador-geral, procurador-geral adjunto, procuradores e procuradores adjuntos da República.*

### Não inclui

- Técnico de nível intermédio dos serviços jurídicos (3410.0)

## 2619 Outros especialistas em assuntos jurídicos

Compreende as profissões de juristas, notários, conservadores (registo civil, automóvel, comercial e predial) e outros especialistas em assuntos jurídicos, com especial incidência no aconselhamento em aspectos legais, elaboração de documentos legais, organização de transferência de propriedade e determinação por inquérito das causas de morte não naturais.

### 2619.1 Conservador dos registos civil, automóvel, comercial e predial

Compreende as tarefas e funções do conservador dos registos civil, automóvel, comercial e predial que consistem, particularmente, em:

- Elaborar assentos sobre actos da vida cívica (nascimento, casamento, declaração de maternidade/paternidade, perfilhação, óbito) e respectivos averbamentos
- Organizar processos sobre casamento, divórcio, separação de pessoas e bens por mútuo consentimento, alteração de nome e afastamento de presunção de paternidade

- Realizar registos sobre situação jurídica dos veículos automóveis e correspondentes direitos e encargos
- Realizar registos sobre constituição de sociedades, cooperativas e empresas públicas e as alterações aos respectivos pactos sociais
- Emitir certidões, fotocópias, cédulas pessoais e outros documentos comprovativos dos actos registados
- Realizar registos dos prédios relativamente a composição, situação, confrontações, artigo matricial e valor
- Efectuar inscrições dos direitos e encargos, nomeadamente, de propriedade, usufruto, hipoteca e penhora
- Passar certidões referentes aos registos da situação jurídica dos prédios
- Emitir certificados de admissibilidade de firmas ou denominações.

**Não inclui:**

- *Director de conservatória (1349.3)*

## **2619.2 Notário**

Compreende as tarefas e funções do notário que consistem, particularmente, em:

- Exarar termos de autenticação em documentos particulares ou de simples reconhecimento da letra e das assinaturas neles constantes
- Certificar factos, entre outros, de cargos públicos e privados, de vida e de identidade
- Fazer ou certificar a tradução de documentos escritos em línguas estrangeiras
- Passar certidões e fotocópias de documentos arquivados ou que lhe sejam presentes
- Lavrar instrumentos públicos, entre outros, de escrituras, testamentos e procurações
- Intervir nos actos jurídicos extrajudiciais a que os interessados pretendem dar especiais garantias de certeza e autenticidade.

## **2619.3 Outros especialistas em assuntos jurídicos, n.e.**

Compreende as tarefas e funções de outros especialistas em assuntos jurídicos que consistem, particularmente, em:

- Aconselhar sobre aspectos legais em problemas pessoais, de negócios ou administrativos
- Determinar por inquérito causas de morte não devidas a causas naturais e outras tarefas jurídicas não incluídas nas profissões anteriores.

*Inclui, nomeadamente, jurista e especialista jurídico em investigação de casos de morte suspeita.*

## **262 Bibliotecários, arquivistas e curadores de museus e similares**

Compreende as tarefas e funções dos arquivistas, curadores de museus, bibliotecários e outros especialistas de informação relacionados, com especial incidência no desenvolvimento e manutenção de colecções em arquivos, bibliotecas, museus, galerias de arte e similares.

### **2621 Arquivistas e curadores de museus**

Compreende as profissões de arquivista e curador de museus, com especial incidência na recolha, avaliação, custódia e conservação de arquivos, artefactos, registos históricos, culturais e administrativos.

#### **2621.1 Arquivista**

Compreende as tarefas e funções do arquivista que consistem, particularmente, em:

- Organizar, avaliar, adquirir e conservar documentos com interesse histórico
- Avaliar e organizar a documentação e estabelecer e aplicar critérios da sua gestão
- Orientar a elaboração de guias, inventários, catálogos, índices e de outros instrumentos de descrição da documentação
- Apoiar o utilizador, orientando-o na pesquisa de registos e documentos
- Promover acções de difusão para tornar acessíveis as fontes
- Executar ou dirigir os trabalhos de conservação e restauro de documentos.

#### **2621.2 Curador de museus**

Compreende as tarefas e funções do curador de museus que consistem, particularmente, em:

- Organizar, adquirir, avaliar e conservar em museu, colecções de obras de arte, objectos de carácter histórico, científico e técnico
- Definir a política de aquisição, catalogar, classificar e expor o acervo do museu
- Elaborar catálogos e divulgar as colecções
- Organizar o intercâmbio do museu com instituições congéneres, particulares e comunidade em geral
- Orientar ou realizar trabalhos de investigação
- Estudar novos métodos e técnicas de preparação e exposição das obras
- Fazer conferências sobre as colecções existentes no museu.

## **2622 Bibliotecários e outros especialistas de informação relacionados**

### **2622.0**

Compreende as tarefas e funções do bibliotecário e outros especialistas de informação relacionados que consistem, particularmente, em:

- Organizar, adquirir, avaliar e conservar colecções de livros e de outras publicações (periódicas ou não), de manuscritos e de outros documentos recebidos ou existentes na biblioteca
- Conceber e planear serviços e sistemas de informação
- Estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços

- Seleccionar, catalogar, classificar e indexar documentos (forma textual, sonora, visual, etc.), utilizando ou desenvolvendo sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as suas necessidades
- Definir procedimentos de recuperação e exploração de informação
- Promover acções de difusão para tornar acessíveis as fontes de informação.

## 263 Especialistas em ciências sociais e religiosas

Compreende as tarefas e funções dos economistas, sociólogos, arqueólogos, antropólogos, filósofos, historiadores, especialistas em ciências políticas, psicólogos, especialistas do trabalho social e ministros de culto, com especial incidência na investigação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de teorias, conceitos e métodos operacionais ou aplicação de conhecimentos relativos à filosofia, política, economia, sociologia, antropologia, história, filologia, linguística, psicologia e outras ciências sociais.

### 2631 Economista 2631.0

Compreende as tarefas e funções do economista que consistem, particularmente, em:

- Estudar, analisar e interpretar dados económicos, utilizando a teoria económica, a estatística e outras técnicas
- Efectuar análises de viabilidade de projectos de investimento com vista à determinação das necessidades de financiamento e à concessão de incentivos na perspectiva do desenvolvimento de sectores da actividade económica
- Conceber e implementar modelos econométricos para testar teorias e conceitos e estudar soluções para problemas económicos
- Efectuar análises comparadas de evolução económica, regional, nacional e internacional
- Conduzir investigações sobre os mercados a nível local, regional e nacional para avaliar as potencialidades dos mesmos em termos de oferta e procura e da estratégia e política comercial a desenvolver
- Monitorizar dados económicos para avaliar a eficácia e grau de adequação das políticas monetárias e fiscais adoptadas
- Prever a produção e consumo de bens e de serviços, atendendo aos níveis verificados no passado e às condições económicas em geral
- Preparar previsões do rendimento, despesa, taxas de juro e de câmbio
- Analisar factores relacionados com o mercado de trabalho, emprego, salários, desemprego, entre outros
- Avaliar resultados das decisões políticas relativas à economia e às finanças e aconselhar sobre políticas económicas e possíveis linhas de acção
- Elaborar documentos, relatórios e estudos científicos sobre a economia

*Inclui, nomeadamente, econometrista, consultor e analista económico e outros economistas.*

#### **Não inclui:**

- *Estaticista (2120.3)*

## 2632 Sociólogos, antropólogos e especialistas relacionados

Compreende as profissões de sociólogo, geógrafo, arqueólogo, antropólogo e similares, com especial incidência na investigação e descrição da estrutura das sociedades, sua origem, evolução e interdependência entre condições ambientais e actividades humanas.

### 2632.1 Sociólogo

Compreende as tarefas e funções do sociólogo que consistem, particularmente, em:

- Estudar a origem, evolução, estrutura, características e interdependências das sociedades humanas
- Interpretar as condições e transformações do meio sócio-cultural em que o indivíduo interage e determinar as suas incidências nos comportamentos individuais e de grupo
- Analisar os processos de formação, evolução e extinção dos grupos sociais e investigar os tipos de comunicação e interacção que neles e entre eles se desenvolvem
- Investigar de que modo todo e qualquer tipo de manifestação da actividade humana influencia e depende de condições socioculturais existentes
- Estudar de que modo os comportamentos, as actividades e as relações dos indivíduos e grupos se integram num sistema de organização social
- Procurar explicar como e porquê se processa a evolução social
- Interpretar os resultados obtidos tendo em conta os elementos fornecidos por outros investigadores que trabalham em domínios conexos
- Elaborar documentos e estudos científicos de modo a serem utilizados pelos governantes, outros decisores políticos e sectores económicos interessados na resolução de problemas sociais.

### 2632.2 Geógrafo

Compreende as tarefas e funções do geógrafo que consistem, particularmente, em:

- Estudar os elementos naturais e humanos no que respeita à distribuição espacial e inter-relações a nível local, regional, nacional e mundial
- Efectuar estudos do ambiente natural, povoamento, actividades dos grupos humanos e equipamentos sociais nas suas relações mútuas, a partir de observações directas ou de outros resultados tendo em vista compreender a realidade e o sentido da sua evolução
- Estudar a localização e distribuição espacial de infra-estruturas, população, actividades, equipamentos, ordenamento do território, desenvolvimento regional e urbano, planeamento biofísico e riscos ambientais e em outros domínios para a melhoria da qualidade de vida das populações.

### 2632.3 Arqueólogo

Compreende as tarefas e funções do arqueólogo que consistem, particularmente, em:

- Estudar, classificar e interpretar materiais, vestígios arquitectónicos e tipos de estruturas resultantes de escavação, de modo a reconstituir aspectos de culturas extintas ou de épocas históricas
- Observar, recolher e organizar, em pesquisa de campo, o material necessário de uma determinada cultura ou grupo



- Estudar os elementos recolhidos, formular hipóteses explicativas e elaborar sínteses dos conhecimentos recolhidos
- Reunir conhecimentos sobre estrutura social, contactos de culturas, tecnologias e outros desenvolvimentos históricos da realidade social e humana, quer em termos de cultura geral ou de grupo.

#### **2632.4 Antropólogo e similares**

Compreende as tarefas e funções do antropólogo e similares que consistem, particularmente, em:

- Efectuar estudos comparativos da origem, desenvolvimento e funcionamento das sociedades, cultura humana, evolução e as características físicas do homem
- Recolher, analisar e relacionar dados relativos ao comportamento social, cultural, artefactos, linguagem e biologia humana dos grupos
- Estudar o desenvolvimento e as relações recíprocas dos grupos linguísticos no que respeita à cultura e à sociedade
- Comparar estudos das sociedades e das culturas, com o objectivo do seu relacionamento histórico ou para efectuar uma classificação tipológica
- Estudar origens das diferenças físicas humanas, seu significado e efeitos na cultura, hereditariedade e aspecto humano.

#### **2633 Filósofos, historiadores e especialistas de ciências políticas**

Compreende as profissões de filósofo, historiador e de especialista em ciências políticas, com especial incidência na investigação sobre a existência e experiência da natureza humana, fases ou aspectos da história humana, estruturas, movimentos e comportamentos políticos.

##### **2633.1 Filósofo**

Compreende as tarefas e funções dos filósofos que consistem, particularmente, em:

- Investigar e questionar as origens, princípios e significado do mundo, das acções e existência humana
- Interpretar e desenvolver teorias e conceitos filosóficas
- Preparar documentos e relatórios científicos no âmbito filosófico.

##### **2633.2 Historiador**

Compreende as tarefas e funções do historiador que consistem, particularmente, em:

- Estudar acontecimentos e actividades passados das sociedades humanas, investigando, analisando e transmitindo informações sobre os factos dignos de memória por elas vividos
- Analisar obras de outros especialistas das ciências sociais sobre a matéria a tratar
- Consultar fontes, avaliar e confirmar a autenticidade, data e proveniência, competência do autor e interpretá-las no sentido de avaliar o seu testemunho
- Seleccionar factos, formar conjuntos significativos e comparar com acontecimentos contemporâneos da época em estudo
- Descrever as informações obtidas de maneira sistemática.

### 2633.3 Especialista em ciências políticas

Compreende as tarefas e funções do especialista em ciências políticas que consistem, particularmente, em:

- Estudar a origem, evolução, funcionamento e interdependência das instituições, movimentos e comportamentos políticos
- Analisar e explicar a formação, estrutura, funcionamento e transformação dos regimes políticos
- Analisar influências recíprocas dos grupos e forças sociais sobre leis e instituições políticas existentes
- Analisar, determinar, comparar e explicar objectivos e actuações do Estado sob distintas formas de organização da vida política
- Analisar, interpretar e apresentar conclusões para governantes, organizações políticas e a comunidade em geral.

**Não inclui:**

- *Consultor de política (2422.0)*

### 2634 Psicólogo 2634.0

Compreende as tarefas e funções do psicólogo que consistem, particularmente, em:

- Planear e realizar testes e questionários para medir características mentais, físicas e outras (inteligência, competências, aptidões, potencialidades, etc.), interpretar e avaliar resultados e fornecer aconselhamento
- Analisar a influência de factores hereditários, sociais, profissionais ou outros no raciocínio e comportamento dos indivíduos
- Conduzir entrevistas de aconselhamento ou terapêuticas a indivíduos ou grupos e fornecer serviços de acompanhamento
- Estabelecer contactos com família dos clientes, autoridades educacionais, empregadores e recomendar soluções e tratamento para os problemas
- Estudar factores psicológicos no diagnóstico, tratamento e prevenção de doença do foro mental e emocional ou perturbações de personalidade
- Formular testes de aptidão, diagnóstico e previsão a utilizar por professores no planeamento de métodos e conteúdos de ensino
- Conduzir inquéritos e estudos de investigação sobre projectos de trabalho, grupos de trabalho, moral, motivação, supervisão e gestão
- Elaborar relatórios pareceres e modelos sobre comportamento humano

*Inclui, nomeadamente, psicólogo clínico, educacional, organizacional, psicoterapêutico, desportivo ou outros.*

**Não inclui:**

- *Psiquiatra (2212.2)*

## 2635 Especialista do trabalho social

### 2635.0

Compreende as tarefas e funções do especialista do trabalho social que consistem, particularmente, em:

- Entrevistar indivíduos, famílias ou grupos para avaliar situações e problemas e determinar os serviços necessários
- Analisar situação dos indivíduos e apresentar alternativas para solução dos problemas
- Compilar registos de processos, de relatórios de tribunal ou de outros actos legais
- Proporcionar aconselhamento, terapia, serviços de mediação e sessões de grupo para que o indivíduo desenvolva competências para resolver e lidar com os seus problemas sociais e pessoais
- Planear e implementar programas de intervenção para auxílio de clientes e consultar serviços que fornecem assistência financeira, ajuda legal, alojamento, tratamento médico e outros serviços
- Investigar casos de abuso ou negligência e levar a cabo acções que protejam crianças, jovens ou outras pessoas em risco
- Trabalhar com “infractores” durante o processo e após a sentença para ajudar a sua integração na comunidade e mudar de atitudes e comportamento
- Aconselhar directores das prisões sobre as condições em que um “infractor” deve ser preso, libertado da prisão ou ser objecto de medidas de correcção alternativas
- Actuar como advogado na solução dos problemas que afectam grupos de pessoas na comunidade
- Desenvolver programas de prevenção e intervenção ajustados às necessidades da comunidade

*Inclui, nomeadamente, assistente social, conselheiro familiar, matrimonial e para crianças e jovens e responsável de reinserção.*

#### **Não inclui:**

- Técnico de nível intermédio de apoio social (3412.0)

## 2636 Ministro de culto

### 2636.0

Compreende as tarefas e funções do ministro de culto que consistem, particularmente, em:

- Estudar preceitos e teorias da religião, apoiar fiéis sobre preceitos religiosos, aplicar e coordenar princípios de organização de uma igreja ou comunidade religiosa
- Preparar e exercer ofícios do culto e ministrar sacramentos (baptismo, matrimónio, serviços fúnebres, etc.) segundo os ritos de uma religião
- Preparar e proferir sermões, ensinando a palavra de Deus
- Ler e interpretar “livros sagrados” e dar conselhos espirituais e morais
- Trabalhar com os fiéis ministrando cursos de religião e organizando grupos de jovens e adultos, a fim de desenvolver actividades de ordem social e cultural na comunidade
- Preparar as pessoas que pretendam ingressar na comunidade religiosa.

#### **Não inclui:**

- Membro de ordens religiosas (3413.0)

## 264 Autores, jornalistas e linguistas

Compreende as tarefas e funções dos autores, escritores, jornalistas, filólogos, tradutores, intérpretes e outros linguistas, com especial incidência na concepção e criação de trabalhos literários, interpretação e transmissão de notícias e acontecimentos públicos através dos meios de comunicação, tradução e de interpretação de uma língua para a outra.

### 2641 Autor e escritor 2641.0

Compreende as tarefas e funções do autor e escritor que consistem, particularmente, em:

- Conceber, escrever e editar obras literárias, novelas, peças teatrais, roteiros, guiões, poemas e outro material para edição ou conservação
- Conduzir pesquisas para estabelecer conteúdos factuais e obter outras informações necessárias
- Escrever guiões e preparar programas para teatro, filmes, produções de rádio e televisão
- Analisar especificações, notas, escrever manuais, guias de utilizador e outros documentos para explicar, de forma clara e concisa, a instalação, funcionamento e manutenção de programas, equipamento electrónico, mecânico ou outro
- Escrever brochuras, manuais e publicações técnicas similares
- Seleccionar material para edição, verificar a gramática e a exactidão do conteúdo, organizar original e verificar provas antes da impressão.

*Inclui, nomeadamente, editor de livros, ensaísta, escritor interactivo dos meios de comunicação, romancista, dramaturgo, poeta e similares.*

#### **Não inclui:**

- Autor de originais de publicidade (2431.0)
- Autor de originais de relações públicas (2432.0)
- Jornalista (2642.0)
- Editor de jornais (2642.0)

### 2642 Jornalista 2642.0

Compreende as tarefas e funções do jornalista que consistem, particularmente, em:

- Recolher notícias nacionais e internacionais, através de entrevistas e observação, pesquisa de trabalhos escritos, assistência a filmes e outros eventos
- Recolher, relatar e comentar notícias e acontecimentos para publicação em jornais, revistas ou para difusão pela rádio, televisão ou Internet
- Entrevistar políticos, figuras públicas e outras pessoas
- Pesquisar e registar sobre assuntos especializados (medicina, ciência, etc.)
- Escrever editoriais e comentários sobre assuntos de interesse corrente
- Escrever críticas sobre literatura, música e outros trabalhos artísticos, seleccionar e verificar conteúdos do material para publicação
- Estabelecer ligações com a produção a fim de verificar provas antes da impressão

- Seleccionar e preparar material publicitário sobre empresas e outras organizações para edição pela imprensa, rádio, televisão e outros meios de comunicação

*Inclui, nomeadamente, crítico, redactor de jornais, repórter de televisão e rádio, editor de jornais e revistas e correspondente.*

**Não inclui:**

- *Especialista em relações públicas (2432.0)*
- *Autor e editor de livros (2641.0)*
- *Repórter fotográfico (3431.0)*
- *Operador de câmara (3521.2)*

## 2643 Filólogos, tradutores, intérpretes e outros linguistas

Compreende as profissões de filólogos, tradutores, intérpretes e outros linguistas, com especial incidência no estudo da origem, desenvolvimento e estrutura da linguagem, tradução ou interpretação de uma linguagem para outras.

### 2643.1 Filólogo

Compreende as tarefas e funções do filólogo que consistem, particularmente, em:

- Estudar a origem, evolução e estrutura das línguas
- Investigar sobre a origem, evolução, significado das palavras e estrutura gramatical, através de uma análise comparativa de idiomas modernos e antigos
- Estudar os sons vocais utilizados na linguagem e o modo como estes se combinam nas diferentes línguas
- Identificar, classificar e interpretar idiomas antigos ou desconhecidos
- Elaborar dicionários e obras análogas nas quais se pode analisar o sentido e emprego das palavras.

### 2643.2 Tradutor

Compreende as tarefas e funções do tradutor que consistem, particularmente, em:

- Traduzir textos escritos de obras literárias, científicas e técnicas, filmes, programas e/ou espectáculos de uma língua para outra, respeitando o conteúdo e a forma literária
- Ler e/ou ouvir e estudar textos originais para apreender o sentido geral das obras, convertendo para a língua pretendida o pensamento e a ideia dos originais
- Traduzir e adaptar textos de filmes e outros programas, servindo-se de um guião ou do som na língua original, para sonorização, dobragem ou legendagem
- Inserir o código, tempo de entrada e saída de cada legenda, no local adequado e de acordo com o ritmo do diálogo, utilizando meios de legendagem electrónica.

### 2643.3 Intérprete e outros linguistas

Compreende as tarefas e funções do intérprete e outros linguistas que consistem, particularmente, em:

- Interpretar verbalmente intervenções faladas de uma língua para outra em conferências, julgamentos, colóquios e reuniões internacionais de nível político, científico, técnico ou outro

- Recorrer a apontamentos, documentos e/ou a instalação sonora apropriada
- Efectuar a interpretação de intervenções verbais para a língua gestual e desta para a verbal, servindo de mediador de comunicação entre os deficientes auditivos e ouvintes, a fim de apoiar diversas situações (consultas médicas, audiência em tribunais, reuniões, conferências, negócios, aulas, etc.).

*Inclui, nomeadamente, intérprete de linguagem gestual.*

## **265 Artistas criativos e das artes do espectáculo**

Compreende as tarefas e funções dos artistas de artes visuais, compositores, músicos, cantores, bailarinos, coreógrafos, realizadores, encenadores, produtores de cinema, teatro, televisão, rádio, actores, locutores e outros artistas e intérpretes criativos, com especial incidência na concepção e criação formas de arte visual (concepção e escrita de originais de música; idealização, direcção, pesquisa e interpretação de música, dança, produções teatrais e filmes; responsabilidades criativas, financeiras e organizacionais na produção de programas de televisão, filmes e outras representações em palco; estudo de guiões e preparação da sua interpretação; selecção de músicas vídeos e outro material para difusão).

### **2651 Artistas de artes visuais (plásticas)**

Compreende as profissões de escultor, pintor de arte, caricaturista e outros artistas das artes visuais, com especial incidência na execução de obras de arte através da escultura, pintura, desenho, criação de cartoons, gravura ou outras técnicas.

#### **2651.1 Escultor**

Compreende as tarefas e funções do escultor que consistem, particularmente, em:

- Criar figuras representativas, abstractas e decorativas a três dimensões ou modelar formas, utilizando madeira, pedra, barro, gesso, metal e outros materiais e técnicas diversas
- Esboçar, se necessário, a obra e fazer um modelo à escala, num material mais maneável, inspirando-se num original ou na imaginação e sentido estético
- Talhar ou moldar, recortar e soldar e/ou montar objectos, combinando massas, superfícies e linhas de forma a obter a obra previamente concebida.

#### **2651.2 Pintor de arte**

Compreende as tarefas e funções do pintor de arte que consistem, particularmente, em:

- Pintar composições abstractas, representativas, retratos, paisagens e naturezas mortas, utilizando tintas, óleos, pastel e outros materiais e técnicas diversas
- Aplicar materiais sobre tela ou outra superfície similar, combinando linhas, cores, desenho e massa, de forma a obter o quadro por si concebido a partir dum modelo ou da imaginação e sentido estético.

### 2651.3 Caricaturista

Compreende as tarefas e funções do caricaturista que consistem, particularmente, em:

- Criar e executar desenhos representando, sob uma faceta humorística ou satírica, pessoas ou acontecimentos
- Estudar os temas a tratar e esboçar sumariamente o assunto escolhido
- Completar a caricatura preenchendo as linhas e sombras.

### 2651.4 Outros artistas de artes visuais

Compreende as tarefas e funções de outros artistas de artes visuais que consistem, particularmente, em:

- Criar desenhos, gravá-los ou estampá-los em metal, madeira ou outros materiais
- Restaurar pinturas ou outros objectos de arte deteriorados, desvanecidos ou sujos

*Inclui, nomeadamente, restaurador (técnico de restauro e conservação).*

#### Não inclui:

- *Design de produto industrial (2163.1)*
- *Design gráfico ou de multimédia (2166.0)*
- *Outros professores de arte (2355.0)*
- *Artesão (731)*

## 2652 Compositores, músicos e cantores

Compreende as profissões de compositor, músico e cantor, com especial incidência na escrita, execução de arranjos, direcções e execução de composições musicais.

### 2652.1 Compositor

Compreende as tarefas e funções do compositor musical que consistem, particularmente, em:

- Compor e escrever obras musicais
- Conceber melodias, ritmos, timbres e harmonias e passá-los para pauta com simbologia específica
- Fazer arranjos e transcrições de obras de outros autores
- Escrever música de vários géneros (dramática, teatral, orquestral, religiosa, instrumental solista, de câmara, de dança, de “jazz” e de filmes) a interpretar por solistas ou conjuntos
- Orquestrar peças e melodias de outros compositores.

## 2652.2 Músico

Compreende as tarefas e funções do músico que consistem, particularmente, em:

- Dirigir grupos vocais ou instrumentais
- Tocar um ou mais instrumentos musicais, como solista ou membro numa orquestra ou grupo musical
- Seleccionar músicas para actuações e atribuir partes instrumentais aos músicos.

*Inclui, nomeadamente, maestro de orquestras, regente de coro, chefe de banda, instrumentista e outros músicos.*

## 2652.3 Cantor

Compreende as tarefas e funções do cantor que consistem, particularmente, em:

- Cantar melodias como solista ou membro de um coro
- Estudar e ensaiar a partitura e a letra das composições
- Cantar música popular como solista ou membro de um grupo vocal.

## 2653 Bailarinos e coreógrafos

Compreende as profissões de bailarino e coreógrafo, com especial incidência na criação e execução de danças.

### 2653.1 Bailarino

Compreende as tarefas e funções do bailarino que consistem, particularmente, em:

- Ensaiar e executar os passos, as figuras, as expressões e os encadeamentos dum bailado, como solista ou como membro numa companhia de dança, de espectáculos de circo e outro tipo de diversão
- Executar coreografias em espectáculos realizados em estabelecimentos de diversão.

**Não inclui:**

- *Professor de dança (2355.0)*

### 2653.2 Coreógrafo

Compreende as tarefas e funções do coreógrafo que consistem, particularmente, em:

- Compor os passos, as figuras, as expressões e os diversos encadeamentos dum bailado ou numa cena teatral, cinematográfica ou televisiva, a coreografar
- Estudar a partitura e o argumento, individualmente ou com directores responsáveis, a fim de alicerçar a evolução coreográfica
- Conceber e dirigir a movimentação e as expressões dos bailarinos de harmonia com a partitura e o argumento
- Fixar a coreografia, utilizando um sistema de notação convencional e/ou gravação
- Dirigir ensaios, sugerindo a metodologia, passos, figuras, expressões e os encadeamentos.



## 2654 Realizadores, encenadores, produtores e directores relacionados, de cinema, teatro, televisão e rádio

Compreende as profissões de realizador de cinema e teatro, encenador de teatro, produtor de cinema e teatro, produtor e realizador de televisão e rádio, director de fotografia e de som, montador e relacionados, com especial incidência na supervisão e controlo dos aspectos técnicos e artísticos da produção de filmes, programas de televisão, de rádio e espectáculos de teatro.

### 2654.1 Realizador de cinema e teatro

Compreende as tarefas e funções do realizador de cinema e teatro que consistem, particularmente, em:

- Conceber técnica e artisticamente a estrutura duma obra cinematográfica, de forma a materializar o argumento numa sequência de imagens e sons
- Colaborar com o “director de fotografia - cinema” para obter a expressão adequada duma ideia em termos fotográficos e com o “director de produção” para definir o plano de trabalho em termos de meios humanos, materiais, técnicos e artísticos
- Colaborar com o “encenador” na idealização do cenário
- Conceber com o “caracterizador” e o “figurinista”, respectivamente, a expressão corporal e facial e o guarda-roupa
- Escolher, em colaboração com a produção, actores para interpretação das diferentes personagens
- Dirigir as sequências das cenas, a entrada e saída dos actores, as movimentações e expressões
- Colaborar na adaptação cinematográfica do argumento.

### 2654.2 Encenador de teatro

Compreende as tarefas e funções do encenador de teatro que consistem, particularmente, em:

- Interpretar o espírito da peça, conceber estrutura da encenação, dirigir actores, controlar montagem e outros elementos de forma a dar realidade estética à obra
- Definir com o produtor o plano de trabalho, escolha do argumento, datas, lugar dos ensaios, meios financeiros e outros elementos necessários
- Ler e interpretar a obra a pôr em cena, analisar o ambiente e a época em que a acção da peça se desenvolve
- Seleccionar ou colaborar na selecção dos intérpretes e na respectiva distribuição dos papéis, de acordo com a personalidade dos actores e o argumento
- Distribuir o trabalho cenográfico e de indumentárias ao “cenógrafo” e ao “figurinista”
- Conceber, em colaboração com “sonoplasta” e “operador de iluminação” os efeitos de som e luz e coordenar durante a representação a actuação dos artistas e a articulação conjunta do pessoal técnico.

*Inclui, nomeadamente, o dramaturgista.*

### 2654.3 Produtor de cinema e teatro

Compreende as tarefas e funções do produtor de cinema e teatro que consistem, particularmente, em:

- Planear e orçamentar os meios conducentes à produção material da obra cinematográfica (encargos de encenação, pessoal técnico, artístico, autoria, operações técnicas, etc.)
- Participar na definição, selecção e contratação dos recursos humanos, técnicos e materiais necessários à produção e realização
- Efectuar a aquisição e locação de bens e serviços
- Dirigir de forma a cumprir o orçamento, licenças, autorizações e outros serviços
- Assumir responsabilidades técnicas e financeiras inerentes à produção da obra
- Planear, organizar e coordenar a produção de peças teatrais
- Colaborar na escolha da peça a ser representada
- Reunir meios financeiros a disponibilizar para o espectáculo
- Elaborar com o encenador ou director artístico o plano da produção.

**Não inclui:**

- *Produtor de notícias televisivas (2642.0)*
- *Técnicos de vídeo e som (3521)*

### 2654.4 Produtor e realizador, de televisão e rádio

Compreende as tarefas e funções do produtor e realizador de televisão e rádio que consistem, particularmente, em:

- Planear e orçamentar os meios necessários à produção de programas de televisão e rádio (encargos de encenação, autoria, realização, operações técnicas, etc.)
- Coordenar, em colaboração com o realizador, a equipa de técnicos constituída para a concretização dum programa
- Participar na definição e selecção dos recursos humanos, técnicos e materiais necessários à produção do programa (intérpretes, música, textos, filmes, etc.)
- Controlar os meios de forma a assegurar o cumprimento integral do projecto
- Efectuar adaptação e tratamento audiovisual dos conteúdos a transmitir aos telespectadores
- Analisar com os participantes os objectivos e conteúdos dos programas, a fim de esclarecer dúvidas sobre os mesmos
- Dar orientações aos técnicos sobre cenários, guarda-roupa e caracterização
- Dirigir a movimentação e expressão dos participantes e/ou actores nos estúdios e no exterior
- Dirigir e coordenar os trabalhos técnicos de imagem, iluminação e som para concretização do projecto.

## 2654.5 Director de fotografia e de som, montador e relacionados

Compreende as tarefas e funções do director de fotografia e de som, montador e relacionados, que consistem, particularmente, em:

- Coordenar e dirigir a iluminação dos espaços cénicos e as operações de captação de imagem
- Definir a técnica fotográfica a utilizar e a qualidade da imagem a obter de acordo com as indicações do realizador
- Dirigir a equipa de imagem, dando orientações sobre iluminação e efeitos fotográficos
- Dar orientações ao cenógrafo, decorador e caracterizador de forma a obter a imagem com a qualidade pretendida
- Dirigir a escolha, uso, colocação e movimento de toda a aparelhagem
- Orientar condições técnicas das gravações primárias, transcrição, transformação, dobragem ou mistura
- Dar indicações sobre a acústica ao cenógrafo e ao decorador
- Acompanhar ou orientar trabalhos de montagem e pós-produção, em particular relacionados com mistura final
- Escolher, classificar e alinhar o material filmado, com base em critérios técnicos e artísticos
- Eliminar planos e reduzir imagens inúteis ou prejudiciais ao ritmo do filme ou programa de televisão
- Executar trabalhos relacionados com colagem dos planos escolhidos de acordo com a montagem definitiva
- Visionar o filme ou programa de televisão após montagem para em conjunto com o produtor e o realizador fazer as correcções necessárias.

*Inclui, nomeadamente, chefe de produção cinematográfica.*

## 2655 Actor 2655.0

Compreende as tarefas e funções do actor que consistem, particularmente, em:

- Interpretar papéis em representações teatrais, cinematográficas, televisivas ou radiofónicas
- Estudar a obra a pôr em cena, analisando os elementos que permitam integrar-se na época e ambiente em que a acção decorre no espírito da personagem que se propõe interpretar
- Memorizar, representar e desempenhar durante os ensaios, os espectáculos, filmagens ou gravações o papel que lhe foi destinado
- Contar histórias ou ler obras literárias em voz alta com fim educativo ou de entretenimento.

## 2656 Locutor e apresentador, de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação

### 2656.0

Compreende as tarefas e funções do locutor e apresentador, de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação que consistem, particularmente, em:

- Ler boletins noticiosos e fazer outras comunicações na rádio ou televisão
- Apresentar artistas ou pessoas a entrevistar, na rádio, televisão, teatros e noutros locais
- Entrevistar pessoas na rádio e na televisão
- Estudar a informação de base para preparar programas ou conduzir entrevistas
- Comentar música, desporto, condições de trânsito, meteorológicas ou de outros acontecimentos.

#### Não inclui:

- *Jornalista (2642.0)*

## 2659 Outros artistas e intérpretes criativos das artes do espectáculo

Compreende as profissões de disc jockey e de outros artistas e intérpretes criativos das artes do espectáculo, nomeadamente, mágicos, palhaços, acrobatas e artistas do trapézio.

### 2659.1 Disc Jockey

Compreende as tarefas e funções do disc jockey que consistem, particularmente, em:

- Seleccionar a música e accionar os jogos de luzes e efeitos especiais de acordo com o tipo de clientes e os acontecimentos a festejar
- Preparar os discos, cassetes ou outros suportes musicais a serem tocados durante um dado período
- Colocar vários tipos de música de acordo com as características da clientela, o período nocturno ou a época do ano
- Accionar os mecanismos do som, das luzes e efeitos especiais de acordo com o tipo de música.

### 2659.2 Outros artistas e intérpretes criativos das artes do espectáculo, n.e.

Compreende as tarefas e funções de outros artistas e intérpretes criativos e das artes do espectáculo que consistem, particularmente, em:

- Interpretar acções divertidas e contar histórias com graça
- Realizar truques de ilusionismo, hipnotismo e de destreza
- Realizar acrobacias difíceis e espectaculares em ginástica
- Treinar e actuar com animais

*Inclui, nomeadamente, acrobata, artista do trapézio, palhaço, hipnotizador, mágico, artista de marionetas, ventríloquo e outros artistas e intérpretes criativos das artes do espectáculo.*



NOTAS EXPLICATIVAS



GRANDE  
GRUPO **3**



### 3 Técnicos e profissões de nível intermédio

Compreende as tarefas e funções das profissões técnicas de nível intermédio, com especial incidência nos domínios das ciências físicas, de engenharia, indústria, ciências da vida, saúde, áreas financeira, administrativa, negócios, jurídica, social, desportiva, cultural e tecnologias de informação e comunicação.

### 31 Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio

Compreende as tarefas e funções dos técnicos das ciências físicas e de engenharia, encarregados das indústrias extractiva, transformadora e construção, técnicos de operação e controlo de processos industriais, das ciências da vida e operacionais e controladores dos transportes marítimo e aéreo.

### 311 Técnicos das ciências físicas e de engenharia

Compreende as tarefas e funções dos técnicos, das ciências físicas e químicas, de engenharia civil, electricidade, electrónica, mecânica, química industrial, metalurgia de base, indústria extractiva, desenhadors e outros das ciências físicas e engenharia, com especial incidência no apoio à investigação e na aplicação prática de conceitos, princípios e métodos operacionais destas ciências.

### 3111 Técnicos das ciências físicas e químicas

Compreende as profissões de técnico das ciências físicas e químicas, com especial incidência no apoio à investigação nas áreas da química, física, geologia, geofísica, meteorologia e astronomia e no desenvolvimento de aplicações práticas dos resultados da investigação na indústria, medicina, área militar ou outras.

**Não inclui:**

- Técnico das ciências da vida (3141.0)

### 3111.1 Técnico das ciências físicas

Compreende as tarefas e funções do técnico das ciências físicas que consistem, particularmente, em:

- Efectuar e colaborar, sob orientação, em experiências e ensaios físicos, na investigação dos fenómenos físicos e indústria, nas áreas de produção, controlo de qualidade, manutenção, estudo e desenvolvimento
- Preparar, marcar, medir ou pesar os materiais ou produtos a testar e estudar
- Escolher, preparar e adaptar materiais, instrumentos e métodos aos objectivos das experiências
- Registar observações e conclusões, efectuar cálculos e preparar dados para relatórios
- Efectuar, sob a orientação do geólogo, levantamentos, recolha de amostras e outros trabalhos no âmbito da geologia
- Preparar, classificar e colaborar na análise de amostras a fim de obter dados sobre as formações geológicas necessários aos estudos geológicos, mineralógicos e geoquímicos

- Observar e medir valores do campo magnético terrestre através de leituras directas ou registos magnetográficos
- Proceder a observações para elaboração de cartas geomagnéticas, prospecção geofísica, eléctrica, sísmica ou geomagnética
- Observar e medir as características físicas da água do mar
- Observar fenómenos e elementos meteorológicos através da leitura de registos, gráficos, observação directa ou outros meios
- Codificar e descodificar comunicados meteorológicos, marcar cartas de superfície e altitude, preparar e transmitir cartas meteorológicas
- Prestar assistência às estações meteorológicas, aferir e calibrar os seus instrumentos
- Efectuar levantamentos e outros trabalhos oceanográficos para exploração e utilização dos oceanos, mares e águas costeiras
- Efectuar medições e estudos da temperatura, salinidade, correntes marítimas, ondulação, marés, do nível do mar e outros
- Coadjuvar na preparação de análises e previsões oceanográficas

*Inclui, nomeadamente, técnico de laboratório de análises físicas, de cartografia, prospecção geológica, oceanografia, observador geofísico e meteorológico.*

### 3111.2 Técnico das ciências químicas

Compreende as tarefas e funções do técnico das ciências químicas que consistem, particularmente, em:

- Efectuar, sob orientação, experiências, ensaios e análises químicas no campo da investigação ou indústria para produção, controlo de qualidade e estudo
- Preparar meios de cultura, reagentes e soluções para análises químicas, bacteriológicas ou outras
- Preparar, medir ou pesar os materiais ou amostras a analisar
- Efectuar colheitas ou receber amostras de água para análise e preparar dispositivos para estes efeitos
- Registar características dos locais das colheitas e especificações, fazer observações elementares das características da água ou outras substâncias
- Preparar amostras para análises e outras operações laboratoriais
- Efectuar relatórios, preencher boletins de registo e registar observações
- Proceder a observação dos locais de captação, reserva e distribuição de água

*Inclui, nomeadamente, técnico de laboratório de análises químicas e operador de colheita de águas.*

#### **Não inclui:**

- Técnico de química industrial (3116.0)



## 3112 Técnico de engenharia civil

### 3112.0

Compreende as tarefas e funções do técnico de engenharia civil que consistem, particularmente, em:

- Efectuar ou colaborar em testes do solo e materiais de construção em laboratório
- Fornecer assistência técnica relacionada com a construção de edifícios e outras estruturas, com levantamentos ou preparação de relatórios dos mesmos
- Assegurar o cumprimento das especificações do projecto, regulamentos e legislação, manter normas requeridas a nível dos materiais e trabalho
- Aplicar tecnologias e práticas relacionadas com os princípios da engenharia civil e edifícios para identificar e resolver problemas
- Colaborar nas estimativas da quantidade e custos de materiais e mão-de-obra do projecto a partir das especificações dadas
- Organizar a manutenção e reparação de edifícios e de outras estruturas
- Inspeccionar edifícios e outras estruturas durante e após a construção, de forma a assegurar que estes cumpram a legislação, planos aprovados, normas e especificações relativas à construção, preparação de terrenos e segurança
- Inspeccionar instalações industriais, hotéis, cinemas, outros edifícios e estruturas, para detectar perigos de incêndio e aconselhar soluções para os problemas
- Aconselhar a instalação de detectores de incêndio, sistemas de aspersão automática e utilização de materiais que reduzam o risco e os danos de incêndio

*Inclui, nomeadamente, técnico da construção e obras públicas, medidor orçamentista, técnico de prevenção de incêndios e inspector de edifícios.*

#### **Não inclui:**

- *Investigador de incêndios (3119.2)*

## 3113 Técnico de electricidade

### 3113.0

Compreende as tarefas e funções do técnico de electricidade que consistem, particularmente, em:

- Fornecer assistência técnica na investigação e desenvolvimento de equipamentos e aparelhos eléctricos ou teste de protótipos
- Desenhar e preparar projectos de instalações e circuitos eléctricos a partir de especificações dadas
- Colaborar na preparação de estimativas da quantidade e custos de materiais e mão-de-obra para a execução de uma instalação eléctrica
- Monitorizar aspectos técnicos durante o fabrico, instalação, utilização, manutenção e reparação de sistemas e equipamento eléctrico, assegurando o funcionamento adequado e o cumprimento das especificações e normas
- Planear métodos de instalação e verificar a instalação completa para segurança e controlo e experimentar novos sistemas ou equipamentos eléctricos

- Montar, instalar, testar, modificar e reparar equipamentos e instalações eléctricas de acordo com os requisitos legais e de segurança

*Inclui, nomeadamente, técnico de instalações eléctricas e de redes de electricidade e fiscal de instalações eléctricas.*

**Não inclui:**

- *Técnico de electrónica (3114.0)*
- *Técnico de operação de instalações de produção e distribuição de energia eléctrica (3131.0)*
- *Electricista de construções (7411.0)*

## 3114 Técnico de electrónica

### 3114.0

Compreende as tarefas e funções do técnico de electrónica que consistem, particularmente, em:

- Fornecer assistência técnica na investigação e desenvolvimento de equipamentos electrónicos ou teste de protótipos
- Desenhar e preparar, a partir de especificações, projectos para circuitos electrónicos
- Colaborar na preparação de estimativas da quantidade e custos de materiais e mão-de-obra para o fabrico e instalação de equipamentos electrónicos, de acordo com as especificações
- Monitorizar aspectos técnicos no fabrico, utilização, manutenção e reparação de equipamento electrónico, assegurando o funcionamento adequado e o cumprimento das especificações e normas
- Colaborar na concepção, desenvolvimento, instalação e manutenção de sistemas electrónicos
- Planear métodos de instalação e verificar a instalação completa para segurança e controlo e experimentar sistemas ou equipamentos electrónicos novos
- Efectuar testes de sistemas electrónicos, recolher e analisar dados e montar circuitos em suportes electrónicos.

**Não inclui:**

- *Técnico de electricidade (3113.0)*
- *Técnico de telecomunicações (3522.0)*
- *Mecânico e reparador de equipamentos electrónicos (7421.0)*
- *Montador de equipamento electrónico (8212.0)*

## 3115 Técnicos e inspectores de mecânica

Compreende as profissões de técnico de inspecção de veículos e outros técnicos e inspectores de mecânica, com especial incidência na execução de tarefas técnicas para ajudar a investigação em engenharia mecânica e na concepção, fabrico, montagem, construção, operação, manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e componentes mecânicos.

### 3115.1 Técnico de inspecção de veículos

Compreende as tarefas e funções do técnico de inspecção de veículos que consistem, particularmente, em:

- Controlar tecnicamente e verificar condições de segurança dos veículos, de acordo com as normas legais e técnicas aplicáveis ao veículo
- Observar e verificar os sistemas, componentes e acessórios dos veículos automóveis (travões, direcção, luzes, suspensão, emissão de poluentes, pneus, etc.).

### 3115.2 Outros técnicos e inspectores de mecânica

Compreende as tarefas e funções dos outros técnicos e inspectores de mecânica que consistem, particularmente, em:

- Fornecer assistência técnica na investigação e desenvolvimento de máquinas, instalações e componentes mecânicas ou teste de protótipos
- Desenhar e preparar, a partir de especificações, a disposição de máquinas, instalações e componentes mecânicos
- Colaborar na preparação de estimativas da quantidade e custos dos materiais e mão-de-obra para o fabrico e instalação de máquinas e equipamentos mecânicos, de acordo com as especificações
- Monitorizar aspectos técnicos no fabrico, utilização, manutenção e reparação de máquinas, instalações e componentes mecânicos, assegurando funcionamento adequado e o cumprimento das especificações e normas
- Desenvolver e monitorizar normas e procedimentos de segurança para inspecção e verificação marítimas relacionadas com o casco, equipamento e cargas de navios
- Montar e instalar conjuntos mecânicos, componentes, máquinas-ferramentas e sistemas de força hidráulica
- Efectuar testes a sistemas mecânicos, recolher e analisar dados
- Assegurar que os projectos de engenharia mecânica e o trabalho acabado estão de acordo com as especificações, normas e disposições

*Inclui, nomeadamente, técnico de engenharia aeronáutica, de construção naval, de engenharia mecânica e inspector de engenharia mecânica.*

**Não inclui:**

- *Mecânico e reparador de máquinas industriais (7233.0)*
- *Montador de maquinaria mecânica (8211.0)*

### 3116 Técnico de química industrial 3116.0

Compreende as tarefas e funções do técnico de química industrial que consistem, particularmente, em:

- Fornecer assistência técnica na investigação e desenvolvimento de processos, instalações e equipamentos de química industrial ou teste de protótipos
- Desenhar e preparar projectos para instalações químicas, a partir de especificações
- Colaborar nas estimativas da quantidade e custos de materiais e mão-de-obra para o fabrico e instalações de produtos químicos, de acordo com as especificações
- Monitorizar aspectos técnicos da construção, instalação, funcionamento,

manutenção e reparação de instalações químicas, assegurando funcionamento adequado e o cumprimento das especificações e normas

- Efectuar testes de laboratório físicos e químicos para apoiar investigadores e engenheiros nas análises de materiais sólidos, líquidos e gasosos.

**Não inclui:**

- *Técnico de ciências químicas (3111.2)*

## 3117 Técnico da metalurgia de base e da indústria extractiva

### 3117.0

Compreende as tarefas e funções do técnico da metalurgia de base e da indústria extractiva que consistem, particularmente, em:

- Fornecer assistência técnica na investigação e desenvolvimento de processos para determinar propriedades e novas ligas de metais
- Fornecer assistência técnica a pesquisas geológicas, topográficas, no desenho e método de extracção, sistemas de transporte de petróleo, gás natural e minérios metálicos, instalações de processamento de minerais e metais
- Colaborar na preparação de estimativas da quantidade e custos de materiais e mão-de-obra necessários a projectos de extracção, processamento e transporte de minérios, petróleo e gás natural
- Monitorizar aspectos técnicos, normativos e de segurança na construção, instalação, funcionamento e manutenção de instalações de extracção, transporte e armazenagem de minérios metálicos, petróleo e gás natural e de unidades de processamento de minerais
- Colaborar no planeamento e desenho de minas, túneis e instalações de primeiros socorros subterrâneos
- Recolher e preparar amostras de minerais e metais, executar testes de laboratório, analisar e efectuar relatórios dos resultados dos testes
- Assistir cientistas na utilização de instrumentos de medida (eléctricos, sónicos ou nucleares), em laboratórios e actividades de produção, para determinar potenciais recursos de minérios metálicos, gás ou petróleo

*Inclui, nomeadamente, inspector de minas, técnico de nível intermédio de engenharia de minas e de metalurgia.*

**Não inclui:**

- *Técnico de nível intermédio de geologia (3111.1)*
- *Mineiro (8111.1)*
- *Trabalhador de pedreiras (8111.2)*

## 3118 Desenhadores e técnicos afins

### 3118.0

Compreende as tarefas e funções dos desenhadores e técnicos afins que consistem, particularmente, em:

- Preparar e rever desenhos, a partir de esboços e especificações de engenheiros e designers, para fabrico, instalação e montagem de máquinas e equipamentos ou para construção, alteração, manutenção e reparação de edifícios, barragens, pontes, estradas e outros projectos de engenharia civil e arquitectura
- Utilizar equipamento de desenho assistido por computador, para criar, modificar e produzir cópias em papel e representações digitais dos trabalhos

- Utilizar mesas de digitalização ou equipamento similar para transferir representações em papel dos trabalhos de desenho na forma digital
- Preparar e rever ilustrações para trabalhos de referência, brochuras e manuais técnicos relacionados com montagem, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de máquinas e outros bens e equipamentos
- Copiar desenhos ou pinturas para chapas de pedra ou metal para impressão
- Preparar esquemas de cablagens, de montagem de painéis de circuitos e outros desenhos para fabrico, instalação e reparação de equipamento eléctrico em fábricas, centrais de produção de energia e edifícios
- Conceber esquemas para máquinas e aparelhos mecânicos (cotas, ligações, processos e outra informação de engenharia)
- Preparar desenhos completos para reprodução e para utilização como desenhos de trabalho

*Inclui, nomeadamente, desenhador projectista, desenhador e ilustrador técnico.*

**Não inclui**

- *Cartógrafo (2165.1)*
- *Topógrafo e técnico de fotogrametria (2165.2)*

## 3119 Outros técnicos das ciências físicas e de engenharia

Compreende as profissões de técnico de gás e outros técnicos das ciências físicas e de engenharia, com especial incidência no apoio a cientistas e engenheiros que desenvolvem procedimentos ou conduzem investigações nas áreas da segurança, biomedicina, ambiente, engenharia industrial e da produção.

### 3119.1 Técnico de gás

Compreende as tarefas e funções do técnico de gás que consistem, particularmente, em:

- Programar, organizar, coordenar e executar a instalação, conversão, reconversão e reparação de instalações de gás, de redes e ramais de distribuição de gás e dos aparelhos de gás de acordo com as normas e regulamentos de segurança
- Avaliar as condições físicas do local de instalação da rede de gás (localizar condutas de água, redes eléctricas, de comunicações, etc.) para assegurar distâncias regulamentares e outras normas de execução
- Executar ensaios de pressão e de estanquicidade das instalações de gás e da rede de distribuição
- Verificar a pressão e a estanquicidade da ligação dos aparelhos a gás à instalação
- Medir o teor de monóxido de carbono (CO) nos locais com aparelhos a gás
- Quantificar os componentes da combustão nos aparelhos a gás ligados.

**Não inclui:**

- *Canalizador (7126.1)*

### 3119.2 Outros técnicos das ciências físicas e de engenharia, n.e.

Compreende as tarefas e funções de outros técnicos das ciências físicas e de engenharia que consistem, particularmente, em:

- Recolher dados e fornecer assistência técnica relacionada com utilização eficiente, segura e económica de equipamento e material para uso pessoal
- Apoiar a identificação de perigos potenciais e introdução de procedimentos e aparelhos de segurança
- Modificar e testar aparelhos e equipamentos utilizados na prevenção, controlo e descontaminação de poluição ambiental de locais e recuperação do solo
- Colaborar no desenvolvimento de aparelhos de descontaminação de poluição ambiental sob direcção dum engenheiro
- Assistir engenheiros no teste e com concepção de equipamento de robótica

*Inclui, nomeadamente, técnico da produção, agente de métodos e técnico de robótica.*

### 312 Encarregados das indústrias extractiva, transformadora e construção

Compreende as tarefas e funções dos encarregados das indústrias extractiva, transformadora e da construção, com especial incidência na coordenação, supervisão e programação das actividades dos trabalhadores.

#### 3121 Encarregado da indústria extractiva

##### 3121.0

Compreende as tarefas e funções do encarregado da indústria extractiva que consistem, particularmente, em:

- Controlar a produção num sector numa empresa de extracção de massas ou depósitos minerais e coordenar os trabalhadores que aí exercem a sua actividade
- Distribuir e supervisionar os trabalhos nas diversas fases da produção e controlar a sua qualidade
- Estabelecer métodos de trabalho e recomendar medidas aos gestores para aumentar a produtividade
- Trabalhar com técnicos e gestores a fim de resolver problemas operacionais e coordenar as actividades
- Elaborar relatórios e outra informação para gestores sobre operações da indústria extractiva
- Determinar necessidades de mão-de-obra e materiais para extracção de massas ou depósitos minerais.

#### **Não inclui:**

- *Director das indústrias extractivas (1322.0)*
- *Inspector de segurança em minas (3117.0)*
- *Mineiro (8111.1)*
- *Trabalhador das pedreiras (8111.2)*

## 3122 Encarregado da indústria transformadora

Compreende as profissões de encarregados das indústrias alimentares, bebidas, têxteis, vestuário, calçado, curtumes, madeira, cortiça, pasta, papel, impressão, refinação de petróleo, químicas, produtos farmacêuticos, transformação de matérias plásticas e borracha, minerais não metálicos, metalúrgicas de base, produtos metálicos e outras, com especial incidência na coordenação e supervisão das actividades dos técnicos (de controlo de processos, operadores de máquinas, montadores) e de outros trabalhadores da indústria transformadora.

### Não inclui:

- *Director das indústrias transformadoras (1321.0)*

### 3122.1 Encarregados das indústrias alimentares e das bebidas

Compreende as tarefas e funções dos encarregados das indústrias alimentares e das bebidas que consistem, particularmente, em:

- Controlar e supervisionar a produção numa secção duma empresa da indústria de abate de animais, preparação de géneros alimentícios à base de carne ou peixe, confecção de pão, bolos ou outros produtos à base de farinha, fabricação de chocolate e de confeitaria, leite e derivados, rações para animais, tratamento de frutas e legumes, açúcar, preparação de chá, café e cacau, fabricação de cerveja, vinhos, refrigerantes, águas ou outras indústrias alimentares e bebidas
- Coordenar tarefas dos trabalhadores que exercem funções numa secção da empresa
- Avaliar as necessidades de matérias-primas e outros materiais e preencher as requisições necessárias
- Comunicar, providenciar e/ou solucionar anomalias detectadas
- Garantir a segurança e dar formação aos trabalhadores.

### Não inclui:

- *Encarregado da indústria do tabaco (3122.8.)*

### 3122.2 Encarregados das indústrias têxteis, do vestuário, calçado e curtumes

Compreende as tarefas e funções dos encarregados das indústrias têxteis, do vestuário, calçado e curtumes que consistem, particularmente, em:

- Controlar e supervisionar a produção numa secção duma empresa das indústrias têxteis (fiação, tecelagem de fibras naturais, artificiais ou sintéticas, etc.), vestuário, curtumes, tratamento de peles, calçado e artigos em couro
- Coordenar tarefas dos trabalhadores que exercem funções numa secção da empresa
- Avaliar as necessidades de matérias-primas e outros materiais e preencher as requisições necessárias
- Comunicar, providenciar e/ou solucionar anomalias detectadas
- Garantir a segurança e dar formação aos trabalhadores.

### 3122.3 Encarregados das indústrias da madeira e cortiça

Compreende as tarefas e funções dos encarregados das indústrias da madeira e cortiça que consistem, particularmente, em:

- Controlar e supervisionar a produção numa secção duma empresa das indústrias da madeira (preservação, serração, etc.) e cortiça (preparação, rolhas, etc.)
- Coordenar tarefas dos trabalhadores que exercem funções numa secção da empresa
- Avaliar as necessidades de matérias-primas e outros materiais e preencher as requisições necessárias
- Comunicar, providenciar e/ou solucionar anomalias detectadas
- Garantir a segurança e dar formação aos trabalhadores.

### 3122.4 Encarregados das indústrias da pasta, papel, impressão e similares

Compreende as tarefas e funções dos encarregados das indústrias da pasta, papel, impressão e similares que consistem, particularmente, em:

- Controlar e supervisionar a produção numa secção duma empresa das indústrias da pasta para papel, papel, artigos de papel e cartão, composição e montagem, fotografação e/ou gravação, impressão e encadernação de artigos gráficos, preparação e impressão de serigrafia
- Coordenar as tarefas dos trabalhadores que exercem funções numa secção da empresa
- Avaliar as necessidades de matérias-primas e outros materiais e preencher as requisições necessárias
- Comunicar, providenciar e/ou solucionar anomalias detectadas
- Garantir a segurança e dar formação aos trabalhadores.

### 3122.5 Encarregados das indústrias da refinação do petróleo, químicas, produtos farmacêuticos e transformação de matérias plásticas e borracha

Compreende as tarefas e funções dos encarregados das indústrias da refinação de petróleo, químicas, produtos farmacêuticos e transformação de matérias plásticas e borracha que consistem, particularmente, em:

- Controlar e supervisionar a produção numa secção duma empresa das indústrias de refinação de petróleo, química, produtos farmacêuticos, cosméticos, explosivos, borracha e matérias plásticas
- Coordenar as tarefas dos trabalhadores que exercem funções numa secção da empresa
- Avaliar as necessidades de matérias-primas e outros materiais e preencher as requisições necessárias
- Comunicar, providenciar e/ou solucionar anomalias detectadas
- Garantir a segurança e dar formação aos trabalhadores.



### **3122.6 Encarregados das indústrias da transformação de minerais não metálicos**

Compreende as tarefas e funções dos encarregados das indústrias da transformação de minerais não metálicos que consistem, particularmente, em:

- Controlar e supervisionar a produção numa secção numa empresa das indústrias de faiança, porcelana, barro, abrasivos, vidro, lentes de óptica, cimento, pastas de vidro e cerâmica, lapidação, gravação, pintura e decoração de artigos de vidro e cerâmica
- Coordenar as tarefas dos trabalhadores que exercem funções numa secção da empresa
- Avaliar as necessidades de matérias-primas e outros materiais e preencher as requisições necessárias
- Comunicar, providenciar e/ou solucionar anomalias detectadas
- Garantir a segurança e dar formação aos trabalhadores.

### **3122.7 Encarregados das indústrias metalúrgicas de base e fabrico de produtos metálicos**

Compreende as tarefas e funções dos encarregados das indústrias metalúrgicas de base e fabrico de produtos metálicos que consistem, particularmente, em:

- Controlar e supervisionar a produção numa secção numa empresa das indústrias de primeira e segunda fusão de metais, laminagem, tratamento térmico, trefilagem, galvanoplastia de metais, moldes, soldadura, forjagem e/ou estampagem de artigos e estruturas metálicas
- Coordenar as tarefas dos trabalhadores que exercem funções numa secção numa empresa
- Avaliar as necessidades de matérias-primas e outros materiais e preencher as requisições necessárias
- Comunicar, providenciar e/ou solucionar anomalias detectadas
- Garantir a segurança e dar formação aos trabalhadores.

### **3122.8 Outros encarregados da indústria transformadora**

Compreende as tarefas e funções de outros encarregados da indústria transformadora que consistem, particularmente, em:

- Controlar e supervisionar a produção numa secção numa empresa das indústrias transformadoras não compreendida nas profissões precedentes (máquinas e equipamentos eléctricos, electrónicos, emissores e receptores de rádio e televisão, laminagem, gravação e cinzelagem em objectos de metais preciosos, etc.)
- Coordenar as tarefas dos trabalhadores que exercem funções numa secção da empresa
- Avaliar as necessidades de matérias-primas e outros materiais e preencher as requisições necessárias
- Comunicar, providenciar e/ou solucionar anomalias detectadas
- Garantir a segurança e dar formação aos trabalhadores.

### 3123 Encarregado da construção

#### 3123.0

Compreende as tarefas e funções do encarregado da construção que consistem, particularmente, em:

- Controlar, supervisionar e organizar as actividades dos trabalhadores da construção de edifícios e obras de engenharia civil
- Analisar especificações para determinar os requisitos da construção e planear procedimentos
- Inspeccionar o progresso dos trabalhos de construção
- Examinar equipamento e locais de construção para assegurar que cumprem os requisitos de saúde e segurança.

#### Não inclui

- *Director das indústrias da construção e engenharia civil (1323.0)*
- *Técnico de engenharia civil (3112.0)*

### 313 Técnicos de operação e controlo de processos industriais

Compreende as tarefas e funções dos técnicos de operação de instalações de produção de energia, de incineradoras, de tratamento de água, da indústria química, de refinação de petróleo e gás natural, de produção de metais e outros técnicos de controlo de processos industriais, com especial incidência na operação e monitorização de painéis de controlo, sistemas de controlo computadorizado, maquinaria multi-funções de controlo de processos industriais e manutenção de unidades de processamento.

### 3131 Técnico de operação de instalações de produção de energia

#### 3131.0

Compreende as tarefas e funções do técnico de operação de instalações de produção de energia que consistem, particularmente, em:

- Operar, monitorizar e inspeccionar instalações de produção de energia
- Operar e controlar sistemas e equipamentos de produção de energia (caldeiras, turbinas, geradores, condensadores e reactores), em centrais de produção de energia (hidroelétrica, térmica, nuclear, etc.)
- Controlar o arranque e paragem do equipamento da central de produção de energia e operações nos painéis de comando
- Regular níveis de água, comunicar com operadores do sistema para regular e coordenar a transmissão de carga, frequência e voltagem da linha
- Ler e verificar dados a partir de gráficos, contadores e outros indicadores
- Reparar avarias e executar as acções correctivas necessárias
- Completar e manter os registos, diários e relatórios da central de produção de energia e comunicar com o outro pessoal da central para avaliar o estado operativo do equipamento
- Limpar e manter o equipamento (geradores, caldeiras, turbinas, bombas e compressores) para prevenir falhas e deterioração do equipamento

*Inclui, nomeadamente, operador de centrais de produção de energia (hidroelétrica, térmica, solar, eólica, etc.) e de controlo de distribuição de energia.*

#### Não inclui:

- *Operador de caldeiras e máquinas a vapor (8182.0)*

## 3132 **Técnicos de operação de incineradores e de instalações de tratamento de água**

Compreende as profissões de técnico de operação de incineradores e técnico de operação de instalações de tratamento de água, com especial incidência na monitorização e operação de sistemas de controlo computadorizados e equipamento relacionado, em estações de tratamento de resíduos sólidos e líquidos e de tratamento de água.

### 3132.1 **Técnico de operação de incineradores**

Compreende as tarefas e funções do técnico de operação de incineradores que consistem, particularmente, em:

- Controlar operação de fornos incineradores e equipamento relacionado para queimar sedimentos e resíduos sólidos em estações de tratamento de resíduos
- Monitorizar e ajustar controlos do equipamento auxiliar (gases, lavadores e recuperadores de calor)
- Vigiar incineração a partir de gráficos e interior do forno e proceder às alterações necessárias
- Executar verificações de protecção e segurança dos equipamentos.

### 3132.2 **Técnico de operação de instalações de tratamento de água**

Compreende as tarefas e funções do técnico de operação de instalações de tratamento de água que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar sistemas de controlo computadorizados, maquinaria e equipamento relacionado, em estações de tratamento de águas (residuais, esgotos e outros) e em estações de tratamento e filtração da água para consumo humano
- Inspeccionar equipamento e monitorizar condições de operação, contadores, filtros, cloradores e manómetros numa sala de controlo central, para determinar requisitos de nível da água, verificar se os fluxos, pressão e temperaturas estão dentro das especificações
- Recolher e testar amostras de água e esgotos para determinar conteúdos químicos e bacterianos
- Analisar resultados dos testes, para efectuar ajustamentos nos sistemas e equipamentos da estação e para desinfectar e desodorizar a água e outros líquidos
- Executar verificações de protecção e segurança na estação de tratamento e no solo
- Complementar e manter diários e relatórios da estação de tratamento

*Inclui, nomeadamente, operador de instalação de tratamento de água para consumo, de bombagem e de estação de tratamento de águas residuais.*

## 3133 **Técnico de controlo de instalações da indústria química**

### 3133.0

Compreende as tarefas e funções do técnico de controlo de instalações da indústria química que consistem, particularmente, em:

- Operar painéis de controlo electrónico ou computadorizado a partir de uma sala de controlo central para monitorizar e otimizar processos físicos e químicos
- Regular válvulas, bombas e equipamento de controlo e processamento

- Controlar a preparação, medida e alimentação de matérias-primas e agentes de processamento (meios de catalização, filtragem, etc.)
- Controlar o arranque, paragem e reparação de avarias e monitorizar equipamento operacional exterior
- Verificar anomalias dos equipamentos, executar testes de rotina e organizar a manutenção
- Analisar amostras de produtos, executar testes, registar dados e escrever diários de produção.

**Não inclui:**

- *Técnico de operação de instalação de refinação de petróleo e gás natural (3134.0)*
- *Operador de máquinas de fabrico de produtos químicos (8131)*

### **3134 3134.0 Técnico de operação de instalações de refinação de petróleo e gás natural**

Compreende as tarefas e funções do técnico de operação de instalações de refinação de petróleo e gás natural que consistem, particularmente, em:

- Operar painéis de controlo electrónico ou computadorizado a partir de uma sala de controlo central, para monitorizar e otimizar o funcionamento de instalações de extracção de petróleo e gás ou preparação de produtos petrolíferos
- Accionar válvulas para comandar diversas operações do processo
- Coordenar o funcionamento duma instalação de refinação de petróleo (composta por colunas de destilação, rectificação, permutadores de calor, acumuladores, catalisadores, fornalhas, bombas, reactores, etc.) para obter gasolina pesada, cargas para a unidade de estabilização e outros ou preparar hidrocarbonetos pesados e fraccioná-los
- Verificar anomalias dos equipamentos, testar fugas e fissuras em poços entubados e organizar a manutenção
- Executar planos e técnicas de actuação de emergência, nomeadamente, de incêndios e supervisionar manobras especiais
- Analisar amostras de produtos, executar testes, registar dados e elaborar diários de produção.

**Não inclui:**

- *Técnico de controlo de instalações da industria química (3133.0)*
- *Operador de máquinas para produção de petróleo e gás (8131.5)*

### **3135 3135.0 Técnico de controlo de instalações de produção de metais**

Compreende tarefas e funções do técnico de controlo de instalações de produção de metais que consistem, particularmente, em:

- Coordenar e monitorizar operações de aspectos específicos do processamento de metais através de painéis de controlo, terminais de computador ou outros sistemas de controlo, normalmente a partir de uma sala de controlo central
- Operar máquinas multifunções de controlo central para triturar, separar, filtrar, fundir, calcinar, refinar ou processar de outra forma o metal
- Observar impressões de computador, monitores de vídeo e manómetros, para verificar condições de processamento e efectuar ajustamentos necessários
- Coordenar e supervisionar a equipa de produção (operadores de máquinas, assistentes e ajudantes)

- Ligar ou desligar o sistema de produção em casos de emergência ou de acordo com o programado
- Organizar e ministrar acções de formação para a equipa de produção
- Elaborar diário de produção do turno e outros dados para preparar relatórios de produção.

**Não inclui:**

- *Operador de instalações de transformação de metais (8121)*
- *Operador de máquinas de acabamento de metais (8122.0)*

### **3139**      **Outros técnicos de controlo de processos industriais** **3139.0**

Compreende as tarefas e funções de outros técnicos de controlo de processos industriais que consistem, particularmente, em:

- Operar equipamento multifunções de controlo de processos industriais nas linhas de montagem da indústria transformadora
- Programar e reprogramar robots atendendo às solicitações do trabalho
- Vigiar funcionamento de robots e proceder aos reajustamentos necessários em caso de anomalias
- Operar, regular e vigiar o funcionamento numa instalação de desfrição e refinação de papel
- Verificar a qualidade do trabalho e anotar as deficiências para posterior correcção.

### **314**        **Técnicos e profissões afins das ciências da vida, de nível intermédio**

Compreende as tarefas e funções dos técnicos das ciências da vida (excepto ciências médicas), agricultura, produção animal e florestal, com especial incidência no apoio à investigação, desenvolvimento, gestão, conservação e protecção nas áreas da biologia, botânica, biotecnologia, bioquímica, agricultura, pescas e florestas.

### **3141**        **Técnico das ciências da vida (excepto ciências médicas)** **3141.0**

Compreende as tarefas e funções do técnico das ciências da vida (excepto ciências médicas) que consistem, particularmente, em:

- Colaborar na concepção, montagem e condução de experiências
- Instalar, calibrar, operar e manter instrumentos e equipamentos de laboratório
- Recolher e preparar espécimes, amostras, soluções químicas, slides e crescimento de culturas para utilização em experiências
- Executar medições e testes de laboratório de rotina, ordenar e armazenar artigos de laboratório
- Monitorizar experiências para assegurar o controlo de qualidade de laboratório e as normas de saúde
- Executar observações de testes e analisar, calcular, registar e reportar resultados dos testes
- Preservar, classificar e catalogar espécimes e amostras

- Manter diários detalhados do trabalho executado
- Utilizar computadores para desenvolver modelos e analisar dados
- Utilizar equipamento completo e de alta potência para executar o trabalho
- Participar na pesquisa, desenvolvimento e fabrico de produtos e processos.

**Não inclui:**

- *Técnico de laboratório de anatomia patológica e medicina (3212)*
- *Técnico e assistente farmacêuticos (3213.0)*

## **3142 Técnicos da agricultura e da produção animal**

Compreende as profissões de técnico agrícola e técnico da produção animal, com especial incidência na execução de testes e experiências e fornecimento de apoio técnico e científico aos engenheiros de produção, na agricultura e produção animal.

### **3142.1 Técnico agrícola**

Compreende as tarefas e funções do técnico agrícola que consistem, particularmente, em:

- Preparar materiais e equipamentos para experiências, testes e análises
- Recolher e preparar amostras e espécimes do solo e plantas para experiências, testes e análises
- Apoiar e executar experiências, testes e análises aplicando métodos e técnicas adequadas
- Identificar microrganismos, insectos, fungos e ervas daninhas prejudiciais às culturas e apoiar métodos de controlo
- Analisar a produção agrícola para fixar e manter as normas de qualidade
- Executar ou supervisionar programas de produção em estufas
- Analisar amostras de sementes para avaliar qualidade, pureza e germinação
- Recolher dados, estimar quantidades e custos dos materiais e mão-de-obra dos projectos
- Organizar a manutenção e reparação do equipamento de experimentação.

### **3142.2 Técnico da produção animal**

Compreende as tarefas e funções do técnico da produção animal que consistem, particularmente, em:

- Preparar materiais e equipamentos para experiências, testes e análises
- Recolher e preparar espécimes e amostras de células, tecidos ou órgãos de animais para experiência, testes e análises
- Apoiar e executar experiências, testes e análises aplicando métodos e técnicas (microscopia, electroforese, espectroscopia, etc.)
- Identificar microrganismos, parasitas e fungos prejudiciais para a criação animal e apoiar métodos de controlo

- Analisar a produção animal para fixar e manter as normas de qualidade
- Executar ou supervisionar programas de produção de peixe e de animais de criação
- Recolher dados, estimar quantidades e custos dos materiais e mão-de-obra dos projectos.

**Não inclui:**

- *Técnico e assistente de veterinário (3240.0)*
- *Inseminador artificial (3240.0)*

**3143 Técnico florestal (inclui cinegético)**  
**3143.0**

Compreende as tarefas e funções do técnico florestal (inclui cinegético) que consistem, particularmente, em:

- Executar inventários, inquéritos e medição de terrenos florestais seguindo procedimentos científicos e operacionais aprovados
- Apoiar e executar funções técnicas na preparação da gestão da floresta e colheita de plantas utilizando a fotogrametria, cartografia e sistemas de informação computadorizada
- Apoiar o planeamento e supervisionar a construção de caminhos e estradas de acesso florestal
- Implementar, supervisionar e executar funções técnicas nas operações da silvicultura (preparação de locais, plantação e cultura de povoamento florestais)
- Coordenar actividades de escalagem de árvores, extinção de fogos florestais, controlo de doenças, desbaste de povoamento florestais e outras
- Fornecer apoio técnico a programas de investigação florestal (melhoramento florestal, viveiros para sementes, inquéritos sobre insectos e doenças florestais e investigação de engenharia florestal)
- Preparar cultivo florestal e corte de árvores.

**315 Técnicos operacionais e controladores, dos transportes marítimo e aéreo**

Compreende as tarefas e funções do oficial maquinista de navios, oficial de convés, piloto de navios, piloto de aeronaves, controlador de tráfego aéreo e técnico de segurança de sistemas electrónicos aeronáuticos com especial incidência no comando e pilotagem de navios e aeronaves, execução de funções técnicas para assegurar a segurança e eficiência das manobras e operar sistemas de controlo aéreo eléctricos, electromecânicos e computadorizados.

**3151 Oficial maquinista de navios**  
**3151.0**

Compreende as tarefas e funções do oficial maquinista de navios que consistem, particularmente, em:

- Controlar e participar na operação, manutenção e reparação das máquinas e equipamentos (mecânicos, eléctricos e electrónicos) do navio
- Encomendar combustível e outras provisões para a casa das máquinas e manter registos das operações
- Executar supervisão técnica da instalação, manutenção e reparação das máquinas

- e equipamentos do navio de acordo com especificações e normas estabelecidas
- Inspeccionar e executar manutenção e reparação de emergência nos motores, máquinas e equipamento auxiliar
- Manter a casa das máquinas vigiada, monitorizada, anotando o desempenho dos motores, máquinas e equipamento auxiliar

*Inclui, nomeadamente, chefe das máquinas.*

**Não inclui:**

- *Engenheiro mecânico (2144.0)*

## 3152 Oficial de convés e piloto de navios

### 3152.0

Compreende as tarefas e funções do oficial de convés e piloto de navios que consistem, particularmente, em:

- Comandar e pilotar navios ou embarcações similares em águas marítimas ou vias navegáveis interiores
- Controlar e participar em actividades de vigilância no convés e ponte
- Garantir a segurança na carga e descarga de mercadorias e o cumprimento das normas de segurança pela tripulação e passageiros
- Executar a supervisão técnica da manutenção e reparação do navio de acordo com especificações e regulamentos estabelecidos
- Aplicar conhecimentos dos princípios e práticas relacionados com a manobra e pilotagem, identificar e resolver problemas decorrentes da mesma
- Encomendar provisões do navio, recrutar tripulação e manter registos das operações
- Transmitir e receber informações (rotina e emergência) entre navios ou com estações em terra

*Inclui, nomeadamente, comandante de navio, imediato, oficial piloto e piloto de barra.*

**Não inclui:**

- *Mestre, contramestre e arrais de pesca marítima costeira (6222.2)*
- *Mestre, contramestre e arrais de pesca do largo (6223.1)*
- *Tripulação de convés de navios (8350.0)*

## 3153 Piloto de aeronaves

### 3153.0

Compreende as tarefas e funções do piloto de aeronaves que consistem, particularmente, em:

- Pilotar e operar aeronaves de acordo com as regras da operação e controlo estabelecidos
- Preparar e apresentar o plano de voo ou analisar o plano de voo padrão
- Controlar equipamentos (mecânico, eléctrico ou electrónico) e assegurar que os instrumentos e aparelhos de controlo trabalham de forma adequada
- Aplicar conhecimentos dos princípios e práticas da pilotagem para identificar e resolver problemas



- Analisar registos de manutenção e dirigir inspecções, para assegurar que a aeronave está em boas condições mecânicas, que a manutenção foi realizada e que todo o equipamento está operacional
- Assinar os certificados necessários e manter os registos oficiais do voo
- Obter instruções e autorizações antes do voo e manter contacto durante o voo com sistema de controlo de tráfego aéreo

*Inclui, nomeadamente, comandante de aeronave, piloto de avião ou de outras aeronaves, instrutor e técnico de voo.*

**Não inclui:**

- Oficial piloto aviador (0113.1)

### 3154 3154.0 Controlador de tráfego aéreo

Compreende as tarefas e funções do controlador de tráfego aéreo que consistem, particularmente, em:

- Dirigir e controlar aterragens e descolagens das aeronaves no aeroporto e o seu movimento no solo
- Dirigir e controlar a operação das aeronaves num determinado espaço aéreo, analisar e aprovar os planos de voo
- Informar a tripulação do voo e pessoal operacional sobre as condições atmosféricas, instalações operacionais, planos de voo e tráfego aéreo
- Aplicar conhecimentos dos princípios e práticas do controlo de tráfego aéreo, identificar e resolver os problemas decorrentes do seu trabalho
- Iniciar e organizar serviços e procedimentos de emergência, busca e salvamento
- Dirigir actividades de aeronaves e veículos de serviço nas pistas do aeroporto
- Manter contacto (via rádio ou telefónico) com a torre de controlo e unidades de controlo de terminal e coordenar movimentos das aeronaves nas áreas adjacentes.

### 3155 3155.0 Técnico de segurança de sistemas electrónicos aeronáuticos

Compreende as tarefas e funções do técnico de segurança de sistemas electrónicos aeronáuticos que consistem, particularmente, em:

- Executar tarefas técnicas relacionadas com o desenvolvimento de sistemas e equipamentos de navegação aérea (electrónica ou computadorizada) e testar protótipos
- Fornecer assistência técnica na concepção e desenho de circuitos específicos de interface para navegação aérea e sistemas de detecção de rotas de aeronaves
- Preparar e colaborar em estimativas de custos, especificações técnicas e instruções para sistemas de controlo e segurança do tráfego aéreo
- Fornecer ou apoiar a supervisão técnica da construção, instalação, manutenção e operação de equipamento de navegação aérea no solo
- Modificar sistemas e equipamentos de navegação aérea no solo para os adaptar aos novos procedimentos de controlo de tráfego aéreo, aumentar a sua capacidade, eficiência e integridade

- Controlar, monitorizar e certificar equipamentos de comunicação e navegação, vigiar equipamentos de gestão do tráfego aéreo, calibrar sistemas de navegação aérea no solo, para garantir a segurança do voo, na descolagem e nas operações em terra
- Fornecer formação técnica.

**Não inclui:**

- *Engenheiro aeronáutico (2144.0)*
- *Engenheiro electrotécnico (2151.0)*
- *Técnico de manutenção de motores de avião (7232.0)*
- *Aviónico (7421.0)*

**32 Técnicos e profissionais, de nível intermédio da saúde**

Compreende as tarefas e funções dos técnicos de medicina e farmácia, auxiliares de enfermagem e parteiras, profissionais de nível intermédio da medicina tradicional e complementar, técnico e assistente de veterinários e outros profissionais de nível intermédio da saúde.

**321 Técnicos da medicina e farmácia**

Compreende as tarefas e funções dos técnicos de equipamento de diagnóstico e terapêutico, técnicos de laboratório de anatomia patológica e medicina, técnicos e assistentes farmacêuticos, técnicos de próteses médicas e dentárias, com especial incidência nas tarefas técnicas de apoio ao diagnóstico e tratamento de doenças, ferimentos e deficiências.

**3211 Técnico de equipamento de diagnóstico e terapêutico**

Compreende as profissões de técnico de cardiopneumografia, de radiologia, de medicina nuclear, de radioterapia e outros técnicos de equipamentos de diagnóstico e terapêutico, com especial incidência na verificação e operação de equipamento radiográfico, ultrassom e outro de imagiologia médica, administração de tratamentos de radiação sob vigilância do médico radiologista.

**Não inclui:**

- *Médico radiologista (2212.3)*

**3211.1 Técnico de cardiopneumografia**

Compreende as tarefas e funções do técnico de cardiopneumografia que consistem, particularmente, em:

- Efectuar exames na área cardiopneumovascular
- Preparar e posicionar o doente para o exame e utilizar meios de protecção para a sua segurança e conforto durante o exame
- Operar e posicionar o equipamento adequado e ajustar as suas características e controlos de acordo com as especificações técnicas
- Proceder à manutenção de rotina dos aparelhos e a operações de calibragem
- Monitorizar condição e reacções dos pacientes ao exame ou tratamento.

### 3211.2 Técnico de radiologia

Compreende as tarefas e funções do técnico de radiologia que consistem, particularmente, em:

- Efectuar exames de radiologia convencional, tomografia computadorizada, ressonância magnética, ecografia, mamografia e outros exames de radiodiagnóstico médico
- Preparar e posicionar o doente para o exame e utilizar meios de protecção para a sua segurança e conforto durante o exame
- Operar e posicionar o equipamento adequado e ajustar as suas características e controlos de acordo com as especificações técnicas
- Avaliar as imagens de acordo com as especificações do médico
- Controlar o funcionamento do equipamento e consequente imagem final
- Proteger da acção radiológica, mantendo a radiação ionizante a níveis baixos e de segurança.

### 3211.3 Técnico de medicina nuclear

Compreende as tarefas e funções do técnico de medicina nuclear que consistem, particularmente, em:

- Efectuar exames “in vivo” ou “in vitro” na área da medicina nuclear segundo o prescrito para cada doente e registar os respectivos resultados
- Colaborar com o médico na determinação e aplicação de doses terapêuticas
- Aplicar normas de protecção contra radiações de acordo com a situação
- Efectuar controlo de qualidade dos equipamentos e dos produtos utilizados, seguindo as directrizes em vigor.

### 3211.4 Técnico de radioterapia

Compreende as tarefas e funções do técnico de radioterapia que consistem, particularmente, em:

- Efectuar tratamentos terapêuticos, utilizando aparelhos de radiações ionizantes
- Operar aparelhos e demais instrumentos de radioterapia e verificar o seu bom funcionamento
- Preparar, posicionar e vigiar o doente, para garantir rigor, eficácia, segurança e comodidade no acto terapêutico
- Regular a duração de exposição, intensidade e penetração da radiação de acordo com especificação clínica
- Preencher fichas de tratamento e anotar os dados (doses utilizadas, duração de tratamento, etc.)
- Proteger da acção radiológica, mantendo radiação ionizante a baixos níveis e de segurança.

### 3211.5 Outros técnicos de equipamento de diagnóstico e terapêutico

Compreende as tarefas e funções de outros técnicos de equipamento de diagnóstico e terapêutico que consistem, particularmente, em:

- Efectuar exames de registo da actividade cerebral, recorrendo a técnicas convencionais e/ou computadorizadas
- Preparar, posicionar, orientar e vigiar o doente, para garantir eficácia, segurança e comodidade na realização de exames da actividade cerebral

- Executar registos poligráficos (que incluem vários sinais biológicos, para obtenção do diagnóstico diferencial), registos cartográficos e electrocorticográficos
- Apoiar o médico na execução de exames neuro-musculares.

*Inclui, nomeadamente, técnico de neurofisiologia.*

## **3212      Técnicos de laboratório de anatomia patológica e medicina**

Compreende as profissões de técnico de análises clínicas e técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica, com especial incidência em análises a espécimes de fluidos e tecidos para obter informação sobre saúde do paciente ou causa de morte.

### **3212.1    Técnico de análises clínicas**

Compreende as tarefas e funções do técnico de análises clínicas que consistem, particularmente, em:

- Proceder à colheita de produtos para análise
- Preparar e ensaiar reagentes, meios de cultura e solutos padrão correntes
- Manipular, pesquisar e dosear produtos biológicos
- Executar culturas, técnicas e caracterizações hematológicas, bioquímicas e microbiológicas, escolhendo a técnica e equipamentos adequados
- Registar dados dos resultados das análises clínicas e de laboratório e elaborar relatórios para médicos ou outros profissionais de saúde
- Montar, limpar e manter o equipamento de laboratório
- Estabelecer e monitorizar programas para assegurar rigor nos resultados de laboratório
- Desenvolver, normalizar, avaliar e modificar técnicas e testes usados na análise de espécimes
- Operar, calibrar e manter o equipamento utilizado nas análises (espectrofotómetro, calorímetro e analisadores controlados por computador).

### **3212.2    Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica**

Compreende as tarefas e funções do técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica que consistem, particularmente, em:

- Tratar as amostras de tecidos biológicos de organismo vivo ou morto, para observação macroscópica, microscópica óptica ou electrónica
- Efectuar e controlar fases de estudo e tratamento dos tecidos e células, fazendo ensaios e análises laboratoriais e procedendo ao despiste citológico
- Registar resultados dos exames e comunicá-los ao médico anatomo-patologista
- Operar, calibrar e manter o equipamento utilizado nas análises (espectrofotómetro, calorímetro, e analisadores controlados por computador)
- Estabelecer e monitorizar programas para assegurar rigor nos resultados de laboratório
- Desenvolver, normalizar, avaliar e modificar técnicas e testes usados na análise de espécimes.

## 3213 Técnicos e assistentes farmacêuticos

### 3213.0

Compreende as tarefas e funções dos técnicos e assistentes farmacêuticos que consistem, particularmente, em:

- Preparar medicamentos e outros compostos farmacêuticos sob orientação do farmacêutico ou outro profissional de saúde
- Fornecer medicamentos, dar instruções escritas e orais da sua utilização, tal como prescritas pelos médicos, veterinários ou outros profissionais de saúde
- Receber prescrições e verificar se a informação está completa e respeita as normas médicas
- Organizar e armazenar em condições de segurança os medicamentos
- Encher e etiquetar caixas com os medicamentos prescritos
- Preencher e indicar os preços nas prescrições e manter os registos dos pacientes
- Ordenar, etiquetar e contar os stocks de medicamentos e registar os dados do inventário em sistemas adequados
- Limpar e preparar equipamentos e caixas utilizadas na preparação de medicamentos e compostos farmacêuticos

*Inclui, nomeadamente, técnico de farmácia e assistente de farmacêutico.*

#### Não inclui:

- *Farmacêutico (2262.0)*
- *Ajudante de farmácia (5329.0)*

## 3214 Técnico de próteses médicas e dentárias

### 3214.0

Compreende as tarefas e funções do técnico de próteses médicas e dentárias que consistem, particularmente, em:

- Entrevistar pacientes, para determinar a necessidade de próteses e identificar factores que podem afectar a sua aplicação
- Conferenciar com médicos e dentistas, para formular especificações e prescrições para próteses ou aparelhos
- Interpretar prescrições do médico sobre próteses e aparelhos ortopédicos necessários ao doente
- Tirar medidas e executar moldes necessários ao fabrico dos aparelhos ou próteses
- Conceber, fabricar e reparar aparelhos necessários à correcção ou substituição do aparelho locomotor (membros artificiais, aparelhos de suporte, etc.)
- Ajustar aparelhos ou prótese ao doente e fazer modificações necessárias para o máximo conforto e funcionamento
- Aconselhar sobre o modo de utilização da prótese e dos cuidados de manutenção
- Fabricar e reparar dentaduras e outras próteses dentárias a partir de indicações médicas e/ou exame à boca e dentes
- Executar a moldagem negativa e moldagem em gesso, reproduzindo maxilas e respectivo coroamento dos dentes
- Escolher e determinar tipo de dentes, tendo em conta aspectos estéticos, morfológicos e funcionais
- Executar montagens de dentes em articuladores para verificar se correspondem às características requeridas

- Executar placas de metal (precioso ou não) ou de plástico a partir de medidas previamente determinadas, encaixando os dentes nos locais adequados
- Eliminar deficiências, aperfeiçoar superfícies das peças dentárias e aplicar próteses dentárias.

**Não inclui:**

- *Ajudante dentário (5329.0)*

## 322 Auxiliares de enfermagem e parteiras

Compreende as tarefas e funções do auxiliar de enfermagem e da parteira, com especial incidência no fornecimento de cuidados básicos de enfermagem e cuidados pessoais a doentes físicos ou mentais e a outras pessoas carenciadas destes cuidados.

### 3221 Auxiliar de enfermagem 3221.0

Compreende as tarefas e funções do auxiliar de enfermagem que consistem, particularmente, em:

- Fornecer cuidados básicos de enfermagem, tratamentos e aconselhamentos sobre saúde, a pacientes a partir de orientações de profissionais de saúde
- Administrar medicamentos, limpar feridas, aplicar compressas e outros tratamentos a pacientes
- Monitorizar as condições e respostas dos pacientes ao tratamento e recomendar os pacientes e suas famílias aos profissionais de saúde
- Actualizar a informação nos sistemas de registo sobre o estado e tratamentos dos pacientes
- Apoiar o planeamento e gestão dos cuidados aos pacientes
- Apoiar a prestação de primeiros socorros nas urgências.

**Não inclui:**

- *Enfermeiros e enfermeiros especialistas (2221)*
- *Auxiliar de saúde (5321.0)*
- *Ajudante familiar (5322.0)*

### 3222 Parteira 3222.0

Compreende as tarefas e funções da parteira que consistem, particularmente, em:

- Aconselhar mulheres grávidas sobre regime alimentar, peso e exercícios para facilitar o parto
- Colaborar na observação da grávida e detectar na parturiente sintomas que exigem intervenção do médico ou do enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica
- Colaborar na assistência pós-parto às puérperas.

**Não inclui:**

- *Enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica (2222.0)*

## 323 Profissionais de nível intermédio da medicina tradicional e complementar

### 3230

### 3230.0

Compreende as tarefas e funções dos profissionais de nível intermédio da medicina tradicional e complementar que consistem, particularmente, em:

- Examinar e falar com pacientes e famílias para determinar estado de saúde e natureza das perturbações ou doenças físicas ou mentais
- Recomendar e fornecer cuidados e tratamentos de doenças utilizando técnicas e medicamentos tradicionais
- Administrar tratamentos de acupunctura, homeopatia e medicina de plantas, assim como planos de cuidados terapêuticos e procedimentos utilizados pela medicina tradicional
- Fornecer cuidados e tratamentos para doenças físicas (colocar no lugar ossos fracturados e tratar luxações através de manipulações físicas e terapias à base de plantas)
- Aconselhar indivíduos, famílias e comunidades sobre saúde, nutrição, higiene e estilos de vida para manter ou melhorar a saúde e o bem-estar
- Referenciar e trocar informações de pacientes com outros profissionais de saúde.

#### Não inclui:

- *Acupunctur* (2230.1)
- *Homeopata* (2230.2)
- *Naturopata* (2230.3)
- *Hidroterapeuta* (3255.0)
- *Quiroprático* (3259.0)
- *Osteopata* (3259.0)

## 324 Técnico e assistente de veterinários

### 3240

### 3240.0

Compreende as tarefas e funções do técnico e assistente de veterinário que consistem, particularmente, em:

- Aconselhar indivíduos e comunidades sobre doenças e tratamento dos animais
- Executar exames a animais para diagnóstico ou referenciá-los a veterinários
- Tratar doenças e feridas comuns nos animais
- Limpar e esterilizar mesas e instrumentos dos exames
- Preparar os materiais utilizados nos exames e tratamentos dos animais
- Fazer a inseminação artificial em animais
- Preparar animais para exames ou tratamentos e guardá-los durante o tratamento
- Assistir veterinários na administração de medicamentos durante o tratamento
- Colocar animais em jaulas para recuperar das operações e monitorizar a sua evolução
- Efectuar radiografias, recolher amostras e efectuar outros testes de laboratório

*Inclui, nomeadamente, inseminador artificial e assistente de veterinária.*

#### Não inclui:

- *Veterinário* (2250.0)
- *Prestador de cuidados a animais* (5164.0)
- *Ajudante de veterinário* (5164.0)

## 325 Outros profissionais de nível intermédio da saúde

Compreende as tarefas e funções do terapeuta e assistente dentário, técnico de registos médicos e de informação sobre saúde, técnico dos serviços de saúde comunitária, técnicos de óptica ocular e de contactologia, técnico e assistente de fisioterapia e similares, assistentes de médicos, inspectores e técnicos da saúde do trabalho e ambiente, pessoal de ambulâncias e outros profissionais de nível intermédio da saúde, com especial incidência na execução de tarefas técnicas e fornecimento de serviços de apoio na medicina dentária, gestão de registos médicos, saúde comunitária, correcção da redução da acuidade visual, fisioterapia, saúde ambiental, tratamento médico de emergência e outras actividades para apoiar e promover a saúde humana.

### 3251 Terapeuta e assistente dentário 3251.0

Compreende as tarefas e funções do terapeuta e assistente dentário que consistem, particularmente, em:

- Aconselhar grupos ou indivíduos sobre higiene oral, dieta e outras medidas preventivas para reduzir riscos no âmbito da saúde oral
- Executar exames físicos e visuais da boca, dentes e estruturas relacionadas para avaliar a saúde oral
- Identificar pacientes com doenças e problemas de saúde oral, com necessidades de acompanhamento do médico dentista ou estomatologista
- Assistir o médico dentista ou estomatologista em procedimentos dentários complexos
- Aplicar tratamentos com flúor, limpar e remover depósitos dos dentes, preparar cavidades, administrar anestesia local e outros procedimentos básicos e de rotina de clínica dentária
- Preparar, limpar e esterilizar instrumentos, equipamentos e materiais utilizados nos exames e tratamentos dos pacientes
- Preparar pacientes para exames e tratamentos.

*Inclui, nomeadamente, higienista oral.*

#### **Não inclui:**

- Médico dentista (2261.2)
- Técnico de próteses dentárias (3214.0)
- Ajudante de dentista (5329.0)

### 3252 Técnico de registos médicos e de informação sobre saúde 3252.0

Compreende as tarefas e funções do técnico de registos médicos e de informação sobre saúde que consistem, particularmente, em:

- Planear, desenvolver, manter e operar listas de registos de saúde e sistemas de armazenamento e recuperação, para recolher, classificar, armazenar e analisar informação
- Registrar, compilar e processar registos de pacientes, de documentos e outros relatórios médicos a fim de fornecer dados para monitorizar o paciente, fazer vigilância epidemiológica, investigar, facturar e controlar custos
- Rever registos para que estes cumpram os regulamentos



- Traduzir descrições e informação numérica em códigos associados aos sistemas de classificação normalizados, a partir de registos médicos e outros documentos de serviços de saúde
- Proteger a segurança dos registos médicos para assegurar a sua confidencialidade de acordo com as normas.

**Não inclui:**

- *Secretário da área de medicina (3344.0)*
- *Operador de registo de dados (4132.0)*

### 3253 Técnico dos serviços de saúde comunitária

#### 3253.0

Compreende as tarefas e funções do técnico de saúde comunitária que consistem, particularmente, em:

- Fornecer informação a famílias e comunidades sobre saúde (nutrição, higiene, cuidados de crianças e imunizações, planeamento familiar, factores de risco, prevenção de doenças infecciosas comuns, primeiros socorros, toxicodependência, violência doméstica e outros assuntos)
- Visitar famílias em suas casas para fornecer informação sobre serviços disponíveis (saúde, sociais e outros) e apoiá-las no acesso a esses serviços
- Visitar famílias sem acesso a estabelecimentos de saúde para monitorizar determinadas situações (gravidez, desenvolvimento e crescimento das crianças e condições sanitárias)
- Distribuir medicamentos pelas famílias para prevenir e tratar doenças endémicas (malária, pneumonia e diarreias)
- Intervir directamente junto de grupos de risco (HIV e doenças transmissíveis), sem acesso a cuidados de saúde, fornecendo informações e medicamentos
- Recolher dados junto de famílias e comunidades sem acesso a cuidados de saúde para propor a monitorização do paciente

*Inclui, nomeadamente, ajudantes, promotores e trabalhadores de saúde comunitária.*

**Não inclui:**

- *Ajudante familiar (5322.0)*

### 3254 Técnicos de óptica ocular e de contactologia

Compreende as profissões de técnico de óptica ocular e técnico de contactologia, com especial incidência na concepção, montagem e preparação de lentes para correcção visual com base em prescrição dum oftalmologista ou optometrista.

**Não inclui:**

- *Oftalmologista (2212.1)*
- *Optometrista (2267.0)*

### 3254.1 Técnico de óptica ocular

Compreende as tarefas e funções do técnico de óptica ocular que consistem, particularmente, em:

- Preparar, de acordo com a prescrição, lentes para óculos e colocá-las na armação
- Medir a face e cabeça do cliente para aconselhar sobre a escolha das armações de acordo com a morfologia do rosto e a moda
- Medir as características das lentes correctoras com instrumentos ópticos e redigir a sua fórmula de acordo com as normas em vigor
- Marcar, traçar, cortar, lapidar e furar lentes, utilizando instrumentos adequados a fim de as preparar para a montagem
- Ajustar e reparar óculos, utilizando instrumentos e métodos adequados ao tipo de material das armações.

### 3254.2 Técnico de contactologia

Compreende as tarefas e funções do técnico de contactologia que consistem, particularmente, em:

- Adaptar lentes de contacto ao cliente de acordo com prescrição
- Determinar valores queratométricos da face anterior da córnea, a quantidade e qualidade do filme lacrimal para através de testes seleccionar lentes adequadas
- Efectuar cálculos sobre os valores refractivos das lentes
- Estudar e ensaiar tipos de lentes a fim de escolher as mais adequadas.

### 3255 Técnico e assistente, de fisioterapia e similares

#### 3255.0

Compreende as tarefas e funções do técnico e assistente, de fisioterapia e similares que consistem, particularmente, em:

- Administrar massagem terapêutica, terapia de ponto de pressão e outros tratamentos manuais
- Administrar tratamentos eléctricos, ultra-sons e outras terapias físicas (lâmpadas de infra-vermelhos, compressas molhadas, terapias com plantas e minerais)
- Instruir, motivar, proteger e assistir pacientes quando estes efectuem exercícios físicos, técnicas de relaxamento e actividades funcionais
- Conferenciar com fisioterapeutas ou outros profissionais de saúde, para avaliar, modificar e coordenar o tratamento do paciente
- Monitorizar e registar os progressos do paciente durante o tratamento
- Colocar nos pacientes cintas ortopédicas, próteses e outros suportes físicos (muletas) e dar instruções sobre a utilização

*Inclui, nomeadamente, electroterapeuta, hidroterapeuta, massagista de reabilitação, terapeuta de shiatsu e técnico e assistente de reabilitação física.*

#### **Não inclui:**

- Fisioterapeuta (2264.0)
- Terapeuta ocupacional (2269.1)
- Podólogo (2269.2)
- Quiropático (3259.0)

## 3256 Assistente de médicos

### 3256.0

Compreende as tarefas e funções do assistente de médicos que consistem, particularmente, em:

- Obter informação do paciente e famílias sobre o seu estado de saúde e história clínica
- Apoiar médicos e outros profissionais de saúde no exame e tratamento de pacientes
- Preparar pacientes para exames e tratamentos
- Preparar e manusear instrumentos e materiais médicos, respeitando as regras de segurança
- Fornecer informações aos pacientes e famílias sobre cuidados de saúde e prescrições médicas
- Registar informação clínica dos pacientes (história clínica, testes de diagnóstico, tratamentos, etc.).

#### Não inclui:

- *Profissional paramédico (2240.0)*
- *Técnico de próteses médicas (3214.0)*
- *Terapeuta e assistente dentário (3251.0)*
- *Secretário da área da medicina (3344.0)*

## 3257 Inspectores e técnicos, da saúde, do trabalho e ambiente

### 3257.0

Compreende as tarefas e funções dos inspectores e técnicos da saúde, do trabalho e ambiente que consistem, particularmente, em:

- Aconselhar empresários na implementação de leis e regulamentos sobre segurança e condições do trabalho
- Inspeccionar locais de trabalho para assegurar que as condições de trabalho, máquinas e equipamentos cumprem as normas, regras e leis relativas à higiene, saúde e segurança no trabalho
- Dar parecer sobre problemas e técnicas do ambiente sanitário
- Verificar locais de trabalho para obter informações sobre as práticas e acidentes de trabalho a fim de determinar se as regras e leis de segurança estão a ser cumpridas
- Inspeccionar áreas de produção, transporte, manuseamento, armazenagem e venda de produtos para assegurar o cumprimento das leis e regulamentos
- Aconselhar empresas e público em geral sobre implementação de leis e regulamentos relativos à higiene, condições sanitárias, pureza e calibragem de produtos agrícolas, alimentos, medicamentos, cosméticos e bens similares
- Inspeccionar instalações para assegurar o cumprimento das leis e regulamentos sobre a emissão de poluentes e deposição de resíduos perigosos
- Iniciar acções para manter ou melhorar as condições de higiene e de prevenção da poluição da água, ar, alimentos ou solo
- Promover medidas preventivas e correctivas para controlo de organismos portadores de doenças ou de substâncias nocivas no ar, manuseamento higiénico dos alimentos, deposição correcta de resíduos e limpeza de locais públicos

- Estimar quantidade e custos, dos materiais e trabalho, necessários para projectos de saúde, segurança, higiene e de descontaminação

*Inclui, nomeadamente, inspector de saúde, de ambiente e de trabalho, verificador de condições de trabalho, técnico de prevenção e segurança, técnico sanitário, inspector sanitário e de segurança alimentar.*

**Não inclui:**

- *Especialista sanitário do ambiente (2263.0)*
- *Consultor de saúde e segurança no trabalho (2263.0)*
- *Higienista ocupacional (2263.0)*

## 3258 Pessoal de ambulâncias

### 3258.0

Compreende as tarefas e funções do pessoal de ambulância que consistem, particularmente, em:

- Avaliar o estado de saúde de pessoas em situações de emergência (acidentes, desastres naturais, etc.) para determinar as necessidades de assistência médica especializada
- Executar procedimentos médicos, administrar medicamentos e outras terapias de acordo com o estabelecido para o tratamento de emergência (inclui utilizar desfibriladores e operar equipamento de suporte de vida)
- Monitorizar durante o transporte para o estabelecimento de saúde as alterações no estado do paciente
- Fornecer informações e formação sobre primeiros socorros a grupos comunitários e trabalhadores dos serviços essenciais
- Assistir e/ou patrulhar locais onde possam ocorrer situações de emergência.

**Não inclui:**

- *Profissional paramédico (2240.0)*
- *Condutor de ambulância sem prestação de cuidados médicos (8322.2)*

## 3259 Outros profissionais de nível intermédio da saúde, n.e.

### 3259.0

Compreende as tarefas e funções de outros profissionais de nível intermédio de saúde, n.e. que consistem, particularmente, em:

- Inquirir e examinar pacientes para obter informações sobre estado de saúde, natureza e extensão de ferimentos, doenças ou outras condições físicas ou mentais
- Fornecer informações e aconselhar pacientes e famílias sobre condições, prevenção, tratamento e comportamentos que podem afectar o estado de saúde
- Administrar cuidados e tratamentos terapêuticos utilizando técnicas quiropráticas e osteopáticas
- Executar procedimentos clínicos básicos (por exemplo, administrar testes de detecção de anticorpos HIV)
- Fornecer e aconselhar a utilização de complementos alimentares, medicamentos anti-retrovirais e profiláticos e outros produtos de saúde
- Monitorizar progressos dos pacientes aos tratamentos e identificar sinais e sintomas a necessitar de intervenção dum médico ou outros profissionais de saúde

- Registrar informação do estado de saúde e resposta ao tratamento do paciente
- Partilhar informação com outros profissionais de saúde

*Inclui, nomeadamente, quiroprático e osteopata.*

### 33 **Técnicos de nível intermédio, das áreas financeira, administrativa e dos negócios**

Compreende as tarefas e funções dos técnicos de nível intermédio da área financeira e matemática, agentes de compras, de vendas e corretores comerciais, agentes de negócios, administrativos e secretários especializados e agentes de nível intermédio da administração pública, para aplicação da lei e similares.

#### 331 **Técnicos de nível intermédio da área financeira e matemática**

Compreende as tarefas e funções do corretor de bolsa, cambista e similares, agentes de crédito e empréstimos, técnicos administrativos de contabilidade, técnicos de nível intermédio de estatística, matemática e similares, e avaliador de imóveis, seguros e outros bens, com especial incidência na determinação do valor de vários bens ou propriedades, manutenção dos registos da aplicação de empréstimos, compra e venda de instrumentos financeiros e execução de cálculos matemáticos e relacionados.

#### 3311 **Corretor de bolsa, cambista e similares** 3311.0

Compreende as tarefas e funções do corretor de bolsa, cambista e similares que consistem, particularmente, em:

- Comprar e vender títulos, acções, obrigações e outros instrumentos financeiros
- Operar nos mercados de divisas, à vista ou futuros, por conta própria ou por conta de outrem
- Obter informações sobre capacidade financeira dos clientes ou empresas nas quais os investimentos podem ser efectuados
- Analisar tendências nos mercados de valores, obrigações, acções e outros instrumentos financeiros (inclui divisas)
- Informar potenciais clientes sobre condições e perspectivas do mercado
- Assessorar e participar na negociação dos termos e organização de empréstimos e colocação de acções e obrigações no mercado financeiro a fim de obter capital para os clientes
- Registrar e transmitir ordens de compra e venda de títulos, acções, obrigações ou outros instrumentos financeiros e divisas

*Inclui, nomeadamente, operador de bolsa e cambista.*

#### **Não inclui:**

- *Analista de títulos (2413.0)*
- *Corretor de mercadorias (3324.0)*
- *Escriturário de títulos (4312.0)*

## 3312 Agentes de crédito e empréstimos

### 3312.0

Compreende as tarefas e funções dos agentes de crédito e empréstimos que consistem, particularmente, em:

- Entrevistar requerentes de empréstimos (pessoais, hipotecários, para estudo ou negócios)
- Pesquisar e avaliar a situação financeira do requerente, referências e capacidade para pagar o empréstimo
- Submeter aplicações de crédito ou empréstimo ao gestor e recomendar a sua aprovação ou rejeição
- Aprovar ou rejeitar empréstimos dentro dos limites autorizados, assegurando o cumprimento das normas de crédito da instituição
- Manter registo de pagamentos e pedir pagamento das contas vencidas e reenviá-las para acções legais
- Completar documentação relacionada com créditos ou empréstimos.

#### Não inclui:

- *Director de sucursais de bancos e serviços financeiros (1346.0)*

## 3313 Técnicos administrativos de contabilidade

Compreende as profissões de tesoureiro e outros técnicos administrativos de contabilidade, com especial incidência na finalização e verificação de registo de transacções financeiras de uma empresa.

### 3313.1 Tesoureiro

Compreende as tarefas e funções do tesoureiro que consistem, particularmente, em:

- Analisar documentos sobre pagamentos e recebimentos
- Conferir, registar e preparar letras para desconto, emitir cheques, avisos e outras ordens de pagamento
- Verificar folhas de caixa e conferir as respectivas existências
- Preparar fundos para depositar em bancos e tomar as disposições necessárias para os levantamentos
- Verificar periodicamente se os valores em caixa coincidem com os valores registados, programar e distribuir o trabalho pelos diferentes caixas
- Autorizar despesas e executar outras tarefas relacionadas com operações financeiras, de acordo com parâmetros definidos
- Preparar a documentação de caixa e participar no fecho de contas.

### 3313.2 Outros técnicos administrativos de contabilidade

Compreende as tarefas e funções de outros técnicos administrativos de contabilidade que consistem, particularmente, em:

- Examinar e conferir documentos sobre pagamentos, recebimentos e outras operações financeiras
- Verificar a classificação dos documentos segundo o plano de contas, escriturar registos ou livros de contabilidade e apurar periodicamente os totais

- Examinar receitas, despesas e o balanço das contas a débito e a crédito, preparar ou mandar preparar extractos de contas
- Executar trabalhos contabilísticos sobre balanço anual e apuramento dos resultados da exploração e do exercício
- Utilizar programas informáticos normalizados para executar operações administrativas de contabilidade.

*Inclui, nomeadamente, guarda-livros.*

**Não inclui.**

- *Contabilista (2411.0)*
- *Operador de contabilidade (4311.0)*

### **3314**      **Técnicos de nível intermédio, de estatística, matemática e similares** **3314.0**

Compreende as tarefas e funções dos técnicos de nível intermédio, de estatística, matemática e similares que consistem, particularmente, em:

- Apoiar o planeamento e execução de actividades estatísticas, matemáticas, actuariais e relacionadas
- Preparar estimativas das quantidades e custos dos materiais e mão-de-obra necessários à realização de operações estatísticas
- Executar tarefas técnicas relacionadas com organização, manutenção e utilização de ficheiros e amostras para operações estatísticas
- Executar tarefas técnicas relacionadas com a recolha e verificação de dados e operações de controlo de qualidade de inquéritos
- Utilizar programas informáticos normalizados para executar operações matemáticas, actuariais e estatísticas
- Preparar dados e resultados estatísticos, matemáticos, actuariais e outros para representação em gráficos ou quadros.

**Não inclui:**

- *Matemático (2120.1)*
- *Actuário (2120.2)*
- *Estatístico (2120.3)*
- *Entrevistador de inquérito (4227.0)*
- *Operador dos serviços de estatística (4312.0)*

### **3315**      **Avaliador de imóveis, seguros e outros bens** **3315.0**

Compreende as tarefas e funções do avaliador de imóveis, seguros e outros bens que consistem, particularmente, em:

- Determinar a qualidade ou valor de matérias-primas, bens imobiliários, equipamento industrial, bens pessoais, recheio de habitação, obras de arte, pedras preciosas e outros objectos
- Avaliar a extensão dos danos ou perdas e a responsabilidade da seguradora coberta pela apólice de seguros
- Registar as vendas e o valor dos bens ou propriedades

- Inspeccionar bens e propriedades para avaliar condições, dimensão e construção
- Preparar relatórios do valor e esboçar factores de estimação

*Inclui, nomeadamente, avaliador, gestor de sinistros, inspector de seguros e sinistros.*

**Não inclui:**

- *Leiloeiro (3339.0)*

## **332 Agentes de compras, de vendas e corretores comerciais**

Compreende as tarefas e funções do agente de seguros, representante comercial, técnico de compras e corretor comercial, com especial incidência em representação de empresas, governos ou outras organizações para comprar e vender mercadorias, bens, seguros, transportes marítimos ou outros serviços a estabelecimentos industriais, profissionais, comerciais ou outros, ou actuar como agente independente para colocar em contacto compradores e vendedores de mercadorias e serviços.

### **3321 Agente de seguros** **3321.0**

Compreende as tarefas e funções do agente de seguros que consistem, particularmente, em:

- Executar e negociar contratos de seguros com companhias de seguros, em nome dos clientes, a fim de assegurar a integridade física e financeira de pessoas e bens, face ao risco
- Analisar a pretensão do cliente, as probabilidades de risco e as modalidades de seguro que melhor se ajustam, informando sobre condições e preços propostos pelas diferentes seguradoras
- Negociar propostas que, no interesse do cliente, confirmam uma melhor cobertura na segurança de pessoas e bens e/ou uma redução dos prémios
- Orientar e esclarecer o cliente, no caso de ocorrência de sinistro, sobre as cláusulas contidas no contrato, colaborando na preparação dos elementos necessários à instrução do processo
- Consultar cliente sobre actualização do montante das coberturas e dar a conhecer novos produtos das seguradoras

*Inclui, nomeadamente, mediador (angariador de seguros).*

**Não inclui:**

- *Director de agência de seguros (1346.0)*
- *Avaliador de seguros (3315.0)*
- *Operador de serviços de seguros (4312.0)*

### **3322 Representante comercial** **3322.0**

Compreende as tarefas e funções do representante comercial que consistem, particularmente, em:

- Angariar encomendas e vender bens ao comércio, à indústria e outras actividades



- Vender equipamentos, acessórios e serviços relacionados a estabelecimentos comerciais ou pessoas singulares
- Obter e actualizar as informações sobre condições do mercado, utilização dos bens e serviços concorrentes
- Fornecer a potenciais clientes informação sobre características e funções dos bens e equipamentos para venda e demonstrar a sua utilização e qualidades
- Orçar preços e termos de crédito, registar encomendas e preparar entregas
- Informar os fornecedores e fabricantes sobre as reacções e pedidos dos clientes
- Acompanhar o cliente para assegurar a sua satisfação com os produtos adquiridos

*Inclui, nomeadamente, prospector de vendas, agente de negócios e técnico de serviço pós-venda.*

**Não inclui:**

- *Director de vendas (1221.1)*
- *Delegado de informação médica (2433.1)*
- *Outros especialistas em venda de material técnico (2433.2)*
- *Especialista em vendas de tecnologias de informação e comunicação (2434.0)*
- *Vendedor em loja (5223.0)*
- *Vendedor ao domicílio (5243.0)*

### 3323 Técnico de compras

#### 3323.0

Compreende as tarefas e funções do técnico de compras que consistem, particularmente, em:

- Determinar ou negociar termos e condições do contrato, adjudicar contratos a fornecedores ou recomendar propostas de contratos para comprar equipamento, matérias-primas, serviços e mercadorias para revenda
- Obter informação sobre necessidades e stocks, elaborar especificações sobre a quantidade e qualidade dos bens a serem comprados, custos, data de entrega e outras condições do contrato
- Comprar equipamento genérico ou especializado, materiais ou prestação de serviços
- Comprar mercadorias para revenda a retalhistas ou grossistas
- Estudar relatórios de mercado, publicações do comércio, materiais de promoção de venda, visitar feiras, salões de exposições de fábricas e outros eventos
- Seleccionar mercadorias ou produtos que melhor satisfaçam os requisitos da empresa
- Contactar fornecedores e negociar preços, descontos, prazos de crédito e acordos de transporte
- Supervisionar a distribuição de mercadorias e manter o nível de stocks adequado
- Programar e monitorizar as entregas e contactar clientes e fornecedores para resolver problemas.

**Não inclui:**

- *Corretor comercial (3324.0)*

### 3324 3324.0

#### Corretor comercial

Compreende as tarefas e funções do corretor comercial que consistem, particularmente, em:

- Estabelecer contacto entre compradores e vendedores de mercadorias
- Discutir as condições de compra e venda dos clientes
- Comprar e vender espaço de carga em navios
- Negociar compra e venda de mercadorias e futuros sobre mercadorias
- Procurar espaço de carga e/ou armazenagem para mercadorias e negociar encargos de fretamento, transporte marítimo e armazenagem
- Monitorizar e analisar as tendências do mercado e outros factores que afectam a oferta e procura de mercadorias e serviços de transporte marítimo

*Inclui, nomeadamente, corretor de mercadorias, de futuros sobre mercadorias, de navios (ship broker) e técnico de trading.*

#### Não inclui:

- Corretor de bolsa, cambista e similares (3311.0)
- Agente de seguros (3321.0)
- Despachante, transitário e similares (3331.0)

### 333

#### Agentes de negócios

Compreende as tarefas e funções do despachante, transitário e similares, organizador de conferências e eventos, técnico da área do emprego, agente imobiliário e gestor de propriedades e outros agentes de negócios, com especial incidência no estabelecimento de contactos para venda de serviços prestados às empresas, tais como: espaço publicitário nos meios de comunicação, formalidades aduaneiras, articular procura de emprego com posto de trabalho vago, procurar contratos para atletas, artistas, edição de livros, produção de espectáculos e venda de música, planear e organizar conferências e eventos similares.

### 3331 3331.0

#### Despachante, transitário e similares

Compreende as tarefas e funções do despachante, transitário e similares que consistem, particularmente, em:

- Executar as formalidades aduaneiras para exportação ou importação
- Assegurar que os seguros, licenças de exportação/importação e outras formalidades estão em ordem
- Assinar e emitir listas de carregamento de navios
- Verificar documentos de exportação/importação para determinar conteúdos da carga e classificar os bens nos grupos de tarifas previstos no sistema de codificação

*Inclui, nomeadamente, agente de navegação e despachante oficial.*

### 3332 Organizador de conferências e eventos

#### 3332.0

Compreende as tarefas e funções do organizador de conferências de eventos que consistem, particularmente, em:

- Promover conferências, convenções e feiras a potenciais clientes
- Responder a questões sobre serviços fornecidos, custos de aluguer da sala e equipamentos, fornecimento de refeições (catering) e serviços relacionados
- Reunir com clientes para discutir as necessidades e delinear um pacote de opções ajustado às suas necessidades
- Organizar e providenciar espaços para eventos, fornecimento de refeições, equipamento audiovisual, computadores, alojamento, transporte e eventos sociais para os participantes
- Organizar o registo dos participantes
- Negociar tipos e custos dos serviços a fornecer dentro do orçamento.

### 3333 Técnico da área do emprego

#### 3333.0

Compreende as tarefas e funções do técnico da área do emprego que consistem, particularmente, em:

- Combinar a procura com a oferta de emprego
- Encontrar trabalhadores para ofertas de emprego, recebendo uma comissão do empregador ou do trabalhador
- Discutir com os empregadores as competências e outras características requeridas pelos trabalhadores a contratar
- Encontrar trabalhadores com competências requeridas e executar as formalidades de acordo com a legislação nacional ou internacional
- Assegurar que os contratos de trabalho cumprem a legislação e assiná-los
- Aconselhar e informar sobre programas de formação.

**Não inclui:**

- *Consultor em carreiras (2423.0)*
- *Analista de profissões (2423.0)*
- *Agente literário (3339.0)*
- *Agente desportivo (3339.0)*
- *Agente teatral (3339.0)*

### 3334 Agente imobiliário e gestor de propriedades

#### 3334.0

Compreende as tarefas e funções do agente imobiliário e gestor de propriedades que consistem, particularmente, em:

- Obter informações sobre os bens imobiliários para vender ou alugar, condições do proprietário e necessidades do comprador ou arrendatário
- Mostrar e explicar os bens imobiliários a vender ou alugar aos possíveis compradores ou arrendatários
- Apoiar as negociações entre arrendatários e proprietários nas rendas e outras despesas
- Elaborar acordos de arrendamento ou venda e estimar os custos
- Organizar a assinatura de contratos de arrendamento e transferência de direitos de propriedades

- Cobrar rendas e obrigações monetárias por conta do proprietário e verificar bens imobiliários antes, durante e após arrendamento
- Disponibilizar trabalhadores para executar a manutenção dos bens imobiliários

*Inclui, nomeadamente, vendedor de bens imobiliários.*

**Não inclui:**

- Técnico de nível intermédio dos serviços jurídicos (3411.0)

## **3339**   **Outros agentes de negócios** **3339.0**

Compreende as tarefas e funções de outros agentes de negócios que consistem, particularmente, em:

- Obter informação sobre os serviços a prestar e as necessidades dos interessados nesses serviços
- Negociar contratos por conta do vendedor ou comprador e explicar os termos de venda e pagamento ao cliente
- Assinar acordos por conta do vendedor ou comprador e assegurar que o contrato é cumprido
- Assegurar que o serviço adquirido foi disponibilizado ao comprador na forma e data acordados
- Vender em leilão bens imobiliários, veículos, mercadorias, animais, objectos de arte ou outros

*Inclui, nomeadamente, leiloeiro, agente publicitário, literário, desportivo e teatral.*

## **334**   **Administrativos e secretários especializados**

Compreende as tarefas e funções do supervisor de pessoal administrativo, secretário da área jurídica, secretário administrativo, executivo e da área da medicina, com especial incidência nos serviços de organização, comunicação e apoio à elaboração de documentação.

## **3341**   **Supervisor de pessoal administrativo**

Compreende as profissões de chefe de escritório, encarregado de armazém, chefe de estação dos correios, fiscal e encarregado de portagem, supervisor de cargas e descargas e outros supervisores de pessoal administrativo, com especial incidência na supervisão e coordenação de trabalhadores administrativos.

### **3341.1**   **Chefe de escritório**

Compreende as tarefas e funções do chefe de escritório que consistem, particularmente, em:

- Supervisionar pessoal que exerce actividade numa secção administrativa duma entidade pública ou empresa privada
- Organizar o trabalho e actualizar os processos e circuitos de modo a assegurar o correcto funcionamento da secção/escritório

- Dar orientações de acordo com os objectivos fixados, distribuir as tarefas a executar e supervisionar os trabalhos realizados
- Elaborar relatórios de actividades da secção/escritório.

### **3341.2 Encarregado de armazém**

Compreende as tarefas e funções do encarregado de armazém que consistem, particularmente, em:

- Organizar o funcionamento do armazém e coordenar tarefas dos empregados de armazém para dar satisfação às notas de encomenda ou pedidos recebidos
- Manter actualizados registos de existências, verificar e dar entrada aos materiais e mercadorias recebidos e manter níveis de “stocks”
- Tomar disposições necessárias à arrumação e conservação das matérias-primas, materiais, máquinas ou produtos acabados.

### **3341.3 Chefe de estação de correios**

Compreende as tarefas e funções do chefe de estação de correios que consistem, particularmente, em:

- Organizar e dirigir a recolha, tratamento e distribuição do correio e de outros serviços (venda de selos, envio de telegramas, transferência de dinheiro, etc.)
- Coordenar as actividades e a formação dos trabalhadores
- Atender e resolver reclamações do público e controlar a aplicação das disposições de segurança
- Elaborar relatórios e outros documentos.

### **3341.4 Fiscal e encarregado de portagem**

Compreende as tarefas e funções do fiscal e encarregado de portagem que consistem, particularmente, em:

- Supervisionar e coordenar o serviço dos portageiros, providenciando a resolução de problemas
- Zelar pelo asseio e conservação das instalações da portagem
- Fiscalizar tráfego, registar transgressões ocorridas e elaborar autos de notícia de transgressões que observa pelo monitor
- Observar o circuito televisivo a fim de identificar o que impede o fluir do trânsito, registar perturbações e informar superiormente
- Orientar operações de assistência e socorro a utentes, efectuar diligências para resolver anomalias, deslocando-se ao local ou providenciando envio do pronto-socorro ou do reboque.

### **3341.5 Supervisor de cargas e descargas**

Compreende as tarefas e funções do supervisor de cargas e descargas que consistem, particularmente, em:

- Receber ordens de serviço onde consta o número de trabalhadores, o local e tipo de mercadoria a transportar
- Planear o trabalho diário de carga e descarga de navios, distribuindo o pessoal

- por turnos e de acordo com as características das cargas
- Recrutar pessoal e preencher mapas de pessoal para o sindicato
  - Dirigir as operações de carga e descarga dos navios, aeronaves e comboios
  - Controlar a arrumação das mercadorias e providenciar pela sua movimentação.

### 3341.6 Outros supervisores de pessoal administrativo

Compreende as tarefas e funções de outros supervisores administrativos que consistem, particularmente, em:

- Supervisionar e avaliar a execução de tarefas dos trabalhadores administrativos
- Estabelecer procedimentos e prazos do trabalho a realizar e coordenar actividades com outras unidades da empresa
- Formar e instruir trabalhadores sobre tarefas, segurança e políticas da empresa
- Apoiar o recrutamento e selecção de empregados

*Inclui, nomeadamente, supervisor de registo de dados e de empregados de arquivo.*

#### Não inclui:

- *Supervisor de técnicos de registos médicos (3252.0)*
- *Supervisor de pessoal administrativo nos escritórios de advogados e departamentos legais (3342.0)*

### 3342 Secretário da área jurídica

#### 3342.0

Compreende as tarefas e funções do secretário da área jurídica que consistem, particularmente, em:

- Preparar e processar papéis e documentos legais (escrituras, testamentos, garantias e outros)
- Rever e ler documentos e correspondências a fim de assegurar que estão de acordo com os procedimentos legais
- Enviar correspondência legal a clientes, testemunhas e funcionários judiciais
- Organizar e manter documentos, ficheiros de casos e bibliotecas jurídicas
- Registrar pedidos, programar e organizar reuniões
- Apoiar a preparação de orçamentos, monitorizar despesas, elaborar contratos e ordens de compras ou aquisições
- Supervisionar trabalhadores administrativos da área jurídica.

#### Não inclui:

- *Técnico de nível intermédio dos serviços jurídicos (3411.0)*

### 3343 Secretário administrativo e executivo

#### 3343.0

Compreende as tarefas e funções de secretário administrativo e executivo que consistem, particularmente, em:

- Elaborar correspondência administrativa e actas
- Propor e monitorizar calendários e prazos
- Registrar pedidos, programar e organizar reuniões e efectuar marcação de viagens, transporte e alojamento

- Apoiar preparação de orçamentos, monitorizar despesas, elaborar contractos e ordens de compra ou aquisição
- Estabelecer contactos com outras áreas em matérias relacionadas com actividades da organização
- Escrever e responder a cartas técnicas, de negócios e correspondência similar
- Preparar relatórios de assembleias legislativas, tribunais ou outros locais, utilizando estenografia ou equipamento especializado de escritório.

**Não inclui:**

- *Secretário da área jurídica (3342.0)*
- *Secretário da área da medicina (3344.0)*
- *Técnico de secretariado (4120.0)*

### 3344 3344.0 **Secretário da área da medicina**

Compreende as tarefas e funções do secretário da área da medicina que consistem, particularmente, em:

- Marcar e confirmar marcações de actos médicos e transmitir recados ao pessoal médico ou pacientes
- Compilar, registar e rever gráficos, relatórios, documentos e correspondência médica
- Falar com pacientes para completar formulários, documentos e história da doença
- Completar formulários de seguros ou de sinistros
- Manter registos e ficheiros médicos e biblioteca técnica
- Preparar mapas financeiros e procedimentos de facturação
- Apoiar a preparação de orçamentos, elaborar contratos e pedidos de compra ou aquisição
- Supervisionar trabalhadores administrativos

*Inclui, nomeadamente, secretário de medicina dentária, hospitalar, de facturação de seguros de saúde, assistente administrativo de consultório médico, secretário de patologia e de laboratório.*

**Não inclui:**

- *Técnico de registos médicos (3252.0)*
- *Assistente de médicos (3256.0)*
- *Técnico de secretário (4120.0)*
- *Rececionista de consultório médico (4226.0)*

### 335 **Agentes de nível intermédio da administração pública, para aplicação da lei e similares**

Compreende as tarefas e funções do inspector de alfândega e de fronteira, agente da administração tributária, agente de serviços da segurança social, agente de serviços de licenciamento, inspector e detective da polícia e outros agentes de nível intermédio da administração pública para aplicação da lei e similares, com especial incidência na administração, cumprimento ou aplicação das leis e regulamentos relativos às fronteiras nacionais, impostos e benefícios sociais; investigação de factos e circunstâncias relacionados com crimes; emissão ou verificação de requerimentos de licenças ou autorizações relacionadas com viagens, importações e exportações de bens, estabelecimento de negócios, edificação de edifícios e outras actividades sujeitas a regulação do governo.

### 3351 **Inspector de alfândega e de fronteira**

#### 3351.0

Compreende as tarefas e funções do inspector de alfândega e de fronteira que consistem, particularmente, em:

- Vigiar e fiscalizar em fronteiras terrestres, marítimas e aéreas, o embarque e desembarque de passageiros, impedindo a entrada ou saída a indivíduos em situação irregular e a importação ou exportação ilegal de divisas ou bens
- Fiscalizar documentação de pessoas que atravessam as fronteiras nacionais a fim de assegurar que estão em situação regular
- Efectuar inspecção de bagagem e de meios de transporte a fim de impedir a passagem ilegal de objectos, produtos ou divisas
- Examinar documentos de transporte e de veículos de transporte de mercadorias, assegurando-se do cumprimento dos requisitos e formalidades exigidos
- Deter pessoas e confiscar bens proibidos ou não declarados que violem as leis da imigração ou alfandegárias
- Coordenar e cooperar com outros organismos envolvidos na aplicação da lei, deportação ou acções penais
- Executar tarefas administrativas relacionadas com o registo de averiguações e de operações realizadas
- Testemunhar em tribunal sobre as circunstâncias e resultados das investigações levadas a cabo

*Inclui, nomeadamente, inspector do serviço de estrangeiros e fronteiras, técnico aduaneiro e inspector aduaneiro.*

### 3352 **Agente da administração tributária**

#### 3352.0

Compreende as tarefas e funções do agente da administração tributária que consistem, particularmente, em:

- Aconselhar e informar organizações, empresas e cidadãos sobre leis e regulamentos relativos à determinação e pagamento de impostos, taxas e outros pagamentos ao Estado
- Examinar declarações fiscais, facturas de vendas e outros documentos relevantes, para determinar taxas, impostos e outros emolumentos devidos
- Investigar declarações fiscais e registos contabilísticos, sistemas e controlos internos de organizações para assegurar que estão de acordo com os regulamentos e legislação sobre impostos
- Executar tarefas administrativas relacionadas com documentos sobre decisões, manutenção de registos e relatórios de acções
- Informar contabilistas, dirigentes superiores da administração pública ou gestores dos casos excepcionais ou importantes

*Inclui, nomeadamente, agente tributário de impostos especiais de consumo e de outros impostos, e inspector de impostos.*

#### **Não inclui**

- Contabilista (2411.0)
- Auditor (2411.0)



### 3353 Agente de serviços da segurança social

#### 3353.0

Compreende as tarefas e funções do agente de serviços da segurança social que consistem, particularmente, em:

- Aconselhar e informar os indivíduos e as organizações sobre leis e regulamentos relativos a programas de prestações sociais, determinar pagamentos ou atribuir serviços
- Examinar requerimentos e outros documentos relevantes para determinar o tipo e montante da prestação social que o indivíduo tem direito
- Avaliar documentação e entrevistar os beneficiários para assegurar a sua elegibilidade para prestações sociais ou serviços continuados
- Executar tarefas administrativas relacionadas com manutenção de registos de beneficiários e preparar relatórios sobre a elegibilidade, decisões de atribuição, cessação de prestações sociais e abusos ou fraudes.

*Inclui, nomeadamente, agentes de serviços de pensões, de prestações sociais e de reclamações da segurança social.*

#### Não inclui:

- *Assistente social (2635.0)*

### 3354 Agente de serviços de licenciamento

#### 3354.0

Compreende as tarefas e funções dos agentes de serviços de licenciamento que consistem, particularmente, em:

- Aconselhar e informar indivíduos sobre leis e regulamentos relativos ao tipo de licença necessária e condições anexas a essas licenças
- Examinar requerimentos e outros documentos relevantes para determinar se uma licença pode ser concedida
- Analisar requerimentos e aprovar a emissão de passaportes
- Executar tarefas administrativas relacionadas com requerimentos, documentos, avaliações, decisões e informar os requerentes sobre as decisões sobre a licença pedida
- Administrar e requerer testes de pontuação aos requerentes da licença

*Inclui, nomeadamente, agente de emissão de passaportes, de licenças de construção e de licenças para negócios.*

#### Não inclui:

- *Inspector de edifícios (3112.0)*
- *Inspector de incêndios (3112.0)*

### 3355 Inspector e detective da polícia

#### 3355.0

Compreende as tarefas e funções do inspector e detective da polícia que consistem, particularmente, em:

- Estabelecer contactos com fontes de informação acerca de crimes planeados ou cometidos, para identificação de suspeitos e prevenção de ocorrência de crimes

- Efectuar ou colaborar em reconhecimentos e inspecções aos locais de crimes ou acidentes, recolher vestígios ou instrumentos dos crimes, entrevistar testemunhas e suspeitos, analisar documentos e ficheiros de computadores
- Analisar provas a fim de solucionar crimes, identificar actividades criminais e obter informação para processos em tribunal
- Procurar contactos e fontes de informação não disponíveis imediatamente ou circunstâncias e comportamento de pessoas suspeitas com objectivo de prevenção do crime
- Proceder a detenções
- Testemunhar em tribunal ou elaborar relatórios para superiores sobre circunstâncias e resultados das investigações.

*Inclui, nomeadamente, agente da polícia judiciária, inspector da polícia judiciária, agente da polícia de investigação e detective da polícia.*

**Não inclui:**

- *Inspector geral da polícia (1112.0)*
- *Oficiais e outros profissionais das forças de segurança com funções de comando, direcção ou chefia (1349.2)*
- *Detective particular (3411.0)*
- *Agentes da PSP, GNR, Polícia Marítima e Municipal (5412)*

### **3359      Outros agentes de nível intermédio da administração pública, 3359.0    para aplicação da lei e similares**

Compreende as tarefas e funções dos outros agentes de nível intermédio da administração pública, para aplicação da lei e similares que consistem, particularmente, em:

- Examinar locais de negócio para assegurar o uso correcto de pesos e medidas nas actividades de comércio
- Monitorizar preços dos bens e serviços para verificar se a regulamentação está a ser cumprida a fim de proteger os interesses do consumidor
- Monitorizar a regulamentação dos salários para assegurar se estão a ser pagos pelos níveis apropriados ao trabalho executado e se a legislação do trabalho está a ser cumprida
- Executar investigações e tarefas administrativas para registar resultados, documentos relativos aos problemas de incumprimento ou práticas de negócios não apropriados e para preparar relatórios e correspondências

*Inclui, nomeadamente, inspector agrícola, das pescas e da exploração florestal, assim como vigilante da natureza.*

**Não inclui:**

- *Inspector de incêndio (3112.0)*
- *Inspector de saúde (3257.0)*
- *Inspector de trabalho (3257.0)*
- *Inspector de poluição (3257.0)*
- *Inspector sanitário (3527.0)*

### 34 **Técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, sociais, desportivos, culturais e similares**

Compreende as tarefas e funções dos técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, sociais e religiosos, da actividade física, desporto e das actividades culturais, artísticas e culinárias.

### 341 **Técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, sociais e religiosos**

Compreende as tarefas e funções dos técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, apoio social e religioso, com especial incidência no fornecimento de serviços técnicos e práticos e funções de apoio em processos e investigação jurídica, trabalho social e comunitário e actividades religiosas.

### 3411 **Técnico de nível intermédio dos serviços jurídicos e relacionados** 3411.0

Compreende as tarefas e funções dos técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos e similares que consistem, particularmente, em:

- Documentar procedimentos e julgamentos do tribunal
- Notificar declarações de reclamações, citações, fianças, intimações e outras ordens do tribunal
- Manter a ordem no tribunal e salas de audiência
- Preparar documentos legais (resumos de processos, autos, recursos, testamentos e contratos) e sumários de posições legais ou de fundamentação de condições de empréstimos ou de seguros
- Investigar factos, juntar provas e pesquisar estatutos, decisões e outros documentos legais para preparar os casos
- Aconselhar clientes em matérias legais
- Examinar documentos (hipotecas, garantias, sentenças, contractos e mapas) a fim de verificar a posse e a descrição legal de propriedades
- Preparar documentos relacionados com a transferência de bens imobiliários, mercadorias e outras matérias em que seja necessário registo formal
- Investigar casos de roubo de bens, dinheiro ou informações de empresas e de outros comportamentos ilegais de clientes ou empregados
- Investigar empresas, acontecimentos e comportamentos de pessoas por conta de clientes

*Inclui, nomeadamente, oficial de justiça e de registo, escriturário de apoio jurídico, escrivão de serviços jurídicos e detective particular.*

#### **Não inclui:**

- Advogado (2611.1)
- Magistrado (2612.0)
- Notário (2619.2)
- Secretário da área jurídica (3342.0)

## 3412 Técnico de nível intermédio de apoio social

### 3412.0

Compreende as tarefas e funções do técnico de nível intermédio de apoio social que consistem, particularmente, em:

- Recolher informação das necessidades da pessoa e avaliar qualificações e pontos fortes e fracos
- Ajudar pessoas idosas ou com deficiência no acesso a serviços e melhorar as suas capacidades para integração na sociedade
- Acompanhar pessoas a identificar opções e a desenvolver planos de acção para apoio e acesso a recursos comunitários (assistência legal, médica, financeira, apoio social, alojamento, emprego, transporte, cuidados diários, etc.)
- Aconselhar pessoas que habitem em prisões e lares de transição, supervisionar e acompanhar as suas actividades e apoiar nos processos de libertação ou pré-libertação
- Fornecer serviços de intervenção em situações de crise e protecção de emergência
- Colaborar na organização de seminários sobre aquisição de competências, programas de tratamento de abuso de substâncias nocivas, gestão de comportamentos e outros programas de serviços comunitários e sociais
- Apoiar a avaliação da eficácia das intervenções e programas através da monitorização e relato dos progressos das pessoas envolvidas.

#### Não inclui:

- *Conselheiro matrimonial (2635.0)*
- *Responsável de liberdade condicional (2635.0)*
- *Responsável de reinserção (2635.0)*
- *Assistente social (2635.0)*

## 3413 Membro de ordem religiosa e técnicos de apoio religioso

### 3413.0

Compreende as tarefas e funções dos membros de ordem religiosa e técnicos de apoio religioso que consistem, particularmente, em:

- Executar trabalhos religiosos
- Pregar e propagar os ensinamentos de uma determinada fé religiosa
- Assistir a serviços públicos de culto e rito religioso
- Fornecer educação religiosa, orientação espiritual e apoio moral a indivíduos e comunidades
- Administrar e participar em programas para fornecer alimentação, vestuário e abrigo a pessoas necessitadas
- Aconselhar comunidades e indivíduos sobre comportamentos adequados e fé para preservar e melhorar o bem-estar.

#### Não inclui:

- *Sacerdote (2636.0)*
- *Rabino (2636.0)*
- *Ministro de religião (2636.0)*

## 342 Técnicos de actividade física e de desporto

Compreende as tarefas e funções dos atletas e desportistas de competição, treinadores, instrutores e árbitros de desportos e instrutores e monitores de actividade física e recreação, com especial incidência na preparação e participação em competições desportivas, treino de desportistas amadores ou profissionais, arbitragem, fornecimento de instrução, treino e supervisão de várias formas de exercício físico e de recreação.

### 3421 Atletas e desportistas de competição

Compreende as profissões de jogador profissional de futebol, ciclista profissional e outros atletas e desportistas de competição, com especial incidência no treino e participação em competições, individualmente ou em grupo.

#### 3421.1 Jogador profissional de futebol

Compreende as tarefas e funções do jogador profissional de futebol que consistem, particularmente, em:

- Executar exercícios físicos, segundo orientação do treinador ou individualmente para obter e manter o rendimento máximo das suas aptidões físicas
- Participar em treinos de conjunto para se integrar na estrutura e esquemas tácticos da equipa, de acordo com as indicações do treinador
- Participar em jogos para que é convocado, cumprindo as regras do jogo e orientações do treinador.

#### 3421.2 Ciclista profissional

Compreende as tarefas e funções do ciclista profissional que consistem, particularmente, em:

- Executar exercícios físicos adequados, individualmente ou por orientação do treinador, para obter e manter o rendimento máximo das suas aptidões físicas
- Treinar em estrada ou pista, individualmente ou com outros ciclistas
- Participar nas provas de ciclismo, cumprindo as regras da modalidade e as orientações do treinador.

#### 3421.3 Outros atletas e desportistas de competição

Compreende as tarefas e funções de outros atletas e desportistas de competição que consistem, particularmente, em:

- Executar exercícios físicos adequados e complementares à respectiva modalidade, individualmente ou por orientação do treinador, a fim de desenvolver e manter o rendimento máximo das suas aptidões físicas
- Treinar individualmente ou em grupo para melhorar a técnica e tácticas a adoptar
- Participar, individualmente ou como membro de uma equipa, em competições ou exibições de uma determinada modalidade desportiva
- Cumprir regras e pôr em prática as orientações do treinador

*Inclui, nomeadamente, jogador de basquetebol, de voleibol, de andebol, de golfe, de ténis, de hóquei, atleta, pugilista, jogador profissional de xadrez e póquer, corredor de automóveis e outros desportistas profissionais.*

## 3422 Treinadores, instrutores e árbitros, de desportos

Compreende as profissões de treinador, árbitro e instrutor de desportos, com especial incidência no trabalho com atletas profissionais ou amadores, para melhor desempenho, estímulo na participação, organização e arbitragem de eventos desportivos de acordo com as regras estabelecidas.

### 3422.1 Treinador de desportos

Compreende as tarefas e funções do treinador de desportos que consistem, particularmente, em:

- Ensinar técnicas e regras duma determinada modalidade desportiva e preparar atletas ou jogadores (individualmente ou em equipa) para provas de competição
- Organizar treinos para reforçar a aprendizagem das regras e técnicas específicas da modalidade, desenvolver capacidades físicas individuais e estruturar esquemas tácticos da equipa
- Desenvolver nos desportistas o sentido de responsabilidade pelo cumprimento das regras da modalidade e de disciplina
- Estudar sistemas tácticos de atletas e equipas adversárias, elaborar planos de actuação e orientações aos atletas ou jogadores
- Acompanhar os atletas ou jogadores nas provas ou encontros e dar-lhes indicações complementares sobre as modificações tácticas e comportamentos individuais a adoptar face aos comportamentos e características dos adversários

*Inclui, nomeadamente, treinador de andebol, atletismo, basquetebol, voleibol, hóquei patins, ciclismo e futebol.*

### 3422.2 Árbitro (juiz) de desportos

Compreende as tarefas e funções do árbitro (juiz) de desportos que consistem, particularmente, em:

- Dirigir encontros desportivos, aplicar as respectivas leis e velar pela sua observância
- Verificar se o local das provas apresenta as condições requeridas e identificar os participantes, certificando-se se têm autorização de participação
- Estabelecer, antes dos encontros, com os auxiliares a coordenação que deve existir entre eles para uma boa observação dos lances
- Dar início, na hora determinada, aos encontros e cronometrar o tempo de jogos
- Vigiar o desenrolar do encontro e aplicar as penalidades correspondentes às infracções cometidas e assinalar os golos ou pontos marcados
- Participar superiormente faltas graves dos atletas ou dirigentes e elaborar relatórios dos encontros arbitrados.

### 3422.3 Instrutor de desportos

Compreende as tarefas e funções do instrutor de desportos que consistem, particularmente, em:

- Planear e implementar sessões técnicas e práticas de treino, desenvolver e coordenar programas de competição
- Analisar e avaliar o desempenho dos desportistas e modificar os programas de treino

- Acompanhar desportistas nas provas ou encontros, dar-lhes indicações complementares sobre táticas e comportamentos individuais

*Inclui, nomeadamente, instrutor de golfe, esqui e nataçãõ.*

**Não inclui:**

- *Instrutor de actividade física e recreação (3423.0)*

## **3423 Instrutores e monitores de actividade física e recreação**

### **3423.0**

Compreende as tarefas e funções dos instrutores e monitores de actividades física e recreação que consistem, particularmente, em:

- Planear e executar actividades físicas e de recreação
- Monitorizar actividades físicas e de recreação para assegurar as condições de segurança e explicar regras e regulamentos
- Avaliar as capacidades dos praticantes e recomendar actividades e exercícios físicos
- Demonstrar e ensinar movimentos do corpo, conceitos e aptidões utilizados nas actividades físicas e de recreação e dos equipamentos a utilizar

*Inclui, nomeadamente, instrutor de aeróbica, “fitness”, mergulho, treinador físico pessoal (personal trainer), guia de desportos de aventura ao ar livre e instrutor de equitação.*

**Não inclui:**

- *Instrutor de esqui (3422.3)*
- *Instrutor de nataçãõ (3422.3)*

## **343 Técnicos de nível intermédio das actividades culturais, artísticas e culinárias**

Compreende as tarefas e funções do fotógrafo, decorador, técnicos de galerias, bibliotecas, arquivos e museus, chefe de cozinha e outros técnicos de nível intermédio das actividades culturais e artísticas, com especial incidência na combinação de competências criativas com conhecimentos técnicos e culturais para produzir fotografias, decorar teatros, lojas ou habitações, preparar objectos para exposição, manter colecções de bibliotecas e galerias, conceber menus, preparar e apresentar refeições, fornecer apoio para actividades teatrais, cinema e televisão e para outras áreas artísticas.

## **3431 Fotógrafo**

### **3431.0**

Compreende as tarefas e funções do fotógrafo que consistem, particularmente, em:

- Tirar fotografias para fins publicitários, comerciais, industriais ou científicos e para ilustrar histórias e artigos em jornais, revistas e outras publicações
- Tirar fotografias a pessoas individualmente ou em grupo

- Seleccionar a máquina, filme, flash, reflectores ou projectores de acordo com o tipo de fotografia e efeitos pretendidos
- Determinar a composição da fotografia, efectuar ajustamentos técnicos no equipamento, operar equipamento de digitalização de fotografias para computador e computadores para alterar imagens fotográficas

*Inclui, nomeadamente, fotógrafo aéreo, repórter fotográfico e fotógrafo em geral.*

**Não inclui:**

- *Operador de câmara de filmar e de vídeo (3521.3)*
- *Reparador de equipamento fotográfico (7311.0)*

### 3432 Decorador

#### 3432.0

Compreende as tarefas e funções do decorador que consistem, particularmente, em:

- Determinar objectivos e constrangimentos do projecto de decoração, através de consulta aos clientes
- Pesquisar e analisar requisitos espaciais, funcionais, de eficiência, segurança e estéticos
- Formular projecto de decoração para interiores de edifícios, preparar maquetas e ilustrações e negociar soluções de decoração
- Seleccionar, especificar e recomendar materiais, mobiliário e produtos para interiores, funcionais e estéticos
- Coordenar a decoração de interiores
- Conceber e pintar cenários para espectáculos
- Conceber e decorar montras e outras áreas de exposição

*Inclui, nomeadamente, decorador de interiores e de espaços comerciais, cenógrafo e vitrinista.*

**Não inclui:**

- *Arquitecto de edifícios (2161.0)*

### 3433 Técnicos de galerias, bibliotecas, arquivos e museus

#### 3433.0

Compreende as tarefas e funções dos técnicos de galerias, bibliotecas, arquivos e museus que consistem, particularmente, em:

- Montar e preparar objectos para exposição
- Conceber e organizar mobiliário e áreas para exposições, apoiar a montagem de equipamento de iluminação
- Ordenar novos materiais, e manter os registos bibliográficos e os sistemas de circulação e empréstimo das bibliotecas
- Catalogar materiais impressos e gravados
- Introduzir dados em base de dados e editar registos de computador
- Pesquisar e verificar dados bibliográficos.



## 3434 Chefe de cozinha

### 3434.0

Compreende as tarefas e funções do chefe de cozinha que consistem, particularmente, em:

- Planear e desenvolver receitas e ementas, estimar custos, obter os alimentos, monitorizar a qualidade dos pratos nas fases de preparação e apresentação
- Discutir as ordens de preparação das refeições com gestores, dietistas, pessoal da cozinha e empregados de mesa
- Dar instruções, supervisionar e controlar a actividade dos cozinheiros e outros trabalhadores ocupados na preparação, confecção e apresentação de refeições
- Inspeccionar os víveres, equipamentos e áreas de trabalho a fim de assegurar que estão em conformidade com as normas estabelecidas
- Preparar, temperar e confeccionar pratos especiais e complexos
- Explicar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança alimentar

*Inclui, nomeadamente, encarregado de refeitório.*

#### **Não inclui:**

- *Cozinheiro (5120.0)*
- *Preparador de refeições rápidas (9411.0)*

## 3435 Outros técnicos de nível intermédio das actividades culturais e artísticas

Compreende as profissões de toureiro, cavaleiro tauromáquico e outros profissionais similares e outros técnicos de nível intermédio das actividades culturais e artísticas, com especial incidência na lida de touros a pé ou a cavalo em espectáculos tauromáquicos, apoiar produtores e actores do teatro, produção de filmes e de televisão.

### 3435.1 Toureiro, cavaleiro tauromáquico e outros profissionais similares

Compreende as tarefas e funções do toureiro, cavaleiro tauromáquico e outros profissionais similares que consistem, particularmente, em:

- Lidar touros a pé, executar “sortes” com o capote e muleta, segundo as regras da arte, citar o touro de modo a provocar a sua investida e cravar bandarilhas
- Executar “passes” de vários efeitos (primeiro com o capote e depois com a muleta), colocar o touro em posição adequada à “sorte” de matar, empunhar a espada à altura do peito num plano paralelo ao lombo do touro e simular a estocada
- Lidar touros a cavalo, cravar “ferros”, curtos ou longos, segundo as regras da arte, observar as características da rês, escolher o terreno apropriado para a lide
- Citar o touro de modo a provocar a sua investida e realizar pegas (à córnea e cernelha).

### 3435.2 Outros técnicos de nível intermédio das actividades culturais e artísticas, n.e.

Compreende as tarefas e funções de outros técnicos de nível intermédio das actividades culturais e artísticas, n.e. que consistem, particularmente, em:

- Projectar e executar a iluminação de espaços destinados a programas e espectáculos de televisão e cinema, tendo em atenção as dimensões e características dos locais

- a iluminar, a colocação das câmaras, as cores dos cenários e a movimentação das personagens
- Providenciar a aquisição de adereços decorativos necessários aos cenários de espectáculos teatrais, de televisão ou cinema
  - Estabelecer contactos com os serviços adequados para obter a colaboração de serviços, licenças e autorizações para produção cinematográfica e apoiar o chefe de produção na organização de transportes, refeições e outros serviços de apoio
  - Orientar a preparação e mudança de cenas em representação teatral, montar ou supervisionar a sua montagem, acompanhar a construção de cenários, palcos e outros elementos
  - Apoiar o realizador e o produtor nas diferentes fases do processo de criação e produção material, preparando a documentação necessária (planos de trabalho, memórias e sinopses)
  - Organizar, coordenar ou desenvolver actividades de animação e desenvolvimento sócio cultural de grupos e comunidades
  - Coordenar durante a representação de peças teatrais, a actuação dos artistas e a articulação conjunta do pessoal técnico
  - Reunir todos os objectos, adereços e móveis necessários à representação, distribuindo-os pelos artistas ou colocando-os em cena
  - “Soprar”, em espectáculo, os diálogos aos artistas
  - Colocar, nos devidos lugares, mobiliário, adereços, actores e figurantes, preparar e executar, conforme as indicações do anotador, a marcação das cenas
  - Montar, desmontar e assegurar a conservação de equipamentos utilizados para a cena, na movimentação de câmaras e outros aparelhos que servem para obter efeitos especiais

*Inclui, nomeadamente, director de cena, contra-regra de teatro, operador de iluminação de cinema e televisão, aderecista, assistente de produção cinematográfica, maquinista teatral, anotador de cinema e televisão, ponto, assistente de cena de cinema e animador cultural.*

### **35      Técnicos das tecnologias de informação e comunicação**

Compreende as tarefas e funções dos técnicos operadores das tecnologias de informação e comunicação e de apoio aos utilizadores e dos técnicos das telecomunicações e da radiodifusão.

### **351     Técnicos operadores das tecnologias de informação e comunicação e de apoio aos utilizadores**

Compreende as tarefas e funções do técnico operador das tecnologias de informação e comunicação (TIC), técnico de apoio aos utilizadores das TIC, técnico em redes e sistemas de computadores e técnico da Web, com especial incidência no fornecimento de apoio ao funcionamento diário de sistemas de comunicações, computadores e redes e fornecimento de assistência técnica aos utilizadores.

### 3511 Técnico operador das tecnologias de informação e comunicação 3511.0 (TIC)

Compreende as tarefas e funções do técnico operador das tecnologias de informação e comunicação (TIC) que consistem, particularmente, em:

- Operar, controlar, introduzir comandos, activar controlos no computador e equipamento periférico
- Monitorizar sistemas para detectar avarias no equipamento ou erros no funcionamento e notificar o supervisor ou técnico de manutenção
- Responder a mensagens de erro dos programas, encontrar e corrigir problemas
- Ler instruções do trabalho a realizar, para determinar o equipamento a utilizar
- Recuperar, separar e seleccionar o resultado pretendido do programa e enviar dados aos utilizadores designados

*Inclui, nomeadamente, operador de computador e de equipamento periférico.*

#### **Não inclui:**

- Técnico de redes de computadores (3513.0)

### 3512 Técnico de apoio aos utilizadores das tecnologias de 3512.0 informação e comunicação (TIC)

Compreende as tarefas e funções do técnico de apoio aos utilizadores das tecnologias de informação e comunicação (TIC) que consistem, particularmente, em:

- Responder às questões dos utilizadores sobre equipamento e programas informáticos
- Introduzir comandos e observar funcionalidades do sistema para verificar operações e detectar erros
- Instalar e executar pequenas reparações nos equipamentos e programas informáticos
- Vigiar o desempenho diário de sistemas de comunicações e computadores
- Instalar equipamento, cabos, sistemas operativos ou programas informáticos
- Manter registos diários das comunicações de dados, problemas e acções correctivas executadas
- Simular ou reproduzir problemas técnicos encontrados pelo utilizador
- Consultar guias do utilizador, manuais técnicos e outros documentos para pesquisar e implementar soluções

*Inclui, nomeadamente, assistente de comunicações (TIC), de bases de dados de computador e de analista de sistemas de computador e operador de serviço de assistência por computador.*

### 3513 Técnico em redes e sistemas de computadores 3513.0

Compreende as tarefas e funções do técnico em redes e sistemas de computador que consistem, particularmente, em:

- Operar, manter e reparar avarias em redes de sistemas
- Operar e manter sistemas de comunicações de dados
- Apoiar o utilizador nos problemas com a rede e comunicação de dados

- Identificar áreas a necessitar de actualização de equipamentos e programas informáticos
- Instalar equipamento de computador, programas informáticos de rede, de sistemas operativos e de aplicações
- Executar a abertura, fecho, segurança e recuperação de problemas em redes de computador

*Inclui, nomeadamente, técnico de redes de computador e de apoio a redes.*

**Não inclui:**

- *Analista de redes (2511.0)*
- *Administrador de redes (2522.0)*
- *Operador de computador (3511.0)*
- *Técnico da Web (3514.0)*

### 3514 3514.0 Técnico da Web

Compreende as tarefas e funções do técnico da Web que consistem, particularmente, em:

- Instalar, monitorizar e dar apoio na utilização e segurança da Internet, Intranet ou servidores Web
- Desenvolver e manter documentos, instruções, registos de procedimentos operacionais e diários do sistema
- Desenvolver, coordenar, implementar e monitorizar medidas de segurança
- Analisar e efectuar recomendações para melhorar o desempenho, incluindo actualizar e adquirir novos sistemas
- Criar e modificar páginas Web
- Executar cópias de segurança e operações de recuperação

*Inclui, nomeadamente, administrador e técnico de sítios Web.*

**Não inclui:**

- *Designer de sítio Web (2166.0)*
- *Analista de sistemas (2511.0)*
- *Programador de sistemas de computador (2512.0)*
- *Programador de sítio Web (2513.0)*
- *Administrador de sistemas (2522.0)*
- *Administrador de redes (2522.0)*

### 352 Técnicos das telecomunicações e da radiodifusão

Compreende as tarefas e funções dos técnicos de emissões de rádio e televisão, de gravação audiovisual e de sistemas de comunicações via rádio e técnicos de telecomunicações, com especial incidência no controlo técnico do funcionamento de equipamento para gravar, editar e transmitir imagens e som através do rádio e televisão ou outros tipos de sinais de telecomunicações na terra, no ar e no mar e executar tarefas técnicas relacionadas com telecomunicações.

## 3521 **Técnicos de emissões de rádio e televisão e de gravação audiovisual e de sistemas de comunicações via rádio**

Compreende as profissões de técnicos de emissões de rádio, de televisão, de gravação audiovisual e de sistemas de comunicações via rádio, com especial incidência no controlo técnico de equipamento de gravação e transmissão de sons e imagens através da televisão ou via rádio.

### 3521.1 **Técnico de emissões de rádio**

Compreende as tarefas e funções do técnico de emissões de rádio que consistem, particularmente, em:

- Assegurar o funcionamento da aparelhagem de um estúdio de radiodifusão, estudar programação, verificar se as gravações e discos a transmitir estão em condições de audição
- Preparar gravadores, leitores de CD, gira-discos, microfones e outra aparelhagem tendo em conta as características técnicas da emissão (mono ou estereofónica)
- Ligar e regular aparelhos com a qualidade e o volume de som requeridos, acompanhar a evolução do programa, seleccionar a partir de esquema pré-estabelecido as fontes de som a transmitir
- Instalar instrumentos de adaptação, registo e reprodução de som no caso de programas ao vivo, conservar, testar e detectar deficiências na aparelhagem, reparando-as ou solicitando a sua reparação.

### 3521.2 **Técnico de emissões de televisão**

Compreende as tarefas e funções do técnico de emissões de televisão que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar aparelhagem composta por máquina de projectar, câmara de televisão, projector de “slides” e aparelhos de leitura de som, verificar o funcionamento da montagem de forma a corrigir imagem e som
- Assegurar o funcionamento de um equipamento de registo magnético através de painel de comando, gravar e reproduzir imagens electrónicas e efectuar a montagem de fitas gravadas.
- Verificar características da imagem através do osciloscópio e proceder às adaptações necessárias em termos de imagem e som
- Proceder à montagem de programas gravados, cortar imagens que selecciona e anotar tempos correspondentes aos tipos de programas gravados
- Coordenar e controlar equipas de iluminação, som e imagem intervenientes na realização dum programa de televisão, assistir à realização das filmagens ou da programação e providenciar a resolução de deficiências técnicas detectadas
- Operar, regular e vigiar o funcionamento de um aparelho projector de cinema e do respectivo dispositivo de reprodução de som.

### 3521.3 **Técnico de gravação audiovisual**

Compreende as tarefas e funções do técnico de gravação audiovisual que consistem, particularmente, em:

- Planear e executar operações necessárias à captação e registo de imagens com máquina apropriada para a produção de filmes, programas e emissões de televisão

- Preparar e produzir efeitos visuais por combinação de imagens e/ou por meio de artifícios
- Operar câmara com registo magnético próprio, efectuando em simultâneo registo áudio e/ou colaborar na montagem de vídeo e dos equipamentos
- Preparar electronicamente as câmaras de recepção de imagens, vigiar monitores de imagem e oscilógrafos durante a captação ou emissão, regular intensidade da luz e seleccionar imagem a emitir segundo indicação do realizador
- Seleccionar músicas e outros efeitos sonoros a fim de os introduzir em espectáculos televisivos, registar os momentos de entrada de cada música ou efeito sonoro e proceder à respectiva montagem
- Operar, regular e vigiar o funcionamento de equipamento electrónico que regista o som, seleccionar e instalar microfones, distribuindo as diversas fontes do som pelos respectivos canais
- Efectuar ensaios, corrigir a posição dos microfones, controlar a qualidade do som e regular a sua intensidade

*Inclui, nomeadamente, operador de imagem e de tratamento de imagem de televisão, sonoplasta e operador de som.*

#### 3521.4 Técnico de sistemas de comunicações via rádio

Compreende as tarefas e funções do técnico de sistemas de comunicações via rádio que consistem, particularmente, em:

- Operar instalação de radiotelegrafia a bordo de navio, para transmissão, recepção e registo de mensagens, enviar informações meteorológicas e de localização dos navios
- Operar instalação de radiotelegrafia a bordo de avião, recebendo e emitindo informações, em grafia ou fonia e copiar as transmissões em grafia trocadas entre as diversas estações de terra
- Colaborar na escuta das ajudas rádio e no envio, em grafia ou em fonia, das mensagens de posição ou outras
- Obter elementos necessários à condução do voo (informações meteorológicas do local de partida, intermediários e de destino e transmiti-los ao comandante) e assegurar o funcionamento do equipamento de rádio a bordo
- Verificar condições técnicas e de exploração das estações radioelétricas nacionais e estrangeiras e controlar as transmissões
- Controlar, informar, localizar, notificar ou apreender emissões de radiodifusão e televisão nacionais e estrangeiras, estações de serviço móvel marítimo e aeronáutico, rádio amadores, banda do cidadão, rádio de empresas e estações piratas
- Operar uma instalação de radiotelegrafia em terra, para transmissão e recepção de mensagens destinadas ou provenientes de navios ou aviões
- Operar estação costeira para transmissão e recepção de mensagens, com vista à segurança e salvamento de vidas humanas no mar e no ar

*Inclui, nomeadamente, oficial radiotécnico e radiotelegrafista.*

##### **Não inclui:**

- Sargento de comunicações da Marinha (0211.1)
- Sargento de comunicações da Força Aérea (0213.4)

**3522** Técnico de telecomunicações  
**3522.0**

Compreende as tarefas e funções do técnico de telecomunicações que consistem, particularmente, em:

- Fornecer assistência técnica relacionada com pesquisa e desenvolvimento de equipamento de telecomunicações ou testar protótipos
- Estudar material técnico (esquemas e esboços) para determinar o método de trabalho a adoptar
- Preparar estimativas da quantidade e custo dos materiais e mão-de-obra necessários ao fabrico e instalação de equipamento de telecomunicações-
- Supervisionar tecnicamente o fabrico, utilização, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações para assegurar o funcionamento e cumprimento das especificações e normas
- Identificar e resolver problemas surgidos no decurso dos trabalhos.

**Não inclui:**

- *Técnico de electrónica (3114.0)*
- *Reparador e instalador de equipamento de telecomunicações (7422.0)*







NOTAS EXPLICATIVAS



GRANDE  
GRUPO **4**



## 4 Pessoal administrativo

Compreende as tarefas e funções das profissões administrativas, com especial incidência no registo, organização, arquivo, cálculo e recuperação de informação e execução de tarefas administrativas e operações de manuseamento de dinheiro, organização de viagens e pedidos de informação.

### 41 Empregados de escritório, secretários em geral e operadores de processamento de dados

Compreende as tarefas e funções do empregado de escritório em geral, técnico de secretariado e operadores de processamento de texto e dados.

#### 411 Empregado de escritório em geral

4110  
4110.0

Compreende as tarefas e funções do empregado de escritório em geral que consistem, particularmente, em:

- Registrar, preparar, ordenar, classificar e arquivar informação
- Ordenar, abrir e enviar correio, fotocopiar e enviar documentos por fax e correio electrónico
- Preparar relatórios e correspondência de rotina
- Responder a inquéritos telefónicos ou electrónicos e reenviá-los
- Verificar valores, preparar facturas e registar termos das transacções financeiras
- Transcrever informação para computadores, rever e corrigir cópias.

**Não inclui:**

- *Técnico de secretariado (4120.0)*

#### 412 Técnico de secretariado

4120  
4120.0

Compreende as tarefas e funções do técnico de secretariado que consistem, particularmente, em:

- Verificar, formatar e transcrever correspondência, actas e relatórios ou projectos, de acordo com normas
- Fornecer apoio administrativo utilizando pacotes de programas de computador
- Digitalizar, registar e distribuir correio electrónico, correspondência e documentos
- Marcar reuniões aos superiores hierárquicos
- Registrar licenças e outros direitos dos trabalhadores
- Organizar e supervisionar sistemas de arquivo.

**Não inclui:**

- *Secretário da área jurídica (3342.0)*
- *Secretário administrativo e executivo (3343.0)*
- *Secretário da área de medicina (3344.0)*

## 413 Operadores de processamento de texto e dados

Compreende as tarefas e funções do dactilógrafo, operador de processamento de texto e operador de registos de dados, com especial incidência na introdução e processamento de texto e dados, preparação e edição de documentos para arquivo, processamento, publicação e transmissão de dados.

### 4131 Dactilógrafo e operador de processamento de texto

#### 4131.0

Compreende as tarefas e funções do dactilógrafo e operador de processamento de texto que consistem, particularmente, em:

- Escrever documentos a partir de projectos, cópias corrigidas, registo de voz ou estenografia, utilizando computador ou máquina de escrever
- Verificar o trabalho a nível da ortografia, gramática, pontuação e formatação
- Arquivar e armazenar documentos no computador e manter o sistema de arquivo
- Reproduzir palavras faladas, sons ambientes e letras de canções líricas para legendas de cinema e televisão.

**Não inclui:**

- *Relator de tribunal (3343.0)*

### 4132 Operador de registo de dados

#### 4132.0

Compreende as tarefas e funções do operador de registo de dados que consistem, particularmente, em:

- Receber e registar facturas, formulários e outros documentos para recolha de dados
- Introduzir dados numéricos, códigos e texto em sistemas de computadores para arquivo e processamento
- Verificar se os dados estão coerentes e completos e efectuar as necessárias correcções
- Importar e exportar dados entre sistemas e programas informáticos diferentes.

## 42 Pessoal de apoio directo a clientes

Compreende as tarefas e funções dos caixas, penhoristas e similares, pessoal de recepção e de informação a clientes.

### 421 Caixas, penhoristas e similares

Compreende as tarefas e funções do caixa bancário e similar, empregado de banca nos casinos e outros empregados de apostas, penhorista e prestamista, cobrador de facturas e similares, com especial incidência na realização de operações de movimentação de dinheiro, em bancos, serviços postais, casinos, casas de penhores e estabelecimentos de cobrança de facturas.

## 4211 Caixa bancário e similar

### 4211.0

Compreende as tarefas e funções do caixa bancário e similar que consistem, particularmente, em:

- Processar depósitos em dinheiro, levantamentos, cheques, transferências, títulos, pagamentos com cartão de crédito, vales postais e outras transacções de clientes
- Creditar, debitar contas, pagar facturas e executar transferências por conta dos clientes
- Receber correio, selar correspondências e realizar outras operações dos correios (pagamentos de contas e transferências de dinheiro)
- Cambiar moeda a pedido dos clientes
- Registar todas as transacções e conciliá-las com o saldo de caixa
- Activar e solicitar meios de pagamento (cheques, cartões, etc.)
- Prestar informações aos clientes

*Inclui, nomeadamente, empregado de balcão de posto de correio.*

#### **Não inclui:**

- Operador de caixa (5230.1)

## 4212 Empregado de banca nos casinos e outros empregados de apostas

### 4212.0

Compreende as tarefas e funções do empregado de banca nos casinos e outros empregados de apostas, que consistem, particularmente, em:

- Determinar o risco para decidir probabilidade de cobertura ou recusa das apostas
- Preparar e emitir listas de probabilidades aproximadas
- Distribuir cartas, lançar dados ou rodar a roleta
- Conhecer, explicar e fazer cumprir regras dum estabelecimento de jogo e apostas
- Verificar marcação de apostas, anunciar aposta vencedora, pagar aos vencedores e recolher apostas perdedoras

*Inclui, nomeadamente, chefe de partida, fiscal-chefe, chefe de banca, fiscal de banca e pagador.*

#### **Não inclui:**

- Porteiro de casino (5414.2)

## 4213 Penhorista e prestamista

### 4213.0

Compreende as tarefas e funções do penhorista e prestamista, que consistem, particularmente, em:

- Avaliar os artigos a penhorar e emprestar dinheiro segundo o valor da penhora
- Devolver artigos após pagamento do empréstimo e vender os artigos penhorados que não tenham sido pagos
- Manter registos dos bens e dinheiros recebidos e do dinheiro distribuído.

## 4214      **Cobrador de facturas e similares**

### 4214.0

Compreende as tarefas e funções do cobrador de facturas e similares, que consistem, particularmente, em:

- Telefonar, visitar ou escrever aos clientes para recolher o dinheiro ou combinar pagamentos posteriores
- Detectar e localizar os devedores
- Preparar relatórios de montantes recebidos, manter registos e ficheiros relacionados com trabalho de recolha
- Recomendar acções legais para situações de não pagamento.

## 422      **Pessoal de recepção e de informação a clientes**

Compreende as tarefas e funções do empregado das agências de viagem, dos centros de chamadas, operador de central telefónica, recepcionista (de hotel e outros), pessoal de informação administrativa, entrevistadores de inquiridos e de estudos de mercado e outro pessoal de recepção e de informação a clientes, com especial incidência no fornecimento ou obtenção de informações (pessoalmente, por telefone ou por meios electrónicos), descrever produtos ou serviços de uma empresa, registos de hóspedes e visitantes, estabelecer ligações por telefone e recolher informação para inquiridos.

## 4221      **Empregado das agências de viagens**

### 4221.0

Compreende as tarefas e funções do empregado das agências de viagens que consistem, particularmente, em:

- Obter informação sobre disponibilidade, custo e conveniência de diferentes tipos de transporte e alojamento
- Verificar requisitos do cliente e aconselhá-lo sobre organização de viagens
- Informar sobre atracções locais e regionais, circuitos turísticos, restaurantes, locais de entretenimento e fornecer mapas e brochuras
- Preparar itinerários, executar e confirmar reservas de viagens e alojamento
- Emitir bilhetes, talões de embarque e “vouchers”
- Ajudar a obter documentos necessários para viagem
- Verificar se documentos de viagem e bagagem de passageiros estão em ordem
- Preparar facturas e receber pagamentos
- Organizar e vender viagens em grupo.

#### **Não inclui:**

- *Director de agência de viagens (1439.0)*
- *Organizador de conferências e eventos (3332.0)*
- *Bilheteiro (5230.2)*

## 4222 Empregado dos centros de chamadas

### 4222.0

Compreende as tarefas e funções do empregado dos centros de chamadas, que consistem, particularmente, em:

- Receber chamadas e mensagens de clientes para resposta a pedidos e reclamações
- Identificar pedidos e dar entrada num sistema de computador
- Enviar cartas e outras informações a clientes
- Informar clientes sobre os produtos ou serviços.

#### Não inclui:

- *Operador de central telefónica (4223.0)*
- *Entrevistador de estudos de mercado (4227.0)*
- *Vendedor de centros de contacto (5244.0)*

## 4223 Operador de central telefónica

### 4223.0

Compreende as tarefas e funções do operador de central telefónica que consistem, particularmente, em:

- Operar central telefónica para efectuar, reter, transferir e desligar chamadas
- Anotar e estabelecer a ligação de pedidos de chamadas telefónicas para o exterior
- Registar mensagens para transmissão posterior
- Detectar avarias e informar os serviços competentes

*Inclui, nomeadamente, telefonista de central telefónica privada ou pública, telefonista para recepção e emissão de telegramas e telegrafista.*

## 4224 Recepcionista de hotel

### 4224.0

Compreende as tarefas e funções do recepcionista de hotel que consistem, particularmente, em:

- Acolher os hóspedes em estabelecimento hoteleiro, prestar informações sobre funcionamento do hotel, preços, características dos quartos e refeições
- Efectuar reservas e proceder à planificação da ocupação dos quartos
- Proceder à inscrição dos hóspedes no registo do hotel e indicar-lhes os quartos
- Prestar informações de carácter turístico, receber e enviar mensagens e responder a pedidos dos hóspedes
- Emitir facturas aos clientes, participar no processo de liquidação de contas e operações de câmbio.

**4225**      **Pessoal de informação administrativa**  
**4225.0**

Compreende as tarefas e funções do pessoal de informação administrativa que consistem, particularmente, em:

- Responder a questões e fornecer informações sobre a disponibilidade, localização, preço e outros assuntos relacionados com bens e serviços
- Responder e fornecer aconselhamento, informação e assistência sobre bens e serviços
- Registar informação sobre questões e reclamações colocadas
- Reportar questões importantes aos chefes de equipa ou consultores
- Emitir formulários e brochuras informativas.

**4226**      **Recepcionista, excepto de hotel**  
**4226.0**

Compreende as tarefas e funções do recepcionista excepto de hotel que consistem, particularmente, em:

- Acolher público em bancos, escritórios e outros estabelecimentos, prestar as informações solicitadas ou indagar a pessoa a que se dirige
- Contactar por telefone ou por outro meio com as diversas secções para obter informações ou anunciar a presença de visitantes
- Marcar consultas e entrevistas a doentes e clientes
- Preencher e arquivar fichas e outros documentos.

**Não inclui:**

- *Secretário da área da medicina (3344.0)*
- *Recepcionista de hotel (4224.0)*

**4227**      **Entrevistador de inquéritos e de estudos de mercado**  
**4227.0**

Compreende as tarefas e funções do entrevistador de inquéritos e de estudos de mercado que consistem, particularmente, em:

- Contactar pessoas por telefone ou pessoalmente e explicar o que se pretende com a entrevista
- Formular questões a partir dos questionários e inquéritos
- Registar as respostas no computador ou em suporte papel
- Identificar e resolver inconsistências das respostas
- Fornecer ao coordenador do inquérito informação relativa aos problemas na obtenção dos dados válidos

*Inclui, nomeadamente, entrevistador de sondagens de opinião.*



## **4229      Outro pessoal de recepção e de informação a clientes**

### **4229.0**

Compreende as tarefas e funções do outro pessoal de recepção e de informação a clientes que consistem, particularmente, em:

- Inquirir pacientes para obter e processar informação necessária ao fornecimento de serviços hospitalares
- Entrevistar requerentes de assistência pública, obter informações e verificar a exactidão da informação fornecida
- Iniciar processos relativos a assistência social
- Fornecer informação e efectuar perguntas relativas a processos de benefícios e reclamações
- Indicar pacientes ou requerentes a outras organizações.

## **43            Operadores de dados, de contabilidade, estatística, de serviços financeiros e relacionados com o registo**

Compreende as tarefas e funções dos operadores de dados, de contabilidade, estatística e serviços financeiros, empregados de aprovisionamento, armazém e de serviços de apoio à produção e transportes.

## **431          Operadores de dados, de contabilidade, estatística e serviços financeiros**

Compreende as tarefas e funções do operador de contabilidade e escrituração comercial, dos serviços de estatística, financeiros e seguros e operador de dados de processamento de pagamentos, com especial incidência na obtenção, compilação e cálculo de dados de contabilidade, escrituração comercial, estatística, financeiros e outros.

## **4311        Operador de contabilidade e escrituração comercial**

### **4311.0**

Compreende as tarefas e funções do operador de contabilidade e escrituração comercial que consistem, particularmente, em:

- Verificar valores, depósitos e documentos para uma correcta codificação e introdução
- Operar computadores com programas contabilísticos, para registo, armazenagem e análise de informação
- Classificar, registar e resumir dados numéricos e financeiros para compilar e guardar os respectivos registos
- Calcular, preparar e emitir facturas, extractos de contas e outros extractos financeiros
- Compilar relatórios e tabelas relativas a recebimentos, pagamentos, lucros e prejuízos.

#### **Não inclui:**

- *Tesoureiro (3313.1)*
- *Técnicos administrativos de contabilidade (3313.2)*

## 4312 Operador dos serviços de estatística, financeiros e seguros

### 4312.0

Compreende as tarefas e funções do operador dos serviços de estatística, financeiros e seguros que consistem, particularmente, em:

- Processar inscrições, cancelamentos e reclamações de transacções, políticas de trocas e pagamentos de seguros
- Obter e compilar dados estatísticos, com base em fontes de informação
- Calcular totais, médias e percentagens e apresentá-los em quadros
- Preparar documentos financeiros e calcular encargos com juros, comissões e franquias
- Manter registos de obrigações, acções e outros valores (mobiliários e imobiliários), comprados ou vendidos por conta de clientes

*Inclui, nomeadamente, escriturário de instituições financeiras e de seguros.*

#### **Não inclui:**

- *Corrector de bolsa e cambista (3311.0)*
- *Técnico administrativo de contabilidade (3313.2)*
- *Técnico de nível intermédio de estatística (3314.0)*
- *Operador de contabilidade (4311.0)*

## 4313 Operador de dados de processamento de pagamentos

### 4313.0

Compreende as tarefas e funções do operador de dados de processamento de pagamentos que consistem, particularmente, em:

- Manter registo das presenças, licenças e horas extraordinárias dos empregados para calcular pagamentos
- Preparar e verificar extractos do rendimento dos empregados, indicando salários brutos, líquidos e deduções (impostos, descontos para segurança social, etc.)
- Preparar pagamento dos salários por cheque, electronicamente ou outra forma
- Rever escalas de serviço, gráficos de trabalho, cálculo de salários e outra informação para detectar e conciliar discrepâncias de pagamentos
- Verificar presenças, horas trabalhadas e pagamentos e registar a informação.

#### **Não inclui:**

- *Técnicos administrativos de contabilidade (3313.2)*
- *Operador de contabilidade (4311.0)*

## 432 Empregados de aprovisionamento, armazém, de serviços de apoio à produção e transportes

Compreende as tarefas e funções dos empregados de aprovisionamento, armazém, serviços de apoio à produção e de controlo de registo dos serviços de transporte, com especial incidência no registo dos bens produzidos, adquiridos, armazenados, expedidos e nos materiais necessários para datas específicas da produção ou manter registos dos aspectos operacionais e de coordenação dos tempos do transporte de passageiros e mercadorias.

## 4321 Empregados de aprovisionamento e armazém

Compreende as profissões de empregados de aprovisionamento e de armazenagem, com especial incidência na manutenção do registo dos bens produzidos e materiais recebidos, pesados, expedidos ou armazenados.

### 4321.1 Empregado de aprovisionamento

Compreende as tarefas e funções do empregado de aprovisionamento que consistem particularmente, em:

- Determinar ou receber informações sobre necessidades de materiais, mercadorias ou artigos diversos, necessários ao funcionamento da unidade orgânica
- Comparar quantidade e qualidade dos artigos recebidos com a ordem de encomenda e efectuar os respectivos registos
- Diligenciar pela arrumação e conservação dos artigos nos locais apropriados e distribuí-los pelas secções a partir das requisições
- Manter actualizado o ficheiro de entradas e saídas de materiais e de existências, fornecer justificação para diferenças entre o inventário e as existências, comunicando superiormente as faltas, quebras e outras ocorrências

*Inclui, nomeadamente, ecónomo e controlador da indústria hoteleira.*

#### Não inclui

- *Empregado de armazém (4321.2)*

### 4321.2 Empregado de armazém

Compreende as tarefas e funções do empregado de armazém que consistem, particularmente, em:

- Receber, armazenar, entregar e zelar pela conservação e níveis de existências de matérias-primas, ferramentas, materiais, produtos acabados e outros artigos
- Verificar a partir da documentação a conformidade entre as mercadorias recebidas ou expedidas e registar eventuais danos e perdas
- Conferir e entregar os produtos pedidos pelos sectores, registando em documento ou sistema apropriado a respectiva saída
- Conferir periodicamente os dados relativos às existências inventariadas e os respectivos registos

*Inclui, nomeadamente, fiel de armazém, despenseiro da marinha mercante e da indústria hoteleira e cavista da indústria hoteleira.*

## 4322 Empregado de serviços de apoio à produção

### 4322.0

Compreende as tarefas e funções dos empregados de serviços de apoio à produção que consistem, particularmente, em:

- Calcular a quantidade e o tipo de materiais necessários para o programa de produção
- Preparar planos de produção, assegurar atempadamente os materiais e manter registos actualizados

- Preparar ou apoiar as operações de produção baseadas nas ordens dos clientes e na capacidade e desempenho da produção
- Verificar stocks e organizar entregas nos diferentes sectores produtivos
- Registrar e coordenar fluxos de trabalho e materiais entre departamentos

*Inclui, nomeadamente, escriturário de apoio à produção e apontador.*

## **4323 Empregado de controlo de registo dos serviços de transporte**

Compreende as profissões de controlador de transportes terrestres de passageiros e mercadorias e empregado de controlo dos serviços de transportes aéreos e marítimos, com especial incidência na manutenção de registos operacionais e coordenação dos horários dos transportes ferroviários, rodoviários, aéreos e marítimos, de passageiros e mercadorias.

### **4323.1 Controlador de transportes terrestres de passageiros**

Compreende as tarefas e funções do controlador de transportes terrestres de passageiros que consistem, particularmente, em:

- Assegurar que os horários previstos são cumpridos, coordenar e proceder ao registo diário de partidas e chegadas
- Manter actualizados mapas de movimento de veículos e de registos de horários e combustível
- Transferir veículos de uma carreira para outra com base no volume de tráfego e substituir veículos avariados
- Orientar o funcionamento de estações de caminho-de-ferro, metropolitano e de transportes rodoviários

*Inclui, nomeadamente, chefe de movimento e de estação de transportes rodoviários e ferroviários de passageiros e fiscal de expedição de carros eléctricos, autocarros e trolleys.*

### **4323.2 Controlador de transportes terrestres de mercadorias**

Compreende as tarefas e funções do controlador de transportes terrestres de mercadorias que consistem, particularmente, em:

- Orientar e dirigir o movimento do transporte rodoviário e ferroviário de mercadorias
- Coordenar e registar actividades operacionais do transporte rodoviário de mercadorias (afectar e programar veículos e motoristas, carregar e descarregar veículos e armazenar bens em trânsito)
- Controlar e registar o movimento de mercadorias numa estação ferroviária.

*Inclui, nomeadamente, chefe de movimento e de estação de transportes rodoviários e ferroviários de mercadorias.*

### 4323.3 Empregado de controlo dos serviços de transportes aéreos e marítimos

Compreende as tarefas e funções do empregado de controlo dos serviços de transportes aéreos e marítimos que consistem, particularmente, em:

- Coordenar e registar actividades operacionais relacionadas com transporte aéreo, de passageiros e mercadorias
- Coordenar e registar operações de carga e descarga de aviões e navios
- Coordenar e registar actividades operacionais relacionadas com transporte marítimo, de passageiros e mercadorias.

*Inclui, nomeadamente, conferente marítimo e oficial de tráfego de transporte aéreo.*

## 44 Outro pessoal de apoio de tipo administrativo

441

Compreende as tarefas e funções do empregado de biblioteca, carteiro, codificador, revisor de provas, escrivão, classificador arquivista, empregado de serviço de pessoal e outro pessoal de apoio de tipo administrativo, com especial incidência, na organização e distribuição de correio, preparação de informação para processamento, manutenção de registos pessoais e assistência a pessoas que não sabem ler ou escrever.

### 4411 Empregado de biblioteca

4411.0

Compreende as tarefas e funções do empregado de biblioteca que consistem, particularmente, em:

- Registar a entrada de livros e outros materiais bibliográficos e documentais (revistas, discos, partituras, videocassetes, CD, etc.)
- Vigiar sala de leitura, efectuar atendimento ao público, entregar e receber obras pedidas pelos utilizadores, cuidar da arrumação e conservação das espécies bibliográficas
- Recolher dados para elaboração de estatísticas sobre o movimento de leitores e obras requisitadas.

### 4412 Carteiro e similares

4412.0

Compreende as tarefas e funções do carteiro e similares que consistem, particularmente, em:

- Ordenar correio, segundo o nome das ruas, números de porta e andares, distribuí-lo nas caixas ou entregá-lo em mão
- Cobrar as importâncias relativas a encomendas, registos ou multas
- Devolver ao remetente a correspondência não entregue ou providenciar pelo seu encaminhamento
- Levantar correspondência depositada nos marcos de correio e separá-la.

### 4413 Codificador, revisor de provas e similares

#### 4413.0

Compreende as tarefas e funções do codificador, revisor de provas e similares que consistem, particularmente, em:

- Converter e classificar informação em códigos para processamento de dados
- Comparar provas de textos e outro material preparado para impressão com original, corrigir erros e marcar textos para impressão
- Organizar formulários e assinalá-los com números de identificação
- Organizar documentos para preenchimento ou para reunir em conjuntos
- Endereçar à mão circulares e envelopes.

**Não inclui:**

- *Operador de processamento de texto (4131.0)*

### 4414 Escrivão e similares

#### 4414.0

Compreende as tarefas e funções do escrivão e similares que consistem, particularmente, em:

- Ler cartas ou outros materiais escritos a pessoas incapazes de ler ou escrever
- Escrever cartas e preencher formulários para outras pessoas
- Aconselhar, interpretar e ajudar pessoas no preenchimento de formulários oficiais.

### 4415 Classificador arquivista

#### 4415.0

Compreende as tarefas e funções do classificador arquivista que consistem, particularmente, em:

- Examinar documentos para determinar as suas características fundamentais
- Separar, registar e classificar documentos a partir de critérios definidos
- Estruturar o arquivo de modo a facilitar o acesso à informação pretendida
- Entregar documentos, proceder à sua reprodução e efectuar o registo de saída
- Arrumar publicações e manter actualizada a informação constante nos processos
- Propor superiormente a eliminação de documentos e prepará-los para destruição findo o prazo legal.

**Não inclui:**

- *Empregado de biblioteca (4411.0)*

**4416**      **Empregado de serviço de pessoal**  
**4416.0**

Compreende as tarefas e funções do empregado de serviço de pessoal que consistem, particularmente, em:

- Actualizar informações do processo individual do trabalhador (historial de emprego, salários, promoções, avaliações, qualificações, formação, etc.)
- Registrar novos empregados, processar informações para emprego e promoções
- Receber e responder a questionários sobre direitos e condições no trabalho
- Enviar anúncios sobre novos postos de trabalho
- Manter e actualizar sistemas de registo, compilar e preparar relatórios e documentos relativos às actividades do pessoal
- Guardar e recuperar registos e ficheiros do pessoal.

**4419**      **Outro pessoal de apoio de tipo administrativo, n.e.**  
**4419.0**

Compreende as tarefas e funções de outro pessoal de apoio tipo administrativo, n.e. que consistem, particularmente, em:

- Receber ordens de clientes para anúncios classificados, escrever e editar cópias dos anúncios, calcular contas dos clientes e taxas de publicidade
- Escrever correspondência de negócios e de entidades públicas (respostas a pedidos de informação e apoio, reclamações por danos, pedidos de crédito, etc.)
- Apoiar na preparação de jornais, anúncios, catálogos e outro material para publicação
- Ler jornais, revistas, comunicados de imprensa e outras publicações para encontrar artigos pretendidos pelos clientes.







NOTAS EXPLICATIVAS



GRANDE  
GRUPO **5**



## **5 Trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança e vendedores**

Compreende as tarefas e funções das profissões dos trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança e vendedores, com especial incidência no domínio da assistência a viagens, preparação e serviço de refeições, estética, limpeza, trabalho doméstico, astrologia, prestação de cuidados a animais, vendas, auxílio no cuidado a crianças, protecção de pessoas e bens e na manutenção de segurança e ordem pública.

### **51 Trabalhadores dos serviços pessoais**

Compreende as tarefas e funções dos assistentes de viagem, cobradores, guias intérpretes, cozinheiros, empregados de mesa e bar, cabeleireiros, esteticistas e similares, governantes domésticos, encarregados de limpeza e de trabalhos domésticos e outros trabalhadores dos serviços pessoais.

#### **511 Assistentes de viagem, cobradores e guias intérpretes**

Compreende as tarefas e funções dos assistentes de viagem, comissários, fiscais e cobradores de transportes públicos e guias intérpretes, com especial incidência no fornecimento de serviços pessoais relacionados com viagens de avião, comboio, barco, autocarro ou outros meios, acompanhamento de grupos em viagens, visitas panorâmicas ou excursões.

##### **5111 Assistentes de viagem e comissários**

###### **5111.0**

Compreende as tarefas e funções dos assistentes de viagem e comissários que consistem, particularmente, em:

- Acolher os passageiros e verificar bilhetes no avião, barco ou outro meio de transporte, indicar os lugares e verificar se as bagagens estão devidamente acondicionadas
- Explicar e demonstrar procedimentos de segurança e emergência (máscaras de oxigénio, cintos de segurança, coletes salva-vidas, etc.)
- Efectuar contagem dos passageiros embarcados, fechar portas e assegurar que são cumpridas as condições de segurança regulamentadas
- Transmitir aos passageiros as saudações da tripulação e da empresa e prestar informações diversas (viagem, horários, ligações, etc.)
- Servir refeições e bebidas aos tripulantes e passageiros e efectuar serviço de vendas de artigos
- Verificar equipamento de emergência e prestar primeiros socorros
- Apoiar passageiros com necessidades especiais (crianças, idosos ou pessoas com deficiência, etc.)
- Cuidar das necessidades e conforto dos passageiros, responder às suas perguntas e manter as cabines limpas e arrumadas.

## 5112 Fiscal e cobrador de transportes públicos

### 5112.0

Compreende as tarefas e funções do fiscal e cobrador de transportes públicos que consistem, particularmente, em:

- Verificar validade de bilhetes, passes e outros títulos de transportes
- Efectuar vendas de bilhetes a bordo do comboio
- Assistir passageiros das carruagens cama
- Verificar equipamento de segurança antes da partida
- Apoiar passageiros no embarque e escolha de lugares nas viagens em meios de transporte público
- Assinalar aos condutores as partidas e paragens
- Dar boas vindas aos passageiros e informar sobre o percurso e paragens
- Tomar as acções apropriadas em caso de emergência ou acidente
- Responder aos pedidos e reclamações dos passageiros

*Inclui, nomeadamente, revisor de bilhetes de caminhos-de-ferro e fiscal de títulos de transporte em transportes públicos.*

## 5113 Guia intérprete

### 5113.0

Compreende as tarefas e funções do guia intérprete que consistem, particularmente, em:

- Acompanhar e guiar turistas em cruzeiros e percursos panorâmicos
- Acompanhar visitantes a museus, exposições, parques temáticos, fábricas e outros locais com interesse
- Descrever e fornecer informações (de carácter geral, histórico e cultural) sobre locais de interesse e exposições
- Realizar actividades educativas para alunos de escolas
- Exercer vigilância sobre visitantes e assegurar que cumprem as regras durante as viagens e visitas aos locais
- Acolher e registar participantes em passeios e emitir ou requerer placas de identificação ou acessórios de segurança
- Distribuir brochuras, mostrar apresentações audiovisuais e explicar procedimentos nos percursos turísticos
- Resolver problemas dos percursos turísticos (itinerários, alojamento ou serviços) e zelar pelo cumprimento do programa da viagem
- Executar os primeiros socorros e coordenar evacuações de emergência
- Acolher e acompanhar turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento

*Inclui, nomeadamente, correio turístico e transferista.*

**512**  
**5120**  
**5120.0**

## **Cozinheiro**

Compreende as tarefas e funções do cozinheiro que consistem, particularmente, em:

- Planear, preparar e cozinhar pratos a partir de receitas ou sob instrução do chefe de cozinha, em hotéis, restaurantes e outros locais
- Planear e coordenar o trabalho dos ajudantes de cozinha
- Verificar a qualidade dos alimentos
- Regular temperatura de fornos, grelhadores e outros equipamentos de cozinha
- Inspeccionar e executar a limpeza da cozinha e equipamentos, para cumprimento das normas de segurança e de higiene

*Inclui, nomeadamente, preparador de refeições pré-cozinhadas.*

**Não inclui:**

- *Director e gerente de restaurantes e similares (1412.0)*
- *Chefe de cozinha (3434.0)*
- *Preparador de refeições rápidas (9411.0)*

**513**

## **Empregados de mesa e bar**

Compreende as tarefas e funções do empregado de mesa e de bar, com especial incidência no serviço de refeições e bebidas, em restaurantes, estabelecimentos de bebidas, cantinas e a bordo de navios e comboios.

**5131**  
**5131.0**

## **Empregado de mesa**

Compreende as tarefas e funções do empregado de mesa que consistem, particularmente, em:

- Pôr mesas colocando toalhas, pratos, guardanapos, copos e talheres
- Receber clientes, apresentar ementa e lista de bebidas
- Aconselhar na escolha de pratos e bebidas
- Tomar nota da escolha do cliente e transmitir à cozinha ou ao bar
- Servir pratos e bebidas, limpar mesas, levar loiças e talheres para a cozinha
- Apresentar contas, receber pagamentos e operar com terminais de venda e caixas registadoras

*Inclui, nomeadamente, chefe de mesa e escanção.*

**Não inclui:**

- *Director ou gerente de restaurante ou café (1412.0)*
- *Empregado de bar (5132.0)*

## 5132 Empregado de bar

### 5132.0

Compreende as tarefas e funções do empregado de bar que consistem, particularmente, em:

Anotar os pedidos dos clientes do bar ao balcão ou em mesas

- Preparar e servir bebidas alcoólicas ou não, em bares
- Lavar copos usados e limpar áreas e equipamentos de serviço ao bar
- Receber pagamentos e operar com caixas registadoras
- Apoiar no reabastecimento do bar (bebidas, copos, etc.)
- Verificar idade dos clientes para não vender bebidas a menores
- Tomar medidas para evitar problemas derivados do consumo excessivo de bebidas alcoólicas
- Misturar ingredientes para preparar “cocktails” e outras bebidas
- Servir pequenas refeições aos clientes do bar.

#### Não inclui:

- *Director ou gerente de bar (1412.0)*
- *Empregado de mesa (5131.0)*
- *Assistente de venda de alimentos ao balcão (5246.0)*

## 514 Cabeleireiros, esteticistas e similares

Compreende as tarefas e funções do cabeleireiro, barbeiro, esteticista, massagista de estética, manicura, pedicura, calista e outros trabalhadores similares, com especial incidência no corte e arranjo de cabelo e barba, administração de tratamentos de beleza, aplicação de cosméticos e maquilhagem.

### 5141 Cabeleireiro e barbeiro

#### 5141.0

Compreende as tarefas e funções do cabeleireiro e barbeiro que consistem, particularmente, em:

- Lavar, cortar, pentear, fazer ondulações, desfrisar e ondular o cabelo
- Barbear, aparar bigodes ou barba e aplicar tratamentos no couro cabeludo
- Colocar perucas e postigos de acordo com pedidos dos clientes
- Aplicar tratamentos no couro cabeludo
- Aconselhar sobre cuidados a ter com o cabelo, produtos a utilizar e penteados
- Executar marcação de trabalhos e receber pagamentos
- Limpar áreas de trabalho e esterilizar instrumentos utilizados.

### 5142 Esteticistas e trabalhadores similares

Compreende as profissões de esteticista, massagista de estética, manicura, pedicura, calista e outros trabalhadores similares, com especial incidência na administração de tratamentos faciais, corporais ou outros, aplicação de cosméticos e maquilhagem.

### 5142.1 Esteticista

Compreende as tarefas e funções do esteticista que consistem, particularmente, em:

- Examinar a pele para determinar tipo e imperfeições e sugerir tratamentos e maquilhagem adequados ao rosto
- Aplicar loções, cremes, máscaras, emplastos ou outros produtos para limpar a pele, activar circulação sanguínea, tonificar tecidos, atenuar rugas e massajar o rosto
- Talhar, depilar e pintar sobrancelhas e pestanas, retirar pêlos do rosto, aplicar cosméticos de modo a corrigir imperfeições e embelezar o rosto
- Aplicar tratamentos de estética, utilizando aparelhos eléctricos e/ou produtos adequados para limpeza da pele, depilação e bronzamento artificial
- Lavar, desinfectar e esterilizar instrumentos utilizados.

### 5142.2 Massagista de estética

Compreende as tarefas e funções do massagista de estética que consistem, particularmente, em:

- Aplicar óleos, loções, cremes ou outros produtos para facilitar os movimentos da massagem
- Efectuar massagens de estética (anti-celulíticas, hiperemiantes, relaxantes e drenantes) ao rosto e corpo
- Efectuar massagens de estética (activantes, relaxantes e drenantes) às mãos e pés
- Lavar, desinfectar e esterilizar instrumentos utilizados.

### 5142.3 Manicura, pedicura e calista

Compreende as tarefas e funções da manicura, pedicura e calista que consistem, particularmente, em:

- Remover verniz utilizando dissolventes, cortar e limar as unhas (das mãos ou pés) para lhes dar a forma pretendida
- Mergulhar mãos e/ou pés em solução apropriada para amolecer peles, aplicar óleos ou cremes, levantar e cortar as peles utilizando alicates, tesouras e outros instrumentos adequados
- Aplicar uma ou mais camadas de verniz
- Verificar calosidades e unhas encravadas e determinar tratamento a efectuar
- Desinfectar pés com álcool, água oxigenada ou outro produto adequado, extrair calos e aplicar soluções adequadas
- Desencravar unhas, levantando e cortando a zona afectada
- Massajar os pés com creme para amaciar a pele e activar a circulação
- Lavar, desinfectar e esterilizar instrumentos utilizados.

### 5142.4 Outros trabalhadores similares aos esteticistas

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores similares aos esteticistas que consistem, particularmente, em:

- Maquilhar e produzir efeitos especiais no aspecto físico dos actores
- Aconselhar clientes sobre exercícios e dietas para perder peso
- Executar marcações de trabalhos e receber pagamentos

*Inclui, nomeadamente, o caracterizador.*

## 515 Governante doméstico e encarregados de limpeza e de trabalhos domésticos

Compreende as tarefas e funções do encarregado de limpeza e de trabalhos domésticos em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos, governante doméstico e porteiro de edifícios, com especial incidência na coordenação, organização e supervisão dos trabalhadores de limpeza e de outros trabalhos domésticos em residências, escritórios e instalações comerciais ou industriais.

### 5151 Encarregado de limpeza e de trabalhos domésticos em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos

#### 5151.0

Compreende as tarefas e funções do encarregado de limpeza e de trabalhos domésticos em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos que consistem, particularmente, em:

- Organizar e supervisionar o trabalho dos auxiliares, dos trabalhadores de limpeza e doutras tarefas domésticas
- Controlar stocks e adquirir materiais a utilizar na limpeza
- Varrer e/ou aspirar, lavar e encerar pavimentos, mobiliário e outras instalações
- Fazer camas, limpar casas de banho, fornecer toalhas, sabão e outros artigos
- Reabastecer mini-bares e repor copos e outro material

*Inclui, nomeadamente, governante em geral e governante de andares na indústria hoteleira.*

#### **Não inclui:**

- Director e gerente de hotéis (1411.0)
- Governante doméstico (5152.0)
- Porteiro de edifícios (5153.0)
- Trabalhador da limpeza em casas particulares (9111.0)

### 5152 Governante doméstico

#### 5152.0

Compreende as tarefas e funções do governante doméstico, que consistem, particularmente, em:

- Supervisionar trabalhadores da limpeza em casas particulares
- Adquirir materiais e controlar stocks
- Assistir em casos de pequenas feridas ou doenças (retirar temperatura, dar medicamentos, colocar pensos rápidos)
- Varrer ou aspirar, lavar e encerar pavimentos, mobiliário e outras instalações
- Fazer camas e limpar casas de banho
- Tomar conta de animais de companhia, receber visitantes, atender telefone, transmitir recados e comprar mercearias
- Preparar, cozinhar e servir refeições, limpar cozinhas, pôr e limpar mesas.

#### **Não inclui:**

- Trabalhador de limpeza em casas particulares (9111.0)



## 5153 Porteiro de edifícios

### 5153.0

Compreende as tarefas e funções do porteiro de edifícios que consistem, particularmente, em:

- Supervisionar trabalhos de limpeza e de manutenção dos edifícios
- Participar na limpeza, reparação e manutenção simples do interior de edifícios
- Cuidar de caldeiras e outros equipamentos de aquecimento central do edifício
- Regular a conduta dos moradores e visitantes
- Fornecer pequenos serviços aos moradores ausentes (receber encomendas, etc.)
- Informar gestores e proprietários dos edifícios sobre a necessidade de executar obras de reparação
- Vigiar edifícios (inclui igrejas) para manter a segurança

*Inclui, nomeadamente, sacristão.*

#### **Não inclui:**

- *Porteiro de hotelaria (5414.1)*
- *Segurança (vigilante privado) (5414.2)*

## 516 Outros trabalhadores dos serviços pessoais

Compreende as tarefas e funções dos astrólogos, adivinhadores e similares, pessoal de companhia, ajudantes de quarto, agentes funerários, embalsamadores, prestadores de cuidados a animais, instrutor de condução e outros trabalhadores dos serviços pessoais, com especial incidência na previsão de acontecimentos futuros, fornecimento de serviços de acompanhamento pessoal, treino e cuidados de animais, serviços funerários e de embalsamamento de animais e instrução na condução de veículos.

## 5161 Astrólogos, adivinhadores e similares

Compreende as profissões de astrólogo, adivinhador e similares, com especial incidência na previsão de acontecimentos futuros para a vida das pessoas.

### 5161.1 Astrólogo

Compreende as tarefas e funções do astrólogo que consistem, particularmente, em:

- Fazer previsões sobre acontecimentos futuros, fundamentando-as em particular na posição dos astros
- Elaborar horóscopos e mapas astrais
- Fornecer avisos e conselhos sobre os diversos rumos que o cliente pode seguir e as precauções que poderá tomar a fim de evitar influências do mal.

#### **Não inclui.**

- *Astrónomo (2111.2)*
- *Adivinhador (5161.2)*

## 5161.2 Adivinhador e similares

Compreende as tarefas e funções do adivinhador e similares que consistem, particularmente, em:

- Interpretar características dos clientes, em particular a partir da análise da palma das mãos e posição das borras de café deixadas na chávena, folhas de chá, cartas e búzios, para prever acontecimentos futuros
- Fornecer avisos e conselhos sobre diversos rumos que o cliente pode seguir e as precauções a tomar a fim de evitar influências do mal.

*Inclui, nomeadamente, quiromante, cartomante e tarólogo.*

## 5162 Pessoal de companhia e ajudantes de quarto

### 5162.0

Compreende as tarefas e funções do pessoal de companhia e ajudantes de quarto que consistem, particularmente, em:

- Fornecer serviços de companhia a pessoas, nomeadamente, acompanhamento, leitura, conversação e jogos de passar o tempo
- Tratar do guarda-roupa e acessórios pessoais do empregador
- Receber as visitas em casas do empregador.

**Não inclui:**

- *Governante doméstico (5152.0)*

## 5163 Agentes funerários e embalsamadores

Compreende as profissões de agente funerário e embalsamador, com especial incidência na preparação de funerais e embalsamação de animais.

### 5163.1 Agente funerário

Compreende as tarefas e funções do agente funerário que consistem, particularmente, em:

- Organizar funerais e transladações, contactar a família do defunto e informar-se do tipo de funeral pretendido
- Recolher dados sobre o defunto para publicar avisos fúnebres, obter alvarás de transladação ou outros documentos
- Colaborar na escolha da urna, sepultura, flores e na organização do serviço religioso
- Dar instruções aos auxiliares sobre o serviço fúnebre a efectuar.

## 5163.2 Embalsamador

Compreende as tarefas e funções do embalsamador que consistem, particularmente, em:

- Tratar, encher e armar peles de animais, de modo a dar-lhes forma e expressão natural
- Tirar a pele do animal morto, de modo a mantê-la em bom estado
- Impregnar na pele do animal, por fricção, soluções antipútridas adequadas
- Confeccionar “carcaças” em arame, madeira ou outro material, cobri-las com pele, fixar os dentes, garras, penas, olhos de vidro ou outros elementos, para reconstituir a forma natural do animal.

## 5164 Prestador de cuidados a animais 5164.0

Compreende as tarefas e funções do prestador de cuidados a animais que consistem, particularmente, em:

- Dar banho e alimentar animais
- Conduzir ou levar os animais para salas de tratamento e segurá-los enquanto este decorrer
- Esterilizar frascos, provetas ou outro equipamento
- Limpar, organizar e desinfetar alojamentos e equipamentos de animais
- Recolher e registar informação sobre os animais (peso, tamanho, condição física, tratamentos recebidos e medicamentos)
- Treinar animais para desenvolver e manter os comportamentos desejados para competições, entretenimento, obediência, segurança, equitação ou outras actividades
- Efectuar tratamentos a animais (lavar, pentear, tosquiar, aparar pêlos, cortar unhas e limpar orelhas)

*Inclui, nomeadamente, instrutor de cães, tratador de animais de jardim zoológico e ajudante de veterinário.*

## 5165 Instrutor de condução 5165.0

Compreende as tarefas e funções do instrutor de condução que consistem, particularmente, em:

- Ministras lições teóricas do código da estrada, recorrendo a desenhos e filmes
- Receber o aluno no veículo de instrução, explicar a mecânica geral e a condução do mesmo exemplificando
- Iniciar percursos limitados de condução e auxiliar o aluno recorrendo ao dispositivo de duplo comando do veículo
- Explicar a aplicação do código da estrada às rotinas de condução e aconselhar o procedimento a adoptar em caso de emergência
- Providenciar pela conservação e manutenção da viatura que lhe está distribuída
- Informar o responsável técnico do estado de preparação do aluno para efeitos de admissão a exame.

**Não inclui:**

- *Instrutor de voo (3153.0)*

## 5169 Outros trabalhadores dos serviços pessoais, n.e. 5169.0

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores dos serviços pessoais que consistem, particularmente, em:

- Acompanhar clientes a restaurantes ou outros locais
- Actuar como parceiro em danças
- Receber clientes em clubes nocturnos.

## 52 Vendedores

Compreende as tarefas e funções dos vendedores ambulantes e em mercados, em lojas, operadores de caixa e de venda de bilhetes e outros trabalhadores relacionados com vendas.

### 521 Vendedores ambulantes e em mercados

Compreende as tarefas e funções do vendedor em quiosques e em mercados e vendedor ambulante de produtos alimentares, com especial incidência na venda de produtos em mercados ou na rua e na preparação e venda de alimentos ou bebidas (quentes ou frias), para consumo imediato, na rua e em locais públicos.

### 5211 Vendedor em quiosque e em mercados 5211.0

Compreende as tarefas e funções do vendedor em quiosque e em mercados, que consistem, particularmente, em:

- Obter autorização para montar banca na rua, mercados ou espaços ao ar livre
- Determinar nível de stocks e preços dos bens a serem comercializados
- Comprar ou contratar o fornecimento regular dos bens, com o produtor ou comerciante por grosso
- Montar e desmontar bancas e stands, transportar, armazenar, carregar ou descarregar bens para venda
- Demonstrar e vender bens e receber pagamentos
- Arrumar e expor bens para venda, embrulhar e empacotar bens vendidos
- Guardar as contas e registar nível de stocks.

**Não inclui:**

- *Vendedor ambulante de produtos alimentares (5212.0)*
- *Comerciante de loja (5221.0)*
- *Vendedor de loja (5223.0)*
- *Assistente de venda de alimentos ao balcão (5246.0)*
- *Vendedor ambulante (excepto de alimentos) (9520.0)*

### 5212 Vendedor ambulante de produtos alimentares 5212.0

Compreende as tarefas e funções do vendedor ambulante de produtos alimentares que consistem, particularmente, em:

- Obter autorização ou licença para vender alimentos e bebidas, na rua e em locais públicos

- Comprar alimentos e bebidas para venda
- Preparar, antecipadamente ou no local, alimentos e bebidas para venda
- Carregar e descarregar, empurrar ou levar à mão, em carro, bandeja ou cesto com alimentos e bebidas, para os locais de venda ambulante
- Expor e vender alimentos e bebidas e receber pagamentos.

**Não inclui:**

- *Cozinheiro (5120.0)*
- *Assistente de venda de alimentos ao balcão (5246.0)*
- *Preparador de refeições rápidas (9411.0)*
- *Vendedor ambulante (excepto de alimentos) (9520.0)*

**522 Vendedores em lojas**

Compreende as tarefas e funções do comerciante, encarregado e vendedor em loja, com especial incidência na venda de bens directamente ao público ou por conta de estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso.

**5221 Comerciante de loja (estabelecimento)  
5221.0**

Compreende as tarefas e funções do comerciante de loja (estabelecimento) que consistem, particularmente, em:

- Determinar nível de stocks e preços dos bens a vender
- Comprar e encomendar bens para venda, em mercados, grossistas e outros fornecedores
- Registrar níveis de stocks e transacções efectuadas
- Vender e aconselhar clientes sobre a utilização de bens
- Analisar bens devolvidos e decidir em conformidade
- Elaborar inventário dos bens em armazenagem.

**Não inclui:**

- *Director e gerente do comércio a retalho (1420.1)*
- *Vendedor em quiosque e em mercados (5211.0)*
- *Empregado de loja (estabelecimento) (5222.0)*

**5222 Encarregado de loja (estabelecimento)  
5222.0**

Compreende as tarefas e funções do encarregado de loja (estabelecimento) que consistem, particularmente, em:

- Planear e preparar horários de trabalho e afectar trabalhadores a tarefas específicas
- Instruir os vendedores sobre os procedimentos de venda
- Assegurar que os clientes são prontamente atendidos
- Fornecer aconselhamento aos gerentes, nas entrevistas, formação, avaliação, promoções e despedimento de trabalhadores e resolver queixas dos mesmos
- Analisar bens devolvidos e decidir em conformidade
- Elaborar inventário dos bens e determinar a sua reposição

- Assegurar que os preços dos bens estão marcados correctamente
- Assegurar que as normas de segurança são cumpridas.

**Não inclui:**

- *Gerente do comércio a retalho (1420.1)*
- *Vendedor em quiosque e em mercados (5211.0)*
- *Comerciante de loja (estabelecimento) (5221.0)*

## 5223 Vendedor em loja (estabelecimento)

### 5223.0

Compreende as tarefas e funções do vendedor em loja (estabelecimento) que consistem, particularmente, em:

- Avaliar necessidades do cliente e informar sobre a gama de produtos, preços, condições de entrega, garantias, utilização e cuidados a ter com o produto
- Demonstrar e explicar aos clientes os bens e serviços oferecidos pelo estabelecimento
- Vender bens e serviços, receber pagamentos, preparar facturas das vendas e registá-las
- Apoiar a gestão diária dos stocks
- Arrumar e expor bens para venda, embrulhar e embalar bens vendidos

*Inclui, nomeadamente, vendedor em estabelecimento de comércio por grosso e assistente de loja.*

**Não inclui:**

- *Gerente de comércio a retalho (1420.1)*
- *Vendedor em quiosque, mercados ou feiras (5211.0)*
- *Vendedor ambulante de produtos alimentares (5212.0)*
- *Comerciante de loja (5221.0)*
- *Operador de caixa (5230.1)*
- *Assistente de venda de alimentos ao balcão (5246.0)*

## 523 Operadores de caixa e venda de bilhetes

### 5230

Compreende as profissões do operador de caixa e bilheteiro, com especial incidência em operar caixas registadoras, scanners de preços, computadores ou outro equipamento para registar vendas e dinheiro recebido.

### 5230.1 Operador de caixa

Compreende as tarefas e funções do operador de caixa que consistem, particularmente, em:

- Receber e verificar pagamentos (em dinheiro, cartão de crédito ou débito), em lojas, portagens, parques de estacionamento e outros estabelecimentos similares
- Contar e registar dinheiro ou outros meios de pagamento recebidos e conferir registos de caixa
- Receber valores da caixa, verificar comprovativos de venda e outros documentos e preparar depósito bancário

- Operar caixa registadora para calcular o montante a pagar pelo cliente
- Ler, pesar e registar o preço dos bens
- Embalar e colocar as mercadorias em sacos

*Inclui, nomeadamente, caixa de loja (estabelecimento), de parques de estacionamento, portageiro e operador de caixa de estação de serviço.*

**Não inclui:**

- *Empregado das agências de viagem (4221.0)*
- *Bilheteiro (5230.2)*
- *Assistente de estação de serviço ao condutor (5245.0)*
- *Colector de dinheiro em parquímetros (9623.2)*

## 5230.2 Bilheteiro

Compreende as tarefas e funções do bilheteiro que consistem, particularmente, em:

- Emitir bilhetes para eventos culturais ou desportivos
- Operar caixa registadora para calcular montante a pagar
- Controlar a existência de lugares (automaticamente ou manualmente)
- Efectuar folhas de bilheteira, registar bilhetes vendidos e montantes recebidos.

**Não inclui:**

- *Operador de caixa (5230.1)*

## 524 Outros trabalhadores relacionados com vendas

Compreende as tarefas e funções do manequim e outros modelos, demonstrador, vendedor ao domicílio e em centros de contacto, assistente de estação de serviço ao condutor, de venda de alimentos ao balcão e de outros trabalhadores relacionados com vendas, com especial incidência na demonstração, exposição e venda de bens e serviços ao público em geral (excepto em mercados, na rua ou em lojas).

## 5241 Manequim e outros modelos 5241.0

Compreende as tarefas e funções do manequim e outros modelos, que consistem, particularmente, em:

- Apresentar peças de vestuário dos criadores de moda a potenciais compradores, em recintos coreografados para passagem de modelos
- Desfilar, ante o público ou em círculo restrito, de modo a fazer ressaltar as particularidades das peças
- Posar como modelo para escultura, pintura e outros tipos de arte visual
- Posar para fotografia de moda, para revistas ou outros meios publicitários
- Posar para programas publicitários, na televisão, vídeo ou cinema.

**Não inclui:**

- *Actor (2655.0)*

**5242**  
**5242.0**      **Demonstrador**

Compreende as tarefas e funções do demonstrador que consistem, particularmente, em:

- Expor e demonstrar artigos para venda, informar clientes sobre características, modo de utilização e estimular o interesse pela compra
- Responder a questões e aconselhar sobre a utilização dos bens
- Vender bens ou encaminhar os clientes para a equipa de vendas
- Aceitar pedidos e efectuar acordos para pagamento, entrega e recolha de bens
- Oferecer amostras de bens, distribuir catálogos e material publicitário.

**Não inclui:**

- *Vendedor em quiosque e em mercados (5211.0)*
- *Vendedor ao domicílio (5243.0)*

**5243**  
**5243.0**      **Vendedor ao domicílio**

Compreende as tarefas e funções do vendedor ao domicílio que consistem, particularmente, em:

- Deslocar-se porta a porta e anunciar o produto e/ou serviço às famílias
- Distribuir publicações, cartas e panfletos publicitários, evidenciando vantagens comerciais ou características técnicas dos produtos ou serviços vendidos
- Registrar pedidos e dados pessoais dos clientes e entregá-los no fornecedor
- Preparar facturas e contratos de venda e receber pagamentos
- Compilar listas de potenciais clientes para obter novos negócios
- Deslocar-se entre área de venda e clientes e transportar amostras ou bens para venda.

**Não inclui.**

- *Representante comercial (3322.0)*
- *Carteiro (4412.0)*
- *Vendedor ambulante, excepto de produtos alimentares (9520.0)*

**5244**  
**5244.0**      **Vendedor de centros de contacto**

Compreende as tarefas e funções do vendedor de centros de contacto que consistem, particularmente, em:

- Promover bens e serviços através do telefone ou correio electrónico, segundo lista de contactos
- Procurar vender ou tentar acordo para visita de representante de vendas
- Organizar o despacho dos bens, serviços e brochuras informativas para clientes
- Marcar visitas para representantes de vendas
- Registrar notas de acompanhamento das acções e actualizar bases de dados de marketing
- Reportar aos gestores actividades dos concorrentes e questões levantadas nos contactos
- Manter estatísticas das chamadas efectuadas e dos êxitos alcançados



- Submeter relatórios periódicos sobre actividades e resultados do telemarketing

*Inclui, nomeadamente, vendedor e operador de telemarketing, de centro de chamadas e de contacto a clientes e vendedor através da Internet.*

**Não inclui:**

- *Empregado de centro de chamadas (4222.0)*

## 5245 Assistente de estação de serviço ao condutor

### 5245.0

Compreende as tarefas e funções do assistente de estação de serviço ao condutor que consistem, particularmente, em:

- Encher depósitos ou embalagens com combustível
- Verificar e repor níveis, pressão de ar dos pneus, óleo e níveis de outros fluidos de veículos
- Lavar pára-brisas e janelas de veículos
- Executar pequenas reparações em veículos (substituir pneus, lâmpadas, etc.)
- Manter e operar instalações de lavagem automática de veículos
- Receber pagamentos de clientes
- Limpar, bombas de combustível e áreas envolventes, estradas, loja e outras instalações
- Controlar stocks e preparar relatórios sobre combustíveis, óleos, acessórios e outros bens vendidos.

**Não inclui:**

- *Vendedor em loja de estação de serviço (5223.0)*
- *Operador de caixa de estação de serviço (5230.1)*
- *Assistente de venda de alimentos ao balcão (5246.0)*

## 5246 Assistente de venda de alimentos ao balcão

### 5246.0

Compreende as tarefas e funções do assistente de venda de alimentos ao balcão que consistem, particularmente, em:

- Servir alimentos e bebidas ao balcão
- Indagar produtos pretendidos pelo cliente, apoiar a escolha e registar pedidos
- Limpar, descascar e cortar em fatias géneros alimentícios
- Preparar refeições simples e reaquecer pratos preparados
- Embalar alimentos em porções ou colocar em pratos para servir aos clientes
- Embalar refeições prontas para levar para casa
- Armazenar refrigerantes, saladas e outros alimentos
- Receber pagamentos pelas refeições e alimentos vendidos

*Inclui, nomeadamente, empregado de cafetaria e empregado de balcão em restaurantes, cervejarias, pastelarias e estabelecimentos similares.*

**Não inclui:**

- *Cozinheiro (5120.0)*
- *Empregado de mesa (5131.0)*
- *Empregado de bar (5132.0)*
- *Vendedor em quiosque e em mercados (5211.0)*
- *Preparador de refeições rápidas (9411.0)*

## 5249 **Outros trabalhadores relacionados com vendas, n.e.**

### 5249.0

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores relacionados com vendas que consistem, particularmente, em:

- Determinar necessidades do cliente e aconselhar a escolha de produtos e serviços
- Vender mercadorias em estabelecimentos do comércio por grosso ou retalho, directamente ou por encomenda
- Elaborar e transmitir notas de encomenda para posterior expedição das mercadorias
- Vender serviços de aluguer de bens.

## 53 **Trabalhadores dos cuidados pessoais e similares**

Compreende as tarefas e funções dos auxiliares de educadores de infância e de professores e trabalhadores de cuidados pessoais nos serviços de saúde.

## 531 **Auxiliares de educadores de infância e de professores**

Compreende as tarefas e funções do auxiliar de cuidados de crianças e auxiliar de professor, com especial incidência no apoio em cuidados e vigilância de crianças em escolas, lares, casas de acolhimento, jardins-de-infância, creches e outras instalações de crianças.

## 5311 **Auxiliar de cuidados de crianças**

### 5311.0

Compreende as tarefas e funções do auxiliar de cuidados de crianças que consistem, particularmente, em:

- Auxiliar crianças a cuidar da higiene, a vestir-se e a comer
- Levar e ir buscar crianças à escola ou para passear ao ar livre
- Organizar jogos educativos, ler ou contar histórias
- Apoiar a preparação de materiais e equipamentos para as actividades educativas e recreativas
- Gerir comportamento das crianças e orientar o seu desenvolvimento social
- Apoiar o desenvolvimento de comportamentos das crianças e orientar na aquisição de hábitos de independência progressiva, nomeadamente, vestir-se, arrumar brinquedos e livros
- Observar e monitorizar as brincadeiras das crianças
- Efectuar registo das actividades das crianças, das refeições servidas ou medicamentos administrados

*Inclui, nomeadamente, baby-sitter, auxiliar de creche e similares, ama, vigilante de crianças e outro trabalhador de cuidados de crianças.*

#### **Não inclui:**

- Educador de infância (2342.0)

## 5312 Auxiliar de professor

### 5312.0

Compreende as tarefas e funções do auxiliar de professor que consistem, particularmente, em:

- Demonstrar, supervisionar e participar em actividades do estabelecimento de ensino (inclui educação pré-escolar) que melhorem o desenvolvimento físico, social, emocional e intelectual das crianças
- Preparar instalações (ao ar livre ou não) para realizar actividades recreativas ou de aprendizagem
- Apoiar crianças com dificuldades (intelectuais, físicas, de comportamento ou aprendizagem) nos seus estudos
- Apoiar individualmente crianças para aprender em competências sociais
- Apoiar na preparação de material educativo, copiar e fotocopiar
- Operar equipamento audiovisual, computadores e outros auxiliares do ensino
- Distribuir e recolher o material utilizado nas aulas.

## 532 Trabalhadores de cuidados pessoais nos serviços de saúde

Compreende as tarefas e funções do auxiliar de saúde, ajudante familiar e outros trabalhadores dos cuidados pessoais e similares nos serviços de saúde, com especial incidência no fornecimento de cuidados pessoais e assistência, apoio na mobilidade e actividades diárias de pacientes, pessoas idosas e incapacitadas, em instalações de saúde e residências.

## 5321 Auxiliar de saúde

### 5321.0

Compreende as tarefas e funções do auxiliar de saúde que consistem, particularmente, em:

- Fornecer cuidados, apoio e tratamento (higiene pessoal, alimentação, vestir, mobilidade física, comunicação, tomar medicamentos, etc.) a pacientes e residentes em estabelecimentos de saúde, de reabilitação e de cuidados continuados, de acordo com o plano estabelecido
- Posicionar, levantar e virar pacientes e transportá-los em cadeiras de rodas ou macas
- Manter normas de higiene no ambiente do paciente (limpar quartos e mudar roupa de cama)
- Fornecer massagens e outras medidas não farmacológicas de alívio da dor
- Observar condições, respostas e comportamentos de pacientes e reportar alterações aos profissionais de saúde

*Inclui, nomeadamente, auxiliar de nascimentos, de atendimento ao paciente, ajudante de enfermagem e de psiquiatria.*

#### **Não inclui:**

- Enfermeiros (2221)
- Auxiliar de enfermagem (3221.0)
- Massagista de desporto (3255.0)
- Pessoal de ambulâncias (3258.0)
- Ajudante familiar (5322.0)

## 5322 Ajudante familiar

### 5322.0

Compreende as tarefas e funções do ajudante familiar que consistem, particularmente, em:

- Apoiar utentes nas necessidades individuais e terapêuticas (higiene pessoal, alimentação, vestir, mobilidade física, comunicação, tomar medicamentos, etc.) normalmente a partir dum plano estabelecido por um profissional de saúde
- Manter registos do utentes (cuidados prestados, respostas aos tratamentos, etc.) e reportá-los aos profissionais dos serviços sociais ou de saúde
- Posicionar e levantar utentes com dificuldades de mobilidade e ajudar a transportá-los em cadeiras de rodas ou veículos automóveis
- Fornecer aos utentes e famílias apoio afectivo, informativo e aconselhamento sobre nutrição, higiene, exercício e adaptação à incapacidade ou doença
- Manter condições de higiene do utente (mudar roupa de cama, lavar vestuário, limpar a casa, etc.)
- Assegurar apoio psicológico aos utentes através da conversação ou leitura
- Planejar, comprar, preparar ou servir refeições nutricionais e dietas prescritas
- Prestar apoio aos pais e cuidados aos recém nascidos no período pós-parto
- Marcar e acompanhar os utentes a consultas médicas ou a outros profissionais de saúde.

#### Não inclui:

- *Enfermeiros (2221)*
- *Especialista do trabalho social (2635.0)*
- *Auxiliar de enfermagem (3221.0)*
- *Técnico de nível intermédio de apoio social (3412.0)*
- *Auxiliar de saúde (5321.0)*

## 5329 Outros trabalhadores dos cuidados pessoais e similares nos serviços de saúde

### 5329.0

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores dos cuidados pessoais e similares nos serviços de saúde, que consistem, particularmente, em:

- Limpar e esterilizar instrumentos e outros materiais farmacêuticos, cirúrgicos e dentários
- Etiquetar (medicamentos e outras preparações farmacêuticas) e repor stocks
- Levantar e deslocar pacientes e transportá-los em cadeiras de rodas ou macas
- Preparar pacientes para exames ou tratamentos
- Colocar instrumentos em tabuleiros, preparar materiais e assistir dentistas ou radiologistas, durante os tratamentos ou exames
- Revelar raio-X

*Inclui, nomeadamente, ajudantes de dentista, farmácia, primeiros socorros, hospital e imagiologia.*

#### Não inclui:

- *Técnicos e assistentes farmacêuticos (3213.0)*
- *Técnicos de próteses médicas e dentárias (3214.0)*
- *Terapeuta e assistente dentário (3251.0)*

## 54 **Pessoal dos serviços de protecção e segurança**

### 541

Compreende as tarefas e funções do bombeiro, agentes da PSP, Polícia Marítima, Polícia Municipal, Sargentos e Guardas da GNR, Guarda dos serviços prisionais, segurança (vigilante), porteiros e similares, com especial incidência na protecção de pessoas e bens contra incêndios e outros perigos, manutenção da ordem pública e fazendo cumprir as leis.

### 5411 **Bombeiro**

#### 5411.0

Compreende as tarefas e funções do bombeiro que consistem, particularmente, em:

- Responder a alarmes de incêndio e outras chamadas de emergência (acidentes de automóvel, ameaças de bomba, etc.)
- Controlar e extinguir incêndios, utilizando equipamento manual ou motorizado e produtos químicos
- Combater incêndios em estabelecimentos industriais, utilizando equipamento adequado
- Salvar pessoas de edifícios, de locais de acidentes ou doutras situações perigosas
- Prevenir ou limitar a propagação de substâncias perigosas em caso de incêndio ou acidente
- Informar o público em geral sobre a prevenção de incêndios.

**Não inclui:**

- *Técnico de prevenção de incêndios (3112.0)*

### 5412 **Agentes da PSP, Polícia Marítima, Polícia Municipal, Sargentos e Guardas da GNR**

Compreende as profissões dos sargentos e guardas da Guarda Nacional Republicana, agente da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Municipal e da Polícia Marítima e outros agentes de polícia, com especial incidência na manutenção da segurança e ordem pública, patrulhamento de locais públicos, fazendo cumprir as leis e detendo infractores.

**Não inclui:**

- *Director nacional de força de segurança (1112.0)*
- *Comandante geral de força de segurança (1112.0)*
- *Director de Escola da Polícia (1345.0)*
- *Oficiais e outros profissionais das forças de segurança com funções de comando, direcção ou chefia (1349.2)*
- *Inspector e detective da polícia (3355.0)*

#### 5412.1 **Sargentos da Guarda Nacional Republicana**

Compreende as tarefas e funções dos sargentos da Guarda Nacional Republicana que consistem, particularmente, em:

- Garantir a ordem e tranquilidade pública e a segurança e a protecção das pessoas e dos bens

- Identificar, perseguir e deter suspeitos e autores de actos criminosos
- Elaborar relatórios das actividades desenvolvidas
- Prevenir a criminalidade em geral e a prática dos demais actos contrários à lei e aos regulamentos
- Desenvolver acções de investigação criminal e contra-ordenacional.

**Não inclui:**

- *Sargento da GNR, com funções de comando ou chefia de forças de segurança (1349.2)*

## 5412.2 Guardas da Guarda Nacional Republicana

Compreende as tarefas e funções dos guardas da Guarda Nacional Republicana que consistem, particularmente, em:

- Garantir a ordem e tranquilidade pública e a segurança e a protecção das pessoas e dos bens
- Identificar, perseguir e deter suspeitos e autores de actos criminosos
- Receber denúncias, participações, reclamações e queixas
- Reportar relatos dos resultados da sua actividade
- Prevenir a criminalidade em geral e a prática dos demais actos contrários à lei e aos regulamentos
- Desenvolver acções de investigação criminal e contra-ordenacional.

## 5412.3 Agente de Polícia de Segurança Pública

Compreende as tarefas e funções do agente da Polícia de Segurança Pública que consistem, particularmente, em:

- Manter a segurança e ordem pública, responder a situações de emergência, proteger pessoas e bens e fazer cumprir a lei
- Vigiar ruas, jardins e outros locais públicos
- Identificar, perseguir e deter suspeitos e autores de actos criminosos
- Receber denúncias, participações, reclamações e queixas
- Dirigir trânsito e assumir a autoridade na ocorrência de acidentes
- Providenciar socorro a vítimas de acidentes, crimes ou desastres naturais
- Reportar relatos dos resultados da sua actividade.

**Não inclui:**

- *Oficial e chefe de polícia, com funções de comando, direcção ou chefia de forças policiais (1349.2)*
- *Investigador e detective de polícia (3355.0)*

## 5412.4 Agente de Polícia Marítima

Compreende as tarefas e funções do agente da Polícia Marítima que consistem, particularmente, em:

- Fiscalizar e reprimir transgressões às disposições legais na área de jurisdição marítima nacional
- Fiscalizar embarcações nacionais e estrangeiras, zelar pela aplicação das leis marítimas e levantar autos de ocorrências de transgressão

- Vigiar embarque de passageiros e bagagens no tráfego marítimo local, verificando o cumprimento de preços e medidas sanitárias
- Vigiar entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo, impedir desembarque de passageiros perigosos ou providenciar a sua vigilância à autoridade competente
- Preencher notas de passageiros embarcados e proceder a investigações de crimes ou transgressões nas áreas de jurisdição marítima
- Executar actos de detenção de embarcações dentro do quadro legal previsto
- Fiscalizar cumprimento das normas legais relativas às pescas
- Fazer cumprir as normas respeitantes aos banhistas
- Zelar pela preservação do meio marinho (recursos vivos, combate à poluição e vigilância do litoral).

**Não inclui.**

- *Oficial e chefe de polícia com funções de comando ou chefia, de forças policiais (1349.2)*
- *Investigador e detective de polícia (3355.0)*

### 5412.5 Agente de Polícia Municipal

Compreende as tarefas e funções do agente da Polícia Municipal que consistem, particularmente, em:

- Vigiar espaços públicos, bairros municipais, feiras, mercados e edifícios do património municipal, a fim de manter a segurança e ordem pública
- Fiscalizar cumprimento de regulamentos municipais e da aplicação de normas legais nos domínios do urbanismo, da construção, defesa e protecção dos recursos cinegéticos, do património cultural e do ambiente
- Adoptar medidas apropriadas em coordenação com as forças de segurança competentes na realização de eventos que impliquem restrições à circulação
- Elaborar autos de notícia, de contra-ordenação ou transgressão por infracção às normas e regulamentos municipais e de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao Município
- Instruir processos de contra-ordenação e transgressão da respectiva competência
- Deter e entregar à autoridade policial competente, suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei penal
- Fiscalizar cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária.

### 5412.6 Outros agentes de polícia

Compreende as tarefas e funções de outros agentes de polícia que consistem, particularmente, em:

- Manter a segurança e ordem pública
- Responder a situações de emergência
- Proteger pessoas, bens e fazer cumprir a lei

*Inclui, nomeadamente, guarda-florestal.*

**Não inclui:**

- *Guardas da Guarda Nacional Republicana (5412.2)*
- *Agente da Polícia de Segurança Pública (5412.3)*
- *Agente de Polícia Marítima (5412.4)*
- *Agente de Polícia Municipal (5412.5)*

## **5413**      **Guarda dos serviços prisionais**

### **5413.0**

Compreende as tarefas e funções do guarda dos serviços prisionais que consistem, particularmente, em:

- Vigiar detidos em estabelecimento prisional nos termos das leis e regulamentos em vigor
- Revistar presos, guardar objectos pessoais e informar sobre normas na entrada no estabelecimento prisional
- Fiscalizar as entradas e saídas de reclusos, escoltar as deslocações ao exterior e tomar providências para evitar qualquer fuga
- Revistar celas e assegurar que os reclusos respeitam as horas determinadas
- Fazer rondas e/ou vigiar o sector prisional e terrenos circundantes, mantendo fechadas portas e portões
- Orientar trabalhos dos reclusos, vigiar comportamentos para prevenir motins, fugas ou agressões e informar superiormente as ocorrências
- Verificar e fazer cumprir disposições relativas à higiene dos reclusos, celas, cozinhas, recreios e outras dependências
- Impedir entrada de pessoas não autorizadas, verificar entrada e saída de volumes, encaminhar e vigiar os encarcerados nas visitas conforme instruções recebidas
- Administrar medicamentos por prescrição médica e prestar primeiros socorros
- Contribuir para a execução de programas de reabilitação de reclusos.

## **5414**      **Segurança (vigilante privado), porteiros e similares**

Compreende as profissões de porteiro de hotelaria, segurança (vigilante privado), outros porteiros e similares, com especial incidência no patrulhamento ou monitorização de instalações, protecção contra roubos ou vandalismo e controlo do acesso a estabelecimentos.

### **5414.1**      **Porteiro de hotelaria**

Compreende as tarefas e funções do porteiro de hotelaria que consistem, particularmente, em:

- Controlar movimento de entrada e saídas de hóspedes e de entrega e restituição das chaves dos quartos
- Orientar a recepção de bagagem e correio e assegurar a sua distribuição
- Efectuar registo do serviço de despertar e de objectos perdidos
- Receber e transmitir comunicações telefónicas e mensagens e prestar informações
- Efectuar ou orientar rondas nos andares e outras dependências, verificando, nomeadamente, funcionamento das luzes, ar condicionado, aquecimento e águas
- Elaborar estatísticas e relatos sobre reclamações dos clientes, transmitindo-os aos serviços competentes.



## 5414.2 Segurança (vigilante privado), outros porteiros e similares

Compreende as tarefas e funções do segurança (vigilante privado), porteiros e similares, que consistem, particularmente, em:

- Fazer rondas em instalações e verificar portas, janelas e portões para prevenir ou detectar sinais de entradas não autorizadas
- Controlar acesso a estabelecimentos, monitorizar e autorizar a entrada ou saída de empregados e visitantes, verificar identificação e emitir passes de segurança
- Circular entre visitantes, clientes ou empregados para preservar a ordem, proteger o local do roubo ou vandalismo e fazer cumprir os regulamentos
- Responder a alarmes, investigar distúrbios e contactar superiores, polícia ou bombeiros de acordo com a situação
- Executar controlo de segurança nos aeroportos a passageiros e bagagens
- Recolher e garantir a entrega em segurança de dinheiro e valores em bancos, terminais de multibanco e estabelecimentos comerciais

*Inclui, nomeadamente, guarda-costas, guarda-nocturno, porteiro (excepto de edifícios e de hotelaria) e guarda de museu.*

### Não inclui:

- *Porteiro de edifícios (5153.0)*
- *Nadador-salvador (5419.0)*

## 5419 Outro pessoal dos serviços de protecção e segurança 5419.0

Compreende as tarefas e funções de outro pessoal dos serviços de protecção e segurança, que consistem, particularmente, em:

- Vigiar praias e piscinas para prevenir acidentes, socorrer banhistas em risco de afogamento e prestar primeiros socorros
- Monitorizar fluxos de tráfego para localizar espaços seguros onde os peões podem atravessar a rua
- Responder a queixas dos cidadãos relativas a animais perdidos (domésticos, de criação e selvagens), emitir avisos e citações aos proprietários e recolher animais abandonados ou perigosos
- Patrulhar áreas assinaladas para fazer cumprir a regulamentação de estacionamento

*Inclui, nomeadamente, nadador-salvador, vigilante de piscina, de caça, de trânsito e de cruzamento e guarda de passagem de nível.*

### Não inclui:

- *Guarda de museu e vigilante privado (5414.2)*





NOTAS EXPLICATIVAS



GRANDE  
GRUPO **6**



## **6 Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta**

Compreende as tarefas e funções das profissões dos agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, produção animal, pesca, floresta e caça, com especial incidência no cultivo, de plantas e árvores, apanha de frutos e plantas silvestres, criação de animais, exploração da floresta, pesca, criação de peixe ou produtos aquáticos.

### **61 Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado**

Compreende as tarefas e funções dos agricultores e trabalhadores qualificados de culturas agrícolas e criação animal, orientados para o mercado.

#### **611 Agricultores e trabalhadores qualificados de culturas agrícolas de mercado**

Compreende as tarefas e funções dos agricultores e trabalhadores qualificados da cultura de cereais e outras culturas extensivas de árvores, arbustos, horticultura, floricultura, de viveiros, jardins e culturas agrícolas mistas, com especial incidência no planeamento, organização e execução de operações relacionadas com o cultivo e colheita de culturas extensivas e intensivas, crescimento de árvores de frutos e outras, cultivo de plantas para jardim e produtos de viveiro para venda.

##### **6111 Agricultor e trabalhador qualificado de cereais e outras culturas extensivas** **6111.0**

Compreende as tarefas e funções do agricultor e trabalhador qualificado de cereais e outras culturas extensivas, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado, determinar tipo e quantidades de cereais e de outras culturas extensivas a cultivar
- Preparar solos, aplicar fertilizantes, seleccionar sementes e proceder a sementeira ou plantações
- Manter culturas pelo cultivo, transplante, poda, desbaste e rega
- Controlar ervas daninhas, pragas e doenças através da aplicação de herbicidas e pesticidas, sacha e outros métodos de protecção das plantas
- Inspeccionar, limpar, calibrar, embalar e armazenar produtos para venda ou entrega no mercado
- Manter em boas condições os recursos de exploração (edifícios, equipamentos agrícolas, etc.)
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre cultivo de cereais e outras culturas extensivas e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Recrutar trabalhadores de acordo com necessidades e época do ano

- Promover venda e transportes dos produtos obtidos na exploração, garantir compra e transporte dos factores de produção

*Inclui, nomeadamente, produtor de cereais, batatas, cana-de-açúcar e outros trabalhadores qualificado destas culturas.*

**Não inclui:**

- *Director de produção na agricultura (1311.1)*
- *Trabalhador não qualificado da agricultura (9211.0)*

## 6112 Agricultor e trabalhador qualificado de culturas de árvores e arbustos

### 6112.0

Compreende as tarefas e funções do agricultor e trabalhador qualificado de culturas de árvores e arbustos, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado, determinar tipo e quantidade de árvores e arbustos a plantar
- Preparar solos e aplicar fertilizantes, seleccionar, plantar árvores e arbustos
- Controlar ervas daninhas, pragas e doenças através da aplicação de herbicidas, pesticidas e outros métodos de protecção das plantas
- Tratar de árvores e arbustos e colher frutos
- Inspeccionar, limpar, calibrar, embalar e armazenar frutos e produtos para venda ou entrega no mercado
- Manter em boas condições os recursos da exploração (edifícios e equipamentos agrícolas, etc.)
- Enxertar e podar árvores, limpar lançamentos mal inseridos e eliminar ou traçar os respectivos resíduos
- Promover venda e transporte de produtos obtidos na exploração, garantir, compra e transporte dos factores de produção
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre cultivo de árvores e arbustos e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Recrutar trabalhadores de acordo com necessidades e época do ano

*Inclui, nomeadamente, fruticultor, agricultor de plantação de chá, olivicultor, viticultor, podador, estufeiro da cultura de ananás e outros trabalhadores qualificados de culturas de árvores e arbustos.*

**Não inclui:**

- *Director de produtos de culturas de árvores e arbustos (1311.1)*
- *Tirador de cortiça (6210.3)*
- *Apanhador de fruta (9211.0)*

## 6113 Agricultor e trabalhador qualificado, da horticultura, floricultura, de viveiros e jardins

Compreende as profissões de agricultor e trabalhador qualificado da horticultura, floricultor, viveirista e trabalhador qualificado da jardinagem, com especial incidência na plantação, organização e execução de operações para cultivar produtos hortícolas e de viveiros, flores, manutenção de jardins e espaços verdes.

### 6113.1 Agricultor e trabalhador qualificado da horticultura

Compreende as tarefas e funções do agricultor e trabalhador qualificado da horticultura, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado, determinar tipo e quantidade de produtos hortícolas a plantar
- Coordenar e executar trabalhos de preparação e fertilização do solo, rega, plantação, sementeira e colheita de hortícolas
- Controlar, aprovisionar e escoar produtos hortícolas
- Seleccionar e orientar a aplicação de produtos químicos adequados ao combate e prevenção de doença e pragas
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre horticultura e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Recrutar trabalhadores de acordo com necessidades e época do ano
- Coordenar, controlar e recrutar trabalhadores da horticultura de acordo com as necessidades e época do ano
- Organizar registos de despesa, produção e de outros elementos.

**Não inclui.**

- *Director de produção de uma exploração hortícola (1311.1)*
- *Trabalhador não qualificado da horticultura (9214.0)*

### 6113.2 Floricultor

Compreende as tarefas e funções do floricultor, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado, determinar tipo e quantidades de flores a plantar
- Coordenar e executar trabalhos de preparação e armação das terras em viveiros ou campos de cultura de flores
- Realizar sementeiras, transplantações, regas e estiolamentos de flores
- Estudar influência do calor, humidade e luz sobre as plantas, para corrigir insuficiências climatéricas
- Seleccionar e orientar a aplicação de produtos químicos adequados ao combate e prevenção de doenças e pragas das flores
- Supervisionar e efectuar a colheita das flores e o seu acondicionamento
- Comercializar flores, bolbos e sementes da sua produção
- Organizar registos de despesas, produção e de outros elementos
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre cultivo de flores e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Recrutar trabalhadores de acordo com necessidades e época do ano.

**Não inclui:**

- *Director de produção de uma exploração de cultivo de flores (1311.1)*
- *Viveirista de flores (6113.3)*
- *Trabalhador não qualificado da floricultura (9214.0)*

### 6113.3 Viveirista

Compreende as tarefas e funções do viveirista, que consistem, particularmente, em:

- Coordenar e executar num viveiro de plantas, ao ar livre ou em estufa, as tarefas necessárias à cultura de sementes, bolbos, porta enxertos, arbustos, árvores e flores para propagação
- Determinar variedades e quantidades das espécies vegetativas a cultivar, de acordo com condições locais, épocas do ano e fins a que se destinam
- Executar e supervisionar o plano de trabalhos e técnicas de cultura a aplicar
- Seleccionar e orientar a aplicação de produtos químicos adequados ao combate e prevenção de doenças e pragas
- Orientar trabalhos de adubação, sementeira, transplantação, plantação, poda, estacaria, enxertia e rega
- Transaccionar e registar produtos obtidos e despesas com culturas de plantas em viveiro
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre culturas de viveiro e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Recrutar trabalhadores de acordo com necessidades e época do ano
- Efectuar ensaios com novas plantas em viveiro para posterior propagação

**Não inclui:**

- *Director de produção de um viveiro de plantas (1311.1)*
- *Trabalhador de viveiros não qualificado (9214.0)*

### 6113.4 Trabalhador qualificado da jardinagem

Compreende as tarefas e funções do trabalhador qualificado da jardinagem, que consistem, particularmente, em:

- Preparar terras para jardins, parques e relvados
- Espalhar sementes, dispor bolbos e estacas e efectuar rega com mangueira ou por aspersão
- Transplantar, podar e despontar plantas para provocar afilhamentos e desbotoamentos para que as flores se desenvolvam
- Aplicar tratamentos fitossanitários
- Semear relvados, renovar zonas danificadas, cortar e regar utilizando equipamentos ajustados
- Plantar, podar e tratar sebes e árvores
- Limpar, conservar e reparar arruamentos, canteiros, zonas de desporto e respectivos caminhos de acesso
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Trabalhador não qualificado da jardinagem (9214.0)*



## 6114 Agricultor e trabalhador qualificado de culturas agrícolas mistas

### 6114.0

Compreende as tarefas e funções do agricultor e trabalhador qualificado de culturas agrícolas mistas, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado, determinar tipo e quantidade de culturas agrícolas mistas a plantar
- Coordenar e executar trabalhos de preparação e fertilização do solo, rega, plantação, sementeira, tratamento fitossanitário e colheita
- Supervisionar, aprovisionar e escoar produtos de culturas agrícolas mistas
- Organizar registos de despesa, produção e de outros elementos
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre culturas agrícolas mistas e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Recrutar trabalhadores de acordo com necessidades e época do ano.

#### Não inclui:

- *Director de produção na agricultura (1311.1)*
- *Trabalhador não qualificado da produção agrícola (9211.0)*

## 612 Produtores e trabalhadores qualificados na criação animal

Compreende as tarefas e funções dos produtores e trabalhadores qualificados na produção animal de carne e de leite, avicultor e trabalhador qualificado da avicultura, apicultor e sericultor, com especial incidência no planeamento, organização e execução de operações necessárias à criação destes animais.

### 6121 Produtores e trabalhadores qualificados na produção animal de carne e de leite

Compreende as profissões de produtor e trabalhador qualificado na produção de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e outros animais de carne, com especial incidência no planeamento, organização e execução de operações necessárias à criação de animais de carne e de leite.

#### 6121.1 Produtor e trabalhador qualificado na produção de bovinos

Compreende as tarefas e funções do produtor e trabalhador qualificado na produção de bovinos, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado para determinar tipo e quantidade de bovinos a criar
- Cultivar pastagens, fornecer e monitorizar forragens e água, para assegurar bons níveis nutricionais aos bovinos
- Monitorizar e examinar bovinos para detectar doenças, ferimentos e evolução do peso
- Supervisionar e executar tarefas de tratamento, marcação, castração, ordenha e outras inerentes à criação de bovinos

- Misturar alimentos, aditivos e medicamentos nas porções prescritas e administrá-los aos bovinos
- Executar tarefas relacionadas com a reprodução de bovinos (inseminação artificial e ajuda no nascimento)
- Manter e limpar instalações e equipamentos da exploração de bovinos
- Promover e comercializar bovinos e seus produtos
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre cuidados a prestar aos bovinos e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Recrutar trabalhadores de acordo com necessidades e época do ano

*Inclui, nomeadamente, criador e tratador de bovinos.*

**Não inclui:**

- *Director de exploração de criação de bovinos (1311.2)*
- *Trabalhador não qualificado na produção de bovinos (9212.0)*

## 6121.2 Produtor e trabalhador qualificado na produção de ovinos e caprinos

Compreende as tarefas e funções do produtor e trabalhador qualificado na produção de ovinos e caprinos, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado para determinar tipo e quantidade de ovinos e caprinos a criar
- Monitorizar e examinar ovinos e caprinos para detectar ferimentos, doenças e evolução do peso
- Cultivar pastagens, fornecer e monitorizar forragens e água, para assegurar bons níveis nutricionais aos ovinos e caprinos
- Supervisionar e executar tarefas de tratamento, tosquia, marcação, ordenha e outras inerentes à criação de ovinos e caprinos
- Misturar alimentos, aditivos e medicamentos nas porções prescritas e administrá-los aos ovinos e caprinos
- Executar tarefas relacionadas com a reprodução de ovinos e caprinos (inseminação artificial e ajuda no nascimento)
- Manter e limpar instalações e equipamentos da exploração de ovinos e caprinos
- Promover e comercializar ovinos e caprinos e seus produtos
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre cuidados a prestar aos ovinos e caprinos e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Recrutar trabalhadores de acordo com necessidades e época do ano

*Inclui, nomeadamente, criador, tratador, tosquiador e pastor de ovinos e caprinos.*

**Não inclui:**

- *Director de exploração de criação de ovinos e caprinos (1311.2)*
- *Trabalhador não qualificado na produção de ovinos e caprinos (9212.0)*

### 6121.3 Produtor e trabalhador qualificado na produção de suínos

Compreende as tarefas e funções do produtor e trabalhador qualificado na produção de suínos, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado para determinar tipo e quantidade de suínos a criar
- Monitorizar e examinar suínos para detectar ferimentos, doenças e evolução do peso
- Supervisionar e executar tarefas de tratamento, marcação e outras inerentes à criação de suínos
- Misturar alimentos, aditivos e medicamentos nas porções prescritas e administrá-los aos suínos
- Executar tarefas relacionadas com a reprodução de suínos (inseminação artificial e ajuda no nascimento)
- Manter e limpar instalações e equipamentos da exploração de suínos
- Promover e comercializar suínos e seus produtos
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre cuidados a prestar aos suínos e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Recrutar trabalhadores de acordo com necessidades e época do ano.

**Não inclui:**

- *Director de exploração de criação de suínos (1311.2)*
- *Trabalhador não qualificado na produção de suínos (9212.0)*

### 6121.4 Produtor e trabalhador qualificado na produção de outros animais de carne

Compreende as tarefas e funções do produtor e trabalhador qualificado na produção de outros animais de carne, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado para determinar tipo e quantidade de outros animais de carne (ex: equinos e coelhos)
- Monitorizar e examinar equinos e outros animais de carne para detectar ferimentos, doenças e evolução do peso
- Cultivar pastagens, fornecer e monitorizar forragens e água, para assegurar bons níveis nutricionais aos outros animais de carne (ex: equinos e coelhos)
- Supervisionar e executar tarefas de tratamento, marcação e outras inerentes à criação de outros animais de carne (ex: equinos e coelhos)
- Misturar alimentos, aditivos e medicamentos nas porções prescritas e administrá-los aos outros animais de carne (ex: equinos e coelhos)
- Executar tarefas relacionadas com a inseminação artificial e ajuda no nascimento de outros animais de carne (ex: equinos e coelhos)
- Manter e limpar as instalações e equipamentos da exploração de outros animais de carne (ex: equinos e coelhos)
- Promover e comercializar outros animais de carne (ex: equinos e coelhos)
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre cuidados a prestar aos outros animais de carne (ex: equinos e coelhos) e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Recrutar trabalhadores de acordo com necessidades e época do ano.

**Não inclui:**

- *Director de produção animal (1311.2)*
- *Trabalhador não qualificado na produção de outros animais de carne (9212.0)*

## 6122 Avicultor e trabalhador qualificado da avicultura

### 6122.0

Compreende as tarefas e funções do avicultor e trabalhador qualificado da avicultura, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado para determinar tipo e quantidade de aves a criar e ovos a produzir
- Adquirir alimentos e outros bens necessários para assegurar bons níveis nutricionais às aves
- Monitorizar e examinar aves para detectar ferimentos, doenças e evolução do peso
- Monitorizar e examinar ovos
- Misturar alimentos, aditivos e encher recipientes dos alimentos e água
- Vacinar aves através da água para beber, injeções ou pulverização do ar
- Recolher e embalar aves e ovos para venda no mercado
- Executar tarefas relacionadas com a reprodução de aves (inseminação artificial e incubação de ovos)
- Manter e limpar instalações e equipamentos da exploração de criação de aves
- Organizar venda e transporte das aves, ovos e outros produtos derivados
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre cuidados a prestar às aves e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Recrutar trabalhadores de acordo com necessidades e época do ano.

#### Não inclui

- *Director de produção animal (1311.2)*
- *Produtor de avestruzes e aves de caça (6129.0)*
- *Trabalhador não qualificado na produção de aves (9212.0)*

## 6123 Apicultor e sericultor

Compreende as profissões de apicultor, sericultor e trabalhadores qualificados da apicultura e sericultura, com especial incidência no planeamento, organização e execução de operações necessárias à criação de abelhas e bichos-da-seda.

### 6123.1 Apicultor e trabalhador qualificado da apicultura

Compreende as tarefas e funções do apicultor e trabalhador qualificado da apicultura, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado para determinar a quantidade de abelhas e enxames a criar
- Adquirir colmeias e cortiços, bem como material para tratamentos antiparasitários, recolha e preparação do mel
- Instalar o colmeal em local que reúna condições adequadas e organizar a transumância dos enxames
- Seleccionar e orientar aplicação dos produtos químicos apropriados ao combate de doenças ou parasitas
- Recolher mel e outros produtos apícolas (geleia real e própolis, pólen fresco, etc.)
- Juntar enxames mais fracos e apanhar enxames fugitivos

- Supervisionar registo de despesas, produção, vendas e outros dados
- Orientar as plantações melíferas que forneçam às abelhas um néctar de qualidade
- Preparar produtos derivados do mel
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre cuidados a prestar às abelhas e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Recrutar trabalhadores de acordo com necessidades e época do ano.

### 6123.2 Sericultor e trabalhador qualificado da sericultura

Compreende as tarefas e funções do sericultor e trabalhador qualificado da sericultura, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado para determinar tipo e quantidade de bichos-da-seda a criar
- Alimentar, tratar e recolher os produtos da criação de bichos-da-seda
- Organizar a venda dos produtos, registar despesas, produção e vendas
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre cuidados a prestar aos bichos-da-seda e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 6129 Outros produtores e trabalhadores qualificados da criação animal

#### 6129.0

Compreende as tarefas e funções de outros produtores e trabalhadores qualificados da criação animal, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado para determinar tipo e quantidade destes animais
- Alimentar e tratar os animais
- Examinar e detectar ferimentos, doenças e condições físicas dos animais aqui compreendidos
- Executar tarefas relacionadas com a reprodução (inseminação artificial e ajuda no nascimento)
- Organizar a venda dos animais e seus produtos
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre cuidados a prestar a estes animais e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho

*Inclui, nomeadamente, produtor e trabalhador qualificado da criação de animais para produção de peles, de cães, de aves de caça e de avestruzes.*

#### **Não inclui:**

- *Tratador de animais de jardim e parque zoológico (5164.0)*
- *Prestador de cuidados a animais de companhia (5164.0)*
- *Vigilante de caça (5419.0)*
- *Criador de coelhos e cavalos (6121.4)*
- *Avicultor (6122.0)*
- *Trabalhador não qualificado na produção de outros animais (9212.0)*

**613**  
**6130**  
**6130.0**

**Agricultor e trabalhador qualificado da agricultura e produção animal combinadas, orientados para o mercado**

Compreende as tarefas e funções do agricultor e trabalhador qualificado da agricultura e produção animal combinadas, orientadas para o mercado, que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar actividade e condições do mercado para determinar tipo de culturas a cultivar e de animais a criar
- Adquirir sementes, fertilizantes e outros produtos
- Alimentar e tratar animais
- Manter e limpar instalações e equipamentos da exploração
- Organizar a venda e transporte dos produtos e animais
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre cuidados a prestar aos animais e às culturas combinadas e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho
- Recrutar trabalhadores de acordo com necessidades e época do ano.

**Não inclui:**

- *Director de produção na agricultura (1311.1)*
- *Trabalhador não qualificado da agricultura e produção animal combinadas (9213.0)*

**62**

**Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado**

Compreende as tarefas e funções dos trabalhadores qualificados da floresta, da aquicultura e das pescas e caçador (inclui com armadilha).

**621**  
**6210**

**Trabalhadores qualificados da floresta e similares**

Compreende as profissões de motosserrista, sapador florestal e outros trabalhadores qualificados da floresta e similares, com especial incidência no planeamento, organização e execução de operações para o cultivo, conservação e exploração de florestas.

**6210.1**

**Motosserrista**

Compreende as tarefas e funções do motosserrista, que consistem, particularmente, em:

- Abater árvores, utilizando motosserra e outras ferramentas apropriadas
- Amarrar cordas no topo das árvores ou colocar cunhas nos cortes para orientar o sentido da queda
- Limpar, fazer o desrame, podar e o descascar árvores com machado, “descascadeira” ou outra ferramenta apropriada
- Marcar os toros que corta de acordo com a finalidade e aproveitamento da madeira
- Contar e empilhar peças obtidas para secagem e fixar suportes no chão para evitar desmoronamentos
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

## 6210.2 Sapador florestal

Compreende as tarefas e funções do sapador florestal, que consistem, particularmente, em:

- Executar tarefas de prevenção de incêndios, limpar e fixar avisos e disposições regulamentares nas florestas
- Proceder à limpeza das matas, abertura de clareiras e valas
- Executar tarefas de conservação e desenvolvimento florestal
- Abrir e manter arruamentos de protecção e de acesso contra incêndios
- Participar na luta contra o fogo e indicar o tipo de combate adequado, até à chegada dos bombeiros
- Detectar focos de incêndio nas matas a partir de postos de observação estrategicamente colocados
- Determinar a localização exacta dos focos, utilizando aparelhos adequados
- Prevenir e divulgar, por rádio ou outro meio, entidades responsáveis pela extinção de fogos, indicando a dimensão e localização precisa dos mesmos
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### Não inclui:

- *Vigilante da natureza (3359.0)*
- *Guarda-florestal (5412.6)*

## 6210.3 Outros trabalhadores qualificados da floresta e similares

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores qualificados da floresta e similares, que consistem, particularmente, em:

- Avaliar locais para reflorestação, seleccionar sementes, plantar árvores e cuidar de povoamentos florestais
- Localizar árvores a abater e estimar o valor da madeira
- Controlar ervas daninhas e vegetação rasteira para regeneração de povoamentos florestais
- Operar máquinas e equipamentos para regeneração florestal
- Apanhar sementes, podar, marcar árvores e apoiar inquéritos sobre a floresta
- Extrair cortiça, marcar com tinta os sobreiros descortiçados e empilhar pranchas
- Queimar lenha em fornos de combustão lenta para obter carvão
- Fazer incisões nos troncos dos pinheiro e colocar na sua base um púcaro ou “bica” para de recolher a “gema”
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho

*Inclui, nomeadamente, tirador de cortiça, avaliador de madeira na mata, carvoeiro, resineiro e outros trabalhadores qualificados da floresta.*

### Não inclui:

- *Engenheiro florestal (2132.2)*
- *Técnico florestal (3143.0)*
- *Operador de máquinas florestais, móveis (8341.0)*
- *Trabalhador não qualificado da floresta (9215.0)*

## 622 Trabalhadores qualificados da aquicultura e das pescas; caçador (inclui com armadilha)

Compreende as tarefas e funções dos aquicultores, pescadores, trabalhadores qualificados da pesca e caçador qualificado orientado para o mercado, com especial incidência na reprodução, criação, apanha e captura de peixes e na caça de animais para venda no mercado.

### Não inclui:

- *Operador de lota (5249.0)*
- *Preparador e conservador de peixe (7511.4)*
- *Tripulação de convés de navios (excepto pesca) (8350.0)*

## 6221 Aquicultores (aquacultores) e trabalhadores qualificados da aquicultura

Compreende as profissões de aquicultor (aquacultor) e trabalhador qualificado da aquicultura de águas interiores e marítimas, com especial incidência na reprodução e criação de peixes, ostras e outras formas de vida aquática, para venda no mercado.

### 6221.1 Aquicultor (aquacultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas interiores

Compreende as tarefas e funções do aquicultor (aquacultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas interiores, que consistem, particularmente, em:

- Reproduzir, produzir e capturar, em águas doces, peixes, crustáceos, moluscos, algas e espécies similares, nas diferentes fases de desenvolvimento dos seus ciclos biológicos.
- Recolher e registar dados sobre crescimento, produção e condições ambientais
- Executar e supervisionar espécies criadas para identificar doenças ou parasitas
- Manter condições bioquímicas para a reprodução, instalações e equipamentos da exploração
- Dirigir e monitorizar captura e desova do peixe, incubação de ovos e criação de juvenis, aplicando as técnicas de criação de peixe
- Capturar e preparar produtos para entrega no mercado
- Comprar alimentos e outros consumíveis necessários
- Alimentar as espécies em exploração
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre aquicultura de águas interiores e normas higiene, saúde e segurança no trabalho.

### Não inclui:

- *Director de produção na aquicultura (1312.2)*
- *Trabalhador não qualificado da aquicultura (9216.2)*



## 6221.2 Aquicultor (aquicultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas marítimas

Compreende as tarefas e funções do aquicultor (aquicultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas marítimas, que consistem, particularmente, em:

- Reproduzir, produzir e capturar, em águas salgadas ou salobras peixes, crustáceos, moluscos, algas e espécies similares, nas diferentes fases de desenvolvimento dos seus ciclos biológicos.
- Recolher e registar dados sobre crescimento, produção e condições ambientais
- Executar e supervisionar espécies criadas para identificar doenças ou parasitas
- Manter condições bioquímicas para a reprodução, instalações e equipamentos da exploração
- Dirigir e monitorizar captura e desova do peixe, incubação de ovos e criação de juvenis, aplicando as técnicas de criação de peixe
- Capturar e preparar produtos para entrega no mercado
- Comprar alimentos e outros consumíveis necessários
- Alimentar as espécies em exploração
- Pescar juvenis selvagens e proceder à sua distribuição na exploração
- Supervisionar e dar formação aos trabalhadores sobre aquicultura de águas marítimas e normas de higiene, saúde e segurança no trabalho

*Inclui, nomeadamente, tratador de peixe, crustáceos e moluscos e mariscador que pesca juvenis selvagens e procede à sua distribuição na exploração.*

### Não inclui:

- *Director de produção na aquicultura (1312.2)*
- *Mariscador que só recolhe bivalves e outras espécies aquáticas (6222.5)*
- *Trabalhador não qualificado da aquicultura (9216.2)*

## 6222 Pescadores e trabalhadores qualificados da pesca em águas costeiras e interiores

Compreende as profissões de pescador e outros trabalhadores qualificados da pesca em águas interiores, mestre, contramestre, arrais, pescador, marinheiro pescador e outros trabalhadores qualificados de pesca marítima costeira, com especial incidência na pesca e apanha de espécies aquáticas em águas interiores e costeiras.

### 6222.1 Pescador de águas interiores

Compreende as tarefas e funções do pescador de águas interiores, que consistem, particularmente, em:

- Pescar ou apanhar diferentes espécies aquáticas em águas interiores, utilizando artes e instrumentos específicos para o efeito
- Preparar e manter redes e outros equipamentos de pesca
- Preparar isco, lançar e puxar as artes de pesca
- Preparar espécies aquáticas para entrega no mercado
- Coordenar os trabalhos qualificados da pesca
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### Não inclui:

- *Director de produção na pesca (1312.1)*
- *Trabalhador não qualificado da pesca em águas interiores (9216.1)*

## 6222.2 Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima costeira

Compreende as tarefas e funções do mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima costeira, que consistem, particularmente, em:

- Orientar actividades de bordo relativas à navegação e pesca, em águas costeiras
- Assegurar cumprimento dos regulamentos de navegação, de segurança (embarcação, tripulação e do meio marinho), em águas costeiras
- Coordenar tripulação nas tarefas de manipulação do pescado para conservação, estiva e manobras de atracação e desatracação duma embarcação
- Elaborar plano de viagem e de aprovisionamento da embarcação
- Controlar e determinar a posição, rumo e velocidade da embarcação, em águas costeiras
- Actualizar cartas de navegação, tabelas de marés e listas de faróis
- Garantir a manutenção do bom estado dos equipamentos de navegação e de salvamento
- Orientar o sistema de salvamento e de abandono da embarcação, em águas costeiras
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### Não inclui:

- *Director de produção na pesca (1312.1)*
- *Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima do largo (6223.1)*

## 6222.3 Pescador e marinheiro pescador, de pesca marítima costeira

Compreende as tarefas e funções do pescador e marinheiro pescador, de pesca marítima costeira, que consistem, particularmente, em:

- Capturar, preparar e acondicionar peixes, crustáceos ou moluscos, em águas costeiras
- Conservar e manter artes e instrumentos de pesca
- Reparar artes e aparelhos utilizados durante a faina da pesca
- Abastecer a embarcação de combustíveis e de sobressalentes
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### Não inclui:

- *Director de produção na pesca (1312.1)*
- *Pescador e marinheiro pescador de pesca marítima do largo (6223.2)*
- *Mergulhador para apanha de ostras (7541.0)*
- *Trabalhador não qualificado da pesca em águas interiores (9216.1)*

## 6222.4 Outros trabalhadores qualificados de pesca em águas interiores

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores qualificados de pesca em águas interiores, que consistem, particularmente, em:

- Pescar ou apanhar diferentes espécies aquáticas em águas interiores, utilizando artes e instrumentos específicos para o efeito
- Preparar e manter redes e outros equipamentos de pesca
- Preparar isco, lançar e puxar as artes de pesca

- Preparar espécies aquáticas para entrega no mercado
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Director de produção na pesca (1312.1)*
- *Trabalhador não qualificado da pesca em águas interiores (9216.1)*

## 6222.5 Outros trabalhadores qualificados de pesca marítima costeira

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores qualificados de pesca marítima costeira, que consistem, particularmente, em:

- Controlar tarefas relativas à armação e reparação de redes a bordo de uma embarcação, em águas costeiras
- Recolher bivalves e outras espécies aquáticas, em águas costeiras
- Apanhar algas e espécies similares, em águas costeiras
- Preparar para venda o produto pescado
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, mestre de redes, apanhador de algas, “mariscador” e outras profissões qualificadas da pesca, em águas costeiras, não incluídas nas posições precedentes.*

**Não inclui:**

- *Director de produção na pesca (1312.1)*
- *Mariscador com uma componente predominante de aquacultor (6221.2)*
- *Redeiro (7318.3)*
- *Mergulhador para apanha de ostras (7541.0)*
- *Trabalhador não qualificado da pesca em águas costeiras (9216.1)*

## 6223 Pescadores e trabalhadores qualificados da pesca do largo (alto mar)

Compreende as profissões de mestre, contra mestre, arrais, pescador, marinheiro pescador e outros trabalhadores qualificados da pesca marítima do largo, com especial incidência na pesca e apanha de espécies em águas não costeiras.

### 6223.1 Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima do largo

Compreende as tarefas e funções do mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima do largo, que consistem, particularmente, em:

- Orientar actividades de bordo relativas à navegação e pesca, em águas não costeiras
- Assegurar cumprimento dos regulamentos de navegação e segurança (da embarcação, tripulação e do meio marinho), em águas não costeiras
- Coordenar tarefas relativas à manipulação do pescado para conservação, estiva e de manobras de atracação e desatracação numa embarcação
- Elaborar o plano de viagem e aprovisionamento da embarcação, em águas não costeiras
- Controlar e determinar posição, rumo e velocidade da embarcação, em águas não costeiras

- Actualizar cartas de navegação, tabelas de marés e lista de faróis
- Garantir a manutenção do bom estado dos equipamentos de navegação e de salvação
- Orientar o sistema de salvamento e de abandono da embarcação, em águas não costeiras
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Director de produção na pesca (1312.1)*
- *Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima costeira (6222.2)*

### 6223.2 Pescador e marinheiro pescador, de pesca marítima do largo

Compreende as tarefas e funções do pescador e marinheiro pescador, de pesca marítima do largo, que consistem, particularmente, em:

- Capturar, preparar e acondicionar peixes, crustáceos ou moluscos, em águas não costeiras
- Conservar e manter artes e instrumentos de pesca
- Reparar artes e aparelhos utilizados durante a faina da pesca
- Abastecer a embarcação de combustíveis e de sobressalentes
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Director de produção na pesca (1312.1)*
- *Pescador e marinheiro pescador de pesca marítima costeira (6222.3)*
- *Mergulhador para apanha de ostras (7541.0)*
- *Trabalhador não qualificado da pesca em marítima do largo (9216.1)*

### 6223.3 Outros trabalhadores qualificados da pesca marítima do largo

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores qualificados de pesca marítima do largo, que consistem, particularmente, em:

- Controlar tarefas relativas à armação e reparação de redes a bordo de uma embarcação, em águas não costeiras
- Preparar para venda o produto pescado
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Director de produção na pesca (1312.1)*
- *Redeiro (7318.3)*
- *Trabalhador não qualificado da pesca marítima do largo (9216.1)*

### 6224 Caçador qualificado (inclui com armadilhas) orientado para o mercado

#### 6224.0

Compreende as tarefas e funções do caçador qualificado (inclui com armadilha) orientado para o mercado, que consistem, particularmente, em:

- Caçar animais com armas (de fogo e de arremesso) ou armadilhas
- Reparar e manter o equipamento de caça
- Vender (distribuir) os animais caçados
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

## 63 **Agricultores, criadores de animais, pescadores, caçadores e colectores, de subsistência**

Compreende as tarefas e funções do agricultor e criador de animais, pescador, caçador e colector, de subsistência e agricultor e criador de animais de produção combinada, de subsistência.

### 631 **Agricultor de subsistência** 6310 6310.0

Compreende as tarefas e funções do agricultor de subsistência, que consistem, particularmente, em:

- Preparar solo, semear, plantar, tratar e apanhar os produtos de culturas agrícolas de subsistência
- Cultivar produtos hortícolas e frutos de subsistência
- Procurar água e apanhar lenha
- Armazenar produtos para posterior utilização
- Cuidar das instalações e vender parte dos produtos em mercados locais.

#### **Não inclui**

- *Trabalhador não qualificado da agricultura (9211.0)*
- *Carregador de água e apanhador de lenha (9624.0)*

### 632 **Criador de animais de subsistência** 6320 6320.0

Compreende as tarefas e funções do criador de animais de subsistência, que consistem, particularmente, em:

- Cultivar pastagens e verificar se os animais dispõem de água e de alimentos
- Tratar, alimentar e cuidar das instalações dos animais
- Vender parte dos produtos em mercados locais.

#### **Não inclui:**

- *Trabalhador não qualificado da produção animal (9212.0)*

### 633 **Agricultor e criador de animais de produção combinada, de subsistência** 6330 6330.0

Compreende as tarefas e funções do agricultor e criador de animais de produção combinada, de subsistência, que consistem, particularmente, em:

- Preparar solo, semear, plantar, tratar e apanhar os produtos de culturas agrícolas de subsistência
- Cultivar produtos hortícolas e frutos de subsistência em combinação com produção animal
- Tratar e alimentar animais para obtenção de carne, ovos, leite, lã e outros produtos de subsistência em combinação com produção agrícola

- Armazenar produtos para posterior utilização
- Vender parte de produtos em mercados locais.

**Não inclui:**

- *Trabalhador não qualificado da agricultura e produção animal combinadas (9213.0)*

**634**  
**6340**  
**6340.0**  
**Pescador, caçador e colector, de subsistência**

Compreende as tarefas e funções do pescador, caçador e colector, de subsistência, que consistem, particularmente, em:

- Apanhar frutos, raízes e outras plantas para subsistência
- Caçar animais para obter carne, leite, lã e outros produtos de subsistência
- Procurar água e apanhar lenha
- Pescar peixe e outras espécies aquáticas, no mar ou em rios para subsistência
- Armazenar produtos e cuidar das instalações
- Vender parte dos produtos em mercados locais.

**Não inclui:**

- *Agricultor de subsistência (6310.0)*
- *Criador de animais de subsistência (6320.0)*
- *Trabalhador não qualificado da produção animal (9212.0)*
- *Carregador de água e apanhador de lenha (9624.0)*



NOTAS EXPLICATIVAS



GRANDE  
GRUPO **7**





## 7 **Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices**

Compreende as tarefas e funções das profissões qualificadas da indústria, construção e artífices, com especial incidência na aplicação de conhecimentos e competências específicos nos domínios da construção, metalurgia, metalomecânica, impressão, fabrico de instrumentos de precisão, joalheria, artesanato, electricidade, electrónica, indústrias alimentares, da madeira, vestuário e outras indústrias.

### 71 **Trabalhadores qualificados da construção e similares, excepto electricista**

Compreende as tarefas e funções dos trabalhadores qualificados da construção das estruturas básicas e acabamentos da construção, pintores, limpadores de fachadas e similares.

#### 711 **Trabalhadores qualificados da construção das estruturas básicas e similares**

Compreende as tarefas e funções do construtor de casas rudimentares, pedreiro, calceteiro, assentador de refractários, trabalhadores de pedra, canteiros, trabalhadores de betão armado, carpinteiros e outros trabalhadores qualificados da construção das estruturas básicas e similares, com especial incidência na construção, manutenção e reparação de edifícios.

##### 7111 **Construtor de casas rudimentares** 7111.0

Compreende as tarefas e funções do construtor de casas rudimentares que consistem, particularmente, em:

- Preparar terreno para montar a casa
- Montar estruturas para suporte do telhado, paredes e pavimentos da casa
- Manter e reparar as estruturas existentes
- Contratar serviços especializados (pintura, canalização, electricidade, etc.).

**Não inclui:**

- *Director de projectos de construção (1323.0)*
- *Encarregado da construção (3123.0)*

##### 7112 **Pedreiro, calceteiro e assentador de refractários**

Compreende as profissões de pedreiro, calceteiro e assentador de refractários, com especial incidência no assentamento de tijolos, pedras e outro tipo de blocos para construção, com argamassas.

### 7112.1 Pedreiro

Compreende as tarefas e funções do pedreiro que consistem, particularmente, em:

- Levantar e revestir muros de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos
- Realizar coberturas com telha, utilizando argamassas
- Escolher, seccionar e assentar na argamassa os blocos de material
- Verificar a qualidade do trabalho realizado por meio de fio-de-prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos
- Executar rebocos e coberturas da talha
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7112.2 Calceteiro

Compreende as tarefas e funções do calceteiro que consistem, particularmente, em:

- Revestir e reparar pavimentos, assentando paralelepípedos ou outros cubos de pedra
- Efectuar alinhamentos, preparar o leito, espalhando areia, pó de pedra ou calça
- Dispor nas calçadas os elementos em fiadas mestras, configurar ângulos rectos, preencher com blocos os intervalos, tapar as juntas com areia, calça ou outro material
- Talhar pedras para encaixes e adaptá-las de acordo com as necessidades de pavimentação
- Executar motivos decorativos em calçadas.

### 7112.3 Assentador de refractários

Compreende as tarefas e funções do assentador de refractários que consistem, particularmente, em:

- Revestir de tijolos ou outros produtos refractários instalações submetidas a altas temperaturas
- Preparar argamassas, segundo especificações técnicas recebidas (percentagens de substâncias a misturar, graus de viscosidade, resistência à corrosão, etc.)
- Cortar peças, garantindo ajustes rigorosos, a fim de evitar infiltrações de produtos fundidos, calores ou ataques químicos provocados por gases ou vapores
- Montar armaduras, “camisas” e executar diversos revestimentos, dispondo os blocos com precisão em argamassas húmidas ou secas
- Substituir revestimentos das instalações que apresentem deficiências, projectando argamassas e pós aglomerantes refractários, mediante dispositivos mecânicos
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7113 Trabalhadores da pedra, canteiros e similares

Compreende as profissões de polidor de pedra, canteiro e outros trabalhadores qualificados da pedra e similares, com especial incidência no corte e modelação de pedra (dura ou não) em blocos e lajes.

### 7113.1 Polidor de pedra

Compreende as tarefas e funções do polidor da pedra que consistem, particularmente, em:

- Executar e rectificar o polimento de peças de pedra de diversos tipos, lixá-las, betumá-las e puxar-lhes o brilho
- Polir as arestas das peças, utilizando rebarbadoras e lixadeiras
- Aplicar o abrasivo nas arestas ou em superfícies mal polidas
- Betumar imperfeições das superfícies e aplicar os produtos mais adequados
- Raspar a massa excedente e puxar o brilho
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7113.2 Canteiro

Compreende as tarefas e funções do canteiro que consistem, particularmente, em:

- Talhar, enformar e decorar blocos ou lajes de pedras de diversos tipos (granito, mármore e outras pedras ornamentais), destinados à construção, revestimento ou ornamentação de edifícios
- Seleccionar a pedra adequada ao tipo de trabalho a executar
- Marcar sobre o bloco as linhas mestras dos contornos da peça a executar
- Desbastar, aparelhar e alisar a pedra, utilizando ferramentas manuais (no fabrico de lambris, ombreiras, peitoris, etc.), dando às faces da pedra determinado tipo de acabamento
- Esculpir figuras e motivos decorativos, a plano ou em relevo, em blocos ou lajes de pedra de diversos tipos, utilizando ferramentas manuais
- Esboçar sobre a pedra aparelhada o motivo a executar, com instrumentos apropriados ou transpor as medidas a partir do modelo
- Talhar grosseiramente a peça, desbastando ao longo dos contornos, utilizando ferramentas manuais
- Verificar e comparar o trabalho com as especificações ou com o modelo
- Proceder ao acabamento da figura, dando-lhe a expressão aproximada do modelo e das superfícies dos ornatos, utilizando limas ou abrasivos
- Gravar inscrições em pedra
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho

*Inclui, nomeadamente, canteiro de escultura.*

#### **Não inclui:**

- Assentador de revestimentos em pedra (7122.3)
- Operador de instalações de processamento de rochas (8112.2)

### 7113.3 Outros trabalhadores qualificados da pedra e similares

Compreende as tarefas e funções dos outros trabalhadores qualificados da pedra que consistem, particularmente, em:

- Obter soletos destinados à cobertura de edifícios e lousas escolares
- Dividir o cepo em blocos e clivá-los em placas de espessura constante
- Secar as placas para obtenção dos soletos e posterior fendilhação

- Colocar pedra na montagem de monumentos ou memoriais
- Reparar e substituir trabalhos em pedra em edifícios antigos, igrejas e monumentos

*Inclui, nomeadamente, soleteiro de ardósia.*

## 7114 Trabalhadores de betão armado e similares

Compreende as profissões de cimenteiro, armador de ferro, montador de alvenarias e de pré-esforçados e outros trabalhadores qualificados em betão armado e similares, com especial incidência na montagem de estruturas em betão armado, execução de moldes para betão, reforço e acabamento de superfícies de betão.

### 7114.1 Cimenteiro

Compreende as tarefas e funções do cimenteiro que consistem, particularmente, em:

- Executar e montar estruturas, cofragens e moldes de madeira, efectuando os respectivos escoramentos e travamentos
- Aplicar, homogeneizar e compactar massas de betão, para evitar a segregação proveniente duma vibração exagerada ou duma argamassa fluida
- Aplicar camadas de suporte, anti-contaminante, anti-congelante e brita
- Aplicar e compactar misturas betuminosas ou massas de betão na execução de pavimentos de faixas de rodagem
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

#### **Não inclui:**

- *Operador de máquinas para trabalhar o cimento (8114.1)*

### 7114.2 Armador de ferro

Compreende as tarefas e funções do armador de ferro que consistem, particularmente, em:

- Escolher varões, cortá-los e curvá-los de acordo com especificações técnicas
- Montar e ligar os varões com arame, através de “gatos” ou por soldadura
- Colocar e fixar os varões nas cofragens
- Reforçar o betão com rede metálica
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7114.3 Montador de alvenarias e de pré-esforçados

Compreende as tarefas e funções do montador de alvenarias e de pré-esforçados que consistem, particularmente, em:

- Montar e afinar moldes, dispor as barras de travamento, cavilhas e cursores
- Vazar e regularizar camadas de argamassa ou revestimentos, assentar blocos, dispor armaduras ou implantar incorporados, respeitando as medidas indicadas
- Espalhar e vibrar o betão das armaduras ou de outros locais
- Assentar elementos sobre a moldura de ligação no local especificado e guiar-se pelos traçados ou plaquetas de nível, previamente implantados

- Efectuar amarração de elementos verticais, fixando esteios e apertando cursores e parafusos diversos, a fim de garantir a necessária perpendicularidade
- Verificar o nivelamento e verticalidade dos vários painéis assentes, utilizando um nível de bolha-de-ar ou fio-de-prumo
- Armar e montar, em obra, vigas, asnas e outros elementos estruturais de betão armado, aplicando em cabos de aço as tensões previamente especificadas
- Injectar uma aguada de cimento na bainha, por meio de bombas compressoras
- Cortar extremidades dos cabos e rematar as juntas com argamassas especiais
- Orientar escoramento e nivelamento por troços ou por unidades completas no caso de montagem de asnas e vigas pré-fabricadas
- Efectuar amarração ou soldagem das armaduras dos vários troços e rematar juntas de montagem com argamassas adequadas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, enformador de pré-fabricados em alvenaria, montador de alvenarias pré-fabricadas e de pré-esforçados de betão.*

#### **7114.4 Outros trabalhadores qualificados em betão armado e similares**

Compreende as tarefas e funções dos outros trabalhadores qualificados em betão armado e similares que consistem, particularmente, em:

- Homogeneizar e compactar massas de betão fresco incorporadas em elementos constituintes de edifícios, transmitindo vibrações ao metal por meio de um dispositivo mecânico
- Introduzir a mangueira na massa fluida e vibrá-la até que a pasta preencha os vazios existentes
- Tomar precauções para evitar a segregação proveniente duma vibração exagerada ou de uma argamassa muito fluida
- Levantar cofragens deslizantes, apontar descarga do balde transportador e outras tarefas preparatórias do vazamento
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, vibradorista da construção civil.*

### **7115 Carpinteiros e similares**

Compreende as profissões de carpinteiro de limpos, de tosco, naval e outros carpinteiros, com especial incidência no corte, moldagem, montagem, reparação e manutenção de estruturas e outros elementos em madeira ou outros materiais.

#### **7115.1 Carpinteiro de limpos e de tosco**

Compreende as tarefas e funções do carpinteiro de limpos e de tosco que consistem, particularmente, em:

- Executar, montar e assentar no local, estruturas e elementos (de madeira, metal, etc.) ou produtos afins (portas, janelas, escadas, lambris, soalhos, tectos, etc.)
- Executar estruturas em tosco (vigamentos, armações, tabiques, telhados, etc.), construir e montar cofragens (para túneis, esgotos, sapatas, paredes, vigas, lajes, escadas, etc.)

- Serrar e aparelhar a madeira a partir de modelos, desenhos e outras especificações, tendo em conta o melhor aproveitamento
- Montar provisoriamente os componentes para eventuais correcções
- Efectuar alinhamento, aprumar e proceder ao escoramento e travamento
- Efectuar descofragem para posterior reaproveitamento do material utilizado
- Reparar e transformar as estruturas e os elementos de madeira
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Serralheiro civil (7214.1)*
- *Marceneiros e tanoeiros (7522)*

### 7115.2 Carpinteiro naval

Compreende as tarefas e funções do carpinteiro naval que consistem, particularmente, em:

- Construir ou reparar embarcações em madeira para o que executa, monta e ajusta as peças do cavename
- Verificar se o casco, cavernas e instalações estão de acordo com as especificações técnicas
- Construir e ajustar cintas de reforço, montar e assentar os dormentes e vaus
- Serrar e pregar tábuas do convés e do costado, colocar e ajustar mastros, paus de carga e forros das divisórias
- Retirar armações provisórias e preparar o barco para o lançamento à água
- Construir ou reparar acessórios (caixas de carga, portas de arrasto, bóias de atracação, cepos de âncoras de amarração de bóias, cabines de guindastes, etc.)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7115.3 Outros carpinteiros e similares

Compreende as tarefas e funções dos outros carpinteiros e similares que consistem, particularmente, em:

- Executar, montar, transformar e reparar estruturas de madeira e de outros equipamentos de palco para representação teatral ou produção cinematográfica
- Montar cortinas, bambolinas, panos de boca e de anúncios
- Compor, reparar e transformar cenários para as representações
- Construir palcos, escadas, teias e móveis a utilizar nas produções teatral e cinematográfica
- Executar a furação, travamento, vedação e calafeto geral das embarcações
- Colocar vidros e borrachas em vigias e efectuar vedação em embarcações
- Montar, accionar e reparar cordas e roldanas para movimentar cenários, cortinas, repregas ou o pano de boca
- Passar cordas pelas roldanas e prendê-las nos cenários, cortinas ou outros elementos, a movimentar durante o espectáculo, segundo indicações recebidas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, carpinteiro de cena, calafate e cabo de varandas.*

## **7119 Outros trabalhadores qualificados da construção das estruturas básicas e similares**

Compreende as profissões de montador de andaimes, espalhador de betuminosos e outros trabalhadores qualificados da construção das estruturas básicas e similares, com especial incidência na montagem de andaimes e de estores, cobertura de estradas e pavimentos com produtos betuminosos.

### **7119.1 Montador de andaimes**

Compreende as tarefas e funções do montador de andaimes que consistem, particularmente, em:

- Efectuar levantamento de estruturas metálicas ou de madeira em edifícios e outros locais da obra
- Unir vários elementos da estrutura, mediante dispositivos adequados, até à altura desejada
- Colocar anteparas de protecção para segurança dos trabalhadores
- Efectuar a desmontagem da estrutura após a conclusão dos trabalhos
- Colocar telas de protecção para evitar danos provenientes da queda de materiais e/ou ferramentas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### **7119.2 Espalhador de betuminosos**

Compreende as tarefas e funções do espalhador de betuminosos que consistem, particularmente, em:

- Cobrir e reparar superfícies (estradas, pavimentos de pontes, pistas para aviões, etc.), espalhando asfalto líquido ou massas betuminosas, mediante pulverizador ou pá
- Aquecer, em caldeiras apropriadas, bidões de betuminoso até à temperatura conveniente e executar uma primeira rega de colagem com o líquido obtido, utilizando pulverizador
- Espalhar e alisar massas betuminosas até aos pontos de referência, utilizando uma pá ou rodo
- Aplicar nova rega de asfalto depois de efectuar a cilindragem
- Espalhar pó de pedra sobre o revestimento ultimado
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### **7119.3 Outros trabalhadores qualificados da construção de estruturas básicas e similares, n.e.**

Compreende as tarefas e funções dos outros trabalhadores qualificados da construção de estruturas básicas e similares, n.e., que consistem, particularmente, em:

- Efectuar a montagem e ajuste de persianas nos respectivos locais de utilização
- Executar marcações necessárias e abrir furos para puxadores ou buchas de fixação
- Montar tambores, enrolar o estore, aplicar calhas e introduzir bordos do estore
- Efectuar ensaios e realizar correcções convenientes

- Escalar e executar trabalhos de construção e manutenção em edifícios e outras estruturas com grande altura (torres, chaminés etc.)
- Demolir edifícios e outras estruturas.

*Inclui, nomeadamente, montador de estores.*

**Não inclui:**

- *Trabalhador não qualificado da construção de edifícios (9313.0)*

## **712 Trabalhadores qualificados em acabamentos da construção e similares**

Compreende as tarefas e funções do colocador de telhados e de coberturas, assentador de revestimentos, ladrilhador, estucador, trabalhador qualificado em isolamentos acústicos e térmicos, vidraceiro, canalizador, montador de tubagens, instalador de ar condicionado e de sistemas de refrigeração, com especial incidência na cobertura, aplicação ou instalação, manutenção e reparação (de telhados, pavimentos, paredes, sistemas de isolamento, vidros, canalizações e sistemas eléctricos, etc.), em edifícios ou outras estruturas.

### **7121 Colocador de telhados e de coberturas** **7121.0**

Compreende as tarefas e funções do colocador de telhados e de coberturas que consistem, particularmente, em:

- Estudar desenhos, especificações e locais de construção, para determinar os materiais necessários
- Revestir telhados com ardósia e telhas pré-fabricadas
- Colocar isolamentos à prova de água e fixar à estrutura do edifício materiais metálicos ou sintéticos
- Medir e cortar materiais de cobertura, para colocar nos cantos e à volta da chaminé
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### **7122 Assentadores de revestimentos e ladrilhadores**

Compreende as profissões do assentador de tacos, afagador de madeira, ladrilhador e outros assentadores de revestimentos, com especial incidência na instalação, manutenção e reparação de soalhos e outras coberturas de pavimentos, paredes e outras superfícies.

#### **7122.1 Assentador de tacos e afagador de madeira**

Compreende as tarefas e funções do assentador de tacos e afagador de madeira que consistem, particularmente, em:

Preparar o pavimento para isolar o soalho da humidade

- Espalhar produto fixador e assentar tacos, de acordo com as especificações recebidas, a fim de obter os motivos decorativos pretendidos
- Verificar a qualidade do trabalho executado
- Raspar e polir pavimentos de madeira, para acabamento com vista a possível enceramento ou envernizamento



- Aplicar betume, dar cor e encerar
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7122.2 Ladrilhador

Compreende as tarefas e funções do ladrilhador que consistem, particularmente, em:

- Revestir paredes e pavimentos para os proteger e decorar
- Assentar azulejos e ladrilhos de diversas qualidades, tipo e formas, sobre um reboco fresco
- Verificar medidas do material a aplicar e realizar cálculos e marcações adequados
- Efectuar nivelamentos e prumadas, colocando mestras para guia da camada de fundo e do material a implantar
- Estender, em paredes ou pavimentos previamente molhados, argamassa adequada
- Barrar o reboco fresco com uma aguada de cimento para colocação de azulejos
- Talhar e cortar material (na montagem de painéis, torneiras, tomadas, sifões, etc.)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7122.3 Outros assentadores de revestimentos

Compreende as tarefas e funções dos outros assentadores de revestimentos que consistem, particularmente, em:

- Cortar, assentar ou restaurar mármore, granito e outras pedras para revestir e ornamentar obras de construção
- Aparar peças para as adaptar às dimensões requeridas
- Efectuar alinhamentos, servindo-se de fio-de-prumo ou nível de bolha de ar
- Assentar material que ajusta às linhas de referência, mediante palmetas de madeira ou estroncas
- Aplicar argamassa de gesso e pedaços de tijolo sobre as juntas, para assegurar a requerida imobilização
- Introduzir aguada de cimento nos vazios existentes para tornar mais rígido o assentamento
- Enformar juntas das placas, empregando argamassa fresca
- Preparar planos de fundo, remover impurezas, pregar cartão prensado ou fazer as aplicações de feltro ou de massa vinílica
- Assentar alcatifas e painéis de materiais sintéticos, para proteger e decorar pavimentos, paredes, tectos e outras superfícies
- Espalhar camada uniforme de cola ou fixar ripas usando pregos, espátulas dentadas ou direitas, de acordo com o material utilizado
- Esticar, assentar e comprimir alcatifas ou painéis, vincar, marcar e cortar as zonas da peça que excedam as superfícies demarcadas
- Realizar acabamentos de vários tipos (ornamentações com barras de materiais especiais, perfis de alumínio, de plástico, etc.)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, canteiro de acabamentos na construção civil e assentador de revestimentos.*

**7123**      **Estucador**  
**7123.0**

Compreende as tarefas e funções do estucador que consistem, particularmente, em:

- Aplicar uma ou mais camadas de gesso a paredes e tectos no interior de edifícios
- Medir, marcar e instalar painéis ornamentais de gesso
- Medir, marcar e cortar painéis de gesso e fixá-los às paredes, tectos e batentes
- Cobrir juntas, buracos de pregos, vedar e aplainar componentes com gesso molhado, utilizando escovas e papel de areia
- Aplicar revestimentos de protecção e decorativos, de cimento, gesso e materiais similares no exterior de edifícios
- Aplicar materiais de acústica, isolamento e protecção contra incêndios, misturados com gesso, plástico, cimento e materiais similares
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**7124**      **Trabalhador qualificado em isolamentos acústicos e térmicos**  
**7124.0**

Compreende as tarefas e funções do trabalhador qualificado em isolamentos acústicos e térmicos que consistem, particularmente, em:

- Verificar plantas, especificações e locais de trabalho, para determinar o tipo, qualidade e quantidade do material de isolamento necessário
- Cortar material de isolamento no tamanho e forma desejada
- Encher com materiais de isolamento (térmico e acústico) cavidades entre paredes e pavimentos de tectos de edifícios
- Aplicar materiais de isolamento em caldeiras, tubagens e tanques
- Isolar equipamento de refrigeração e ar condicionado
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**7125**      **Vidraceiro**  
**7125.0**

Compreende as tarefas e funções do vidraceiro que consistem, particularmente, em:

- Seleccionar, cortar e instalar vidro em janelas, portas, protecção para chuveiros e outros locais em edifícios
- Instalar vidro e espelhos em clarabóias, montras, paredes interiores e tectos
- Instalar ou substituir vidros de veículos ou barcos
- Criar vidro decorativo (paredes de vidro, escadas, balaustradas e vitrais)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Cortador de vidro (7315.2)*
- *Acabador de artigos de vidro (7315.3)*

## 7126 Canalizador e montador de tubagens

Compreende as profissões de canalizador e montador de tubagens, com especial incidência na montagem, instalação e manutenção de sistemas de tubagens, canos de esgoto, sarjetas e outras canalizações.

### 7126.1 Canalizador

Compreende as tarefas e funções do canalizador que consistem, particularmente, em:

- Interpretar desenhos ou outras especificações técnicas
- Cortar e enformar tubos, manual ou mecanicamente, soldar as ligações de acessórios e tubagens de chumbo ou plástico
- Marcar e fazer furos ou roços nas paredes para a passagem de canalizações e ligar os diferentes elementos (utilizando parafusos, outros acessórios, soldadura, etc.), intercalando o elemento da vedação
- Testar a estanquicidade, pesquisando fugas e reapertando acessórios
- Montar válvulas, filtros, torneiras, termoacumuladores e louças sanitárias
- Reparar elementos de tubagem danificados e verificar o seu funcionamento
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

#### Não inclui:

- Técnico de gás (3119.1)

### 7126.2 Montador de tubagens

Compreende as tarefas e funções do montador de tubagens que consistem, particularmente, em:

- Interpretar desenhos ou outras especificações técnicas
- Cortar, mandrilar, atarrachar e curvar tubos, dando-lhes a forma requerida
- Ligar secções de tubos com uniões, parafusos ou por soldadura, encalçar juntas e verificar a sua estanquicidade, utilizando manómetros de ar ou de água
- Fixar instalações às estruturas por meio de flanges, braçadeiras, patilhas, grampos ou ganchos
- Ligar às instalações de tubagens vários acessórios e aparelhos para refrigeração e aquecimento
- Testar instalações antes e depois da montagem
- Reparar instalações com deficiências e substituir tubos e acessórios que não reúnam condições técnicas
- Assentar manilhas de argila ou cimento e aplicar argamassa de cimento nos encaixes, na campânula e no fuste
- Executar redes de gás sob a orientação do técnico de gás
- Instalar e reparar aparelhos de gás
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, assentador de manilhas de grés ou cimento, instalador de redes e de aparelhos de gás.*

#### Não inclui:

- Técnico de gás (3119.1)
- Instalador de ar condicionado e de sistemas de refrigeração (7127.0)

## 7127 Instalador de ar condicionado e de sistemas de refrigeração

### 7127.0

Compreende as tarefas e funções do instalador de ar condicionado e de sistemas de refrigeração que consistem, particularmente, em:

- Analisar esquemas, desenhos e especificações técnicas, para determinar o processo de instalação dos aparelhos
- Instalar equipamentos necessários aos sistemas de refrigeração e climatização
- Regular e ensaiar equipamentos e corrigir eventuais deficiências de funcionamento
- Localizar e/ou orientar o diagnóstico das avarias e deficiências e determinar as suas causas
- Efectuar reparações de rotina dos sistemas de ar condicionado e de refrigeração
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

#### Não inclui:

- *Canalizador (7126.1)*
- *Montador de tubagens (7126.2)*

## 713 Pintores, limpadores de fachadas e similares

Compreende as tarefas e funções dos pintores de construções e trabalhadores similares, pintores à pistola, envernizadores e limpadores de fachadas e de outras estruturas em edifícios, com especial incidência na preparação de superfícies e aplicação de tinta e materiais similares em edifícios e outras estruturas de construção, veículos e outros produtos.

## 7131 Pintores de construções e trabalhadores similares

Compreende as profissões de pintor de construções, colocador de papel de parede, pintor decorador e similares, com especial incidência na preparação de superfícies em edifícios ou outras estruturas para pintura ou revestimento com papel de parede.

### 7131.1 Pintor de construções

Compreende as tarefas e funções do pintor de construções que consistem, particularmente, em:

- Limpar e preparar a superfície, removendo as camadas de pintura existentes
- Preparar material a utilizar, misturando na proporção adequada (massas, óleos, diluentes, pigmentos, secantes, tintas, vernizes, água, cola, etc.)
- Ensaiar e afinar o produto obtido para obter a cor, tonalidade, opacidade, lacagem, brilho, uniformidade ou outras características
- Aplicar várias demãos de isolantes, secantes, condicionadores ou primários, de acordo com o material a proteger e decorar
- Betumar e colocar massa em superfícies irregulares e lixá-las decorrido o período de secagem
- Estender várias demãos de subcapa e material de acabamento
- Efectuar decoração de espaços, aplicando tintas com rolos, escovas, esponjas, panos ou equipamentos de pulverização
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

## 7131.2 Colocador de papel de parede, pintor decorador e similares

Compreende as tarefas e funções do colocador de papel de parede, pintor decorador e similares que consistem, particularmente, em:

- Revestir, por colagem, as paredes interiores de edifícios com folhas de papel
- Limpar a superfície a cobrir e alisá-la com gesso ou betume a aplicar com uma espátula e remover forros existentes
- Efectuar medição das superfícies a revestir e cortar material ajustado
- Aplicar cola nos materiais e superfícies, tendo em conta as suas características
- Estender material sobre as superfícies fazendo-o coincidir com os desenhos
- Verificar as condições apresentadas pela superfície a decorar e as especificações da obra pretendida
- Realizar maquete para estudo das formas, cores, planos, sombras e efeitos de luz
- Escolher e afinar tintas a utilizar e esboçar, a pincel, as linhas gerais e as bases da pintura, transmitindo-lhe cor, relevo, “movimento” e expressão
- Efectuar acabamentos e aplicar “patine” se for caso disso
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, pintor decorador de edifícios e colocador de revestimentos.*

## 7132 Pintores à pistola e envernizadores

Compreende as profissões de pintor à pistola de superfícies e envernizador, com especial incidência na operação de equipamentos para projectar tintas e vernizes.

### 7132.1 Pintor à pistola de superfícies

Compreende as tarefas e funções do pintor à pistola de superfícies que consistem, particularmente, em:

- Aplicar betume e massa, e regularizar superfícies metálicas a fim de as preparar para pintura
- Aplicar massas e borrachas vedantes a fim de proteger as estruturas metálicas da acção dos agentes atmosféricos e outros
- Lavar, picar, raspar e escovar superfícies, utilizando agulhetas, picadeiras, raspadeiras, escovas de arame ou dispositivos mecânicos de decapagem
- Afinar o produto a utilizar, adicionando-lhe os ingredientes especificados
- Isolar, cobrindo com papel ou por outro processo, as superfícies a preservar
- Aplicar, nas superfícies metálicas, várias camadas de primário, betume, subcapa, esmaltes ou vernizes, utilizando pincéis, rolos ou pistolas pulverizadoras
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, preparador de pintura de estruturas metálicas, pintor de superfícies metálicas, de aviões e de automóveis.*

#### **Não inclui:**

- Pintor de construções (7131.1)
- Pintor decorador de vidro, cerâmica e outros materiais (7316.2)
- Trabalhador do tratamento da madeira (7521.1)
- Operador de máquina de revestimento de metais (8122.0)

### **7132.2 Envernizador**

Compreende as tarefas e funções do envernizador que consistem, particularmente, em:

- Afagar, lixar e betumar superfícies para eliminar rugosidades ou outras deficiências
- Aplicar revestimentos de protecção de verniz em metal ou madeira
- Espalhar cera nas superfícies e dar-lhes lustro por processos manuais ou mecânicos
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### **7133 Limpadores de fachadas e de outras estruturas de edifícios**

Compreende as profissões de limpador de fachadas, de chaminés e de outras estruturas de edifícios, com especial incidência na limpeza de superfícies exteriores de edifícios e de outras estruturas de construção.

#### **7133.1 Limpador de fachadas**

Compreende as tarefas e funções do limpador de fachadas que consistem, particularmente, em:

- Efectuar trabalhos de limpeza em obras de pedra, tijolo ou de outros materiais
- Utilizar nas superfícies a limpar um jacto de vapor ou de outro material sob pressão
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

#### **7133.2 Limpador de chaminés e de outras estruturas de edifícios**

- Compreende as tarefas e funções do limpador de chaminés e de outras estruturas em edifícios que consistem, particularmente, em:
- Retirar fuligem das chaminés ou de outras condutas de fumo
- Varrer fuligem caída e raspar com arame as paredes em condutas de fumo de pequena altura
- Retirar gorduras em filtros e chaparias de condutas, utilizando produtos químicos
- Remover dos edifícios amianto, humidades e estragos provocados por incêndio
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### **72 Trabalhadores qualificados da metalurgia, metalomecânica e similares**

Compreende as tarefas e funções dos trabalhadores de chapas metálicas, preparadores e montadores de estruturas metálicas, moldadores de metal, soldadores, forjadores, serralheiros mecânicos e similares, mecânicos e reparadores de máquinas e de veículos.

## 721 **Trabalhadores de chapas metálicas, preparadores e montadores de estruturas metálicas, moldadores de metal, soldadores e trabalhadores similares**

Compreende as tarefas e funções do operador de fundição, soldadores, trabalhadores de corte a oxi-gás e de chapas metálicas, preparador e montador de estruturas metálicas, armador e montador de cabos metálicos, com especial incidência no fabrico de moldes e núcleos para fundição, soldadura e corte de partes em metal, fabrico e reparação de artigos em chapas metálicas, instalação, manutenção e reparação de estruturas metálicas pesadas e cabos metálicos.

### 7211 **Operador de fundição** 7211.0

Compreende as tarefas e funções do operador de fundição que consistem, particularmente, em:

- Executar moldes em areia destinados ao vazamento de ligas metálicas em fusão para obter peças fundidas
- Executar moldes para peças de grandes dimensões, construindo em local apropriado moldes de alvenaria, com areias, argila e tijolos
- Colocar e retirar moldes de caixas de areia comprimida e proceder a retoques para que a superfície da moldação fique uniforme
- Abrir canais, cavidades e sulcos na moldação para entrada do metal em fusão e saída de gases libertados
- Aplicar produtos na superfície da moldação para a tornar mais resistente à temperatura
- Vazar a liga metálica no molde e desmanchá-lo após a solidificação do metal e quebrar gitos, alimentadores e respiradores
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, preparador de areias para fundição, fundidor moldador (manual e mecânico), vazador e macheiro manual.*

### 7212 **Soldadores e trabalhadores de corte a oxi-gás**

Compreende as profissões de soldador e trabalhador de corte a oxi-gás, com especial incidência em soldar e cortar partes metálicas, utilizando chama de gás, arco eléctrico ou outras fontes de calor.

#### 7212.1 **Soldador**

Compreende as tarefas e funções do soldador que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar uma máquina de soldadura eléctrica por pontos
- Escolher eléctrodos, fixá-los nos suportes e regular pressão sobre o material
- Colocar peças e máquina na posição adequada e manter as zonas a soldar unidas por meio de grampos, alicates de grifo ou outras ferramentas de aperto
- Manobrar máquinas destinadas a soldar peças metálicas por meio de arco eléctrico ou ligar por meio de cabos eléctricos, grampos ou alicates adequados, os terminais de saída do transformador, gerador ou rectificador, ao eléctrodo e às peças a soldar

- Escorar o arco, pondo o eléctrodo em contacto com a peça para formar o arco eléctrico
- Manobrar uma máquina semi-automática destinada a soldar peças metálicas por meio de arco eléctrico, em atmosfera inerte ou de anidrido carbónico
- Ligar peças metálicas aquecidas, aplicando-lhes solda forte em estado fundido
- Limpar peças a ligar, aquecê-las por meio de maçarico oxi-acetilénico, arco eléctrico ou por outro dispositivo de aquecimento
- Espalhar solda forte de latão, bronze ou outra substância metálica sobre os bordos a juntar e fundir
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, soldador por pontos, a arco eléctrico, a arco em atmosfera de gases inertes e a metal ou solda forte.*

## **7212.2 Trabalhador de corte a oxi-gás**

Compreende as tarefas e funções do trabalhador de corte a oxi-gás que consistem, particularmente, em:

- Preparar o maçarico oxi-acetilénico, acendê-lo e regular a chama
- Orientar o maçarico ao longo da linha de corte, à mão livre ou utilizando acessórios
- Aplicar metal fundido proveniente duma vareta nas peças a soldar, utilizando maçarico oxi-acetilénico até à conclusão da soldadura
- Limpar e dar polimento às peças soldadas
- Cortar metais, utilizando maçarico oxi-acetilénico ou outro
- Fixar o molde à máquina e deslocar o maçarico ao longo da linha de corte
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, maçariqueiro.*

## **7213 Trabalhadores de chapas metálicas**

Compreende as profissões de bate-chapa de veículos automóveis, funileiro e caldeireiro, com especial incidência na fabricação, instalação e reparação de artigos e partes de artigos em metal.

### **7213.1 Bate-chapa de veículos automóveis**

Compreende as tarefas e funções do bate-chapa de veículos automóveis que consistem, particularmente, em:

- Montar e reparar peças da carroçaria ou de outras partes dos veículos automóveis
- Ler e interpretar desenhos e outras especificações técnicas
- Medir, traçar e marcar referências no material
- Aquecer previamente a chapa, cortá-la e batê-la sobre cepos, estacas, planos ou vincadeiras para lhe dar ou devolver a forma requerida
- Ajustar, para montagem, as chapas trabalhadas, utilizando grampos de aperto rápido



- Fixar por meio de parafusos, rebites ou soldadura (oxi-acetilénica ou eléctrica) e eliminar possíveis empenos
- Encher com estanho as concavidades não eliminadas e regularizar superfícies trabalhadas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

## 7213.2 Funileiro e caldeireiro

Compreende as tarefas e funções do funileiro e caldeireiro que consistem, particularmente, em:

- Fabricar e reparar artigos de chapa fina (folha-de-flandres, zinco, alumínio, cobre etc.), destinados a utilização manual ou doméstica
- Fabricar e reparar caldeiras, depósitos, tinas e outras estruturas metálicas, perfis pesados e artigos de chapa ou tubo
- Interpretar desenhos e outras especificações técnicas do artigo a fabricar
- Executar tarefas de traçagem e cortar a chapa segundo traços e marcações de referência
- Operar, regular e vigiar máquinas para preparação de folha-de-flandres e fabrico de latas cilíndricas
- Traçar linhas na superfície da peça com um riscador e outras ferramentas (graminhos, réguas, compassos, bate linhas com giz, etc.)
- Marcar pontos de referência, utilizando martelo, punção de bico ou outra ferramenta
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, funileiro-latoeiro, operador de máquinas de fabricar latas e marcador oficial.*

## 7214 Preparador e montador de estruturas metálicas

Compreende as profissões de serralheiro civil e outro preparador e montador de estruturas metálicas, com especial incidência na montagem e desmantelamento de estruturas metálicas em edifícios ou outras obras.

### 7214.1 Serralheiro civil

Compreende as tarefas e funções do serralheiro civil que consistem, particularmente, em:

- Montar estruturas metálicas ligeiras e outras em edifícios, pontes, instalações de poços de petróleo, comportas e outros locais
- Ler e interpretar desenhos e outras especificações técnicas
- Cortar chapas de aço, perfis e tubos, enformar chapas e perfilados de pequenas secções e elevar os materiais a aplicar
- Armar, no local da obra, os componentes das estruturas e ajustar o elemento metálico a assentar no “vão” respectivo
- Verificar funcionamento dos componentes da estrutura e corrigir deficiências
- Alisar superfícies ásperas, utilizando ferramentas pneumáticas ou eléctricas

- Rebitar ou soldar (através de arco eléctrico, estanho, soldadura por pontos ou oxi-acetilénica) os elementos da estrutura e encurvar chapas ou perfilados
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Instalador de portas, janelas e similares de metal (7115.1)*
- *Operador de máquinas-ferramentas para trabalho de metais (7223)*

**7214.2 Outro preparador e montador de estruturas metálicas**

Compreende as tarefas e funções do outro preparador e montador de estruturas metálicas que consistem, particularmente, em:

- Montar chapas e perfilados de navios (convés, escotilhas, portas, fixes de motores e caldeiras, balizas, sicórdias, montantes, escoras, robaletes, vaus, escovens) e outros elementos de chaparia
- Efectuar ajustamentos e desmontar peças a substituir ou a reparar
- Enformar e montar chapa de blindagem nos navios em construção ou reparação
- Efectuar traçados, cortar e encurvar chapas e fazer furos nos traçados
- Vedar juntas de peças metálicas, utilizando ferramenta manual
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, montador de estruturas metálicas (ligeiras e pesadas), de construções navais, de blindagem de querena e encalcador.*

**7215 Armador e montador de cabos metálicos**  
**7215.0**

Compreende as tarefas e funções do armador e montador de cabos metálicos que consistem, particularmente, em:

- Montar e ajustar cabos metálicos necessários à aplicação de pré-esforço (em construção de pontes, montagem de teleféricos, aparelhos de elevação, etc.)
- Ler e interpretar desenhos e especificações e fixar cabos de acordo com o tipo de montagem
- Seccionar cabos de acordo com o projecto e verificar se a “flecha” tem o valor correspondente às especificações
- Elevar e montar equipamento (de cena, de iluminação, etc.) em teatros e locais de filmagens
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, montador de cabos e maquinista de cinema.*

**Não inclui:**

- *Operador de máquinas de fabrico de cabos (8189.1)*
- *Operador de gruas e guindastes (8343.0)*

**722 Forjadores, serralheiros mecânicos e similares**

Compreende as tarefas e funções dos forjadores, ferreiros, operadores de prensas de forjar, estampadores, serralheiro de moldes, cunhos, cortantes e similares, reguladores e operadores de máquinas-ferramentas para trabalhar metais,

rectificador de rodas, polidor e afiador de metais, com especial incidência nos trabalhos de forjar barras e lingotes de ferro, aço ou outros metais para fabricar e reparar ferramentas, equipamentos e outros artigos, e operar máquinas-ferramentas para trabalhar metais.

## 7221 Forjadores, ferreiros, operadores de prensas de forjar, estampadores e similares

Compreende as profissões de forjador, ferreiro, operador de prensa de forjar, estampador e similares, com especial incidência nos trabalhos de forjar barras, bielas, lingotes e chapas de ferro, aço e outros metais.

### 7221.1 Forjador e ferreiro

Compreende as tarefas e funções do forjador e ferreiro que consistem, particularmente, em:

- Interpretar desenhos e outras especificações técnicas da peça a executar
- Fabricar e reparar artigos em metal (ferramentas agrícolas, artigos de cutelaria, ferros forjados artísticos etc.)
- Aquecer o material a utilizar numa forja ou num forno, martelar, cortar, furar ou conferir outro tipo de forma ao metal
- Reaquecer o metal e soldar peças metálicas por caldeamento, juntando um fluidificante às superfícies a unir e martelando a zona de ligação
- Fazer reparações em equipamentos metálicos
- Utilizar instrumentos de medida e de verificação ou dum martelo pilão para martelagem de peças, fabrico de artigos de ferro ou aço (pregos, cavilhas, dobradiças, fechos, puxadores etc.)
- Enformar artigos de metal, utilizando martelo pilão equipado com cunhos, matrizes ou outras ferramentas
- Fabricar e colocar ferraduras de acordo com as características do animal
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

#### Não inclui:

- *Operador de máquinas-ferramentas (7223)*

### 7221.2 Operador de prensa de forjar, estampador e similares

Compreende as tarefas e funções do operador de prensa de forjar, estampador e similares que consistem, particularmente, em:

- Enformar artigos de metal utilizando uma prensa mecânica
- Operar uma prensa mecânica com matrizes, punções ou outras ferramentas para cortar, dobrar, desempenar ou enformar metal
- Enformar, a quente ou a frio, por estampagem, objectos metálicos em chapa
- Estirar, numa bancada, arames metálicos de diâmetro reduzido, puxando-os manualmente através de fieiras
- Operar e regular uma máquina destinada a abrir furos, por prensagem, nas chapas e barras metálicas
- Verificar o trabalho efectuado
- Fazer pequenas afinações na máquina, limpá-la e lubrificá-la
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, laminador, perfilador manual e operador de saca-bocados.*

**Não inclui:**

- Operador de máquinas-ferramentas (7223)

## **7222**      **Serralheiro de moldes, cunhos, cortantes e similares** **7222.0**

Compreende as tarefas e funções do serralheiro de moldes, cunhos, cortantes e similares que consistem, particularmente, em:

- Ler e interpretar desenhos técnicos, modelos e especificações das peças a fabricar (ferramentas, cunhos, protótipos ou modelos)
- Preparar modelos, maquetas e determinar o processo de trabalho
- Visualizar e introduzir no computador dimensões, medidas, formas e tolerâncias dos conjuntos a partir de especificações
- Montar, operar e manter máquinas de ferramentas convencionais ou de comando numérico computadorizado para cortar, triturar, aplainar, perfurar, furar ou dar forma à peça a trabalhar por outro processo
- Reparar e modificar armas para desporto e outras pequenas armas
- Fabricar, montar, reparar e instalar fechaduras e suas partes
- Fabricar e reparar modelos de metal para a preparação de moldes para fundição
- Desenhar linhas e pontos de referência no metal a trabalhar para apoiar outros trabalhadores no corte, perfuração ou outro processo
- Verificar se dimensões, alinhamentos e folgas estão em conformidade com as especificações e testar se os produtos acabados funcionam
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, serralheiro de chaves e fechaduras, armeiro e traçador mecânico.*

**Não inclui:**

- Operador de máquinas-ferramentas (7223)

## **7223**      **Reguladores e operadores de máquinas-ferramentas para trabalhar metais**

Compreende as profissões de regulador e operador de máquinas-ferramentas convencionais e de comando numérico computadorizado para trabalhar metais, com especial incidência na regulação e operação de máquinas-ferramentas.

### **7223.1**      **Regulador e operador de máquinas-ferramentas convencionais para trabalhar metais**

Compreende as tarefas e funções do regulador e operador de máquinas-ferramentas convencionais para trabalhar metais que consistem, particularmente, em:

- Regular máquinas-ferramentas convencionais para produção de artigos de metal

- Operar e monitorizar máquinas-ferramentas convencionais para trabalhar metais (tornos, fresadoras, rectificadores, perfuradores, etc.)
- Observar operações das máquinas-ferramentas convencionais para trabalhar metais, detectar peças defeituosas e mau funcionamento da máquina, ajustando-a
- Inspeccionar e medir peças acabadas
- Mudar acessórios utilizados na máquina (ferramentas de cortar, escovas, etc.)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, torneiro, mandrilador, fresador, rebarbador e rectificador mecânico; operador de engenho de furar, de rectificadora (de cambotas e de poulies), de máquina de corrugar banda metálica, de calandra e de quinadeira convencionais; estirador de cilindros, serralheiro mecânico que trabalhe com máquinas-ferramentas convencionais, escatelador mecânico, operador de electroerosão e picador de limas.*

## **7223.2 Regulador e operador de máquinas-ferramentas de comando numérico computadorizado para trabalhar metais**

Compreende as tarefas e funções do regulador e operador de máquinas-ferramentas de comando numérico computadorizado para trabalhar metais que consistem, particularmente, em:

- Regular máquinas-ferramentas de comando numérico computadorizado para produção de artigos metálicos
- Operar e monitorizar máquinas-ferramentas de comando numérico computadorizado
- Observar operações das máquinas-ferramentas de comando numérico computadorizado para trabalho de metais, detectar peças defeituosas e mau funcionamento da máquina, ajustando-a
- Inspeccionar e medir peças acabadas
- Mudar acessórios utilizados na máquina (ferramentas de cortar, escovas, etc.)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de calandra e quinadeira de comando numérico, de máquinas-ferramentas do trabalho em série dos metais, de máquina de furar e de moldar de comando numérico; rectificador, torneiro, fresador, mandrilador e aplanador dos trabalhos em série dos metais, serralheiro mecânico que trabalhe com máquinas-ferramentas de comando numérico, escatelador dos trabalhos em série dos metais e operador de máquina para fabricar machos.*

## **7224 7224.0 Rectificador de rodas, polidor e afiador de metais**

Compreende as tarefas e funções do rectificador de rodas, polidor e afiador de metais que consistem, particularmente, em:

- Operar máquinas de lixar e polir, fixas ou portáteis
- Afiar ferramentas de corte e instrumentos que utilizam rodas de esmerilar ou máquinas rectificadoras operadas mecanicamente
- Reparar, ajustar e afiar lâminas de serras e dentes metálicos de cilindros nas máquinas têxteis e cardar

- Rectificar rodas de acordo com especificações
- Monitorizar operações da máquina para determinar ajustamentos nas máquinas quando ocorrem problemas
- Inspeccionar e medir peças de trabalho para assegurar que estão de acordo com as especificações
- Seleccionar e montar rodas de esmerilar em máquinas, de acordo com as especificações
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, polidor de metais, esmerilador, afiador de ferramentas e de serras, amolador de cutelaria e apontador de cardas.*

**Não inclui:**

- Operador de máquinas de acabamento de metais (8122.0)

## 723 Mecânicos e reparadores, de máquinas e de veículos

Compreende as tarefas e funções de mecânico e reparadores de veículos automóveis, técnico de manutenção e reparação de motores de avião, mecânico e reparador de máquinas agrícolas e industriais e reparador de bicicletas e similares, com especial incidência no ajustamento, instalação, manutenção e reparação de motores, veículos e máquinas agrícolas e industriais.

### 7231 Mecânico e reparador de veículos automóveis

#### 7231.0

Compreende as tarefas e funções do mecânico e reparador de veículos automóveis que consistem, particularmente, em:

- Detectar e diagnosticar falhas nos motores e suas partes
- Ajustar, examinar, testar e efectuar a revisão de motores de veículos automóveis e motociclos
- Substituir motores ou seus componentes
- Ajustar, examinar, regular, desmantelar, reconstruir e substituir partes defeituosas de veículos automóveis
- Instalar ou ajustar motores, travões, direcção ou outras partes dos veículos a motor
- Instalar, ajustar, efectuar revisão e substituir componentes mecatrónicos de veículos a motor
- Executar manutenção programada (mudar óleo, lubrificar e afinar motores, realizar medição dos fumos dos veículos, etc.)
- Reinstalar após reparação, motores e suas partes
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, mecânico de automóveis e de motociclos, lubrificador e mecatrónico de automóveis.*

**Não inclui:**

- Reparador de bicicletas (7234.0)
- Electricista auto (7412.4)
- Montador de motores de veículos automóveis (8211.0)

## 7232 Técnico de manutenção e reparação de motores de avião

### 7232.0

Compreende as tarefas e funções do técnico de manutenção e reparação de motores de avião que consistem, particularmente, em:

- Ajustar, examinar, testar e efectuar a revisão de motores de avião
- Substituir motores ou seus componentes
- Examinar e inspeccionar estrutura e componentes das aeronaves (trem de aterragem, sistemas hidráulicos e degeladores) para detectar estragos, rupturas, fendas, fugas ou outros problemas
- Manter, reparar, reacondicionar, modificar e testar estruturas, sistemas mecânicos e hidráulicos de aeronaves
- Ler e interpretar manuais, boletins de serviço e outras especificações para determinar possibilidades e métodos de reparação ou substituição de componentes
- Manter, reparar e reconstruir estruturas, componentes funcionais e partes de aeronaves (asas, fuselagem, unidades hidráulicas, sistemas de oxigénio, etc.)
- Inspeccionar e certificar que a manutenção cumpriu as normas e que a aeronave pode voar
- Manter registos das reparações, documentar operações de manutenção preventiva e correctiva da aeronave
- Instalar e testar na aeronave componentes, conjuntos e sistemas eléctricos e electrónicos
- Ligar componentes a conjuntos (sistemas de rádio, instrumentos, magnetos, inversores e sistemas de reabastecimento em voo)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

#### Não inclui:

- *Engenheiro aeronáutico (2144.0)*
- *Aviónico (7421.0)*
- *Montador de motores de aeronaves (8211.0)*

## 7233 Mecânico e reparador, de máquinas agrícolas e industriais

### 7233.0

Compreende as tarefas e funções do mecânico e reparador, de máquinas agrícolas e industriais que consistem, particularmente, em:

- Ajustar, instalar, examinar, efectuar revisões e reparar motores, máquinas e equipamento mecânico
- Lubrificar motores e máquinas estacionárias
- Inspeccionar e testar máquinas e equipamentos novos para verificar se estão em conformidade com as normas e especificações
- Desmontar máquinas e equipamentos para retirar partes e efectuar reparações
- Examinar partes para detectar deficiências (rupturas, desgaste excessivo, etc.)
- Testar máquinas e equipamentos reparados para verificar a sua adequação
- Registrar as reparações e manutenções executadas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, ajustador-montador de conjuntos mecânicos, montador de máquinas, de sistemas hidráulicos e de ensaios de caudal, lubrificador e reparador de máquinas.*

#### Não inclui:

- *Instalador de ar condicionado (7127.0)*
- *Electromecânico (7412.4)*

## **7234**      **Reparador de bicicletas e similares** **7234.0**

Compreende as tarefas e funções do reparador de bicicletas e similares que consistem, particularmente, em:

- Examinar, efectuar revisões e reparar bicicletas e outros meios de transporte não motorizado
- Limpar e lubrificar rolamentos e outras partes
- Substituir e reparar componentes e acessórios (travões, engrenagens, correntes, rodas e punhos)
- Mudar pneus e pintar quadros
- Montar bicicletas novas, cadeiras de rodas e outro equipamento não motorizado.

### **Não inclui:**

- *Mecânico e reparador de motociclos (7231.0)*

## **73**            **Trabalhadores qualificados da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos e similares**

Compreende as tarefas e funções dos trabalhadores qualificados do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos e similares e trabalhadores da impressão.

## **731**            **Trabalhadores qualificados do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos e similares**

Compreende as tarefas e funções do trabalhador qualificado do fabrico e reparação de instrumentos de precisão, do fabrico e afinação de instrumentos musicais, joalheiros, ourives, trabalhadores de diamantes industriais, oleiros, sopradores, cortadores, polidores e acabadores de vidro, lapidadores, gravadores e pintores-decoradores, de vidro, cerâmica e outros materiais, artesãos de artigos em madeira, cestaria e materiais similares e trabalhadores manuais de artigos têxteis, couros e materiais similares, com especial incidência na combinação de competências artísticas e manuais para conceber, fabricar, reparar, ajustar, manter e decorar instrumentos de precisão e musicais, joalheria, artigos de cerâmica e porcelana.

## **7311**            **Trabalhador qualificado do fabrico e reparação de instrumentos de precisão** **7311.0**

Compreende as tarefas e funções do trabalhador qualificado do fabrico e reparação de instrumentos de precisão que consistem, particularmente, em:

- Reparar, limpar e ajustar mecanismos de relojoaria
- Limpar, lavar e secar partes de artigos de relojoaria
- Testar desempenho dos artigos de relojoaria, manómetros e outros instrumentos de controlo ou registo
- Calibrar instrumentos ou escalas
- Inspeccionar componentes, ligações e mecanismos de comando
- Montar instrumentos e dispositivos de precisão (barómetros, válvulas de controlo, giroscópios, higrómetros, taquímetros, termóstatos, etc.)
- Testar, calibrar e ajustar instrumentos meteorológicos para cumprimento das especificações



- Ajustar e reparar luzes de presença, painéis, cabos e fios de controlo, e outros dispositivos mecânicos e eléctricos
- Reparar e ajustar instrumentos ópticos (microscópios, telescópios, teodolitos, etc.)
- Verificar se as unidades montadas estão de acordo com as especificações.

*Inclui, nomeadamente, técnico de relojoaria, relojoeiro (reparador e montador), aferidor de instrumentos de precisão e montador de relógios e instrumentos de precisão.*

**Não inclui:**

- Técnico de próteses ortopédicas (3214.0)
- Serralheiro de fechaduras (7222.0)
- Operador de máquinas-ferramentas (7223)

## 7312 Trabalhador qualificado do fabrico e afinação de instrumentos musicais

### 7312.0

Compreende as tarefas e funções do trabalhador qualificado do fabrico e afinação de instrumentos musicais que consistem, particularmente, em:

- Fabricar e montar instrumentos musicais e suas partes
- Reparar ou substituir partes e componentes de instrumentos musicais
- Tocar e inspeccionar instrumentos musicais para avaliar a qualidade do som e localizar anomalias
- Ajustar instrumentos de cordas
- Afinar e rever órgãos de tubos, acordeões e instrumentos de percussão
- Alinhar almofadas e teclas em instrumentos musicais de sopro
- Montar e instalar órgãos de tubos e pianos em edifícios.

*Inclui, nomeadamente, afinador-reparador de órgãos, acordeões e pianos, reparador de instrumentos musicais de sopro, trabalhador do fabrico de instrumentos musicais de corda e de percussão.*

## 7313 Joalheiros, ourives e trabalhadores de diamantes industriais

Compreende as profissões de joalheiro, filigranista e outros ourives e trabalhadores de diamantes industriais, com especial incidência na concepção, fabricação, ajustamento, reparação ou avaliação de joalharia, artigos religiosos ou cerimoniais.

### 7313.1 Joalheiro

Compreende as tarefas e funções do joalheiro que consistem, particularmente, em:

- Criar e ou fabricar jóias a partir de desenhos, modelos, especificações técnicas
- Executar moldes, em cera ou em latão, de modo a obter a configuração da peça a trabalhar
- Preparar liga metálica segundo o toque e a cor pretendidos
- Executar engastes de pedras ornamentais cortando, laminando e desbastando o metal para montagem das mesmas

- Armar os diferentes componentes da peça num bloco de plasticina, soldar ou fixar por outros meios as peças moldadas
- Limar, lixar, polir e lustrar superfícies trabalhadas para eliminar resíduos e valorizar o efeito estético da peça
- Fixar, por cravação, pedras ornamentais em jóias
- Fabricar e reparar peças de prata (terrinas, travessas, serviços de chá, etc.) de diferentes dimensões
- Talhar manualmente inscrições e motivos decorativos em jóias e objectos de metais preciosos
- Executar, manualmente, motivos em relevo em peças de metais preciosos
- Bater ouro em folha para diminuir a espessura e aumentar a superfície.

*Inclui, nomeadamente, joalheiro (ourives), cravador de joalheria, prateiro (ourives da prata), caldeireiro da prata (oficial do martelo), gravador de ourivesaria e joalheria, cinzelador de ourivesaria e batedor de ouro em folha.*

### 7313.2 Filigranista

Compreende as tarefas e funções do filigranista (filigraneiro) que consistem, particularmente, em:

- Executar a estrutura de prata ou de ouro que compõem os objectos de adorno ou de uso pessoal, “enchendo-as” com filigrana
- Passar uma barra de metal precioso por sucessivos canais de estiramento dum laminador, recozer o metal e lubrificar a superfície com cera
- Puxar o fio, através duma fieira de orifícios até obter os diâmetros requeridos
- Enformar a tira obtida, adaptando-a em moldes ou dobrando-a a fim de constituir a parede da armação
- Executar as nervuras de reforço dos vãos, dispondo-as artisticamente
- Espalhar uma fina camada de solda-limalha nas peças preenchidas com espiras e outros motivos decorativos de filigrana para as ligar por soldadura
- Montar e dar relevo às armações constituintes do conjunto, mergulhando-as em solução para dar cor ou lustrando-as para avivamento da mesma.

### 7313.3 Outros ourives e trabalhadores de diamantes industriais

Compreende as tarefas e funções de outros ourives e trabalhadores de diamantes industriais que consistem, particularmente, em:

- Obter peças fundidas de metal precioso, utilizando o processo das ceras perdidas
- Operar laminador que serve para reduzir lingotes de prata em lâminas
- Efectuar polimento das peças fabricadas em ourivesaria e joalheria
- Alisar superfícies das peças preciosas fundidas, com limas e ferros de alisar
- Mergulhar peças de prata em solução de ácido sulfúrico para as branquear e proceder ao seu areamento
- Agrupar diamantes em bruto (por volume, forma, grau de pureza e cor), pesar lotes e determinar o seu valor
- Estudar e determinar lapidação eficiente da pedra em bruto, transmitir indicações sobre tarefas a realizar e controlar a qualidade

- Seccionar diamantes segundo planos de clivagem, utilizando ferramentas apropriadas
- Cortar diamantes segundo planos pré-determinados
- Operar e controlar máquina de corte de diamante a laser
- Arredondar por desbaste determinadas zonas dos diamantes, torneirar uma cintura e obter o máximo do seu aproveitamento
- Cortar pequenas faces nos diamantes, dando-lhes forma geométrica para obter luminosidade e o máximo de aproveitamento
- Seleccionar diamantes lapidados segundo a sua qualidade, cor e tamanho
- Assegurar funcionamento numa câmara de lavagem para tratamento específico dos diamantes.

*Inclui, nomeadamente, fundidor-moldador em ceras perdidas, laminador de chapa de prata, polidor de ouro e joalheria, acabador de pratos, classificador-avaliador de diamantes (em bruto e lapidados), planificador de lapidação, clivador, serrador e operador de serragem a laser de diamantes, desbastador, facetador, lapidador e lavador de diamantes.*

## 7314 Oleiros e similares

Compreende as profissões de oleiro, modelador e formista, de cerâmica e outros oleiros e similares, com especial incidência na preparação de louça cerâmica e sanitária, tijolos, telhas e rodas abrasivas, manualmente ou através de máquinas.

### 7314.1 Oleiro

Compreende as tarefas e funções do oleiro que consistem, particularmente, em:

- Colocar moldes, de acordo com a peça (de faiança e porcelana) a fabricar, no tapete transportador, encher o molde com barbotina (suspensão aquosa de argila) para formar uma parede de argila com a espessura requerida
- Pôr a funcionar o tapete transportador dos moldes para a estufa de secagem e desmontar o molde após período de secagem
- Confeccionar, num torno de oleiro, artigos de cerâmica, puxando e moldando à mão massa de barro a partir de desenhos, especificações técnicas e criatividade
- Enformar artigos de barro refractário ou outro e vaziar a massa em moldes
- Confeccionar, manualmente e/ou em torno de oleiro, artigos em massa de barro ou de material similar, efectuar pinturas e outros acabamentos
- Pintar, manualmente, motivos decorativos utilizando tintas e pincéis ou técnica de imersão
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, oleiro formista ou de lambugem, rodista, enchedor e de artesanato.*

#### **Não inclui:**

- Artista de cerâmica (2651.4)
- Operador de instalações do fabrico de produtos cerâmicos (8181.2)

### 7314.2 Modelador e formista, de cerâmica

Compreende as tarefas e funções do modelador e formista, de cerâmica que consistem, particularmente, em:

- Confeccionar manualmente modelos de barro ou gesso para fabrico de formas, a partir de desenhos, especificações técnicas e da sua criatividade
- Enformar os relevos do modelo a fabricar por meio de teques de bucho, palhetas ou ferros apropriados
- Adaptar ao modelo suportes de madeira ou de outro material para reforçar a respectiva estrutura
- Montar as partes componentes e circundar a forma original com uma armação
- Preparar uma solução de gesso e vazá-la no interior do molde, para executar o modelo original
- Confeccionar formas destinadas à produção em série duma peça modelo
- Pincelar o modelo original com água de sabão, para impedir eventuais aderências do gesso líquido ou da araldite e facilitar a desmodelagem
- Circundar o modelo com armação, apertada com elásticos ou outro processo, para vazar massa de gesso ou de araldite
- Destacar do modelo o molde original após consistência desejada e retocar com raspadeiras e palhetas
- Confeccionar matrizes destinadas ao fabrico das formas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7314.3 Outros oleiros e similares

Compreende as tarefas e funções de outros oleiros e similares que consistem, particularmente, em:

- Monitorizar e operar prensa destinada a fabricar artigos de cerâmica
- Montar na prensa moldes e contra-moldes apropriados
- Desmoldar o artigo prensado, retirar excesso de pasta e verificar qualidade do produto
- Limpar periodicamente os moldes com óleo ou outro produto para evitar aderência do barro
- Proceder a acabamentos dos artigos cerâmicos e verificar a qualidade do produto
- Monitorizar e operar conjunto de máquinas para o fabrico de abrasivos
- Desmoldar a mó (ou outro artigo abrasivo) e aparar as rebarbas
- Proceder aos acabamentos das superfícies dos artigos abrasivos fabricados, vigiando o torno ou outra máquina que dão aos artigos a configuração desejada
- Efectuar ensaios de resistência nas mós e outros artigos abrasivos, utilizando instrumentos de medida e instalações mecânicas apropriadas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, prensador e acabador de cerâmica, operador de máquina de fabrico de abrasivos e verificador de abrasivos.*

## 7315 Sopradores, cortadores, polidores e acabadores, de vidro

Compreende as profissões de soprador, polidor e acabador de artigos de vidro e cortador de vidro, com especial incidência nas operações de sopro, moldagem, prensagem, corte, decoração e polimento de vidro e modelação de vidro fundido de acordo com modelo pré-definido.

### 7315.1 Soprador de artigos de vidro

Compreende as tarefas e funções do soprador de artigos de vidro que consistem, particularmente, em:

- Fabricar artigos de vidro, moldando-os por sopro ou curvando-os pela acção da chama de um maçarico
- Interpretar desenhos, modelos e outras especificações técnicas
- Aquecer o tubo, utilizando um maçarico cuja chama foi previamente regulada
- Rodar o tubo manualmente ou num torno, soprando, estirando ou curvando-o
- Efectuar medições e comparações com desenhos e modelos para verificar a qualidade do produto
- Colocar artigos fabricados na “mufla” para lhes dar uma maior resistência
- Retirar do molde de corte automático ou do forno, a quantidade de vidro necessária ao fabrico de artigos utilizando uma “cana”
- Imprimir movimento rotativo à “cana” e soprá-la de modo a enformar a massa vítrea
- Colocar peças num molde, soprar e dar os contornos adequados
- Retirar peças do molde e proceder aos acabamentos necessários
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, colhedor de vidro e soprador (maçariqueiro) de artigos de vidro.*

#### **Não inclui.**

- *Operador de instalações do fabrico de vidro (8181.1)*

### 7315.2 Cortador de vidro

Compreende as tarefas e funções do cortador de vidro que consistem, particularmente, em:

- Assegurar funcionamento de uma máquina de haste e/ou serra circular diamantada, destinada a cortar artigos de vidro
- Regular, abastecer e accionar comandos da máquina para que os artigos sejam riscados com diamante
- Submeter a zona riscada à acção do calor, arrefecendo-a em seguida com água
- Provocar ruptura pretendida através da contracção brusca do vidro
- Cortar artigos de maior espessura com uma serra circular diamantada
- Montar, operar e ajustar equipamento computadorizado ou robotizado para corte de vidro
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7315.3 Polidor e acabador de artigos de vidro

Compreende as tarefas e funções do polidor e acabador de artigos de vidro que consistem, particularmente, em:

- Retocar, regularizar, desbastar, polir e corrigir imperfeições nas superfícies de artigos de vidro
- Colocar na máquina, consoante a operação, o dispositivo de acabamento adequado (mó abrasiva, disco metálico, cinta de lixa, roda de esmeril ou de cortiça)
- Assentar ou comprimir a parte do artigo a trabalhar (bordos, fundos ou outros) contra a roda abrasiva ou de polimento e movimentá-la de modo a obter o resultado pretendido
- Lavar e limpar artigos fabricados ou alimentar o sistema de lavagem
- Verificar qualidade do produto obtido e efectuar correcções
- Manobrar dispositivo mecânico para moldar, por aperto, artigos de vidro
- Remover a peça moldada e retirar o excesso de vidro
- Pulverizar soluções de prata em vidro para obter espelhos
- Definir corte e triturar vidro de óptica ou outro, para moldar lentes brancas ou para vidro de relógios
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, prensador manual de vidro e espelhador de vidro à pistola.*

### 7316 Lapidadores, gravadores e pintores-decoradores, de vidro, cerâmica e outros materiais

Compreende as profissões de lapidador, gravador e pintor-decorador de vidro, cerâmica e outros materiais, com especial incidência na decoração de artigos fabricados em madeira, metal, têxteis, vidro, cerâmica e outros materiais.

#### 7316.1 Lapidador e gravador, de vidro, cerâmica e outros materiais

Compreende as tarefas e funções do lapidador e gravador, de vidro, cerâmica e outros materiais que consistem, particularmente, em:

- Operar e regular pantógrafo para gravar letras e motivos decorativos no metal a partir dum molde
- Talhar manualmente letras e motivos decorativos em artigos de metal e realizar trabalho segundo modelos, desenhos ou criatividade
- Executar trabalhos em relevo ou lavrados nas chapas de metal não precioso
- Traçar linhas e pontos de referência nos artigos de vidro a lapidar, por meio de instrumentos apropriados (tintas, compassos, canetas, lápis, etc.)
- Talhar por desbaste motivos ornamentais, em artigos de vidro ou cerâmica, utilizando rodas de abrasivo, cortiça ou diamante
- Gravar por meio de roda abrasiva ou por solução ácida, motivos decorativos em artigos de vidro
- Regular e manobrar dispositivo mecânico (pantógrafo) para reproduzir motivos sobre artigos de vidro previamente revestidos de cera

- Proceder à foscagem de artigos de vidro, por imersão em banho de ácido fluorídrico ou por acção corrosiva dos vapores
- Verificar a qualidade do produto obtido
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de pantógrafo de metais, gravador e cinzelador de metais não preciosos; marcador de obra, gravador (com roda e a ácido) e pantograrador de vidro, lapidador de vidro e cerâmica e foscador de vidro.*

## 7316.2 Pintor-decorador de vidro, cerâmica e outros materiais

Compreende as tarefas e funções do pintor-decorador de vidro, cerâmica e outros materiais que consistem, particularmente, em:

- Pintar motivos decorativos em artigos de vidro ou cerâmica, utilizando tintas, pincéis e equipamento de pulverização
- Efectuar tratamento de superfícies de artigos de cerâmica, mergulhando-os num banho de tinta, esmalte, látex ou outro líquido
- Executar douramento de obras de talha, molduras, mobiliário e outras superfícies de madeira, previamente aparelhadas, betumadas e envernizadas
- Executar pinturas, douramentos e restauros, em imagens de madeira
- Pintar letras e outros motivos decorativos sobre superfícies de vária natureza
- Guarnecer com motivos decorativos, superfícies de natureza diversa, utilizando tintas e pincéis adequados
- Verificar o trabalho executado e realizar os retoques necessários
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, pintor-decorador a pincel e à pistola de vidro e cerâmica; pintor por imersão de cerâmica; pintor de imagens e dourador de madeira; pintor de tabuletas e decorador a pincel.*

### Não inclui:

- Pintor decorador de edifícios (7131.2)
- Pintor de veículos (7132.1)
- Espelhador de vidro à pistola (7315.3)
- Operador de máquina de decorar vidro (8181.1)
- Alimentador de máquina de filetar vidro (8181.1)
- Operador de máquina de decorar cerâmica (8181.2)
- Alimentador de máquina de filetar cerâmica (8181.2)

## 7317 Artesãos de artigos em madeira, cestaria e materiais similares

Compreende as profissões de artesão de artigos em madeira, de cestaria e artigos similares, com especial incidência na aplicação de técnicas tradicionais (secagem, impregnação, etc.) para preparar madeira, palha, junco, canas, argila, conchas e outros materiais e esculpir, moldar, montar, tecer, pintar e decorar vários artigos para uso pessoal, doméstico ou decorativo.

### 7317.1 Artesão de artigos em madeira

Compreende as tarefas e funções do artesão de artigos de madeira que consistem, particularmente, em:

- Executar obra a partir de modelos, fotografias, desenhos ou de acordo com a sua criatividade
- Escolher e preparar bloco de madeira nas dimensões e qualidade requeridas, face ao trabalho a realizar
- Traçar contornos da figura a obter e desbastá-la
- Esculpir figuras e modelos florais e artísticos em madeira, para fins decorativos
- Efectuar acabamentos necessários e alisar as superfícies.

*Inclui, nomeadamente, santeiro e entalhador.*

#### **Não inclui**

- Operador de máquinas para trabalho da madeira (7523.1)

### 7317.2 Artesão de cestaria e artigos similares

Compreende as tarefas e funções do artesão de artigos de cestaria e artigos similares que consistem, particularmente, em:

- Confeccionar manualmente (cestos, caixas, esteiras, etc.), entrançando e/ou entrelaçando tiras de verga, junco, vime ou de material similar
- Verificar, seleccionar e preparar materiais e produtos a utilizar
- Coser, cortar e rematar as tiras entrançadas ou entrelaçadas
- Executar e fixar asas, tampos e outros acabamentos
- Fabricar manualmente móveis (de vime, rotim, bambú, cana, verga e similares)
- Limpar, enxofrar, defumar, tingir ou envernizar as superfícies a tratar
- Escolher e preparar pêlo a utilizar, de acordo com o pincel ou trincha a fabricar
- Enformar, ajustar e bater o molho de pêlo com dimensões ajustadas
- Atar o feixe, fixar os pêlos numa cinta metálica e colocar o conjunto obtido em estufas para secar
- Fixar o cabo dos pincéis na cinta metálica e proceder aos acabamentos.

*Inclui, nomeadamente, cesteiro e pinceleiro.*

### 7318 Trabalhadores manuais de artigos têxteis, couro e materiais similares

Compreende as profissões de artesão de rendas, bordados, tapeçarias manuais e de artigos de couro e outros trabalhadores manuais de artigos têxteis, couro e materiais similares, com especial incidência no trabalho de têxteis, couro e materiais relacionados, aplicando técnicas tradicionais e modelos para produzir tecidos, rendas, tapeçarias e outros artigos para uso doméstico.



### 7318.1 Artesão de rendas, bordados e tapeçarias, manuais

Compreende as tarefas e funções do artesão de artigos de rendas, bordados e tapeçarias, manuais que consistem, particularmente, em:

- Bordar manualmente (colchas, toalhas, etc.) segundo padrões e técnicas tradicionais
- Interpretar desenhos e especificações sobre cores e tipos de material a utilizar, marcar ou traçar no tecido contornos e pontos de referência
- Efectuar acabamento do artigo bordado, rematando pontas das linhas, para assegurar qualidade e estilo requeridos.
- Marcar na tela de base (de estopa, linho ou juta), as referências (barras e centro) a partir de desenhos e outras especificações sobre materiais e cores
- Bordar e/ou matizar a tapeçaria em toda a sua extensão, entrelaçando o fio da agulha com tela de base, segundo a contagem previamente efectuada
- Efectuar acabamento da tapeçaria, rematando pontas dos fios para assegurar qualidade e estilo requeridos
- Executar manualmente rendas de bilros, por cruzamento sucessivo ou alternado de fios de algodão, linho ou seda
- Executar manualmente vários tipos de rendas (excepto bilros)
- Tecer manualmente, num tear vertical, tapeçarias de arte
- Corrigir os defeitos utilizando uma agulha e rematar as pontas dos fios.

*Inclui, nomeadamente, bordador manual de artesanato, bordador de tapetes de Arraiolos, bordador de tapeçaria da Madeira, rendilheiro de bilros e tecelão de tapeçarias de arte*

#### **Não inclui:**

- Operador de máquina de tricotar (8152.0)

### 7318.2 Artesão de artigos de couro

Compreende as tarefas e funções do artesão de artigos de couro que consistem, particularmente, em:

- Confeccionar manualmente artigos de marroquinaria em couro
- Executar os moldes referentes ao modelo do artigo de couro a confeccionar
- Escolher o couro e/ou material similar mais adequado ao tipo de peça
- Esticar e raspar a pele para lhe dar maior flexibilidade e espessura adequada
- Colar, prensar e/ou coser, manualmente ou à máquina, os componentes do artigo, revestimentos e reforços, de acordo com o modelo
- Executar acabamentos necessários e ornamentar os artigos.

### 7318.3 Outros trabalhadores manuais de artigos têxteis, couro e materiais similares

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores manuais de artigos têxteis, couro e materiais similares que consistem, particularmente, em:

- Separar diversas qualidades de fibras de lã contidas num velo, de acordo com as necessidades de fabricação

- Separar molhos de linho em estrigas de menor volume, eliminando as fibras sujas, para posterior assedagem ou penteação
- Examinar, seleccionar e classificar fibras de algodão, lã, linho ou outras, comparando-as com amostras-padrão
- Misturar e lubrificar fibras de lã de diversos tipos para cardação, a partir de especificações
- Separar, manualmente, fibras de linho ou cânhamo, eliminando as mais grossas e curtas (estopas)
- Tecer em tear manual artigos de natureza diversa (sedas, linhos, algodões etc.)
- Tecer tapetes e carpetes em teares manuais ou mecânicos, introduzindo à mão na teia os fios de pêlo
- Executar e proceder aos acabamentos manuais de passamanarias (franjas, borlas e alamares)
- Executar manualmente cordões de sirgaria com fibras de natureza diversa
- Confeccionar e executar acabamentos manuais em redes de pesca, tecendo malhas com agulha.

*Inclui, nomeadamente, apartador e preparador de voltas de lã, escolhedor de linho, classificador de fibras, assedador manual de linho e cânhamo, tecelão manual, restaurador de tapeçarias, passamaneiro manual, cordeiro manual de sirgaria e redeiro.*

**Não inclui:**

- Operador de penteadeira (8151.0)
- Operador máquina de tecer (8152.0)

## **7319 Outros trabalhadores qualificados do fabrico de instrumentos de precisão, artesãos e similares**

### **7319.0**

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores qualificados do fabrico de instrumentos de precisão, artesãos e similares que consistem, particularmente, em:

- Fabricar objectos de arame a partir de modelos, desenhos ou da sua criação
- Escolher metal e cortá-lo nas medidas pretendidas
- Dobrar metal para lhe dar forma
- Proceder ao acabamento de peças.

*Inclui, nomeadamente, arameiro, fabricante de brinquedos de metal e fabricante de artigos de artesanato em pedra.*

## **732 Trabalhadores da impressão**

Compreende as tarefas e funções do operador de pré-impressão, serígrafo e outros operadores da impressão, encadernadores e similares, com especial incidência na composição antes da impressão, montagem e operação de impressoras, encadernação e execução de outros trabalhos de acabamento em produtos impressos.

## 7321 Operador de pré-impressão

### 7321.0

Compreende as tarefas e funções do operador de pré-impressão que consistem, particularmente, em:

- Operar câmaras gráficas e outro equipamento fotográfico para reproduzir cópias em filmes, chapas e dispositivos de saída digital
- Utilizar aplicações de computador para gerar imagens, textos, planos e esquemas para impressão e outros dispositivos visuais
- Operar equipamento de clichagem para reproduzir imagens a partir de filmes em chapas e dispositivos de saída digital
- Operar equipamento baseado em ecrã de computador para efectuar “scanning”, separar e corrigir a cor, design criativo, combinar, retocar e outros processos utilizados para transferir cópia para filme
- Produzir filmes para chapas, formato digital e cilindros de impressão
- Executar verificação digital e química a partir de sistemas digitais e negativos ou positivos de filmes
- Avaliar as provas impressas, verificá-las e corrigi-las
- Preparar e expor papel químico para colocar em cilindros pelo método de transferência e desenvolver imagens
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, compositor, teclista-monotipista, fotocompositor, paginador, montador de gravuras, fundidor (de material tipográfico, branco e de tipos), gravador manual (de matrizes e de processos químicos), operador de máquinas de gravar cilindros (rotogravura, gofragem e impressão), decalcador de desenhos de artes gráficas, gravador com pantógrafo, zincógrafo, fotogravador e fotógrafo de artes gráficas, retocador manual e transportador de artes gráficas.*

## 7322 Serígrafo e outros operadores de impressão

Compreende as profissões de serígrafo e similar, e outros operadores de impressão, com especial incidência na montagem e operação de impressoras (digitais, tipográficas, litográficas, flexográficas, rotogravura, de jornais e outras).

### 7322.1 Serígrafo e similar

Compreende as tarefas e funções do serígrafo e similar que consistem, particularmente, em:

- Preparar e montar quadros de tela (seda ou outro material) para impressão em serigrafia
- Montar o quadro na máquina e ajustar segundo as miras ou marcas de referência
- Imprimir motivos sobre papel, metal, cerâmica, tecido ou outro material
- Recuperar quadros, após a impressão, retirando tintas e motivos com emulsões adequadas
- Imprimir motivos sobre papel, tecido, vidro, plástico ou outro material, utilizando quadros de tela de seda ou de outro material e tintas
- Estampar motivos de várias cores sobre tecidos, utilizando quadros de tela de rede ou de outro material e tintas

- Confeccionar “clichés” e imprimir motivos sobre objectos, utilizando máquina de tampografia
- Colocar fotolito com motivos a imprimir sobre placa com espessura adequada às tiragens pretendidas e introduzi-los em prensa pneumática de contacto
- Verificar qualidade da impressão e efectuar acertos, movimentando manípulos que deslocam o “porta-objectos” e/ou o tampão
- Limpar “clichés”, lâminas, escovas e tinteiros sempre que a cor de impressão é alterada
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, montador de quadros de serigrafia, impressor serígrafo, estampador manual de têxteis e tampógrafo.*

## 7322.2 Outros operadores de impressão

Compreende as tarefas e funções de outros operadores de impressão que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar máquina que imprime folhas de papel por meio de uma composição tipográfica
- Operar, regular e vigiar máquina que imprime bobinas de papel ou de cartão por meio de “clichés” de borracha
- Operar, regular e vigiar máquina que imprime, indirectamente, folhas ou bobinas de papel, a partir de chapas metálicas fotolitografadas por meio de cilindros revestidos de borracha
- Operar, regular e vigiar máquina que imprime folhas contínuas de papel por meio de cilindros gravados em côncavo
- Operar, regular e vigiar máquina que imprime em relevo, cartões de visita, cabeçalhos de cartas, vinhetas e outros artigos, por meio de um cunho de aço gravado
- Operar, regular e vigiar máquina que imprime, em papel ou tecido, motivos de várias cores, utilizando cilindros gravados
- Alimentar, regular e vigiar máquina, que, por acção da luz, efectua reproduções heliográficas de documentos a partir de originais transparentes
- Alimentar, regular e vigiar máquina que reproduz documentos por processos fotográficos
- Regular, alimentar e vigiar máquina que reproduz documentos sobre papel vulgar por exposição à luz duma lâmpada
- Monitorizar operações da máquina e qualidade da impressão
- Manter, ajustar, reparar e limpar máquinas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, xerógrafo, impressor tipográfico, de flexografia, de offset, de rotogravura e em talhe doce, estampador mecânico, heliógrafo, fotocopista e operador de impressora digital.*

## 7323 Encadernadores e similares

Compreende as profissões de encadernador e de outros trabalhadores relacionados com o acabamento da impressão, com especial incidência na encadernação de livros e outras publicações e acabamento de produtos impressos.

### 7323.1 Encadernador

Compreende as tarefas e funções do encadernador que consistem, particularmente, em:

- Encadernar livros e outras publicações e orientar as fases do processo de fabrico
- Encaixar em máquina os cadernos do volume e comprimir a respectiva lombada
- Acertar costura, após cozimento, batendo lombada e puxando cordas ou fitas
- Aplicar cola na lombada para obter uma melhor ligação entre cadernos, arredondar lombada, desfazer e aperfeiçoar cordas da costura
- Colocar os volumes numa prensa a fim de lhes reduzir a espessura
- Acertar as margens das pastas e aparar o livro sempre que necessário
- Revestir o cartão da lombada com material adequado, alisá-lo e esticá-lo manualmente para uma boa aderência
- Montar e supervisionar equipamento automático de encadernação.

### 7323.2 Outros trabalhadores relacionados com o acabamento da impressão

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores relacionados com o acabamento da impressão que consistem, particularmente, em:

- Colar capas de papel ou cartolina nas lombadas dos livros
- Imprimir palavras e motivos decorativos a ouro, prata ou outro metal em encadernações de livros, utilizando utensílios manuais (ferros, rodas, etc.)
- Aplicar sobre as extremidades das folhas dos livros película de ouro fino para os proteger e decorar
- Dobrar manualmente folhas de papel para formar os cadernos, para posterior encadernação ou brochura
- Coser manualmente os cadernos do livro para os unir
- Decorar manualmente caixas, estojos e artigos similares, com papel, cartolina e cartão
- Operar, regular e vigiar máquina que cola capas de cartolina nas lombadas dos livros
- Operar, regular e vigiar máquina que imprime palavras e motivos a ouro, prata e outras cores, por meio de cunhos metálicos ou de composição tipográfica
- Operar, regular e vigiar máquina utilizada para dobrar folhas de papel e obter cadernos que compõem o livro destinados a encadernação ou brochura
- Operar, regular e vigiar máquina destinada a ordenar, aparar e agrafar cadernos impressos que compõem revistas e outras obras
- Operar, regular e vigiar máquina que enverniza, reveste com película de acetato ou outro material capas de livros, revistas, folhetos e outras obras gráficas

*Inclui, nomeadamente, brochador (manual ou mecânico), dourador (manual, de folhas e mecânico) de encadernação, dobrador e costureiro (manual e mecânico) de encadernação, cartonageiro, operador de máquina de dobrar, alcear e encasar, envernizador e plastificador de artes gráficas.*

## 74 Trabalhadores qualificados em electricidade e em electrónica

Compreende as tarefas e funções dos instaladores e reparadores de equipamento eléctrico, electrónico e de telecomunicações e de instalações eléctricas de serviço público e particular.

## 741 Instaladores e reparadores de equipamento eléctrico

Compreende as tarefas e funções do electricista de construções e similares, electromecânico, electricista, instalador de máquinas e equipamentos eléctricos e instalador e reparador de linhas eléctricas, com especial incidência na instalação, montagem e manutenção de sistemas de cabos eléctricos e equipamento relacionado, máquinas e outros aparelhos eléctricos, e linhas eléctricas para transporte e distribuição de energia.

### 7411 Electricista de construções e similares

#### 7411.0

Compreende as tarefas e funções do electricista de construções e similares que consistem, particularmente, em:

- Instalar, manter e reparar instalações eléctricas e equipamento relacionado em edifícios (escolas, hospitais, edifícios de habitação, etc.)
- Ler e examinar desenhos, esquemas e especificações técnicas para determinar a sequência e método de trabalho
- Planear esquema e instalação do circuito eléctrico, equipamentos e acessórios, com base nas especificações e normas do trabalho
- Verificar circuitos, equipamentos e componentes eléctricos para identificar perigos, anomalias e necessidades de reparação
- Seleccionar, cortar e ligar fio e cabo a terminais e dispositivos de conexão
- Medir e marcar pontos de referência da instalação
- Posicionar e instalar quadros eléctricos
- Testar a continuidade do circuito.
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, electricista da construção civil, electricista-montador de instalações de baixa e alta tensão.*

#### **Não inclui:**

- *Instalador de sistemas solares térmicos (7412.1)*
- *Instalador de sistemas solares fotovoltaicas (7412.2)*
- *Instalador de sistemas de bioenergia (7412.3)*
- *Electromecânico (7412.4)*

## 7412 Electromecânico, electricista e instalador de máquinas e equipamentos eléctricos

Compreende as profissões de instalador de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos e de sistemas de bioenergia, electromecânico, electricista e outros instaladores de máquinas e equipamentos eléctricos, com especial incidência na montagem, ajustamento, instalação e reparação de máquinas e outros aparelhos e equipamentos eléctricos em edifícios, fábricas, veículos, escritórios ou outros locais.

### 7412.1 Instalador de sistemas solares térmicos

Compreende as tarefas e funções do instalador de sistemas solares térmicos que consistem, particularmente, em:

- Programar, organizar e executar instalação de sistemas solares térmicos de acordo com as normas e regulamentos de segurança
- Analisar projecto de instalação e identificar os equipamentos a montar
- Definir localização, dimensão e orientação dos colectores, avaliar condições físicas do local de instalação, as necessidades térmicas e outras especificações
- Ensaiar sistema solar térmico para assegurar o seu funcionamento
- Reparar os sistemas solares térmicos e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos de segurança
- Proceder à manutenção dos sistemas solares térmicos com base nos planos definidos
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7412.2 Instalador de sistemas solares fotovoltaicos

Compreende as tarefas e funções do instalador de sistemas solares fotovoltaicos que consistem, particularmente, em:

- Programar, organizar e executar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos de acordo com as normas e regulamentos de segurança
- Analisar projecto de instalação e identificar os equipamentos a montar
- Definir localização, dimensão e orientação dos módulos solares fotovoltaicos, avaliar condições físicas do local de instalação, necessidades térmicas e outras especificações
- Ensaiar sistema solar fotovoltaico para assegurar o seu funcionamento
- Reparar sistemas solares fotovoltaicos e assegurar cumprimento das normas e regulamentos de segurança
- Assegurar manutenção dos sistemas solares fotovoltaicos com base nos planos definidos
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7412.3 Instalador de sistemas de bioenergia

Compreende as tarefas e funções do instalador de sistemas de bioenergia que consistem, particularmente, em:

- Programar, organizar e executar instalação de sistemas de bioenergia (aproveitamento e conversão de biomassa sólida, líquida e gasosa para fins energéticos) de acordo com as normas e regulamentos de segurança
- Analisar projecto de instalação e identificar equipamentos a montar
- Definir localização e dimensão dos sistemas de bioenergia, avaliar condições físicas do local de instalação e outras especificações
- Ensaiar sistema de bioenergia para assegurar o seu funcionamento
- Reparar sistemas de bioenergia e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos de segurança
- Assegurar manutenção dos sistemas de bioenergia com base nos planos definidos
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, instalador de sistemas térmicos e eléctricos a biomassa.*

## 7412.4 Electromecânico, electricista e outros instaladores de máquinas e equipamentos eléctricos

Compreende as tarefas e funções do electromecânico, electricista e outros instaladores de máquinas e equipamentos eléctricos que consistem, particularmente, em:

- Montar, instalar, afinar, reparar e proceder à manutenção dos componentes eléctricos e mecânicos de circuitos, equipamentos, aparelhos e sistemas, em centros de produção de energia, edifícios, instalações fabris e outros locais
- Montar, instalar, afinar, reparar e proceder à manutenção de motores, geradores, transformadores, outras máquinas eléctricas, instrumentos de medida, controlo e regulação, em centros de produção de energia, instalações fabris e outros locais
- Verificar montagem e instalação para detectar avarias, utilizando aparelhos de ensaio e medida
- Montar, instalar, afinar, reparar e proceder à manutenção de elevadores, escadas rolantes, monta-cargas e aparelhos similares em edifícios, instalações fabris e outros locais
- Instalar, ajustar e reparar partes eléctricas em electrodomésticos, máquinas industriais, navios, veículos automóveis e outros bens
- Instalar, afinar, reparar e efectuar manutenção dos circuitos e aparelhos eléctricos de anúncios luminosos
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, electromecânico em geral, de máquinas eléctricas, instrumentos de precisão, elevadores e aparelhos similares e electrodomésticos, e electricista naval, auto, montador de anúncios luminosos e de manutenção de equipamentos industriais, e instalador de micro-turbinas eólicas.*

### **Não inclui:**

- Mecânico e reparador de equipamentos electrónicos (7421.0)
- Montador de equipamentos eléctricos (8212.0)

## 7413 Instalador e reparador de linhas eléctricas

### 7413.0

Compreende as tarefas e funções do instalador e reparador de linhas eléctricas que consistem, particularmente, em:

- Instalar e reparar linhas aéreas e cabos subterrâneos para transporte e distribuição de electricidade
- Fazer ligações em cabos aéreos e subterrâneos
- Executar práticas e procedimentos de segurança (verificar regularmente o equipamento, erguer barreiras de protecção nos locais de trabalhos, etc.)
- Abrir interruptores ou dispositivos ligados à terra para anular riscos eléctricos (decorrentes de linhas caídas ou com problemas) ou para facilitar as reparações
- Subir postes ou utilizar veículos com equipamento de elevação para aceder ao equipamento das linhas eléctricas



- Identificar dispositivos de seccionamento, corta-circuitos, fusíveis, reguladores de tensão, transformadores, interruptores, relés ou cabos com problemas, utilizando esquemas eléctricos ou aparelhos de teste
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, electricista de redes de distribuição de energia e de manutenção (produção e distribuição de energia), montador de linhas de transporte de energia e de cabos de alta e baixa tensão.*

**Não inclui:**

- Instalador de cabos para telecomunicações (7422.0)

## 742 Instaladores e reparadores, de equipamentos electrónicos e de telecomunicações

Compreende as tarefas e funções do mecânico e reparador de equipamentos electrónicos e do instalador e reparador de tecnologias de informação e comunicação, com especial incidência na montagem, manutenção, ajustamento e reparação de equipamento electrónico e de telecomunicações.

### 7421 Mecânico e reparador de equipamentos electrónicos 7421.0

Compreende as tarefas e funções do mecânico e reparador de equipamentos electrónicos que consistem, particularmente, em:

- Examinar e testar máquinas, instrumentos, componentes, sistemas de controlo e outro equipamento electrónico para identificar falhas
- Ajustar, reparar e substituir peças e cabos desgastados ou com defeito e efectuar manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos
- Remontar, ajustar e testar o funcionamento de equipamentos
- Instalar instrumentos e sistemas de controlo electrónico
- Coordenar trabalho com engenheiros, técnicos e outro pessoal da manutenção
- Interpretar dados de testes para diagnosticar avarias e problemas de funcionamento
- Instalar, ajustar, reparar ou substituir componentes, conjuntos e sistemas electrónicos utilizados em ferramentas manuais e com motor
- Ligar componentes a conjuntos (sistemas de rádio, instrumentos, magnetos, inversores, sistemas de reabastecimento em voo, etc.)
- Registar trabalho de manutenção e reparação
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, aviónico, mecânico de máquinas ATM e electrónico, técnico de fotocopiadoras e mecânico reparador de aparelhos e antenas de rádio e televisão.*

**Não inclui:**

- Técnico de segurança de sistemas electrónicos aeronáuticos (3155.0)

## 7422 Instalador e reparador, de tecnologias de informação e comunicação

### 7422.0

Compreende as tarefas e funções do instalador e reparador, de tecnologias de informação e comunicação que consistem, particularmente, em:

- Efectuar manutenção, detectar avarias, testar e reparar computadores, equipamentos para transmissão de dados e periféricos de computador
- Montar e ajustar material de computadores
- Instalar, efectuar manutenção, reparar e diagnosticar mau funcionamento de sistemas de comunicação, de microondas, telemetria, multiplexagem, satélite e outras ondas de rádio ou electromagnéticas
- Dar assistência técnica, informar e monitorizar desempenho de linhas e de equipamentos complexos de telecomunicações
- Instalar e reparar cablagens para transmissão por computador, rádio, telefone e de televisão
- Ligar cabos de dados e de telecomunicações e selar bainhas
- Instalar, efectuar manutenção e reparar antenas das comunicações
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, montador e reparador de instalações de linhas telefónicas e telegráficas e instalador de equipamentos informáticos.*

#### **Não inclui:**

- *Técnico de telecomunicações (3522.0)*

## 75 Trabalhadores da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário e outras indústrias e artesanato

Compreende as tarefas e funções dos trabalhadores qualificados da transformação de alimentos e do tratamento da madeira e cortiça, marceneiros, trabalhadores da confecção de vestuário, curtidores de peles, sapateiros e similares e trabalhadores de outros ofícios.

## 751 Trabalhadores qualificados da transformação de alimentos

Compreende as tarefas e funções dos preparadores de carne, peixe e similares, padeiros, pasteleiros, confeitores, trabalhador do fabrico de produtos lácteos, conserveiro de frutos e legumes, provadores e classificadores (de alimentos e bebidas), preparador e transformador, de tabaco e seus produtos, com especial incidência no abate de animais, tratamento e preparação de carne em produtos alimentares, fabrico de pão, bolos e outros produtos à base de farinha, processamento, conservação de frutas e vegetais, classificação de alimentos e bebidas e preparação de tabaco e seus produtos.

## 7511 Preparadores de carne, peixe e similares

Compreende as profissões de matador de animais, cortador de carne, salsicheiro, preparador e conservador de peixe e outros preparadores de carne, peixe e similares, com especial incidência no abate de animais, limpeza, corte de carne e peixe, remoção de ossos e preparação de alimentos.

#### **Não inclui:**

- *Comerciante de loja (estabelecimento) (5221.0)*

### 7511.1 Matador de animais

Compreende as tarefas e funções do matador de animais que consistem, particularmente, em:

- Abater bovinos, suínos, ovinos e caprinos, sangrar animais com instrumento de corte ou retirar-lhes o sangue por bomba de vácuo
- Lavar, chamoscar e raspar pele dos animais
- Esfolar animais, abrir e tirar vísceras para posterior aproveitamento
- Cortar em pedaços e separar carne por lotes, conforme a sua qualidade
- Introduzir carnes nos frigoríficos antes ou depois de cortadas
- Assinalar carcaças com marcas referentes ao recebimento, proveniência e destino
- Abater, depenar ou esfolar galinhas, patos, coelhos e perus
- Limpar, lavar e pendurar galinhas, patos, perus e similares numa linha transportadora para serem chamoscados
- Retirar vísceras a galinhas, patos, perus e coelhos
- Preparar tripas (fins industriais ou alimentares), remover sebo, calibrar, medir, salgar e secar ou tratar por outro processo
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, magarefe, matador de criação e tripeiro.*

### 7511.2 Cortador de carne

Compreende as tarefas e funções do cortador de carne que consistem, particularmente, em:

- Desmanchar carne de diversos animais (vaca, porco, ovelha, etc.)
- Cortar carne em pedaços de acordo com encomendas e aproveitamento da peça/carcaça
- Picar carne, tirar ossos, miudezas e gorduras
- Pesar, embalar e identificar carne
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7511.3 Salsicheiro

Compreende as tarefas e funções do salsicheiro que consistem, particularmente, em:

- Preparar carnes e dosear condimentos para fabricar produtos de salsicharia (salsichas frescas, fiambre, paio, chouriço, presunto, etc.)
- Desmanchar carcaças em peças, escolher, desossar e retirar a gordura à carne
- Cortar e moldar para dar a forma pretendida à carne
- Picar, pesar e misturar várias carnes com condimentos
- Retirar ossos às pernas e pás já moldados e injectar salmoura nas peças
- Introduzir tripa sintética na boca da seringa para enchimento do fumeiro, atar e transportar o fumeiro para a estufa.

**Não inclui:**

- Operador de máquinas de preparação de carne (8160.1)

#### 7511.4 Preparador e conservador de peixe

Compreende as tarefas e funções do preparador e conservador de peixe que consistem, particularmente, em:

- Remover peles, barbatanas, cabeças e vísceras do pescado a acondicionar
- Lavar e cortar pescado em postas adequadas às dimensões das embalagens
- Colocar postas nas embalagens para manuseamento e apresentação ao consumidor
- Preparar em tanques salmouras com a concentração adequada à salga
- Introduzir peixe nos tanques após a remoção das cabeças e vísceras
- Colocar e retirar peixe das estufas de cozimento previamente aquecidas
- Encher latas com peixe, azeite, óleo ou outros produtos
- Regular temperatura dos autoclaves e colocar latas no seu interior para esterilizar peixe
- Alimentar e vigiar máquina destinada a fixar tampas nas latas
- Assegurar limpeza e higiene do posto de trabalho
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Operador de máquinas de preparação de peixe (8160.1)*

#### 7511.5 Outros preparadores de carne, peixe e similares

Compreende as tarefas e funções de outros preparadores de carne, peixe e similares que consistem, particularmente, em:

- Vigiar e assegurar funcionamento numa instalação de cozedura e/ou fumagem de produtos alimentares
- Introduzir produtos alimentares na câmara de cozedura e/ou fumagem
- Abrir válvulas de vapor que permitem a cozedura
- Vigiar temperatura e regular válvulas de vapor para manter valores nos limites
- Vigiar funcionamento do queimador de lenha e alimentá-lo.
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, estufeiro de produtos alimentares.*

**Não inclui:**

- *Estufeiro da cultura do ananás (6112.0)*

#### 7512 Padeiros, pasteleiros e confeitários

Compreende as profissões de padeiro, pasteleiro e confeitário, com especial incidência no fabrico de vários tipos de pão, bolos, outros produtos à base de farinha e produtos de confeitaria.

**Não inclui:**

- *Cozinheiro (5120.0)*

### 7512.1 Padeiro

Compreende as tarefas e funções do padeiro que consistem, particularmente, em:

- Pesar ou medir farinhas, gorduras, malte, água, sal, leite, ovos e outros ingredientes necessários ao fabrico do pão
- Misturar e amassar, manualmente e em amassadeira mecânica, os ingredientes para o fabrico do pão, para transmitir homogeneidade, rapidez de fermentação, aumento do poder nutritivo e melhorar sabor e conservação da massa
- Cortar, pesar, enrolar e tender massa a panificar
- Alimentar e regular fornos (a vapor, lenha, gás, eléctricos, etc.) destinados à cozedura de pão e produtos afins
- Cumprir normas de saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, padeiro em geral, ajudante de padaria e forneiro de panificação.*

#### Não inclui

- *Operador de máquinas de produtos de padaria (8160.4)*
- *Amassador (8160.4)*

### 7512.2 Pasteleiro

Compreende as tarefas e funções do pasteleiro que consistem, particularmente, em:

- Elaborar receitas para bolos, determinando quantidades de matérias-primas e ingredientes necessários aos produtos pretendidos
- Pesar e dosear ingredientes de acordo com as receitas
- Preparar massas, cremes, xaropes e outros produtos, por processos tradicionais ou mecânicos
- Operar, regular e vigiar máquinas para a confecção de massas utilizadas em pastelaria
- Verificar e corrigir consistência das massas e adicionar-lhes produtos adequados
- Cortar a massa e distribuí-la em formas, consoante o produto a fabricar
- Colocar massa em tabuleiros para ser cozida no forno
- Decorar pastelaria com cremes, frutos, chocolate, massapão e outros produtos
- Manter utensílios e local de trabalho em condições de higiene
- Cumprir normas de saúde e segurança no trabalho.

#### Não inclui

- *Preparador de creme de chocolate (7512.3)*
- *Operador de máquinas de produtos de pastelaria (8160.4)*

### 7512.3 Confeiteiro

Compreende as tarefas e funções do confeiteiro que consistem, particularmente, em:

- Confeccionar artigos de confeitaria (amêndoas, rebuçados, bombons, frutas cristalizadas e outros similares)
- Pesar, dosear e misturar matérias-primas
- Vazar matérias-primas nos recipientes de cozedura e vigiar o respectivo processo

- Retirar produtos confeccionados e verificar a sua qualidade
- Moldar e cobrir produtos de confeitaria com chocolate, açúcar ou outras substâncias
- Verificar se os produtos apresentam as características requeridas e enviá-los para embalagem
- Introduzir em caldeira as matérias-primas (água e açúcar) nas quantidades prescritas e cozê-las à temperatura determinada
- Vazar açúcar na batedeira e accionar agitador para obter creme com características exigidas
- Adicionar glicose, corantes, essências e outros ingredientes, e misturá-los para obter massa homogénea
- Liquefazer o creme para utilização posterior
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, preparador de creme para chocolate e produtos similares.*

**Não inclui:**

- Operador máquinas de produção de chocolate (8160.4)
- Chocolateiro, moldador de chocolate e prensador de cacau (8160.4)

## 7513 Trabalhador do fabrico de produtos lácteos

### 7513.0

Compreende as tarefas e funções do trabalhador do fabrico de produtos lácteos que consistem, particularmente, em:

- Ferver e pasteurizar leite para obter o conteúdo de gordura da manteiga
- Separar nata do leite e batê-la para obter manteiga
- Colocar quantidades necessárias de fermento e outros ingredientes no leite
- Coagular leite, aquecer massa até atingir consistência desejada, coar a massa e colocar queijo em moldes
- Salgar e perfurar ou untar queijo com água de cultura para desenvolver fungos/bolores
- Colocar e virar queijos nas prateleiras para efeitos de cura
- Monitorizar a qualidade dos produtos antes da embalagem
- Registrar ingredientes utilizados, testes realizados e duração dos ciclos de fabrico
- Fabricar, manualmente, massa de gelado segundo métodos tradicionais
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, queijeiro, confeccionador de gelados e trabalhador de recepção e pesagem do leite.*

**Não inclui:**

- Operador de máquinas de fabrico de produtos lácteos (8160.2)

## 7514 Conserveiro de frutas, legumes e similares

### 7514.0

Compreende as tarefas e funções do conserveiro de frutas, legumes e similares, que consistem, particularmente, em:

- Extrair sumos de frutos
- Extrair óleos de sementes, nozes ou frutos oleaginosos
- Adicionar e misturar ingredientes (pectina, açúcar, especiarias, vinagre, etc.) para conservar e melhorar textura, aparência e sabor
- Cozer, salgar ou secar frutos, vegetais e similares
- Confeccionar geleias e doces de frutos
- Transferir frutos, legumes e similares conservados para frascos, garrafas e outros recipientes esterilizados
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, conserveiros de molhos, condimentos, frutas e legumes.*

#### **Não inclui:**

- *Operador de máquina de tratamento de frutos e legumes (8160.5)*

## 7515 Provadores e classificadores, de alimentos e bebidas

### 7515.0

Compreende as tarefas e funções dos provadores e classificadores de alimentos e bebidas que consistem, particularmente, em:

- Inspeccionar, testar, provar e cheirar produtos agrícolas, alimentos e bebidas nos vários estados de transformação
- Determinar qualidade, aceitabilidade, valor aproximado e classificar produtos por classes
- Rejeitar produtos de qualidade inferior
- Registar categoria e/ou números de identificação em etiquetas, folhas de entregas ou de vendas
- Pesar e medir produtos.

*Inclui, nomeadamente, classificadores e provadores de alimentos, licor, chá ou vinho.*

#### **Não inclui:**

- *Enólogo (2141.0)*
- *Escanção (5131.0)*

## 7516 Preparador e transformador, de tabaco e seus produtos

### 7516.0

Compreende as tarefas e funções do preparador e transformador, de tabaco e seus produtos que consistem, particularmente, em:

- Classificar folhas de tabaco curadas por tipo, qualidade e localização da plantação
- Juntar folhas de tabaco a partir de fórmulas para obter misturas de distinto sabor

- Cuidar reservatórios de vácuo para humedecer tabaco para transformação
- Remover nervuras e caules das folhas de tabaco e tritirá-lo
- Confeccionar, manualmente, cigarros, cigarrilhas, charutos, rapé e outros produtos do tabaco.

*Inclui, nomeadamente, charuteiro manual.*

**Não inclui:**

- Operador de máquinas para fabrico do tabaco (8160.9)

## **752 Trabalhadores do tratamento da madeira e cortiça, marceneiros e similares**

Compreende as tarefas e funções dos trabalhadores do tratamento da madeira e cortiça, marceneiros e similares, operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar madeira e cortiça, com especial incidência na conservação e tratamento da madeira, fabrico, decoração e reparação de mobiliário e outros produtos de madeira e operação de máquinas e equipamentos para trabalhar a madeira e cortiça.

### **7521 Trabalhadores do tratamento da madeira e cortiça**

Compreende as profissões de trabalhador do tratamento da madeira e cortiça, com especial incidência na sua secagem, preservação e tratamento.

#### **7521.1 Trabalhador do tratamento da madeira**

Compreende as tarefas e funções do trabalhador do tratamento da madeira que consistem, particularmente, em:

- Operar e cuidar de estufas, tanques de tratamento e outros equipamentos para secar e conservar madeira
- Impregnar madeira com agentes de conservação de produtos da madeira
- Monitorizar equipamento, painéis e indicadores luminosos para assegurar que o processo está a decorrer dentro das normas e especificações
- Operar válvulas para introduzir solução de tratamento nos recipientes, manter em cada fase, temperatura, pressão hidráulica, vácuo e nível da solução especificados
- Activar bombas de pressão a vácuo e hidráulicas, para remover ar e vapor da retorta e forçar entrada da solução de tratamento nos poros da madeira
- Apoiar manutenção das máquinas e equipamentos
- Limpar, lubrificar e ajustar o equipamento
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, descascador, impregnador e operador de estufa para tratamento de madeira e operador de máquina para triturar madeira.*

**Não inclui:**

- Serrador manual (7522.2)
- Operador de instalações para o trabalho de madeira (8172.0)



## 7521.2 Trabalhador do tratamento da cortiça

Compreende as tarefas e funções do trabalhador do tratamento da cortiça que consistem, particularmente, em:

- Alimentar e vigiar as caldeiras durante o cozimento da cortiça e regular nível de temperatura da água
- Preparar soluções misturando água e produtos apropriados, transportar e vaziar no tanque artigos a lavar
- Accionar agitador ou revolver solução com o rodo para embeber artigos
- Retirar embalagens e introduzi-las numa centrifugadora para retirar humidade
- Retirar e transportar embalagens para estufa ou secador
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, cozedor (caldeireiro) de cortiça e lavador de artigos de cortiça.*

## 7522 Marceneiros e similares

Compreende as profissões de marceneiro, tanoeiro, embutidor e outros similares a marceneiro, com especial incidência no fabrico, decoração e reparação de mobiliário, carroças, rodas e outros produtos de madeira.

### 7522.1 Marceneiro

Compreende as tarefas e funções do marceneiro que consistem, particularmente, em:

- Fabricar mobiliário e outros artigos de madeira a partir de modelos, desenhos, outras especificações técnicas ou da sua criação
- Traçar linhas e pontos para realização da obra, dar forma, serrar, furar, respigar, torneiar, moldar e entalhar
- Armar provisoriamente componentes a fim de efectuar eventuais correcções
- Montar e ligar definitivamente a obra
- Executar grades e aplicar-lhes contraplacados, folheados faceados ou orlados
- Efectuar acabamentos, afagando, raspando e passando lixa
- Efectuar manutenção, afiar e afinar ferramentas e equipamentos que utiliza
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7522.2 Tanoeiro, embutidor e outros similares a marceneiro

Compreende as tarefas e funções do tanoeiro, embutidor e outros similares a marceneiro que consistem, particularmente, em:

- Montar e reparar pipas, tonéis e outros recipientes similares
- Fabricar e reparar cascos de madeira para selas, selins e outros arreios
- Revestir, com folheado, determinadas estruturas de madeira
- Executar moldes e modelos de madeira
- Desenhar em escala natural e/ou traçar sobre material as linhas e pontos de referência, para orientar outros trabalhadores
- Marcar e recortar sobre lâminas de madeira os contornos dos motivos a incrustar

- Marcar, com um riscador, contornos dos embutidos na superfície onde vão ser inseridos e escavar as respectivas caixas
- Embutir, fixar e prender ornamentos, espalhando cola ou dispositivos de aperto
- Efectuar polimento e/ou envernizamento em superfícies de madeira para transmitir tonalidade e brilho
- Remover materiais (raspagem ou outro processo) antes de executar nova aplicação
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, carpinteiro de selas e de moldes, serrador manual, folheador, planteador, embutidor e polidor de madeira.*

**Não inclui:**

- *Carpinteiro (7115)*
- *Trabalhador da montagem de produtos da madeira (8219.0)*

## **7523 Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar madeira e cortiça**

Compreende as profissões de operador de máquinas e equipamentos para trabalhar madeira e cortiça, com especial incidência na operação e monitorização de máquinas de trabalho de madeira e cortiça.

### **7523.1 Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar madeira**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar madeira que consistem, particularmente, em:

- Montar, programar, operar e monitorizar máquinas para trabalhar madeira (de serrar, talhar, mandrilar, aplinar, torneiar, polir, etc.) para fabricar ou reparar partes para mobiliário, acessórios e outros produtos de madeira
- Operar máquinas pré-programadas para fabricar cabides, molas da roupa e produtos similares em madeira
- Seleccionar, instalar e ajustar facas, serras, lâminas, discos, brocas ou correias de acordo com a peça de madeira a trabalhar e funções da máquina
- Montar e ajustar máquinas para trabalho da madeira a operar por outros trabalhadores
- Ler e interpretar especificações
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, mecânico de madeiras, operador de máquinas de colmatagem, de cortar bastões, de fabrico de lápis, operador de pantógrafo de madeira, torneiro de madeira e desenrolador de folha de madeira.*

**Não inclui:**

- *Tanoeiro (7522.2)*
- *Montador de produtos de madeira (8219.0)*

## 7523.2 Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar cortiça

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas e equipamentos para trabalhar cortiça que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar máquina para revestir superfície de placas de cortiça com película de cola, tinta, verniz ou produto afim
- Operar, regular e vigiar máquina para tratar rolhas e outros artigos de cortiça
- Cortar pranchas de cortiça em “rabanadas” com máquina apropriada para utilizar no fabrico de artigos (rolhas, discos, etc.)
- Accionar máquina ferramenta de corte para fabrico de artigos de cortiça
- Accionar broca de vazamento para fabricar rolhas ou outros artigos cilíndricos de cortiça
- Alimentar e assegurar funcionamento duma máquina para colar e cortar tiras de cortiça nas dimensões requeridas
- Operar, regular e vigiar um conjunto de máquinas automáticas para realizar operações de fabrico em série de artigos de cortiça
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de máquina de revestimento e tratamento de artigos de cortiça, rabaneador, cortador e colador, de artigos de cortiça, broquista e operador de máquinas do fabrico de artigos de cortiça.*

## 753 Trabalhadores da confecção de vestuário, curtidores de peles, sapateiros e similares

Compreende as tarefas e funções dos alfaiates, costureiros, peleiros, chapeleiros, riscador de moldes e cortadores, de tecido, couro e similares, trabalhadores de costura e bordados, estofadores, curtidores, preparadores e acabadores de peles, sapateiros e similares, com especial incidência na confecção, alteração e reparação de vestuário por medida, reparação, renovação e decoração de vestuário, luvas e outros produtos têxteis, criação de moldes para vestuário, instalação, reparação e substituição de estofos em mobiliário, veículos automóveis e outros, curtimenta e preparação de peles, fabricação e reparação de calçado.

### 7531 Alfaiates, costureiros, peleiros e chapeleiros

Compreende as profissões de alfaiate, costureiro, peleiro e chapeleiro, com especial incidência no fabrico, alteração de vestuário e chapéus por medida.

#### 7531.1 Alfaiate e costureiro

Compreende as tarefas e funções do alfaiate e costureiro que consistem, particularmente, em:

- Confeccionar vestuário (blusas, casacos, saias, calças, fatos, etc.) para homem ou senhora
- Tirar medidas e anotar características físicas dos clientes
- Consultar figurinos ou outras revistas da especialidade para dar indicações sobre modelos da moda
- Desenhar moldes para riscar peças no tecido
- Fazer marcações para obter simetria das peças e cortar tecidos

- Cortar e coser entretelas (destinadas às partes da frente e de trás) para lhes dar a forma e elasticidade requeridas
- Aplicar fazenda sobre as entretelas e coser as duas partes
- Cortar e coser bolsos, bandas e golas
- Executar trabalhos de costura para confecção de peças de vestuário
- Provar vestuário e marcar alterações a efectuar.

*Inclui, nomeadamente, mestre alfaiate (costureiro), alfaiate (modista), alfaiate e costureira de vestuário por medida.*

## 7531.2 Peleiro

Compreende as tarefas e funções do peleiro que consistem, particularmente, em:

- Cortar e orientar peles (com ou sem pêlo) para confecção, utilizando moldes e tendo em atenção as características das peles
- Confeccionar ou transformar artigos de vestuário em pele, preparar, coser ou dar orientações nesse sentido
- Fazer moldes das peças em tecido segundo medidas do cliente
- Provar os moldes e efectuar as alterações
- Seleccionar peles em função das peças a confeccionar
- Cortar manualmente peles e encaixá-las umas nas outras
- Coser peles utilizando máquina de costura adequada
- Provar peça de vestuário e proceder às emendas
- Preparar pele, esticando-a para dar largura e estabilidade às luvas
- Escolher molde cortante adequado ao tipo e tamanho de luva e dispor peças sob face cortante do molde para que todas sejam abrangidas
- Colocar conjunto sob a cabeça da prensa para cortar as peles
- Reunir em lotes as peças componentes das luvas.

*Inclui, nomeadamente, talhador (cortador) de peles (com e sem pêlo), peleiro de vestuário, cortador de luvas (operador de prensa) e costureira de vestuário em pele.*

## 7531.3 Chapeleiro

Compreende as tarefas e funções do chapeleiro que consistem, particularmente, em:

- Escolher tecido e modelo a utilizar na confecção do chapéu, tendo em atenção a moda, estação do ano e características do cliente
- Cortar tela, segundo contornos estabelecidos, para obter componentes (aba e cone)
- Enformar, manualmente, servindo-se de formas de madeira adequadas e colocar arame à volta dos componentes para os manter firmes
- Forrar tela (com tecido, feltro, tule, pele ou outros materiais) e coser manualmente
- Aplicar ornamentos (véus, flores ou laços), armá-los e cosê-los ao chapéu
- Provar chapéu e emendar eventuais deficiências

- Confeccionar e pentear perucas e postiços, em cabelo ou fibras sintéticas
- Tirar medidas e amostras de cabelo de modo que perucas e postiços se ajustem à tonalidade pretendida
- Coser cabelo ou tecido a partir de demarcação do trabalho numa forma
- Enrolar cabelo, colocar formas em estufas para secar e pentear cabelo de modo a obter resultado desejado.

*Inclui, nomeadamente, modista de chapéus e posticeiro.*

## **7532 Riscador de moldes e cortadores, de tecido, couro e similares**

Compreende as profissões de riscador de moldes e cortador de tecidos, couros e similares, com especial incidência na criação de moldes para vestuário e outros produtos têxteis, de couro ou pele com pêlo.

### **7532.1 Riscador de moldes e cortador de tecidos**

Compreende as tarefas e funções do riscador de moldes e cortador de tecidos que consistem, particularmente, em:

- Criar modelo/projecto de molde para cada tamanho, utilizando gráficos, instrumentos de desenho e programas informáticos
- Calcular dimensões do molde de acordo com os tamanhos
- Desenhar no tecido (com ajuda de computadores ou instrumentos de desenho) detalhes das partes do molde para indicar onde devem estas ser juntas e posições das golas, bolsos e punhos
- Posicionar no tecido as partes do molde e localizar pontos de corte para aproveitar bem o tecido
- Cortar e testar molde, confeccionando uma primeira peça de vestuário em tecido
- Cortar tecidos para confeccionar partes do vestuário ou outros produtos têxteis.

*Inclui, nomeadamente, modelista de vestuário, riscador, estendedor (manual e mecânico), talhador manual e cortador de tecidos.*

#### **Não inclui:**

- Operador de máquina para cortar tecidos (8159.0)

### **7532.2 Riscador de moldes e cortador, de couros e similares**

Compreende as tarefas e funções do riscador de moldes e cortador de couros e similares que consistem, particularmente, em:

- Criar modelo de moldes para cada tamanho, utilizando gráficos, instrumentos de desenho e programas informáticos
- Calcular dimensões do molde de acordo com os tamanhos
- Desenhar no couro e similares (com ajuda de programas informáticos ou instrumentos de desenho) detalhes das partes do molde para indicar onde estas devem ser juntas e posições das golas, bolsos e punhos
- Posicionar no couro e similares as partes do molde e localizar pontos de corte para aproveitar bem o couro

- Cortar e testar molde, confeccionando uma primeira peça em couro
- Cortar couro e similares para confeccionar partes do vestuário ou outros produtos de pele.

*Inclui, nomeadamente, modelista de vestuário, riscador, estendedor (manual e mecânico), talhador manual e cortador de couro e similar.*

## 7533 Trabalhadores de costura, bordados e similares

Compreende as profissões de bordador, trabalhador de costura e similares, com especial incidência nas operações de coser, reparar, renovar e decorar vestuário, luvas e outros produtos têxteis, em pele com pêlo, couro ou outros materiais.

### 7533.1 Bordador

Compreende as tarefas e funções do bordador que consistem, particularmente, em:

- Executar manualmente motivos decorativos em vestuário ou em outros artigos
- Colocar e fixar bastidor na zona de tecido a bordar
- Executar diferentes pontos, de acordo com modelo ou desenho da sua imaginação, utilizando agulha e linhas da cor e qualidade adequadas
- Criar e copiar desenhos, traçando os respectivos contornos no tecido
- Regular e alimentar máquina de costura utilizada para bordar tecidos
- Regular comprimento do ponto, fixar lançadeira e colocar carro com linha em suporte adequado
- Montar, na máquina, o disco adequado ao ponto a obter, enfiar a máquina e passar linha pelos guias, tensores e agulha
- Colocar e fixar bastidor na zona de tecido a bordar, de forma a esticá-lo
- Guiar o bastidor, manualmente, para que os pontos sejam dados no local indicado.

### 7533.2 Trabalhador de costura e similares

Compreende as tarefas e funções do trabalhador de costura e similares que consistem, particularmente, em:

- Reparar manualmente vestuário com defeitos ou estragado
- Fabricar guarda chuvas manualmente
- Executar e montar, manualmente, partes duma flor ou planta em tecido
- Revestir armação de abajur com tecido ou materiais similares
- Encher boneco com fibra de poliéster, espuma ou outro material
- Detectar e corrigir defeitos existentes nas peças de tecido ou malha, metendo os fios em falta com uma agulha, segundo as indicações de debuxo.

*Inclui, nomeadamente, florista de flores artificiais, abajureiro, enchedor de bonecos de pano e cerzidor de tecidos e malhas.*

#### **Não inclui:**

- Trabalhador manual de artigos têxteis (7318.3)
- Alfaiate e costureiro (7531.1)
- Operador de máquinas de costura (8153.0)
- Costureira de trabalho em série (8153.0)

## 7534 Estofadores e similares

Compreende as profissões de estofador, colchoeiro e outros trabalhadores similares, com especial incidência na instalação, reparação e substituição de estofos em mobiliário, aplicações ortopédicas, assentos de veículos automóveis, comboios, aeronaves e embarcações, fabrico e reparação de colchões.

### 7534.1 Estofador

Compreende as tarefas e funções do estofador que consistem, particularmente, em:

- Revestir estruturas (cascos) e componentes de peças de mobiliário com diversos materiais e fixar acessórios para efeitos de conforto ou decoração
- Marcar nas costas e fundo do casco (estrutura) pontos de aplicação das precintas
- Prender coxins de molas à estrutura do estofado
- Aplicar e fixar material de enchimento (espuma, cartão, sumaúma, etc.), utilizando cola, pregos e agrafes, para obter uma superfície lisa
- Dispor capa sobre a estrutura e componentes, esticá-la e fixá-la com agrafes ou brochas
- Confeccionar, reparar e aplicar estofos, almofadas, revestimentos e guarnições em automóveis, carruagens ou outros meios de transporte
- Cortar material de revestimento, cosê-lo ou fixá-lo por meio de grampos, para construir armação do estofado
- Recobrir tecto, chão, portas ou outras partes da viatura, aplicando cola ou líquido especial no revestimento
- Montar sobre armações (de madeira ou ferro) estofos confeccionados ou reparados e colocar molas e materiais flexíveis
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7534.2 Colchoeiro

Compreende as tarefas e funções do colchoeiro que consistem, particularmente, em:

- Confeccionar colchões, enchendo as capas com materiais apropriados
- Escolher material de enchimento (lã, sumaúma, lã de cortiça ou outro material) de acordo com tipo de colchão ou por indicação do cliente
- Recobrir carcaça com material de enchimento e verificar flexibilidade do colchão
- Sobrepor por ordem os vários elementos (placas de espuma, molas, etc.)
- Colocar desperdício de algodão ou outros produtos e distribuí-los ao longo do colchão, bem como as restantes capas e pregá-las ao enchimento com alfinetes especiais, para facilitar a operação de costura.
- Fixar respiradores nos lados do colchão para circulação do ar, fechar capa e cosê-la
- Marcar localização dos botões, fixá-los nas duas faces para manter a estabilidade do colchão, fazer rebordos e coser periferia do colchão
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, enchedor de colchões.*

#### **Não inclui:**

- Operador de máquinas de costura (8153.0)
- Operador de máquina de acolchoar (8153.0)

### 7534.3 Outros trabalhadores similares a estofador

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores similares a estofador, que consistem, particularmente, em:

- Coser materiais de estofamento manualmente
- Fabricar acolchoados e almofadas estofadas.

### 7535 Curtidores, preparadores e acabadores, de peles

Compreende as profissões de curtidor, preparador e acabador de peles, com especial incidência no corte, raspagem, limpeza, curtimenta e tingimento de couros e peles de animais.

#### 7535.1 Curtidor de peles

Compreende as tarefas e funções do curtidor de peles que consistem, particularmente, em:

- Tratar peles por banhos de desencalagem, amaciamento, piquelagem, pré-curtume e curtume
- Pesar produtos químicos para preparação das soluções e introduzi-los nos fulões de acordo com as especificações
- Regular velocidades, tempos e temperaturas dos fulões, accionando dispositivos adequados
- Abrir válvulas de entrada de água nos fulões e vigiar funcionamento
- Tirar amostras do banho para análise e, se necessário, reforçar soluções
- Escoar banho decorrido o tempo indicado para cada fase de tratamento da pele
- Lavar peles com água para retirar resíduos da solução química e escorrê-las
- Verificar e registar características da pele nas diversas fases do tratamento
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

#### 7535.2 Preparador e acabador de peles

Compreende as tarefas e funções do preparador e acabador de peles que consistem, particularmente, em:

- Alimentar e vigiar máquinas destinadas a lavar e espremer peles
- Preparar peles submetendo-as a banhos com soluções químicas, para as limpar, amaciar e eliminar os pêlos para curtimenta
- Submeter peles a químicos para as neutralizar, recurtir, tingir e engordurar
- Lixar, limpar ou acamurçar peles curtidas
- Seleccionar peles para confecção de artigos de vestuário
- Classificar as peles por lotes de acordo com as características (peso, tipo, agentes de desvalorização, etc.)
- Medir superfícies das peles
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, lavador de peles, preparador de caleiros, tintureiro, lixador mecânico, preparador de tintas, seleccionador, classificador e medidor mecânico de peles.*

#### **Não inclui:**

- Operador de máquinas para preparar peles (8155.0)



## 7536 Sapateiros e similares

Compreende as profissões de sapateiro, maleiro, correeiro, albardeiro e similares, com especial incidência no fabrico, alteração e reparação de calçado e artigos em pele natural ou artificial.

### 7536.1 Sapateiro

Compreende as tarefas e funções do sapateiro que consistem, particularmente, em:

- Confeccionar sapatos por medida (modelar, cortar, coser, colar e pregar forros, palmilhas, solas e outros componentes)
- Confeccionar calçado ortopédico (cortar, pregar, colar e coser os vários componentes) de acordo com receita médica
- Seleccionar materiais (peles, cortiças, peças metálicas, etc.), tendo em conta a natureza do problema, constituição do cliente, indicação médica e aspecto estético
- Reparar (coser, pregar e colar) sapatos usados, substituindo solas, palmilhas, saltos ou outras peças
- Efectuar moldes a partir da peça original
- Cortar peles e outros materiais para calçado
- Dar nós, cortar fios e excessos de forro, colocar fivelas, botões e outros acabamentos manuais de calçado
- Colar e prensar elementos componentes da palmilha
- Montar e moldar enfranques, calcanheiras e testeiras, para preparar montagem dos sapatos
- Montar componentes de calçado
- Imprimir contornos e superfícies exactas à sola incorporada no sapato
- Operar máquina para tratar, uniformizar e retocar componentes para calçado
- Retocar, engomar e executar outras operações para acabamento do calçado.

*Inclui, nomeadamente, sapateiro (em geral, calçado ortopédico e consertador), modelador, cortador de peles para calçado, arrematador, preparador (de palmilhas internas e de montagem de calçado), montador, fresador de sola, lixador e acabador de calçado.*

### 7536.2 Maleiro

Compreende as tarefas e funções do maleiro que consistem, particularmente, em:

- Confeccionar artigos de marroquinaria (malas para senhora e de viagem, estojos, porta-moedas, etc.), em pele ou outro material
- Fazer moldes do modelo da peça a executar
- Cortar a partir de moldes pelaria ou outro material, para malas, carteiras e outros artigos
- Escolher forros e cartões de reforço, consoante o modelo e as características do material de fabrico
- Montar componentes de pele ou outro material de acordo com modelo
- Coser, colar e orlar peças e componentes de malas, carteiras e artigos similares
- Fixar fechos, perfurando peças

- Efectuar tarefas de acabamento (aparar linhas, retirar excessos de cola, limpar artigos, retocar com tinta pequenas superfícies da pele, etc.) em malas, carteiras e outros artigos de marroquinaria.

*Inclui, nomeadamente, cortador de pelaria e acabador de malas e marroquinaria.*

### **7536.3 Correeiro**

Compreende as tarefas e funções do correeiro que consistem, particularmente, em:

- Fabricar cintos, suspensórios, arreios e outras peças em couro ou similar
- Escolher couro ou material similar adequado à peça a executar
- Receber ou desenhar moldes a partir de esquemas, cortar peças a partir de moldes e tratar a pele (esticá-la, raspá-la, etc.)
- Coser, colar, prensar ou bater as peças
- Fazer vincos, com ferro quente ou prensa, para ornamentar a peça
- Limpar e engraxar a pele ou dar-lhe outro acabamento.

### **7536.4 Albardeiro e similares**

Compreende as tarefas e funções do albardeiro e similares que consistem, particularmente, em:

- Fabricar e reparar albardas para animais, moldando, cortando e cosendo os materiais, utilizando ferramentas manuais
- Escolher materiais a utilizar, tendo presente a finalidade e costumes da região
- Cortar a partir de moldes peles com faca ou outro cortante
- Fazer armações com feixes de palha para dar forma adequada á albarda
- Forrar armação com pele, cosendo à mão os componentes
- Coser e pregar ferragens, ornamentar, engraxar ou dar-lhe outro acabamento.

### **754 Trabalhadores de outros ofícios**

Compreende as tarefas e funções do mergulhador, carregador de fogo, dinamitador, calibrador e verificador de produtos; fumigador e outros controladores de pragas e ervas daninhas e trabalhadores de outros ofícios, n.e., com especial incidência na actividade de mergulho, posicionamento, montagem e detonação de explosivos, inspecção de matérias-primas e produtos fabricados, eliminação de insectos e outros animais ou plantas prejudiciais às culturas ou edifícios.

### **7541 Mergulhador**

#### **7541.0**

Compreende as tarefas e funções do mergulhador que consistem, particularmente, em:

- Tomar precauções de segurança (monitorizar comprimento e profundidade do mergulho, registar-se junto das autoridades antes do mesmo)
- Verificar e manter equipamento de mergulho (capacetes, máscaras, botijas de ar, fatos de mergulho, etc.)

- Descer à água com ajuda de aparelhagem ou fatos de mergulho
- Trabalhar debaixo de água (montar ou reparar pontes, pilares, fundações, etc.)
- Inspeccionar danos e efectuar pequenas reparações de cascos de navios e instalações subaquáticas
- Relatar condições dos navios naufragados
- Remover obstruções subaquáticas
- Efectuar tarefas subaquáticas relacionadas com salvamento e recuperação de cadáveres
- Apanhar por mergulho moluscos, esponjas e outras formas de vida aquática
- Comunicar com trabalhadores à superfície
- Obter informação sobre tarefas do mergulho e condições ambientais
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, mergulhador para apanha de ostras e esponjas, mergulhador para operações de salvamento e trabalhador subaquático.*

**Não inclui:**

- *Praça mergulhador da Marinha (0311.3)*
- *Mergulhador de subsistência (6340.0)*

## 7542 Carregador de fogo e dinamitador

### 7542.0

Compreende as tarefas e funções do carregador de fogo e dinamitador que consistem, particularmente, em:

- Cumprir normas de manuseamento, armazenagem e transporte dos explosivos e assegurar as condições de segurança do local de trabalho
- Assegurar que a disposição, profundidade e diâmetro dos furos estão de acordo com o projectado
- Verificar profundidade e limpeza dos furos
- Determinar quantidade e tipo de explosivos a utilizar
- Colocar explosivos nos furos
- Dirigir trabalhadores devidamente autorizados, na instalação de cargas explosivas (utilizando detonadores, cartuchos, cabos eléctricos, rastilhos, cordões detonantes, etc.)
- Ligar cabos, rastilhos e cordões detonantes em série, testar circuitos eléctricos, reparar avarias e ligar as séries aos detonadores eléctricos
- Cobrir cargas e preencher furos (com pó de pedra, areia, etc.) para compactar cargas
- Assegurar que todos os explosivos foram detonados, relatar e assistir falhas na detonação
- Declarar seguras as áreas de explosão, antes e depois da detonação de explosivos
- Manter registos sobre a utilizações de explosivos, nos termos da lei
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho

*Inclui, nomeadamente, controlador de qualidade de explosivos.*

**Não inclui:**

- *Encarregado da indústria extractiva (3121.0)*
- *Mineiro (8111.1)*
- *Trabalhador das pedreiras (8111.2)*
- *Perfurador de poços (8113.0)*
- *Trabalhador não qualificado das minas (9311.1)*
- *Trabalhador não qualificado das pedreiras (9311.2)*

### **7543**      **Calibrador e verificador de produtos (excepto alimentos e bebidas)** **7543.0**

Compreende as tarefas e funções do calibrador e verificador de produtos (excepto alimentos e bebidas) que consistem, particularmente, em:

- Verificar e testar se produtos, partes e materiais cumprem especificações e normas
- Calibrar e classificar fibras têxteis naturais para fiação e enrolamento
- Analisar e interpretar desenhos, dados, manuais e outros materiais para determinar especificações e procedimentos de verificação e teste
- Rejeitar produtos e equipamentos que não cumpram as especificações
- Informar supervisores e outro pessoal dos problemas da produção, apoiando a identificação e correcção desses problemas
- Registar dados das verificações e testes (pesos, temperaturas, calibres, teor de humidade, quantidades, etc.)
- Marcar bens com informação sobre calibragem, aceitação ou rejeição
- Medir dimensões dos produtos e efectuar cálculos para determinar resultados dos testes.

#### **Não inclui**

- *Inspectores de segurança dos produtos (3257.0)*
- *Classificador de produtos alimentares (7515.0)*

### **7544**      **Fumigador e outros controladores, de pragas e ervas daninhas** **7544.0**

Compreende as tarefas e funções do fumigador e outros controladores, de pragas e ervas daninhas, que consistem, particularmente, em:

- Desinfectar e desinfestar edifícios, meios de transporte e mercadorias
- Examinar local e/ou material a tratar, determinar cubicagem, natureza e grau de infestação dos mesmos, de acordo com o tipo de praga
- Seleccionar produtos a empregar e calcular as respectivas dosagens
- Isolar local onde a exterminação se vai efectuar
- Provocar fumigação de gases ou vapores tóxicos e espalhar pesticidas
- Efectuar expurgo em objectos ou mercadorias removíveis (móveis, roupas e outros), colocando-os em câmaras apropriadas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho

*Inclui, nomeadamente, desinfectador (agente sanitário).*

### **7549**      **Trabalhador de outros ofícios, n.e.**

Compreende as profissões de trabalhador de vidro de óptica, salineiro, trabalhador do fabrico de foguetes e trabalhador de outros ofícios diversos, com especial incidência no trabalho de vidro de óptica, extracção de sal e fabricação de foguetes.

### 7549.1 Trabalhador de vidro de óptica

Compreende as tarefas e funções do trabalhador de vidro de óptica que consistem, particularmente, em:

- Colar em moldes blocos de vidro a transformar para confecção de lentes
- Escolher e colocar na máquina forma metálica e bloco de vidro revestido de verniz ou película plástica protectora, de acordo com o trabalho a realizar
- Accionar alavanca para que o bloco adira à forma
- Introduzir conjunto obtido em bolsas individuais com identificação da lente.
- Vigiar e assegurar funcionamento de máquinas destinadas a alisar e polir, por fricção, superfícies de lentes
- Vigiar e assegurar funcionamento de instalações de lavar, secar e colorar lentes, por meio de vácuo ou por imersão em solução química
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, colador e polidor de lentes de vidro de óptica e metalizador de vidro de óptica.*

### 7549.2 Salineiro

Compreende as tarefas e funções do salineiro que consistem, particularmente, em:

- Executar tarefas inerentes à extracção de sal por evaporação da água do mar ou de outras salmouras naturais
- Preparar terreno, construindo diversas secções dos alagamentos
- Encher tanques de reserva com água salgada de modo a permitir que impurezas mais pesadas fiquem assentes
- Fazer passar a água, por bombagem ou pela acção da gravidade, para depósitos concentradores, para atingir determinada densidade e possibilitar a precipitação dos sais de cálcio e ferro
- Mudar salmoura para tanques de cristalização onde o sal é depositado até atingir densidade requerida
- Retirar sal depositado, lavá-lo nas águas-mães e amontoá-lo
- Empilhar sal em eiras, formando pirâmides cobertas para proteger o sal
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

### 7549.3 Trabalhador de fabrico de foguetes (fogueteiro)

Compreende as tarefas e funções do trabalhador do fabrico de foguetes (fogueteiro) que consistem, particularmente, em:

- Fabricar, manualmente, armando as partes integrantes, para que o conjunto produza o tiro e/ou efeitos luminosos, em altitude e duração desejadas
- Executar invólucro das bombas e/ou “cores”, envolvendo uma forma de madeira com papel apropriado
- Colocar no invólucro pólvora solta, sobre a qual dispõe as bombas, “cores” e rastilho
- Fechar invólucro e completar foguete para conseguir altitude, ascensão e equilíbrio pretendidos
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

#### **7549.4 Trabalhador de outros ofícios diversos, n.e.**

Compreende as tarefas e funções do trabalhador de outros ofícios diversos, n.e., que consistem, particularmente, em:

- Aplicar, manualmente, revestimento de borracha a peças metálicas destinados a máquinas (impressoras, de fabricar e bobinar papel, acabamento de tecidos, etc.) ou rodas para carros
- Recolher, preparar, medir e pesar amostras
- Verificar por observação ou ensaios simples se os produtos ou materiais se encontram dentro dos parâmetros estabelecidos
- Registrar os resultados das observações ou ensaios simples.

*Inclui, nomeadamente, revestidor manual e ensaiador (escolhedor).*



NOTAS EXPLICATIVAS



GRANDE  
GRUPO

8





## **8 Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem**

Compreende as tarefas e funções das profissões dos operadores de instalações e máquinas e dos trabalhadores da montagem, com especial incidência na operação e monitorização de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas, condução de comboios, veículos automóveis, máquinas e equipamentos móveis e montagem de produtos a partir de componentes.

### **81 Operadores de instalações fixas e máquinas**

Compreende as tarefas e funções dos operadores de instalações, da extracção mineira, de processamento de minerais, de transformação e acabamento de metais, do fabrico de produtos químicos e fotográficos, de fabrico de papel, do trabalho da madeira e cortiça e outros operadores de instalações fixas e máquinas, operadores de máquinas para o fabrico de produtos de borracha, plástico, papel, têxteis, de pele com pêlo, couro e produtos alimentares.

#### **811 Operadores de instalações, da extracção mineira e de processamento de minerais**

Compreende as tarefas e funções dos mineiros, trabalhadores das pedreiras, operadores de instalações de processamento de minérios e rochas, perfurador de poços, sondador e similares, e operadores de máquinas para trabalhar cimento, pedra e outros minerais, com especial incidência na operação e monitorização de instalações e máquinas para extrair e processar minerais e rochas, perfurar poços e trabalhar cimento, pedra e outros minerais.

##### **8111 Mineiros e trabalhadores das pedreiras**

Compreende as profissões de mineiro e trabalhador das pedreiras, com especial incidência na operação de instalações, máquinas e ferramentas manuais para extrair rochas, minerais e depósitos não metálicos do subsolo e da superfície de minas e pedreiras.

###### **8111.1 Mineiro**

Compreende as tarefas e funções do mineiro que consistem, particularmente, em:

- Executar tarefas inerentes à extracção de depósitos minerais sólidos em minas
- Executar furos na frente de trabalho de acordo com o diagrama de fogo ou corte a efectuar
- Conduzir, manobrar e regular máquinas (de perfuração, carregamento, etc.) destinadas ao desmonte e remoção no interior da mina, para extracção de substâncias minerais sólidas
- Proceder ao sustimento das galerias e ou frentes com “ancoragens”, cimento e outros materiais e remover blocos que ameacem desprender-se a fim de garantir a estabilidade do local de trabalho
- Proceder ao enchimento dos desmontes com areia e cimento ou outros materiais, montando tubagens e “portas”, para permitir a continuação dos trabalhos

- Executar ou colaborar na limpeza, abastecimento, lubrificação e reparação das máquinas e equipamento com que trabalha
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, condutor de máquinas em minas.*

**Não inclui:**

- *Encarregado da indústria extractiva (3121.0)*
- *Carregador de fogo e dinamitador (7542.0)*
- *Perfurador de poços, sondador e similares (8113.0)*
- *Trabalhador não qualificado das minas (9311.1)*

## 8111.2 Trabalhador das pedreiras

Compreende as tarefas e funções do trabalhador das pedreiras que consistem, particularmente, em:

- Proceder à extracção de massas minerais numa pedreira, utilizando equipamento adequado
- Efectuar o traçado do alinhamento dos pontos de perfuração, de acordo com o projectado
- Proceder à perfuração de rochas a partir do alinhamento prévio
- Efectuar acertos de blocos com o auxílio de guilhos e marretas
- Proceder ao sustimento das frentes e remover blocos que ameacem desprender-se a fim de garantir a estabilidade do local de trabalho
- Operar termojectos de acordo com o tipo de rocha, bem como, compressores, unidades energéticas e máquinas de bombear água
- Manobrar equipamentos de elevação e transporte na pedreira (fixos, semi-fixos ou móveis), nas tarefas de remoção
- Executar ou colaborar na limpeza, abastecimento, lubrificação e reparação das máquinas e equipamentos com que trabalha
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Encarregado da indústria extractiva (3121.0)*
- *Carregador de fogo e dinamitador (7542.0)*
- *Perfurador de poços, sondador e similares (8113.0)*
- *Trabalhador não qualificado das minas (9311.1)*

## 8112 Operadores de instalações de processamento de minérios e rochas

Compreende as profissões de operador de instalações de processamento de minérios e rochas, com especial incidência na operação de máquinas e equipamento para processar rochas, minerais e pedra.

### 8112.1 Operador de instalações de processamento de minérios

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações de processamento de minérios que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar instalação de preparação de minérios para transformação num produto com determinadas especificações técnicas
- Operar equipamentos (britadores, moinhos, células de flutuação, mesas gravimétricas,

- etc.) para reduzir o minério às dimensões requeridas, seleccionar minerais “valiosos” e filtrar os seleccionados para transporte
- Vigiar e regular funcionamento do equipamento, proceder à leitura dos indicadores (temperaturas e níveis) para manter os parâmetros estabelecidos
  - Operar painel de comandos com terminais computadorizados
  - Recolher e preparar amostras de minérios, para análise em laboratório
  - Identificar, embalar e enviar amostras para análise
  - Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de instalação de preparação de minérios e preparador de amostras de minérios.*

## 8112.2 Operador de instalações de processamento de rochas

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações de processamento de rochas que consistem, particularmente, em:

- Alimentar, regular, operar e vigiar grupo triturador de pedra (motor, britadeira e crivo seleccionador) para produção de pó, gravilha e cascalho
- Operar, regular e vigiar instalação para cortar, em chapas, blocos de mármore, granito, ardósia e outras pedras ornamentais
- Colocar o bloco a serrar no porta-blocos e alinhá-lo com o sistema de lâminas
- Accionar bombas para fornecer água e abrasivo para execução do corte
- Regular velocidade do corte e o consumo do abrasivo para proceder à serragem do bloco
- Preencher mapas de produção, efectuar limpeza e lubrificação das instalações
- Executar esquadrias, operar, regular e vigiar funcionamento de máquinas utilizadas para cortar chapas de pedra
- Colocar chapas de pedra no carro (charriot) da máquina, na posição do corte a efectuar
- Preencher mapas de produção, incluindo registo das medidas de corte especificadas
- Abrir sistema de água para limpeza do corte e arrefecimento do disco
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de britadeira e de serragem (bloco e chapa de pedra).*

### **Não inclui:**

- *Polidor de pedra (7113.1)*
- *Canteiro (7113.2)*
- *Operador de máquinas para trabalhar a pedra (8114.2)*

## 8113 Perfurador de poços, sondador e similares

### 8113.0

Compreende as tarefas e funções do perfurador de poços, sondador e similares, que consistem, particularmente, em:

- Desmantelar, deslocar e montar plataformas de perfuração e equipamento auxiliar
- Montar e desmantelar tubagens e perfuradoras e substituir equipamento que não funcione

- Controlar subidas e descidas dos tubos de perfuração, dentro e fora dos poços, regular pressão no poço e controlar velocidade das ferramentas
- Preparar fluido de sondagem e verificar funcionamento das bombas para assegurar circulação adequada do fluido dentro dos tubos de perfuração
- Monitorizar manómetros e outros indicadores para detectar avarias e condições críticas no poço e determinar alterações no equipamento
- Manter, ajustar, reparar e limpar plataformas de perfuração, equipamento de elevação e outras máquinas
- Registar operações de perfuração e manutenção
- Operar máquinas e ferramentas para extrair poeiras e recuperar equipamentos de perfuração dos poços e buracos
- Fechar e selar poços utilizados
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de martelo pneumático de sondagem, de torre de sondagem, de plataforma e de carro de perfuração.*

**Não inclui:**

- Carregador de fogo e dinamitador (7542.0)
- Mineiro (8111.1)
- Trabalhador das pedreiras (8111.2)

## **8114 Operadores de máquinas para trabalhar cimento, pedra e outros minerais**

Compreende as profissões de operador de máquinas para trabalhar cimento, pedra e outros minerais, com especial incidência na operação e monitorização de máquinas para o fabrico e acabamento de produtos de cimento, pedra e outros minerais.

### **8114.1 Operador de máquinas para trabalhar o cimento**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para trabalhar o cimento, que consistem, particularmente, em:

- Triturar, misturar, moer, peneirar e amassar amostras de cimento, clínquer, calcário, escórias, areia, gesso, carvão e outras matérias-primas para análises ou ensaios
- Operar, regular e vigiar funcionamento de instalações para dosear e amassar materiais para fabrico de argamassas de betão
- Manobrar máquina malaxadora de materiais (cimento, areia, cascalho e água) para preparar argamassa
- Fabricar artigos (anéis, manilhas, blocos, etc.) por moldação de massas aglomeradas por meio de cimento
- Operar, regular e vigiar funcionamento de prensas para fabricar ladrilhos, mosaicos, lajes e outros artigos em massa de cimento
- Operar, regular, alimentar e vigiar funcionamento de máquinas para regularizar superfícies dos artigos fabricados, por aplicação de camada de massa de cimento

- Operar, regular, alimentar e vigiar funcionamento de máquinas para regularizar e polir, por esmerilagem, mosaicos, postes para candeeiros e outros artigos
- Registrar produção (quantidades, dimensões, bens produzidos, etc.)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, preparador de amostras de cimento, operador de instalações de betumagem, de betoneira, de máquina de moldar, de prensa automática, de máquinas de betumar e polidor de aglomerados de cimento.*

### 8114.2 Operador de máquinas para trabalhar a pedra

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para trabalhar a pedra, que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas para polir superfícies de chapas de pedra
- Operar, regular e vigiar torno para talhar objectos de forma cilíndrica, a partir de blocos de pedra
- Alimentar e vigiar funcionamento de máquinas para desfazer arestas das chapas de pedra
- Operar, regular e vigiar funcionamento de plainas mecânicas para desempenar ou abrir sulcos em blocos e lajes de ardósia
- Alimentar e vigiar funcionamento de máquinas na execução de furos em lajes e blocos de pedra
- Registrar produção (quantidades, dimensões, bens produzidos, etc.)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de máquina automática de polir pedra, de torno de talhe de pedra, de máquina de chanfrar, de aplainar ardósias e de máquina automática de acabamentos.*

#### **Não inclui:**

- Polidor de pedra (7113.1)
- Operador de instalações de processamento de rochas (8112.2)

### 8114.3 Operador de máquinas para trabalhar outros minerais

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para trabalhar outros minerais, que consistem, particularmente, em:

- Alimentar e assegurar funcionamento de máquinas para preparar, por desagregação, fibras de amianto
- Operar, regular, alimentar e vigiar instalação para misturar água, fibras de amianto e cimento, obtendo pasta de fibrocimento
- Operar, regular e vigiar instalações para fabricar tubos e chapas de fibrocimento
- Operar e regular máquina de calandrar tubos de fibrocimento
- Operar, regular e vigiar instalações para moldar e desmoldar chapa ondulada de fibrocimento
- Manobrar e regular serra mecânica para cortar e aparar chapas, tubos ou outros artigos em fibrocimento

- Operar e regular torno mecânico para trabalhar artigos em fibrocimento
- Colocar artigos de fibrocimento em tanques com água, para dar consistência e colmatar os poros
- Registar produção (quantidades, dimensões, bens produzidos, etc.)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, preparador de amianto, operador de instalação automática de preparação de pasta, de fabricação de tubos e de chapa e de moldar chapa de fibrocimento, operador de calandra de tubos de fibrocimento, moldador, serrador e torneiro de fibrocimento e operador de tanque de colmatagem de fibrocimento.*

## **812 Operadores de instalações de transformação e acabamento, de metais**

Compreende as tarefas e funções dos operadores de instalações de transformação de metais e de máquinas de revestimento, metalização e acabamento de metais, com especial incidência na operação de monitorização de máquinas de controlo de processos de função única e equipamento para transformar, revestir e efectuar acabamentos de metais.

### **8121 Operadores de instalações de transformação de metais**

Compreende as profissões de operador de instalações de fornos de primeira transformação, segunda fusão, vazadores e laminadores de metais, operador de instalações de tratamento térmico de metais, de trefilagem e estiragem, com especial incidência na operação, monitorização, ajustamento e manutenção de máquinas e equipamento para processar e converter minérios, refinação, endurecimento e extrusão de metais.

#### **8121.1 Operador de instalações de fornos e de primeira transformação de metais**

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações de fornos de primeira transformação de metais, que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar estufas destinadas ao aquecimento do ar insuflado no alto-forno
- Operar, regular e vigiar instalações para produzir, sob pressão, ar necessário à redução no alto-forno
- Operar, regular e vigiar instalações depuradoras de gases do alto-forno
- Vigiar caixas de refrigeração, válvulas do vento quente, calhas de descarga da água de refrigeração e turbinas da extracção do chumbo
- Vigiar queimadores destinados a manter o chumbo no estado líquido
- Proceder ao arejamento das canalizações de gás nas paragens do alto-forno
- Operar, regular e vigiar instalação de mistura e armazenamento de gusa em fusão
- Operar, regular e vigiar instalação destinada a produzir sinter
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de cowpers, de soprador, de depuração de gases, de sistema de refrigeração, de misturador (de gusa e matérias-primas) e de banda de sinterização.*

**Não inclui:**

- Técnico de controlo de instalações de produção de metais (3135.0)
- Operador de máquinas de revestimento de metais (8122.0)

## 8121.2 Operador de instalações de fornos de segunda fusão, vazadores e laminadores, de metais

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações de fornos de segunda fusão, vazadores e laminadores, de metais, que consistem, particularmente, em:

- Vigiar fornos de segunda fusão (de reverbero, cadinho, cubilote ou eléctrico) de metais ferrosos ou não ferrosos
- Aquecer forno, à temperatura adequada, carregar forno com o metal a fundir e regular a temperatura no interior do forno segundo o tipo de metais
- Retirar amostras da liga metálica para análises laboratoriais
- Transferir metal fundido para forno cadinho ou para colherões de vazamento
- Operar, regular e vigiar instalações para vazamento contínuo de aço em lingoteiras
- Proceder ao vazamento do aço líquido nas lingoteiras e controlar a sua velocidade
- Operar, regular e vigiar forno de reaquecimento de semi-produtos para laminagem
- Accionar comandos eléctricos e válvulas manuais, regular pressão e atmosfera do forno
- Vigiar condutas de combustível, de ar comprimido e do sistema de arrefecimento
- Vigiar deslocação da carga ao longo do forno
- Participar na limpeza e manutenção dos equipamentos que opera
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, fundidor de fornos de segunda fusão (fornheiro), operador de vazamento contínuo e de forno de reaquecimento.*

**Não inclui:**

- Técnico de controlo de instalações de produção de metais (3135.0)
- Operador de máquinas de revestimento de metais (8122.0)

## 8121.3 Operador de instalações de tratamento térmico de metais

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações de tratamento térmico de metais, que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar instalação para tratamento térmico e/ou termoquímico de metais
- Regular temperatura do forno e introduzir objectos a tratar
- Vigiar aquecimento do forno, para que as peças de metal sejam submetidas à temperatura estabelecida e durante o tempo necessário
- Mergulhar objectos em banhos previamente preparados

- Verificar dureza dos metais, utilizando instrumentos de medida adequados
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Operador de máquinas de revestimento de metais (8122.0)*

**8121.4 Operador de instalações de trefilagem e estiragem**

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações de trefilagem e estiragem, que consistem, particularmente, em:

- Estirar arames, barras e tubos de metal, passando-os através de feiras montadas numa máquina de trefilar para reduzir diâmetros
- Colocar fio de arame, barra ou tubo na máquina e fixar feiras no dispositivo da máquina adequadas ao produto a estirar
- Ajustar mecanismos da máquina a fim de imprimir velocidade ajustada aos diâmetros das feiras
- Controlar processo de alargamento do fio, detectando possíveis anomalias
- Operar prensa de extrudar para enformar biletos incandescentes em barras e tubos
- Fixar matriz, punção e mandril na prensa hidráulica de acordo com as características e dimensões do material
- Retirar biletos incandescentes do forno colocando-a no convector da prensa
- Accionar comandos da máquina para descer pistões (êmbolos), de modo a apertar a biletos e regular pressão de acordo com a extrusão
- Verificar qualidade do produto, visual, dimensionalmente ou através de ensaios
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, trefilador à máquina e operador de prensa de extrudar.*

**Não inclui:**

- *Técnico de controlo de instalações de produção de metais (3135.0)*
- *Operador de máquinas de revestimento de metais (8122.0)*

**8122 Operador de máquinas de revestimento, metalização e acabamento de metais**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de revestimento, metalização e acabamento de metais, que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar equipamentos para limpeza de artigos de metal antes da galvanoplastia, galvanização, esmaltagem e outros processos de revestimento dos metais
- Operar e monitorizar instalação destinada a cobrir, por electrólise, objectos metálicos (ferrosos ou não ferrosos), com uma camada de níquel, crómio, cádmio, zinco, estanho, etc.
- Operar e monitorizar instalação para metalizar fios metálicos
- Operar e monitorizar equipamentos de revestimento de artigos metálicos com tintas, látex, asfalto e outros produtos
- Operar e monitorizar instalações para plastificar objectos metálicos



- Operar e monitorizar instalações de pintura e secagem para revestir artigos de metal, com tinta, verniz, esmalte ou óleo
- Preparar soluções de metalização de acordo com fórmulas ou especificações
- Verificar qualidade e espessura do revestimento obtido
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de instalação de metalização de metais e de fios metálicos, de tanque de imersão, plastificador, pintor electrostático, operador de instalação automática de pintar e decapador por processos químicos.*

**Não inclui:**

- Técnico de controlo de instalações de produção de metais (3135.0)
- Pintor de veículos (7132.1)

### **813 Operadores de instalações e máquinas, do fabrico de produtos químicos e fotográficos**

Compreende as tarefas e funções dos operadores de instalações e máquinas, do fabrico de produtos químicos e operador de máquinas para o fabrico de produtos fotográficos, com especial incidência na operação e monitorização de máquinas de transformação de produtos químicos.

#### **8131 Operadores de instalações e máquinas do fabrico de produtos químicos**

Compreende as profissões de operador de instalações e máquinas para moagem de substâncias químicas, para tratamento térmico de produtos químicos, filtragem e separação química, reacção e verificação de produtos químicos, para petróleo e gás e outros tratamentos químicos, com especial incidência na monitorização e operação de instalações e máquinas para lotear, misturar, transformar e embalar produtos químicos.

##### **8131.1 Operador de instalações e máquinas para moagem de substâncias químicas**

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações e máquinas para moagem de substâncias químicas, que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar instalação para reduzir ou pulverizar produtos químicos ou outros materiais para tratar quimicamente
- Operar e monitorizar máquinas para malaxar e misturar corpos sólidos ou líquidos utilizados em operações químicas
- Operar e monitorizar máquinas para triturar, homogeneizar e prensar componentes necessários à produção de “minas” para lápis
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de moinho triturador e de misturador da indústria química e de máquinas de preparação de moagem de minas para lápis*

**Não inclui:**

- Técnico de controlo de instalações da indústria química (3133.0)

### 8131.2 Operador de instalações e máquinas para tratamento térmico de produtos químicos

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações e máquinas para tratamento térmico de produtos químicos, que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar forno (vertical, rotativo ou outro) e máquinas auxiliares (correias transportadoras, carregadoras ou outra) para calcinar ou provocar transformação química em diversas matérias
- Acender queimadores e accionar comandos dos aparelhos de alimentação das matérias-primas
- Regular comandos dos fornos, verificar cor e aspecto da chama, vigiar instrumentos de medida e regular alimentação de combustível
- Regular pressão e caudais do ar de refrigeração, dos gases de recirculação, da água e do vapor
- Registar dados (temperaturas, energia, matéria-prima transportada, etc.)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Técnico de controlo de instalações da indústria química (3133.0)*

### 8131.3 Operador de instalações e máquinas, para filtragem e separação química

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações e máquinas para filtragem e separação química, que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar filtros para eliminar (sedimentos, impurezas ou matérias-primas insolúveis) das soluções utilizadas em operações químicas
- Escolher tabuleiros adequados, revesti-los de papel, tela ou outra matéria filtrante, e regular rotação dos tambores ao filtro utilizado
- Passar as soluções por prensas ou tambores a fim de refinar as impurezas
- Vigiar manómetros, contra-rotações e outros instrumentos para assegurar funcionamento dos filtros
- Retirar impurezas dos filtros por meio de ar comprimido, água ou vapor e substituir filtros
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Técnico de controlo de instalações da indústria química (3133.0)*

### 8131.4 Operador de instalações e máquinas, para reacção e verificação de produtos químicos

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações e máquinas para reacção e verificação de produtos químicos, que consistem, particularmente, em:

- Vigiar, de acordo com as instruções recebidas, elementos da instalação (misturadores, trituradores, moinhos, fornos, etc.) e detectar avarias e/ou fugas
- Observar medidores de caudal (termómetros, manómetros, etc.) e anotar indicações fornecidas por esses instrumentos
- Informar técnico do controlo de instalações da indústria química sobre funcionamento dos equipamentos e comunicar avarias

- Manobrar equipamentos (torneiras, válvulas, etc.) ou ligar máquinas para testes sob orientação do comando centralizado
- Recolher amostras do produto em transformação nos diversos pontos do ciclo de produção e enviá-las ao laboratório para análise
- Monitorizar processos de reacção e transferir produtos dentro das regras de segurança
- Proceder à limpeza e conservação do equipamento e local de trabalho
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Técnico de controlo de instalações da indústria química (3133.0)*

### 8131.5 Operador de instalações e máquinas, para petróleo e gás

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações e máquinas, para petróleo e gás, que consistem, particularmente, em:

- Programar, arrancar, controlar, ajustar e parar máquinas para transformação de petróleo e gás
- Monitorizar contadores, manómetros e instrumentos electrónicos de instalações de petróleo e gás
- Regular caudais, pressões, temperaturas e níveis na armazenagem de petróleo e gás
- Detectar a existência de fugas
- Accionar mangueiras de instalações de terra e/ou entre instalações de terra e batelões ou navios cisternas e efectuar limpeza com água líquida ou vaporizada
- Executar manutenção e participar anomalias de funcionamento da instalação (que possam afectar a segurança de pessoas e bens e protecção do ambiente)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Técnico de controlo de instalações de refinação de petróleo e gás natural (3134.0)*

### 8131.6 Operador de instalações e máquinas para outros tratamentos químicos

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações e máquinas para outros tratamentos químicos, que consistem, particularmente, em:

- Alimentar e vigiar máquinas para desumidificar, granular, misturar, comprimir e drageificar matérias químicas para obter comprimidos
- Executar operações de secagem, moagem e mistura de antibióticos sólidos
- Operar e monitorizar máquinas para misturar matérias (pós, líquidos, etc.) para obter champôs, pastas dentífricas, cosméticos e outros produtos de beleza
- Misturar água, álcool e essências, para obtenção de perfumes
- Operar e monitorizar instalação para separar o antibiótico do mosto, purificá-lo e cristalizá-lo
- Operar e monitorizar instalações para preparar, pesar, misturar, prensar, triturar, secar, grafitar e calibrar componentes para fabrico de pólvora em rigorosa segurança
- Executar tarefas para o fabrico de linóleo, utilizando processos manuais ou mecânicos

- Operar e monitorizar máquina de fabrico de velas e fósforos
- Operar e monitorizar instalações automáticas para parafinar, encabeçar com massa, secar e encher caixas com fósforos
- Operar e monitorizar instalações e máquinas para fabrico e acabamento de lixas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, preparador da indústria farmacêutica, acabador e operador de sub-produtos e de extracção, de antibióticos, operador de misturador de cosméticos, de misturador de perfumes e de linha de fabrico de pólvora, preparador de linóleo, e operador de máquina de fabrico de velas, fósforos e lixas.*

**Não inclui:**

- Técnico de controlo de instalações da indústria química (3133.0)

## 8132 Operador de máquinas para o fabrico de produtos fotográficos

### 8132.0

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para o fabrico de produtos fotográficos, que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar equipamentos para fabrico de filmes e papel fotográfico
- Operar, monitorizar e testar equipamentos de processamento e impressão fotográfica
- Preparar películas impressionadas em quartos e câmaras escuras
- Verificar imagens, filmes e provas fotográficas, e ajustar equipamentos de impressão para obter qualidade na cor, brilho, contraste, número e tipo de fotografia
- Ajustar equipamentos automáticos de revelação
- Operar equipamentos para transferir filmes para videocassetes ou outros suportes
- Operar equipamento automático (em estabelecimento de comércio a retalho) para revelar negativos a cores, provas fotográficas e slides
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, revelador de películas a preto e branco, impressor de prensa de contacto, retocador de fotografia, operador de máquinas de revelar películas, de imprimir fotografias, de ampliadora e de separador electrónico de cores.*

**Não inclui:**

- Fotógrafo (3431.0)
- Operador de pré-impressão (7321.0)

## 814 Operadores de máquinas para o fabrico de produtos de borracha, plástico e papel

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para o fabrico de produtos de borracha, matérias plásticas e produtos de papel, com especial incidência na operação e monitorização de máquinas que amassam e misturam borracha e seus componentes e fabricam componentes e produtos a partir de borracha natural e sintética, matérias plásticas e papel.

### 8141 Operador de máquinas para o fabrico de produtos de borracha 8141.0

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para o fabrico de produtos da borracha, que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar máquinas para amassar, misturar e combinar borrachas e componentes para transformação
- Operar e monitorizar máquinas para produção de chapas de borracha ou de tecido de borracha, pelo processo de laminagem
- Operar e monitorizar máquinas de moldagem, para extrudar borracha composta ou moldar borracha vulcanizada
- Operar e monitorizar máquinas para fabricar pneus em forma e vulcanizados, moldar ou recauchutar pneus usados
- Verificar produtos acabados para detectar defeitos e assegurar que estão de acordo com as especificações
- Reparar pneus usados ou com defeitos por vulcanização ou outro processo
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, preparador de colas de borracha, operador de cortadora de mantas em pasta, de instalação de banhar em látex, de máquina de gomar e entrançar tubos, de extrusar talões e de máquina automática de cortar anilhas de borracha, confeccionador de tubos, moldador-prensador, torneiro-rectificador, reenrolador de envolturas e confeccionador de carimbos, de borracha, recauchutador, construtor e reparador de pneus, vulcanizador de pneus e câmaras-de-ar.*

### 8142 Operador de máquinas para o fabrico de produtos de matérias plásticas 8142.0

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para o fabrico de produtos de matérias plásticas que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar máquinas para amassar, misturar e combinar compostos para obter matérias plásticas
- Operar e monitorizar máquinas para transformar matérias plásticas por moldagem, extrusão, insuflação, corte e outros métodos
- Operar e monitorizar máquinas de laminagem de plásticos e de materiais impregnados com plástico ou de produção de fibras de vidro
- Operar e monitorizar máquinas de revestimento de fio metálico, cordas, cabos e fibras ópticas, com matérias plásticas
- Verificar produtos acabados para detectar defeitos e assegurar que estão de acordo com as especificações

- Operar máquinas de reciclagem de resíduos de matérias plásticas
- Fabricar olhos artificiais e discos de lentes de contacto, em matérias plásticas
- Fabricar e reparar armações de óculos e partes para aplicações ortopédicas em matérias plásticas

*Inclui, nomeadamente, moldador de artigos em fibra de vidro, operador de misturador, de máquina de moldar e de manipular matérias plásticas, laminador-prensador de matérias plásticas, moldador de plásticos por processo rotativo e vazamento, enformador de lâminas termoplásticas, operador de instalações de plástico de espumas e de placas acrílicas, de calandra de plásticos, de extrusora e de máquina de termocolagem.*

### **8143 Operador de máquinas para o fabrico de produtos de papel** **8143.0**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para o fabrico de produtos de papel que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar máquinas de colar papel para cartão, de cortar papel ou cortar e vincar cartão para caixas
- Operar e monitorizar máquinas (prensas) que fabricam copos e outras embalagens de papel ou cartão
- Operar e monitorizar máquinas que cortam, dobram e colam papel para envelopes e sacos de papel
- Operar e monitorizar máquinas para fabricar cartão canelado
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, riscador de sistema electrónico de cartonagem, operador de máquinas de fabrico de artigos em cartão, tubos, cones, envelopes e sacos de papel e embalagens de cartão canelado, de máquinas de canelar, parafinar cartão canelado, de montar e cortar divisórias e operador de balancé.*

#### **Não inclui:**

- Operador de instalação de fabrico de papel (8171.0)

### **815 Operadores de máquinas para o fabrico de produtos têxteis, de pele com pêlo e couro**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para preparar, fiar e bobinar fibras têxteis, de tecer e tricotar, costurar, branquear, tingir e limpar, tecidos e outros têxteis, para preparar peles com pêlo e couro, fabrico de calçado e similares, lavandaria e outros operadores de máquinas para o fabrico de produtos têxteis, de pele com pêlo e couro, com especial incidência na operação e monitorização de vários tipos de máquinas que preparam, transformam e tratam fibras, fios, linhas de costura, couro e pele com pêlo, e produzem, modificam e reparam calçado, vestuário e produtos têxteis, de couro ou pele com pêlo.

## 8151 Operador de máquinas para preparar, fiar e bobinar, fibras têxteis

### 8151.0

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para preparar, fiar e bobinar fibras têxteis que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar máquinas para desfibrar fiapos de lã em fibras
- Operar e monitorizar máquinas que limpam e transformam resíduos de fios de lã
- Operar e monitorizar máquinas para combinar fibras têxteis
- Operar e monitorizar máquinas para limpar e tornar fibras têxteis fofas e transformá-las em fitas de fição
- Operar laminador e combinar várias fitas de fição numa com o mesmo peso e espessura
- Operar e monitorizar máquinas de fição de fios ou filamentos a partir de mechas ou fitas (lã, algodão, linho, etc.), de enrolar filamentos em bobines e de torcer cabos de fios ou filamentos num cabo único para aumentar resistência e/ou uniformidade do fio
- Operar e monitorizar máquinas de fição que transformam por estiragem e torção mechas ou fitas em fios
- Preparar gomagem pela mistura de ingredientes (cola, resina, sabão, água, etc.) para endurecimento e acabamento de vestuário e fios
- Tratar têxteis com químicos para torná-los impermeáveis
- Limpar rolos e cilindros de máquinas de cardar
- Operar e revestir (com borracha ou couro), cilindros de estiragem de máquinas de fição, penteação e acabamento
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de máquina de tratamento do linho, lavador, esfarrapador e batedor de lã, misturador e abridor de algodão, ligador de fibras, cardador, preparador de penteação e fição, fiandeiro, operador de máquinas de fabricar cordão, de vaporizar e gomar fios, bobinador da indústria têxtil e preparador do pêlo.*

## 8152 Operador de máquinas de tecer e tricotar

### 8152.0

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de tecer e tricotar que consistem, particularmente, em:

- Programar e operar grupos automáticos e máquinas para tricotar vestuário de modelos específicos
- Enrolar e tecer fio através dos guias, agulhas e rolos das máquinas (tecer, tricotar, etc.)
- Vigiar tear automático que, em simultâneo, tece fio (de pêlo, enchimento e urdidura) para fabricar tapetes e carpetes
- Operar e monitorizar tear em que o fio é interceptado para formar malha
- Operar e monitorizar máquinas automáticas de agulhas múltiplas de bordar ou coser várias camadas de materiais para fabricar colchas ou coberturas de colchões
- Vigiar tear circular, com controlos automáticos dos padrões, que tricotam meias sem costura
- Operar e monitorizar máquinas que tricotam meias, moldando o pé e perna

- Operar e monitorizar máquinas que tricotam reforços nos calcanhares e dedos de peúgas a partir de malha circular
- Operar e monitorizar tear de agulhas de malha de teia para tricotar (rendas, passamanarias, etc.) a partir dos padrões desejados
- Verificar teares para determinar causas de paragem (problemas mecânicos, etc.)
- Reparar ou substituir agulhas e outros componentes
- Limpar e lubrificar máquinas, utilizando mangueira de ar, soluções de limpeza, desperdícios, almotolia e pistola de lubrificação
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, urdidor (mecânico e manual), tirador, atador e encolador, de teias, picador de pentes e de cartões de debuxo, tecelão (tecidos e tapeçarias), maquinista (de malha e de tecelagem), operador de máquinas de fabricar alcatifas e afinador de teares de máquinas de malhas e de preparação e fiação.*

**Não inclui:**

- Artesão de rendas, bordados e tapeçarias (7318.1)

## 8153 Operador de máquinas de costura

### 8153.0

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de costura que consistem, particularmente, em:

- Operar ou vigiar máquinas para efectuar operações de costura de vestuário (juntar, reforçar, pespontar ou decorar)
- Coser botões, fechos e outros acessórios em têxteis, utilizando alimentadoras automáticas
- Vigiar máquina de costura semiautomática com cabeças de costura múltiplas controladas por cadeia de padrões, para bordar motivos em vestuário
- Operar máquinas que juntam, reforçam ou decoram artigos automaticamente
- Operar máquinas de costurar pele com pêlo para juntar faixas com dimensão pretendida e modelar e juntar peles em partes de vestuário
- Operar brochadora mecânica de costurar peças em couro para vestuário, malas, luvas ou similares em couro
- Monitorizar operação da máquina para detectar problemas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, costureira de trabalho em série, operador de máquina de acolchoar, de costurar e de bordar.*

**Não inclui:**

- Trabalhador manual de artigos têxteis (7318)
- Alfaiate (7531.1)
- Peleiro (7531.2)
- Bordador (7533.1)
- Trabalhador de costura (7533.2)



## 8154 Operador de máquinas de branquear, tingir e limpar, tecidos e outros têxteis

### 8154.0

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de branquear, tingir e limpar tecidos e outros têxteis que consistem, particularmente, em:

- Ligar e controlar máquinas e equipamentos para branquear, tingir ou efectuar outro tipo de acabamentos em tecidos, fios, linhas e outros produtos têxteis
- Vigiar máquinas que encolhem vestuário (em tecido ou malha) para um determinado tamanho ou reforçam tecido pelo encadeamento de fibras
- Vigiar máquinas automáticas de pentear e polir peles com pêlo
- Operar e monitorizar máquinas para tratar seda
- Operar e monitorizar máquinas para impregnar têxteis com químicos para torná-los impermeáveis
- Tingir artigos têxteis para alterar ou restituir as suas cores
- Operar e monitorizar máquinas que esticam, lustram ou acabam têxteis doutra forma
- Vigiar e regular equipamentos de fumigar e remover das peles com pêlo materiais estranhos
- Operar máquinas de pentear, secar e polir peles com pêlo, e de limpar, esterilizar e tornar penas “fofas”
- Introduzir, instruções de processo para programar e equipamentos electrónicos
- Observar ecrãs, painéis de controlo e processo de entrada e saída de vestuário para verificar funcionamento dos equipamentos
- Limpar filtros da máquina e lubrificar equipamentos
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, branqueador e tintureiro de produtos têxteis, lavador, vaporizador e engomador de tecidos, descolador e gomador de seda, operador de máquinas de acabamentos de produtos têxteis, de cortar e tratar pêlo, enformador de peças de malha, acabador de tapeçarias e rendas, plissador mecânico, vaporizador de meias e pulverizador de fibras.*

## 8155 Operador de máquinas para preparar peles com pêlo e couro

### 8155.0

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de preparar peles com pêlo e couro que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar máquinas que retiram carne e gorduras dos couros e peles
- Operar e monitorizar máquinas que retiram e cortam pêlos compridos das peles com pêlo, tingem, esticam e alisam peles
- Operar e monitorizar máquinas que retiram raízes de cabelos da epiderme, pigmentos de células e sais de cal da flor da pele
- Operar e monitorizar máquinas que reduzem espessura do couro ou pele
- Operar e monitorizar máquinas para polir ou tornar ásperos couros ou peles
- Operar e monitorizar máquinas para separar lã residual das peles ou carne dos couros
- Operar e monitorizar máquinas para separar couros

- Operar e monitorizar máquinas para tratamento de couros e peles em bruto para transformá-los em couro
- Tratar superfícies do couro com óleo
- Operar e monitorizar máquinas de polir e aplicar de tintas no couro
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, descarnador, abridor de palhetas, raspador, amaciador, alisador e brunidor, mecânico de peles, cardador e prensador de peles, operador de máquinas de serrar peles e de instalação de pintura de peles.*

**Não inclui:**

- Curtidor de peles (7535.1)
- Preparador e acabador de peles (7535.2)

## 8156 Operador de máquinas de fabrico de calçado e similares

### 8156.0

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de fabrico de calçado e similares que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar máquinas para marcar moldes e cortar partes de calçado
- Operar e monitorizar máquinas para coser componentes, polir e executar tarefas de acabamentos de calçado
- Operar e monitorizar máquinas para fabricar malas, carteiras, cintos e outros acessórios de calçado
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de máquinas de facear, fabricar saltos, pintura de calçado, fabrico de forros para saltos e colar peles para malas e marroquinaria, vazador à máquina, orlador e gaspeador de calçado.*

**Não inclui:**

- Sapateiro (7536.1)
- Maleiro (7536.2)
- Artesão de artigos de couro (7318.2)

## 8157 Operador de máquinas de lavandaria

### 8157.0

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de lavandaria que consistem, particularmente, em:

- Ordenar artigos de acordo com o tipo de cor, tecido e tratamento de limpeza
- Colocar artigos em recipientes e no tapete transportador
- Remover manchas do vestuário, substituir botões e executar pequenos arranjos
- Encher e esvaziar máquinas de lavar, secadores e extractores
- Alisar e conduzir artigos através das máquinas de limpeza e de passar a ferro
- Ligar e desligar máquinas para desembaraçar, endireitar e remover artigos
- Colocar e pendurar artigos em prateleiras para entrega

- Embalar e preparar artigos para despacho
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de máquinas de lavar e limpar roupa e engomador mecânico.*

**Não inclui:**

- Lavadeiro e engomador manual de roupa (9121.0)

## **8159      Outros operadores de máquinas para o fabrico de produtos** **8159.0    têxteis, de pele com pêlo e couro**

Compreende as tarefas e funções dos outros operadores de máquinas para o fabrico de produtos têxteis, de pele com pêlo e couro que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar máquinas para formar e fabricar chapéus com parte exterior em têxteis, pele com pêlo ou couro
- Operar e monitorizar máquinas para fabricar vários artigos têxteis de ornamentos
- Operar e monitorizar máquinas para dobrar vestuário
- Operar e monitorizar máquinas para medir peças de couro
- Alimentar e regular máquinas para encolher e filtrar cones de lã ou pêlo
- Operar e monitorizar máquinas para fabrico de fechos de correr
- Operar e monitorizar máquinas para cortar tecidos dispostos em camadas sobrepostas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, enrolador de feltro, semussador de feltro de lã para chapeleira, fulista mecânico, enformador, gomador e afinador de chapéus de feltro e operador de máquina para fabrico de fechos de correr e de cortar tecidos.*

## **816      Operadores de máquinas do fabrico de produtos alimentares e** **8160    similares**

Compreende as profissões do operador de máquinas de preparação de carne e peixe, fabrico de produtos lácteos, moagem de cereais, transformação de arroz, fabricação de rações, produtos de padaria, pastelaria, confeitaria, massas alimentícias, tratamento de frutos e legumes, fabrico de azeite, óleos alimentares e margarinas, produção e refinação de açúcar, operador de máquinas para preparação de chá, café, cacau, vinho, outras bebidas e fabrico do tabaco, com especial incidência na regulação, operação e assistência a máquinas para cortar carne a partir de carcaças, cozer, congelar, aquecer, misturar e transformar de outra forma géneros alimentícios, bebidas e tabaco.

**Não inclui:**

- Operador de máquinas de embalar, encher e rotular (8183.0)

### 8160.1 Operador de máquinas de preparação de carne e peixe

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de preparação de carne e peixe que consistem, particularmente, em:

- Preparar matérias-primas (farinhas, gorduras, extractos vegetais desidratados, especiarias, carnes e sal) para fabrico de sopas e caldos de carne
- Pesar e dosear matérias-primas e colocá-las no misturador
- Vazar mistura (pó ou pasta) confeccionada em tinas
- Operar, regular e vigiar instalação do fabrico de produtos alimentares (pizzas, rissóis, croquetes, etc.) á base de carne ou peixe
- Abastecer depósitos com ingredientes e preparados (banho de ovo e farinha, óleo, pão ralado, chouriço, etc.)
- Accionar dispositivos para iniciar processo de fabrico (moldar, panar, fritar ou outro tipo de tratamento)
- Vigiar instalações, verificando temperatura e velocidades, e proceder às alterações necessárias
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, preparador de sopas e caldos, e operador de linha de fabrico de produtos alimentares.*

### 8160.2 Operador de máquinas de fabrico de produtos lácteos

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de fabrico de produtos lácteos que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar instalação automática destinada à desnatagem e pasteurização do leite, nata e outros produtos lácteos
- Operar, regular e vigiar instalação automática para pré-esterilização do leite
- Operar, regular e vigiar instalação de esterilizar leite para eliminar bactérias, bolores ou outros microrganismos não suprimidos na pasteurização
- Operar, regular e vigiar instalação para concentrar leite por evaporação da parte aquosa
- Operar, regular e vigiar instalação automática de fabrico de leite em pó e aromatizado
- Operar, regular e vigiar instalação de fabrico de iogurtes e queijo (curado, fresco, fundido e requeijão)
- Operar, regular e vigiar batedeira para fabrico de manteiga
- Operar, regular e vigiar instalação de mistura, pasteurização e secagem de farinhas lácteas
- Operar, regular e vigiar máquinas para moldagem de massa de farinha para obter flocos
- Operar, regular e vigiar máquinas de fabrico e moldagem de gelados

*Inclui, nomeadamente, operador de desnatagem e pasteurização de produtos lácteos, operador (pré-esterilização, esterilização e concentração) do leite, operador de instalação de fabrico de leite em pó, de preparação de iogurte, do fabrico de manteiga, queijo, farinhas lácteas e massas para gelados, de extrusora de farinhas lácteas e de moldador de gelados.*

### 8160.3 Operador de máquinas de moagem de cereais, de transformação de arroz e de fabricação de rações

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de moagem de cereais, de transformação de arroz e fabricação de rações que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar instalação para hidrolisar cereais de forma enzimática
- Operar, regular e vigiar instalação para limpar e moer cereais para farinha
- Operar regular e vigiar instalação para recepção, limpeza, calibragem e ensilagem de produtos diversos
- Operar, regular e vigiar instalação para limpeza, descasque, branqueamento e polimento do arroz
- Operar, regular e vigiar instalação para estufagem do arroz (cozedura e secagem através de vapor de água)
- Operar, regular e vigiar instalação para fabricar rações para animais
- Operar, regular e vigiar instalação automática para fabricar (por prensagem) aglomerados de rações para animais (farinhas, vitaminas e sais minerais)
- Operar, regular e vigiar instalação para fabricar concentrados destinados a enriquecer rações para animais
- Operar, regular e vigiar instalação de triturar, secar e moer detritos de peixe, para obter farinha para rações animais
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de fabrico de cereais hidrolisados, de instalação de moagem, de silos, de descasque, branqueamento e estufagem de arroz, de fabrico de rações para animais e de fabrico de farinha de peixe, de prensa granuladora e de concentrados para rações animais.*

### 8160.4 Operador de máquinas de produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria e de massas alimentícias

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria e de massas alimentícias que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar instalação de misturar e amassar matérias-primas para massas de panificação, pastelaria e similares
- Operar, regular e vigiar misturadora de matérias-primas para fabrico de pudins
- Operar, regular e vigiar instalação para fabrico de bolachas e similares
- Operar, regular e vigiar instalação de preparar e moldar massa para fabrico de rebuçados, drops e caramelos
- Regular e assegurar funcionamento de trituradores, prensas, misturadores e outras máquinas para fabrico de chocolate
- Alimentar e assegurar funcionamento de instalação automática de moldar tabletes ou bombons de chocolate
- Alimentar, regular e vigiar máquinas para obter, por prensagem a quente, manteiga e blocos de cacau

- Operar, regular e vigiar instalação para moldar e a secar massas alimentícias
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, amassador, moldador de chocolate, prensador de cacau, operador de instalação automática de fabrico de bolachas, de máquina de preparar e moldar rebuçados e caramelos, de máquina de moldar e secar massas alimentícias e de misturadora de pudins.*

### **8160.5 Operador de máquinas de tratamento de frutos, legumes, fabrico de azeite, óleos alimentares e margarinas**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de tratamento de frutos, legumes, fabrico de azeite, óleos alimentares e margarinas que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar câmaras para extrair água de frutos, legumes ou outros géneros alimentares para conservação
- Operar, regular e vigiar instalação para extrair, filtrar e esterilizar sumos da polpa de frutos
- Operar, regular e vigiar instalação para conservar e/ou obter concentrados de frutos e legumes
- Operar e vigiar instalação de fabrico de azeite e controlar grau de acidez
- Operar, regular e vigiar máquinas para reduzir sementes (de girassol, milho, soja, etc.) a dimensões adequadas à prensagem
- Operar, regular e vigiar instalação para prensar e filtrar matérias-primas utilizadas no fabrico de óleos alimentares
- Operar, regular e vigiar instalação de decantação para extrair óleo residual da massa de matéria-prima prensada
- Operar, regular e vigiar instalação de branqueamento, filtração, desodorização e centrifugação de óleos alimentares
- Operar, regular e vigiar instalação de homogeneizar, pasteurizar e solidificar a mistura de óleos alimentares e leite para obter margarinas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de instalação de fabrico de sumos de frutas concentrados, azeite e margarinas, operador de moagem, preparação, prensagem, extracção, branqueamento e neutralização de óleos alimentares e desidratador de géneros alimentares.*

### **8160.6 Operador de máquinas de produção e refinação de açúcar**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de produção e refinação de açúcar que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar sistema de pesagem e misturar matérias-primas para obter mistura de rama e xarope com a consistência requerida
- Operar, regular e vigiar sistema de filtros rotativos para obter xarope de açúcar sem impurezas
- Operar, regular e vigiar instalação de purificação do xarope e regeneração do elemento filtrante
- Operar e assegurar funcionamento de filtro-prensa para obter licor
- Operar, regular e vigiar sistemas de cozedura por vácuo e de centrifugação para obter cristais de açúcar

- Operar, regular e vigiar areadores para obter açúcar areado
- Operar e alimentar máquina para moer açúcar
- Operar e vigiar instalação para extracção de suco sacarino da beterraba
- Operar e vigiar instalação para desumidificar polpa de beterraba sacarina
- Operar, regular e vigiar instalação para clarificar, por precipitação, suco de beterraba sacarina
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador (de sistema de pesagem e mistura, filtro rotativo, estação de descoloração, carbonatador, prensa, centrífuga, areador, máquina de moer) do açúcar, cozedor de açúcar e operador de instalação (de prensagem e secagem de polpa e depuração de sucros) da beterraba sacarina.*

### **8160.7 Operador de máquinas para preparação de chá, café e cacau**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para preparação de chá, café e cacau que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar máquina de enrolar folhas de chá, para garantir determinada configuração e permitir posterior tratamento
- Operar e vigiar câmara de murchar das folhas de chá através de secagem
- Operar, regular, vigiar e alimentar estufa de secagem de chá, constituída por câmara de aquecimento e passadeira rolante
- Operar e alimentar instalação para obter diferentes lotes de chá
- Operar, regular e vigiar máquina para extrair folhas, poeiras e outras impurezas do café em grão
- Operar, regular e vigiar máquinas para torrefacção e fragmentação de grãos de café ou sucedâneos
- Operar, regular e vigiar instalação para produzir, limpar e pulverizar extracto de café e de sucedâneos para fabrico de produtos solúveis
- Operar, regular e vigiar máquina para descascar, fragmentar e limpar favas de cacau
- Operar, regular e vigiar instalação de torrefacção de favas de cacau
- Operar, regular e vigiar máquinas destinadas a moer e tornar fluído o cacau
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de máquina de enrolar folhas de chá, descasque de cacau, moer cacau e granular café, de câmara de murchação e de estufa de secagem de chá, de instalação de selecção de chá, torrefacção de café e cacau, extracção e secagem de café solúvel, operador de limpeza de café e preparador de massa de chocolate.*

### **8160.8 Operador de máquinas para preparação de vinhos e outras bebidas**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para preparação de vinhos e outras bebidas que consistem, particularmente, em:

- Alimentar e vigiar alambiques ou instalações para fabricar bebidas alcoólicas por destilação de frutos e seus derivados
- Preparar vinhos e constituir lotes a partir de especificações

- Vigiar instalação para fabricar vinagre a partir de vinho ou água-pé
- Executar ou orientar a preparação e fabrico de licores
- Preparar soluções de xarope para sumos e refrigerantes
- Operar, regular e vigiar máquinas para transformação da cevada em malte
- Operar, regular, e vigiar instalação para torrefacção e tratamento do malte
- Operar, regular e vigiar máquinas para clarificação, arrefecimento e fermentação do mosto e maturação da cerveja
- Operar, regular e vigiar fermentação com mosto em cubas ou tanques
- Recuperar leveduras e inoculá-las no mosto para possibilitar fermentação
- Operar, regular e vigiar instalação para arrefecimento e filtração da cerveja e conservá-la filtrada para engarrafamento
- Operar, regular e vigiar instalação de destilação-rectificação, para fabricar álcool metílico a partir do melaço fermentado ou aguardente
- Operar, regular e vigiar instalação para fermentação do melaço
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, destilador de bebidas alcoólicas, preparador de vinhos, vinagreiro, licorista, preparador de xaropes para sumos e refrigerantes, operador de fabrico e torrefacção de malte, de sala de fabrico, clarificação e arrefecimento de mosto para cerveja, de sala de fermentação, recuperação, injeção de leveduras e filtração de cerveja, de destilação e rectificação de bebidas e de fermentação de melaço e alimentador de instalação do tratamento do malte.*

### **8160.9 Operador de máquinas para o fabrico do tabaco**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para o fabrico de tabaco que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar câmara de vácuo para pré-humidificar o tabaco, de modo a torná-lo maleável
- Operar, regular e vigiar instalação para humidificar e separar nervuras das folhas do tabaco
- Operar, regular e vigiar instalação para tratamento e laminagem das nervuras do tabaco
- Operar, regular e vigiar máquinas para cortar tabaco de acordo com parâmetros especificados
- Operar, regular e vigiar máquina para transformar pasta de tabaco em folhas
- Operar, regular e vigiar secador e aromatizador do tabaco
- Operar, regular e vigiar instalação para fabricar cigarros
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de câmara de vácuo para tabaco, de instalação de preparação de tabaco, de máquina de corte de tabaco e fabrico de cigarros e de secador e aromatizador de tabaco.*



## 817 Operadores de instalações para o fabrico de papel, para o trabalho da madeira e cortiça

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações para o fabrico de pasta de papel, de papel e trabalho da madeira e cortiça, com especial incidência na monitorização, operação e controlo de máquinas para serrar madeira, cortar folheados para fabricar madeira contraplacada e produzir pasta e papel.

### 8171 Operador de instalações para o fabrico de pasta de papel e de 8171.0 papel

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações para fabrico de pasta de papel e de papel que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar equipamento de separação de impurezas, branqueamento e lavagem, autoclaves, tanques de mistura e outras máquinas e equipamentos para processar pasta de papel
- Operar e monitorizar máquinas e equipamentos para fabricar e efectuar acabamentos em papel (secar, revestir, cortar, canelar, etc.)
- Controlar (arranque e paragem), observar painéis indicadores, manómetros e outro equipamento para detectar avarias e assegurar que o processo de fabrico está de acordo com as especificações
- Comunicar com técnicos de controlo do processo para ajustarem, ligarem ou desligarem equipamentos
- Analisar instrumentos de leitura, testar amostras da produção e efectuar ajustamentos ao processo de produção e equipamentos
- Montar, posicionar e enrolar rolos de papel utilizando guindastes
- Inspeccionar visualmente papel (rugos, buracos, descoloração, marcas, etc.)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador (de digestor, difusor, crivagem, branqueamento, instalação de depuração e secagem e máquinas de formatar) de pasta para papel, operador de máquina de fabricar papel ou cartão, revestimentos e de bobinar papel, calandrador e gofrador de papel, bobinador e cortador de papel e cartão.*

#### **Não inclui:**

- Técnico de controlo de processo de produção de pasta de papel e papel (3139.0)

### 8172 Operador de instalações para o trabalho da madeira e cortiça 8172.0

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações para o trabalho da madeira e cortiça que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar máquinas para transformação de troncos em vigas e tábuas ou peças de madeira
- Operar, reparar e vigiar instalação para transformar toros ou blocos de madeira e cortiça em lâminas
- Operar e vigiar sistema automático para esquadriar artigos de madeira
- Operar, regular e vigiar instalação de secagem e/ou tratamento da madeira
- Operar, regular e vigiar conjunto mecânico para obter partículas de aglomerado de madeira e cortiça

- Operar, regular e vigiar instalação para misturar cola e partículas de madeira e granulado de cortiça para formação de placas
- Operar, regular e vigiar, através de painel de comando, instalação de formação e prensagem de placas de aglomerado de partículas de madeira e cortiça
- Operar, regular e vigiar conjunto mecânico para alisar superfícies das placas de aglomerado
- Operar, regular e vigiar máquinas para fabricar bastões de aglomerados de cortiça por extrusão
- Operar, regular e vigiar máquinas para rectificar bastões de aglomerados de cortiça por meio de lâminas rotativas de corte
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, serrador mecânico de madeira, operador de instalação (de corte, formação e prensagem de placas de aglomerados) de madeira e cortiça, operador de máquina (de esquadriar e fragmentar) madeira e cortiça, de secador de madeira e de aglomerados de madeira, operador (de sistema de encolagem e lixadora) de madeira e cortiça e operador de máquina de fabricar e rectificar bastões de cortiça.*

**Não inclui:**

- Trabalhador do tratamento da madeira e cortiça (7521)
- Operador de máquinas e equipamentos para trabalhar madeira e cortiça (7523)

## 818 Outros operadores de instalações fixas e máquinas

Compreende as tarefas e funções dos operadores de instalações do fabrico de vidro e produtos cerâmicos, operador de máquinas a vapor e caldeiras, operador de máquinas de embalar, encher e rotular, e outros operadores de instalações fixas e de máquinas, n.e., com especial incidência na monitorização de fornos e outras máquinas e equipamentos utilizados no fabrico de vidro e produtos cerâmicos, operação de máquinas a vapor e caldeiras, máquinas de embalar, encher, rotular e outras.

### 8181 Operadores de instalações do fabrico de vidro e produtos cerâmicos

Compreende as profissões de operador de instalações para fabrico de vidro e produtos cerâmicos, com especial incidência na operação e monitorização de fornos e outras máquinas e equipamentos utilizados no fabrico de vidro e produtos cerâmicos.

#### 8181.1 Operador de instalações para o fabrico de vidro

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações para o fabrico de vidro que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar fornos de fusão e recozimento de vidro
- Operar, regular e vigiar instalação, para fabricar e moldar artigos de vidro por injeção de ar comprimido e de massa vítrea
- Operar, regular e vigiar máquina para fabricar ampolas de vidro
- Vigiar fabrico da chapa de vidro e equipamento de produção
- Operar, regular e vigiar instalação automática de corte e desbandagem de chapas de vidro

- Operar, regular e vigiar instalação de laminar vidro por acção do calor
- Operar, regular e vigiar máquinas de polir, a ácido, artigos de vidro
- Operar, regular e vigiar máquinas de escolha de artigos de vidro por controlo óptico
- Operar, regular e vigiar moagem, doseamento, pesagem e mistura das matérias-primas necessárias à composição do vidro
- Alimentar e operar máquina automática para decorar artigos de vidro
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de forno (fusão e têmpera) de vidro, de instalação automática (moldagem, fabrico de ampolas e estiragem) de vidro, (de corte, desbandagem, composição e transformação) do vidro, operador de instalação de laminar vidro e de máquina (polir a ácido e escolha óptica) do vidro.*

**Não inclui:**

- Soprador de artigos de vidro (7315.1)
- Cortador de vidro (7315.2)

## 8181.2 Operador de instalações para o fabrico de produtos cerâmicos

Compreende as tarefas e funções do operador de instalações para o fabrico de produtos cerâmicos que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar forno para cozer artigos de cerâmica
- Operar, regular e vigiar processo de destorroamento, doseamento, pesagem e mistura das matérias-primas necessárias à composição de pasta cerâmica
- Regular e assegurar funcionamento de filtro-prensa para eliminar água contida na barbotina, para obter placas de pasta húmida e consistente
- Operar, regular e vigiar processo de conversão, por pulverização, da barbotina em pó de cerâmica
- Alimentar e operar máquina automática para decorar artigos de cerâmica
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de fieira, forno intermitente e contínuo, operador de instalação automática de preparação de pasta, filtrador e operador de atomizador de cerâmica.*

**Não inclui:**

- Oleiro (7314.1)

## 8182 Operador de máquinas a vapor e caldeiras

### 8182.0

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas a vapor e caldeiras que consistem, particularmente, em:

- Operar, limpar, lubrificar e monitorizar máquinas a vapor, caldeiras e equipamento auxiliar (bombas, compressores, etc.) para fornecer e manter vapor e energia a edifícios, navios ou ferramentas pneumáticas
- Analisar e registar valores dos instrumentos de leitura, reparar avarias e efectuar pequenas reparações
- Monitorizar e verificar desempenho do equipamento e assegurar níveis de água, químicos e combustível da caldeira

- Efectuar ignição de fornos de carvão e caldeiras alimentadas a gás ou gasóleo
- Testar qualidade da água das caldeiras, ajustar e tomar acções correctivas (por ex: adicionar químicos)
- Monitorizar indicadores dos motores, máquinas e equipamentos de navios, registar variáveis e reportar anomalias ao oficial maquinista do navio
- Operar e efectuar manutenção de bombas e válvulas de trasfega de líquidos
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de caldeira de navio, fogueiro e bombeador marítimo.*

**Não inclui:**

- Oficial maquinista de navio (3151.0)
- Reparador de caldeiras e máquinas a vapor (7233.0)

## **8183 Operador de máquinas de embalar, encher e rotular**

### **8183.0**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas de embalar, encher e rotular que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar máquinas de pesar, embrulhar, fechar e embalar produtos
- Operar e monitorizar máquinas para encher e fechar bisnagas, garrafas, latas, caixas, sacos e outros recipientes
- Operar e monitorizar máquinas para rotular produtos, embalagens e outros recipientes
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de máquina de empacotar, embalar produtos lácteos, rotular produtos alimentares, ensacar e encher aerossóis, de máquinas automáticas de fabricar e encher embalagens termo soldadas, capsular ou cravar garrafas e operador de linha de enchimento de bebidas.*

**Não inclui:**

- Embalador manual da indústria transformadora (9321.0)

## **8189 Outros operadores de instalações fixas e de máquinas, n.e.**

Compreende as profissões de operador de máquinas para corte, soldadura, isolamento, fabrico e enrolamento de cablagens, fabrico de molas para estofos, colchões, veículos automóveis ou outros fins e fabrico de produtos de arame e outros operadores de instalações fixas e de máquinas diversas, n.e., com especial incidência na operação de máquinas para fabrico de cablagens, molas, produtos de arame e outros produtos.

### **8189.1 Operador de máquinas para corte, soldadura, isolamento, fabrico e enrolamento de cablagens**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para corte, soldadura, isolamento, fabrico e enrolamento de cablagens que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar máquina automática de cortar fio metálico com sistema computadorizado
- Operar, regular e vigiar máquina semi-automática de soldadura e isolamento de fios metálicos, com sistema computadorizado
- Operar, regular e vigiar máquinas para fabricar cabos eléctricos
- Enrolar mecanicamente fio eléctrico ou barras de cobre em bobinas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, bobinador, operador de máquina automática de corte de cablagens e semi-automática de soldadura e isolamento de cablagens e cableador.*

### **8189.2 Operador de máquinas para fabrico de molas para estofos, colchões, veículos automóveis ou outros fins**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para fabrico de molas para estofos, colchões, veículos automóveis ou outros fins que consistem, particularmente, em:

- Operar máquinas de fabrico de molas para aplicação em estofos e colchões
- Operar máquinas que unem molas em cadeia para constituição da armadura (carcaça) dos colchões
- Operar, regular e vigiar máquinas de fabrico de molas para veículos automóveis ou outros fins
- Efectuar pequenas afinações, corrigir anomalias, limpar e lubrificar máquinas
- Verificar qualidade das molas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de máquinas do fabrico de armaduras para colchões.*

### **8189.3 Operador de máquinas para fabrico de produtos de arame**

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas para fabrico de produtos de arame que consistem, particularmente, em:

- Operar, regular e vigiar máquinas para fabrico de agulhas de aço e anzóis
- Operar e vigiar máquinas para tecer rede metálica por enrolamento, soldadura eléctrica ou outro processo
- Operar e vigiar máquinas semi-automáticas para vincar segmentos de arame
- Operar e vigiar máquinas automáticas de cortar e enrolar farpas ao longo do arame
- Operar e vigiar máquinas para fabrico de pregos, por corte e prensagem do arame

- Efectuar pequenas afinações, corrigir anomalias, limpar e lubrificar máquinas
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de máquina do fabrico de agulhas de aço e anzóis, de fazer rede, de vincar arame e de fabricar arame farpado e pregos.*

#### **8189.4 Outros operadores de instalações fixas e de máquinas, diversas, n.e**

Compreende as tarefas e funções dos outros operadores de instalações fixas e de máquinas, diversas, n.e. que consistem, particularmente, em:

- Alimentar e vigiar máquinas para fabricar lápis a partir de placas de lousa
- Operar, regular e vigiar máquinas para triturar, homogeneizar e prensar componentes para produção de “minas” para lápis
- Operar, regular e vigiar instalação de ar comprimido, utilizado para accionar ferramentas e máquinas pneumáticas e arejamento de poços
- Operar, regular e vigiar instalação frigorífica, para conservar produtos a baixa temperatura
- Operar máquina automática para fabrico de tubos flexíveis
- Operar, regular e vigiar máquinas automáticas para furar e “encher” escovas, piaçabas, vassouras, pincéis e artigos similares
- Regular e manobrar máquina para corte de materiais (papel, cartão, acetato, lixa, etc.)
- Operar, regular e vigiar moinho (martelos, cilindros ou lâminas) para recuperar desperdícios, reduzindo-os a pó ou a pequenas partículas
- Regular e vigiar câmaras de secagem, tratamento térmico, humidificação ou cozedura
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, lapisador, operador de painel de comando do fabrico de minas de lápis, de compressor, de instalações frigoríficas, de guilhotina, de triturador, de estufa e de máquinas do fabrico de tubos flexíveis, escovas, vassouras e pincéis.*

## **82 Trabalhadores da montagem**

**821**

Compreende as tarefas e funções do montador de maquinaria mecânica, equipamento eléctrico e electrónico e de outros trabalhadores de montagem, com especial incidência na montagem de partes e componentes pré-fabricadas para formar subconjuntos, produtos e equipamentos.

### **8211 Montador de maquinaria mecânica**

**8211.0**

Compreende as tarefas e funções do montador de maquinaria mecânica que consistem, particularmente, em:

- Montar e instalar partes e componentes pré-fabricados para formar subconjuntos, máquinas mecânicas, motores e acabar veículos a motor
- Rever folhas de trabalhos, especificações, esquemas e desenhos para determinar materiais necessários

- Registrar produção e dados operacionais
- Inspeccionar e testar componentes e conjuntos completos
- Rejeitar conjuntos e componentes com defeito
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, montador de peças ou órgãos mecânicos em série e montador da construção de veículos e aeronaves.*

**Não inclui:**

- Mecânico de veículos automóveis (7231.0)
- Montador de equipamentos electromecânicos (8212.0)
- Montador de bicicletas (8219.0)

## 8212 Montador de equipamentos eléctricos e electrónicos

### 8212.0

Compreende as tarefas e funções do montador de equipamentos eléctricos e electrónicos que consistem, particularmente, em:

- Montar partes de componentes e de sistemas eléctricos e electrónicos e colocar, alinhar e ligar unidades a conjuntos, subconjuntos ou quadros eléctricos
- Rever folhas de trabalhos, especificações, esquemas e desenhos para determinar materiais necessários
- Registrar produção e dados operacionais
- Inspeccionar e testar componentes, conjuntos completos, instalações e circuitos eléctricos
- Rejeitar componentes com defeito
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, montador de aparelhos eléctricos e electrónicos, montador de baterias, gravador de placas de circuito impresso e cablador.*

**Não inclui:**

- Montador de instrumento de precisão (7311.0)
- Mecânico e reparador de equipamentos electrónicos (7421.0)

## 8219 Outros trabalhadores da montagem

### 8219.0

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores da montagem que consistem, particularmente, em:

- Montar partes de componentes de produtos (bicicletas, mobiliário, bonecos, estores, etc.), posicionar, alinhar e fixar unidades a conjuntos e subconjuntos
- Rever folhas de trabalhos, especificações, esquemas e desenhos para determinar materiais necessários
- Registrar produção e dados operacionais
- Inspeccionar e testar componentes e conjuntos completos
- Rejeitar produtos com defeito
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, montador de armações para óculos, confeccionador de bonecas, montador de artigos em madeira e de outros produtos.*

## 83 Condutores de veículos e operadores de equipamentos móveis

Compreende as tarefas e funções dos maquinistas de locomotivas e similares, motoristas de automóveis ligeiros e pesados, carrinhas e autocarros, condutores de motociclos, operadores de equipamentos móveis e tripulação de convés em navios e similares.

## 831 Maquinistas de locomotivas e similares

Compreende as tarefas e funções do maquinista de locomotivas, guarda-freios, agulheiro e agente de manobras de caminhos-de-ferro, com especial incidência na condução ou apoio à condução de locomotivas, na segurança das manobras dos comboios, controlo do movimento do tráfego e estacionamento de comboios nos parques.

### 8311 Maquinista de locomotivas 8311.0

Compreende as tarefas e funções do maquinista de locomotivas que consistem, particularmente, em:

- Conduzir locomotivas e automotoras a vapor, eléctricas ou a diesel
- Conduzir metropolitanos (subterrâneo ou de superfície)
- Conduzir locomotivas para puxar vagões em minas ou pedreiras
- Prestar atenção aos perigos, observar sinais e manómetros durante a condução
- Operar sistemas de comunicação para informar assistentes do comboio e controladores de tráfego
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, maquinista de comboio e de metropolitano.*

#### **Não inclui:**

- *Guarda-freio de eléctrico (8331.2)*

### 8312 Guarda-freios, agulheiro e agente de manobras de caminhos-de-ferro 8312.0

Compreende as tarefas e funções do guarda-freios, agulheiro e agente de manobras de caminhos-de-ferro que consistem, particularmente, em:

- Proceder ao acompanhamento de comboios de mercadorias em trânsito
- Controlar fluxos de tráfego numa secção da linha (operando sinais e interruptores a partir do painel de controlo)
- Manobrar e engatar material circulante em parques e linhas de caminhos-de-ferro de acordo com ordens de carga, descarga e reabastecimento
- Preparar comboios para serem puxados por locomotivas ou cabos e dirigir movimentos na mina ou pedreira
- Verificar, antes da partida, sistemas e equipamentos do comboio (ar condicionado, freios, etc.)
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.



## 832 Motoristas de automóveis ligeiros, de carrinhas e condutores de motociclos

Compreende as tarefas e funções do condutor de motociclos e motoristas de automóveis ligeiros, táxis e carrinhas, com especial incidência na condução de motociclos, automóveis ligeiros e carrinhas para transporte de passageiro ou bens.

### 8321 Condutor de motociclos 8321.0

Compreende as tarefas e funções do condutor de motociclos que consistem, particularmente, em:

- Conduzir motociclos para transporte de bens e passageiros
- Cumprir regras de trânsito
- Limpar, lavar e efectuar pequenas reparações no motociclo
- Entregar mensagens.

**Não inclui:**

- *Condutor de veículos accionados ao pé (9331.0)*

### 8322 Motoristas de automóveis ligeiros, táxis e carrinhas

Compreende as profissões de motorista de táxis, automóveis ligeiros e carrinhas, com especial incidência na condução de veículos ligeiros para transporte de passageiros, correio ou bens.

#### 8322.1 Motorista de táxis

Compreende as tarefas e funções do motorista de táxis, que consistem, particularmente, em:

- Conduzir táxis
- Apoiar passageiros no manuseamento de bagagens
- Cobrar importância do transporte
- Operar equipamento de telecomunicações para referir localização, disponibilidade e percursos definidos pelo centro de controlo
- Determinar percurso mais apropriado
- Apoiar passageiros com deficiências físicas
- Zelar pelo bom estado do veículo.

#### 8322.2 Motorista de automóveis ligeiros e carrinhas

Compreende as tarefas e funções do motorista de automóveis ligeiros e carrinhas que consistem, particularmente, em:

- Conduzir veículos ligeiros (excepto táxis) e carrinhas para transporte de passageiros, correio e bens
- Apoiar passageiros no manuseamento de bagagens
- Cobrar importância do transporte e recolher documentos comprovativos da entrega

- Determinar o percurso mais adequado
- Apoiar passageiros com deficiências físicas
- Zelar pelo bom estado do veículo.

**Não inclui:**

- *Motorista de táxi (8322.1)*
- *Motorista de autocarros (8331.1)*
- *Motorista de veículos pesados de mercadorias (8332.0)*
- *Condutor de veículos accionados ao pé ou à mão (9331.0)*

### 833 Motoristas de veículos pesados e de autocarros

Compreende as tarefas e funções dos motoristas de autocarros, guarda-freios de eléctricos e motorista de veículos pesados de mercadorias, com especial incidência na condução de autocarros, eléctricos e veículos pesados para transporte de passageiros, mercadorias e correio.

#### 8331 Motoristas de autocarros e guarda-freios de eléctricos

Compreende as profissões do motorista de autocarros e guarda-freios de eléctricos com especial incidência na condução de autocarros e eléctricos para transporte de passageiros, correio ou outros bens.

##### 8331.1 Motorista de autocarros

Compreende as tarefas e funções do motorista de autocarros que consistem, particularmente, em:

- Conduzir autocarros e trolley-carros, (em circuitos urbanos, interurbanos e de longa distância) para transporte de passageiros, segundo percursos e horários
- Efectuar manobras e sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo e às regras e sinais de trânsito
- Regular velocidade tendo em atenção o horário, comodidade e segurança dos passageiros
- Parar veículo nos locais estabelecidos, para entrada e saída de passageiros
- Controlar movimento de passageiros, efectuar cobrança de bilhetes ou verificar validade de títulos de transporte
- Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelar pela manutenção, reparação e limpeza
- Utilizar os meios tecnológicos embarcados a bordo
- Acolher e informar os clientes.

##### 8331.2 Guarda-freio de eléctrico

Compreende as tarefas e funções do guarda-freio de eléctrico que consistem, particularmente, em:

- Efectuar verificações (equipamento de tracção, dispositivos de travagem) antes de iniciar a viagem
- Conduzir eléctrico, respeitando sinalizações, horários, velocidades permitidas, estado dos carris, condições meteorológicas, de carga e de trânsito
- Parar veículo nas paragens estabelecidas para entrada e saída de passageiros

- Abrir e fechar portas accionando manípulo e controlar entrada e saída de passageiros,
- Detectar e localizar avarias e providenciar a sua reparação
- Controlar movimento de passageiros, efectuar cobrança de bilhetes ou verificar a validade de títulos dos transportes
- Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelar pela manutenção, reparação e limpeza
- Utilizar os meios tecnológicos embarcados a bordo
- Acolher e informar os clientes.

### 8332 Motorista de veículos pesados de mercadorias

#### 8332.0

Compreende as tarefas e funções do motorista de veículos pesados de mercadorias que consistem, particularmente, em:

- Conduzir veículos pesados de mercadorias para transporte de produtos sólidos, líquidos e materiais pesados
- Determinar percursos mais adequados
- Assegurar que os bens são carregados e protegidos para prevenir estragos e perdas
- Apoiar operações de carga e descarga de mercadorias
- Executar pequenas reparações nos veículos
- Efectuar entrega da mercadoria e documentação no local de destino.

#### Não inclui:

- *Motorista de carrinhas (8322.2)*

### 834 Operadores de equipamentos móveis

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas (agrícolas e florestais), móveis, de escavação, terraplenagem e similares, operador de guias, guindastes e similares e operador de empilhadores, com especial incidência na condução, operação e monitorização de máquinas e equipamentos motorizados, utilizados para limpar ou preparar terrenos, escavar, movimentar e espalhar terra, rochas e materiais similares e levantar ou movimentar objectos pesados.

### 8341 Operador de máquinas agrícolas e florestais, móveis

#### 8341.0

Compreende as tarefas e funções do operador de máquinas agrícolas e florestais, móveis que consistem, particularmente, em:

- Conduzir máquinas agrícolas para fins especiais (lavar, gradar, semear, aplicar tratamentos fitossanitários, ceifar e efectuar colheita de produtos agrícolas), de tracção mecânica ou automotriz
- Conduzir máquinas florestais para fins especiais (limpar terrenos, plantar, transportar árvores e outras operações florestais) de tracção mecânica ou automotriz
- Ajustar velocidade, altura e profundidade dos instrumentos/ferramentas
- Operar equipamentos para segurar, levantar e cortar árvores
- Operar equipamentos complementares para elevar, rodar, abater e ordenar troncos

- Operar máquinas auxiliares para fragmentar e rachar madeira
- Colocar árvores abatidas em processador para retirar ramos e cortar troncos
- Carregar troncos em locais de armazenagem ou em camiões
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, tractorista agrícola, operador de enfardadeiras, debulhadoras e outras máquinas para colheita, de instalação florestal e condutor de transportador de madeira na mata.*

**Não inclui:**

- Motosserrista (6210.1)
- Operador de escavadora (8342.0)

## **8342** Operador de máquinas de escavação, terraplenagem e similares

### **8342.0**

Compreende as tarefas e funções do operador máquinas de escavação, terraplenagem e similares que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar escavadoras equipadas com pá móvel, balde de mandíbulas ou pás de arrasto, para escavar e movimentar terra, rochas, areia e similares
- Operar e monitorizar máquinas para escavar valas para condutas (água, gás, etc.)
- Operar e monitorizar máquinas equipadas com lâmina côncava de aço para movimentar, distribuir e nivelar terra, areia, neve e outros materiais
- Operar e monitorizar equipamento para remover areia, cascalho e lama do fundo da água
- Operar e monitorizar máquinas de bater estacas de madeira, betão ou aço
- Operar e monitorizar cilindros para compactar e alisar camadas de materiais na construção de estradas, pavimentos e similares
- Operar e monitorizar máquinas de espalhar e alisar preparações de betão, betuminosas e alcatrão, para construção de estradas e superfícies similares
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de máquinas de nivelamento, arrastadora dragline, bate-estacas, cilindro, máquina espalhadora e de draga.*

## **8343** Operador de guias, guindastes e similares

### **8343.0**

Compreende as tarefas e funções do operador de guias, guindastes e similares que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar guias móveis ou fixas, elevando e descendo braços de guindaste para levantar, movimentar e posicionar materiais e equipamentos
- Operar e monitorizar equipamentos para subir, descer e elevar trabalhadores e materiais em locais de construção ou minas
- Operar e monitorizar elevadores de esqui e equipamento similar
- Operar e monitorizar máquinas utilizadas para puxar embarcações com mercadorias, passageiros e veículos através de pequenas extensões de água
- Operar e monitorizar equipamentos de abrir e fechar pontes para passagem de tráfego rodoviário e marítimo
- Operar e monitorizar guias equipadas com material para dragar cursos de água navegáveis

- Operar gruas montadas em embarcações para levantar, movimentar e colocar equipamentos e materiais
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, operador de grua de construção civil e de obras públicas, de pórtico rolante, maquinista de poço de extracção, operador de teleférico, telecadeira e telesqui, condutor de funicular e operador de ponte giratória ou levadiça.*

## 8344 Operador de empilhadores

8344.0

Compreende as tarefas e funções do operador de empilhadores que consistem, particularmente, em:

- Operar e monitorizar empilhadores e equipamentos similares para carregar e descarregar, transportar, levantar e empilhar mercadorias e paletes em terminais, portos, armazéns, fábricas ou outros locais
- Posicionar empilhadores nas paletes e caixas carregadas, e apoiar produtos para transporte
- Verificar equipamentos para identificar estragos e avarias
- Efectuar manutenção de rotina nos equipamentos
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

## 835 Tripulação de convés de navios e similares

8350

8350.0

Compreende as tarefas e funções da tripulação de convés de navios e similares que consistem, particularmente, em:

- Vigiar o mar e as entradas e saídas de portos ou em outros cursos de água
- Governar e manobrar embarcações para transporte de passageiros e mercadorias
- Coordenar e controlar trabalhos dos marinheiros no convés de navios, para transporte de passageiros e mercadorias
- Manipular cordas e cabos e operar equipamento de atracação
- Manter e operar equipamentos no navio (aparelhos de carga, cordame, aparelhos salva-vidas e de combate a incêndios)
- Executar limpeza e conservação da embarcação
- Zelar pela segurança dos passageiros e da embarcação
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, mestre (costeiro e de tráfego local), contramestre da marinha mercante, marinheiro (marinha mercante e de tráfego local) e faroleiro.*

### Não inclui:

- Tripulação de navios da Armada (0)
- Mestre, contramestre e arrais de pesca marítima costeira (6222.2)
- Mestre, contramestre e arrais de pesca marítima do largo (6223.1)
- Marinheiro pescador, de pesca marítima costeira (6222.3)
- Marinheiro pescador de pesca marítima do largo (6223.2)





NOTAS EXPLICATIVAS



GRANDE  
GRUPO **9**





## 9 Trabalhadores não qualificados

Compreende as tarefas e funções das profissões não qualificadas, com especial incidência na execução de tarefas simples e de rotina, para as quais pode ser necessário utilizar máquinas-ferramentas portáteis e considerável esforço físico.

### 91 Trabalhadores de limpeza

Compreende as tarefas e funções do trabalhador de limpeza em casas particulares, hotéis, escritórios, de veículos, janelas, roupa e de outra limpeza manual.

#### 911 Trabalhadores de limpeza em casas particulares, hotéis e escritórios

Compreende as tarefas e funções do trabalhador de limpeza em casas particulares, escritórios, hotéis e outros estabelecimentos, com especial incidência na execução de tarefas para manter limpos e arrumados o mobiliário e o interior de habitações, hotéis, escritórios e outros estabelecimentos, aeronaves, comboios, autocarros e veículos similares.

##### 9111 Trabalhador de limpeza em casas particulares 9111.0

Compreende as tarefas e funções do trabalhador de limpeza em casas particulares que consistem, particularmente, em:

- Varrer, lavar, encerar e limpar soalhos, revestimentos do chão, paredes e portas
- Limpar, desinfetar e desodorizar cozinhas e casas de banho
- Limpar janelas e outras superfícies de vidro
- Limpar e encerar móveis e outros objectos de decoração
- Mudar roupas e fazer camas
- Preparar alimentos para refeições, cozinhá-los ou ajudar na preparação
- Pôr mesa, servir refeições e lavar a loiça
- Lavar, coser, engomar e arrumar roupa
- Comprar alimentos e outros bens para uso doméstico.

**Não inclui:**

- Governante doméstico (5152.0)
- Trabalhador de limpeza de hotéis e escritórios (9112.0)
- Lavadeiro e engomador de roupa (9121.0)
- Cantoneiro de limpeza (9613.1)

## 9112 Trabalhador de limpeza em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos

### 9112.0

Compreende as tarefas e funções do trabalhador de limpeza em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos que consistem, particularmente, em:

- Limpar e arrumar escritórios, estabelecimentos similares e interior de meios de transporte (autocarros, comboios, aeronaves, etc.)
- Encerar soalhos, escadas e móveis
- Esvaziar cestos do lixo para contentores indicados
- Substituir ou repor produtos nas instalações sanitárias (toalhas, papel higiénico, sabonetes e blocos desodorizantes)
- Limpar e arrumar quartos, salas e corredores de hotel ou estabelecimento similar
- Lavar superfícies (chão, vidros e paredes)
- Limpar instalações sanitárias do hotel e estabelecimento similar
- Limpar cozinhas e ajudar no trabalho da cozinha

*Inclui, nomeadamente, auxiliar de limpeza, empregado de quartos em hotelaria e trabalhador de limpeza de meios de transporte.*

#### **Não inclui:**

- *Encarregado de limpeza e de trabalhos domésticos em escritórios e hotéis (5151.0)*
- *Porteiro de edifícios (5153.0)*
- *Trabalhador da limpeza em casas particulares (9111.0)*
- *Limpeza exterior de meios de transporte (9122.0)*
- *Ajudante de cozinha (9412.0)*

## 912 Trabalhadores de limpeza de veículos, janelas, roupa e de outra limpeza manual

Compreende as tarefas e funções do lavadeiro e engomador de roupa, lavador de veículos e janelas e outro trabalhador de limpeza manual, com especial incidência na lavagem manual de janelas, vitrinas e outras superfícies de edifícios ou veículos e na lavagem e passagem a ferro manual de roupas.

### 9121 Lavadeiro e engomador de roupa

#### 9121.0

Compreende as tarefas e funções do lavadeiro e engomador de roupa que consistem, particularmente, em:

- Separar peças a lavar, segundo o tipo, natureza, cor e grau de sujidade
- Lavar à mão e secar peças de vestuário e outros artigos de tecido, em lavandarias ou outros estabelecimentos
- Seleccionar peças a engomar de acordo com a natureza dos tecidos e regular temperatura do ferro para passar as roupas
- Substituir botões e efectuar pequenas reparações no vestuário.

#### **Não inclui:**

- *Operador de máquina de lavandaria (8157.0)*

## 9122 Lavador de veículos

### 9122.0

Compreende as tarefas e funções do lavador de veículos que consistem, particularmente, em:

- Limpar interior da viatura, com vassoura, espanador, escovas, panos e camurças
- Accionar elevador de viaturas para as colocar na altura adequada à lavagem
- Lavar com água sob pressão a parte inferior da viatura
- Lavar manualmente a parte exterior da viatura
- Aplicar parafina, por pulverizador, para protecção da estrutura metálica
- Enxugar viatura com panos e camurça.

#### Não inclui:

- *Assistente de estação de serviço ao condutor (5245.0)*

## 9123 Lavador de janelas

### 9123.0

Compreende as tarefas e funções do lavador de janelas que consistem, particularmente, em:

- Lavar, limpar, secar, polir vidros e superfícies vidradas (janelas, montras, etc.) com água ou outros produtos
- Utilizar escadas, andaimes, veículos com equipamento de elevação e outro equipamento para limpar janelas em edifícios de vários andares.

## 9129 Outro trabalhador de limpeza manual

### 9129.0

Compreende as tarefas e funções de outro trabalhador de limpeza manual que consistem, particularmente, em:

- Limpar carpetes, alcatifas e mobiliário estofado, utilizando máquinas de limpeza e respectivos acessórios
- Seleccionar e aplicar produtos de limpeza para tirar manchas de carpetes, alcatifas e estofos
- Tratar carpetes e alcatifas, com desodorizantes e produtos para tratamento de pragas
- Limpar superfícies de pedra, metal e fachadas, com água a alta pressão e solventes
- Aplicar produtos químicos e métodos a alta pressão para remover microrganismos da água e dos sistemas de filtração
- Utilizar equipamento de vácuo e de sucção para remover sujidade e depósitos em piscinas e torres de arrefecimento

*Inclui, nomeadamente, lavador de carpetes, de piscinas e de “graffiti.”*

## 92 **Trabalhadores não qualificados da agricultura, produção animal, pesca e floresta**

### 921

Compreende as tarefas e funções do trabalhador não qualificado da agricultura, produção animal, agricultura e produção animal combinadas, floricultura, horticultura, floresta, pesca e aquicultura, com especial incidência na execução de tarefas simples e de rotina no cultivo de plantas, criação de animais, cultivo e manutenção de jardins e parques, exploração florestal e condução de operações de pesca e aquicultura.

### 9211 **Trabalhador não qualificado da agricultura (exclui horticultura e floricultura)**

#### 9211.0

Compreende as tarefas e funções do trabalhador não qualificado da agricultura (exclui horticultura e floricultura) que consistem, particularmente, em:

- Escavar e limpar valas para fins agrícolas
- Carregar e descarregar matérias-primas, produtos e outros materiais
- Apanhar e empilhar palha, feno, forragens e materiais similares
- Regar, desbastar e sarchar plantas manualmente
- Apanhar fruta, frutos de casca rija, produtos hortícolas e outros
- Plantar e colher, manualmente, produtos agrícolas
- Classificar, escolher, atar molhos e embalar produtos agrícolas em recipientes.

**Não inclui:**

- *Trabalhador qualificado de cereais (6111.0)*
- *Apanhador de lenha (9624.0)*

### 9212 **Trabalhador não qualificado da produção animal**

#### 9212.0

Compreende as tarefas e funções do trabalhador não qualificado da produção animal que consistem, particularmente, em:

- Escavar e limpar valas para fins agrícolas
- Carregar e descarregar matérias-primas, produtos e outros materiais
- Alimentar, dar de beber e manter alojamentos dos animais limpos
- Vigiar animais e informar sobre as suas condições
- Apoiar manutenção da saúde e bem-estar dos animais
- Apoiar no pastoreio, na deslocação e na separação dos animais, para ordenha, tosquia, abate e mudança de pastagens
- Recolher ovos e colocá-los em incubadoras
- Apanhar, empilhar e armazenar feno, forragem, palha e similares para alimentação e cama dos animais
- Classificar, escolher e embalar produtos produzidos em recipientes.

**Não inclui:**

- *Trabalhadores qualificados na criação animal (6121)*
- *Pastor de ovinos e caprinos (6121.2)*

## 9213 Trabalhador não qualificado da agricultura e produção animal combinadas

### 9213.0

Compreende as tarefas e funções do trabalhador não qualificado da agricultura e produção animal combinadas que consistem, particularmente, em:

- Escavar e limpar valas para fins agrícolas
- Carregar e descarregar matérias-primas, produtos e outros materiais
- Apanhar e empilhar palha, feno, forragens e materiais similares
- Regar, desbastar e sachar plantas manualmente
- Apanhar fruta, frutos de casca rija, produtos hortícolas e outros
- Alimentar, dar de beber e manter os alojamentos dos animais limpos
- Vigiar animais e informar sobre as suas condições
- Apoiar no pastoreio, na deslocação e na separação dos animais, para ordenha, tosquia, abate e mudança de pastagens
- Classificar, escolher e embalar produtos produzidos em recipientes.

#### Não inclui:

- *Trabalhador qualificado da agricultura e produção animal combinadas (6130.0)*

## 9214 Trabalhador não qualificado da floricultura e horticultura

### 9214.0

Compreende as tarefas e funções do trabalhador não qualificado da floricultura e horticultura que consistem, particularmente, em:

- Carregar, descarregar e deslocar matérias-primas, produtos e equipamento
- Preparar locais e parcelas para jardins, utilizando ferramentas manuais
- Apoiar plantação e transplantação de flores, arbustos, árvores e relvados
- Regar, sachar e mudar relvados
- Limpar e remover lixo de jardins
- Apoiar propagação, plantação e colocação em vasos, de sementes, bolbos e estacas
- Regar e sachar plantas
- Apanhar e embalar plantas para venda e transporte.

#### Não inclui:

- *Trabalhador qualificado da horticultura (6113.1)*
- *Floricultor (6113.2)*
- *Viveirista (6113.3)*
- *Trabalhador qualificado da jardinagem (6113.4)*

## 9215 Trabalhador não qualificado da floresta

### 9215.0

Compreende as tarefas e funções do trabalhador não qualificado da floresta que consistem, particularmente, em:

- Abrir buracos para plantar árvores
- Empilhar e carregar toros e madeira em bruto
- Limpar subsolos em povoamentos florestais e desbastar plantações jovens
- Apoiar na vigia dos incêndios da floresta

- Apoiar remoção de ramos e copas de árvores e serrar troncos
- Recolher e plantar sementes

*Inclui, nomeadamente, servente florestal.*

**Não inclui:**

- *Motoserrista (6210.1)*
- *Sapador florestal (6210.2)*

## 9216 Trabalhadores não qualificados, da pesca e aquicultura

Compreende as profissões do trabalhador não qualificado da pesca e da aquicultura, com especial incidência na execução de tarefas simples e de rotina da pesca e aquicultura.

### 9216.1 Trabalhador não qualificado da pesca

Compreende as tarefas e funções do trabalhador não qualificado da pesca que consistem, particularmente, em:

- Apanhar algas, bivalves e outros moluscos
- Ajudar a preparar redes, linhas e outro equipamento de pesca e de convés
- Apoiar operação de artes de pesca
- Limpar, escolher e embalar peixe em gelo e sal
- Limpar superfície do convés e porão.

**Não inclui:**

- *Pescadores e trabalhadores qualificados da pesca em águas costeiras e interiores (6222)*
- *Pescadores e trabalhadores qualificados da pesca do largo (6223)*

### 9216.2 Trabalhador não qualificado da aquicultura

Compreende as tarefas e funções do trabalhador não qualificado da aquicultura que consistem, particularmente, em:

- Limpar viveiros e alimentar peixe e moluscos de aquicultura
- Limpar, escolher e embalar peixe em gelo e sal.

**Não inclui:**

- *Aquicultura e trabalhador qualificado de aquicultura (6221)*

## 93 Trabalhadores não qualificados da indústria extractiva, construção, indústria transformadora e transportes

Compreende as tarefas e funções dos trabalhadores não qualificados da indústria extractiva, transformadora, construção, de apoio aos transportes e armazenagem.

## 931 Trabalhadores não qualificados da indústria extractiva e construção

Compreende as tarefas e funções dos trabalhadores não qualificados das minas, pedreiras, engenharia civil e construção de edifícios, com especial incidência na execução de tarefas manuais simples e de rotina em minas, pedreiras e operações de engenharia civil e construção.

### 9311 Trabalhadores não qualificados das minas e pedreiras

Compreende as profissões do trabalhador não qualificado das minas e pedreiras, com especial incidência na execução de tarefas de rotina em minas e pedreiras.

#### 9311.1 Trabalhador não qualificado das minas

Compreende as tarefas e funções do trabalhador não qualificado das minas que consistem, particularmente, em:

- Apoiar mineiros na manutenção de máquinas, equipamentos e instalações
- Apoiar montagem e desmontagem de equipamentos e instalações
- Remover suportes de túneis de minas abandonadas
- Remover saliências perigosas das minas
- Remover resíduos, materiais e equipamentos após trabalhos de extracção
- Limpar máquinas, equipamentos, ferramentas e pavimentos em minas
- Escolher, carregar, descarregar, empilhar e armazenar ferramentas e materiais, utilizados por outros trabalhadores da mina
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- Mineiro (8111.1)
- Operador de instalações de processamento de minérios (8112.1)
- Perfurador de poços (8113.0)

#### 9311.2 Trabalhador não qualificado das pedreiras

Compreende as tarefas e funções do trabalhador não qualificado das pedreiras que consistem, particularmente, em:

- Apoiar trabalhadores qualificados das pedreiras, na manutenção de máquinas e equipamentos
- Apoiar montagem e desmontagem de equipamento e instalações
- Remover saliências perigosas nas pedreiras
- Remover resíduos, materiais e equipamentos após trabalhos de extracção
- Limpar máquinas, equipamentos, ferramentas e pavimentos em pedreiras
- Escolher, carregar, descarregar, empilhar e armazenar ferramentas e materiais, utilizados por outros trabalhadores da pedreira
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- Trabalhador das pedreiras (8111.2)
- Operador de instalações de processamento de rochas (8112.2)

## 9312 Trabalhador não qualificado de engenharia civil

### 9312.0

Compreende as tarefas e funções do trabalhador não qualificado de engenharia civil que consistem, particularmente, em:

- Escavar e encher buracos e valas, utilizando ferramentas manuais
- Espalhar brita e materiais similares
- Desbastar e cortar, rochas e superfícies de betão, utilizando martelos e outras ferramentas manuais
- Carregar e descarregar materiais e equipamento de construção e transportá-los em carros de mão nos locais de construção
- Limpar locais de trabalho e remover obstruções
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

## 9313 Trabalhador não qualificado da construção de edifícios

### 9313.0

Compreende as tarefas e funções do trabalhador não qualificado da construção de edifícios que consistem, particularmente, em:

- Limpar tijolos usados e efectuar tarefas simples em locais de demolição
- Misturar, vaziar e espalhar materiais (betão, gesso e argamassa)
- Escavar e encher buracos e valas, utilizando ferramentas manuais
- Espalhar areia, terra, brita e materiais similares
- Carregar e descarregar materiais e equipamentos de construção e transportá-los em carros de mão nos locais de construção
- Limpar locais de trabalho e remover obstruções
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

#### Não inclui:

- *Pedreiro (7112.1)*

## 932 Trabalhadores não qualificados da indústria transformadora

Compreende as tarefas e funções do embalador manual da indústria transformadora e outros trabalhadores não qualificados da indústria transformadora, com especial incidência na execução de tarefas manuais simples e de rotina na indústria transformadora.

## 9321 Embalador manual da indústria transformadora

### 9321.0

Compreende as tarefas e funções do embalador manual da indústria transformadora que consistem, particularmente, em:

- Envolver produtos a embalar com o material indicado às suas características
- Colocar e acondicionar produtos no interior das embalagens (caixas, sacos, latas e frascos)
- Limpar artigos e produtos e protegê-los da corrosão
- Preparar embalagens para a expedição (colar, cintar, agrupar, identificar, etc.).

#### Não inclui:

- *Operador de máquinas de embalar, encher e rotular (8183.0)*



## 9329 Outros trabalhadores não qualificados da indústria transformadora

### 9329.0

Compreende as tarefas e funções dos outros trabalhadores não qualificados da indústria transformadora que consistem, particularmente, em:

- Limpar superfícies das peças de madeira, cortiça ou de outro material e aplicar-lhes cola
- Colocar mercadorias ou matérias-primas numa balança ou noutros dispositivos de pesagem e registar valores
- Deslocar, levantar, carregar e descarregar produtos em armazéns, comboios e viaturas
- Separar e arrumar material tipográfico segundo as ordens de encomenda
- Confeccionar sobrescritos e sacos de papel, executar manualmente vincos, dobra, gomagem e fecho
- Desenredar e alisar meadas para embalagem
- Aparar peles para retirar partes inaproveitáveis
- Efectuar recepção e descarga de tomate em tanques para posterior transformação
- Eliminar rugosidades em superfícies metálicas e friccioná-las com lixa ou outro material
- Lavar e desinfectar utensílios de laboratório e colocá-los em local apropriado
- Esterilizar utensílios e colocá-los em autoclave ou em estufa
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

*Inclui, nomeadamente, colador manual, empregado de serviços de pesagem, carregador da indústria transformadora, separador de material tipográfico, cortador manual de papel, desembaraçador, desgarrador de peles, trabalhador da recepção de tomate, raspador e auxiliar de laboratório, virador de malha tubular e acabador de fotografias.*

#### **Não inclui:**

- Embalador manual da indústria transformadora (9321.0)

## 933 Trabalhadores não qualificados de apoio, aos transportes e armazenagem

Compreende as tarefas e funções do condutor de veículos accionados à mão ou ao pé e de tracção animal, carregadores e descarregadores não qualificados de mercadorias e repositor de produtos em prateleiras, com especial incidência na locomoção e condução de veículos accionados à mão e de tracção animal e manuseamento manual de mercadorias e bagagens e reposição de produtos em prateleiras.

## 9331 Condutor de veículos accionados à mão ou ao pé

### 9331.0

Compreende as tarefas e funções do condutor de veículos accionados à mão ou ao pé que consistem, particularmente, em:

- Carregar ou descarregar bens e apoiar passageiros a entrar e sair do veículo
- Deslocar o veículo na direcção pretendida

- Verificar componentes do veículo
- Efectuar manutenção e pequenas reparações nos veículos
- Cobrar bilhetes.

**Não inclui:**

- *Ciclista profissional (3421.2)*
- *Condutor de motociclos (8321.0)*

### 9332 Condutor de veículos de tracção animal

#### 9332.0

Compreende as tarefas e funções do condutor de veículos de tracção animal que consistem, particularmente, em:

- Arrear animais e atrelar-lhes o veículo
- Auxiliar passageiros a subir ou a descer, carregar, arrumar e descarregar bens
- Conduzir animais, guiando-os com a voz, chicote e rédeas
- Percorrer circuitos estabelecidos ou desejados pelos passageiros, regular andamento do veículo, respeitando as regras de circulação, segurança e comodidade na viagem
- Limpar veículo e cocheira e tratar dos animais.

### 9333 Carregadores e descarregadores não qualificados de mercadorias

#### 9333.0

Compreende as tarefas e funções dos carregadores e descarregadores não qualificados de mercadorias que consistem, particularmente, em:

- Embalar mobiliário, máquinas, acessórios e bens relacionados, para transporte
- Transportar bens, a carregar ou descarregar, em carrinhas, camiões, vagões, navios ou aeronaves
- Carregar e descarregar (cereais, carvão, areia, bagagens e outros bens), colocando-os em transportadores, tubagens ou outro meio
- Ligar mangueiras entre tubagens de instalação de armazenamento e tanques de batelões, navios-cisterna e outros navios, para carregar e descarregar petróleo, gás liquefeito e outros líquidos
- Transportar e empilhar produtos em armazéns
- Escolher a carga antes de carregar e descarregar
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho

*Inclui, nomeadamente, trabalhador de terra ou cais, operador de rampa e carregador.*

**Não inclui:**

- *Operador de gruas e guindastes e similares (8343.0)*
- *Operador de empilhadores (8344.0)*
- *Bagageiro (9621.2)*

## 9334 Repositor de produtos em prateleiras

### 9334.0

Compreende as tarefas e funções do repositor de produtos em prateleiras que consistem, particularmente, em:

- Colocar bens em caixas, em armários e empilhar mercadorias volumosas no chão
- Encher prateleiras de produtos e assegurar que os produtos com menos validade estão à frente
- Remover bens fora de prazo das prateleiras
- Manter prateleiras em ordem, retirando produtos mal arrumados
- Verificar e repor bens vendidos
- Receber, abrir, desembalar e verificar se as mercadorias estão em bom estado.

## 94 Assistentes na preparação de refeições

### 941

Compreende as tarefas e funções do preparador de refeições rápidas e ajudante de cozinha, com especial incidência na preparação e confecção de pequenas refeições pré-cozinhadas, limpeza de mesas e cozinhas.

## 9411 Preparador de refeições rápidas

### 9411.0

Compreende as tarefas e funções do preparador de refeições rápidas que consistem, particularmente, em:

- Preparar refeições simples ou pré-cozinhadas (sandes, pizzas, saladas, etc.) e bebidas
- Lavar, cortar, pesar e misturar alimentos para cozinhar
- Operar equipamento para cozinhar (grelhador, fritadeira, etc.)
- Reaquecer alimentos pré-cozinhados
- Limpar áreas e utensílios de confecção de alimentos
- Anotar pedidos, servir refeições e bebidas
- Manter áreas de trabalho dentro das normas sanitárias, de saúde e segurança
- Verificar se as refeições confeccionadas satisfazem requisitos de qualidade.

#### Não inclui:

- *Chefe de cozinha (3434.0)*
- *Cozinheiro (5120.0)*
- *Assistente de venda de alimentos ao balcão (5246.0)*

## 9412 Ajudante de cozinha

### 9412.0

Compreende as tarefas e funções do ajudante de cozinha que consistem, particularmente, em:

- Lavar, cortar e limpar alimentos a partir das instruções do chefe de cozinha ou cozinheiro

- Preparar guarnições para pratos
- Limpar cozinha, áreas de preparação e de serviço de refeições
- Lavar e limpar vidros, loiças e talheres
- Desembalar, verificar e armazenar ingredientes em (frigoríficos, armários, etc.)

*Inclui, nomeadamente, copeiro.*

**Não inclui:**

- *Cozinheiro (5120.0)*
- *Preparador de refeições rápidas (9411.0)*

## **95 Vendedores ambulantes (excepto de alimentos) e prestadores de serviços na rua**

Compreende as tarefas e funções do prestador de serviços na rua e vendedor ambulante (excepto de alimentos).

### **951 Prestador de serviços na rua** **9510** **9510.0**

Compreende as tarefas e funções do prestador de serviços na rua que consistem, particularmente, em:

- Obter materiais necessários para execução do serviço
- Aproximar-se das pessoas na rua para oferecer os serviços
- Limpar e engraxar calçado na via pública
- Limpar e polir vidros de viaturas na rua
- Efectuar recados
- Apoiar condutores a arrumar viaturas em estacionamento
- Distribuir folhetos e jornais gratuitos
- Receber pagamento imediato pelos serviços

*Inclui, nomeadamente, engraxador.*

**Não inclui:**

- *Assistente de estação de serviço ao condutor (5245.0)*
- *Estafeta (9621.1)*

### **952 Vendedor ambulante (excepto de alimentos)** **9520** **9520.0**

Compreende as tarefas e funções do vendedor ambulante (excepto de alimentos) que consistem, particularmente, em:

- Comprar e receber produtos não alimentares para venda
- Carregar e descarregar cestos, tabuleiros, bicicletas, carros puxados á mão ou veículos motorizados, para transportar bens não alimentares para locais de venda (rua ou outros locais públicos)

- Expor bens e apregoar para atrair compradores
- Receber pagamento.

**Não inclui:**

- *Vendedor em quiosque e em mercados (5211.0)*
- *Vendedor ambulante de produtos alimentares (5212.0)*
- *Distribuidor de jornais gratuitos (9510.0)*

**96 Trabalhadores dos resíduos e de outros serviços elementares**

Compreende as tarefas e funções dos trabalhadores da recuperação de resíduos outras profissões elementares.

**961 Trabalhadores da recuperação de resíduos**

Compreende as tarefas e funções do trabalhador da recolha e triagem de resíduos, cantoneiros de limpeza, empregado de lavabos e similares, com especial incidência na recolha e triagem de resíduos e manutenção de ruas e outros locais públicos limpos.

**9611 Trabalhador da recolha de resíduos**  
**9611.0**

Compreende as tarefas e funções do trabalhador da recolha de resíduos que consistem, particularmente, em:

- Recolher resíduos urbanos e materiais recicláveis e colocá-los em caixotes do lixo e veículos de recolha
- Montar em veículos de recolha de resíduos urbanos ou de materiais recicláveis
- Levantar caixotes do lixo e despejá-los nos veículos de recolha de resíduos urbanos
- Descarregar veículos de recolha de resíduos urbanos e de materiais recicláveis
- Cumprir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

**Não inclui:**

- *Motorista de veículos de recolha de lixo (8332.0)*
- *Trabalhador da triagem de resíduos (9612.0)*

**9612 Trabalhador da triagem de resíduos**  
**9612.0**

Compreende as tarefas e funções do trabalhador da triagem de resíduos que consistem, particularmente, em:

- Recolher resíduos recicláveis de locais de transferência ou armazenagem de resíduos, estabelecimentos comerciais ou industriais e locais públicos
- Escolher cartão, papel, vidro, plástico, alumínio e outros materiais recicláveis por tipo de material
- Colocar materiais e produtos recicláveis em compartimentos e recipientes para armazenagem ou transporte

- Identificar e separar partes de mobiliário, equipamentos, máquinas ou componentes que possam ser reparados ou reutilizados.

**Não inclui:**

- *Trabalhador da recolha de resíduos (9611.0)*
- *Cantoneiro de limpeza (9613.1)*

## 9613 Cantoneiros de limpeza, empregados de lavabos e similares

Compreende as profissões de cantoneiro de limpeza, empregados de lavabos e similares, com especial incidência em varrer e limpar ruas, parques, estações e outros locais públicos.

### 9613.1 Cantoneiro de limpeza

Compreende as tarefas e funções do cantoneiro de limpeza que consistem, particularmente, em:

- Varrer e recolher detritos em ruas, jardins e parques, utilizando vassoura e pá
- Lavar vias públicas com jactos de água, utilizando mangueiras
- Recolher caixotes de lixo da via pública e vazá-los em carros apropriados
- Limpar neve das ruas utilizando uma pá.

### 9613.2 Empregado de lavabos e similares

Compreende as tarefas e funções do empregado de lavabos e similares que consistem, particularmente, em:

- Limpar, lavar e desinfetar instalações sanitárias, utilizando produtos adequados
- Substituir produtos utilizados nas instalações sanitárias (toalhas, papel higiénico, etc.).

## 962 Outras profissões elementares

Compreende as tarefas e funções dos estafetas, bagageiros e distribuidores, trabalhadores polivalentes, leitores de contadores e colectores de dinheiro em máquinas de venda automática, parquímetros e similares, carregador de água e apanhador de lenha e outras profissões elementares, n.e., com especial incidência na entrega e transporte de mensagens e encomendas, execução de tarefas variadas de manutenção e reparação simples, recolha de dinheiro em máquinas de venda automática e parquímetros, leitura de contadores e apanha de lenha.

### 9621 Estafetas, bagageiros e distribuidores

Compreende as profissões de estafeta, bagageiro, auxiliar de apoio administrativo (contínuo) e distribuidor de mercadorias e similares, com especial incidência na entrega e transporte de mensagens e encomendas (dentro de um estabelecimento ou entre estabelecimentos, para famílias e noutros locais), transporte de bagagens nos hotéis, terminais de passageiros e aeroportos.

### 9621.1 Estafeta

Compreende as tarefas e funções do estafeta que consistem, particularmente, em:

- Ordenar correspondência (mensagens, encomendas, documentos, etc.), segundo localização, urgência ou outros factores
- Determinar percurso a efectuar, deslocando-se, normalmente, em motorizada
- Distribuir correspondência pelos destinatários e providenciar preenchimento de documentos comprovativos
- Receber telegramas e verificar moradas para determinar percurso a efectuar
- Entregar telegrama no local, registar data e hora e solicitar assinatura no documento comprovativo.

### 9621.2 Bagageiro

Compreende as tarefas e funções do bagageiro que consistem, particularmente, em:

- Receber bagagem pessoal e volumes dos passageiros ou clientes no cais de embarque e desembarque (aéreo, marítimo, etc.), em hotéis ou outro local
- Transportar bagagem pessoal e volumes dos passageiros ou clientes para lugares, compartimentos de viagem ou quartos respectivos
- Entregar ao cliente documento identificativo da bagagem para evitar extravios ou trocas.

### 9621.3 Auxiliar de apoio administrativo (contínuo)

Compreende as tarefas e funções do auxiliar de apoio administrativo (contínuo) que consistem, particularmente, em:

- Entregar e receber correspondência e outros documentos em diversos locais (correios, repartições públicas, etc.)
- Receber e transmitir informações diversas e executar recados
- Auxiliar serviços de reprodução e arquivo de documentos.

### 9621.4 Distribuidor de mercadorias e similares

Compreende as tarefas e funções do distribuidor de mercadorias e similares que consistem, particularmente, em:

- Receber as mercadorias a entregar e as respectivas guias de remessa ou facturas
- Entregar mercadorias na morada indicada, contra a assinatura da guia de remessa
- Colaborar na carga e descarga da mercadoria
- Acondicionar ou desembalar produtos para expedição ou armazenamento
- Distribuir jornais, cartas, telegramas e pequenos volumes em hotéis e similares
- Conduzir um elevador para transportar pessoas e/ou mercadorias em hotéis, estabelecimentos comerciais e outros

*Inclui, nomeadamente, distribuidor, mandarete de hotelaria e ascensorista.*

## **9622 Trabalhadores polivalentes**

Compreende as tarefas e funções de colocador de anúncios (montador de anúncios) e outros trabalhadores polivalentes, com especial incidência na limpeza, pintura e manutenção de edifícios, parques e outras instalações.

### **9622.1 Colocador de anúncios (montador de anúncios)**

Compreende as tarefas e funções do colocador de anúncios (montador de anúncios) que consistem, particularmente, em:

- Montar dispositivo para atingir altura requerida na colocação do anúncio
- Fixar anúncios por colagem ou outro processo, utilizando materiais e utensílios adequados (cola, brocha e chaves diversas)
- Proceder à limpeza do painel publicitário.

### **9622.2 Outros trabalhadores polivalentes**

Compreende as tarefas e funções de outros trabalhadores polivalentes que consistem, particularmente, em:

- Efectuar reparações simples em janelas, portas, grades, prateleiras, armários e outros bens
- Substituir lâmpadas
- Efectuar reparações simples em superfícies interiores e exteriores de edifícios
- Ajustar portas e janelas.

## **9623 Leitores de contadores e colectores de dinheiro, em máquinas de venda automática, parquímetros e similares**

Compreende as profissões de leitor de contadores e colector de dinheiro em máquinas de venda automática, parquímetros e similares, com especial incidência na leitura de contadores de electricidade, gás e água e recolha de dinheiro em máquinas de venda automática, parquímetros e similares.

### **9623.1 Leitor de contadores**

Compreende as tarefas e funções do leitor de contadores que consistem, particularmente, em:

- Preparar diariamente serviço de leituras e organizar deslocações
- Efectuar leituras dos contadores (casas particulares, firmas, etc.) e registar valores em impressos próprios ou computador
- Prestar informações aos clientes sobre serviços de contagem
- Comunicar aos serviços anomalias detectadas
- Elaborar e entregar registos de leituras.



### **9623.2 Colector de dinheiro em máquinas de venda automática, parquímetros e similares**

Compreende as tarefas e funções do colector de dinheiro em máquinas de venda automática, parquímetros e similares que consistem, particularmente, em:

- Colocar produtos e recolher dinheiro nas máquinas de venda automática
- Recolher dinheiro de parquímetros e similares
- Registar produtos colocados e dinheiro recolhido.

### **9624 Carregador de água e apanhador de lenha** **9624.0**

Compreende as tarefas e funções do carregador de água e apanhador de lenha que consistem, particularmente, em:

- Cortar e recolher lenha em florestas
- Recolher ramos secos em florestas
- Cortar ramos e troncos deteriorados
- Atar em molhos lenha recolhida e transportá-la
- Tirar e transportar água de poços, rios ou tanques, para uso doméstico.

### **9629 Outras profissões elementares, n.e.**

Compreende as profissões de coveiro e outras profissões elementares diversas, n.e., com especial incidência na execução de tarefas elementares não incluídas noutros grupos base.

#### **9629.1 Coveiro**

Compreende as tarefas e funções do coveiro que consistem, particularmente, em:

- Escavar no solo vala com dimensões adequadas à urna
- Conduzir carro de transporte do corpo até à sepultura
- Descer urna através de cordas, cobri-la com terra ou colocá-la em jazigo
- Abrir sepultura aquando da exumação e assegurar que o cadáver está decomposto
- Retirar restos mortais, lavá-los e colocá-los em urna que deposita em local indicado
- Proceder à limpeza e conservação do cemitério.

## 9629.2 Outras profissões elementares diversas, n.e.

Compreende as tarefas e funções de outras profissões elementares diversas, n.e. que consistem, particularmente, em:

- Receber e guardar em local apropriado artigos dos clientes, entregando-lhes um identificador
- Restituir artigos guardados mediante apresentação da identificação
- Controlar entradas e acompanhar espectadores aos lugares, numa sala ou recinto de espectáculos
- Inspeccionar sala ou recinto após espectáculo para detectar objectos perdidos
- Alugar bilhares, xadrez, damas ou outros jogos, cobrar pela utilização e zelar pela sua conservação
- Vender fichas ou bilhetes em diversões de feiras populares e similares

*Inclui, nomeadamente, bengaleiro, arrumador de sala de espectáculos, controlador de salas de jogos e assistente em feiras populares.*

### **Não inclui:**

- *Bilheteiro (5230.2)*



## TABELAS DE EQUIVALÊNCIA



## Tabelas de Equivalência – Nível Profissão

### CNP/94↔CPP/2010

As Tabelas de Equivalência entre a CNP/94 e a CPP/2010 têm uma importância fundamental para os produtores e utilizadores da informação estatística, em particular para as entidades do Sistema Estatístico Nacional (SEN), por duas razões principais:

- **Assegurar de forma coordenada a ligação entre a CNP/94 e a CPP/2010**
- **Garantir a continuidade das séries estatísticas estabelecidas a partir da CNP/94.**

Como complemento ao referido na Apresentação Geral sobre as Tabelas de Equivalência, considerou-se importante para a implementação da CPP/2010 disponibilizar três tabelas de equivalência:

- **Tabela de Equivalência CNP/94 →CPP/2010 a nível mais elementar (5dígitos)**
- **Tabela de Equivalência CPP/2010→CNP/94 a nível mais elementar (5dígitos)**
- **Tabela de Equivalência entre o Grupo Base (4 dígitos) da CPP/2010 com o Grupo Base (4 dígitos) da CNP/94 e da CITP/88**

Embora esteja disponível e possa ser fornecida a quem a solicitar, não se apresenta nesta publicação a Tabela de Equivalência entre o Grupo Base (4 dígitos) da CPP/2010→CNP/94→CITP/88.

Estas três tabelas dão uma ideia aproximada das dificuldades colocadas na preservação das séries estatísticas estabelecidas a partir da CNP/94, principalmente, devido a:

- **Insuficiente integração da CNP/94 na CITP/88**
- **Alterações significativas entre a CITP/88 e a CITP/2008**

A partir duma análise às Tabelas de Equivalência que a seguir se apresentam para o nível Profissão CNP/94→CPP/2010 e CPP/2010→CNP/94 conclui-se facilmente que a continuidade das séries estatísticas estabelecidas a partir da CNP/94 estará significativamente comprometida.

Na realidade, as correspondências entre a CNP/94→CPP/2010 (para além das omissões à CITP/88) apresentam-se, em geral, numa relação um código CNP/94↔parte de um código CPP/2010 e na Tabela CPP/2010→CNP/94 numa relação um código CPP/2010→n códigos CNP/94. A relação um código CNP/94→um código CPP/2010 (1:1) para o nível Profissão corresponde a cerca de 5% do total dos níveis.



## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

-	1111.0
-	1113.0
-	1349.2
-	2149.0
-	2240.0
-	3253.0
-	3256.0
-	3312.0
-	3354.0
-	4414.0
-	5162.0
-	6224.0
-	8321.0
-	9331.0
-	9611.0
-	9623.2
0.1.0.0.00	0111.1
0.1.0.0.00	0111.2
0.1.0.0.00	0111.3
0.1.0.0.00	0111.4
0.1.0.0.00	0111.5
0.1.0.0.00	0112.1
0.1.0.0.00	0112.2
0.1.0.0.00	0112.3
0.1.0.0.00	0112.4
0.1.0.0.00	0112.5
0.1.0.0.00	0112.6
0.1.0.0.00	0112.7
0.1.0.0.00	0112.8
0.1.0.0.00	0113.1
0.1.0.0.00	0113.2
0.1.0.0.00	0113.3
0.1.0.0.00	0113.4
0.1.0.0.00	0113.5
0.1.0.0.00	0211.1
0.1.0.0.00	0211.2
0.1.0.0.00	0211.3
0.1.0.0.00	0211.4
0.1.0.0.00	0211.5
0.1.0.0.00	0211.6
0.1.0.0.00	0211.7
0.1.0.0.00	0212.1
0.1.0.0.00	0212.2
0.1.0.0.00	0212.3
0.1.0.0.00	0212.4
0.1.0.0.00	0212.5
0.1.0.0.00	0212.6

0.1.0.0.00	0212.7
0.1.0.0.00	0212.8
0.1.0.0.00	0213.1
0.1.0.0.00	0213.2
0.1.0.0.00	0213.3
0.1.0.0.00	0213.4
0.1.0.0.00	0311.1
0.1.0.0.00	0311.2
0.1.0.0.00	0311.3
0.1.0.0.00	0311.4
0.1.0.0.00	0311.5
0.1.0.0.00	0311.6
0.1.0.0.00	0311.7
0.1.0.0.00	0312.1
0.1.0.0.00	0312.2
0.1.0.0.00	0312.3
0.1.0.0.00	0312.4
0.1.0.0.00	0312.5
0.1.0.0.00	0312.6
0.1.0.0.00	0312.7
0.1.0.0.00	0313.1
0.1.0.0.00	0313.2
0.1.0.0.00	0313.3
0.1.0.0.00	0313.4
1.1.2.0.05	1112.0p
1.1.2.0.10	1112.0p
1.1.2.0.15	1112.0p
1.1.2.0.20	1112.0p
1.1.2.0.25	-
1.1.2.0.30	-
1.1.2.0.90	1112.0p
1.1.4.3.05	1114.0p
1.1.4.3.90	1114.0p
1.2.1.0.05	1120.0p
1.2.1.0.10	1120.0p
1.2.1.0.15	2654.3p
1.2.1.0.20	1120.0p
1.2.1.0.25	1120.0p
1.2.1.0.30	2654.3p
1.2.1.0.35	2654.3p
1.2.1.0.40	2654.4p
1.2.1.0.90	1120.0p
1.2.2.1.05	1311.1p
1.2.2.1.05	1311.2p
1.2.2.1.05	1311.3p
1.2.2.1.10	1312.1p
1.2.2.1.10	1312.2p

1.2.2.1.90	1311.2p
1.2.2.1.90	1311.3p
1.2.2.1.90	1312.2p
1.2.2.2.05	1321.0p
1.2.2.2.10	1322.0p
1.2.2.2.15	1321.0p
1.2.2.2.90	1321.0p
1.2.2.2.90	1322.0p
1.2.2.3.05	1323.0p
1.2.2.3.90	1323.0p
1.2.2.4.05	1420.1p
1.2.2.4.10	1420.2p
1.2.2.4.90	1420.1p
1.2.2.4.90	1420.2p
1.2.2.5.05	1411.0p
1.2.2.5.10	1412.0p
1.2.2.5.90	1411.0p
1.2.2.5.90	1412.0p
1.2.2.6.05	1330.0p
1.2.2.6.10	1324.2p
1.2.2.6.15	1324.3p
1.2.2.6.90	1324.2p
1.2.2.6.90	1324.3p
1.2.2.6.90	1330.0p
1.2.2.7.05	1219.0p
1.2.2.7.05	1346.0p
1.2.2.7.10	2421.0p
1.2.2.7.90	1219.0p
1.2.2.7.90	1346.0p
1.2.2.8.05	1219.0p
1.2.2.8.90	1219.0p
1.2.2.9.05	1345.0p
1.2.2.9.10	1341.0p
1.2.2.9.10	1342.0p
1.2.2.9.10	1343.0p
1.2.2.9.10	1344.0p
1.2.2.9.15	1349.1p
1.2.2.9.15	1349.3p
1.2.2.9.15	1431.0p
1.2.2.9.90	1213.0p
1.2.2.9.90	1219.0p
1.2.2.9.90	1349.1p
1.2.2.9.90	1349.3p
1.2.2.9.90	1439.0p
1.2.3.1.05	1213.0p
1.2.3.1.05	1219.0p
1.2.3.1.10	1211.0p

P = parte

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

1.2.3.1.90	1213.0p
1.2.3.1.90	1219.0p
1.2.3.2.05	1212.0p
1.2.3.2.90	1212.0p
1.2.3.3.05	1221.2p
1.2.3.3.10	1221.1p
1.2.3.3.90	1221.2p
1.2.3.4.05	1222.1p
1.2.3.4.10	2431.0p
1.2.3.4.15	1222.1p
1.2.3.4.20	1222.2p
1.2.3.4.90	1222.1p
1.2.3.4.90	1222.2p
1.2.3.5.05	1324.1p
1.2.3.5.90	1324.1p
1.2.3.6.05	1330.0p
1.2.3.6.90	1330.0p
1.2.3.7.05	1223.0p
1.2.3.7.10	1321.0p
1.2.3.7.90	1223.0p
1.3.1.1.90	1311.1p
1.3.1.1.90	1311.2p
1.3.1.1.90	1311.3p
1.3.1.1.90	1312.1p
1.3.1.1.90	1312.2p
1.3.1.1.90	6111.0p
1.3.1.1.90	6112.0p
1.3.1.1.90	6113.1p
1.3.1.1.90	6113.2p
1.3.1.1.90	6113.3p
1.3.1.1.90	6113.4p
1.3.1.1.90	6114.0p
1.3.1.1.90	6121.1p
1.3.1.1.90	6121.2p
1.3.1.1.90	6121.3p
1.3.1.1.90	6121.4p
1.3.1.1.90	6122.0p
1.3.1.1.90	6130.0p
1.3.1.2.05	1321.0p
1.3.1.2.10	1322.0p
1.3.1.2.15	1321.0p
1.3.1.2.90	1321.0p
1.3.1.3.05	1323.0p
1.3.1.3.90	1323.0p
1.3.1.4.05	1420.2p
1.3.1.4.10	1420.1p
1.3.1.4.90	5221.0

1.3.1.4.90	1420.1p
1.3.1.4.90	1420.2p
1.3.1.5.05	1412.0p
1.3.1.5.10	1411.0p
1.3.1.5.15	3152.0p
1.3.1.5.90	1411.0p
1.3.1.5.90	1412.0p
1.3.1.6.05	1324.2p
1.3.1.6.10	1330.0p
1.3.1.6.90	1324.2p
1.3.1.6.90	1324.3p
1.3.1.6.90	1330.0p
1.3.1.7.05	1211.0p
1.3.1.7.05	1212.0p
1.3.1.7.05	1219.0p
1.3.1.7.05	1346.0p
1.3.1.7.90	1221.2p
1.3.1.7.90	1222.1p
1.3.1.7.90	1222.2p
1.3.1.7.90	1330.0p
1.3.1.8.05	1219.0p
1.3.1.8.90	1219.0p
1.3.1.9.05	1223.0p
1.3.1.9.05	1341.0p
1.3.1.9.05	1342.0p
1.3.1.9.05	1343.0p
1.3.1.9.05	1344.0p
1.3.1.9.05	1345.0p
1.3.1.9.05	1349.1p
1.3.1.9.05	1349.3p
1.3.1.9.05	1431.0p
1.3.1.9.05	1439.0p
1.3.1.9.90	1223.0p
1.3.1.9.90	1341.0p
1.3.1.9.90	1342.0p
1.3.1.9.90	1343.0p
1.3.1.9.90	1349.1p
1.3.1.9.90	1349.3p
1.3.1.9.90	1431.0p
1.3.1.9.90	1439.0p
2.1.1.1.05	2111.1p
2.1.1.1.10	2111.1p
2.1.1.1.15	2111.1p
2.1.1.1.20	2111.1p
2.1.1.1.25	2111.1p
2.1.1.1.30	2111.1p
2.1.1.1.35	2111.1p

2.1.1.1.40	2111.1p
2.1.1.1.45	2111.1p
2.1.1.1.50	2111.1p
2.1.1.1.55	2111.1p
2.1.1.1.60	2111.1p
2.1.1.1.65	2111.1p
2.1.1.1.70	2111.2p
2.1.1.1.90	2111.1p
2.1.1.1.90	2111.2p
2.1.1.2.05	2112.0p
2.1.1.2.90	2112.0p
2.1.1.3.05	2113.0p
2.1.1.3.10	2113.0p
2.1.1.3.10	2262.0p
2.1.1.3.15	2113.0p
2.1.1.3.15	2262.0p
2.1.1.3.20	2113.0p
2.1.1.3.25	2113.0p
2.1.1.3.90	2113.0p
2.1.1.4.05	2114.1p
2.1.1.4.10	2114.2p
2.1.1.4.90	2114.1p
2.1.1.4.90	2114.2p
2.1.1.5.05	2114.3p
2.1.1.5.90	2114.3p
2.1.2.1.05	2120.1p
2.1.2.1.10	2120.1p
2.1.2.1.15	2120.1p
2.1.2.1.20	2120.2
2.1.2.1.90	2120.1p
2.1.2.2.05	2120.3p
2.1.2.2.90	2120.3p
2.1.3.1.05	2434.0p
2.1.3.1.05	2511.0p
2.1.3.1.10	2512.0p
2.1.3.1.10	2513.0p
2.1.3.1.10	2521.0p
2.1.3.1.10	2522.0p
2.1.3.1.15	2434.0p
2.1.3.1.20	2511.0p
2.1.3.1.90	2519.0
2.1.3.1.90	2521.0p
2.1.3.1.90	2522.0p
2.1.3.1.90	2523.0
2.1.3.1.90	2529.0
2.1.4.1.05	2161.0p
2.1.4.1.10	2164.0p



## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

2.1.4.1.15	2162.0p
2.1.4.1.90	2161.0p
2.1.4.1.90	2162.0p
2.1.4.1.90	2164.0p
2.1.4.2.00	2142.1p
2.1.4.2.00	2142.2p
2.1.4.2.02	2142.1p
2.1.4.2.05	2142.2p
2.1.4.2.07	2142.2p
2.1.4.2.10	2142.2p
2.1.4.2.12	2142.2p
2.1.4.2.15	2142.2p
2.1.4.2.17	2142.2p
2.1.4.2.20	2142.2p
2.1.4.2.22	2142.2p
2.1.4.2.25	2142.2p
2.1.4.2.27	2142.2p
2.1.4.2.30	2142.2p
2.1.4.2.32	2142.1p
2.1.4.2.35	2142.2p
2.1.4.2.37	2142.2p
2.1.4.2.40	2142.2p
2.1.4.2.42	2142.2p
2.1.4.2.45	2142.2p
2.1.4.2.47	2142.2p
2.1.4.2.50	2142.2p
2.1.4.2.52	2142.2p
2.1.4.2.90	2142.1p
2.1.4.2.90	2142.2p
2.1.4.3.00	2151.0p
2.1.4.3.05	2151.0p
2.1.4.3.10	2151.0p
2.1.4.3.15	2153.0p
2.1.4.3.20	2152.0p
2.1.4.3.20	2153.0p
2.1.4.3.25	2151.0p
2.1.4.3.90	2151.0p
2.1.4.3.90	2152.0p
2.1.4.5.00	2144.0p
2.1.4.5.05	2144.0p
2.1.4.5.10	2144.0p
2.1.4.5.15	2144.0p
2.1.4.5.20	2144.0p
2.1.4.5.25	2144.0p
2.1.4.5.30	2141.0p
2.1.4.5.90	2144.0p
2.1.4.6.05	2143.0

2.1.4.6.05	2145.0p
2.1.4.6.10	2145.0p
2.1.4.6.90	2145.0p
2.1.4.7.05	2146.1p
2.1.4.7.10	2146.1p
2.1.4.7.15	2146.1p
2.1.4.7.20	2146.3p
2.1.4.7.25	2146.3p
2.1.4.7.30	2146.1p
2.1.4.7.35	2146.2
2.1.4.7.40	2146.1p
2.1.4.7.90	2146.3p
2.1.4.8.05	2165.1p
2.1.4.8.10	2165.1p
2.1.4.8.90	2165.1p
2.2.1.1.05	2131.1p
2.2.1.1.10	2131.1p
2.2.1.1.15	2131.1p
2.2.1.1.20	2131.1p
2.2.1.1.25	2131.1p
2.2.1.1.30	2131.3
2.2.1.1.35	2131.2
2.2.1.1.40	2133.0
2.2.1.1.90	2131.4p
2.2.1.2.05	2212.3p
2.2.1.2.10	2131.4p
2.2.1.2.15	2131.4p
2.2.1.2.20	2131.4p
2.2.1.2.20	2250.0p
2.2.1.2.25	2131.4p
2.2.1.2.30	2212.3p
2.2.1.2.35	2131.4p
2.2.1.2.35	2212.3p
2.2.1.2.40	2131.4p
2.2.1.2.90	2212.3p
2.2.1.2.90	2131.4p
2.2.1.3.05	2132.1p
2.2.1.3.10	2132.2p
2.2.1.3.15	2141.0p
2.2.1.3.20	2132.1p
2.2.1.3.25	2132.1p
2.2.1.3.30	2132.2p
2.2.1.3.35	2132.1p
2.2.1.3.40	2141.0p
2.2.1.3.90	2132.1p
2.2.1.3.90	2132.3
2.2.2.1.02	2212.3p

2.2.2.1.05	2211.1p
2.2.2.1.05	2211.2
2.2.2.1.07	2212.2p
2.2.2.1.10	2212.2p
2.2.2.1.12	2212.2p
2.2.2.1.15	2212.2p
2.2.2.1.17	2212.3p
2.2.2.1.20	2212.2p
2.2.2.1.22	2212.2p
2.2.2.1.25	2212.2p
2.2.2.1.27	2212.3p
2.2.2.1.30	2212.2p
2.2.2.1.32	2212.2p
2.2.2.1.35	2212.2p
2.2.2.1.37	2212.3p
2.2.2.1.40	2212.2p
2.2.2.1.42	2212.2p
2.2.2.1.45	2212.1p
2.2.2.1.47	2212.2p
2.2.2.1.50	2212.1p
2.2.2.1.52	2212.1p
2.2.2.1.55	2212.1p
2.2.2.1.57	2212.1p
2.2.2.1.60	2212.1p
2.2.2.1.62	2212.1p
2.2.2.1.65	2212.1p
2.2.2.1.67	2212.2p
2.2.2.1.70	2261.1
2.2.2.1.72	2212.1p
2.2.2.1.75	2212.1p
2.2.2.1.77	2212.1p
2.2.2.1.80	2212.1p
2.2.2.1.82	2212.3p
2.2.2.1.85	2212.3p
2.2.2.1.90	2211.1p
2.2.2.1.90	2212.2p
2.2.2.2.05	2261.2p
2.2.2.2.90	2261.2p
2.2.2.3.05	2250.0p
2.2.2.3.90	2250.0p
2.2.2.4.05	2262.0p
2.2.2.4.90	2262.0p
2.2.3.0.05	2221.1
2.2.3.0.10	2221.6
2.2.3.0.15	2221.2
2.2.3.0.20	2221.5
2.2.3.0.25	2222.0

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

2.2.3.0.30	2221.3
2.2.3.0.35	2221.4
2.2.3.0.90	1342.0p
2.2.3.0.90	1343.0p
2.2.3.0.90	2221.7
2.2.3.0.90	3221.0
2.2.3.0.90	3222.0p
2.3.1.0.05	2310.0p
2.3.1.0.90	2310.0p
2.3.1.0.90	2320.0p
2.3.2.0.05	2330.0p
2.3.2.0.90	2320.0p
2.3.2.0.90	2330.0p
2.3.5.1.05	2351.0p
2.3.5.1.10	2635.0p
2.3.5.1.90	2351.0p
2.3.5.2.05	2351.0p
2.3.5.2.90	2351.0p
2.3.5.9.05	2353.0p
2.3.5.9.05	2356.0p
2.3.5.9.05	2359.0p
2.3.5.9.10	2354.0
2.3.5.9.10	2355.0
2.3.5.9.15	2359.0p
2.3.5.9.90	2353.0p
2.3.5.9.90	2356.0p
2.3.5.9.90	2359.0p
2.4.1.1.05	2411.0p
2.4.1.1.90	2411.0p
2.4.1.1.90	2412.0p
2.4.1.2.05	2423.0p
2.4.1.2.10	2424.0p
2.4.1.2.90	2263.0p
2.4.1.2.90	2423.0p
2.4.1.2.90	2424.0p
2.4.1.9.05	2431.0p
2.4.1.9.10	2431.0p
2.4.1.9.15	2431.0p
2.4.1.9.20	2431.0p
2.4.1.9.25	2432.0
2.4.1.9.30	2431.0p
2.4.1.9.90	2412.0p
2.4.1.9.90	2413.0
2.4.1.9.90	2421.0p
2.4.1.9.90	2422.0
2.4.1.9.90	2431.0p
2.4.1.9.90	3339.0p

2.4.2.1.05	2611.1
2.4.2.1.10	2619.3p
2.4.2.1.90	2619.3p
2.4.2.2.05	2612.0p
2.4.2.2.10	2612.0p
2.4.2.2.90	2612.0p
2.4.2.9.05	1349.3p
2.4.2.9.05	2619.1p
2.4.2.9.10	1349.3p
2.4.2.9.10	2619.1p
2.4.2.9.15	1349.3p
2.4.2.9.15	2619.1p
2.4.2.9.20	1349.3p
2.4.2.9.20	2619.1p
2.4.2.9.25	2619.2
2.4.2.9.90	2619.3p
2.4.3.1.05	2621.1p
2.4.3.1.10	2621.2p
2.4.3.1.90	2621.1p
2.4.3.1.90	2621.2p
2.4.3.2.05	2622.0p
2.4.3.2.90	2622.0p
2.4.4.1.05	2631.0p
2.4.4.1.10	2411.0p
2.4.4.1.90	2631.0p
2.4.4.2.05	2632.1
2.4.4.2.10	2632.4p
2.4.4.2.15	2632.3
2.4.4.2.20	2632.2
2.4.4.2.90	2632.4p
2.4.4.3.05	2633.2p
2.4.4.3.10	2633.3p
2.4.4.3.90	2633.1
2.4.4.3.90	2633.2p
2.4.4.3.90	2633.3p
2.4.4.4.05	2643.1
2.4.4.4.10	2643.2
2.4.4.4.15	2643.3p
2.4.4.4.20	2643.3p
2.4.4.4.90	2643.3p
2.4.4.5.05	2634.0p
2.4.4.5.90	2634.0p
2.4.4.6.05	2635.0p
2.4.4.6.90	2635.0p
2.4.5.1.05	2641.0p
2.4.5.1.10	2642.0p
2.4.5.1.15	2642.0p

2.4.5.1.20	2642.0p
2.4.5.1.25	2642.0p
2.4.5.1.30	2431.0p
2.4.5.1.35	2642.0p
2.4.5.1.40	2641.0p
2.4.5.1.90	2642.0p
2.4.5.2.05	2651.1
2.4.5.2.10	2651.2
2.4.5.2.15	2651.3
2.4.5.2.20	2166.0p
2.4.5.2.25	2166.0p
2.4.5.2.30	2166.0p
2.4.5.2.35	2651.4p
2.4.5.2.40	2163.1p
2.4.5.2.40	2163.2p
2.4.5.2.40	2163.3
2.4.5.2.90	2651.4p
2.4.5.3.05	2652.1p
2.4.5.3.10	2652.2p
2.4.5.3.15	2652.2p
2.4.5.3.20	2652.2p
2.4.5.3.25	2652.3p
2.4.5.3.90	2652.2p
2.4.5.3.90	2652.3p
2.4.5.3.90	2652.1p
2.4.5.4.05	2653.2p
2.4.5.4.10	2653.1p
2.4.5.4.90	2653.1p
2.4.5.4.90	2653.2p
2.4.5.5.05	2654.2p
2.4.5.5.10	2655.0p
2.4.5.5.15	2654.1p
2.4.5.5.20	2654.1p
2.4.5.5.25	2654.4p
2.4.5.5.30	2654.5p
2.4.5.5.35	2654.5p
2.4.5.5.40	2654.4p
2.4.5.5.40	3435.2p
2.4.5.5.45	2654.5p
2.4.5.5.50	2654.2p
2.4.5.5.55	3435.2p
2.4.5.5.60	2654.5p
2.4.5.5.65	3435.2p
2.4.5.5.90	2654.1p
2.4.5.5.90	2654.2p
2.4.5.5.90	2655.0p
2.4.6.0.05	2636.0p

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

2.4.6.0.10	3413.0p
2.4.6.0.90	2636.0p
2.4.6.0.90	3413.0p
2.4.7.1.05	-
2.4.7.1.10	-
2.4.7.1.90	-
3.1.1.1.05	3111.2p
3.1.1.1.10	3111.1p
3.1.1.1.15	3111.1p
3.1.1.1.20	3111.1p
3.1.1.1.25	3111.1p
3.1.1.1.30	3111.1p
3.1.1.1.90	3111.1p
3.1.1.1.90	3111.2p
3.1.1.2.05	3112.0p
3.1.1.2.10	3112.0p
3.1.1.2.90	3112.0p
3.1.1.3.05	3113.0p
3.1.1.3.10	7127.0p
3.1.1.3.15	3113.0p
3.1.1.3.20	3113.0p
3.1.1.3.90	3113.0p
3.1.1.4.05	3114.0p
3.1.1.4.10	3522.0p
3.1.1.4.15	3114.0p
3.1.1.4.20	3114.0p
3.1.1.4.25	7232.0p
3.1.1.4.25	7421.0p
3.1.1.4.30	3114.0p
3.1.1.4.90	3114.0p
3.1.1.4.90	3522.0p
3.1.1.5.05	7311.0p
3.1.1.5.90	7311.0p
3.1.1.6.05	3257.0p
3.1.1.6.10	3133.0p
3.1.1.6.15	3119.1
3.1.1.6.15	3119.2p
3.1.1.6.90	3116.0
3.1.1.8.05	3118.0p
3.1.1.8.10	3118.0p
3.1.1.8.15	2165.2p
3.1.1.8.20	2165.2p
3.1.1.8.25	2165.2p
3.1.1.8.30	2165.1p
3.1.1.8.35	2165.1p
3.1.1.8.40	3118.0p
3.1.1.8.45	2165.1p

3.1.1.8.45	3118.0p
3.1.1.8.50	3118.0p
3.1.1.8.55	3118.0p
3.1.1.8.90	3118.0p
3.1.1.9.05	3119.2p
3.1.1.9.10	3119.2p
3.1.1.9.15	3119.2p
3.1.1.9.20	3119.2p
3.1.1.9.25	3257.0p
3.1.1.9.30	3257.0p
3.1.1.9.35	3119.2p
3.1.1.9.90	3119.2p
3.1.2.1.05	2514.0
3.1.2.1.05	2512.0p
3.1.2.1.05	2513.0p
3.1.2.1.10	3512.0
3.1.2.1.90	3513.0
3.1.2.1.90	3514.0p
3.1.2.2.05	3511.0p
3.1.2.2.05	3514.0p
3.1.2.2.90	3511.0p
3.1.2.2.90	3514.0p
3.1.2.3.05	3139.0p
3.1.2.3.90	3139.0p
3.1.3.1.05	3431.0p
3.1.3.1.10	3431.0p
3.1.3.1.15	3435.2p
3.1.3.1.20	3521.3p
3.1.3.1.25	3521.3p
3.1.3.1.30	3521.3p
3.1.3.1.35	3521.3p
3.1.3.1.40	3521.3p
3.1.3.1.90	3431.0p
3.1.3.1.90	3435.2p
3.1.3.1.90	3521.3p
3.1.3.2.05	3521.1p
3.1.3.2.10	3521.2p
3.1.3.2.15	3521.2p
3.1.3.2.20	3521.2p
3.1.3.2.20	3435.2p
3.1.3.2.25	3521.2p
3.1.3.2.30	3521.4p
3.1.3.2.35	3521.4p
3.1.3.2.40	3521.4p
3.1.3.2.90	3521.1p
3.1.3.2.90	3522.0p
3.1.3.3.05	3211.1

3.1.3.3.10	3211.3
3.1.3.3.15	3211.5p
3.1.3.3.20	3211.2
3.1.3.3.25	3211.4
3.1.3.3.30	3115.2p
3.1.3.3.90	3211.5p
3.1.4.1.05	3151.0p
3.1.4.1.10	3151.0p
3.1.4.1.90	3151.0p
3.1.4.2.05	3152.0p
3.1.4.2.10	3152.0p
3.1.4.2.15	3152.0p
3.1.4.2.20	3152.0p
3.1.4.2.25	3152.0p
3.1.4.2.90	3152.0p
3.1.4.3.05	3153.0p
3.1.4.3.10	3153.0p
3.1.4.3.15	3153.0p
3.1.4.3.90	3153.0p
3.1.4.4.05	3154.0p
3.1.4.4.90	3154.0p
3.1.4.5.05	3155.0p
3.1.4.5.10	3153.0p
3.1.4.5.90	3155.0p
3.1.5.1.05	3112.0p
3.1.5.1.10	3112.0p
3.1.5.1.90	3112.0p
3.1.5.2.05	3257.0p
3.1.5.2.10	3257.0p
3.1.5.2.15	3257.0p
3.1.5.2.20	3257.0p
3.1.5.2.25	3257.0p
3.1.5.2.25	3359.0p
3.1.5.2.30	3359.0p
3.1.5.2.35	3113.0p
3.1.5.2.35	3115.2p
3.1.5.2.35	7543.0p
3.1.5.2.35	3114.0p
3.1.5.2.40	7542.0p
3.1.5.2.45	3122.8p
3.1.5.2.90	2263.0p
3.1.5.2.90	3115.1
3.1.5.2.90	3117.0
3.1.5.2.90	3257.0p
3.1.5.2.90	7543.0p
3.2.1.1.05	3141.0p
3.2.1.1.05	3212.1

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

3.2.1.1.10	3212.2
3.2.1.1.15	3141.0p
3.2.1.1.20	3257.0p
3.2.1.1.90	3141.0p
3.2.1.3.05	2132.1p
3.2.1.3.05	3142.1p
3.2.1.3.05	3142.2
3.2.1.3.05	3143.0p
3.2.1.3.10	3359.0p
3.2.1.3.90	2132.1p
3.2.1.3.90	3142.1p
3.2.1.3.90	3143.0p
3.2.2.2.05	2263.0p
3.2.2.2.05	3257.0p
3.2.2.2.90	2263.0p
3.2.2.2.90	3257.0p
3.2.2.3.05	2265.0p
3.2.2.3.90	2265.0p
3.2.2.4.05	2267.0p
3.2.2.4.10	3254.1p
3.2.2.4.15	3254.2p
3.2.2.4.90	3254.1p
3.2.2.4.90	3254.2p
3.2.2.5.05	3251.0p
3.2.2.5.10	3214.0p
3.2.2.5.90	3251.0p
3.2.2.6.05	2264.0
3.2.2.6.10	3214.0p
3.2.2.6.90	2269.2p
3.2.2.6.90	3255.0p
3.2.2.6.90	3259.0p
3.2.2.6.90	3214.0p
3.2.2.7.05	3240.0p
3.2.2.7.10	3240.0p
3.2.2.7.90	3240.0p
3.2.2.8.05	3213.0p
3.2.2.8.90	3213.0p
3.2.2.9.05	2269.1
3.2.2.9.10	2266.2
3.2.2.9.15	2267.0p
3.2.2.9.20	2266.1
3.2.2.9.90	2269.2p
3.2.2.9.90	3259.0p
3.2.3.2.05	3222.0p
3.2.3.2.90	3222.0p
3.2.4.1.05	2230.1
3.2.4.1.10	2230.2

3.2.4.1.15	2230.3p
3.2.4.1.90	2230.3p
3.2.4.1.90	3230.0p
3.3.1.1.05	2341.0p
3.3.1.1.90	2341.0p
3.3.2.1.05	2342.0p
3.3.2.1.90	2342.0p
3.3.3.1.05	2352.0p
3.3.3.1.10	2352.0p
3.3.3.1.15	2352.0p
3.3.3.1.90	2352.0p
3.3.9.1.05	3153.0p
3.3.9.1.10	5165.0
3.3.9.1.15	2353.0p
3.3.9.1.15	2356.0p
3.3.9.1.15	2359.0p
3.3.9.1.20	2359.0p
3.3.9.1.20	3423.0p
3.3.9.1.90	2353.0p
3.3.9.1.90	2356.0p
3.3.9.1.90	2359.0p
3.3.9.1.90	3435.2p
3.4.1.1.05	3311.0p
3.4.1.1.10	3311.0p
3.4.1.1.15	3311.0p
3.4.1.1.20	1346.0p
3.4.1.1.25	1346.0p
3.4.1.1.90	2412.0p
3.4.1.1.90	3311.0p
3.4.1.2.05	3321.0p
3.4.1.2.10	3321.0p
3.4.1.2.15	1346.0p
3.4.1.2.20	1346.0p
3.4.1.2.90	3321.0p
3.4.1.3.05	3334.0p
3.4.1.3.90	3334.0p
3.4.1.4.05	4221.0p
3.4.1.4.90	3332.0p
3.4.1.4.90	4221.0p
3.4.1.5.05	1221.1p
3.4.1.5.10	1221.1p
3.4.1.5.15	2433.1
3.4.1.5.20	3322.0p
3.4.1.5.25	2434.0p
3.4.1.5.25	3322.0p
3.4.1.5.90	2433.2
3.4.1.5.90	2434.0p

3.4.1.5.90	3322.0p
3.4.1.6.05	1324.1p
3.4.1.6.10	3323.0p
3.4.1.6.15	3435.2p
3.4.1.6.90	3323.0p
3.4.1.7.05	3315.0p
3.4.1.7.10	3339.0p
3.4.1.7.15	3339.0p
3.4.1.7.90	3315.0p
3.4.1.7.90	3339.0p
3.4.2.1.05	3324.0p
3.4.2.1.10	3324.0p
3.4.2.1.90	3324.0p
3.4.2.2.05	3331.0p
3.4.2.2.10	3331.0p
3.4.2.2.15	3331.0p
3.4.2.2.90	3331.0p
3.4.2.3.05	3333.0p
3.4.2.3.10	2423.0p
3.4.2.3.10	2424.0p
3.4.2.3.15	2423.0p
3.4.2.3.90	3333.0p
3.4.2.9.05	3339.0p
3.4.2.9.10	3322.0p
3.4.2.9.10	3339.0p
3.4.2.9.90	3339.0p
3.4.3.1.05	3341.1
3.4.3.1.10	3343.0
3.4.3.1.15	2643.3p
3.4.3.1.20	3435.2p
3.4.3.1.90	3342.0p
3.4.3.1.90	3344.0p
3.4.3.2.05	3411.0p
3.4.3.2.10	3411.0p
3.4.3.2.15	2611.2
3.4.3.2.90	3411.0p
3.4.3.3.05	3313.2p
3.4.3.3.10	3313.1
3.4.3.3.90	3313.2p
3.4.3.4.05	3314.0p
3.4.3.4.90	3314.0p
3.4.4.1.05	3351.0p
3.4.4.1.10	3351.0p
3.4.4.1.90	3351.0p
3.4.4.2.05	3352.0p
3.4.4.2.90	3352.0p
3.4.4.3.05	3353.0p

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

3.4.4.3.90	3353.0p
3.4.4.9.05	3359.0p
3.4.4.9.10	-
3.4.4.9.90	3359.0p
3.4.5.0.05	3355.0p
3.4.5.0.10	3119.2p
3.4.5.0.10	3355.0p
3.4.5.0.15	3355.0p
3.4.5.0.20	3411.0p
3.4.5.0.90	3355.0p
3.4.7.1.05	2163.1p
3.4.7.1.05	2163.2p
3.4.7.1.10	2163.2p
3.4.7.1.15	7532.1p
3.4.7.1.20	2163.1p
3.4.7.1.25	2163.2p
3.4.7.1.25	3432.0p
3.4.7.1.30	2163.2p
3.4.7.1.35	3432.0p
3.4.7.1.40	3432.0p
3.4.7.1.45	3432.0p
3.4.7.1.50	3435.2p
3.4.7.1.90	3432.0p
3.4.7.1.90	3433.0
3.4.7.1.90	7316.2p
3.4.7.2.05	2642.0p
3.4.7.2.05	2656.0p
3.4.7.2.90	2656.0p
3.4.7.3.05	2652.2p
3.4.7.3.10	2652.2p
3.4.7.3.15	2652.3p
3.4.7.3.20	2653.1p
3.4.7.3.90	2652.2p
3.4.7.3.90	2652.3p
3.4.7.4.05	2659.2p
3.4.7.4.10	2659.2p
3.4.7.4.15	2659.2p
3.4.7.4.20	2659.2p
3.4.7.4.25	2659.2p
3.4.7.4.90	2659.2p
3.4.7.5.00	3421.3p
3.4.7.5.05	3421.1
3.4.7.5.10	3421.2
3.4.7.5.15	3421.3p
3.4.7.5.20	3422.1
3.4.7.5.25	3422.2
3.4.7.5.90	3421.3p

3.4.7.5.90	3422.3
3.4.7.5.90	3423.0p
3.4.7.6.05	3435.1p
3.4.7.6.10	3435.1p
3.4.7.6.15	3435.1p
3.4.7.6.90	3435.1p
4.1.1.1.05	4131.0p
4.1.1.1.90	3341.6p
4.1.1.1.90	4131.0p
4.1.1.2.05	4131.0p
4.1.1.2.90	3341.6p
4.1.1.2.90	4131.0p
4.1.1.3.05	4132.0p
4.1.1.3.90	4132.0p
4.1.1.5.05	4120.0p
4.1.1.5.90	3341.6p
4.1.1.5.90	3342.0p
4.1.1.5.90	3344.0p
4.1.1.5.90	4120.0p
4.1.2.1.05	4311.0p
4.1.2.1.90	3341.6p
4.1.2.1.90	4313.0
4.1.2.1.90	4311.0p
4.1.2.2.00	4110.0p
4.1.2.2.05	4312.0p
4.1.2.2.10	2412.0p
4.1.2.2.15	4312.0p
4.1.2.2.20	3315.0p
4.1.2.2.25	4312.0p
4.1.2.2.90	4312.0p
4.1.3.1.05	4321.1p
4.1.3.1.10	4321.1p
4.1.3.1.15	4321.2p
4.1.3.1.20	3341.2
4.1.3.1.90	4321.1p
4.1.3.1.90	4321.2p
4.1.3.2.05	4322.0p
4.1.3.2.10	4322.0p
4.1.3.2.15	3112.0p
4.1.3.2.20	3112.0p
4.1.3.2.25	7543.0p
4.1.3.2.30	3435.2p
4.1.3.2.35	3119.2p
4.1.3.2.90	4322.0p
4.1.3.3.05	4323.1p
4.1.3.3.05	4323.2p
4.1.3.3.10	4323.1p

4.1.3.3.10	4323.2p
4.1.3.3.15	4323.1p
4.1.3.3.15	4323.2p
4.1.3.3.20	4323.1p
4.1.3.3.25	4323.1p
4.1.3.3.30	3341.6p
4.1.3.3.30	4323.1p
4.1.3.3.35	3341.6p
4.1.3.3.35	4323.1p
4.1.3.3.40	4323.1p
4.1.3.3.45	4323.3p
4.1.3.3.50	4323.3p
4.1.3.3.90	4323.3p
4.1.4.1.05	4411.0p
4.1.4.1.10	4411.0p
4.1.4.1.15	4411.0p
4.1.4.1.15	4415.0p
4.1.4.1.90	4411.0p
4.1.4.1.90	4415.0p
4.1.4.2.05	4412.0p
4.1.4.2.10	3341.3
4.1.4.2.90	4412.0p
4.1.4.3.05	4413.0p
4.1.4.3.90	3252.0
4.1.4.3.90	4413.0p
4.1.9.0.05	7322.2p
4.1.9.0.10	4416.0
4.1.9.0.90	3341.6p
4.1.9.0.90	4110.0p
4.1.9.0.90	4227.0
4.1.9.0.90	4419.0
4.2.1.1.05	4211.0p
4.2.1.1.05	5230.1p
4.2.1.1.10	5230.1p
4.2.1.1.15	5230.1p
4.2.1.1.20	5230.2p
4.2.1.1.25	5230.1p
4.2.1.1.30	3341.4p
4.2.1.1.35	3341.4p
4.2.1.1.90	4212.0p
4.2.1.1.90	5230.1p
4.2.1.1.90	5230.2p
4.2.1.2.05	4211.0p
4.2.1.2.90	4211.0p
4.2.1.3.05	4212.0p
4.2.1.3.10	4212.0p
4.2.1.3.15	4212.0p

P = parte

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

## CNP/94→CPP/2010

4.2.1.3.20	4212.0p
4.2.1.3.25	4212.0p
4.2.1.3.90	4212.0p
4.2.1.4.05	4213.0p
4.2.1.4.90	4213.0p
4.2.1.5.05	4214.0p
4.2.1.5.10	9623.1
4.2.1.5.15	3341.6p
4.2.1.5.20	4214.0p
4.2.1.5.90	4214.0p
4.2.2.2.00	4225.0
4.2.2.2.00	4226.0
4.2.2.2.05	4224.0
4.2.2.2.90	4229.0
4.2.2.3.05	4222.0
4.2.2.3.10	4223.0p
4.2.2.3.15	4223.0p
4.2.2.3.20	4223.0p
4.2.2.3.25	4223.0p
4.2.2.3.30	3521.4p
4.2.2.3.35	4223.0p
4.2.2.3.90	4223.0p
5.1.1.1.05	5111.0p
5.1.1.1.10	5111.0p
5.1.1.1.15	3332.0p
5.1.1.1.90	5111.0p
5.1.1.2.05	5112.0p
5.1.1.2.10	4323.1p
5.1.1.2.15	4323.1p
5.1.1.2.20	5112.0p
5.1.1.2.25	5112.0p
5.1.1.2.90	5112.0p
5.1.1.3.05	5113.0p
5.1.1.3.10	5113.0p
5.1.1.3.15	5113.0p
5.1.1.3.90	5113.0p
5.1.2.1.05	3434.0p
5.1.2.1.10	3323.0p
5.1.2.1.15	4321.1p
5.1.2.1.20	4321.2p
5.1.2.1.25	4321.2p
5.1.2.1.30	4321.2p
5.1.2.1.35	5151.0p
5.1.2.1.40	5151.0p
5.1.2.1.45	5152.0
5.1.2.1.90	5151.0p
5.1.2.2.05	3434.0p

5.1.2.2.10	5120.0p
5.1.2.2.15	9412.0p
5.1.2.2.90	5120.0p
5.1.2.2.90	9411.0
5.1.2.3.05	5131.0p
5.1.2.3.10	5131.0p
5.1.2.3.15	5131.0p
5.1.2.3.20	5246.0p
5.1.2.3.25	5132.0p
5.1.2.3.30	5131.0p
5.1.2.3.30	5151.0p
5.1.2.3.35	5246.0p
5.1.2.3.90	5131.0p
5.1.2.3.90	5132.0p
5.1.3.1.05	5311.0p
5.1.3.1.05	5312.0
5.1.3.1.90	5311.0p
5.1.3.2.05	5329.0p
5.1.3.2.90	5321.0
5.1.3.2.90	5329.0p
5.1.3.3.05	5322.0p
5.1.3.3.90	5322.0p
5.1.3.9.05	3213.0p
5.1.3.9.05	5329.0p
5.1.3.9.10	3230.0p
5.1.3.9.90	5164.0p
5.1.3.9.90	5329.0p
5.1.4.1.05	5141.0p
5.1.4.1.10	7531.3p
5.1.4.1.15	5141.0p
5.1.4.1.20	5142.1
5.1.4.1.25	5142.2
5.1.4.1.30	5142.3p
5.1.4.1.35	5142.3p
5.1.4.1.40	5142.4p
5.1.4.1.45	3255.0p
5.1.4.1.90	5142.4p
5.1.4.3.05	5163.1p
5.1.4.3.10	5163.2p
5.1.4.3.90	5163.1p
5.1.4.3.90	5163.2p
5.1.4.9.05	3111.2p
5.1.4.9.10	7544.0p
5.1.4.9.15	3255.0p
5.1.4.9.20	3435.2p
5.1.4.9.25	3423.0p
5.1.4.9.30	5311.0p

5.1.4.9.35	2635.0p
5.1.4.9.35	3412.0
5.1.4.9.40	3435.2p
5.1.4.9.45	3435.2p
5.1.4.9.50	2659.1
5.1.4.9.90	5169.0
5.1.5.1.05	5161.1
5.1.5.1.90	5161.2
5.1.6.1.00	5411.0p
5.1.6.1.90	5411.0p
5.1.6.2.05	5412.3
5.1.6.2.10	5412.4
5.1.6.2.15	5412.5
5.1.6.2.20	5412.2p
5.1.6.2.25	5412.2p
5.1.6.2.30	5412.6p
5.1.6.2.35	5419.0p
5.1.6.2.40	5419.0p
5.1.6.2.90	5412.1
5.1.6.2.90	5412.2p
5.1.6.2.90	5412.6p
5.1.6.3.05	5413.0p
5.1.6.3.90	5413.0p
5.1.6.9.05	5419.0p
5.1.6.9.10	3258.0p
5.1.6.9.15	3258.0p
5.1.6.9.20	5419.0p
5.1.6.9.25	5419.0p
5.1.6.9.90	5414.2p
5.1.6.9.90	5419.0p
5.2.1.0.05	5241.0p
5.2.1.0.90	5241.0p
5.2.2.0.05	5249.0p
5.2.2.0.10	5230.1p
5.2.2.0.10	5249.0p
5.2.2.0.10	9334.0p
5.2.2.0.15	5242.0
5.2.2.0.90	5222.0
5.2.2.0.90	5223.0
5.2.2.0.90	5245.0
5.2.2.0.90	5249.0p
5.2.3.0.05	5211.0p
5.2.3.0.10	5211.0p
5.2.3.0.90	5211.0p
6.1.1.1.05	6111.0p
6.1.1.1.90	6111.0p
6.1.1.2.05	6112.0p

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

6.1.1.2.10	6112.0p
6.1.1.2.15	6210.3p
6.1.1.2.90	6112.0p
6.1.1.3.05	6113.1p
6.1.1.3.10	6113.2p
6.1.1.3.15	6113.3p
6.1.1.3.20	6113.4p
6.1.1.3.90	6113.1p
6.1.1.3.90	6113.2p
6.1.1.3.90	6113.3p
6.1.1.3.90	6113.4p
6.1.1.3.90	9214.0p
6.1.2.1.05	6121.1p
6.1.2.1.05	6121.2p
6.1.2.1.05	6121.3p
6.1.2.1.05	6121.4p
6.1.2.1.10	6121.1p
6.1.2.1.10	6121.2p
6.1.2.1.10	6121.3p
6.1.2.1.10	6121.4p
6.1.2.1.15	6121.2p
6.1.2.1.20	6121.2p
6.1.2.1.90	6121.1p
6.1.2.1.90	6121.2p
6.1.2.1.90	6121.3p
6.1.2.1.90	6121.4p
6.1.2.2.05	6122.0p
6.1.2.2.10	6122.0p
6.1.2.2.90	6122.0p
6.1.2.3.05	6123.1p
6.1.2.3.10	6123.1p
6.1.2.3.90	6123.1p
6.1.2.9.05	5164.0p
6.1.2.9.05	6129.0p
6.1.2.9.10	5164.0p
6.1.2.9.90	5164.0p
6.1.2.9.90	6123.2
6.1.2.9.90	6129.0p
6.1.3.0.05	6130.0p
6.1.3.0.10	6130.0p
6.1.3.0.15	6130.0p
6.1.3.0.20	1311.1p
6.1.3.0.25	6111.0p
6.1.3.0.25	6112.0p
6.1.3.0.25	6113.1p
6.1.3.0.25	6113.2p
6.1.3.0.25	6113.3p

6.1.3.0.25	6113.4p
6.1.3.0.25	6114.0p
6.1.3.0.90	6130.0p
6.1.4.1.05	6210.1
6.1.4.1.10	6210.3p
6.1.4.1.15	6210.2p
6.1.4.1.20	6210.2p
6.1.4.1.90	6210.3p
6.1.4.2.05	6210.3p
6.1.4.2.10	6210.3p
6.1.4.2.90	6210.3p
6.1.5.1.05	6221.1p
6.1.5.1.05	6221.2p
6.1.5.1.10	6221.1p
6.1.5.1.10	6221.2p
6.1.5.1.90	6221.1p
6.1.5.1.90	6221.2p
6.1.5.2.05	6222.2p
6.1.5.2.10	6222.2p
6.1.5.2.15	6222.2p
6.1.5.2.20	6222.5p
6.1.5.2.25	6222.3p
6.1.5.2.30	6222.3p
6.1.5.2.35	6222.5p
6.1.5.2.40	6222.5p
6.1.5.2.90	6222.1
6.1.5.2.90	6222.4
6.1.5.2.90	6222.5p
6.1.5.2.90	7541.0p
6.1.5.3.05	6223.1p
6.1.5.3.10	6223.1p
6.1.5.3.15	6223.3p
6.1.5.3.20	6223.2p
6.1.5.3.25	6223.2p
6.1.5.3.30	6223.3p
6.1.5.3.35	6223.3p
6.1.5.3.90	6223.3p
6.2.1.0.05	6310.0p
6.2.1.0.05	6320.0p
6.2.1.0.10	6340.0p
6.2.1.0.90	6310.0p
6.2.1.0.90	6320.0p
6.2.1.0.90	6330.0
6.2.1.0.90	6340.0p
7.1.1.1.05	8111.1p
7.1.1.1.10	8111.2p
7.1.1.1.15	3121.0p

7.1.1.1.90	8111.2p
7.1.1.2.05	7542.0p
7.1.1.2.90	7542.0p
7.1.1.3.05	7113.2p
7.1.1.3.10	7113.2p
7.1.1.3.15	7113.3p
7.1.1.3.20	7113.1
7.1.1.3.25	8189.4p
7.1.1.3.90	7113.3p
7.1.1.4.05	7549.2p
7.1.1.4.90	7549.2p
7.1.2.2.05	7112.1p
7.1.2.2.10	7112.3
7.1.2.2.15	7112.2p
7.1.2.2.90	7112.1p
7.1.2.2.90	7112.2p
7.1.2.3.05	7114.1
7.1.2.3.10	7114.2
7.1.2.3.15	7114.4p
7.1.2.3.20	7114.3p
7.1.2.3.25	7114.3p
7.1.2.3.30	7114.3p
7.1.2.3.35	3123.0p
7.1.2.3.90	7114.4p
7.1.2.4.05	7115.1p
7.1.2.4.10	7115.1p
7.1.2.4.15	7115.3p
7.1.2.4.20	7115.2
7.1.2.4.25	7115.3p
7.1.2.4.30	7115.3p
7.1.2.4.90	7115.3p
7.1.2.9.05	7119.1
7.1.2.9.10	7119.3p
7.1.2.9.15	7119.2
7.1.2.9.90	7111.0
7.1.2.9.90	7119.3p
7.1.3.1.05	7121.0p
7.1.3.1.90	7121.0p
7.1.3.2.05	7122.3p
7.1.3.2.10	7122.2
7.1.3.2.15	7122.1p
7.1.3.2.20	7122.3p
7.1.3.2.25	7122.1p
7.1.3.2.90	7122.3p
7.1.3.3.05	7123.0p
7.1.3.3.90	7123.0p
7.1.3.4.05	7124.0p

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

## CNP/94→CPP/2010

7.1.3.4.10	7124.0p
7.1.3.4.90	7124.0p
7.1.3.5.05	7125.0p
7.1.3.5.10	7125.0p
7.1.3.5.15	7125.0p
7.1.3.5.90	7125.0p
7.1.3.6.05	7126.1
7.1.3.6.10	7126.2p
7.1.3.6.15	7126.2p
7.1.3.6.20	7126.2p
7.1.3.6.90	7126.2p
7.1.3.6.90	7127.0p
7.1.3.7.05	7411.0p
7.1.3.7.90	7411.0p
7.1.4.1.05	7131.1p
7.1.4.1.10	7131.2p
7.1.4.1.15	7131.2p
7.1.4.1.90	7131.1p
7.1.4.1.90	7131.2p
7.1.4.2.05	7132.1p
7.1.4.2.10	7132.1p
7.1.4.2.90	7132.2p
7.1.4.3.05	7133.1
7.1.4.3.10	7133.2p
7.1.4.3.90	7133.2p
7.1.4.3.90	7544.0p
7.2.1.1.05	7211.0p
7.2.1.1.10	7211.0p
7.2.1.1.15	7211.0p
7.2.1.1.20	7211.0p
7.2.1.1.25	3122.7p
7.2.1.1.90	7211.0p
7.2.1.2.05	7212.2p
7.2.1.2.10	7212.1p
7.2.1.2.15	7212.1p
7.2.1.2.20	7212.1p
7.2.1.2.25	7212.1p
7.2.1.2.30	3122.7p
7.2.1.2.90	7212.1p
7.2.1.2.90	7212.2p
7.2.1.3.05	7213.2p
7.2.1.3.10	7213.2p
7.2.1.3.15	3115.2p
7.2.1.3.15	7213.2p
7.2.1.3.20	3115.2p
7.2.1.3.25	7213.1
7.2.1.3.30	3115.2p

7.2.1.3.35	7213.2p
7.2.1.3.40	7213.2p
7.2.1.3.45	3122.7p
7.2.1.3.90	7213.2p
7.2.1.4.05	7214.1
7.2.1.4.10	7214.2p
7.2.1.4.15	7214.2p
7.2.1.4.20	7223.1p
7.2.1.4.20	7223.2p
7.2.1.4.25	7223.1p
7.2.1.4.25	7223.2p
7.2.1.4.30	7214.2p
7.2.1.4.35	7215.0p
7.2.1.4.40	3122.7p
7.2.1.4.90	7214.2p
7.2.1.5.05	7215.0p
7.2.1.5.90	7215.0p
7.2.1.6.05	7541.0p
7.2.1.6.90	7541.0p
7.2.2.1.05	7221.1p
7.2.2.1.10	7221.1p
7.2.2.1.15	7221.2p
7.2.2.1.20	7221.2p
7.2.2.1.25	7221.2p
7.2.2.1.25	7223.2p
7.2.2.1.30	7221.2p
7.2.2.1.35	7316.1p
7.2.2.1.40	7316.1p
7.2.2.1.45	7316.1p
7.2.2.1.50	7221.2p
7.2.2.1.55	7221.2p
7.2.2.1.60	7221.1p
7.2.2.1.65	7319.0p
7.2.2.1.70	3122.7p
7.2.2.1.90	7221.2p
7.2.2.2.05	7221.1p
7.2.2.2.05	7221.2p
7.2.2.2.05	7223.1p
7.2.2.2.05	7223.2p
7.2.2.2.10	7222.0p
7.2.2.2.15	7222.0p
7.2.2.2.20	7222.0p
7.2.2.2.25	7222.0p
7.2.2.2.90	7222.0p
7.2.2.3.05	7223.1p
7.2.2.3.10	7223.1p
7.2.2.3.15	7223.1p

7.2.2.3.20	7223.1p
7.2.2.3.25	7223.1p
7.2.2.3.30	7223.1p
7.2.2.3.35	7223.1p
7.2.2.3.40	7223.1p
7.2.2.3.45	7223.1p
7.2.2.3.50	7223.1p
7.2.2.3.55	7223.1p
7.2.2.3.60	7223.1p
7.2.2.3.65	7223.2p
7.2.2.3.70	7223.1p
7.2.2.3.90	7223.1p
7.2.2.4.05	7224.0p
7.2.2.4.10	7224.0p
7.2.2.4.15	7224.0p
7.2.2.4.20	7224.0p
7.2.2.4.25	7224.0p
7.2.2.4.30	7224.0p
7.2.2.4.90	7224.0p
7.2.3.1.05	7231.0p
7.2.3.1.10	7231.0p
7.2.3.1.10	7234.0
7.2.3.1.90	7231.0p
7.2.3.2.05	7232.0p
7.2.3.2.90	7232.0p
7.2.3.3.05	7233.0p
7.2.3.3.10	7233.0p
7.2.3.3.15	7233.0p
7.2.3.3.20	7233.0p
7.2.3.3.25	3151.0p
7.2.3.3.25	7233.0p
7.2.3.3.30	7233.0p
7.2.3.3.35	7231.0p
7.2.3.3.90	7233.0p
7.2.4.1.00	7412.4p
7.2.4.1.05	7412.4p
7.2.4.1.10	7412.4p
7.2.4.1.15	7412.4p
7.2.4.1.20	7127.0p
7.2.4.1.25	7412.4p
7.2.4.1.30	7231.0p
7.2.4.1.30	7412.4p
7.2.4.1.35	7411.0p
7.2.4.1.40	7411.0p
7.2.4.1.45	7412.4p
7.2.4.1.50	7412.4p
7.2.4.1.55	7412.4p

P = parte



## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

7.2.4.1.60	7413.0p
7.2.4.1.65	7413.0p
7.2.4.1.70	7412.4p
7.2.4.1.75	3113.0p
7.2.4.1.80	8189.1p
7.2.4.1.85	3122.8p
7.2.4.1.90	7412.1
7.2.4.1.90	7412.2
7.2.4.1.90	7412.3
7.2.4.1.90	7412.4p
7.2.4.2.05	7421.0p
7.2.4.2.05	7422.0p
7.2.4.2.10	3122.8p
7.2.4.2.90	7421.0p
7.2.4.2.90	7422.0p
7.2.4.3.05	7421.0p
7.2.4.3.10	7421.0p
7.2.4.3.10	7422.0p
7.2.4.3.15	3122.8p
7.2.4.3.90	7421.0p
7.2.4.3.90	7422.0p
7.2.4.4.05	7422.0p
7.2.4.4.10	3123.0p
7.2.4.4.90	7422.0p
7.2.4.5.05	7413.0p
7.2.4.5.10	7422.0p
7.2.4.5.15	7413.0p
7.2.4.5.20	3123.0p
7.2.4.5.90	7413.0p
7.2.4.5.90	7422.0p
7.3.1.1.05	7311.0p
7.3.1.1.10	7311.0p
7.3.1.1.15	7311.0p
7.3.1.1.90	7311.0p
7.3.1.2.05	7312.0p
7.3.1.2.10	7312.0p
7.3.1.2.15	7312.0p
7.3.1.2.20	7312.0p
7.3.1.2.25	7312.0p
7.3.1.2.30	7312.0p
7.3.1.2.90	7312.0p
7.3.1.3.00	7313.1p
7.3.1.3.02	7313.1p
7.3.1.3.05	7313.2
7.3.1.3.07	7313.1p
7.3.1.3.10	7313.1p
7.3.1.3.12	7313.1p

7.3.1.3.15	7313.1p
7.3.1.3.17	7313.1p
7.3.1.3.20	7313.3p
7.3.1.3.22	7313.3p
7.3.1.3.25	7313.3p
7.3.1.3.27	7313.3p
7.3.1.3.30	7313.3p
7.3.1.3.32	7313.3p
7.3.1.3.35	7313.3p
7.3.1.3.37	7313.3p
7.3.1.3.40	7313.3p
7.3.1.3.42	7313.3p
7.3.1.3.45	7313.3p
7.3.1.3.47	7313.3p
7.3.1.3.50	7313.3p
7.3.1.3.52	3122.8p
7.3.1.3.90	7313.3p
7.3.2.1.05	7314.1p
7.3.2.1.10	7314.1p
7.3.2.1.15	7314.1p
7.3.2.1.20	7314.2p
7.3.2.1.25	7314.2p
7.3.2.1.30	7314.3p
7.3.2.1.35	8181.2p
7.3.2.1.40	7314.3p
7.3.2.1.45	7314.3p
7.3.2.1.50	7314.3p
7.3.2.1.55	3122.6p
7.3.2.1.90	7314.3p
7.3.2.2.05	7315.1p
7.3.2.2.05	7315.3p
7.3.2.2.10	7315.1p
7.3.2.2.15	7315.1p
7.3.2.2.20	7315.3p
7.3.2.2.25	7315.3p
7.3.2.2.30	7315.2
7.3.2.2.35	7549.1p
7.3.2.2.40	7315.3p
7.3.2.2.40	7549.1p
7.3.2.2.45	7549.1p
7.3.2.2.50	7549.1p
7.3.2.2.55	3122.6p
7.3.2.2.90	7315.3p
7.3.2.2.90	7549.4p
7.3.2.3.05	7316.1p
7.3.2.3.10	7316.1p
7.3.2.3.15	7316.1p

7.3.2.3.20	7316.1p
7.3.2.3.25	7316.1p
7.3.2.3.30	7316.1p
7.3.2.3.35	3122.6p
7.3.2.3.90	7316.1p
7.3.2.4.05	7316.2p
7.3.2.4.10	7316.2p
7.3.2.4.15	7316.2p
7.3.2.4.20	8181.1p
7.3.2.4.20	8181.2p
7.3.2.4.25	7316.2p
7.3.2.4.30	7316.2p
7.3.2.4.35	7316.2p
7.3.2.4.40	7316.2p
7.3.2.4.45	7315.3p
7.3.2.4.50	3122.6p
7.3.2.4.90	7316.2p
7.3.3.1.05	7317.1p
7.3.3.1.10	7317.1p
7.3.3.1.15	7314.1p
7.3.3.1.20	7317.2p
7.3.3.1.90	7317.2p
7.3.3.1.90	7317.1p
7.3.3.1.90	7319.0p
7.3.3.2.05	7318.1p
7.3.3.2.10	7318.1p
7.3.3.2.15	7318.1p
7.3.3.2.20	7318.1p
7.3.3.2.25	7318.2
7.3.3.2.90	7318.3p
7.3.4.1.00	7321.0p
7.3.4.1.00	7322.2p
7.3.4.1.05	7321.0p
7.3.4.1.10	7321.0p
7.3.4.1.15	7321.0p
7.3.4.1.20	7321.0p
7.3.4.1.25	7321.0p
7.3.4.1.30	7321.0p
7.3.4.1.35	7321.0p
7.3.4.1.40	7321.0p
7.3.4.1.45	7321.0p
7.3.4.1.50	3122.4p
7.3.4.1.90	7321.0p
7.3.4.3.05	7321.0p
7.3.4.3.10	7321.0p
7.3.4.3.15	7321.0p
7.3.4.3.20	7321.0p

P = parte

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

## CNP/94→CPP/2010

7.3.4.3.25	7321.0p
7.3.4.3.30	7321.0p
7.3.4.3.35	7321.0p
7.3.4.3.40	7321.0p
7.3.4.3.45	7321.0p
7.3.4.3.50	7321.0p
7.3.4.3.55	7321.0p
7.3.4.3.60	3122.4p
7.3.4.3.90	7321.0p
7.3.4.4.05	8132.0p
7.3.4.4.10	8132.0p
7.3.4.4.15	8132.0p
7.3.4.4.20	3341.6p
7.3.4.4.90	8132.0p
7.3.4.5.05	7323.1
7.3.4.5.10	7323.2p
7.3.4.5.15	7323.2p
7.3.4.5.20	7323.2p
7.3.4.5.25	7323.2p
7.3.4.5.30	7323.2p
7.3.4.5.35	7323.2p
7.3.4.5.40	3122.4p
7.3.4.5.90	7323.2p
7.3.4.6.05	7322.1p
7.3.4.6.10	7322.1p
7.3.4.6.15	7322.1p
7.3.4.6.20	7322.1p
7.3.4.6.25	7322.1p
7.3.4.6.30	3122.4p
7.3.4.6.90	7322.1p
7.4.1.1.05	7511.1p
7.4.1.1.10	7511.1p
7.4.1.1.15	7511.1p
7.4.1.1.20	7511.2
7.4.1.1.25	7511.4p
7.4.1.1.30	7511.3
7.4.1.1.35	7511.4p
7.4.1.1.40	7511.5p
7.4.1.1.45	3122.1p
7.4.1.1.90	7511.5p
7.4.1.2.00	7512.1p
7.4.1.2.05	8160.4p
7.4.1.2.10	7512.1p
7.4.1.2.15	7512.1p
7.4.1.2.20	7512.2p
7.4.1.2.25	7512.3p
7.4.1.2.30	7512.3p

7.4.1.2.35	8160.4p
7.4.1.2.40	8160.4p
7.4.1.2.45	8160.4p
7.4.1.2.50	3122.1p
7.4.1.2.90	7512.1p
7.4.1.2.90	7512.2p
7.4.1.2.90	7512.3p
7.4.1.3.05	7513.0p
7.4.1.3.10	7513.0p
7.4.1.3.15	7513.0p
7.4.1.3.90	7513.0p
7.4.1.4.05	7514.0p
7.4.1.4.10	7514.0p
7.4.1.4.90	7514.0p
7.4.1.5.05	8160.8p
7.4.1.5.10	8160.8p
7.4.1.5.15	7515.0p
7.4.1.5.20	8160.8p
7.4.1.5.25	8160.8p
7.4.1.5.30	8160.8p
7.4.1.5.35	8160.7p
7.4.1.5.40	8160.7p
7.4.1.5.45	8160.6p
7.4.1.5.50	8160.6p
7.4.1.5.90	7515.0p
7.4.1.6.05	7516.0p
7.4.1.6.10	7516.0p
7.4.1.6.90	7516.0p
7.4.2.1.05	7521.1p
7.4.2.1.10	7521.1p
7.4.2.1.15	7522.2p
7.4.2.1.20	7521.1p
7.4.2.1.25	7521.2p
7.4.2.1.30	7521.2p
7.4.2.1.35	3122.3p
7.4.2.1.90	7521.1p
7.4.2.1.90	7521.2p
7.4.2.2.05	7522.1
7.4.2.2.10	7522.2p
7.4.2.2.15	7522.2p
7.4.2.2.20	7522.2p
7.4.2.2.25	7522.2p
7.4.2.2.30	7522.2p
7.4.2.2.35	7522.2p
7.4.2.2.40	7522.2p
7.4.2.2.45	3122.3p
7.4.2.2.90	7522.2p

7.4.2.3.05	7523.1p
7.4.2.3.10	7523.1p
7.4.2.3.15	7523.2p
7.4.2.3.20	7523.1p
7.4.2.3.25	7523.2p
7.4.2.3.30	7523.1p
7.4.2.3.35	7523.2p
7.4.2.3.40	7523.2p
7.4.2.3.45	7523.2p
7.4.2.3.50	7523.2p
7.4.2.3.55	3122.3p
7.4.2.3.90	7523.1p
7.4.2.3.90	7523.2p
7.4.2.4.05	7317.2p
7.4.2.4.10	7317.2p
7.4.2.4.90	7317.2p
7.4.3.1.02	8151.0p
7.4.3.1.05	7318.3p
7.4.3.1.07	7318.3p
7.4.3.1.10	8151.0p
7.4.3.1.12	7318.3p
7.4.3.1.15	8151.0p
7.4.3.1.17	7318.3p
7.4.3.1.20	8151.0p
7.4.3.1.22	8151.0p
7.4.3.1.25	8151.0p
7.4.3.1.27	8151.0p
7.4.3.1.30	8151.0p
7.4.3.1.32	8151.0p
7.4.3.1.35	7318.3p
7.4.3.1.37	8151.0p
7.4.3.1.40	8151.0p
7.4.3.1.42	8151.0p
7.4.3.1.45	8151.0p
7.4.3.1.47	8151.0p
7.4.3.1.50	8151.0p
7.4.3.1.52	8151.0p
7.4.3.1.55	3122.2p
7.4.3.1.90	7318.3p
7.4.3.2.05	7318.3p
7.4.3.2.10	7318.3p
7.4.3.2.15	7318.3p
7.4.3.2.20	7318.3p
7.4.3.2.25	7318.3p
7.4.3.2.30	7318.3p
7.4.3.2.90	7318.3p
7.4.3.2.90	8152.0p

P = parte

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

7.4.3.3.05	7531.1p
7.4.3.3.10	7531.1p
7.4.3.3.15	7531.1p
7.4.3.3.20	7531.1p
7.4.3.3.25	7531.3p
7.4.3.3.90	7531.1p
7.4.3.3.90	7531.3p
7.4.3.4.05	7531.2p
7.4.3.4.10	7531.2p
7.4.3.4.15	7531.2p
7.4.3.4.20	7531.2p
7.4.3.4.25	3122.2p
7.4.3.4.90	7531.2p
7.4.3.5.05	7532.1p
7.4.3.5.05	7532.2p
7.4.3.5.10	7532.1p
7.4.3.5.10	7532.2p
7.4.3.5.15	7532.1p
7.4.3.5.15	7532.2p
7.4.3.5.20	7532.1p
7.4.3.5.20	7532.2p
7.4.3.5.25	7532.1p
7.4.3.5.25	7532.2p
7.4.3.5.30	7532.1p
7.4.3.5.30	7532.2p
7.4.3.5.35	7532.1p
7.4.3.5.35	7532.2p
7.4.3.5.40	3122.2p
7.4.3.5.90	7532.1p
7.4.3.5.90	7532.2p
7.4.3.6.05	8153.0p
7.4.3.6.10	7531.2p
7.4.3.6.15	7533.1p
7.4.3.6.20	7533.1p
7.4.3.6.25	3122.2p
7.4.3.6.30	7533.2p
7.4.3.6.35	7533.2p
7.4.3.6.40	7533.2p
7.4.3.6.45	7533.2p
7.4.3.6.50	3122.2p
7.4.3.6.90	7533.1p
7.4.3.6.90	7533.2p
7.4.3.7.05	7534.1p
7.4.3.7.10	7534.1p
7.4.3.7.15	7534.2p
7.4.3.7.20	7534.2p
7.4.3.7.25	8153.0p

7.4.3.7.90	7534.3
7.4.4.1.05	7535.2p
7.4.4.1.10	7535.2p
7.4.4.1.15	8155.0p
7.4.4.1.20	7535.1
7.4.4.1.25	8155.0p
7.4.4.1.30	8155.0p
7.4.4.1.35	7535.2p
7.4.4.1.40	8155.0p
7.4.4.1.45	8155.0p
7.4.4.1.50	7535.2p
7.4.4.1.55	8155.0p
7.4.4.1.60	7535.2p
7.4.4.1.65	8155.0p
7.4.4.1.70	8155.0p
7.4.4.1.75	8155.0p
7.4.4.1.80	7535.2p
7.4.4.1.85	7535.2p
7.4.4.1.87	7535.2p
7.4.4.1.89	3122.2p
7.4.4.1.90	7535.2p
7.4.4.2.00	7536.1p
7.4.4.2.02	7536.1p
7.4.4.2.05	7536.1p
7.4.4.2.07	7536.1p
7.4.4.2.10	7536.1p
7.4.4.2.12	8156.0p
7.4.4.2.15	8156.0p
7.4.4.2.17	8156.0p
7.4.4.2.20	8156.0p
7.4.4.2.22	7536.1p
7.4.4.2.25	7536.1p
7.4.4.2.27	7536.1p
7.4.4.2.30	7536.1p
7.4.4.2.32	7536.1p
7.4.4.2.35	7536.1p
7.4.4.2.40	7536.2p
7.4.4.2.42	7536.2p
7.4.4.2.45	7536.3p
7.4.4.2.47	7536.2p
7.4.4.2.50	7536.2p
7.4.4.2.50	7536.3p
7.4.4.2.52	7536.2p
7.4.4.2.55	7536.4p
7.4.4.2.57	3122.2p
7.4.4.2.90	7536.4p
7.4.5.1.05	7549.3p

7.4.5.1.90	7549.3p
8.1.1.1.05	8111.1p
8.1.1.1.90	3121.0p
8.1.1.1.90	8111.1p
8.1.1.1.90	8111.2p
8.1.1.2.05	8112.2p
8.1.1.2.10	8112.1p
8.1.1.2.15	8112.1p
8.1.1.2.20	8112.2p
8.1.1.2.25	8112.2p
8.1.1.2.30	3121.0p
8.1.1.2.30	3122.6p
8.1.1.2.90	8112.1p
8.1.1.2.90	8112.2p
8.1.1.3.05	8113.0p
8.1.13.90	8113.0p
8.1.2.1.05	3135.0p
8.1.2.1.10	3135.0p
8.1.2.1.15	8121.1p
8.1.2.1.20	8121.1p
8.1.2.1.25	8121.1p
8.1.2.1.30	8121.1p
8.1.2.1.35	8121.1p
8.1.2.1.40	3135.0p
8.1.2.1.45	3135.0p
8.1.2.1.50	8121.1p
8.1.2.1.55	8121.1p
8.1.2.1.60	3122.7p
8.1.2.1.90	8121.1p
8.1.2.2.05	8121.2p
8.1.2.2.10	8121.2p
8.1.2.2.15	3135.0p
8.1.2.2.20	8121.2p
8.1.2.2.25	3135.0p
8.1.2.2.30	3122.7p
8.1.2.2.90	8121.2p
8.1.2.3.05	8121.3p
8.1.2.3.10	3122.7p
8.1.2.3.90	3135.0p
8.1.2.3.90	8121.3p
8.1.2.4.05	8121.4p
8.1.2.4.10	8121.4p
8.1.2.4.15	3135.0p
8.1.2.4.20	3122.7p
8.1.2.4.90	8121.4p
8.1.3.1.05	8181.1p
8.1.3.1.05	8181.2p

P = parte

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

8.1.3.1.10	8181.2p
8.1.3.1.15	8181.2p
8.1.3.1.20	8181.1p
8.1.3.1.25	8181.1p
8.1.3.1.30	8181.1p
8.1.3.1.35	8181.1p
8.1.3.1.40	8181.1p
8.1.3.1.45	8181.1p
8.1.3.1.50	8181.1p
8.1.3.1.55	8181.1p
8.1.3.1.60	8181.1p
8.1.3.1.65	8181.1p
8.1.3.1.70	8181.1p
8.1.3.1.75	3122.6p
8.1.3.1.90	8181.1p
8.1.3.1.90	8181.2p
8.1.3.9.05	8181.2p
8.1.3.9.10	8181.2p
8.1.3.9.15	8181.2p
8.1.3.9.20	8181.1p
8.1.3.9.25	3122.6p
8.1.3.9.90	8181.1p
8.1.3.9.90	8181.2p
8.1.4.1.05	8172.0p
8.1.4.1.10	8172.0p
8.1.4.1.15	8172.0p
8.1.4.1.20	8172.0p
8.1.4.1.25	8172.0p
8.1.4.1.30	8172.0p
8.1.4.1.35	8172.0p
8.1.4.1.40	8172.0p
8.1.4.1.45	8172.0p
8.1.4.1.50	8172.0p
8.1.4.1.55	8172.0p
8.1.4.1.60	3122.3p
8.1.4.1.90	8172.0p
8.1.4.2.05	8171.0p
8.1.4.2.10	8171.0p
8.1.4.2.15	8171.0p
8.1.4.2.20	8171.0p
8.1.4.2.25	3139.0p
8.1.4.2.30	3122.4p
8.1.4.2.90	8171.0p
8.1.4.3.05	8171.0p
8.1.4.3.10	8171.0p
8.1.4.3.15	8171.0p
8.1.4.3.20	8171.0p

8.1.4.3.25	8171.0p
8.1.4.3.30	8171.0p
8.1.4.3.35	8171.0p
8.1.4.3.40	8171.0p
8.1.4.3.45	8171.0p
8.1.4.3.50	3122.4p
8.1.4.3.90	3139.0p
8.1.4.3.90	8171.0p
8.1.5.1.05	8131.1p
8.1.5.1.10	8131.1p
8.1.5.1.15	8131.1p
8.1.5.1.90	8131.1p
8.1.5.2.05	8131.2p
8.1.5.2.90	3133.0p
8.1.5.2.90	8131.2p
8.1.5.3.05	8131.3p
8.1.5.3.90	3133.0p
8.1.5.3.90	8131.3p
8.1.5.4.05	3133.0p
8.1.5.4.10	3122.5p
8.1.5.4.90	8131.4p
8.1.5.5.05	3134.0p
8.1.5.5.10	3134.0p
8.1.5.5.10	8131.5p
8.1.5.5.15	3134.0p
8.1.5.5.15	8131.5p
8.1.5.5.20	3134.0p
8.1.5.5.20	8131.5p
8.1.5.5.25	3122.5p
8.1.5.5.90	8131.5p
8.1.5.9.05	3133.0p
8.1.5.9.10	8114.1p
8.1.5.9.15	8189.4p
8.1.5.9.20	8131.4p
8.1.5.9.90	8131.6p
8.1.6.1.05	3131.0p
8.1.6.1.10	3131.0p
8.1.6.1.15	3131.0p
8.1.6.1.20	3131.0p
8.1.6.1.25	3131.0p
8.1.6.1.30	3131.0p
8.1.6.1.35	3131.0p
8.1.6.1.40	3131.0p
8.1.6.1.45	3122.8p
8.1.6.1.90	3131.0p
8.1.6.2.05	8182.0p
8.1.6.2.10	3151.0p

8.1.6.2.10	8182.0p
8.1.6.2.15	8182.0p
8.1.6.2.15	8350.0p
8.1.6.2.90	8182.0p
8.1.6.3.05	3132.1p
8.1.6.3.10	3132.2p
8.1.6.3.15	3132.2p
8.1.6.3.20	3132.2p
8.1.6.3.25	3132.2p
8.1.6.3.30	8189.4p
8.1.6.3.35	3132.2p
8.1.6.3.40	8182.0p
8.1.6.3.45	8189.4p
8.1.6.3.50	8182.0p
8.1.6.3.90	3132.1p
8.1.6.3.90	3132.2p
8.1.7.2.05	3139.0p
8.1.7.2.90	3139.0p
8.2.1.1.05	7223.2p
8.2.1.1.10	7223.2p
8.2.1.1.15	7223.2p
8.2.1.1.20	7223.2p
8.2.1.1.25	7223.2p
8.2.1.1.30	7223.2p
8.2.1.1.35	7223.2p
8.2.1.1.40	7223.2p
8.2.1.1.45	7223.2p
8.2.1.1.50	7223.2p
8.2.1.1.55	7223.2p
8.2.1.1.90	7223.2p
8.2.1.2.02	8114.1p
8.2.1.2.05	8114.1p
8.2.1.2.07	8114.3p
8.2.1.2.10	8114.3p
8.2.1.2.12	8114.3p
8.2.1.2.15	8114.3p
8.2.1.2.17	8114.3p
8.2.1.2.20	8114.3p
8.2.1.2.22	8114.3p
8.2.1.2.25	8114.3p
8.2.1.2.27	8114.3p
8.2.1.2.30	8114.3p
8.2.1.2.32	8114.1p
8.2.1.2.35	8114.1p
8.2.1.2.37	8114.1p
8.2.1.2.40	8114.1p
8.2.1.2.42	8114.2p

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

8.2.1.2.45	8114.2p
8.2.1.2.47	8114.2p
8.2.1.2.50	8114.2p
8.2.1.2.52	8114.2p
8.2.1.2.55	3122.6p
8.2.1.2.90	8114.1p
8.2.1.2.90	8114.2p
8.2.1.2.90	8114.3p
8.2.1.9.05	8189.2p
8.2.1.9.10	8189.2p
8.2.1.9.15	8189.2p
8.2.1.9.20	8189.3p
8.2.1.9.25	7223.1p
8.2.1.9.30	8189.3p
8.2.1.9.35	7223.1p
8.2.1.9.40	8189.3p
8.2.1.9.45	8189.3p
8.2.1.9.50	8189.3p
8.2.1.9.55	8189.3p
8.2.1.9.60	8189.4p
8.2.1.9.90	8189.4p
8.2.2.1.05	8131.6p
8.2.2.1.10	8131.6p
8.2.2.1.15	8131.6p
8.2.2.1.20	8131.6p
8.2.2.1.25	8131.6p
8.2.2.1.30	8131.6p
8.2.2.1.35	3122.5p
8.2.2.1.90	8131.6p
8.2.2.2.05	8131.6p
8.2.2.2.10	3122.5p
8.2.2.2.90	8131.6p
8.2.2.3.05	8122.0p
8.2.2.3.10	8122.0p
8.2.2.3.15	8122.0p
8.2.2.3.20	8122.0p
8.2.2.3.25	8122.0p
8.2.2.3.30	8122.0p
8.2.2.3.35	8122.0p
8.2.2.3.40	3122.7p
8.2.2.3.90	8122.0p
8.2.2.4.05	8132.0p
8.2.2.4.10	8132.0p
8.2.2.4.15	8132.0p
8.2.2.4.20	8132.0p
8.2.2.4.25	3341.6p
8.2.2.4.90	8132.0p

8.2.2.9.05	8131.6p
8.2.2.9.10	8131.6p
8.2.2.9.15	8131.6p
8.2.2.9.20	8131.6p
8.2.2.9.25	8131.6p
8.2.2.9.30	8131.6p
8.2.2.9.35	8131.6p
8.2.2.9.40	8131.6p
8.2.2.9.45	8142.0p
8.2.2.9.90	8131.6p
8.2.3.1.02	8141.0p
8.2.3.1.05	8141.0p
8.2.3.1.07	8141.0p
8.2.3.1.10	8141.0p
8.2.3.1.12	8141.0p
8.2.3.1.15	8141.0p
8.2.3.1.17	8141.0p
8.2.3.1.20	8141.0p
8.2.3.1.22	7549.4p
8.2.3.1.25	8141.0p
8.2.3.1.27	8141.0p
8.2.3.1.30	8141.0p
8.2.3.1.32	8141.0p
8.2.3.1.35	8141.0p
8.2.3.1.37	8141.0p
8.2.3.1.40	8141.0p
8.2.3.1.42	8141.0p
8.2.3.1.45	8141.0p
8.2.3.1.47	8141.0p
8.2.3.1.50	8141.0p
8.2.3.1.52	8141.0p
8.2.3.1.55	8141.0p
8.2.3.1.57	8141.0p
8.2.3.1.60	3122.5p
8.2.3.1.90	8141.0p
8.2.3.2.05	8142.0p
8.2.3.2.10	8142.0p
8.2.3.2.15	8142.0p
8.2.3.2.20	8142.0p
8.2.3.2.25	8142.0p
8.2.3.2.30	8142.0p
8.2.3.2.35	8142.0p
8.2.3.2.40	8142.0p
8.2.3.2.45	8142.0p
8.2.3.2.50	8142.0p
8.2.3.2.55	8142.0p
8.2.3.2.60	8142.0p

8.2.3.2.65	8142.0p
8.2.3.2.70	8142.0p
8.2.3.2.75	3122.5p
8.2.3.2.90	8142.0p
8.2.4.0.05	7523.1p
8.2.4.0.10	7523.1p
8.2.4.0.15	7523.1p
8.2.4.0.15	7523.2p
8.2.4.0.20	8189.4p
8.2.4.0.25	7523.1p
8.2.4.0.30	7523.1p
8.2.4.0.90	7523.1p
8.2.4.0.90	7523.2p
8.2.5.1.05	7322.2p
8.2.5.1.10	7322.2p
8.2.5.1.15	7322.2p
8.2.5.1.20	7322.2p
8.2.5.1.25	7322.2p
8.2.5.1.30	7322.2p
8.2.5.1.35	7322.2p
8.2.5.1.40	7322.2p
8.2.5.1.45	3122.4p
8.2.5.1.90	7322.2p
8.2.5.2.05	7323.2p
8.2.5.2.10	7323.2p
8.2.5.2.15	7323.2p
8.2.5.2.20	7323.2p
8.2.5.2.25	7323.2p
8.2.5.2.30	7323.2p
8.2.5.2.35	7323.2p
8.2.5.2.40	7323.2p
8.2.5.2.45	3122.4p
8.2.5.2.90	7323.2p
8.2.5.3.05	8143.0p
8.2.5.3.10	8143.0p
8.2.5.3.15	8143.0p
8.2.5.3.20	8143.0p
8.2.5.3.25	8143.0p
8.2.5.3.30	8143.0p
8.2.5.3.35	8143.0p
8.2.5.3.40	8143.0p
8.2.5.3.45	8143.0p
8.2.5.3.50	8143.0p
8.2.5.3.55	8143.0p
8.2.5.3.60	3122.4p
8.2.5.3.90	8143.0p
8.2.6.1.05	8151.0p

P = parte

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

## CNP/94→CPP/2010

8.2.6.1.10	8151.0p
8.2.6.1.15	8151.0p
8.2.6.1.20	8151.0p
8.2.6.1.25	8151.0p
8.2.6.1.30	8151.0p
8.2.6.1.35	8151.0p
8.2.6.1.40	8151.0p
8.2.6.1.45	8151.0p
8.2.6.1.50	8151.0p
8.2.6.1.55	8151.0p
8.2.6.1.60	8151.0p
8.2.6.1.65	8151.0p
8.2.6.1.70	8151.0p
8.2.6.1.75	8151.0p
8.2.6.1.80	3122.2p
8.2.6.1.90	8151.0p
8.2.6.2.05	8152.0p
8.2.6.2.10	8152.0p
8.2.6.2.15	8152.0p
8.2.6.2.20	8152.0p
8.2.6.2.25	8152.0p
8.2.6.2.30	8152.0p
8.2.6.2.35	8152.0p
8.2.6.2.40	8152.0p
8.2.6.2.45	8152.0p
8.2.6.2.50	8152.0p
8.2.6.2.55	8152.0p
8.2.6.2.60	8152.0p
8.2.6.2.65	8152.0p
8.2.6.2.70	8152.0p
8.2.6.2.75	8152.0p
8.2.6.2.80	3122.2p
8.2.6.2.90	8152.0p
8.2.6.3.05	7532.1p
8.2.6.3.10	8153.0p
8.2.6.3.15	8153.0p
8.2.6.3.20	3122.2p
8.2.6.3.90	8153.0p
8.2.6.4.02	8154.0p
8.2.6.4.05	8154.0p
8.2.6.4.07	8154.0p
8.2.6.4.10	8154.0p
8.2.6.4.12	8154.0p
8.2.6.4.15	8154.0p
8.2.6.4.17	8154.0p
8.2.6.4.20	8154.0p
8.2.6.4.22	8154.0p

8.2.6.4.25	8154.0p
8.2.6.4.27	8154.0p
8.2.6.4.30	8154.0p
8.2.6.4.32	8154.0p
8.2.6.4.35	8154.0p
8.2.6.4.37	8154.0p
8.2.6.4.40	8154.0p
8.2.6.4.42	8154.0p
8.2.6.4.45	8154.0p
8.2.6.4.47	8154.0p
8.2.6.4.50	8154.0p
8.2.6.4.52	8154.0p
8.2.6.4.55	8154.0p
8.2.6.4.57	8154.0p
8.2.6.4.60	8154.0p
8.2.6.4.62	8154.0p
8.2.6.4.65	8154.0p
8.2.6.4.67	8157.0p
8.2.6.4.70	8157.0p
8.2.6.4.72	3122.2p
8.2.6.4.90	8154.0p
8.2.6.5.05	8155.0p
8.2.6.5.10	8155.0p
8.2.6.5.90	8155.0p
8.2.6.6.05	8156.0p
8.2.6.6.10	8156.0p
8.2.6.6.15	8156.0p
8.2.6.6.20	8156.0p
8.2.6.6.90	8156.0p
8.2.6.9.02	8151.0p
8.2.6.9.05	8151.0p
8.2.6.9.07	8152.0p
8.2.6.9.10	8154.0p
8.2.6.9.12	8159.0p
8.2.6.9.15	8154.0p
8.2.6.9.17	8159.0p
8.2.6.9.20	8151.0p
8.2.6.9.22	8159.0p
8.2.6.9.25	8159.0p
8.2.6.9.27	8159.0p
8.2.6.9.30	8159.0p
8.2.6.9.32	8159.0p
8.2.6.9.35	8159.0p
8.2.6.9.37	8159.0p
8.2.6.9.40	8152.0p
8.2.6.9.42	8152.0p
8.2.6.9.45	8159.0p

8.2.6.9.47	8159.0p
8.2.6.9.50	3122.2p
8.2.6.9.90	8159.0p
8.2.7.1.05	8160.1p
8.2.7.1.10	5120.0p
8.2.7.1.15	8160.1p
8.2.7.1.20	3122.1p
8.2.7.1.90	8160.1p
8.2.7.2.05	8160.2p
8.2.7.2.10	8160.2p
8.2.7.2.15	8160.2p
8.2.7.2.20	8160.2p
8.2.7.2.25	8160.2p
8.2.7.2.30	8160.2p
8.2.7.2.35	8160.2p
8.2.7.2.40	8160.2p
8.2.7.2.45	8160.2p
8.2.7.2.50	8160.2p
8.2.7.2.55	8160.3p
8.2.7.2.60	8160.2p
8.2.7.2.65	8160.2p
8.2.7.2.70	8160.2p
8.2.7.2.75	8160.2p
8.2.7.2.80	3122.1p
8.2.7.2.90	8160.2p
8.2.7.3.05	8160.3p
8.2.7.3.10	8160.3p
8.2.7.3.15	8160.3p
8.2.7.3.20	8160.3p
8.2.7.3.25	8160.3p
8.2.7.3.30	8160.3p
8.2.7.3.35	8160.3p
8.2.7.3.40	8160.3p
8.2.7.3.45	8160.3p
8.2.7.3.50	8160.3p
8.2.7.3.55	8160.3p
8.2.7.3.60	8160.3p
8.2.7.3.65	8160.3p
8.2.7.3.70	3122.1p
8.2.7.3.90	8160.3p
8.2.7.4.05	8160.4p
8.2.7.4.10	8160.4p
8.2.7.4.15	8160.4p
8.2.7.4.20	8160.4p
8.2.7.4.25	8160.4p
8.2.7.4.30	3122.1p
8.2.7.4.90	8160.4p

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

8.2.7.5.05	8160.5p
8.2.7.5.10	8160.5p
8.2.7.5.15	8160.5p
8.2.7.5.20	8160.5p
8.2.7.5.25	8160.5p
8.2.7.5.30	8160.5p
8.2.7.5.35	8160.5p
8.2.7.5.40	8160.5p
8.2.7.5.45	8160.5p
8.2.7.5.50	8160.5p
8.2.7.5.55	8160.5p
8.2.7.5.60	3122.1p
8.2.7.5.90	8160.5p
8.2.7.6.05	8160.6p
8.2.7.6.10	8160.6p
8.2.7.6.15	8160.6p
8.2.7.6.20	8160.6p
8.2.7.6.25	8160.6p
8.2.7.6.30	8160.6p
8.2.7.6.35	8160.6p
8.2.7.6.40	8160.6p
8.2.7.6.45	8160.6p
8.2.7.6.50	8160.6p
8.2.7.6.55	8160.6p
8.2.7.6.60	8160.6p
8.2.7.6.65	3122.1p
8.2.7.6.90	8160.6p
8.2.7.7.05	8160.7p
8.2.7.7.10	8160.7p
8.2.7.7.15	8160.7p
8.2.7.7.20	8160.7p
8.2.7.7.25	8160.7p
8.2.7.7.30	8160.7p
8.2.7.7.35	8160.7p
8.2.7.7.40	8160.7p
8.2.7.7.45	8160.7p
8.2.7.7.50	8160.7p
8.2.7.7.55	8160.7p
8.2.7.7.60	8160.7p
8.2.7.7.65	8160.7p
8.2.7.7.70	3122.1p
8.2.7.7.90	8160.7p
8.2.7.8.05	8160.8p
8.2.7.8.10	8160.8p
8.2.7.8.15	8160.8p
8.2.7.8.20	8160.8p
8.2.7.8.25	8160.8p

8.2.7.8.30	8160.8p
8.2.7.8.35	8160.8p
8.2.7.8.40	8160.8p
8.2.7.8.45	8160.8p
8.2.7.8.50	8160.8p
8.2.7.8.55	8160.8p
8.2.7.8.60	8160.8p
8.2.7.8.65	8160.8p
8.2.7.8.70	3122.1p
8.2.7.8.90	8160.8p
8.2.7.9.05	8160.9p
8.2.7.9.10	8160.9p
8.2.7.9.15	8160.9p
8.2.7.9.20	8160.9p
8.2.7.9.25	8160.9p
8.2.7.9.30	8160.9p
8.2.7.9.35	8160.9p
8.2.7.9.40	3122.8p
8.2.7.9.90	8160.9p
8.2.8.1.05	8211.0p
8.2.8.1.10	8211.0p
8.2.8.1.15	3122.8p
8.2.8.1.90	8211.0p
8.2.8.2.05	8212.0p
8.2.8.2.10	8212.0p
8.2.8.2.15	7311.0p
8.2.8.2.20	7311.0p
8.2.8.2.25	8189.1p
8.2.8.2.30	8189.1p
8.2.8.2.35	8189.1p
8.2.8.2.40	8212.0p
8.2.8.2.45	3122.8p
8.2.8.2.90	8212.0p
8.2.8.4.05	8219.0p
8.2.8.4.10	8219.0p
8.2.8.4.90	8219.0p
8.2.8.5.05	8219.0p
8.2.8.5.90	8219.0p
8.2.9.0.05	8183.0p
8.2.9.0.10	8183.0p
8.2.9.0.15	8183.0p
8.2.9.0.20	8183.0p
8.2.9.0.25	8183.0p
8.2.9.0.30	8183.0p
8.2.9.0.35	8183.0p
8.2.9.0.40	8183.0p
8.2.9.0.45	8183.0p

8.2.9.0.50	8183.0p
8.2.9.0.55	8183.0p
8.2.9.0.60	3122.1p
8.2.9.0.65	8189.4p
8.2.9.0.70	8143.0p
8.2.9.0.75	8189.4p
8.2.9.0.80	8189.4p
8.2.9.0.85	8183.0p
8.2.9.0.87	8350.0p
8.2.9.0.90	8219.0p
8.3.1.1.05	8311.0p
8.3.1.1.10	8311.0p
8.3.1.1.90	8311.0p
8.3.1.2.05	8312.0p
8.3.1.2.10	8312.0p
8.3.1.2.15	8312.0p
8.3.1.2.90	8312.0p
8.3.2.2.05	8322.1
8.3.2.2.05	8322.2p
8.3.2.2.10	8322.2p
8.3.2.2.90	8322.2p
8.3.2.3.05	8331.1p
8.3.2.3.10	8331.2p
8.3.2.3.90	8331.1p
8.3.2.3.90	8331.2p
8.3.2.4.05	8332.0p
8.3.2.4.90	8332.0p
8.3.3.1.05	8341.0p
8.3.3.1.90	8341.0p
8.3.3.2.05	8342.0p
8.3.3.2.10	8342.0p
8.3.3.2.15	8342.0p
8.3.3.2.20	8342.0p
8.3.3.2.25	8342.0p
8.3.3.2.30	8342.0p
8.3.3.2.35	8342.0p
8.3.3.2.90	8342.0p
8.3.3.3.05	8343.0p
8.3.3.3.10	8343.0p
8.3.3.3.15	8343.0p
8.3.3.3.20	8343.0p
8.3.3.3.20	8344.0p
8.3.3.3.25	8343.0p
8.3.3.3.90	8343.0p
8.3.3.4.05	8344.0p
8.3.3.4.10	8343.0p
8.3.3.4.90	8343.0p

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

### CNP/94→CPP/2010

8.3.3.4.90	8344.0p
8.3.4.0.05	8350.0p
8.3.4.0.10	8350.0p
8.3.4.0.15	6222.2p
8.3.4.0.15	6223.1p
8.3.4.0.20	8350.0p
8.3.4.0.25	8350.0p
8.3.4.0.30	8350.0p
8.3.4.0.35	6222.3p
8.3.4.0.35	6223.2p
8.3.4.0.90	8350.0p
9.1.1.1.05	5212.0p
9.1.1.1.90	5212.0p
9.1.1.2.05	9520.0p
9.1.1.2.90	9520.0p
9.1.1.3.05	5244.0p
9.1.1.3.10	5243.0
9.1.1.3.90	5244.0p
9.1.2.0.05	9510.0p
9.1.2.0.90	9510.0p
9.1.3.1.05	9111.0p
9.1.3.1.90	9111.0p
9.1.3.2.05	9112.0p
9.1.3.2.10	9112.0p
9.1.3.2.15	9412.0p
9.1.3.2.20	5151.0p
9.1.3.2.90	9112.0p
9.1.3.3.05	9121.0p
9.1.3.3.10	9121.0p
9.1.3.3.15	8157.0p
9.1.3.3.90	9121.0p
9.1.4.1.05	5153.0p
9.1.4.1.10	5153.0p
9.1.4.1.90	5153.0p
9.1.4.2.05	9123.0
9.1.4.2.10	9122.0
9.1.4.2.15	9622.1
9.1.4.2.90	9129.0
9.1.5.1.05	9621.4p
9.1.5.1.10	9621.3

9.1.5.1.15	9621.4p
9.1.5.1.20	9621.1p
9.1.5.1.25	9621.1p
9.1.5.1.30	9621.2
9.1.5.1.90	9621.4p
9.1.5.2.00	5414.2p
9.1.5.2.05	5414.1p
9.1.5.2.10	5414.1p
9.1.5.2.15	5414.2p
9.1.5.2.20	5414.2p
9.1.5.2.25	9621.4p
9.1.5.2.30	9629.2p
9.1.5.2.35	5419.0p
9.1.5.2.40	9629.2p
9.1.5.2.90	9629.2p
9.1.5.3.05	9629.2p
9.1.5.3.90	9629.2p
9.1.6.2.05	9613.1
9.1.6.2.10	9613.2p
9.1.6.2.15	9629.1
9.1.6.2.90	9613.2p
9.1.6.2.90	9622.2
9.1.6.2.90	9624.0
9.2.1.1.05	9211.0p
9.2.1.1.05	9212.0p
9.2.1.1.05	9213.0p
9.2.1.1.05	9214.0p
9.2.1.1.90	9211.0p
9.2.1.1.90	9212.0p
9.2.1.1.90	9213.0p
9.2.1.1.90	9214.0p
9.2.1.2.05	9215.0p
9.2.1.2.90	9215.0p
9.2.1.3.05	6221.2p
9.2.1.3.10	9216.1p
9.2.1.3.10	9216.2p
9.2.1.3.90	9216.1p
9.2.1.3.90	9216.2p
9.3.1.1.05	9311.1
9.3.1.1.90	9311.2

9.3.1.2.05	9312.0p
9.3.1.2.05	9313.0p
9.3.1.2.10	9312.0p
9.3.1.2.90	9312.0p
9.3.1.2.90	9313.0p
9.3.1.3.05	7132.2p
9.3.1.3.90	9313.0p
9.3.2.1.05	7549.4p
9.3.2.1.10	9329.0p
9.3.2.1.90	9329.0p
9.3.2.1.90	9612.0
9.3.2.2.05	9329.0p
9.3.2.2.10	9321.0
9.3.2.2.15	9329.0p
9.3.2.2.20	9329.0p
9.3.2.2.25	9329.0p
9.3.2.2.30	9329.0p
9.3.2.2.35	8143.0p
9.3.2.2.40	9329.0p
9.3.2.2.45	9329.0p
9.3.2.2.50	9329.0p
9.3.2.2.55	9329.0p
9.3.2.2.60	7536.1p
9.3.2.2.65	7521.2p
9.3.2.2.65	7522.2p
9.3.2.2.70	9329.0p
9.3.2.2.75	8160.9p
9.3.2.2.80	9329.0p
9.3.2.2.85	9329.0p
9.3.2.2.90	9329.0p
9.3.3.2.05	9332.0p
9.3.3.2.90	9332.0p
9.3.3.3.05	9333.0p
9.3.3.3.10	9333.0p
9.3.3.3.15	9333.0p
9.3.3.3.20	8121.1p
9.3.3.3.25	9333.0p
9.3.3.3.30	3341.5
9.3.3.3.90	9333.0p
9.3.3.3.90	9334.0p

P = parte



## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CPP/2010→CNP/94

-	1.1.2.0.25
-	1.1.2.0.30
-	2.4.7.1.05
-	2.4.7.1.10
-	2.4.7.1.90
-	3.4.4.9.10
0111.1	0.1.0.0.00p
0111.2	0.1.0.0.00p
0111.3	0.1.0.0.00p
0111.4	0.1.0.0.00p
0111.5	0.1.0.0.00p
0112.1	0.1.0.0.00p
0112.2	0.1.0.0.00p
0112.3	0.1.0.0.00p
0112.4	0.1.0.0.00p
0112.5	0.1.0.0.00p
0112.6	0.1.0.0.00p
0112.7	0.1.0.0.00p
0112.8	0.1.0.0.00p
0113.1	0.1.0.0.00p
0113.2	0.1.0.0.00p
0113.3	0.1.0.0.00p
0113.4	0.1.0.0.00p
0113.5	0.1.0.0.00p
0211.1	0.1.0.0.00p
0211.2	0.1.0.0.00p
0211.3	0.1.0.0.00p
0211.4	0.1.0.0.00p
0211.5	0.1.0.0.00p
0211.6	0.1.0.0.00p
0211.7	0.1.0.0.00p
0212.1	0.1.0.0.00p
0212.2	0.1.0.0.00p
0212.3	0.1.0.0.00p
0212.4	0.1.0.0.00p
0212.5	0.1.0.0.00p
0212.6	0.1.0.0.00p
0212.7	0.1.0.0.00p
0212.8	0.1.0.0.00p
0213.1	0.1.0.0.00p
0213.2	0.1.0.0.00p
0213.3	0.1.0.0.00p
0213.4	0.1.0.0.00p
0311.1	0.1.0.0.00p
0311.2	0.1.0.0.00p
0311.3	0.1.0.0.00p
0311.4	0.1.0.0.00p

0311.5	0.1.0.0.00p
0311.6	0.1.0.0.00p
0311.7	0.1.0.0.00p
0312.1	0.1.0.0.00p
0312.2	0.1.0.0.00p
0312.3	0.1.0.0.00p
0312.4	0.1.0.0.00p
0312.5	0.1.0.0.00p
0312.6	0.1.0.0.00p
0312.7	0.1.0.0.00p
0313.1	0.1.0.0.00p
0313.2	0.1.0.0.00p
0313.3	0.1.0.0.00p
0313.4	0.1.0.0.00p
1111.0	-
1112.0	1.1.2.0.05
1112.0	1.1.2.0.10
1112.0	1.1.2.0.15
1112.0	1.1.2.0.20
1112.0	1.1.2.0.90
1113.0	-
1114.0	1.1.4.3.05
1114.0	1.1.4.3.90
1120.0	1.2.1.0.05
1120.0	1.2.1.0.10
1120.0	1.2.1.0.20
1120.0	1.2.1.0.25
1120.0	1.2.1.0.90
1211.0	1.2.3.1.10
1211.0	1.3.1.7.05p
1212.0	1.2.3.2.05
1212.0	1.2.3.2.90
1212.0	1.3.1.7.05p
1213.0	1.2.2.9.90p
1213.0	1.2.3.1.05p
1213.0	1.2.3.1.90p
1219.0	1.2.2.7.05p
1219.0	1.2.2.7.90p
1219.0	1.2.2.8.05
1219.0	1.2.2.8.90
1219.0	1.2.2.9.90p
1219.0	1.2.3.1.05p
1219.0	1.2.3.1.90p
1219.0	1.3.1.7.05p
1219.0	1.3.1.8.05
1219.0	1.3.1.8.90
1221.1	1.2.3.3.10

1221.1	3.4.1.5.05
1221.1	3.4.1.5.10
1221.2	1.2.3.3.05
1221.2	1.2.3.3.90
1221.2	1.3.1.7.90p
1222.1	1.2.3.4.05
1222.1	1.2.3.4.15
1222.1	1.2.3.4.90p
1222.1	1.3.1.7.90p
1222.2	1.2.3.4.20
1222.2	1.2.3.4.90p
1222.2	1.3.1.7.90p
1223.0	1.2.3.7.05
1223.0	1.2.3.7.90
1223.0	1.3.1.9.05p
1223.0	1.3.1.9.90p
1311.1	1.2.2.1.05p
1311.1	1.3.1.1.90p
1311.1	6.1.3.0.20
1311.2	1.2.2.1.05p
1311.2	1.2.2.1.90p
1311.2	1.3.1.1.90p
1311.3	1.2.2.1.05p
1311.3	1.2.2.1.90p
1311.3	1.3.1.1.90p
1312.1	1.2.2.1.10p
1312.1	1.3.1.1.90p
1312.2	1.2.2.1.10p
1312.2	1.2.2.1.90p
1312.2	1.3.1.1.90p
1321.0	1.2.2.2.05
1321.0	1.2.2.2.15
1321.0	1.2.2.2.90p
1321.0	1.2.3.7.10
1321.0	1.3.1.2.05
1321.0	1.3.1.2.15
1321.0	1.3.1.2.90
1322.0	1.2.2.2.10
1322.0	1.2.2.2.90p
1322.0	1.3.1.2.10
1323.0	1.2.2.3.05
1323.0	1.2.2.3.90
1323.0	1.3.1.3.05
1323.0	1.3.1.3.90
1324.1	1.2.3.5.05
1324.1	1.2.3.5.90
1324.1	3.4.1.6.05

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

## CPP/2010→CNP/94

1324.2	1.2.2.6.10
1324.2	1.2.2.6.90p
1324.2	1.3.1.6.05
1324.2	1.3.1.6.90p
1324.3	1.2.2.6.15
1324.3	1.2.2.6.90p
1324.3	1.3.1.6.90p
1330.0	1.2.2.6.05
1330.0	1.2.2.6.90p
1330.0	1.2.3.6.05
1330.0	1.2.3.6.90
1330.0	1.3.1.6.10
1330.0	1.3.1.6.90p
1330.0	1.3.1.7.90p
1341.0	1.2.2.9.10p
1341.0	1.3.1.9.05p
1341.0	1.3.1.9.90p
1342.0	1.2.2.9.10p
1342.0	1.3.1.9.05p
1342.0	1.3.1.9.90p
1342.0	2.2.3.0.90p
1343.0	1.2.2.9.10p
1343.0	1.3.1.9.05p
1343.0	1.3.1.9.90p
1343.0	2.2.3.0.90p
1344.0	1.2.2.9.10p
1344.0	1.3.1.9.05p
1345.0	1.2.2.9.05
1345.0	1.3.1.9.05p
1346.0	1.2.2.7.05p
1346.0	1.2.2.7.90p
1346.0	1.3.1.7.05p
1346.0	3.4.1.1.20
1346.0	3.4.1.1.25
1346.0	3.4.1.2.15
1346.0	3.4.1.2.20
1349.1	1.2.2.9.15p
1349.1	1.2.2.9.90p
1349.1	1.3.1.9.05p
1349.1	1.3.1.9.90p
1349.2	-
1349.3	1.2.2.9.15p
1349.3	1.2.2.9.90p
1349.3	1.3.1.9.05p
1349.3	1.3.1.9.90p
1349.3	2.4.2.9.05p
1349.3	2.4.2.9.10p

1349.3	2.4.2.9.15p
1349.3	2.4.2.9.20p
1411.0	1.2.2.5.05
1411.0	1.2.2.5.90p
1411.0	1.3.1.5.10
1411.0	1.3.1.5.90p
1412.0	1.2.2.5.10
1412.0	1.2.2.5.90p
1412.0	1.3.1.5.05
1412.0	1.3.1.5.90p
1420.1	1.2.2.4.05
1420.1	1.2.2.4.90p
1420.1	1.3.1.4.10
1420.1	1.3.1.4.90p
1420.2	1.2.2.4.10
1420.2	1.2.2.4.90p
1420.2	1.3.1.4.05
1420.2	1.3.1.4.90p
1431.0	1.2.2.9.15p
1431.0	1.3.1.9.05p
1431.0	1.3.1.9.90p
1439.0	1.2.2.9.90p
1439.0	1.3.1.9.05p
1439.0	1.3.1.9.90p
2111.1	2.1.1.1.05
2111.1	2.1.1.1.10
2111.1	2.1.1.1.15
2111.1	2.1.1.1.20
2111.1	2.1.1.1.25
2111.1	2.1.1.1.30
2111.1	2.1.1.1.35
2111.1	2.1.1.1.40
2111.1	2.1.1.1.45
2111.1	2.1.1.1.50
2111.1	2.1.1.1.55
2111.1	2.1.1.1.60
2111.1	2.1.1.1.65
2111.1	2.1.1.1.90p
2111.2	2.1.1.1.70
2111.2	2.1.1.1.90p
2112.0	2.1.1.2.05
2112.0	2.1.1.2.90
2113.0	2.1.1.3.05
2113.0	2.1.1.3.10p
2113.0	2.1.1.3.15p
2113.0	2.1.1.3.20
2113.0	2.1.1.3.25

2113.0	2.1.1.3.90
2114.1	2.1.1.4.05
2114.1	2.1.1.4.90p
2114.2	2.1.1.4.10
2114.2	2.1.1.4.90p
2114.3	2.1.1.5.05
2114.3	2.1.1.5.90
2120.1	2.1.2.1.05
2120.1	2.1.2.1.10
2120.1	2.1.2.1.15
2120.1	2.1.2.1.90
2120.2	2.1.2.1.20
2120.3	2.1.2.2.05
2120.3	2.1.2.2.90
2131.1	2.2.1.1.05
2131.1	2.2.1.1.10
2131.1	2.2.1.1.15
2131.1	2.2.1.1.20
2131.1	2.2.1.1.25
2131.2	2.2.1.1.35
2131.3	2.2.1.1.30
2131.4	2.2.1.1.90
2131.4	2.2.1.2.10
2131.4	2.2.1.2.15
2131.4	2.2.1.2.20p
2131.4	2.2.1.2.25
2131.4	2.2.1.2.35p
2131.4	2.2.1.2.40
2131.4	2.2.1.2.90p
2132.1	2.2.1.3.05
2132.1	2.2.1.3.20
2132.1	2.2.1.3.25
2132.1	2.2.1.3.35
2132.1	2.2.1.3.90p
2132.1	3.2.1.3.05p
2132.1	3.2.1.3.90p
2132.2	2.2.1.3.10
2132.2	2.2.1.3.30
2132.3	2.2.1.3.90p
2133.0	2.2.1.1.40
2141.0	2.1.4.5.30
2141.0	2.2.1.3.15
2141.0	2.2.1.3.40
2142.1	2.1.4.2.00p
2142.1	2.1.4.2.02
2142.1	2.1.4.2.32
2142.1	2.1.4.2.90p

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CPP/2010 → CNP/94

2142.2	2.1.4.2.00p
2142.2	2.1.4.2.05
2142.2	2.1.4.2.07
2142.2	2.1.4.2.10
2142.2	2.1.4.2.12
2142.2	2.1.4.2.15
2142.2	2.1.4.2.17
2142.2	2.1.4.2.20
2142.2	2.1.4.2.22
2142.2	2.1.4.2.25
2142.2	2.1.4.2.27
2142.2	2.1.4.2.30
2142.2	2.1.4.2.35
2142.2	2.1.4.2.37
2142.2	2.1.4.2.40
2142.2	2.1.4.2.42
2142.2	2.1.4.2.45
2142.2	2.1.4.2.47
2142.2	2.1.4.2.50
2142.2	2.1.4.2.52
2142.2	2.1.4.2.90p
2143.0	2.1.4.6.05p
2144.0	2.1.4.5.00
2144.0	2.1.4.5.05
2144.0	2.1.4.5.10
2144.0	2.1.4.5.15
2144.0	2.1.4.5.20
2144.0	2.1.4.5.25
2144.0	2.1.4.5.90
2145.0	2.1.4.6.05p
2145.0	2.1.4.6.10
2145.0	2.1.4.6.90
2146.1	2.1.4.7.05
2146.1	2.1.4.7.10
2146.1	2.1.4.7.15
2146.1	2.1.4.7.30
2146.1	2.1.4.7.40
2146.2	2.1.4.7.35
2146.3	2.1.4.7.20
2146.3	2.1.4.7.25
2146.3	2.1.4.7.90
2149.0	-
2151.0	2.1.4.3.00
2151.0	2.1.4.3.05
2151.0	2.1.4.3.10
2151.0	2.1.4.3.25
2151.0	2.1.4.3.90p

2152.0	2.1.4.3.20p
2152.0	2.1.4.3.90p
2153.0	2.1.4.3.15
2153.0	2.1.4.3.20p
2161.0	2.1.4.1.05
2161.0	2.1.4.1.90p
2162.0	2.1.4.1.15
2162.0	2.1.4.1.90p
2163.1	2.4.5.2.40p
2163.1	3.4.7.1.05p
2163.1	3.4.7.1.20
2163.2	2.4.5.2.40p
2163.2	3.4.7.1.05p
2163.2	3.4.7.1.10
2163.2	3.4.7.1.25p
2163.2	3.4.7.1.30
2163.3	2.4.5.2.40p
2164.0	2.1.4.1.10
2164.0	2.1.4.1.90p
2165.1	2.1.4.8.05
2165.1	2.1.4.8.10
2165.1	2.1.4.8.90
2165.1	3.1.1.8.30
2165.1	3.1.1.8.35
2165.1	3.1.1.8.45p
2165.2	3.1.1.8.15
2165.2	3.1.1.8.20
2165.2	3.1.1.8.25
2166.0	2.4.5.2.20
2166.0	2.4.5.2.25
2166.0	2.4.5.2.30
2211.1	2.2.2.1.05p
2211.1	2.2.2.1.90p
2211.2	2.2.2.1.05p
2212.1	2.2.2.1.45
2212.1	2.2.2.1.50
2212.1	2.2.2.1.52
2212.1	2.2.2.1.55
2212.1	2.2.2.1.57
2212.1	2.2.2.1.60
2212.1	2.2.2.1.62
2212.1	2.2.2.1.65
2212.1	2.2.2.1.72
2212.1	2.2.2.1.75
2212.1	2.2.2.1.77
2212.1	2.2.2.1.80
2212.2	2.2.2.1.07

2212.2	2.2.2.1.10
2212.2	2.2.2.1.12
2212.2	2.2.2.1.15
2212.2	2.2.2.1.20
2212.2	2.2.2.1.22
2212.2	2.2.2.1.25
2212.2	2.2.2.1.30
2212.2	2.2.2.1.32
2212.2	2.2.2.1.35
2212.2	2.2.2.1.40
2212.2	2.2.2.1.42
2212.2	2.2.2.1.47
2212.2	2.2.2.1.67
2212.2	2.2.2.1.90p
2212.3	2.2.1.2.05
2212.3	2.2.1.2.30
2212.3	2.2.1.2.35p
2212.3	2.2.1.2.90p
2212.3	2.2.2.1.02
2212.3	2.2.2.1.17
2212.3	2.2.2.1.27
2212.3	2.2.2.1.37
2212.3	2.2.2.1.82
2212.3	2.2.2.1.85
2221.1	2.2.3.0.05
2221.2	2.2.3.0.15
2221.3	2.2.3.0.30
2221.4	2.2.3.0.35
2221.5	2.2.3.0.20
2221.6	2.2.3.0.10
2221.7	2.2.3.0.90p
2222.0	2.2.3.0.25
2230.1	3.2.4.1.05
2230.2	3.2.4.1.10
2230.3	3.2.4.1.15
2230.3	3.2.4.1.90p
2240.0	-
2250.0	2.2.1.2.20p
2250.0	2.2.2.3.05
2250.0	2.2.2.3.90
2261.1	2.2.2.1.70
2261.2	2.2.2.2.05
2261.2	2.2.2.2.90
2262.0	2.1.1.3.10p
2262.0	2.1.1.3.15p
2262.0	2.2.2.4.05
2262.0	2.2.2.4.90

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

### CPP/2010→CNP/94

2263.0	2.4.1.2.90p
2263.0	3.1.5.2.90p
2263.0	3.2.2.2.05p
2263.0	3.2.2.2.90p
2264.0	3.2.2.6.05
2265.0	3.2.2.3.05
2265.0	3.2.2.3.90
2266.1	3.2.2.9.20
2266.2	3.2.2.9.10
2267.0	3.2.2.4.05
2267.0	3.2.2.9.15
2269.1	3.2.2.9.05
2269.2	3.2.2.6.90p
2269.2	3.2.2.9.90p
2310.0	2.3.1.0.05
2310.0	2.3.1.0.90p
2320.0	2.3.1.0.90p
2320.0	2.3.2.0.90p
2330.0	2.3.2.0.05
2330.0	2.3.2.0.90p
2341.0	3.3.1.1.05
2341.0	3.3.1.1.90
2342.0	3.3.2.1.05
2342.0	3.3.2.1.90
2351.0	2.3.5.1.05
2351.0	2.3.5.1.90
2351.0	2.3.5.2.05
2351.0	2.3.5.2.90
2352.0	3.3.3.1.05
2352.0	3.3.3.1.10
2352.0	3.3.3.1.15
2352.0	3.3.3.1.90
2353.0	2.3.5.9.05p
2353.0	2.3.5.9.90p
2353.0	3.3.9.1.15p
2353.0	3.3.9.1.90p
2354.0	2.3.5.9.10p
2355.0	2.3.5.9.10p
2356.0	2.3.5.9.05p
2356.0	2.3.5.9.90p
2356.0	3.3.9.1.15p
2356.0	3.3.9.1.90p
2359.0	2.3.5.9.05p
2359.0	2.3.5.9.15
2359.0	2.3.5.9.90p
2359.0	3.3.9.1.15p
2359.0	3.3.9.1.20p

2359.0	3.3.9.1.90p
2411.0	2.4.1.1.05
2411.0	2.4.1.1.90p
2411.0	2.4.4.1.10
2412.0	2.4.1.1.90p
2412.0	2.4.1.9.90p
2412.0	3.4.1.1.90p
2412.0	4.1.2.2.10
2413.0	2.4.1.9.90p
2421.0	1.2.2.7.10
2421.0	2.4.1.9.90p
2422.0	2.4.1.9.90p
2423.0	2.4.1.2.05
2423.0	2.4.1.2.90p
2423.0	3.4.2.3.10p
2423.0	3.4.2.3.15
2424.0	2.4.1.2.10
2424.0	2.4.1.2.90p
2424.0	3.4.2.3.10p
2431.0	1.2.3.4.10
2431.0	2.4.1.9.05
2431.0	2.4.1.9.10
2431.0	2.4.1.9.15
2431.0	2.4.1.9.20
2431.0	2.4.1.9.30
2431.0	2.4.1.9.90p
2431.0	2.4.5.1.30
2432.0	2.4.1.9.25
2433.1	3.4.1.5.15
2433.2	3.4.1.5.90p
2434.0	2.1.3.1.05p
2434.0	2.1.3.1.15
2434.0	3.4.1.5.25p
2434.0	3.4.1.5.90p
2511.0	2.1.3.1.05p
2511.0	2.1.3.1.20
2512.0	2.1.3.1.10p
2512.0	3.1.2.1.05p
2513.0	2.1.3.1.10p
2513.0	3.1.2.1.05p
2514.0	3.1.2.1.05p
2519.0	2.1.3.1.90p
2521.0	2.1.3.1.10p
2521.0	2.1.3.1.90p
2522.0	2.1.3.1.10p
2522.0	2.1.3.1.90p
2523.0	2.1.3.1.90p

2529.0	2.1.3.1.90p
2611.1	2.4.2.1.05
2611.2	3.4.3.2.15
2612.0	2.4.2.2.05
2612.0	2.4.2.2.10
2612.0	2.4.2.2.90
2619.1	2.4.2.9.05p
2619.1	2.4.2.9.10p
2619.1	2.4.2.9.15p
2619.1	2.4.2.9.20p
2619.2	2.4.2.9.25
2619.3	2.4.2.1.10
2619.3	2.4.2.1.90
2619.3	2.4.2.9.90
2621.1	2.4.3.1.05
2621.1	2.4.3.1.90p
2621.2	2.4.3.1.10
2621.2	2.4.3.1.90p
2622.0	2.4.3.2.05
2622.0	2.4.3.2.90
2631.0	2.4.4.1.05
2631.0	2.4.4.1.90
2632.1	2.4.4.2.05
2632.2	2.4.4.2.20
2632.3	2.4.4.2.15
2632.4	2.4.4.2.10
2632.4	2.4.4.2.90
2633.1	2.4.4.3.90p
2633.2	2.4.4.3.05
2633.2	2.4.4.3.90p
2633.3	2.4.4.3.10
2633.3	2.4.4.3.90p
2634.0	2.4.4.5.05
2634.0	2.4.4.5.90
2635.0	2.3.5.1.10
2635.0	2.4.4.6.05
2635.0	2.4.4.6.90
2635.0	5.1.4.9.35p
2636.0	2.4.6.0.05
2636.0	2.4.6.0.90p
2641.0	2.4.5.1.05
2641.0	2.4.5.1.40
2642.0	2.4.5.1.10
2642.0	2.4.5.1.15
2642.0	2.4.5.1.20
2642.0	2.4.5.1.25
2642.0	2.4.5.1.35

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CPP/2010 → CNP/94

2642.0	2.4.5.1.90
2642.0	3.4.7.2.05p
2643.1	2.4.4.4.05
2643.2	2.4.4.4.10
2643.3	2.4.4.4.15
2643.3	2.4.4.4.20
2643.3	2.4.4.4.90
2643.3	3.4.3.1.15
2651.1	2.4.5.2.05
2651.2	2.4.5.2.10
2651.3	2.4.5.2.15
2651.4	2.4.5.2.35
2651.4	2.4.5.2.90
2652.1	2.4.5.3.05
2652.1	2.4.5.3.90p
2652.2	2.4.5.3.10
2652.2	2.4.5.3.15
2652.2	2.4.5.3.20
2652.2	2.4.5.3.90p
2652.2	3.4.7.3.05
2652.2	3.4.7.3.10
2652.2	3.4.7.3.90p
2652.3	2.4.5.3.25
2652.3	2.4.5.3.90p
2652.3	3.4.7.3.15
2652.3	3.4.7.3.90p
2653.1	2.4.5.4.10
2653.1	2.4.5.4.90p
2653.1	3.4.7.3.20
2653.2	2.4.5.4.05
2653.2	2.4.5.4.90p
2654.1	2.4.5.5.15
2654.1	2.4.5.5.20
2654.1	2.4.5.5.90p
2654.2	2.4.5.5.05
2654.2	2.4.5.5.50
2654.2	2.4.5.5.90p
2654.3	1.2.1.0.15
2654.3	1.2.1.0.30
2654.3	1.2.1.0.35
2654.4	1.2.1.0.40
2654.4	2.4.5.5.25
2654.4	2.4.5.5.40p
2654.5	2.4.5.5.30
2654.5	2.4.5.5.35
2654.5	2.4.5.5.45
2654.5	2.4.5.5.60

2655.0	2.4.5.5.10
2655.0	2.4.5.5.90p
2656.0	3.4.7.2.05p
2656.0	3.4.7.2.90
2659.1	5.1.4.9.50
2659.2	3.4.7.4.05
2659.2	3.4.7.4.10
2659.2	3.4.7.4.15
2659.2	3.4.7.4.20
2659.2	3.4.7.4.25
2659.2	3.4.7.4.90
3111.1	3.1.1.1.10
3111.1	3.1.1.1.15
3111.1	3.1.1.1.20
3111.1	3.1.1.1.25
3111.1	3.1.1.1.30
3111.1	3.1.1.1.90p
3111.2	3.1.1.1.05
3111.2	3.1.1.1.90p
3111.2	5.1.4.9.05
3112.0	3.1.1.2.05
3112.0	3.1.1.2.10
3112.0	3.1.1.2.90
3112.0	3.1.5.1.05
3112.0	3.1.5.1.10
3112.0	3.1.5.1.90
3112.0	4.1.3.2.15
3112.0	4.1.3.2.20
3113.0	3.1.1.3.05
3113.0	3.1.1.3.15
3113.0	3.1.1.3.20
3113.0	3.1.1.3.90
3113.0	3.1.5.2.35p
3113.0	7.2.4.1.75
3114.0	3.1.1.4.05
3114.0	3.1.1.4.15
3114.0	3.1.1.4.20
3114.0	3.1.1.4.30
3114.0	3.1.1.4.90p
3114.0	3.1.5.2.35p
3115.1	3.1.5.2.90p
3115.2	3.1.3.3.30
3115.2	3.1.5.2.35p
3115.2	7.2.1.3.15p
3115.2	7.2.1.3.20
3115.2	7.2.1.3.30
3116.0	3.1.1.6.90

3117.0	3.1.5.2.90p
3118.0	3.1.1.8.05
3118.0	3.1.1.8.10
3118.0	3.1.1.8.40
3118.0	3.1.1.8.45p
3118.0	3.1.1.8.50
3118.0	3.1.1.8.55
3118.0	3.1.1.8.90
3119.1	3.1.1.6.15p
3119.2	3.1.1.6.15p
3119.2	3.1.1.9.05
3119.2	3.1.1.9.10
3119.2	3.1.1.9.15
3119.2	3.1.1.9.20
3119.2	3.1.1.9.35
3119.2	3.1.1.9.90
3119.2	3.4.5.0.10p
3119.2	4.1.3.2.35
3121.0	7.1.1.1.15
3121.0	8.1.1.1.90p
3121.0	8.1.1.2.30p
3122.1	7.4.1.1.45
3122.1	7.4.1.2.50
3122.1	8.2.7.1.20
3122.1	8.2.7.2.80
3122.1	8.2.7.3.70
3122.1	8.2.7.4.30
3122.1	8.2.7.5.60
3122.1	8.2.7.6.65
3122.1	8.2.7.7.70
3122.1	8.2.7.8.70
3122.1	8.2.9.0.60
3122.2	7.4.3.1.55
3122.2	7.4.3.4.25
3122.2	7.4.3.5.40
3122.2	7.4.3.6.25
3122.2	7.4.3.6.50
3122.2	7.4.4.1.89
3122.2	7.4.4.2.57
3122.2	8.2.6.1.80
3122.2	8.2.6.2.80
3122.2	8.2.6.3.20
3122.2	8.2.6.4.72
3122.2	8.2.6.9.50
3122.3	7.4.2.1.35
3122.3	7.4.2.2.45
3122.3	7.4.2.3.55

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

## CPP/2010→CNP/94

3122.3	8.1.4.1.60
3122.4	7.3.4.1.50
3122.4	7.3.4.3.60
3122.4	7.3.4.5.40
3122.4	7.3.4.6.30
3122.4	8.1.4.2.30
3122.4	8.1.4.3.50
3122.4	8.2.5.1.45
3122.4	8.2.5.2.45
3122.4	8.2.5.3.60
3122.5	8.1.5.4.10
3122.5	8.1.5.5.25
3122.5	8.2.2.1.35
3122.5	8.2.2.2.10
3122.5	8.2.3.1.60
3122.5	8.2.3.2.75
3122.6	7.3.2.1.55
3122.6	7.3.2.2.55
3122.6	7.3.2.3.35
3122.6	7.3.2.4.50
3122.6	8.1.1.2.30p
3122.6	8.1.3.1.75
3122.6	8.1.3.9.25
3122.6	8.2.1.2.55
3122.7	7.2.1.1.25
3122.7	7.2.1.2.30
3122.7	7.2.1.3.45
3122.7	7.2.1.4.40
3122.7	7.2.2.1.70
3122.7	8.1.2.1.60
3122.7	8.1.2.2.30
3122.7	8.1.2.3.10
3122.7	8.1.2.4.20
3122.7	8.2.2.3.40
3122.8	3.1.5.2.45
3122.8	7.2.4.1.85
3122.8	7.2.4.2.10
3122.8	7.2.4.3.15
3122.8	7.3.1.3.52
3122.8	8.1.6.1.45
3122.8	8.2.7.9.40
3122.8	8.2.8.1.15
3122.8	8.2.8.2.45
3123.0	7.1.2.3.35
3123.0	7.2.4.4.10
3123.0	7.2.4.5.20
3131.0	8.1.6.1.05

3131.0	8.1.6.1.10
3131.0	8.1.6.1.15
3131.0	8.1.6.1.20
3131.0	8.1.6.1.25
3131.0	8.1.6.1.30
3131.0	8.1.6.1.35
3131.0	8.1.6.1.40
3131.0	8.1.6.1.90
3132.1	8.1.6.3.05
3132.1	8.1.6.3.90p
3132.2	8.1.6.3.10
3132.2	8.1.6.3.15
3132.2	8.1.6.3.20
3132.2	8.1.6.3.25
3132.2	8.1.6.3.35
3132.2	8.1.6.3.90p
3133.0	3.1.1.6.10
3133.0	8.1.5.2.90p
3133.0	8.1.5.3.90p
3133.0	8.1.5.4.05
3133.0	8.1.5.9.05
3134.0	8.1.5.5.05
3134.0	8.1.5.5.10p
3134.0	8.1.5.5.15p
3134.0	8.1.5.5.20p
3135.0	8.1.2.1.05
3135.0	8.1.2.1.10
3135.0	8.1.2.1.40
3135.0	8.1.2.1.45
3135.0	8.1.2.2.15
3135.0	8.1.2.2.25
3135.0	8.1.2.3.90p
3135.0	8.1.2.4.15
3139.0	3.1.2.3.05
3139.0	3.1.2.3.90
3139.0	8.1.4.2.25
3139.0	8.1.4.3.90p
3139.0	8.1.7.2.05
3139.0	8.1.7.2.90
3141.0	3.2.1.1.05p
3141.0	3.2.1.1.15
3141.0	3.2.1.1.90
3142.1	3.2.1.3.05p
3142.1	3.2.1.3.90p
3142.2	3.2.1.3.05p
3143.0	3.2.1.3.05p
3143.0	3.2.1.3.90p

3151.0	3.1.4.1.05
3151.0	3.1.4.1.10
3151.0	3.1.4.1.90
3151.0	7.2.3.3.25p
3151.0	8.1.6.2.10p
3152.0	1.3.1.5.15
3152.0	3.1.4.2.05
3152.0	3.1.4.2.10
3152.0	3.1.4.2.15
3152.0	3.1.4.2.20
3152.0	3.1.4.2.25
3152.0	3.1.4.2.90
3153.0	3.1.4.3.05
3153.0	3.1.4.3.10
3153.0	3.1.4.3.15
3153.0	3.1.4.3.90
3153.0	3.1.4.5.10
3153.0	3.3.9.1.05
3154.0	3.1.4.4.05
3154.0	3.1.4.4.90
3155.0	3.1.4.5.05
3155.0	3.1.4.5.90
3211.1	3.1.3.3.05
3211.2	3.1.3.3.20
3211.3	3.1.3.3.10
3211.4	3.1.3.3.25
3211.5	3.1.3.3.15
3211.5	3.1.3.3.90
3212.1	3.2.1.1.05p
3212.2	3.2.1.1.10
3213.0	3.2.2.8.05
3213.0	3.2.2.8.90
3213.0	5.1.3.9.05p
3214.0	3.2.2.5.10
3214.0	3.2.2.6.10
3214.0	3.2.2.6.90p
3221.0	2.2.3.0.90p
3222.0	2.2.3.0.90p
3222.0	3.2.3.2.05
3222.0	3.2.3.2.90
3230.0	3.2.4.1.90p
3230.0	5.1.3.9.10
3240.0	3.2.2.7.05
3240.0	3.2.2.7.10
3240.0	3.2.2.7.90
3251.0	3.2.2.5.05
3251.0	3.2.2.5.90

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

## CPP/2010→CNP/94

3252.0	4.1.4.3.90p
3253.0	-
3254.1	3.2.2.4.10
3254.1	3.2.2.4.90p
3254.2	3.2.2.4.15
3254.2	3.2.2.4.90p
3255.0	3.2.2.6.90p
3255.0	5.1.4.1.45
3255.0	5.1.4.9.15
3256.0	-
3257.0	3.1.1.6.05
3257.0	3.1.1.9.25
3257.0	3.1.1.9.30
3257.0	3.1.5.2.05
3257.0	3.1.5.2.10
3257.0	3.1.5.2.15
3257.0	3.1.5.2.20
3257.0	3.1.5.2.25p
3257.0	3.1.5.2.90p
3257.0	3.2.1.1.20
3257.0	3.2.2.2.05p
3257.0	3.2.2.2.90p
3258.0	5.1.6.9.10
3258.0	5.1.6.9.15
3259.0	3.2.2.6.90p
3259.0	3.2.2.9.90p
3311.0	3.4.1.1.05
3311.0	3.4.1.1.10
3311.0	3.4.1.1.15
3311.0	3.4.1.1.90p
3312.0	-
3313.1	3.4.3.3.10
3313.2	3.4.3.3.05
3313.2	3.4.3.3.90
3314.0	3.4.3.4.05
3314.0	3.4.3.4.90
3315.0	3.4.1.7.05
3315.0	3.4.1.7.90p
3315.0	4.1.2.2.20
3321.0	3.4.1.2.05
3321.0	3.4.1.2.10
3321.0	3.4.1.2.90
3322.0	3.4.1.5.20
3322.0	3.4.1.5.25p
3322.0	3.4.1.5.90p
3322.0	3.4.2.9.10p
3323.0	3.4.1.6.10

3323.0	3.4.1.6.90
3323.0	5.1.2.1.10
3324.0	3.4.2.1.05
3324.0	3.4.2.1.10
3324.0	3.4.2.1.90
3331.0	3.4.2.2.05
3331.0	3.4.2.2.10
3331.0	3.4.2.2.15
3331.0	3.4.2.2.90
3332.0	3.4.1.4.90p
3332.0	5.1.1.1.15
3333.0	3.4.2.3.05
3333.0	3.4.2.3.90
3334.0	3.4.1.3.05
3334.0	3.4.1.3.90
3339.0	2.4.1.9.90p
3339.0	3.4.1.7.10
3339.0	3.4.1.7.15
3339.0	3.4.1.7.90p
3339.0	3.4.2.9.05
3339.0	3.4.2.9.10p
3339.0	3.4.2.9.90
3341.1	3.4.3.1.05
3341.2	4.1.3.1.20
3341.3	4.1.4.2.10
3341.4	4.2.1.1.30
3341.4	4.2.1.1.35
3341.5	9.3.3.3.30
3341.6	4.1.1.1.90p
3341.6	4.1.1.2.90p
3341.6	4.1.1.5.90p
3341.6	4.1.2.1.90p
3341.6	4.1.3.3.30p
3341.6	4.1.3.3.35p
3341.6	4.1.9.0.90p
3341.6	4.2.1.5.15
3341.6	7.3.4.4.20
3341.6	8.2.2.4.25
3342.0	3.4.3.1.90p
3342.0	4.1.1.5.90p
3343.0	3.4.3.1.10
3344.0	3.4.3.1.90p
3344.0	4.1.1.5.90p
3351.0	3.4.4.1.05
3351.0	3.4.4.1.10
3351.0	3.4.4.1.90
3352.0	3.4.4.2.05

3352.0	3.4.4.2.90
3353.0	3.4.4.3.05
3353.0	3.4.4.3.90
3354.0	-
3355.0	3.4.5.0.05
3355.0	3.4.5.0.10p
3355.0	3.4.5.0.15
3355.0	3.4.5.0.90
3359.0	3.1.5.2.25p
3359.0	3.1.5.2.30
3359.0	3.2.1.3.10
3359.0	3.4.4.9.05
3359.0	3.4.4.9.90
3411.0	3.4.3.2.05
3411.0	3.4.3.2.10
3411.0	3.4.3.2.90
3411.0	3.4.5.0.20
3412.0	5.1.4.9.35p
3413.0	2.4.6.0.10
3413.0	2.4.6.0.90p
3421.1	3.4.7.5.05
3421.2	3.4.7.5.10
3421.3	3.4.7.5.00
3421.3	3.4.7.5.15
3421.3	3.4.7.5.90p
3422.1	3.4.7.5.20
3422.2	3.4.7.5.25
3422.3	3.4.7.5.90p
3423.0	3.3.9.1.20p
3423.0	3.4.7.5.90p
3423.0	5.1.4.9.25
3431.0	3.1.3.1.05
3431.0	3.1.3.1.10
3431.0	3.1.3.1.90p
3432.0	3.4.7.1.25p
3432.0	3.4.7.1.35
3432.0	3.4.7.1.40
3432.0	3.4.7.1.45
3432.0	3.4.7.1.90p
3433.0	3.4.7.1.90p
3434.0	5.1.2.1.05
3434.0	5.1.2.2.05
3435.1	3.4.7.6.05
3435.1	3.4.7.6.10
3435.1	3.4.7.6.15
3435.1	3.4.7.6.90
3435.2	2.4.5.5.40p

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

## CPP/2010→CNP/94

3435.2	2.4.5.5.55
3435.2	2.4.5.5.65
3435.2	3.1.3.1.15
3435.2	3.1.3.1.90p
3435.2	3.1.3.2.20p
3435.2	3.3.9.1.90p
3435.2	3.4.1.6.15
3435.2	3.4.3.1.20
3435.2	3.4.7.1.50
3435.2	4.1.3.2.30
3435.2	5.1.4.9.20
3435.2	5.1.4.9.40
3435.2	5.1.4.9.45
3511.0	3.1.2.2.05p
3511.0	3.1.2.2.90p
3512.0	3.1.2.1.10
3513.0	3.1.2.1.90p
3514.0	3.1.2.1.90p
3514.0	3.1.2.2.05p
3514.0	3.1.2.2.90p
3521.1	3.1.3.2.05
3521.1	3.1.3.2.90p
3521.2	3.1.3.2.10
3521.2	3.1.3.2.15
3521.2	3.1.3.2.20p
3521.2	3.1.3.2.25
3521.3	3.1.3.1.20
3521.3	3.1.3.1.25
3521.3	3.1.3.1.30
3521.3	3.1.3.1.35
3521.3	3.1.3.1.40
3521.3	3.1.3.1.90p
3521.4	3.1.3.2.30
3521.4	3.1.3.2.35
3521.4	3.1.3.2.40
3521.4	4.2.2.3.30
3522.0	3.1.1.4.10
3522.0	3.1.1.4.90p
3522.0	3.1.3.2.90p
4110.0	4.1.2.2.00
4110.0	4.1.9.0.90p
4120.0	4.1.1.5.05
4120.0	4.1.1.5.90p
4131.0	4.1.1.1.05
4131.0	4.1.1.1.90p
4131.0	4.1.1.2.05
4131.0	4.1.1.2.90p

4132.0	4.1.1.3.05
4132.0	4.1.1.3.90
4211.0	4.2.1.1.05p
4211.0	4.2.1.2.05
4211.0	4.2.1.2.90
4212.0	4.2.1.1.90p
4212.0	4.2.1.3.05
4212.0	4.2.1.3.10
4212.0	4.2.1.3.15
4212.0	4.2.1.3.20
4212.0	4.2.1.3.25
4212.0	4.2.1.3.90
4213.0	4.2.1.4.05
4213.0	4.2.1.4.90
4214.0	4.2.1.5.05
4214.0	4.2.1.5.20
4214.0	4.2.1.5.90
4221.0	3.4.1.4.05
4221.0	3.4.1.4.90p
4222.0	4.2.2.3.05
4223.0	4.2.2.3.10
4223.0	4.2.2.3.15
4223.0	4.2.2.3.20
4223.0	4.2.2.3.25
4223.0	4.2.2.3.35
4223.0	4.2.2.3.90
4224.0	4.2.2.2.05
4225.0	4.2.2.2.00p
4226.0	4.2.2.2.00p
4227.0	4.1.9.0.90p
4229.0	4.2.2.2.90
4311.0	4.1.2.1.05
4311.0	4.1.2.1.90p
4312.0	4.1.2.2.05
4312.0	4.1.2.2.15
4312.0	4.1.2.2.25
4312.0	4.1.2.2.90
4313.0	4.1.2.1.90p
4321.1	4.1.3.1.05
4321.1	4.1.3.1.10
4321.1	4.1.3.1.90p
4321.1	5.1.2.1.15
4321.2	4.1.3.1.15
4321.2	4.1.3.1.90p
4321.2	5.1.2.1.20
4321.2	5.1.2.1.25
4321.2	5.1.2.1.30

4322.0	4.1.3.2.05
4322.0	4.1.3.2.10
4322.0	4.1.3.2.90
4323.1	4.1.3.3.05p
4323.1	4.1.3.3.10p
4323.1	4.1.3.3.15p
4323.1	4.1.3.3.20
4323.1	4.1.3.3.25
4323.1	4.1.3.3.30p
4323.1	4.1.3.3.35p
4323.1	4.1.3.3.40
4323.1	5.1.1.2.10
4323.1	5.1.1.2.15
4323.2	4.1.3.3.05p
4323.2	4.1.3.3.10p
4323.2	4.1.3.3.15p
4323.3	4.1.3.3.45
4323.3	4.1.3.3.50
4323.3	4.1.3.3.90
4411.0	4.1.4.1.05
4411.0	4.1.4.1.10
4411.0	4.1.4.1.15p
4411.0	4.1.4.1.90p
4412.0	4.1.4.2.05
4412.0	4.1.4.2.90
4413.0	4.1.4.3.05
4413.0	4.1.4.3.90p
4414.0	-
4415.0	4.1.4.1.15p
4415.0	4.1.4.1.90p
4416.0	4.1.9.0.10
4419.0	4.1.9.0.90p
5111.0	5.1.1.1.05
5111.0	5.1.1.1.10
5111.0	5.1.1.1.90
5112.0	5.1.1.2.05
5112.0	5.1.1.2.20
5112.0	5.1.1.2.25
5112.0	5.1.1.2.90
5113.0	5.1.1.3.05
5113.0	5.1.1.3.10
5113.0	5.1.1.3.15
5113.0	5.1.1.3.90
5120.0	5.1.2.2.10
5120.0	5.1.2.2.90p
5120.0	8.2.7.1.10
5131.0	5.1.2.3.05



## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

## CPP/2010→CNP/94

5131.0	5.1.2.3.10
5131.0	5.1.2.3.15
5131.0	5.1.2.3.30p
5131.0	5.1.2.3.90p
5132.0	5.1.2.3.25
5132.0	5.1.2.3.90p
5141.0	5.1.4.1.05
5141.0	5.1.4.1.15
5142.1	5.1.4.1.20
5142.2	5.1.4.1.25
5142.3	5.1.4.1.30
5142.3	5.1.4.1.35
5142.4	5.1.4.1.40
5142.4	5.1.4.1.90
5151.0	5.1.2.1.35
5151.0	5.1.2.1.40
5151.0	5.1.2.1.90
5151.0	5.1.2.3.30p
5151.0	9.1.3.2.20
5152.0	5.1.2.1.45
5153.0	9.1.4.1.05
5153.0	9.1.4.1.10
5153.0	9.1.4.1.90
5161.1	5.1.5.1.05
5161.2	5.1.5.1.90
5162.0	-
5163.1	5.1.4.3.05
5163.1	5.1.4.3.90p
5163.2	5.1.4.3.10
5163.2	5.1.4.3.90p
5164.0	5.1.3.9.90p
5164.0	6.1.2.9.05p
5164.0	6.1.2.9.10
5164.0	6.1.2.9.90p
5165.0	3.3.9.1.10
5169.0	5.1.4.9.90
5211.0	5.2.3.0.05
5211.0	5.2.3.0.10
5211.0	5.2.3.0.90
5212.0	9.1.1.1.05
5212.0	9.1.1.1.90
5221.0	1.3.1.4.90p
5222.0	5.2.2.0.90p
5223.0	5.2.2.0.90p
5230.1	4.2.1.1.05p
5230.1	4.2.1.1.10
5230.1	4.2.1.1.15

5230.1	4.2.1.1.25
5230.1	4.2.1.1.90p
5230.1	5.2.2.0.10p
5230.2	4.2.1.1.20
5230.2	4.2.1.1.90p
5241.0	5.2.1.0.05
5241.0	5.2.1.0.90
5242.0	5.2.2.0.15
5243.0	9.1.1.3.10
5244.0	9.1.1.3.05
5244.0	9.1.1.3.90
5245.0	5.2.2.0.90p
5246.0	5.1.2.3.20
5246.0	5.1.2.3.35
5249.0	5.2.2.0.05
5249.0	5.2.2.0.10p
5249.0	5.2.2.0.90p
5311.0	5.1.3.1.05p
5311.0	5.1.3.1.90
5311.0	5.1.4.9.30
5312.0	5.1.3.1.05p
5321.0	5.1.3.2.90p
5322.0	5.1.3.3.05
5322.0	5.1.3.3.90
5329.0	5.1.3.2.05
5329.0	5.1.3.2.90p
5329.0	5.1.3.9.05p
5329.0	5.1.3.9.90p
5411.0	5.1.6.1.00
5411.0	5.1.6.1.90
5412.1	5.1.6.2.90p
5412.2	5.1.6.2.20
5412.2	5.1.6.2.25
5412.2	5.1.6.2.90p
5412.3	5.1.6.2.05
5412.4	5.1.6.2.10
5412.5	5.1.6.2.15
5412.6	5.1.6.2.30
5412.6	5.1.6.2.90p
5413.0	5.1.6.3.05
5413.0	5.1.6.3.90
5414.1	9.1.5.2.05
5414.1	9.1.5.2.10
5414.2	5.1.6.9.90p
5414.2	9.1.5.2.00
5414.2	9.1.5.2.15
5414.2	9.1.5.2.20

5419.0	5.1.6.2.35
5419.0	5.1.6.2.40
5419.0	5.1.6.9.05
5419.0	5.1.6.9.20
5419.0	5.1.6.9.25
5419.0	5.1.6.9.90p
5419.0	9.1.5.2.35
6111.0	1.3.1.1.90p
6111.0	6.1.1.1.05
6111.0	6.1.1.1.90
6111.0	6.1.3.0.25p
6112.0	1.3.1.1.90p
6112.0	6.1.1.2.05
6112.0	6.1.1.2.10
6112.0	6.1.1.2.90
6112.0	6.1.3.0.25p
6113.1	1.3.1.1.90p
6113.1	6.1.1.3.05
6113.1	6.1.1.3.90p
6113.1	6.1.3.0.25p
6113.2	1.3.1.1.90p
6113.2	6.1.1.3.10
6113.2	6.1.1.3.90p
6113.2	6.1.3.0.25p
6113.3	1.3.1.1.90p
6113.3	6.1.1.3.15
6113.3	6.1.1.3.90p
6113.3	6.1.3.0.25p
6113.4	1.3.1.1.90p
6113.4	6.1.1.3.20
6113.4	6.1.1.3.90p
6113.4	6.1.3.0.25p
6114.0	1.3.1.1.90p
6114.0	6.1.3.0.25p
6121.1	1.3.1.1.90p
6121.1	6.1.2.1.05p
6121.1	6.1.2.1.10p
6121.1	6.1.2.1.90p
6121.2	1.3.1.1.90p
6121.2	6.1.2.1.05p
6121.2	6.1.2.1.10p
6121.2	6.1.2.1.15
6121.2	6.1.2.1.20
6121.2	6.1.2.1.90p
6121.3	1.3.1.1.90p
6121.3	6.1.2.1.05p
6121.3	6.1.2.1.10p

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

### CPP/2010→CNP/94

6121.3	6.1.2.1.90p
6121.4	1.3.1.1.90p
6121.4	6.1.2.1.05p
6121.4	6.1.2.1.10p
6121.4	6.1.2.1.90p
6122.0	1.3.1.1.90p
6122.0	6.1.2.2.05
6122.0	6.1.2.2.10
6122.0	6.1.2.2.90
6123.1	6.1.2.3.05
6123.1	6.1.2.3.10
6123.1	6.1.2.3.90
6123.2	6.1.2.9.90p
6129.0	6.1.2.9.05p
6129.0	6.1.2.9.90p
6130.0	1.3.1.1.90p
6130.0	6.1.3.0.05
6130.0	6.1.3.0.10
6130.0	6.1.3.0.15
6130.0	6.1.3.0.90
6210.1	6.1.4.1.05
6210.2	6.1.4.1.15
6210.2	6.1.4.1.20
6210.3	6.1.1.2.15
6210.3	6.1.4.1.10
6210.3	6.1.4.1.90
6210.3	6.1.4.2.05
6210.3	6.1.4.2.10
6210.3	6.1.4.2.90
6221.1	6.1.5.1.05p
6221.1	6.1.5.1.10p
6221.1	6.1.5.1.90p
6221.2	6.1.5.1.05p
6221.2	6.1.5.1.10p
6221.2	6.1.5.1.90p
6221.2	9.2.1.3.05
6222.1	6.1.5.2.90p
6222.2	6.1.5.2.05
6222.2	6.1.5.2.10
6222.2	6.1.5.2.15
6222.2	8.3.4.0.15p
6222.3	6.1.5.2.25
6222.3	6.1.5.2.30
6222.3	8.3.4.0.35p
6222.4	6.1.5.2.90p
6222.5	6.1.5.2.20
6222.5	6.1.5.2.35

6222.5	6.1.5.2.40
6222.5	6.1.5.2.90p
6223.1	6.1.5.3.05
6223.1	6.1.5.3.10
6223.1	8.3.4.0.15p
6223.2	6.1.5.3.20
6223.2	6.1.5.3.25
6223.2	8.3.4.0.35p
6223.3	6.1.5.3.15
6223.3	6.1.5.3.30
6223.3	6.1.5.3.35
6223.3	6.1.5.3.90
6224.0	-
6310.0	6.2.1.0.05p
6310.0	6.2.1.0.90p
6320.0	6.2.1.0.05p
6320.0	6.2.1.0.90p
6330.0	6.2.1.0.90p
6340.0	6.2.1.0.10
6340.0	6.2.1.0.90p
7111.0	7.1.2.9.90p
7112.1	7.1.2.2.05
7112.1	7.1.2.2.90p
7112.2	7.1.2.2.15
7112.2	7.1.2.2.90p
7112.3	7.1.2.2.10
7113.1	7.1.1.3.20
7113.2	7.1.1.3.05
7113.2	7.1.1.3.10
7113.3	7.1.1.3.15
7113.3	7.1.1.3.90
7114.1	7.1.2.3.05
7114.2	7.1.2.3.10
7114.3	7.1.2.3.20
7114.3	7.1.2.3.25
7114.3	7.1.2.3.30
7114.4	7.1.2.3.15
7114.4	7.1.2.3.90
7115.1	7.1.2.4.05
7115.1	7.1.2.4.10
7115.2	7.1.2.4.20
7115.3	7.1.2.4.15
7115.3	7.1.2.4.25
7115.3	7.1.2.4.30
7115.3	7.1.2.4.90
7119.1	7.1.2.9.05
7119.2	7.1.2.9.15

7119.3	7.1.2.9.10
7119.3	7.1.2.9.90p
7121.0	7.1.3.1.05
7121.0	7.1.3.1.90
7122.1	7.1.3.2.15
7122.1	7.1.3.2.25
7122.2	7.1.3.2.10
7122.3	7.1.3.2.05
7122.3	7.1.3.2.20
7122.3	7.1.3.2.90
7123.0	7.1.3.3.05
7123.0	7.1.3.3.90
7124.0	7.1.3.4.05
7124.0	7.1.3.4.10
7124.0	7.1.3.4.90
7125.0	7.1.3.5.05
7125.0	7.1.3.5.10
7125.0	7.1.3.5.15
7125.0	7.1.3.5.90
7126.1	7.1.3.6.05
7126.2	7.1.3.6.10
7126.2	7.1.3.6.15
7126.2	7.1.3.6.20
7126.2	7.1.3.6.90p
7127.0	3.1.1.3.10
7127.0	7.1.3.6.90p
7127.0	7.2.4.1.20
7131.1	7.1.4.1.05
7131.1	7.1.4.1.90p
7131.2	7.1.4.1.10
7131.2	7.1.4.1.15
7131.2	7.1.4.1.90p
7132.1	7.1.4.2.05
7132.1	7.1.4.2.10
7132.2	7.1.4.2.90
7132.2	9.3.1.3.05
7133.1	7.1.4.3.05
7133.2	7.1.4.3.10
7133.2	7.1.4.3.90p
7211.0	7.2.1.1.05
7211.0	7.2.1.1.10
7211.0	7.2.1.1.15
7211.0	7.2.1.1.20
7211.0	7.2.1.1.90
7212.1	7.2.1.2.10
7212.1	7.2.1.2.15
7212.1	7.2.1.2.20

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CPP/2010→CNP/94

7212.1	7.2.1.2.25
7212.1	7.2.1.2.90p
7212.2	7.2.1.2.05
7212.2	7.2.1.2.90p
7213.1	7.2.1.3.25
7213.2	7.2.1.3.05
7213.2	7.2.1.3.10
7213.2	7.2.1.3.15p
7213.2	7.2.1.3.35
7213.2	7.2.1.3.40
7213.2	7.2.1.3.90
7214.1	7.2.1.4.05
7214.2	7.2.1.4.10
7214.2	7.2.1.4.15
7214.2	7.2.1.4.30
7214.2	7.2.1.4.90
7215.0	7.2.1.4.35
7215.0	7.2.1.5.05
7215.0	7.2.1.5.90
7221.1	7.2.2.1.05
7221.1	7.2.2.1.10
7221.1	7.2.2.1.60
7221.1	7.2.2.2.05p
7221.2	7.2.2.1.15
7221.2	7.2.2.1.20
7221.2	7.2.2.1.25p
7221.2	7.2.2.1.30
7221.2	7.2.2.1.50
7221.2	7.2.2.1.55
7221.2	7.2.2.1.90
7221.2	7.2.2.2.05p
7222.0	7.2.2.2.10
7222.0	7.2.2.2.15
7222.0	7.2.2.2.20
7222.0	7.2.2.2.25
7222.0	7.2.2.2.90
7223.1	7.2.1.4.20p
7223.1	7.2.1.4.25p
7223.1	7.2.2.2.05p
7223.1	7.2.2.3.05
7223.1	7.2.2.3.10
7223.1	7.2.2.3.15
7223.1	7.2.2.3.20
7223.1	7.2.2.3.25
7223.1	7.2.2.3.30
7223.1	7.2.2.3.35
7223.1	7.2.2.3.40

7223.1	7.2.2.3.45
7223.1	7.2.2.3.50
7223.1	7.2.2.3.55
7223.1	7.2.2.3.60
7223.1	7.2.2.3.70
7223.1	7.2.2.3.90
7223.1	8.2.1.9.25
7223.1	8.2.1.9.35
7223.2	7.2.1.4.20p
7223.2	7.2.1.4.25p
7223.2	7.2.2.1.25p
7223.2	7.2.2.2.05p
7223.2	7.2.2.3.65
7223.2	8.2.1.1.05
7223.2	8.2.1.1.10
7223.2	8.2.1.1.15
7223.2	8.2.1.1.20
7223.2	8.2.1.1.25
7223.2	8.2.1.1.30
7223.2	8.2.1.1.35
7223.2	8.2.1.1.40
7223.2	8.2.1.1.45
7223.2	8.2.1.1.50
7223.2	8.2.1.1.55
7223.2	8.2.1.1.90
7224.0	7.2.2.4.05
7224.0	7.2.2.4.10
7224.0	7.2.2.4.15
7224.0	7.2.2.4.20
7224.0	7.2.2.4.25
7224.0	7.2.2.4.30
7224.0	7.2.2.4.90
7231.0	7.2.3.1.05
7231.0	7.2.3.1.10p
7231.0	7.2.3.1.90
7231.0	7.2.3.3.35
7231.0	7.2.4.1.30p
7232.0	3.1.1.4.25p
7232.0	7.2.3.2.05
7232.0	7.2.3.2.90
7233.0	7.2.3.3.05
7233.0	7.2.3.3.10
7233.0	7.2.3.3.15
7233.0	7.2.3.3.20
7233.0	7.2.3.3.25p
7233.0	7.2.3.3.30
7233.0	7.2.3.3.90

7234.0	7.2.3.1.10p
7311.0	3.1.1.5.05
7311.0	3.1.1.5.90
7311.0	7.3.1.1.05
7311.0	7.3.1.1.10
7311.0	7.3.1.1.15
7311.0	7.3.1.1.90
7311.0	8.2.8.2.15
7311.0	8.2.8.2.20
7312.0	7.3.1.2.05
7312.0	7.3.1.2.10
7312.0	7.3.1.2.15
7312.0	7.3.1.2.20
7312.0	7.3.1.2.25
7312.0	7.3.1.2.30
7312.0	7.3.1.2.90
7313.1	7.3.1.3.00
7313.1	7.3.1.3.02
7313.1	7.3.1.3.07
7313.1	7.3.1.3.10
7313.1	7.3.1.3.12
7313.1	7.3.1.3.15
7313.1	7.3.1.3.17
7313.2	7.3.1.3.05
7313.3	7.3.1.3.20
7313.3	7.3.1.3.22
7313.3	7.3.1.3.25
7313.3	7.3.1.3.27
7313.3	7.3.1.3.30
7313.3	7.3.1.3.32
7313.3	7.3.1.3.35
7313.3	7.3.1.3.37
7313.3	7.3.1.3.40
7313.3	7.3.1.3.42
7313.3	7.3.1.3.45
7313.3	7.3.1.3.47
7313.3	7.3.1.3.50
7313.3	7.3.1.3.90
7314.1	7.3.2.1.05
7314.1	7.3.2.1.10
7314.1	7.3.2.1.15
7314.1	7.3.3.1.15
7314.2	7.3.2.1.20
7314.2	7.3.2.1.25
7314.3	7.3.2.1.30
7314.3	7.3.2.1.40
7314.3	7.3.2.1.45

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

## CPP/2010→CNP/94

7314.3	7.3.2.1.50
7314.3	7.3.2.1.90
7315.1	7.3.2.2.05p
7315.1	7.3.2.2.10
7315.1	7.3.2.2.15
7315.2	7.3.2.2.30
7315.3	7.3.2.2.05p
7315.3	7.3.2.2.20
7315.3	7.3.2.2.25
7315.3	7.3.2.2.40p
7315.3	7.3.2.2.90p
7315.3	7.3.2.4.45
7316.1	7.2.2.1.35
7316.1	7.2.2.1.40
7316.1	7.2.2.1.45
7316.1	7.3.2.3.05
7316.1	7.3.2.3.10
7316.1	7.3.2.3.15
7316.1	7.3.2.3.20
7316.1	7.3.2.3.25
7316.1	7.3.2.3.30
7316.1	7.3.2.3.90
7316.2	3.4.7.1.90p
7316.2	7.3.2.4.05
7316.2	7.3.2.4.10
7316.2	7.3.2.4.15
7316.2	7.3.2.4.25
7316.2	7.3.2.4.30
7316.2	7.3.2.4.35
7316.2	7.3.2.4.40
7316.2	7.3.2.4.90
7317.1	7.3.3.1.05
7317.1	7.3.3.1.10
7317.1	7.3.3.1.90p
7317.2	7.3.3.1.20
7317.2	7.3.3.1.90p
7317.2	7.4.2.4.05
7317.2	7.4.2.4.10
7317.2	7.4.2.4.90
7318.1	7.3.3.2.05
7318.1	7.3.3.2.10
7318.1	7.3.3.2.15
7318.1	7.3.3.2.20
7318.2	7.3.3.2.25
7318.3	7.3.3.2.90
7318.3	7.4.3.1.05
7318.3	7.4.3.1.07

7318.3	7.4.3.1.12
7318.3	7.4.3.1.17
7318.3	7.4.3.1.35
7318.3	7.4.3.1.90
7318.3	7.4.3.2.05
7318.3	7.4.3.2.10
7318.3	7.4.3.2.15
7318.3	7.4.3.2.20
7318.3	7.4.3.2.25
7318.3	7.4.3.2.30
7318.3	7.4.3.2.90p
7319.0	7.2.2.1.65
7319.0	7.3.3.1.90p
7321.0	7.3.4.1.00p
7321.0	7.3.4.1.05
7321.0	7.3.4.1.10
7321.0	7.3.4.1.15
7321.0	7.3.4.1.20
7321.0	7.3.4.1.25
7321.0	7.3.4.1.30
7321.0	7.3.4.1.35
7321.0	7.3.4.1.40
7321.0	7.3.4.1.45
7321.0	7.3.4.1.90
7321.0	7.3.4.3.05
7321.0	7.3.4.3.10
7321.0	7.3.4.3.15
7321.0	7.3.4.3.20
7321.0	7.3.4.3.25
7321.0	7.3.4.3.30
7321.0	7.3.4.3.35
7321.0	7.3.4.3.40
7321.0	7.3.4.3.45
7321.0	7.3.4.3.50
7321.0	7.3.4.3.55
7321.0	7.3.4.3.90
7322.1	7.3.4.6.05
7322.1	7.3.4.6.10
7322.1	7.3.4.6.15
7322.1	7.3.4.6.20
7322.1	7.3.4.6.25
7322.1	7.3.4.6.90
7322.2	4.1.9.0.05
7322.2	7.3.4.1.00p
7322.2	8.2.5.1.05
7322.2	8.2.5.1.10
7322.2	8.2.5.1.15

7322.2	8.2.5.1.20
7322.2	8.2.5.1.25
7322.2	8.2.5.1.30
7322.2	8.2.5.1.35
7322.2	8.2.5.1.40
7322.2	8.2.5.1.90
7323.1	7.3.4.5.05
7323.2	7.3.4.5.10
7323.2	7.3.4.5.15
7323.2	7.3.4.5.20
7323.2	7.3.4.5.25
7323.2	7.3.4.5.30
7323.2	7.3.4.5.35
7323.2	7.3.4.5.90
7323.2	8.2.5.2.05
7323.2	8.2.5.2.10
7323.2	8.2.5.2.15
7323.2	8.2.5.2.20
7323.2	8.2.5.2.25
7323.2	8.2.5.2.30
7323.2	8.2.5.2.35
7323.2	8.2.5.2.40
7323.2	8.2.5.2.90
7411.0	7.1.3.7.05
7411.0	7.1.3.7.90
7411.0	7.2.4.1.35
7411.0	7.2.4.1.40
7412.1	7.2.4.1.90p
7412.2	7.2.4.1.90p
7412.3	7.2.4.1.90p
7412.4	7.2.4.1.00
7412.4	7.2.4.1.05
7412.4	7.2.4.1.10
7412.4	7.2.4.1.15
7412.4	7.2.4.1.25
7412.4	7.2.4.1.30p
7412.4	7.2.4.1.45
7412.4	7.2.4.1.50
7412.4	7.2.4.1.55
7412.4	7.2.4.1.70
7412.4	7.2.4.1.90p
7413.0	7.2.4.1.60
7413.0	7.2.4.1.65
7413.0	7.2.4.5.05
7413.0	7.2.4.5.15
7413.0	7.2.4.5.90p
7421.0	3.1.1.4.25p

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

### CPP/2010 → CNP/94

7421.0	7.2.4.2.05p
7421.0	7.2.4.2.90p
7421.0	7.2.4.3.05
7421.0	7.2.4.3.10p
7421.0	7.2.4.3.90p
7422.0	7.2.4.2.05p
7422.0	7.2.4.2.90p
7422.0	7.2.4.3.10p
7422.0	7.2.4.3.90p
7422.0	7.2.4.4.05
7422.0	7.2.4.4.90
7422.0	7.2.4.5.10
7422.0	7.2.4.5.90p
7511.1	7.4.1.1.05
7511.1	7.4.1.1.10
7511.1	7.4.1.1.15
7511.2	7.4.1.1.20
7511.3	7.4.1.1.30
7511.4	7.4.1.1.25
7511.4	7.4.1.1.35
7511.5	7.4.1.1.40
7511.5	7.4.1.1.90
7512.1	7.4.1.2.00
7512.1	7.4.1.2.10
7512.1	7.4.1.2.15
7512.1	7.4.1.2.90p
7512.2	7.4.1.2.20
7512.2	7.4.1.2.90p
7512.3	7.4.1.2.25
7512.3	7.4.1.2.30
7512.3	7.4.1.2.90p
7513.0	7.4.1.3.05
7513.0	7.4.1.3.10
7513.0	7.4.1.3.15
7513.0	7.4.1.3.90
7514.0	7.4.1.4.05
7514.0	7.4.1.4.10
7514.0	7.4.1.4.90
7515.0	7.4.1.5.15
7515.0	7.4.1.5.90
7516.0	7.4.1.6.05
7516.0	7.4.1.6.10
7516.0	7.4.1.6.90
7521.1	7.4.2.1.05
7521.1	7.4.2.1.10
7521.1	7.4.2.1.20
7521.1	7.4.2.1.90p

7521.2	7.4.2.1.25
7521.2	7.4.2.1.30
7521.2	7.4.2.1.90p
7521.2	9.3.2.2.65p
7522.1	7.4.2.2.05
7522.2	7.4.2.1.15
7522.2	7.4.2.2.10
7522.2	7.4.2.2.15
7522.2	7.4.2.2.20
7522.2	7.4.2.2.25
7522.2	7.4.2.2.30
7522.2	7.4.2.2.35
7522.2	7.4.2.2.40
7522.2	7.4.2.2.90
7522.2	9.3.2.2.65p
7523.1	7.4.2.3.05
7523.1	7.4.2.3.10
7523.1	7.4.2.3.20
7523.1	7.4.2.3.30
7523.1	7.4.2.3.90p
7523.1	8.2.4.0.05
7523.1	8.2.4.0.10
7523.1	8.2.4.0.15p
7523.1	8.2.4.0.25
7523.1	8.2.4.0.30
7523.1	8.2.4.0.90p
7523.2	7.4.2.3.15
7523.2	7.4.2.3.25
7523.2	7.4.2.3.35
7523.2	7.4.2.3.40
7523.2	7.4.2.3.45
7523.2	7.4.2.3.50
7523.2	7.4.2.3.90p
7523.2	8.2.4.0.15p
7523.2	8.2.4.0.90p
7531.1	7.4.3.3.05
7531.1	7.4.3.3.10
7531.1	7.4.3.3.15
7531.1	7.4.3.3.20
7531.1	7.4.3.3.90p
7531.2	7.4.3.4.05
7531.2	7.4.3.4.10
7531.2	7.4.3.4.15
7531.2	7.4.3.4.20
7531.2	7.4.3.4.90
7531.2	7.4.3.6.10
7531.3	5.1.4.1.10

7531.3	7.4.3.3.25
7531.3	7.4.3.3.90p
7532.1	3.4.7.1.15
7532.1	7.4.3.5.05p
7532.1	7.4.3.5.10p
7532.1	7.4.3.5.15p
7532.1	7.4.3.5.20p
7532.1	7.4.3.5.25p
7532.1	7.4.3.5.30p
7532.1	7.4.3.5.35p
7532.1	7.4.3.5.90p
7532.1	8.2.6.3.05
7532.2	7.4.3.5.05p
7532.2	7.4.3.5.10p
7532.2	7.4.3.5.15p
7532.2	7.4.3.5.20p
7532.2	7.4.3.5.25p
7532.2	7.4.3.5.30p
7532.2	7.4.3.5.35p
7532.2	7.4.3.5.90p
7533.1	7.4.3.6.15
7533.1	7.4.3.6.20
7533.1	7.4.3.6.90p
7533.2	7.4.3.6.30
7533.2	7.4.3.6.35
7533.2	7.4.3.6.40
7533.2	7.4.3.6.45
7533.2	7.4.3.6.90p
7534.1	7.4.3.7.05
7534.1	7.4.3.7.10
7534.2	7.4.3.7.15
7534.2	7.4.3.7.20
7534.3	7.4.3.7.90
7535.1	7.4.4.1.20
7535.2	7.4.4.1.05
7535.2	7.4.4.1.10
7535.2	7.4.4.1.35
7535.2	7.4.4.1.50
7535.2	7.4.4.1.60
7535.2	7.4.4.1.80
7535.2	7.4.4.1.85
7535.2	7.4.4.1.87
7535.2	7.4.4.1.90
7536.1	7.4.4.2.00
7536.1	7.4.4.2.02
7536.1	7.4.4.2.05
7536.1	7.4.4.2.07

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

## CPP/2010→CNP/94

7536.1	7.4.4.2.10
7536.1	7.4.4.2.22
7536.1	7.4.4.2.25
7536.1	7.4.4.2.27
7536.1	7.4.4.2.30
7536.1	7.4.4.2.32
7536.1	7.4.4.2.35
7536.1	9.3.2.2.60
7536.2	7.4.4.2.40
7536.2	7.4.4.2.42
7536.2	7.4.4.2.47
7536.2	7.4.4.2.50p
7536.2	7.4.4.2.52
7536.3	7.4.4.2.45
7536.3	7.4.4.2.50p
7536.4	7.4.4.2.55
7536.4	7.4.4.2.90
7541.0	6.1.5.2.90p
7541.0	7.2.1.6.05
7541.0	7.2.1.6.90
7542.0	3.1.5.2.40
7542.0	7.1.1.2.05
7542.0	7.1.1.2.90
7543.0	3.1.5.2.35p
7543.0	3.1.5.2.90p
7543.0	4.1.3.2.25
7544.0	5.1.4.9.10
7544.0	7.1.4.3.90p
7549.1	7.3.2.2.35
7549.1	7.3.2.2.40p
7549.1	7.3.2.2.45
7549.1	7.3.2.2.50
7549.2	7.1.1.4.05
7549.2	7.1.1.4.90
7549.3	7.4.5.1.05
7549.3	7.4.5.1.90
7549.4	7.3.2.2.90p
7549.4	8.2.3.1.22
7549.4	9.3.2.1.05
8111.1	7.1.1.1.05
8111.1	8.1.1.1.05
8111.1	8.1.1.1.90p
8111.2	7.1.1.1.10
8111.2	7.1.1.1.90
8111.2	8.1.1.1.90p
8112.1	8.1.1.2.10
8112.1	8.1.1.2.15

8112.1	8.1.1.2.90p
8112.2	8.1.1.2.05
8112.2	8.1.1.2.20
8112.2	8.1.1.2.25
8112.2	8.1.1.2.90p
8113.0	8.1.1.3.05
8113.0	8.1.1.3.90
8114.1	8.1.5.9.10
8114.1	8.2.1.2.02
8114.1	8.2.1.2.05
8114.1	8.2.1.2.32
8114.1	8.2.1.2.35
8114.1	8.2.1.2.37
8114.1	8.2.1.2.40
8114.1	8.2.1.2.90p
8114.2	8.2.1.2.42
8114.2	8.2.1.2.45
8114.2	8.2.1.2.47
8114.2	8.2.1.2.50
8114.2	8.2.1.2.52
8114.2	8.2.1.2.90p
8114.3	8.2.1.2.07
8114.3	8.2.1.2.10
8114.3	8.2.1.2.12
8114.3	8.2.1.2.15
8114.3	8.2.1.2.17
8114.3	8.2.1.2.20
8114.3	8.2.1.2.22
8114.3	8.2.1.2.25
8114.3	8.2.1.2.27
8114.3	8.2.1.2.30
8114.3	8.2.1.2.90p
8121.1	8.1.2.1.15
8121.1	8.1.2.1.20
8121.1	8.1.2.1.25
8121.1	8.1.2.1.30
8121.1	8.1.2.1.35
8121.1	8.1.2.1.50
8121.1	8.1.2.1.55
8121.1	8.1.2.1.90
8121.1	9.3.3.3.20
8121.2	8.1.2.2.05
8121.2	8.1.2.2.10
8121.2	8.1.2.2.20
8121.2	8.1.2.2.90
8121.3	8.1.2.3.05
8121.3	8.1.2.3.90p

8121.4	8.1.2.4.05
8121.4	8.1.2.4.10
8121.4	8.1.2.4.90
8122.0	8.2.2.3.05
8122.0	8.2.2.3.10
8122.0	8.2.2.3.15
8122.0	8.2.2.3.20
8122.0	8.2.2.3.25
8122.0	8.2.2.3.30
8122.0	8.2.2.3.35
8122.0	8.2.2.3.90
8131.1	8.1.5.1.05
8131.1	8.1.5.1.10
8131.1	8.1.5.1.15
8131.1	8.1.5.1.90
8131.2	8.1.5.2.05
8131.2	8.1.5.2.90p
8131.3	8.1.5.3.05
8131.3	8.1.5.3.90p
8131.4	8.1.5.4.90
8131.4	8.1.5.9.20
8131.5	8.1.5.5.10p
8131.5	8.1.5.5.15p
8131.5	8.1.5.5.20p
8131.5	8.1.5.5.90
8131.6	8.1.5.9.90
8131.6	8.2.2.1.05
8131.6	8.2.2.1.10
8131.6	8.2.2.1.15
8131.6	8.2.2.1.20
8131.6	8.2.2.1.25
8131.6	8.2.2.1.30
8131.6	8.2.2.1.90
8131.6	8.2.2.2.05
8131.6	8.2.2.2.90
8131.6	8.2.2.9.05
8131.6	8.2.2.9.10
8131.6	8.2.2.9.15
8131.6	8.2.2.9.20
8131.6	8.2.2.9.25
8131.6	8.2.2.9.30
8131.6	8.2.2.9.35
8131.6	8.2.2.9.40
8131.6	8.2.2.9.90
8132.0	7.3.4.4.05
8132.0	7.3.4.4.10
8132.0	7.3.4.4.15

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

## CPP/2010→CNP/94

8132.0	7.3.4.4.90
8132.0	8.2.2.4.05
8132.0	8.2.2.4.10
8132.0	8.2.2.4.15
8132.0	8.2.2.4.20
8132.0	8.2.2.4.90
8141.0	8.2.3.1.02
8141.0	8.2.3.1.05
8141.0	8.2.3.1.07
8141.0	8.2.3.1.10
8141.0	8.2.3.1.12
8141.0	8.2.3.1.15
8141.0	8.2.3.1.17
8141.0	8.2.3.1.20
8141.0	8.2.3.1.25
8141.0	8.2.3.1.27
8141.0	8.2.3.1.30
8141.0	8.2.3.1.32
8141.0	8.2.3.1.35
8141.0	8.2.3.1.37
8141.0	8.2.3.1.40
8141.0	8.2.3.1.42
8141.0	8.2.3.1.45
8141.0	8.2.3.1.47
8141.0	8.2.3.1.50
8141.0	8.2.3.1.52
8141.0	8.2.3.1.55
8141.0	8.2.3.1.57
8141.0	8.2.3.1.90
8142.0	8.2.2.9.45
8142.0	8.2.3.2.05
8142.0	8.2.3.2.10
8142.0	8.2.3.2.15
8142.0	8.2.3.2.20
8142.0	8.2.3.2.25
8142.0	8.2.3.2.30
8142.0	8.2.3.2.35
8142.0	8.2.3.2.40
8142.0	8.2.3.2.45
8142.0	8.2.3.2.50
8142.0	8.2.3.2.55
8142.0	8.2.3.2.60
8142.0	8.2.3.2.65
8142.0	8.2.3.2.70
8142.0	8.2.3.2.90
8143.0	8.2.5.3.05
8143.0	8.2.5.3.10

8143.0	8.2.5.3.15
8143.0	8.2.5.3.20
8143.0	8.2.5.3.25
8143.0	8.2.5.3.30
8143.0	8.2.5.3.35
8143.0	8.2.5.3.40
8143.0	8.2.5.3.45
8143.0	8.2.5.3.50
8143.0	8.2.5.3.55
8143.0	8.2.5.3.90
8143.0	8.2.9.0.70
8143.0	9.3.2.2.35
8151.0	7.4.3.1.02
8151.0	7.4.3.1.10
8151.0	7.4.3.1.15
8151.0	7.4.3.1.20
8151.0	7.4.3.1.22
8151.0	7.4.3.1.25
8151.0	7.4.3.1.27
8151.0	7.4.3.1.30
8151.0	7.4.3.1.32
8151.0	7.4.3.1.37
8151.0	7.4.3.1.40
8151.0	7.4.3.1.42
8151.0	7.4.3.1.45
8151.0	7.4.3.1.47
8151.0	7.4.3.1.50
8151.0	7.4.3.1.52
8151.0	8.2.6.1.05
8151.0	8.2.6.1.10
8151.0	8.2.6.1.15
8151.0	8.2.6.1.20
8151.0	8.2.6.1.25
8151.0	8.2.6.1.30
8151.0	8.2.6.1.35
8151.0	8.2.6.1.40
8151.0	8.2.6.1.45
8151.0	8.2.6.1.50
8151.0	8.2.6.1.55
8151.0	8.2.6.1.60
8151.0	8.2.6.1.65
8151.0	8.2.6.1.70
8151.0	8.2.6.1.75
8151.0	8.2.6.1.90
8151.0	8.2.6.9.02
8151.0	8.2.6.9.05
8151.0	8.2.6.9.20

8152.0	7.4.3.2.90p
8152.0	8.2.6.2.05
8152.0	8.2.6.2.10
8152.0	8.2.6.2.15
8152.0	8.2.6.2.20
8152.0	8.2.6.2.25
8152.0	8.2.6.2.30
8152.0	8.2.6.2.35
8152.0	8.2.6.2.40
8152.0	8.2.6.2.45
8152.0	8.2.6.2.50
8152.0	8.2.6.2.55
8152.0	8.2.6.2.60
8152.0	8.2.6.2.65
8152.0	8.2.6.2.70
8152.0	8.2.6.2.75
8152.0	8.2.6.2.90
8152.0	8.2.6.9.07
8152.0	8.2.6.9.40
8152.0	8.2.6.9.42
8153.0	7.4.3.6.05
8153.0	7.4.3.7.25
8153.0	8.2.6.3.10
8153.0	8.2.6.3.15
8153.0	8.2.6.3.90
8154.0	8.2.6.4.02
8154.0	8.2.6.4.05
8154.0	8.2.6.4.07
8154.0	8.2.6.4.10
8154.0	8.2.6.4.12
8154.0	8.2.6.4.15
8154.0	8.2.6.4.17
8154.0	8.2.6.4.20
8154.0	8.2.6.4.22
8154.0	8.2.6.4.25
8154.0	8.2.6.4.27
8154.0	8.2.6.4.30
8154.0	8.2.6.4.32
8154.0	8.2.6.4.35
8154.0	8.2.6.4.37
8154.0	8.2.6.4.40
8154.0	8.2.6.4.42
8154.0	8.2.6.4.45
8154.0	8.2.6.4.47
8154.0	8.2.6.4.50
8154.0	8.2.6.4.52
8154.0	8.2.6.4.55

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

## CPP/2010→CNP/94

8154.0	8.2.6.4.57
8154.0	8.2.6.4.60
8154.0	8.2.6.4.62
8154.0	8.2.6.4.65
8154.0	8.2.6.4.90
8154.0	8.2.6.9.10
8154.0	8.2.6.9.15
8155.0	7.4.4.1.15
8155.0	7.4.4.1.25
8155.0	7.4.4.1.30
8155.0	7.4.4.1.40
8155.0	7.4.4.1.45
8155.0	7.4.4.1.55
8155.0	7.4.4.1.65
8155.0	7.4.4.1.70
8155.0	7.4.4.1.75
8155.0	8.2.6.5.05
8155.0	8.2.6.5.10
8155.0	8.2.6.5.90
8156.0	7.4.4.2.12
8156.0	7.4.4.2.15
8156.0	7.4.4.2.17
8156.0	7.4.4.2.20
8156.0	8.2.6.6.05
8156.0	8.2.6.6.10
8156.0	8.2.6.6.15
8156.0	8.2.6.6.20
8156.0	8.2.6.6.90
8157.0	8.2.6.4.67
8157.0	8.2.6.4.70
8157.0	9.1.3.3.15
8159.0	8.2.6.9.12
8159.0	8.2.6.9.17
8159.0	8.2.6.9.22
8159.0	8.2.6.9.25
8159.0	8.2.6.9.27
8159.0	8.2.6.9.30
8159.0	8.2.6.9.32
8159.0	8.2.6.9.35
8159.0	8.2.6.9.37
8159.0	8.2.6.9.45
8159.0	8.2.6.9.47
8159.0	8.2.6.9.90
8160.1	8.2.7.1.05
8160.1	8.2.7.1.15
8160.1	8.2.7.1.90
8160.2	8.2.7.2.05

8160.2	8.2.7.2.10
8160.2	8.2.7.2.15
8160.2	8.2.7.2.20
8160.2	8.2.7.2.25
8160.2	8.2.7.2.30
8160.2	8.2.7.2.35
8160.2	8.2.7.2.40
8160.2	8.2.7.2.45
8160.2	8.2.7.2.50
8160.2	8.2.7.2.60
8160.2	8.2.7.2.65
8160.2	8.2.7.2.70
8160.2	8.2.7.2.75
8160.2	8.2.7.2.90
8160.3	8.2.7.2.55
8160.3	8.2.7.3.05
8160.3	8.2.7.3.10
8160.3	8.2.7.3.15
8160.3	8.2.7.3.20
8160.3	8.2.7.3.25
8160.3	8.2.7.3.30
8160.3	8.2.7.3.35
8160.3	8.2.7.3.40
8160.3	8.2.7.3.45
8160.3	8.2.7.3.50
8160.3	8.2.7.3.55
8160.3	8.2.7.3.60
8160.3	8.2.7.3.65
8160.3	8.2.7.3.90
8160.4	7.4.1.2.05
8160.4	7.4.1.2.35
8160.4	7.4.1.2.40
8160.4	7.4.1.2.45
8160.4	8.2.7.4.05
8160.4	8.2.7.4.10
8160.4	8.2.7.4.15
8160.4	8.2.7.4.20
8160.4	8.2.7.4.25
8160.4	8.2.7.4.90
8160.5	8.2.7.5.05
8160.5	8.2.7.5.10
8160.5	8.2.7.5.15
8160.5	8.2.7.5.20
8160.5	8.2.7.5.25
8160.5	8.2.7.5.30
8160.5	8.2.7.5.35
8160.5	8.2.7.5.40

8160.5	8.2.7.5.45
8160.5	8.2.7.5.50
8160.5	8.2.7.5.55
8160.5	8.2.7.5.90
8160.6	7.4.1.5.45
8160.6	7.4.1.5.50
8160.6	8.2.7.6.05
8160.6	8.2.7.6.10
8160.6	8.2.7.6.15
8160.6	8.2.7.6.20
8160.6	8.2.7.6.25
8160.6	8.2.7.6.30
8160.6	8.2.7.6.35
8160.6	8.2.7.6.40
8160.6	8.2.7.6.45
8160.6	8.2.7.6.50
8160.6	8.2.7.6.55
8160.6	8.2.7.6.60
8160.6	8.2.7.6.90
8160.7	7.4.1.5.35
8160.7	7.4.1.5.40
8160.7	8.2.7.7.05
8160.7	8.2.7.7.10
8160.7	8.2.7.7.15
8160.7	8.2.7.7.20
8160.7	8.2.7.7.25
8160.7	8.2.7.7.30
8160.7	8.2.7.7.35
8160.7	8.2.7.7.40
8160.7	8.2.7.7.45
8160.7	8.2.7.7.50
8160.7	8.2.7.7.55
8160.7	8.2.7.7.60
8160.7	8.2.7.7.65
8160.7	8.2.7.7.90
8160.8	7.4.1.5.05
8160.8	7.4.1.5.10
8160.8	7.4.1.5.20
8160.8	7.4.1.5.25
8160.8	7.4.1.5.30
8160.8	8.2.7.8.05
8160.8	8.2.7.8.10
8160.8	8.2.7.8.15
8160.8	8.2.7.8.20
8160.8	8.2.7.8.25
8160.8	8.2.7.8.30
8160.8	8.2.7.8.35



## TABELA DE EQUIVALÊNCIA – NÍVEL PROFISSÃO

## CPP/2010→CNP/94

8160.8	8.2.7.8.40
8160.8	8.2.7.8.45
8160.8	8.2.7.8.50
8160.8	8.2.7.8.55
8160.8	8.2.7.8.60
8160.8	8.2.7.8.65
8160.8	8.2.7.8.90
8160.9	8.2.7.9.05
8160.9	8.2.7.9.10
8160.9	8.2.7.9.15
8160.9	8.2.7.9.20
8160.9	8.2.7.9.25
8160.9	8.2.7.9.30
8160.9	8.2.7.9.35
8160.9	8.2.7.9.90
8160.9	9.3.2.2.75
8171.0	8.1.4.2.05
8171.0	8.1.4.2.10
8171.0	8.1.4.2.15
8171.0	8.1.4.2.20
8171.0	8.1.4.2.90
8171.0	8.1.4.3.05
8171.0	8.1.4.3.10
8171.0	8.1.4.3.15
8171.0	8.1.4.3.20
8171.0	8.1.4.3.25
8171.0	8.1.4.3.30
8171.0	8.1.4.3.35
8171.0	8.1.4.3.40
8171.0	8.1.4.3.45
8171.0	8.1.4.3.90p
8172.0	8.1.4.1.05
8172.0	8.1.4.1.10
8172.0	8.1.4.1.15
8172.0	8.1.4.1.20
8172.0	8.1.4.1.25
8172.0	8.1.4.1.30
8172.0	8.1.4.1.35
8172.0	8.1.4.1.40
8172.0	8.1.4.1.45
8172.0	8.1.4.1.50
8172.0	8.1.4.1.55
8172.0	8.1.4.1.90
8181.1	7.3.2.4.20p
8181.1	8.1.3.1.05p
8181.1	8.1.3.1.20
8181.1	8.1.3.1.25

8181.1	8.1.3.1.30
8181.1	8.1.3.1.35
8181.1	8.1.3.1.40
8181.1	8.1.3.1.45
8181.1	8.1.3.1.50
8181.1	8.1.3.1.55
8181.1	8.1.3.1.60
8181.1	8.1.3.1.65
8181.1	8.1.3.1.70
8181.1	8.1.3.1.90p
8181.1	8.1.3.9.20
8181.1	8.1.3.9.90p
8181.2	7.3.2.1.35
8181.2	7.3.2.4.20p
8181.2	8.1.3.1.05p
8181.2	8.1.3.1.10
8181.2	8.1.3.1.15
8181.2	8.1.3.1.90p
8181.2	8.1.3.9.05
8181.2	8.1.3.9.10
8181.2	8.1.3.9.15
8181.2	8.1.3.9.90p
8182.0	8.1.6.2.05
8182.0	8.1.6.2.10p
8182.0	8.1.6.2.15p
8182.0	8.1.6.2.90
8182.0	8.1.6.3.40
8182.0	8.1.6.3.50
8183.0	8.2.9.0.05
8183.0	8.2.9.0.10
8183.0	8.2.9.0.15
8183.0	8.2.9.0.20
8183.0	8.2.9.0.25
8183.0	8.2.9.0.30
8183.0	8.2.9.0.35
8183.0	8.2.9.0.40
8183.0	8.2.9.0.45
8183.0	8.2.9.0.50
8183.0	8.2.9.0.55
8183.0	8.2.9.0.85
8189.1	7.2.4.1.80
8189.1	8.2.8.2.25
8189.1	8.2.8.2.30
8189.1	8.2.8.2.35
8189.2	8.2.1.9.05
8189.2	8.2.1.9.10
8189.2	8.2.1.9.15

8189.3	8.2.1.9.20
8189.3	8.2.1.9.30
8189.3	8.2.1.9.40
8189.3	8.2.1.9.45
8189.3	8.2.1.9.50
8189.3	8.2.1.9.55
8189.4	7.1.1.3.25
8189.4	8.1.5.9.15
8189.4	8.1.6.3.30
8189.4	8.1.6.3.45
8189.4	8.2.1.9.60
8189.4	8.2.1.9.90
8189.4	8.2.4.0.20
8189.4	8.2.9.0.65
8189.4	8.2.9.0.75
8189.4	8.2.9.0.80
8211.0	8.2.8.1.05
8211.0	8.2.8.1.10
8211.0	8.2.8.1.90
8212.0	8.2.8.2.05
8212.0	8.2.8.2.10
8212.0	8.2.8.2.40
8212.0	8.2.8.2.90
8219.0	8.2.8.4.05
8219.0	8.2.8.4.10
8219.0	8.2.8.4.90
8219.0	8.2.8.5.05
8219.0	8.2.8.5.90
8219.0	8.2.9.0.90
8311.0	8.3.1.1.05
8311.0	8.3.1.1.10
8311.0	8.3.1.1.90
8312.0	8.3.1.2.05
8312.0	8.3.1.2.10
8312.0	8.3.1.2.15
8312.0	8.3.1.2.90
8321.0	-
8322.1	8.3.2.2.05p
8322.2	8.3.2.2.05p
8322.2	8.3.2.2.10
8322.2	8.3.2.2.90
8331.1	8.3.2.3.05
8331.1	8.3.2.3.90p
8331.2	8.3.2.3.10
8331.2	8.3.2.3.90p
8332.0	8.3.2.4.05
8332.0	8.3.2.4.90

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL PROFISSÃO

## CPP/2010→CNP/94

8341.0	8.3.3.1.05
8341.0	8.3.3.1.90
8342.0	8.3.3.2.05
8342.0	8.3.3.2.10
8342.0	8.3.3.2.15
8342.0	8.3.3.2.20
8342.0	8.3.3.2.25
8342.0	8.3.3.2.30
8342.0	8.3.3.2.35
8342.0	8.3.3.2.90
8343.0	8.3.3.3.05
8343.0	8.3.3.3.10
8343.0	8.3.3.3.15
8343.0	8.3.3.3.20p
8343.0	8.3.3.3.25
8343.0	8.3.3.3.90
8343.0	8.3.3.4.10
8343.0	8.3.3.4.90p
8344.0	8.3.3.3.20p
8344.0	8.3.3.4.05
8344.0	8.3.3.4.90p
8350.0	8.1.6.2.15p
8350.0	8.2.9.0.87
8350.0	8.3.4.0.05
8350.0	8.3.4.0.10
8350.0	8.3.4.0.20
8350.0	8.3.4.0.25
8350.0	8.3.4.0.30
8350.0	8.3.4.0.90
9111.0	9.1.3.1.05
9111.0	9.1.3.1.90
9112.0	9.1.3.2.05
9112.0	9.1.3.2.10
9112.0	9.1.3.2.90
9121.0	9.1.3.3.05
9121.0	9.1.3.3.10
9121.0	9.1.3.3.90
9122.0	9.1.4.2.10
9123.0	9.1.4.2.05
9129.0	9.1.4.2.90

9211.0	9.2.1.1.05p
9211.0	9.2.1.1.90p
9212.0	9.2.1.1.05p
9212.0	9.2.1.1.90p
9213.0	9.2.1.1.05p
9213.0	9.2.1.1.90p
9214.0	6.1.1.3.90p
9214.0	9.2.1.1.05p
9214.0	9.2.1.1.90p
9215.0	9.2.1.2.05
9215.0	9.2.1.2.90
9216.1	9.2.1.3.10p
9216.1	9.2.1.3.90p
9216.2	9.2.1.3.10p
9216.2	9.2.1.3.90p
9311.1	9.3.1.1.05
9311.2	9.3.1.1.90
9312.0	9.3.1.2.05p
9312.0	9.3.1.2.10
9312.0	9.3.1.2.90p
9313.0	9.3.1.2.05p
9313.0	9.3.1.2.90p
9313.0	9.3.1.3.90
9321.0	9.3.2.2.10
9329.0	9.3.2.1.10
9329.0	9.3.2.1.90p
9329.0	9.3.2.2.05
9329.0	9.3.2.2.15
9329.0	9.3.2.2.20
9329.0	9.3.2.2.25
9329.0	9.3.2.2.30
9329.0	9.3.2.2.40
9329.0	9.3.2.2.45
9329.0	9.3.2.2.50
9329.0	9.3.2.2.55
9329.0	9.3.2.2.70
9329.0	9.3.2.2.80
9329.0	9.3.2.2.85
9329.0	9.3.2.2.90
9331.0	-

9332.0	9.3.3.2.05
9332.0	9.3.3.2.90
9333.0	9.3.3.3.05
9333.0	9.3.3.3.10
9333.0	9.3.3.3.15
9333.0	9.3.3.3.25
9333.0	9.3.3.3.90p
9334.0	5.2.2.0.10p
9334.0	9.3.3.3.90p
9411.0	5.1.2.2.90p
9412.0	5.1.2.2.15
9412.0	9.1.3.2.15
9510.0	9.1.2.0.05
9510.0	9.1.2.0.90
9520.0	9.1.1.2.05
9520.0	9.1.1.2.90
9611.0	-
9612.0	9.3.2.1.90p
9613.1	9.1.6.2.05
9613.2	9.1.6.2.10
9613.2	9.1.6.2.90p
9621.1	9.1.5.1.20
9621.1	9.1.5.1.25
9621.2	9.1.5.1.30
9621.3	9.1.5.1.10
9621.4	9.1.5.1.05
9621.4	9.1.5.1.15
9621.4	9.1.5.1.90
9621.4	9.1.5.2.25
9622.1	9.1.4.2.15
9622.2	9.1.6.2.90p
9623.1	4.2.1.5.10
9623.2	-
9624.0	9.1.6.2.90p
9629.1	9.1.6.2.15
9629.2	9.1.5.2.30
9629.2	9.1.5.2.40
9629.2	9.1.5.2.90
9629.2	9.1.5.3.05
9629.2	9.1.5.3.90



## ANEXOS

- **Lista de Entidades Consultadas**
- **Recomendação da Comissão sobre a CITP/2008, de 29/10/2009**
- **14ª Deliberação da SPCE do CSE**
- **21ª Deliberação da SPCE do CSE**



ACIDI	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.
ACSS	Administração Central do Sistema de Saúde
AECOPS	Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul
AIMMAP	Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEMM	Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas
ANF	Autoridade Nacional Florestal
ANQ	Agência Nacional para a Qualificação, I.P.
APD	Associação Portuguesa dos Designers
APG	Associação Portuguesa de Geógrafos, ICS.
APIGRAF	Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel
APP	Associação Portuguesa de Psicopedagogos
APPC	Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas
AHRESP	Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal
ASSOFT	Associação Portuguesa de Software
BdP	Banco de Portugal
BNP	Biblioteca Nacional de Portugal
C.Solic.	Câmara dos Solicitadores
CAP	Confederação dos Agricultores de Portugal
CARRIS	Companhia Carris de Ferro de Lisboa
Casino Estoril	Casino Estoril
CESP	Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal
CGTP-IN	Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional
CIP	Confederação da Indústria Portuguesa
CML	Câmara Municipal de Lisboa
CNEG	Colégio Nacional de Engenharia Geográfica da Ordem dos Engenheiros
CNPRP	Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais
DGAE	Direcção Geral das Actividades Económicas Empresa
DGAEP	Direcção Geral da Administração e do Emprego Público
DGAL	Direcção Geral das Autarquias Locais
DGC	Direcção Geral do Consumidor
DGCI	Direcção Geral dos Impostos
DGEG	Direcção Geral de Energia e Geologia
DGERT/MTSS	Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
DGPA	Direcção Geral das Pescas e Aquicultura

DGPJ/MJ	Direcção Geral de Políticas de Justiça
DGS	Direcção Geral de Saúde
DGSS	Direcção Geral da Segurança Social
DGV	Direcção Geral de Veterinária
DJ's	Associação Portuguesa de Disc Jokey
DPP/MAOT	Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais
EMA	Estado Maior da Armada
EME	Estado Maior do Exército
EMFA	Estado Maior da Força Aérea
FECTRANS	Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações
FENAME	Federação Nacional dos Médicos
FENPROF	Federação Nacional dos Professores
FESAHT	Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal
FESETE	Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal
FEVICOM	Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro
FIEQUIMETAL	Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas
FNSFP	Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública
FOR-MAR	Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar
FSSP	Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca
GEP/MTSS	Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
GEPE	Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação
GNR	Comando Geral da Guarda Nacional Republicana
GPEARI/MCTES	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais
GPP/MADRP	Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
ICNB	Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade
IDP, I.P.	Instituto do Desporto de Portugal, I.P.
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IGP	Instituto Geográfico Português
IMTT, I.P.	Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.
INAC	Instituto Nacional da Aviação Civil
InCI, I.P.	Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.
INE, I.P.	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
IPTM, I.P.	Instituto Português e dos Transportes Marítimos, I.P.
IRN, I.P.	Instituto dos Registos e Notariado, I.P.
ISP	Instituto de Seguros de Portugal
MC	Ministério da Cultura
MDN	Ministério da Defesa Nacional

O.Adv.	Ordem dos Advogados
O.Arq.	Ordem dos Arquitectos
O.Enf.	Ordem dos Enfermeiros
O.Eng.	Ordem dos Engenheiros
OAC	Observatório das Actividades Culturais
OEFP	Observatório do Emprego e Formação Profissional
OM	Ordem dos Médicos
PROFIN	Associação de Profissionais de Informática
PSP/DN	Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública
SEP	Sindicato dos Enfermeiros Portugueses
SITAVA	Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos
SNATTI	Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes
SNTCT	Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações
STAD	Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas
STAL	Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local
STEC	Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo da Caixa Geral de Depósitos
STICPGI	Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa
STT	Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual
TP, I.P.	Turismo de Portugal, I.P.
UACS	União das Associações do Comércio e Serviços
UGT	União Geral dos Trabalhadores





## RECOMENDAÇÕES

## COMISSÃO

## RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de 29 de Outubro de 2009

relativa à utilização da Classificação Internacional Tipo das Profissões (CITP-08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/824/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 211.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Organização Internacional do Trabalho procedeu à revisão da versão anterior da Classificação Internacional Tipo das Profissões utilizada até à data (CITP-88), no intuito de divulgar uma classificação mais eficaz que possa ser utilizada pelos países na próxima série de recenseamentos da população, bem como pelos serviços nacionais de emprego e outras aplicações orientadas para os utentes. A fim de garantir a comparabilidade dos dados sobre profissões provenientes dos Estados-Membros da UE e dos outros países do mundo, é importante que esta classificação revista (CITP-08) seja adoptada nos principais inquéritos de recolha de dados sobre profissões do Sistema Estatístico Europeu antes da próxima série de recenseamentos da população que terá lugar em 2011.
- (2) A classificação CITP-08 é mais pormenorizada do que a versão europeia da CITP-88 [CITP-88 (COM)] no que respeita a profissões específicas em que trabalha uma percentagem elevada de mulheres.
- (3) Os dados sobre as profissões são utilizados para calcular os indicadores de segregação entre homens e mulheres utilizados no seguimento da Estratégia Europeia para o Emprego (Orientação 18: Promover uma abordagem do trabalho baseada no ciclo da vida e Orientação 22: Assegurar uma evolução dos custos salariais e mecanismos de adaptação salarial que sejam favoráveis ao emprego) <sup>(1)</sup>. Consequentemente, é fundamental dispor de uma classificação-tipo que possibilite a produção de dados comparáveis sobre as profissões.

- (4) Os dados sobre as profissões têm igualmente sido utilizados para medir a evolução em termos de equilíbrio entre homens e mulheres em cargos de tomada de decisão, observando a percentagem de homens e de mulheres em postos de gestão CITP-88 (COM).
- (5) No contexto da Resolução do Conselho, de 15 de Novembro de 2007, sobre novas competências para novos empregos <sup>(2)</sup>, a profissão passará a ser importante para a avaliação das necessidades e lacunas em termos de competências no mercado de trabalho europeu, sendo essencial dispor de uma metodologia harmonizada sobre as profissões.
- (6) A classificação CITP-08 concentra-se mais nas profissões relacionadas com as tecnologias da informação e das comunicações,

RECOMENDA O SEGUINTE:

1. Os Estados-Membros devem desenvolver, produzir e divulgar estatísticas repartidas por profissão, utilizando a Classificação Internacional Tipo das Profissões de 2008 (CITP-08) ou uma classificação nacional derivada da CITP-08.
2. Os Estados-Membros devem utilizar a CITP-08 para o Inquérito sobre a Estrutura dos Ganhos de 2010.
3. Os Estados-Membros devem utilizar a CITP-08 a partir de 2011 como ano de referência em todos os domínios estatísticos repartidos por profissão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 2009.

Pela Comissão  
Joaquín ALMUNIA  
Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 198 de 26.7.2008, p. 47.<sup>(2)</sup> JO C 290 de 4.12.2007, p. 1.



4 — A FPV, porém, não apresentou, até àquela data, os seus novos estatutos, adaptados ao referido Decreto-Lei n.º 248-B/2008.

5 — Nestes termos, pelo despacho n.º 15/SEJD/2009, de 12 de Agosto, o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto determinou que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., instaurasse um processo de inquérito à FPV para averiguar as razões para tal incumprimento.

6 — Tal inquérito decorreu entre 31 de Agosto e 28 de Setembro de 2009, e foi remetido, para decisão final, ao Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto em 9 de Outubro de 2009.

7 — De tal processo resulta que a assembleia geral da FPV reuniu, em 25 de Julho de 2009, com o objectivo de discutir e aprovar os novos estatutos, adequados ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, tendo aprovado a proposta apresentada, embora sem a maioria de três quartos necessária para alterar os estatutos.

8 — Mais ficou apurado que, em 2 de Outubro de 2009, se iria realizar nova assembleia geral, pelo que se ficou a aguardar pelo seu resultado.

9 — Realizada, porém, a mesma, e submetido à votação um projecto de alteração dos estatutos, verificou-se — conforme consta da respectiva acta — que, após duas votações em que o número total dos votos foi superior ao dos votantes credenciados, que a mesa da assembleia geral desistiu de repetir as votações, pelo que não chegou a ser aprovado qualquer projecto de estatutos.

10 — Finalmente, em 11 de Dezembro de 2009, foi realizada ainda uma terceira assembleia geral da FPV para, de novo, tentar aprovar um novo projecto de estatutos, não se tendo conseguido, mais uma vez, reunir a maioria de três quartos dos votos necessários para aprovar os novos estatutos.

11 — Face a esta nova rejeição da aprovação dos estatutos, a direcção da FPV entendeu dever submeter à assembleia geral realizada no mesmo dia 11 de Dezembro de 2009 um Regulamento Geral — que veio a ser aprovado por maioria simples — e do qual constam as normas (de natureza estatutária) anteriormente constantes do projecto de estatutos, designadamente a respeitante à distribuição do número de delegados pelas diversas categorias de associados.

12 — Em 18 de Dezembro de 2009, a direcção da FPV enviou para o IDP uns estatutos acompanhados deste Regulamento Geral, pretendendo, conforme refere em carta de 10 de Fevereiro de 2010, que não era indispensável adaptar aqueles estatutos ao novo Regime Jurídico e que o citado Regulamento Geral passava a conter as normas que resultariam da lei.

13 — Entretanto, a direcção da FPV remeteu, em 19 de Janeiro de 2010, aos serviços, cópia da acta da assembleia geral realizada em 11 de Dezembro de 2009, da qual consta o que se sumaria nos precedentes n.ºs 10 e 11 deste despacho.

14 — Ouvida, em sede de audiência prévia, a FPV quanto ao projecto de decisão através do qual o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto pretendia suspender o estatuto de utilidade pública desportiva de que esta Federação é titular, com fundamento na não aprovação de estatutos conformes à lei, veio a FPV alegar o seguinte:

Por um lado, pretende que os estatutos foram aprovados na assembleia geral de 2 de Outubro de 2009, conforme deliberação de 29 de Março de 2010, do seu conselho de justiça, que juntou;

Por outro, veio informar que se tinha realizado nova assembleia geral em 26 de Março de 2010, que teria aprovado uns novos estatutos — os quais, porém, nunca enviou ao IDP.

15 — A aludida deliberação do conselho de justiça é irrelevante face ao que consta do precedente n.º 9 deste despacho. E nem se alcança o que pretendeu a FPV com a assembleia geral de 26 de Março (que terá aprovado uns novos estatutos, cujo teor se desconhece), quando é certo que, segundo a mesma FPV, os estatutos, afinal, já estariam aprovados desde 2 de Outubro de 2009!

16 — Tudo ponderado, constata-se que a FPV não conseguiu, até à data, obter um consenso mínimo entre os associados daquela Federação, susceptível de fazer aprovar novos estatutos para a Federação, conformes ao disposto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008.

17 — A necessidade de um tal consenso decorre da exigência legal — constante do artigo 175.º do Código Civil — de que as alterações estatutárias dependem da respectiva aprovação por uma maioria reforçada dos associados.

18 — Assim, a Federação Portuguesa de Vela, ao não ter aprovado novos estatutos conformes ao Decreto-Lei n.º 248-B/2008, viola as regras de organização interna e de funcionamento que resultam deste diploma, designadamente quanto à composição da assembleia geral, à distribuição de delegados entre os diversos sectores da modalidade (clubes e agentes desportivos), ao facto de que cada delegado só pode dispor de um voto e à necessidade de consagrar o método de Hondt para a eleição de determinados órgãos, entre outros aspectos.

19 — Estabelece-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008 que a violação das regras de organização interna das federações desportivas, constantes deste diploma, constitui fundamento bastante para a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva de que uma federação desportiva seja titular.

20 — E, acrescenta o n.º 2 daquele artigo 21.º que a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva pode acarretar um ou mais dos seguintes efeitos, a fixar no despacho ministerial que concretize a citada suspensão:

a) Suspensão dos apoios decorrentes de um ou mais contratos-programa;

b) Suspensão de outros apoios em meios técnicos, materiais ou humanos;

c) Impossibilidade de outorgar novos contratos-programa com o Estado pelo prazo em que durar a suspensão;

d) Impossibilidade de beneficiar de declaração de utilidade pública da expropriação de bens, ou direitos a eles inerentes, necessária à realização dos seus fins;

e) Suspensão de processos para atribuição de quaisquer benefícios fiscais, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

f) Suspensão de toda ou parte da actividade desportiva da federação em causa.

21 — Em conformidade, tendo presente o que consta do inquérito, oportunamente instaurado à FPV, ouvido, em 16 de Março de 2010, o Conselho Nacional do Desporto e a FPV em sede de audiência prévia de interessados, determino:

a) É suspenso, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por idênticos períodos, o estatuto de utilidade pública desportiva de que é titular a Federação Portuguesa de Vela, nos termos e para os efeitos abaixo discriminados;

b) A presente suspensão acarreta, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, a suspensão imediata de todos os apoios financeiros resultantes de contratos-programa de desenvolvimento desportivo outorgados com o Estado, com excepção do relativo aos apoios ao alto rendimento e selecções nacionais e seu aditamento;

c) Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, fica a Federação Portuguesa de Vela impedida de solicitar a concessão ou renovação da aquisição, destacamento ou qualquer outra forma de mobilidade de servidores do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, durante o período de suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva para exercer a sua actividade na FPV, excepto se no âmbito do alto rendimento ou das selecções nacionais;

d) Por outro lado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, durante o prazo de suspensão do estatuto, é interdita a possibilidade de celebração de novos contratos-programa, para os mesmos fins dos contratos-programa ora suspensos, com a FPV;

e) As verbas que a FPV deixe de receber, por força do disposto nas alíneas anteriores, é aplicável o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;

f) As medidas referidas nas alíneas anteriores produzem efeitos a partir da data do presente despacho.

g) O disposto no presente despacho será revisto de três em três meses, podendo ser alteradas as medidas agora decididas ou adotadas outras, sem prejuízo de, a qualquer tempo, poderem ser dadas por findas, a requerimento da FPV, com base no desaparecimento das circunstâncias que constituíram fundamento da suspensão

18 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

9812010

## Conselho Superior de Estatística

### Deliberação n.º 967/2010

#### 14.ª Deliberação da secção permanente de coordenação estatística

#### Classificação Portuguesa das profissões de 2010 (CPP/2010)

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio constitui uma das competências do Conselho Superior de Estatística (CSE):

“Aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respectivo conhecimento, publicitação e utilização...”;

O CSE reconheceu, nas Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional 2008-2012, a importância de “alinhar o sistema de metainformação estatística com as melhores práticas internacionais”.

A Classificação Nacional de Profissões/1994 (CNP/94) foi aprovada para fins estatísticos pelo CSE (94.ª Deliberação), tendo sido posteriormente introduzidos alguns ajustamentos entretanto considerados necessários (97.ª e 171.ª Deliberações do Conselho).

Considerando:

A recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de adopção pelos países membros da Classificação Internacional Tipo de Profissões de 2008 (CITP/2008), que substituiu a CITP/1988 na qual se baseou a CNP/94;

A Recomendação 2009/824/CE da União Europeia, considerando a CITP/2008 da OIT um quadro ajustado para que os Estados-Membros produzam e divulguem estatísticas comparáveis por profissões;

O facto da Classificação Portuguesa de Profissões/2010 estabelecer, de forma harmonizada com a CITP/2008 da OIT, as profissões ajustadas ao desenvolvimento coordenado do SEN e que o nível Profissão responde fundamentalmente às necessidades do Sistema, funcionando como ponto de partida para os desenvolvimentos necessários à satisfação de outros interesses específicos;

Que a CPP/2010 tem um vasto espectro de utilizadores, tendo participado no seu estudo várias entidades, em particular públicas e parceiros sociais;

Que os domínios estatísticos apoiados pela CPP/2010 apresentam graus de exigência crescentes, em particular no domínio das políticas de emprego.

Considerando ainda as 3.ª e 4.ª Recomendações do Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais visando a aprovação desta Classificação pela Secção Permanente de Coordenação Estatística.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 5 de Maio de 2010, nos termos das suas competências (alíneas *i*) e *h*) do n.º 2, do Anexo B da 2.ª/2008 Deliberação do CSE) delibera:

Aprovar, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, a Estrutura da CPP/2010, que se anexa a esta Deliberação e dela faz parte integrante, a adoptar pelo SEN em substituição da CNP/94 em todas as operações estatísticas que necessitem duma classificação de profissões;

Aprovar as Tabelas de Equivalência da CPP/2010 com a CNP/1994 e a CITP/1988, sem prejuízo da introdução dos ajustamentos que venham ainda a revelar-se necessários;

Aprovar o Programa Geral de Aplicação da CPP/2010, a desenvolver e a consolidar no futuro.

As Notas Explicativas da CPP/2010 serão apresentadas à SPCE para aprovação quando a sua elaboração estiver concluída.

O acompanhamento da execução da CPP/2010 será assegurado pelo Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais em articulação com a Secção Permanente de Coordenação Estatística.

A Secção salienta ainda a qualidade do trabalho realizado pelo Instituto Nacional de Estatística e pelo Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais, reveladora do empenho e determinação na consolidação da área das nomenclaturas estatísticas.

A Classificação Portuguesa das Profissões, as Tabelas de Equivalência e o Programa Geral de Aplicação ficarão disponíveis no Portal de Estatísticas Oficiais em [www.ine.pt](http://www.ine.pt)

Lisboa, 05 de Maio de 2010. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para a Imigração  
e Diálogo Intercultural, I. P.

#### Despacho n.º 18909/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 3 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero o licenciado Rui Pedro dos Santos Antunes, que prestou apoio técnico na área financeira, designadamente, de processamento de despesas de funcionamento, de PIDDAC e nos vários programas em curso comparticipados por fundos e programas comunitários, em substituição da licenciada Tatiana Morazzo Lima de Brito Afonso Botelho, nomeada por Despacho n.º 7130/2010, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril, por impossibilidade temporária desta última, durante o período em que a mesma se manteve.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 24 de Novembro de 2010.

26 de Novembro de 2010. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

30962010

#### Despacho n.º 18910/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, designo o licenciado Rui Pedro dos Santos Antunes para prestar apoio técnico na área financeira, designadamente, de processamento de despesas de funcionamento, de PIDDAC e nos vários programas em curso comparticipados por fundos e programas comunitários, em substituição da licenciada Tatiana Morazzo Lima de Brito Afonso Botelho, nomeada por Despacho n.º 7130/2010, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril, por impossibilidade temporária desta última, durante o período em que a mesma se mantiver.

O designado é equiparado para efeitos remuneratórios a secretário pessoal do gabinete.

O presente despacho produz efeitos a 28 de Outubro de 2010.

Lisboa, 26 de Novembro de 2010. — A Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto*.

30932010

Conselho Superior de Estatística

#### Deliberação n.º 2398/2010

#### 21.ª deliberação da secção permanente de coordenação estatística

Classificação portuguesa das profissões  
de 2010 (CPP/2010) — Notas explicativas  
e introdução de ajustamentos

A 14.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE), de 5 de Maio de 2010, aprovou a Estrutura, as Tabelas de Equivalência e o Programa Geral de Aplicação da Classificação Portuguesa das Profissões de 2010 (CPP/2010).

Nos termos daquela Deliberação, a Secção decidiu ainda que as Notas Explicativas da CPP/2010 seriam apresentadas para aprovação quando a sua elaboração estivesse concluída.

Considerando:

a importância das Notas Explicativas para efeitos de classificação e melhor delimitação de âmbito dos vários níveis profissionais da CPP/2010, dando mais consistência à convergência e relevância estatística no domínio das profissões;

as Notas Explicativas da CPP/2010 permitirem uma aplicação mais coordenada aos domínios estatísticos utilizadores desta classificação;

a Recomendação 2009/824/CE da União Europeia que prevê a aplicação da CTP/ISCO/2008 a partir do início de Janeiro de 2011, per-

mitindo que os Estados-Membros produzam e divulguem estatísticas comparáveis por profissões;

o elevado número de entidades (públicas e privadas) envolvidas no estudo das Notas Explicativas da CPP/2010, o que permitiu a boa consolidação desta matéria.

Considerando, por outro lado, a necessidade de serem introduzidas na CPP/2010 correções decorrentes da aceitação de propostas recebidas após a sua aprovação pela SPCE.

Considerando ainda a 5.ª Recomendação do Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais (GT CES).

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 29 de Novembro de 2010, nos termos das suas competências (alíneas *h*) e *i*) do n.º 2, do Anexo B da 2.ª [2008 Deliberação do CSE] delibera:

Aprovar, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, as Notas Explicativas da CPP/2010.

Autorizar o INE e o GT CES a introduzir as correções e melhorias pontuais, até à edição da publicação da CPP/2010, decorrentes da aceitação de propostas recebidas após a sua aprovação pela SPCE.

A Secção renova o reconhecimento pela qualidade do trabalho desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estatística e pelo Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais, reveladora do empenho e competência técnica, determinantes para a consolidação das nomenclaturas estatísticas.

As Notas Explicativas da CPP/2010 ficarão, à semelhança da Classificação e das Tabelas de Equivalência e do Programa Geral de Aplicação, disponíveis no Portal de Estatísticas Oficiais em [www.ine.pt](http://www.ine.pt)

Lisboa, 29 de Novembro de 2010. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Cairo Bento*.

204075129

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

#### Despacho (extracto) n.º 18911/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 17 de Novembro de 2010, nos termos do disposto no artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 24.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção actual foi autorizada a renovação da comissão de serviço da técnica superior Maria Adelaide Aguiar Cardoso do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Energia e Questões Atómicas, integrada na Direcção de Serviços do Mercado Interno, da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, com efeitos a 25 de Novembro de 2010.

3 de Dezembro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

204070877

#### Despacho (extracto) n.º 18912/2010

Por despacho do Secretário-Geral, de 6 de Dezembro de 2010, a Assistente Técnica — mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Aida da Conceição Pinheiro Albino — a prestar serviço na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas, em Nova Lorque, seja transferida para a Embaixada de Portugal em Bogotá.

7 de Dezembro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

204071784

#### Despacho (extracto) n.º 18913/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, toma-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na carreira e categoria técnica superior, aberto por Aviso